



INSTITUTO FINANCEIRO
PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, IP

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007 - 2013

Relatório Final



Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Equipa Técnica

Luís Madureira Pires (*Coordenador*)

Dulce Santana, Isabel Leal, Filipa Santos, Pedro Lopes,
Raul Marques, Rodrigo Meireles e Tiago Pereira

A. Oliveira das Neves e Artur Costa (*Consultores*)

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO	i/xxvi
APRESENTAÇÃO	1
I. ENQUADRAMENTO DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO	5
I.1. ÂMBITO E OBJECTIVOS DA AVALIAÇÃO	5
I.2. QUESTÕES DE AVALIAÇÃO	10
II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	11
II. 1 INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS	11
II.2. REGULAMENTOS ESPECÍFICOS OBJECTO DE ANÁLISE APROFUNDADA E COMPARADA QUANTO À SUA OPERACIONALIZAÇÃO	24
II.3. SÍNTESE DAS ANÁLISES EFECTUADAS	25
III. RESULTADOS	27
III.1 ADEQUAÇÃO DO MODELO DE REGULAMENTAÇÃO	27
III.2 CONSOLIDAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO MODELO	37
<i>III.2.1. Relação entre Regulamento Geral e Regulamentos Específicos</i>	<i>37</i>
<i>III.2.2. Relação entre os Regulamentos Específicos e os Avisos de Abertura de Concurso</i>	<i>60</i>
<i>III.2.3. Matérias horizontais a incluir no Regulamento Geral ou em todos os RE</i>	<i>66</i>
<i>III.2.4. Estrutura do QREN em Regulamentos Específicos</i>	<i>71</i>
III.3 ADEQUAÇÃO DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS AOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA	78
III.4 CLAREZA E LEGIBILIDADE DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS	84
<i>III.4.1 Aspectos e conceitos pouco claros</i>	<i>84</i>
<i>III.4.2. Coerência entre a designação do Artigo e o respectivo conteúdo</i>	<i>85</i>
<i>III.4.3. A percepção dos beneficiários</i>	<i>86</i>
III.5 AVALIAÇÃO DO GRAU DE HARMONIZAÇÃO DE CONTEÚDOS	92
<i>III.5.1. Conceitos de admissibilidade e aceitabilidade</i>	<i>93</i>
<i>III. 5. 2. Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações</i>	<i>99</i>
<i>III. 5. 3. Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários</i>	<i>107</i>
<i>III. 5. 4. Categorias de beneficiários</i>	<i>119</i>
<i>III. 5.5. Critérios de Selecção</i>	<i>138</i>
<i>III. 5. 6. Procedimentos de análise das candidaturas</i>	<i>153</i>
<i>III. 5. 7. Condições de pagamento e de financiamento</i>	<i>160</i>
III.6 AVALIAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS REGULAMENTOS	166
<i>III.6.1. Instrumentos de Operacionalização dos Regulamentos</i>	<i>167</i>
<i>III.6.2. Aplicação das condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações</i>	<i>172</i>
<i>III.6.4. Aplicação dos Critérios de Selecção</i>	<i>212</i>
III.7. ADEQUAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA DOS TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA APLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO	264
III.8. PRAZOS E MECANISMOS DE PAGAMENTO	268
<i>III.8.1. Prazos de tramitação processual</i>	<i>268</i>
<i>III.8.1.2. Prazos de Pareceres de Entidades Externas</i>	<i>273</i>
<i>III.8.1.4. Prazos de Assinatura de Contrato</i>	<i>281</i>
<i>III.8.2. Mecanismos de pagamento</i>	<i>286</i>
IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	289
IV.1 CONCLUSÕES	289
IV. 2 RECOMENDAÇÕES	307

Índice de Quadros

Quadro 1. Dissonâncias Detectadas por Regulamento	85
Quadro 2. Avaliação global dos Regulamentos do ponto de vista da sua legibilidade	86
Quadro 3. As entidades beneficiadoras sentiram necessidade de solicitar esclarecimentos à Gestão do Programa Operacional?	88
Quadro 4. O Aviso ou eventuais Notas Técnicas ou Orientações de Gestão complementavam o Regulamento de forma útil e esclarecedora?	89
Quadro 5. Tratamento das Condições de Admissibilidade e Aceitabilidade nos Regulamentos	97
Quadro 6. Condições de admissibilidade das operações – diferenças entre Regulamentos	99
Quadro 7. Condições de aceitabilidade das operações – diferenças entre Regulamentos.....	103
Quadro 8. Condições de admissibilidade dos beneficiários – diferenças entre Regulamentos	110
Quadro 9. Condições de aceitabilidade dos beneficiários – diferenças entre Regulamentos	116
Quadro 10. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (I)	124
Quadro 11. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (II)	127
Quadro 12. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (III)	130
Quadro 13. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (IV)	133
Quadro 14. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (V)	134
Quadro 15. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (VI)	136
Quadro 16. Distribuição dos Regulamentos por Tipos de Critérios de Selecção Adoptados	140
Quadro 17. Distribuição dos Regulamentos por Modalidade de Selecção	153
Quadro 18. Síntese das situações observadas nos Regulamentos Específicos do Continente, no que respeita à solicitação de pareceres a entidades externas no processo de admissão e apreciação das candidaturas	159
Quadro 19. Ponderações dos Critérios de Selecção (RE 9)	222
Quadro 20. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 9)	223
Quadro 21. Critérios e sub-critérios de Selecção (RE 14)	226
Quadro 22. Ponderações dos Critérios de Selecção (RE 14)	229
Quadro 23. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 14)	229
Quadro 24. Critérios e Sub-critérios de selecção (RE 20)	231
Quadro 25. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 20)	232
Quadro 26. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 20)	232
Quadro 27. Critérios e sub-critérios de Selecção (RE 13)	235
Quadro 28. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 13)	237
Quadro 29. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 13)	237
Quadro 30. Critérios e sub-critérios de selecção (RE 29)	239
Quadro 31. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 29)	241
Quadro 32. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 29)	241
Quadro 33. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 27)	244
Quadro 34. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 27)	245
Quadro 35. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 21)	248
Quadro 36. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 21)	248
Quadro 37. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 22)	250
Quadro 38. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 22)	251

Quadro 39. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 33)	253
Quadro 40. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 33)	254
Quadro 41. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 38)	256
Quadro 42. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 38)	256
Quadro 43. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 41)	258
Quadro 44. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 41)	258
Quadro 45. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 42)	260
Quadro 46. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 42)	261
Quadro 47. Prazos para apresentação de candidaturas por tipologia de projecto e PO do Continente “Incentivos às Empresas”	269
Quadro 48. Prazos para apresentação de candidaturas por PO do Continente “Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional”	270
Quadro 49. Prazos para apresentação de candidaturas por PO do Continente “Redes e Infra-estruturas para a Competitividade”	271
Quadro 50. Prazos para apresentação de candidaturas por PO do Continente.....	272
Quadro 51. Regulamentos com Referência a Prazos para Apresentação de Pareceres Externos	274
Quadro 52. Prazos para decisão por tipologia de projecto e PO do Continente “Incentivos às Empresas”	276
Quadro 53. Prazos de decisão por PO do Continente	277
Quadro 54. Variação dos Prazos de Assinatura dos Contratos	282
Quadro 55. Prazos de decisão ultrapassados, por PO	284

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Avaliação dos Regulamentos do ponto de vista da sua legibilidade, pelas entidades que se candidataram aos Regulamentos dos Sistemas de Incentivos	87
Gráfico 2 - Avaliação dos Regulamentos do ponto de vista da sua legibilidade, pelas entidades que se candidataram aos restantes Regulamentos.....	87
Gráfico 3 - As entidades beneficiárias dos Regulamentos dos Sistemas de Incentivos (2, 3 e 4) sentiram necessidade de solicitar esclarecimentos à Gestão do Programa Operacional?	88
Gráfico 4 - As entidades beneficiárias dos Regulamentos que não os Sistemas de Incentivos sentiram necessidade de solicitar esclarecimentos à Gestão do Programa Operacional?	88
Gráfico 5 - O aviso ou eventuais Notas Técnicas ou Orientações de Gestão complementavam o Regulamento de forma útil e esclarecedora? – Entidades candidatas Regulamentos SI	89
Gráfico 6 - O aviso ou eventuais Notas Técnicas ou Orientações de Gestão complementavam o Regulamento de forma útil e esclarecedora? – Entidades candidatas Regulamentos restantes.....	89

ANEXOS

Anexo I – *Regulamentos Específicos por Tipologia de investimento e PO a que se aplicam*

Anexo II – *Guião de entrevista*

Anexo III - *Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral*

Anexo IV - *Identificação das matérias que são expressamente remetidas para os Avisos, nos Regulamentos Específicos*

Anexo V – *Categorias de Beneficiários por tipologia de investimento*

Anexo VI – *Critérios de Selecção*

Anexo VII – *Adequação dos Critérios de Selecção aos Programas Operacionais*

Anexo VIII – *Diferenças em matéria de Análise de candidaturas e de Condições de financiamento*

Anexo IX – *Grau de clareza e legibilidade dos Regulamentos Específicos*

Anexo X – *Comparação entre Prazos previstos e Prazos efectivos*

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. OBJECTO E METODOLOGIA DO ESTUDO

O Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-13 tem como objecto a *análise do modelo de estruturação da regulamentação de acesso ao QREN na sua vertente FEDER e Fundo de Coesão, procurando avaliar a sua potencial adequação à consecução dos objectivos estabelecidos no QREN e nos Programas Operacionais que o implementam, bem como apreciar a coerência intrínseca do modelo, numa análise inter-Regulamentos.*

Numa perspectiva mais operacional, a Avaliação aborda igualmente a forma como os Regulamentos têm sido aplicados pelas Autoridades de Gestão e Organismos Intermédios, bem como os problemas de gestão e interpretação que se têm verificado.

Os Regulamentos Específicos objecto de avaliação são 67 e respeitam aos Regulamentos de acesso ao FEDER e ao Fundo de Coesão (2007-2013) para o Continente (Programas Operacionais Regionais; Programa Operacional Valorização do Território; e Programa Operacional Factores de Competitividade) e Regiões Autónomas da Madeira e Açores (Programas Intervir + e Proconvergência).

Face a esta diversidade de Regulamentos e Programas Operacionais, de natureza distinta, e porque o modelo corresponde a uma forma inovadora de tratar a territorialização das políticas públicas em Portugal, no quadro do QREN, é dado especial ênfase à articulação entre PO temáticos e regionais, articulação que, no espaço de racionalidade e coerência das Agendas Operacionais Temáticas, terá determinado uma opção de uniformização “top-down” na abordagem das múltiplas tipologias de operação de matriz sectorial.

As 13 Questões de Avaliação a que o Estudo pretendeu dar resposta podem ser estruturadas em quatro grandes blocos de análise:

- ✓ Adequação do modelo e dos regulamentos aos objectivos dos instrumentos de política pública que pretendem regulamentar e à consecução dos resultados esperados nos programas operacionais;

- ✓ Grau de homogeneidade, dentro de cada tipologia de investimentos de natureza semelhante, das condições de admissibilidade, dos critérios de selecção, dos procedimentos de análise das candidaturas e as condições de financiamento e de pagamento fixadas nos Regulamentos;
- ✓ Nível de diferenciação com que cada regulamento tem vindo a ser aplicado nos diversos Programas Operacionais, no que respeita aos seus principais atributos, incluindo a identificação de orientações e procedimentos que a suportem e a aferição de formação adequada nos quadros técnicos que a implementem;
- ✓ Razoabilidade dos prazos previstos para as diversas etapas do acesso aos Fundos nos vários Regulamentos e Avisos, a forma como têm ou não vindo a ser respeitados e a bondade dos mecanismos estabelecidos para pagamento das participações aos beneficiários.

O Quadro de Referência desta Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos focaliza-se nas seguintes dimensões:

- ✓ Harmonização e simplificação dos Regulamentos existentes, por forma a garantir que os mesmos tipos de projectos ou de beneficiários são tratados da mesma forma em todos os espaços territoriais do País;
- ✓ Preocupação com a consecução dos objectivos dos Programas Operacionais na justa medida em que haja algumas áreas dos mesmos que não tenham sido regulamentadas ou em que a regulamentação existente se revele inadequada – face às regras de acesso definidas – para a obtenção dos resultados pré-definidos nos Programas;
- ✓ Incidência sobre a execução prática dos Regulamentos nos diversos Programas, sobretudo com a preocupação de avaliar se estão a ser aplicados correctamente do ponto de vista técnico e com interpretações similares em todos os Programas e menos com a preocupação de saber se a forma de aplicação é a que mais se adequa aos objectivos de cada Programa;
- ✓ Abordagem de questões ligadas à eficiência na aplicação dos Programas (prazos de abertura de concursos, de decisão e de pagamento ...), numa perspectiva de razoabilidade e de comparação entre Regulamentos.

A Avaliação é feita respeitando o quadro regulamentar existente, ou seja, sem pretender encontrar modelos alternativos para o acesso aos Fundos Estruturais e de Coesão.

As avaliações efectuadas partiram de uma análise sólida e muito detalhada da regulamentação existente (base de todo o trabalho) - Regulamentos Enquadradores, Regulamentos Específicos, Avisos, Normas técnicas e de gestão – para cada um dos diplomas legais e Regulamentos em vigor.

Os resultados a que se chegou foram depois confrontados e complementados com as entrevistas efectuadas a todas as Autoridades de Gestão e a um conjunto de Organismos Intermédios.

Estas entrevistas foram feitas em dois tempos para cada instrumento de programação: (i) uma às Equipas Directivas dos Programas Operacionais, com um âmbito global e abrangendo a totalidade das matérias objecto da Avaliação; (ii) e outra, dirigida aos Secretariados Técnicos desses mesmos Programas, focalizada nas questões da operacionalização, sobretudo de um conjunto de 13 Regulamentos Específicos seleccionados à partida.

Complementarmente foram entrevistados, para este conjunto dos 13 Regulamentos objecto de análise aprofundada da operacionalização, Organismos Intermédios a nível sectorial e regional que permitiram obter uma imagem mais detalhada e diferenciada da forma como esses Regulamentos estavam a ser aplicados no terreno.

Em ligação estreita com as questões da operacionalização, teve-se acesso à Base de Dados do IFDR para consulta de informação relativa a prazos de decisão em todos os Regulamentos Específicos, para todos os Avisos publicados - tal informação permitiu também avaliar a diversidade de prazos em presença, bem como a frequência com que têm vindo a ser cumpridos na prática.

Com vista a recolher a perspectiva dos beneficiários do FEDER e do Fundo de Coesão, no âmbito do QREN, em relação à regulamentação em vigor, foi igualmente remetido um questionário a um conjunto de beneficiários de todos os Regulamentos Específicos com projectos aprovados para obter apreciação qualitativa relativamente a várias questões de avaliação como, por exemplo, a legibilidade e clareza dos regulamentos e a adequação dos prazos processuais.

Tanto o IFDR como o Grupo de Acompanhamento do Estudo atribuíram especial importância à questão dos Critérios de Selecção e à forma como têm vindo a ser aplicados nas diversas regiões do País (tratando-se de uma questão-chave para avaliar a capacidade de adaptação dos Regulamentos às necessidades dos Programas Operacionais em que incidem). Para além de a Equipa ter dado um especial enfoque a esta matéria, foi realizado também um *Focus Group* específico, em que participaram tanto entidades gestoras, como organismos intermédios e beneficiários dos Fundos.

Os resultados obtidos nos diversos instrumentos metodológicos (análise documental, entrevistas, inquérito, *focus group*) foram integrados nos diversos Capítulos do Estudo, por forma a dar coerência global ao documento e a enriquecer cada uma das componentes técnicas.

2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

A exemplo do que aconteceu com a orientação dos trabalhos ao longo do Estudo, as Conclusões são estruturadas por Questão de Avaliação (QA), ainda que haja claras interligações e vasos comunicantes entre elas, sobretudo quando se trata de analisar o mesmo atributo sob diversas enfoques de abordagem.

QA 1. É adequado o modelo de um Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e um Regulamento Específico para cada área de intervenção ou seria preferível um Regulamento Específico por Eixo ou até por Programa Operacional?

A modalidade “Regulamento Específico por Programa Operacional” está presente nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, enquanto que a modalidade “Regulamento Específico por área de intervenção” foi adoptada no Continente. A primeira corresponde ao modelo vigente, de forma generalizada, nos Quadros Comunitários de Apoio anteriores enquanto que a segunda representa o modelo inovador adoptado pelo QREN, com implementação, nas suas características mais marcantes, apenas no Continente.

Enquanto que o modelo por tipologias de operações privilegia a coerência e os objectivos do QREN sobre o dos Programas Operacionais, o primeiro parte de cada Programa Operacional, do seu conteúdo e objectivos, para estabelecer a respectiva regulamentação de acesso.

Ambos os modelos são possíveis e existe a generalizada consciência entre os gestores de que é tarde para fazer alterações de fundo. Assim, resta olhar de forma pragmática para o modelo existente e ver de que forma poderão ser introduzidas melhorias na sua estrutura e conteúdo, de forma a reforçar a eficiência e eficácia da aplicação dos Fundos.

As eventuais melhorias passam, sobretudo pelo tratamento do aspecto mais questionado do modelo em vigor: a sua flexibilidade, ou seja, será que um modelo definido centralmente, de forma muito uniforme para todos os Programas Operacionais, é capaz de proporcionar flexibilidade suficiente no acesso e selecção dos projectos, que garanta o cumprimento dos objectivos dos diversos Programas Operacionais a que um mesmo Regulamento Específico se aplica?

Da análise documental efectuada – diferenciação das condições de admissibilidade e aceitabilidade, dos critérios de selecção e de outros *itens* relevantes – e das entrevistas realizadas, resulta que o modelo é complexo mas permite atingir um razoável grau de diferenciação e flexibilidade entre Programas e Regiões.

Contudo, essa flexibilidade é obtida através da atribuição de uma porventura excessiva capacidade de regulamentação aos Avisos, a qual por seu turno cria efeitos indesejáveis no sistema: falta de estabilidade e de previsibilidade para os potenciais beneficiários dos apoios estruturais comunitários.

Para além disso, verifica-se uma falta de harmonização entre Regulamentos relativamente ao que deve constar nos Avisos e ainda mais quanto aos conteúdos que estes podem ajustar, procedendo-se com facilidade a alterações significativas dos instrumentos de política com repercussões para os potenciais candidatos.

Face a estas conclusões, importa sobretudo reequilibrar a estrutura do modelo regulamentar, definindo claramente qual o papel e o conteúdo de cada instrumento regulamentador: Regulamento Geral, Regulamentos Específicos e Avisos.

QA 2. Os Regulamentos Específicos são adequados aos objectivos dos instrumentos de política pública que pretendem regulamentar?

A análise da adequação dos Regulamentos aos instrumentos de política foi feita, sobretudo, ao nível da cobertura dos Programas Operacionais pelos diversos Regulamentos Específicos que se lhes aplicam.

O Estudo não detectou domínios de intervenção não cobertos por Regulamentos Específicos, em nenhum Programa Operacional Temático. Contudo, no que concerne aos Programas Operacionais Regionais, foram identificadas diversas situações de deficiente cobertura de tipologias de operações, ou porque os Regulamentos existentes não respondem plenamente às especificidades regionais (Requalificação de centros rurais no Centro; Valorização económica dos espaços rurais no Alentejo), ou porque não admitem o apoio a determinadas tipologias de operações (p.e., postos de carregamento de energia eléctrica em Lisboa) ou, ainda, porque as soluções legislativas adoptadas não são adequadas às realidades regionais (p.e., implementação do Cluster Turismo e Lazer no Algarve).

Por outro lado, identificaram-se soluções regulamentares pouco ajustadas às realidades regionais (p.e., a regra dos 25% de utilização por utentes de municípios limítrofes dos equipamentos sociais no Alentejo é pouco razoável, face à dimensão geográfica e ao padrão de povoamento ali existente).

QA 3. Os Regulamentos Específicos são legíveis? Foram bem formulados ou têm sido detectadas deficiências na sua formulação?

O tratamento desta Questão foi efectuado segundo três abordagens: a identificação de conceitos e regras pouco claros nos Regulamentos actuais; a detecção das situações em que existe aparente falta de sintonia entre a designação dos artigos e respectivo conteúdo; e, finalmente, a apreciação dos beneficiários dos Fundos e utilizadores dos Regulamentos sobre esta matéria.

Os resultados obtidos não permitem retirar conclusões inequívocas quanto à legibilidade e clareza dos regulamentos. Contudo, a Avaliação é globalmente positiva, visto que:

- o número de casos identificados de incoerência entre a designação dos artigos de Regulamentos e o respectivo conteúdo é muito limitado;

- a clarificação de conceitos ou de regras de aplicação não é necessariamente matéria de Regulamentos, podendo dar origem a documentos técnicos complementares que interpretem determinadas normas; contudo, é vantajoso que tais clarificações ou interpretações sejam estabelecidas a nível nacional por forma a garantir uniformidade da sua aplicação e igualdade de tratamento dos beneficiários, tendo sido identificado de qualquer modo um conjunto relevante de questões a clarificar;
- os beneficiários exprimem-se na sua larga maioria de forma positiva sobre a legibilidade e clareza dos Regulamentos mas, simultaneamente, referem a necessidade de contactar as Entidades Gestoras para tirar dúvidas ou obter informações complementares; de qualquer modo, os regulamentos que apesar de tudo apresentam respostas menos favoráveis do que a média foram identificados.

QA 4. Verifica-se a existência de harmonização de conceitos?

A harmonização dos conceitos é uma Questão relativamente vasta e transversal às matérias objecto de avaliação, características que implicaram tratamento no âmbito de outras questões, como sejam a da clareza dos Regulamentos ou das condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários.

Nos Regulamentos Específicos existe, por vezes, alguma confusão entre os conceitos de admissibilidade e de aceitabilidade, tanto das operações como dos beneficiários. Embora esta distinção esteja feita no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão – tendo repercussões no próprio processo de instrução de candidaturas – verifica-se que, tanto nos Regulamentos Específicos como nos Avisos (onde por vezes se procede à sua pormenorização ou adaptação), essa separação não é normalmente feita.

A análise efectuada permite identificar estas situações e aconselha, para efeitos de clarificação, uniformização e eficácia dos textos jurídicos, a proceder a uma revisão destes vários instrumentos normativos, por forma a dar-lhes coerência formal nesta matéria.

Um outro elemento especificamente tratado em matéria de harmonização foi o das categorias de beneficiários: existe uma profusão de designações para identificar tipologias semelhantes ou análogas de beneficiários, que justificam uma análise jurídica cuidada. Independentemente de se poder partir de arquitecturas jurídicas distintas para designar as entidades públicas

(Administração Central, Administração Regional, Administração Local, empresas públicas ou maioritariamente de capitais públicos a nível central, regional ou local), existem claramente situações confusas ou porventura mesmo erróneas que convém corrigir (p.e., a noção de autarquias locais inclui igualmente as freguesias, não sendo evidente que se pretenda sempre igualmente apoiar este nível administrativo local).

A comparação exaustiva entre as diversas designações é efectuada no Estudo (sendo também de sublinhar os resultados relativos às parcerias público-privado), apontando pistas para uma eventual revisão dos textos dos Regulamentos nesta matéria.

QA 5. Verifica-se a existência de harmonização de condições de admissibilidade em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

A análise das condições de admissibilidade e de aceitabilidade tanto das operações como dos beneficiários, foi efectuada, em regra, para os 67 Regulamentos Específicos, e de forma separada para cada atributo e tipo de condição de elegibilidade, a saber:

- condições de admissibilidade das operações;
- condições de aceitabilidade das operações;
- condições de admissibilidade dos beneficiários;
- condições de aceitabilidade dos beneficiários.

A comparação entre Regulamentos foi feita na base das 15 tipologias de investimento em que o Caderno de Encargos dividiu os Regulamentos Específicos, uma base satisfatória para aferição da maior parte dos atributos em intervenções de natureza semelhante.

A análise aprofundada a que se procedeu permitiu concluir que, em geral, as condições de admissibilidade das operações, em termos comparados, estão razoavelmente harmonizadas nos diversos Regulamentos Específicos, em que o âmbito das operações é semelhante.

Para cada um dos casos, foram identificadas as discrepâncias que aconselharão um trabalho jurídico de pormenor, no sentido de atingir uma maior harmonização.

QA 6. Verifica-se a existência de harmonização dos critérios de selecção, em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

A análise da harmonização dos Critérios de Selecção foi realizada segundo duas dimensões:

- comparação entre estruturas de Critérios de selecção utilizada em cada Regulamento Específico; e
- comparação entre Critérios de selecção adoptados entre Regulamentos com natureza semelhante.

No sentido de avaliar se os Critérios adoptados são de molde a proporcionar a escolha, em cada momento, dos projectos que melhor permitem atingir essas metas foi efectuado complementarmente um exercício de análise dos Critérios de selecção previstos em cada Regulamento e sua comparação com os objectivos quantificados estabelecidos nos Programas Operacionais a que se aplicam.

A primeira análise evidenciou situações muito díspares na estrutura dos Critérios de selecção, bem como quanto à sua qualidade e objectividade. Enquanto que os Critérios ligados às políticas sectoriais se encontram na maioria dos Regulamentos (55 em 67), os Critérios de natureza regional estão muito menos presentes (16 em 67) e, talvez de forma mais surpreendente, o Critério “contributo para os objectivos do Programa Operacional” surge apenas em 25 Regulamentos.

Tratando-se de um modelo de elaboração da regulamentação do QREN assente numa lógica centralizada e horizontal – ou seja, que não parte dos Programas Operacionais e do seu conteúdo e objectivos – seria razoável esperar que o Critério “Contributo para os objectivos do PO” fosse bastante mais generalizado.

Em relação aos Critérios de selecção utilizados em tipologias de operações de natureza semelhante, a comparação foi feita para 13 tipologias de investimento consideradas relevantes para este efeito e conduziu à identificação de Critérios (ou tipologias de critérios) que porventura poderiam figurar em Regulamentos “semelhantes”, por não serem patentes as razões de tais discrepâncias. No entanto, só uma análise mais fina das razões subjacentes à diferenciação (incluindo as políticas públicas que fundamentam tais instrumentos de acesso aos Fundos) poderá fornecer uma resposta cabal a essas situações.

Finalmente, a avaliação da aptidão dos Critérios de selecção para permitir às Autoridades de Gestão atingirem as metas quantificadas nos Programas Operacionais a que se aplicam, conduziu às seguintes conclusões principais:

- apenas em 38 situações (de entre as 177 analisadas) se pode falar de consonância entre Critérios de selecção e objectivos que os Programas visam atingir;
- apenas existem 5 situações em que os Critérios de selecção surgem desligados dos objectivos a atingir;
- nas restantes situações, ou porque não foram definidas metas quantificadas à partida para essa tipologia de operações ou porque os Critérios são vagos ou permitem, mediante adequadas ponderações ou aplicação dos sub-critérios, seleccionar os projectos que melhor servem os objectivos dos Programas, pode-se afirmar que existe uma relativa adequação dos Critérios aos Programas Operacionais.

QA 7. Verifica-se a existência de harmonização dos procedimentos de análise das candidaturas em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

Em relação aos procedimentos de análise das candidaturas, foram definidas duas dimensões de análise:

- a modalidade de selecção de candidaturas; e
- a emissão de pareceres por parte de entidades externas, no processo de admissão e apreciação das candidaturas.

Quanto aos mecanismos de selecção de projectos, verifica-se uma aceitação generalizada da modalidade de concurso para projectos de iniciativa privada, sobretudo, sistemas de incentivos – mas esse consenso está longe de ser obtido no que respeita a projectos públicos ou equiparados.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira apenas está presente a modalidade “em contínuo”, para projectos tanto de iniciativa pública como privada. No Continente, pelo contrário, cerca de metade dos Regulamentos Específicos (24 em 49) prevêem apenas a modalidade concursal, envolvendo a totalidade dos Regulamentos destinados a projectos privados e um conjunto razoável de tipologias de operações de iniciativa pública.

No que concerne aos projectos públicos ou equiparados, os Regulamentos em vigor no POVT funcionam em regra segundo a modalidade “períodos pré-determinados”, sem concurso, enquanto que a regra geral nos Programas Operacionais Regionais remete para o lançamento de concursos.

O Estudo conduziu à conclusão de que nas situações (i) de contratualização com entidades públicas (Subvenções Globais com Comunidades Intermunicipais), (ii) de base económica débil incapaz de gerar uma verdadeira concorrência entre projectos (p.e., Alentejo) e (iii) de escassez de dotações financeiras o que implicaria uma definição consensual à partida de investimentos estruturantes a realizar e sua localização indicativa (p.e., Algarve ou Lisboa), as modalidades de candidatura em contínuo ou por convite seriam mais adequadas para a prossecução de certos objectivos dos Programas.

Quanto à emissão de pareceres, refira-se que dos 49 Regulamentos Específicos aplicáveis no Continente, apenas em 12 não é solicitado qualquer parecer técnico a entidades externas; nas Regiões Autónomas a regra é também a solicitação de parecer externo sectorial.

Na maioria dos casos, o parecer sectorial a emitir constitui condição de admissibilidade, o que evidencia bem o papel fulcral dos Ministérios logo na determinação da elegibilidade dos projectos. Apenas em 14 Regulamentos são solicitados pareceres externos no quadro da análise de mérito, ou seja, para efeitos do cálculo da pontuação a atribuir a cada projecto.

Para além desta situação – desequilibrada em favor dos ministérios e que acarreta normalmente alongamento dos prazos de decisão – há que referir que num conjunto significativo de casos (15) o parecer sectorial é obrigatório enquanto condição de admissibilidade mas não está definido no Regulamento qual a entidade que o deverá emitir. Trata-se de informação que é publicada apenas em sede de Aviso, o que não se afigura adequado para o potencial candidato, até porque previsivelmente atrasa todo o processo de preparação e submissão da sua candidatura.

QA 8. Verifica-se a existência de harmonização nas condições de pagamento e de financiamento em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

A análise comparada das disposições regulamentares em matéria de condições de pagamento e financiamento foi efectuada por tipologias de investimento de natureza semelhante, pelo

que as discrepâncias entre taxas e condições de financiamento (p.e., tipo de apoio, reembolsável ou não reembolsável) estão identificadas no Estudo.

As principais conclusões a retirar da análise efectuada são as seguintes:

- a modalidade de financiamento habitual nos apoios ao investimento privado é o subsídio reembolsável enquanto que no que respeita a projectos de iniciativa pública, os apoios assumem, em regra, a forma não reembolsável;
- a taxa de financiamento nos sistemas de incentivos é muito variável de acordo com a tipologia e sub-tipologia de operação, estando de qualquer modo sujeita aos tectos de intensidade de ajuda definidos pelos enquadramentos comunitários aplicáveis;
- a taxa de financiamento máxima habitual fixada nos Regulamentos Específicos para os projectos de iniciativa pública é de 70%, embora em muitos casos a percentagem efectiva esteja muito abaixo daquele valor e varie de acordo com os Programas Operacionais e com as taxas implícitas dos respectivos quadros financeiros aprovados pela Comissão Europeia;
- a taxa máxima de 75% surge raramente nos Regulamentos analisados: apenas em Regulamentos das áreas do ambiente e do apoio indirecto às empresas;
- a taxa máxima prevista no Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho – 85% - é apenas utilizada nos Regulamentos em vigor na Região Autónoma dos Açores, na maioria dos Regulamentos da Assistência Técnica, e em situações excepcionais no Regulamento Específico das Acções Colectivas.

Não sendo claro o *ratio* e a árvore de prioridades que justificarão a estrutura de taxas máximas entre Regulamentos Específicos e as diferenças verificadas, a Equipa limita-se a concluir que, por uma questão de transparência para com os beneficiários, as taxas máximas estabelecidas nos Regulamentos deveriam ser próximas das efectivamente previstas nos planos financeiros dos Programas Operacionais e não taxas teóricas genéricas, sem ligação com a realidade de cada Programa.

QA 9. Como são regulados os procedimentos que operacionalizam a regulamentação? Existem Manuais de Procedimentos? Existem Orientações Técnicas? A existência destes documentos é indiciadora de falta de clareza dos Regulamentos Específicos ou será por outra razão?

A análise da operacionalização dos Regulamentos sujeitos a um estudo mais aprofundado quanto à sua implementação permitiu verificar que os Manuais de Procedimentos e as Orientações Técnicas estão relativamente generalizadas, sendo frequentemente produzidas por Programa Operacional e menos por tipologia de operações.

Os Manuais são, por natureza, documentos com um âmbito mais vasto do que os Regulamentos e tentam harmonizar um conjunto de regras e procedimentos aplicáveis a cada Programa, tanto mais que a diversidade de Regulamentos a ele aplicável, elaborados com filosofias e orientações díspares, obrigam a alguma uniformidade de procedimentos em cada Programa, dentro da margem concedida pelos textos legais aplicáveis. As Orientações Técnicas, por seu lado, podem corresponder a normativos gerais, aplicáveis a toda ou parte do Programa, ou dizer respeito apenas a um Regulamento Específico, sendo em regra, integradas, enquanto anexos, nos próprios Manuais de Procedimentos.

Da análise efectuada resulta que é, sobretudo, ao nível das Orientações Técnicas que se verifica a clarificação ou pormenorização de aspectos do Regulamento Específico considerados insuficientes para a cabal compreensão das normas aplicáveis, por parte do beneficiário ou dos técnicos do Secretariado Técnico. Questões como regras de reprogramação, definição de conceitos, limites máximos absolutos de financiamento, etc., são normalmente objecto deste tipo de documentos.

Também os Avisos acabam por ser fonte de informação complementar (p.e., metodologia de cálculo do mérito do projecto) e de clarificação relativamente a conceitos e normas previstos no Regulamento.

O facto de em 6 dos 13 Regulamentos analisados não terem sido identificadas Orientações Técnicas específicas de apoio à sua operacionalização não permite inferir que se trata de Regulamentos mais claros do que os restantes. A emissão de normas e orientações complementares justifica-se, sobretudo, pelo grau de complexidade das matérias objecto de cada Regulamento e pelos problemas que a sua aplicação prática colocam e não tanto pela falta de clareza de cada Regulamento de *per si*.

QA 10. Face ao mesmo Regulamento Específico ou e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante quais as diferenças verificadas nos instrumentos técnicos adoptados para a aplicação dos critérios de Selecção, das condições de admissibilidade e dos procedimentos de análise das candidaturas pelas autoridades de gestão?

A análise da operacionalização dos 13 Regulamentos Específicos com vista a dar resposta a esta Questão de Avaliação foi realizada em separado para três atributos: condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações; condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários; e Critérios de selecção.

Os procedimentos de análise das candidaturas não deram origem a uma avaliação autónoma visto que acabam por encontrar resposta nos restantes *itens* estudados, sobretudo no âmbito dos Critérios de selecção.

A abordagem da Avaliação procurou identificar, para cada um dos 13 Regulamentos analisados, quais as principais diferenças na forma de os aplicar na prática. Para o efeito foram entrevistados os Secretariados Técnicos dos diversos Programas Operacionais que os implementam e Organismos Intermédios relevantes, incluindo Comunidades Intermunicipais, com delegação de competências de gestão, no âmbito das Subvenções Globais.

Estas componentes permitiram não só testar e complementar a análise documental anteriormente efectuada em matéria de harmonização do conteúdo dos Regulamentos mas, sobretudo, avaliar a capacidade de adaptação prática das normas regulamentares às necessidades dos Programas Operacionais.

A este propósito, sublinha-se a possibilidade prevista em diversos Regulamentos Específicos de os Avisos virem a restringir ou a ajustar os atributos em apreço, o que desde logo propicia uma aplicação não harmonizada no território nacional. Pelo contrário, o facto de no Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME as condições de elegibilidade se encontrarem no Regulamento e não nos Avisos, garante uma uniformização da sua aplicação que não se encontra, em regra, nos restantes Regulamentos.

Em relação às condições de admissibilidade e de aceitabilidade tanto das operações como dos beneficiários, a conclusão geral é que, na grande maioria dos casos, as condições de elegibilidade não são objecto de adaptação por parte das Entidades Gestoras. Verificam-se sobretudo situações em que os Avisos publicados são mais restritivos nas condições de

elegibilidade do que o previsto nos Regulamentos, sendo isso mais frequente no caso das operações do que no dos beneficiários. Entre as situações tipificadas no Estudo, salientam-se a fixação de máximos ou mínimos aos investimentos e a certas categorias de despesas, a especificação de determinados tipos de operações de uma forma que as restringe e a exigência de elementos adicionais que instruem a candidatura.

O facto de, como referido anteriormente, se aceitar que sejam os Avisos em vários casos a definir os pareceres externos necessários, provoca também práticas divergentes entre Entidades Gestoras, algumas dispensando mesmo um ou outro parecer.

No que se refere aos beneficiários, as restrições são mais comuns relativamente às categorias do que propriamente às condições de elegibilidade. A exigência de apresentação de determinadas declarações, por vezes como solução administrativa para colmatar dificuldades de aplicação de normas obrigatórias (igualdade de género), acaba por constituir a principal diferença entre Programas.

No caso das Subvenções Globais, a aplicação dos Regulamentos Específicos acaba por ter um leque de beneficiários sempre mais limitado: os municípios e suas associações e empresas, o que pode pressupor também ajustamentos nas condições de elegibilidade.

No que concerne aos Critérios de selecção, as práticas utilizadas pelas várias Entidades Gestoras no sentido da utilização e valorização diferenciada dos Critérios definidos no Regulamento passam por:

- ✓ Definição de sub-critérios e/ou outros parâmetros de análise de mérito, adaptando os Critérios definidos no Regulamento aos objectivos específicos do Concurso.
- ✓ Não consideração dos Critérios que não se adequam às tipologias de operações em causa no Concurso.
- ✓ Atribuição de pontuações diferenciadas aos Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento ou de utilização comum;
- ✓ Reforço da valorização dos Critérios considerados mais relevantes para as Entidades Gestoras, na metodologia para a selecção e aprovação das candidaturas.

Tal como já foi referido anteriormente, da avaliação efectuada conclui-se que o modelo acaba por encerrar virtualidades de adaptação significativas às realidades dos Programas Operacionais mas, tal como mais uma vez se comprova, tal é obtido através dos Avisos a não via Regulamentos Específicos.

QA 11. Os técnicos que trabalham com a regulamentação consideram que o seu nível de conhecimentos dos Regulamentos é suficiente? Que repercussões tem a sua alteração e que dificuldades foram sentidas na sua implementação?

A resposta a esta questão apenas se pode encontrar nas entrevistas realizadas às Entidades Gestoras e à auto-avaliação que as mesmas fazem da respectiva formação e competências, face aos desafios e dificuldades com que se têm defrontado diariamente na aplicação dos Regulamentos.

Em geral, as Entidades Gestoras entrevistadas consideram estar bem apetrechadas a nível de competências para responder ao desafio que os novos Regulamentos e procedimentos impõem, mas a dotação de recursos humanos é considerada em vários casos como uma restrição significativa ao bom e atempado desempenho das funções que lhes estão cometidas em matéria de gestão dos Fundos Estruturais (designadamente, no tocante ao cumprimento de prazos).

Algumas Autoridades de Gestão e, sobretudo, Comunidades Intermunicipais, consideram vantajoso reforçar os conhecimentos técnicos existentes, designadamente em matéria de concursos públicos, análise de projectos, aplicação das regras em matéria de projectos geradores de receitas, etc.

No entanto, deve ser sublinhada a alusão generalizada à falta de um verdadeiro órgão de coordenação da operacionalização do QREN, na vertente FEDER e Fundo de Coesão, tanto na área jurídica como de harmonização e interpretação prática de normas estabelecidas.

QA 12. Os diferentes prazos previstos nos Regulamentos Específicos para a tramitação processual são adequados?

Em relação aos prazos de tramitação processual, procedeu-se a uma análise comparada entre os diversos Regulamentos Específicos relativamente a todas as fases do ciclo do projecto para as quais são fixados prazos ainda que em instrumentos normativos diversos: (i) prazos para apresentação de candidaturas; (ii) prazos para pareceres de entidades externas; (iii) prazos de decisão; (iv) prazos de assinatura de contrato; e (v) prazos de pagamento.

Nas comparações efectuadas, a regra observada é a da heterogeneidade entre tipologias de operações; mesmo no que respeita a prazos para assinatura de contratos, os prazos estipulados variam entre os 20 e os 60 dias úteis.

Os prazos de decisão previstos para os sistemas de incentivos variam entre os 60 e os 180 dias. Quanto aos restantes Regulamentos verificam-se prazos entre os 5 e os 174 dias; contudo, a maioria situa-se entre os 30 e os 90 dias.

A conclusão da Equipa de Avaliação sobre a adequação destes prazos não é fácil de retirar, visto que a sua fixação é sempre função dos meios disponíveis na Administração, sendo certo que frequentemente os prazos são considerados demasiado longos por parte dos beneficiários.

Se se tomar como exemplo os vales de IDT ou Inovação para os quais o período de apresentação de candidaturas é de apenas 30 dias e o prazo de decisão previsto é de 60 dias, facilmente se poderá concluir que existe desproporção entre os dois; por outro lado, prazos fixados à partida de cerca de 6 meses afiguram-se, igualmente, muito elevados.

Complementarmente a esta análise, foi feita uma comparação entre prazos previstos e prazos efectivos, com base nos dados existentes no Sistema de Informação do IFDR. A conclusão que se pode tirar é que os prazos efectivos são substancialmente mais elevados do que os previstos: 60,6% dos prazos analisados foram excedidos, sendo que, de entre estes, 28,5% correspondem a um prazo para análise e decisão que ultrapassa o dobro do número de dias inicialmente previsto.

Para além de praticamente não existirem prazos fixados para etapas importantes do ciclo do projecto (o caso mais óbvio é o dos prazos de pagamento aos beneficiários, estando apenas definida a duração máxima da actuação do IFDR no processo), verifica-se que, numa

percentagem maioritária dos casos, os prazos fixados são excedidos pela Administração, sendo citadas como razões principais para esse facto tanto a falta de meios técnicos, como a ausência de prazos para a emissão de boa parte dos pareceres técnicos sectoriais que generalizadamente estão previstos nos Regulamentos ou nos Avisos. Este último aspecto assume particular relevância em sistema concursal, onde o atraso do parecer num projecto, pode ter consequências negativas sobre todo o processo de decisão.

QA 13. Os mecanismos de pagamento dos apoios que estão previstos nos Regulamentos Específicos – reembolso ou adiantamento - são adequados às tipologias de intervenção que são objecto de financiamento nos respectivos Regulamentos?

Os mecanismos de pagamento adoptados nos Regulamentos Específicos estão relativamente uniformizados, aplicando-se de forma idêntica por todas as Autoridades de Gestão dos Programas do Continente e mesmo pelas Comunidades Intermunicipais. Os pagamentos em regime de reembolso, complementados pela possibilidade de adiantamentos (contra factura ou contra garantia bancária), merecem a aceitação de todas as Entidades Gestoras contactadas, sendo que do lado dos beneficiários, o Inquérito revelou igualmente uma apreciação positiva do modelo.

Contudo, o peso burocrático associado à apresentação, validação e certificação da despesa foi igualmente referido por todas as entidades contactadas como elemento negativo (incluindo os beneficiários inquiridos, no que respeita ao processo conducente ao pagamento dos apoios).

Em relação à centralização no IFDR, como regra, dos pagamentos aos beneficiários, trata-se de uma solução bem acolhida por todos os Programas Operacionais do Continente, com excepção do POVT que questiona a bondade da opção adoptada por se traduzir, na prática, num alargamento do prazo de pagamento aos beneficiários, dado que implica sempre uma etapa adicional no processo de liquidação dos apoios.

A Equipa de Avaliação não detectou elementos suficientes que justifiquem a alteração do modelo em vigor.

3. RECOMENDAÇÕES

Face aos resultados e conclusões do exercício de avaliação, a Equipa entendeu formular um conjunto de 10 Recomendações relativamente a ajustamentos a efectuar ao modelo de regulamentação do QREN – vertente FEDER e Fundo de Coesão – por forma a torná-lo mais coerente, mais eficaz e mais simples.

As Recomendações formuladas são sobretudo dirigidas ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, visto ser a entidade, no quadro da arquitectura orgânica do QREN, que tem a responsabilidade pela coordenação da implementação do FEDER e Fundo de Coesão em Portugal. Neste enquadramento, deverá ter as condições para organizar o processo de revisão e ajustamento da regulamentação em vigor, bem como para gerar os consensos necessários com os outros actores públicos envolvidos nesse processo, criando condições para garantir o sucesso da operação.

O factor tempo assume-se também como crítico neste contexto, face ao nível de aprovações já atingido nos Programas Operacionais do QREN, uma vez que a utilidade do exercício de revisão e ajustamento dos textos dos Regulamentos é directamente proporcional à rapidez com que for possível publicar a legislação revista, de modo a ainda ter impacto significativo na implementação do QREN.

As 10 Recomendações são apresentadas por ordem decrescente de importância. O critério considerado pela Equipa de Avaliação para a hierarquização das Recomendações foi o da matéria em causa constituir um factor mais ou menos crítico para a melhoria do modelo regulamentar do QREN, pelas incidências que poderá ter na sua operacionalização.

R1. Revisão global do modelo regulamentar vigente, por forma a uniformizar a sua estrutura, definindo claramente qual o papel e o conteúdo de cada instrumento regulamentador: Regulamento Geral, Regulamentos Específicos e Avisos.

A Equipa de Avaliação recomenda que seja adoptado um modelo de regulamentação com as seguintes características:

- ✓ Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão mais robustos e precisos do que os actuais, congregando um conjunto mais alargado de normas horizontais que foram sendo definidas de forma relativamente uniforme pelos Regulamentos Específicos.

- ✓ Conjunto de Regulamentos Específicos expurgados de todo o texto dispensável e, portanto, simplificados e mais curtos, em que as tipologias de operações, os Critérios de selecção e as taxas de financiamento máximas poderiam conter diferenciações por Programa Operacional e/ou por regiões. Neste contexto, o desdobramento de Regulamentos por sub-categorias de operações, de forma a melhor fazer corresponder os Critérios de selecção a cada tipo de operação, poderia ser equacionado.
- ✓ Conjunto de Avisos de abertura de concursos ou de apresentação de candidaturas que inclua os elementos informativos necessários para os potenciais beneficiários e, ainda, as normas regulamentadoras que decorram directamente das necessidades da gestão dos Programas Operacionais. Estas normas não devem poder alterar os quadros regulamentares existentes mas podem/devem incluir matérias que garantam uma flexibilidade razoável da gestão (montantes a concurso; tipologias de operações a concurso; territórios cobertos e método de cálculo da valia da operação e ponderações dos Critérios de selecção) para atingir os objectivos estabelecidos no Programa; (p.e., as condições de admissibilidade e de aceitabilidade devem manter-se inalteradas nos avisos, tal como as categorias de beneficiários - a menos que directamente ligadas às tipologias mais restritivas de operações objecto de concurso ou à contratualização com Comunidades Intermunicipais). A justificar-se uma modificação, esta deveria efectuar-se em sede de Regulamento Específico e ser aplicável em todos os concursos subsequentes, por forma a garantir igualdade de tratamento dos beneficiários.
- ✓ Obrigação por parte das Entidades Gestoras de publicarem no início de cada ano, e para um período mínimo de um ano, o calendário da publicação dos avisos, incluindo para cada um, pelo menos, as tipologias a concurso e os territórios cobertos (caso sejam limitadores do âmbito territorial do Programa).

R2. Simplificação do modelo regulamentar através da transferência de um conjunto de normas de natureza horizontal dos actuais Regulamentos Específicos para o Regulamento Geral, conduzindo a maior uniformização dos conceitos e normativos aplicáveis, sempre que tal se justifique.

A eliminação de meras repetições, com idêntica ou semelhante redacção, de disposições do Regulamento Geral nos Regulamentos Específicos bem como a inclusão no Regulamento Geral de elementos regulamentares transversais que ali não figuram, surgem como acções-chave num processo de simplificação do modelo.

Em múltiplos Regulamentos Específicos, existe um conjunto de normas sobrepostas com o Regulamento Geral (nomeadamente relativas às condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários e/ou das operações, às obrigações dos beneficiários, à apresentação das candidaturas, ao contrato de financiamento, à resolução do contrato, aos pagamentos, ao acompanhamento e controlo, à informação e publicidade e à aplicação do Código de Procedimento Administrativo) que foram identificadas, tendo sido propostas, em cada caso, redacções para incluir no Regulamento Geral.

Complementarmente foi identificado um conjunto de áreas e tópicos de natureza horizontal que não se encontram actualmente regulamentados e que o deveriam ser.

Para além das normas com suficiente dignidade para integrar o Regulamento Geral (ou os seus anexos), deverão ser adoptados outros documentos normativos (despachos, circulares, etc.) por forma a harmonizar e clarificar conceitos, procedimentos e actuações cuja diversidade não parece ter justificação nem assegura igualdade de tratamento em situações semelhantes no território nacional.

R3. Reforço da estabilidade/previsibilidade do modelo regulamentar através da determinação clara no Regulamento Geral de quais as matérias que poderão ser ajustadas por Regulamento Específico e quais as que serão objecto de adaptação em sede de Aviso.

A revisão do Modelo deverá conduzir a um melhor equilíbrio entre as necessidades da gestão dos Programas Operacionais e a garantia de previsibilidade dos instrumentos de política pública a que os potenciais beneficiários podem ter acesso, permitindo uma programação de investimentos e de preparação de candidaturas com algum horizonte temporal.

Neste contexto, as disposições dos Regulamentos Específicos susceptíveis de alteração/ajustamento em sede de Aviso deveriam ser claramente indicadas no Regulamento Geral. Essas áreas de possível restrição do quadro regulamentar, a efectuar em sede de Aviso, deveriam corresponder àquelas que efectivamente dizem respeito a orientações ou opções ligadas à gestão dos Programas Operacionais:

- orçamento de cada Aviso/Concurso;
- tipologia de operações;
- categorias de beneficiários (apenas se tal restrição decorrer directamente das tipologias de operações “abertas” ou da implementação de Subvenções Globais);
- âmbito geográfico (se inferior ao previsto no Regulamento Específico para o PO).

O Aviso seria, naturalmente, sempre a sede privilegiada para a publicação dos procedimentos de análise de candidaturas, da metodologia de avaliação do mérito dos projectos e das datas limite para a sua apresentação e decisão.

Em relação aos prazos para as diversas etapas do sistema de acesso, a sua inserção em Regulamento Específico ou em Aviso tem a ver com a vontade política de impor ou não prazos razoáveis e uniformes para todo o Continente.

R4. Revisão dos Critérios de Selecção no sentido de os adequar melhor aos objectivos dos Programas Operacionais a que se aplicam.

A Equipa de Avaliação recomenda a diferenciação, por Programa Operacional, dos Critérios de selecção em cada Regulamento, sempre que tal se justifique. Tal implica uma revisão geral dos Critérios visto que terá que se proceder a um exercício de avaliação mais profundo – a desenvolver, pelo menos numa primeira fase, pelas Autoridades de Gestão relevantes - no sentido de detectar os casos em que será desejável modificar os actuais Critérios para os adaptar melhor às necessidades do Programa Operacional.

Este exercício deverá ser acompanhado de alguma uniformização da estrutura dos Critérios de selecção, não só no interior de um mesmo Regulamento mas igualmente entre Regulamentos “de natureza semelhante”. O Estudo propõe uma possível estrutura de Critérios de selecção e sinaliza as discrepâncias existentes em relação a essa estrutura.

Paralelamente, deverá ser tida em consideração a análise efectuada quanto à adequação dos Critérios de selecção à obtenção dos resultados quantificados previstos nos Programas Operacionais. Trata-se, pois, não só de fazer um ajustamento dos Critérios ao universo dos projectos que, em termos práticos, são potencialmente elegíveis a cada Programa mas igualmente ter em mente os objectivos a atingir, tanto quanto a metas como quanto às despesas de *earmarking*.

Os sub-critérios de selecção e as respectivas ponderações não deverão ser inseridos no texto ou nos anexos dos Regulamentos Específicos, garantindo-se assim a flexibilidade da gestão dos Programas ao longo do tempo; constituindo os Avisos, a sede apropriada para tal publicitação.

5. Ponderação das modalidades de selecção de candidaturas, em particular da modalidade concursal, num conjunto significativo de casos em que outras soluções parecem mais adequadas.

Sem questionar a necessidade da avaliação de mérito absoluto dos projectos, como condição para a sua aprovação, existem situações em que actualmente se utiliza o concurso como modalidade de selecção e que poderão justificar uma substituição dessa forma de acesso pela apresentação em contínuo ou por convite.

Essas situações foram identificadas no Estudo e podem ser tipificadas como segue:

- contratualização com entidades públicas de âmbito sub-regional;
- regiões com base económica débil incapazes de gerar uma verdadeira concorrência entre projectos em determinado domínio de intervenção; e
- escassez de dotações financeiras, o que pode justificar a preferência por investimentos estruturantes indispensáveis ao desenvolvimento do território.

Também no caso das Assistências Técnicas – que têm funcionado em regime de períodos pré-determinados – se recomenda uma flexibilização do modelo, com a passagem à apresentação em contínuo.

6. Ponderação de diversas questões ligadas à elaboração dos Regulamentos Específicos e à relação entre eles (fusões, cisões, sobreposições, lacunas, fronteiras ou sobreposições com outros fundos).

Existe um conjunto de situações identificadas no Estudo de Avaliação que implicam uma ponderação cuidada no sentido de fazer face a questões deficientemente resolvidas ou que ainda não obtiveram solução, designadamente por se manterem lacunas regulamentares para implementação de partes de Programas Operacionais.

As principais situações de linhas divisórias mal definidas entre Regulamentos Específicos foram identificadas e incluem, sobretudo, as áreas dos Equipamentos Desportivos, Ambiente e Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos. Também as sobreposições com operações financiadas pelo FEADER e pelo Fundo Social Europeu exigem tratamento adequado, sobretudo no caso de equipamentos colectivos de natureza social.

Finalmente, embora as cisões e fusões entre Regulamentos não se afigurem como determinantes na melhoria do desempenho do modelo regulamentar, foram detectados vários casos que poderão justificar uma reflexão aprofundada sobre a melhor arquitectura a estabelecer em particular nas áreas do Ambiente; Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos; e Transportes e Mobilidade.

Ainda neste contexto, alguns Regulamentos poderiam mesmo ser desdobrados por subcategorias de operações (p.e, os regulamentos relativos à Mobilidade Territorial, às Parcerias para a Regeneração Urbana ou às Acções de Valorização e Qualificação Ambiental), no sentido de melhor fazer corresponder os Critérios de selecção a cada tipo de operação.

7. Garantia da razoabilidade dos prazos de tramitação processual, bem como do seu cumprimento por parte das entidades decisoras.

O modelo regulamentar prevê um conjunto de prazos, em instrumentos diversos (Regulamento Geral, Regulamentos Específicos, Avisos), sendo que a maior parte são fixados em Avisos ou em orientações internas aos Programas Operacionais e beneficiam de grande flexibilidade na sua determinação, mesmo ao longo da vigência do Programa. Por essa razão, existe uma diversidade de prazos sem aparente lógica e coerência entre si e que por vezes se afiguram demasiado longos.

Trata-se de uma área extremamente sensível do sistema de acesso, tanto mais que os prazos aplicáveis aos beneficiários (prazo de apresentação de candidaturas, prazo para assinatura de contrato, ...) são em grande parte rígidos. Dado que existe uma percentagem muito elevada de prazos não cumpridos pelas Entidades Gestoras, gera-se uma situação muito desequilibrada entre a Administração e os administrados.

Neste contexto, recomenda-se uma reavaliação das razões que estão na base desta situação por forma a garantir melhores desempenhos, sendo de considerar:

- a determinação de prazos para emissão de pareceres sectoriais e a atribuição de pontuações aos projectos (nos casos em que tal está previsto);
- um melhor planeamento das publicações dos Avisos e das datas limites para apresentação dos projectos, tendo em conta o volume de trabalho e a disponibilidade de meios técnicos;
- a revisão dos prazos de decisão que, por vezes, se afiguram demasiado longos (em regra, não se deveria prever prazos superiores a 120 dias, sendo que os 90 dias parecem um período razoável para decisão).

8. Promoção, em articulação com as Entidades Gestoras, de acções de formação aprofundadas, focalizadas em áreas sensíveis da implementação dos Fundos Estruturais e de Coesão, e concentração, num centro de excelência, dos conhecimentos necessários à gestão do FEDER e FC.

Dada a especificidade das matérias a necessitar de formação específica no contexto dos Fundos Estruturais, recomenda-se que o IFDR tome alguma iniciativa neste domínio, visto que é essa a expectativa que existe em diversas Entidades Gestoras. Face aos casos identificados no Estudo (entidades – Autoridades de Gestão e Comunidades Intermunicipais - e áreas temáticas a privilegiar, sobretudo, contratação pública, ambiente e análise e gestão de projectos), deveria ser definido um programa de formação, com formadores com experiência prática nas matérias em causa, que permitisse um salto qualitativo nas competências existentes. Neste quadro, a mobilização e inclusão de formadores da própria Administração parece indispensável.

Numa perspectiva mais global, a Equipa de Avaliação – por partilhar a preocupação manifestada amiúde - não pode deixar de recomendar o estabelecimento no IFDR de um

centro de excelência em matéria de FEDER e de Fundo de Coesão, capaz de congrega as competências necessárias para um apoio técnico e jurídico continuado às Entidades Gestoras.

9. Revisão das condições de admissibilidade e aceitabilidade tanto das operações como dos beneficiários e à forma de designação das categorias de beneficiários nos diversos Regulamentos Específicos, de modo a obter uma maior harmonização entre si, na sequência do trabalho efectuado no quadro da Avaliação.

O Estudo abordou as questões formais ligadas aos conceitos de admissibilidade e de aceitabilidade por forma a estabelecer uma base de partida para o exercício de harmonização de conceitos no que respeita a operações e a beneficiários. O mesmo foi feito para as categorias de beneficiários em que a profusão de classificações e denominações, sobretudo na esfera pública, pode conduzir a interpretações divergentes sobre o conteúdo de um mesmo conjunto de entidades e apresenta, nalguns casos, conceitos inadequados (p.e., o de Autarquia Local ou de Administração Local Autárquica, para designar apenas o Município).

Na sequência desse trabalho, recomenda-se que seja efectuada uma revisão jurídica dos textos regulamentares e acordada uma classificação uniforme para as mesmas categorias de beneficiários, para simplificar e clarificar os Regulamentos, evitando dúvidas tanto por parte dos potenciais beneficiários, como das próprias Entidades Gestoras.

Neste contexto, seria também desejável manter nos diversos instrumentos regulamentares (Regulamento Geral, Regulamentos Específicos e, se for caso disso, Avisos) a mesma estrutura conceptual de apresentação das condições de elegibilidade, separando as condições de admissibilidade das condições de aceitabilidade.

10. Valorização formal da regulamentação do QREN – FEDER e Fundo de Coesão.

A inserção dos Regulamentos – Geral e Específicos – num modelo legislativo clássico acaba por transmitir maior segurança jurídica a todos os intervenientes e garante maior eficácia aos actos publicados em Diário da República, designadamente em relação a terceiros.

A Equipa propõe assim que, caso se enverede – como recomendado - por uma revisão substancial do modelo regulamentar da vertente FEDER e Fundo de Coesão do QREN, se aproveite o ensejo para elevar o Regulamento Geral à condição de Decreto-lei, passando os Regulamentos Específicos a Portarias dele emanadas.

APRESENTAÇÃO

De acordo com o disposto no Caderno de Encargos e com a Proposta Técnica do Estudo adjudicado pelo IFDR, o presente Relatório constitui o terceiro Documento produzido pelo Agrupamento FUNDEUROPA - Consultadoria e Gestão, SA/IESE - Instituto de Estudos Sociais e Económicos, CRL/QUATERNAIRE Portugal - Consultoria para o Desenvolvimento, SA (FUNDEUROPA/IESE/QUATERNAIRE) no quadro da realização do **Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013** (Concurso Público nº 7/IFDR/2009).

O Contrato de Aquisição de Serviços entre o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP e o Agrupamento viria a ser assinado no final de Novembro de 2009, tendo a entrega do Relatório Inicial - no essencial, um Relatório Metodológico - sido antecipada em mais de duas semanas, face ao previsto em sede de Proposta, na sequência da 1ª Reunião do Grupo de Acompanhamento do Estudo e em resposta à solicitação de urgência colocada pelo Instituto.

Após a entrega do Relatório Inicial, o trabalho nos meses de Dezembro e Janeiro revelou-se mais complexo tendo sido extremamente difícil realizar as entrevistas planeadas às Autoridades de Gestão, aos respectivos Secretariados Técnicos e a alguns Organismos Intermédios, face à data em que lhes foi formalmente comunicada essa necessidade e à indisponibilidade de tempo dessas entidades (encerramento técnico do ano de 2009, conclusão dos Relatórios de Execução finais dos Programas Operacionais do QCA 2000-06, reuniões das Comissões de Acompanhamento para aprovar esses mesmos Relatórios, gestão de agenda, ...).

Assim, e na medida em que a disponibilização dos dados sobre os diversos Programas Operacionais (normas e projectos) se revelou também mais lenta do que o previsto, foi acordado que a apresentação do Relatório Final Preliminar seria efectuada em duas fases:

- ✓ *1ª Fase*, em que se faria uma avaliação da regulamentação do QREN relativamente ao FEDER e ao Fundo de Coesão com base, sobretudo, na análise documental dos Regulamentos, e em que seriam incorporados alguns contributos de entrevistas entretanto efectuadas;

- ✓ *2ª Fase*, correspondente à versão final do Relatório Final Preliminar, em que a totalidade dos instrumentos de avaliação propostos seriam utilizados, com resposta à generalidade das Questões de Avaliação.

Após a entrega do Relatório da 1ª fase no início de Fevereiro, contendo sobretudo os resultados da Avaliação em matéria de adequação e harmonização, com base em análise documental, o Relatório da 2ª fase foi preparado e entregue em meados de Março de 2010.

Esse Relatório, que constituiu de facto o Relatório Final Preliminar tal como previsto no Caderno de Encargos, integrou os textos do Relatório da 1ª fase e associou-lhe no essencial os resultados das entrevistas e das análises complementares efectuadas pela Equipa de Avaliação, de forma não só a preencher os novos capítulos relativos aos restantes dois grupos de Questões de Avaliação – a operacionalização e os prazos e mecanismos de pagamento – mas igualmente a enriquecer as análises documentais efectuadas anteriormente com novas evidências retiradas da experiência prática da implementação dos Regulamentos.

Os quatro objectivos do Estudo – *adequação, harmonização, operacionalização e prazos e mecanismos de pagamento* – bem como as treze Questões de Avaliação que dele decorrem já encontraram portanto resposta naquele Relatório.

Na sequência da discussão do Relatório e das observações e sugestões de complementos avançadas pelo Grupo de Acompanhamento do Estudo, seria então concluído o presente Relatório Final.

De acordo com a estrutura prevista no Caderno de Encargos, o **Relatório Final** está organizado em quatro Capítulos, para além desta Introdução, a saber:

- ✓ *Âmbito, Objectivos e Questões de Avaliação;*
- ✓ *Metodologia de Avaliação;*
- ✓ *Resultados;*
- ✓ *Conclusões e Recomendações.*

O Capítulo **Resultados** - que descreve as conclusões das análises efectuadas - está estruturado em conformidade com as Questões de Avaliação do Estudo e abrange os seguintes sub-capítulos:

- ✓ *Adequação do modelo assente na existência de um Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e de um Regulamento Específico para cada tipologia de operações;*

- ✓ *Consolidação e simplificação do modelo;*
- ✓ *Clareza e legibilidade dos Regulamentos Específicos;*
- ✓ *Adequação dos Regulamentos Específicos aos Programas Operacionais;*
- ✓ *Avaliação do grau de harmonização dos conteúdos;*
- ✓ *Avaliação da operacionalização dos Regulamentos Específicos;*
- ✓ *Adequação da Formação Específica dos Técnicos envolvidos na aplicação da Regulamentação;*
- ✓ *Adequação dos prazos e mecanismos de pagamento.*

O Capítulo **Conclusões e Recomendações** apresenta, finalmente, as principais conclusões da Avaliação efectuada para cada uma das treze Questões de Avaliação expressas no Caderno de Encargos bem como as principais recomendações aos destinatários do Estudo relativamente a ajustamentos a introduzir no modelo regulamentar do QREN, na sua vertente FEDER e Fundo de Coesão.

O Relatório inclui, ainda, um conjunto de Anexos que apresenta elementos de trabalho, resultantes da análise detalhada dos Regulamentos, bem como propostas mais pormenorizadas de alteração à regulamentação de acesso ao FEDER e Fundo de Coesão.

I. ENQUADRAMENTO DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO

I.1. ÂMBITO E OBJECTIVOS DA AVALIAÇÃO

Os Fundos Estruturais e de Coesão dispõem de um tecido regulamentar de suporte constituído pelo seguinte conjunto de Regulamentos:

- Regulamento (CE) nº 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o FEDER, o FSE e o Fundo de Coesão, alterado pelo Regulamento (CE) nº 284/2009;
- Regulamento (CE) nº 1080/2006 que estabelece as disposições específicas referentes ao FEDER, alterado pelo Regulamento (CE) nº 397/2009;
- Regulamento (CE) nº1081/2006 que estabelece as disposições específicas referentes ao FSE, alterado pelo Regulamento (CE) nº 396 /2009;
- Regulamento (CE) nº1084/2006 que estabelece as disposições específicas respeitantes ao Fundo de Coesão.

Este é o conjunto de instrumentos que regulam os mecanismos de financiamento da Coesão Económica e Social dos quais se espera que contribuam, autónoma e articuladamente, para os objectivos da Estratégia de Lisboa renovada.

Enquanto novos instrumentos de regulamentação comunitária, estes Regulamentos estabeleceram um conjunto de princípios que remetem para: (i) a simplificação das vertentes de programação e gestão, face à experiência do passado (Programas mono-fundo, dispensa de Complementos de Programação,...); e (ii) a descentralização de responsabilidades de gestão ao nível dos Estados-Membros e das Regiões, em matéria de definição/delimitação de regras de elegibilidade dos fundos estruturais.

Estes princípios remetem para a regulamentação específica (da esfera de competências do Estado-Membro e das Autoridades de Gestão dos Programas), o estabelecimento de regras e procedimentos internos aos PO nos quais deverão ser traçadas as condições de acesso das entidades beneficiárias, nomeadamente as elegibilidades, as participações públicas comunitárias, os critérios de selecção de projectos, etc.

Tal significa que a esfera da regulamentação adquire um peso instrumental próprio na aplicação dos fundos, simultaneamente, na relação ascendente com a Comissão Europeia, e na

relação com os beneficiários intermédios e directos mas, desejavelmente também na relação com as tipologias de intervenção programadas que exprimem a concretização das opções e objectivos estratégicos dos Eixos Prioritários dos Programas Operacionais.

Nesta perspectiva, os processos associados à preparação da regulamentação interna dos PO Temáticos e Regionais, constituem uma peça-chave na arquitectura de implementação e de suporte à gestão do QREN e esse constitui um dado incontornável presente nesta Avaliação, entre outras razões porque o processo de elaboração dos Regulamentos a aplicar se pretende inovador e com preocupações de harmonização inter-Programas, com implicações de carácter formal e de conteúdo.

Neste enquadramento, o **Objecto de Avaliação** decorre do Caderno de Encargos e corresponde a uma *análise do modelo de estruturação da regulamentação de acesso ao QREN na sua vertente FEDER e Fundo de Coesão, procurando avaliar a sua potencial adequação à consecução dos objectivos estabelecidos no QREN e nos Programas Operacionais que o implementam, bem como apreciar a coerência intrínseca do modelo, numa análise inter-Regulamentos.*

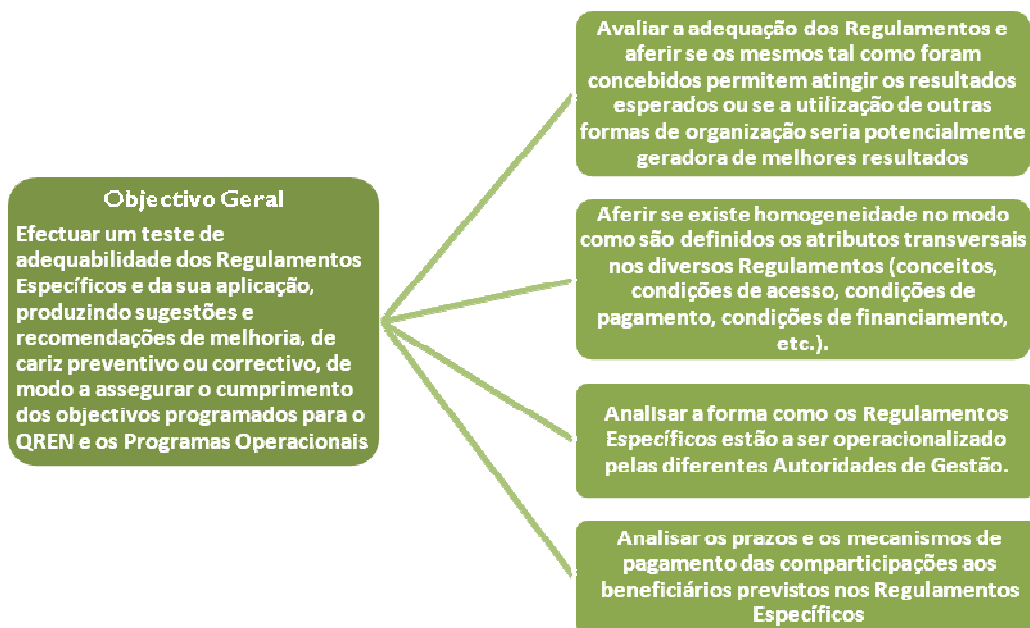
Numa perspectiva mais operacional, a Avaliação aborda igualmente a forma como os Regulamentos têm sido aplicados pelas Autoridades de Gestão e Organismos Intermédios, bem como os problemas de gestão e interpretação que se têm verificado.

Os Regulamentos Específicos objecto de avaliação são 67 e respeitam aos Regulamentos de acesso ao FEDER e ao Fundo de Coesão (2007-2013) para o Continente (Programas Operacionais Regionais; Programa Operacional Valorização do Território e Programa Operacional Factores de Competitividade) e Regiões Autónomas da Madeira e Açores (Programas Intervir + e Proconvergência).

Face a esta diversidade de Regulamentos e Programas Operacionais, de natureza distinta, e porque o modelo corresponde a uma forma inovadora de tratar a territorialização das políticas públicas em Portugal, no quadro do QREN, é dado especial ênfase à articulação entre PO temáticos e regionais, articulação que, no espaço de racionalidade e coerência das Agendas Operacionais Temáticas, terá determinado uma opção de uniformização “top-down” na abordagem das múltiplas tipologias de operação de matriz sectorial.

O Organograma seguinte explicita a **árvore de objectivos do Estudo de Avaliação**:

Árvore de objectivos do Estudo de Avaliação



A formulação destes objectivos específicos vai no sentido de avaliar a adequação dos instrumentos regulamentares à função de instrumentos facilitadores da execução do QREN e de avaliar os aspectos positivos/negativos das “performances”, entretanto, alcançados.

A preocupação latente, gira em torno de um critério (harmonização/homogeneidade) que se pretende esteja presente na definição dos atributos transversais nos diversos Regulamentos (conceitos, condições de acesso e admissibilidade, critérios de selecção, procedimentos de análise, condições de financiamento, mecanismos de pagamento). A relevância das perspectivas regionais (sete dos nove Programas Operacionais financiados pelo FEDER) na relação com a dimensão de coerência das políticas públicas sectoriais adquire, assim, um estatuto avaliativo com peso no aprofundamento dos aspectos a considerar nas Questões de Avaliação.

O Estudo de Avaliação assume, assim, um carácter em boa medida “administrativo”, no sentido em que incide sobretudo sobre as questões de conteúdo formal dos Regulamentos. No entanto, não se esgota aí. Com efeito, o facto de a Avaliação abranger também aspectos como a adequação dos Regulamentos aos objectivos que os Programas Operacionais se propõem atingir, a eventual existência de áreas dos Programas não cobertas por Regulamentos, ou a forma como os Regulamentos têm vindo a ser aplicados na prática, constituem matérias que

acabam por alargar o âmbito das análises a efectuar, levando-as a incidir sobre questões que necessariamente terão de ser tratadas, com maior profundidade, no quadro das Avaliações de Operacionalização (em curso) dos diversos Programas.

A relação entre os diversos exercícios de Avaliação deve, naturalmente, evitar sobreposições de análises. Assim, importa definir o quadro e centramento focalizado desta **Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos**:

- ✓ Harmonização e simplificação dos Regulamentos existentes, por forma a garantir que os mesmos tipos de projectos ou de beneficiários são tratados da mesma forma em todos os espaços territoriais do País;
- ✓ Preocupação com a consecução dos objectivos dos Programas Operacionais na justa medida em que haja algumas áreas dos mesmos que não tenham sido regulamentadas ou em que a regulamentação existente se revele inadequada – face às regras de acesso definidas – para a obtenção dos resultados pré-definidos nos Programas;
- ✓ Incidência sobre a execução prática dos Regulamentos nos diversos Programas, sobretudo com a preocupação de avaliar se estão a ser aplicados correctamente do ponto de vista técnico e com interpretações similares em todos os Programas e menos com a preocupação de saber se a forma de aplicação é a que mais se adequa aos objectivos de cada Programa;
- ✓ Abordagem de questões ligadas à eficiência na aplicação dos Programas (prazos de abertura de concursos, de decisão e de pagamento ...), mas mais numa perspectiva de razoabilidade e de comparação entre Regulamentos, do que numa análise de eficiência propriamente dita.

A Avaliação é feita respeitando o quadro regulamentar existente, ou seja, sem pretender encontrar modelos alternativos para o acesso aos Fundos Estruturais e de Coesão. No entanto, existem nesse domínio dois aspectos que são tratados e as respectivas conclusões apresentadas:

- (i) Sobreposição entre os Regulamentos do FEDER e do Fundo de Coesão e os Regulamentos Específicos em matérias horizontais, o que poderá permitir alguma simplificação de textos e mesmo alguma redefinição de fronteiras ou de áreas a figurar no Regulamento nacional; e

- (ii) Determinação das áreas em que se poderá justificar melhor um modelo não competitivo para a selecção de projectos, ou seja, as áreas em que não se justificará a manutenção do sistema de concursos periódicos.

A finalidade deste Estudo de Avaliação consiste em apresentar resultados facilmente operacionalizáveis no sentido de racionalizar e simplificar a arquitectura regulamentar do QREN. Nesse sentido, o produto final inclui propostas concretas de alteração dos Regulamentos em vigor, sempre que a Equipa de Avaliação considere que tal se justifica.

No entanto, importa ter em atenção que, em paralelo com este exercício, se desenvolverão as referidas Avaliações ao nível dos diferentes Programas Operacionais que poderão apontar provavelmente para alterações de conteúdo dos Regulamentos, com repercussões em diversas áreas dos textos regulamentares.

O grau de detalhe dos produtos finais deste Estudo - leia-se, propostas concretas de alteração de Regulamentos - tem estes aspectos em consideração e procura apenas fazer trabalho útil para a melhoria do modelo regulamentar.

As propostas de alteração dos Regulamentos têm, naturalmente, em consideração as modificações introduzidas ao Regulamento do FEDER e do Fundo de Coesão em Setembro de 2009, as quais ainda não foram repercutidas nos Regulamentos Específicos.

I.2. QUESTÕES DE AVALIAÇÃO

A explicitação dos objectivos do Estudo em termos de orientação e suporte de desenvolvimento do trabalho, é conduzida através de um conjunto de Questões de Avaliação formuladas no Caderno de Encargos do Estudo e que acolhem as dimensões-chave de análise. A matriz seguinte sistematiza essa relação entre objectivos específicos e Questões de Avaliação que acompanha o desenvolvimento do Estudo.

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS	QUESTÕES DE AVALIAÇÃO
1. <i>Avaliar a adequação dos Regulamentos e aferir se os mesmos tal como foram concebidos permitem atingir os resultados esperados ou se a utilização de outras formas de organização seria potencialmente geradora de melhores resultados.</i>	1. É adequado o modelo de um Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e um Regulamento Específico para cada área de intervenção ou seria preferível um Regulamento Específico por Eixo ou até por Programa Operacional?
	2. Os Regulamentos Específicos são adequados aos objectivos dos instrumentos de política pública que pretendem regulamentar?
	3. Os Regulamentos Específicos são legíveis? Foram bem formulados ou têm sido detectadas deficiências na sua formulação?
2. <i>Aferir se existe homogeneidade no modo como são definidos os atributos transversais nos diversos Regulamentos (conceitos, condições de acesso, condições de pagamento, condições de financiamento, etc.).</i>	4. Verifica-se a existência de harmonização de conceitos?
	5. Verifica-se a existência de harmonização de condições de admissibilidade em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?
	6. Verifica-se a existência de harmonização dos critérios de selecção, em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?
	7. Verifica-se a existência de harmonização dos procedimentos de análise das candidaturas em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?
	8. Verifica-se a existência de harmonização nas condições de pagamento e de financiamento em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?
3. <i>Analisar a forma como os Regulamentos Específicos estão a ser operacionalizado pelas diferentes Autoridades de Gestão</i>	9. Como são regulados os procedimentos que operacionalizam a regulamentação? Existem Manuais de Procedimentos? Existem Orientações Técnicas? A existência destes documentos é indiciadora de falta de clareza dos Regulamentos Específicos ou será por outra razão?
	10. Face ao mesmo Regulamento Específico ou e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante quais as diferenças verificadas nos instrumentos técnicos adoptados para a aplicação dos critérios de Selecção, das condições de admissibilidade e dos procedimentos de análise das candidaturas pelas Autoridades de Gestão?
	11. Os técnicos que trabalham com a regulamentação consideram que o seu nível de conhecimentos dos Regulamentos é suficiente? Que repercussões tem a sua alteração e que dificuldades foram sentidas na sua implementação?
4. <i>Analisar os prazos e os mecanismos de pagamento das participações aos beneficiários previstos nos Regulamentos Específicos</i>	12. Os diferentes prazos previstos nos Regulamentos Específicos para a tramitação processual são adequados?
	13. Os mecanismos de pagamento dos apoios que estão previstos nos Regulamentos específicos – reembolso ou adiantamento - são adequados às tipologias de intervenção que são objecto de financiamento nos respectivos Regulamentos?

II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O presente capítulo apresenta a metodologia do Estudo, designadamente os instrumentos metodológicos utilizados, os Regulamentos Específicos objecto de análise aprofundada e comparada quanto à sua operacionalização e a síntese das análises desenvolvidas para responder às Questões de Avaliação.

II. 1 INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS

As análises abordadas neste Relatório Final Preliminar – 2ª Fase, tiveram como principais instrumentos metodológicos de recolha e análise de informação, a Análise documental, as Entrevistas, o Inquérito a promotores de projectos e o Focus Group. Relativamente à proposta apresentada no Relatório Inicial, são de referir as seguintes alterações:

- Quanto aos Estudos de caso, foi decidido em acordo com o IFDR e o Grupo de Acompanhamento do Estudo, substituir a sua realização pela integração dos Regulamentos que seriam objecto desta metodologia no conjunto de Regulamentos objecto de análise aprofundada no que respeita à sua operacionalização.
- No que respeita ao Focus Group, foi também decidido em acordo com o IFDR e o Grupo de Acompanhamento, realizar apenas uma sessão dedicada ao tema “critérios de Selecção”.

(a) Análise documental

Na vertente Análise documental, assume particular relevância a análise conteúdo dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013 aplicáveis no território do Continente e nas Regiões Autónomas, em articulação com o Regulamento Geral.

Dado que os Regulamentos têm sofrido modificações ao longo do tempo, as análises foram efectuadas com base na regulamentação em vigor em 1 de Dezembro de 2009.

Para facilitar as análises efectuadas, designadamente a leitura comparada dos Regulamentos entre si no âmbito da Avaliação do grau de harmonização de conteúdos, aqueles foram agrupados por tipologias de investimento. No sentido de facilitar a sua identificação e

referência ao longo do Relatório, os Regulamentos foram numerados. O Anexo I contém a listagem dos Regulamentos por tipologia de investimento e por PO a que se aplicam.

(b) Realização de Entrevistas

A realização de Entrevistas constitui um instrumento privilegiado de recolha de informação sobre a generalidade das Questões de Avaliação, em particular junto dos órgãos de gestão envolvidos na aplicação da regulamentação objecto deste Estudo, sobre a adequação dos Regulamentos considerando a forma como estes foram concebidos e organizados e, sobretudo, como tem decorrido a sua operacionalização.

Durante a fase inicial dos trabalhos foram realizadas as seguintes entrevistas, de carácter exploratório:

- ✓ Autoridade de Gestão do POFC (Comissão Directiva);
- ✓ Autoridade de Gestão do PO Regional do Centro (Comissão Directiva);

Na segunda fase dos trabalhos, foram realizadas as seguintes entrevistas com base no Guião preparado pela Equipa Técnica (Anexo II) e adaptado de acordo com os interlocutores, e tendo por objectivo recolher a informação necessária para responder às Questões de Avaliação:

- ✓ Autoridade de Gestão do POVT (Comissão Directiva);
- ✓ Autoridade de Gestão do POVT (Secretariado Técnico);
- ✓ Autoridade de Gestão do PO Regional do Norte (Comissão Directiva);
- ✓ Autoridade de Gestão do PO Regional do Norte (Secretariado Técnico);
- ✓ Autoridade de Gestão do PO Regional do Alentejo (Comissão Directiva);
- ✓ Autoridade de Gestão do PO Regional do Alentejo (Secretariado Técnico);
- ✓ Autoridade de Gestão do PO Regional de Lisboa (Comissão Directiva);
- ✓ Autoridade de Gestão do PO Regional de Lisboa (Secretariado Técnico);
- ✓ Autoridade de Gestão do PO Regional do Centro (Secretariado Técnico);
- ✓ Autoridade de Gestão do PO Algarve (Comissão Directiva);
- ✓ Autoridade de Gestão do PO Algarve (Secretariado Técnico);
- ✓ Autoridade de gestão do POFC (Secretariado Técnico);

- ✓ Associação de Municípios do Distrito de Évora (AMDE);
- ✓ Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT);
- ✓ Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado);
- ✓ Área Metropolitana do Porto (AMP);
- ✓ Comunidade Intermunicipal de Dão-Lafões;
- ✓ Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral (CIM Pinhal Litoral);
- ✓ Associação de Municípios do Algarve (AMAL);
- ✓ Agência para Modernização Administrativa (AMA);
- ✓ Equipa de Projecto para o Reordenamento e Requalificação da Rede Escolar;
- ✓ Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI);
- ✓ Turismo de Portugal;
- ✓ Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP Portugal Global);
- ✓ Agência de Inovação (AdI);
- ✓ Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT);
- ✓ Observatório do QREN;
- ✓ Autoridade de Gestão do Proconvergência (R. A. Açores);
- ✓ Autoridade de Gestão do Intervir + (R.A. Madeira).

(c) Focus Group

A sessão realizada e subordinada ao tema “Critérios de selecção” teve lugar no dia 11 de Março em Lisboa.

A escolha do tema justifica-se por esta ser uma das temáticas que exige maior aprofundamento de análise, seja por constituir um dos factores críticos para a Avaliação da adequação e flexibilidade do modelo regulamentar às necessidades e objectivos dos Programas Operacionais, seja por representar um ponto nevrálgico da selectividade do QREN.

Por estas razões, os Critérios de Selecção surgem também como elementos a que tanto o IFDR como os serviços da Comissão Europeia prestam especial atenção no quadro desta Avaliação e para os quais pretendem respostas mais conclusivas.

O *Focus Group* visou assim ajudar a responder às seguintes questões:

- Os critérios de selecção devem estar previstos nos Regulamentos Específicos ou antes em nível normativo inferior, designadamente em avisos?
- Os critérios de selecção, designadamente através de sub-critérios e respectivas ponderações, são suficientemente flexíveis para incorporar convenientemente a diferenciação regional?
- Os critérios de selecção são adequados às diversas tipologias de projectos/operações que pretendem valorar? Em Regulamentos com várias tipologias de operações não seria melhor diferenciar os critérios de selecção por sub-categorias ou desagregar em mais Regulamentos?
- Os critérios de selecção devem ser do mesmo tipo em caso de concorrência entre projectos e em casos em que os projectos a aprovar são pré-determinados pela política pública?
- O mérito do projecto, avaliado pela aplicação dos critérios de selecção, deverá ter influência nas taxas de co-financiamento ou apenas na selecção dos projectos?
- Podem identificar-se exemplos (metodologias, procedimentos) que as AG estejam a adoptar para melhor adaptar os critérios de selecção às especificidades de cada PO?

Considerando os resultados esperados e que a sua dimensão deveria proporcionar um verdadeiro debate sobre as principais Questões de Avaliação ligadas aos critérios de selecção, a foram convidados a participar no Focus Group representantes das seguintes entidades:

- ✓ Autoridades de Gestão de todos os Programas Operacionais do QREN financiados pelo FEDER ou FC;
- ✓ IAPMEI;
- ✓ INAG;
- ✓ Estradas de Portugal;
- ✓ Improve Consult (Empresa de consultores);

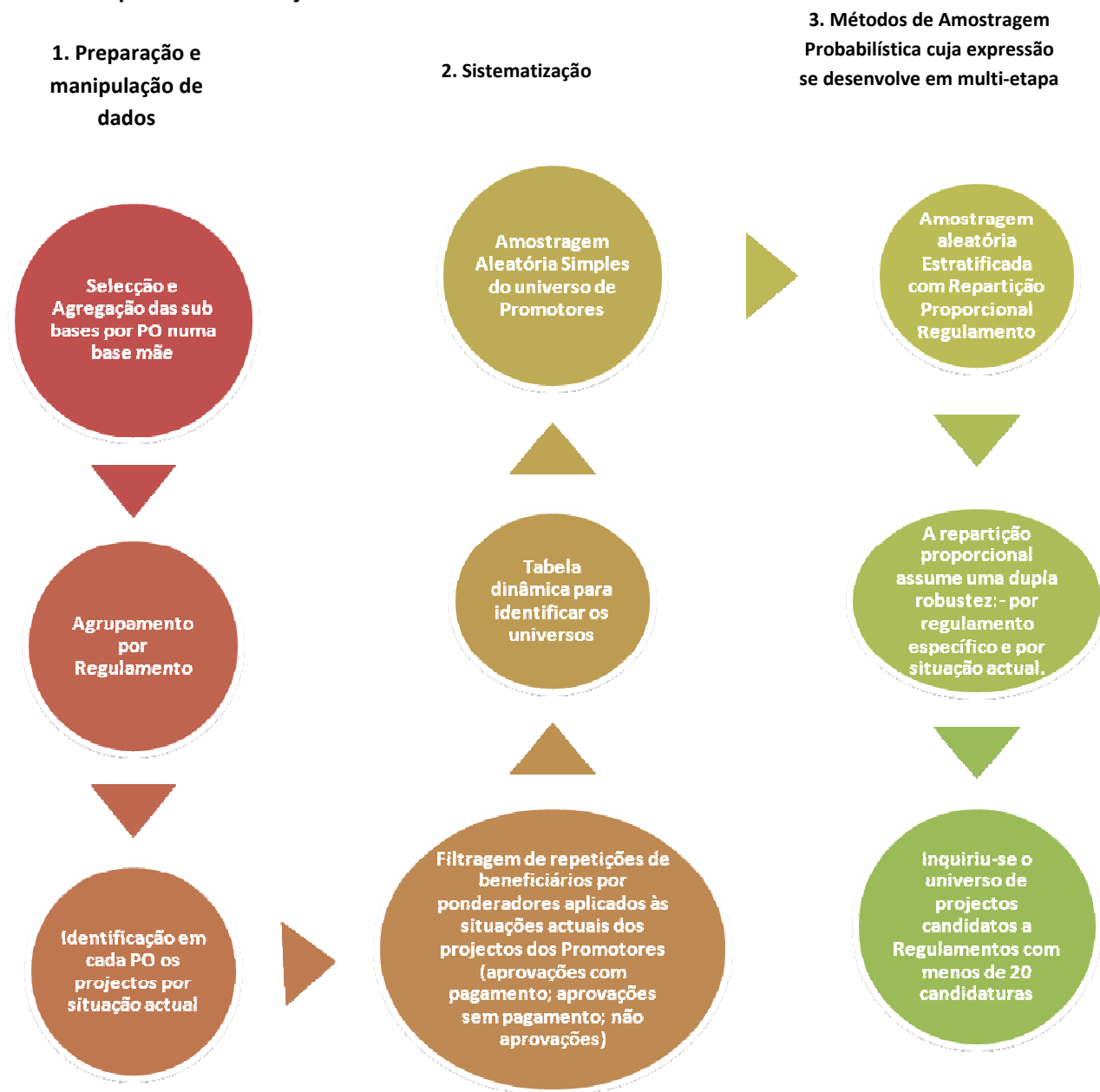
(d) Inquérito a Promotores de Projectos

A realização do **Inquérito On-line a Promotores de Projectos** previsto na metodologia do Estudo, permitiu conhecer a visão dos Beneficiários relativamente à interpretação e utilização prática dos Regulamentos, designadamente no que respeita à sua legibilidade, à adequação os

prazos previstos para a tramitação processual, à adequação dos mecanismos de pagamento e à utilidade e qualidade dos instrumentos que regulam os procedimentos de operacionalização dos Regulamentos.

- ✓ **Estruturação do processo de amostragem.** Esta componente foi explicitada a partir do acesso às listagens de entidades promotoras por Eixo Prioritário/Tipologia de intervenção dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007/2013. Com base nesta informação, e face ao contributo esperado decorrente da aplicação deste instrumento metodológico, considerou-se, numa primeira fase, relevante a inquirição de uma Amostra de promotores construída através de uma amostragem probabilística aleatória simples que repercuta a representatividade com 95,5 % de nível de confiança e com uma estimativa de erro máximo permitido de 5%, num universo de 5231 entidades, correspondente a uma Amostra de 387 unidades de análise (tendo sido enviados 504 convites à participação no estudo). Num segundo momento, foi convidado a preencher o inquérito on-line o universo das entidades que se candidataram a Regulamentos que tiveram menos de 20 entidades candidatas (RE 7, 8, 15, 27, 18, 19, 30, 32, 35, 37, 38, 39, 44, 45, 47, 48, 49, 60 e 67), e que não tivessem já sido anteriormente convidadas a participar no estudo por via de resposta a outros Regulamentos, o que representa um acréscimo de 90 novas entidades ao leque da amostra. Assim sendo, o número de convites ao preenchimento do inquérito on-line perfaz um total de 594. As etapas de estruturação da amostra aqui descritas são apresentadas no esquema seguinte.

✓ **Etapas de estruturação**



De acordo com o processo acima descrito, obteve-se o seguinte quadro de amostragem que norteou o sorteio das entidades promotoras às quais foi endereçado o convite para a participação no Estudo, respondendo ao Questionário.

Plano de amostragem

Regulamento	Universo de beneficiários (Nº)	Amostra (Nº)
Incentivos às Empresas		
2. Regulamento do Sistema de Incentivos à I&DT	555	50
3. Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME	2.201	201
4. Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação	1.122	104
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Ações Colectivas – SIAC	76	10
7. Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI)	3	1
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	3	3
9. Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa	259	24
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas	1	1
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	1	1
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	2	2
17. Regulamento Específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	25	4
27. Regulamento Específico mobilidade territorial	18	18
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	2	2
19. Regulamento Específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	12	12
20. Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	99	1
22. Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais	65	9
23. Regulamento Específico Saúde	28	6
25. Regulamento Específico Património Cultural	38	4
26. Regulamento Específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	79	4
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano	21	1
29. Regulamento Específico Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana	35	4
30. Regulamento específico Política de Cidades – Redes Urbanas para a competitividade e a inovação	6	6
31. Regulamento Específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	22	4

(continua)

Plano de amostragem (cont.)

Regulamento	Universo de beneficiários (Nº)	Amostra (Nº)
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento Específico Acções de Valorização do Litoral	13	13
33. Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	28	4
34. Regulamento Específico Gestão Activa de espaços Protegidos e Classificados	25	4
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	15	7
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	72	6
37. Regulamento Específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	5	5
38. Regulamento Específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	4	4
39. Regulamento Específico Recuperação do Passivo Ambiental	3	3
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	40	4
Resíduos Sólidos Urbanos		
44. Regulamento Específico Infra-estruturas Nacionais para a Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos	5	4
45. Regulamento Específico Optimização da Gestão de Resíduos	7	7
Ações de Assistência Técnica		
46. Regulamento Específico Promoção e Capacitação Institucional	35	4
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	4	4
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	4	4
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais Continente)	10	10
Proconvergência e Intervir+		
51. Regulamento do Proconvergência	275	26
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	1	1
60. Regulamento Específico do Programa INTERVIR +	10	10
67. Regulamento Específico Infra-Estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	2	2
Total Geral	5.231	594

Neste processo, a ponderação dos pesos das sub-amostras a sortear teve em conta a situação actual de cada projecto a identificar no beneficiário e seguem a seguinte estrutura:

Aprovados com pagamento	Aprovados sem pagamento	Não aprovados
302 (50,8%)	78 (26,8%)	78 (22,4%)

Dos 67 Regulamentos Específicos existentes, apenas havia projectos aprovados em 42 (ver quadro Plano de Amostragem acima). Desses responderam – ainda que nem sempre a todas as questões colocadas – beneficiários de 35 Regulamentos.

A participação das entidades beneficiárias no estudo, através do preenchimento do inquérito on-line, rondou os 30%, pois das 594 entidades convidadas 176 responderam ao inquérito. Do número de respostas obtidas, 102 candidataram-se ao financiamento abrangido pelos Regulamentos de Sistemas de Incentivos e 74 aos restantes Regulamentos.

- ✓ **Modelo de administração e gestão do processo de inquirição.** A inquirição, que teve início em 8 de Fevereiro e foi encerrada dia 6 de Março, teve por base uma plataforma Web, com aplicação *on-line*, o que pressupõe dispor/aceder aos endereços de correio electrónico do universo das entidades beneficiárias com acções aprovadas.

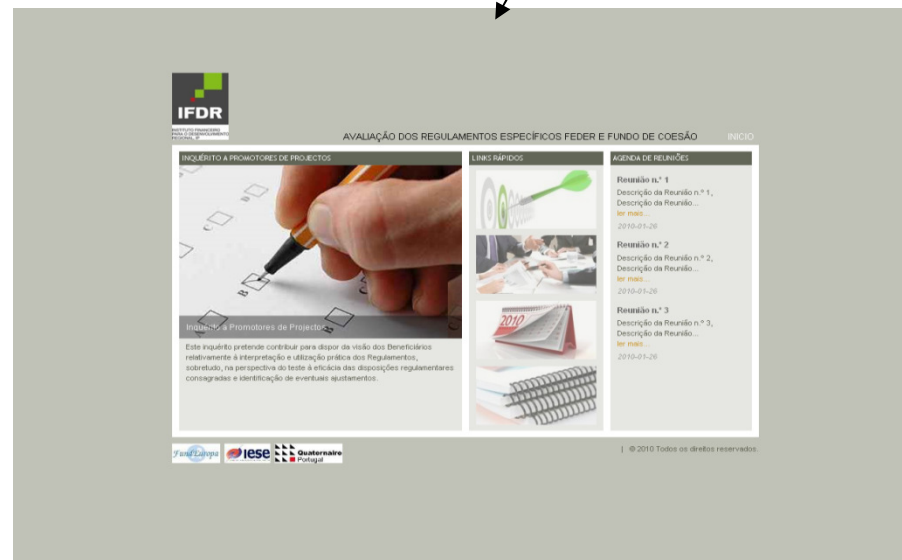
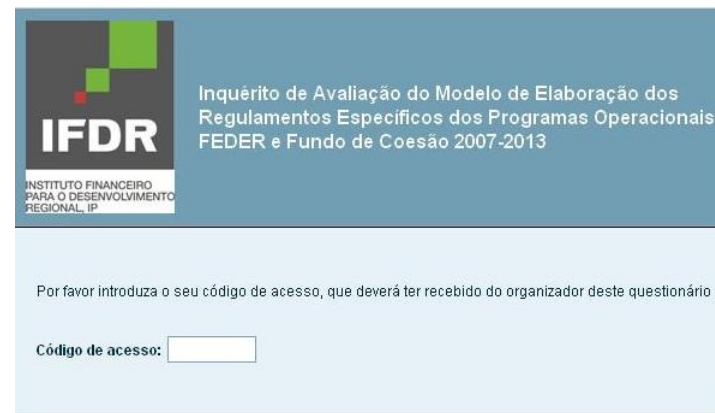
Embora o Questionário seja endereçado ao responsável pela execução da entidades promotoras, a diversidade de processos abrangidos pode exigir o respectivo preenchimento por mais que uma pessoa, nomeadamente pelos técnicos responsáveis pela candidatura e outros. A confidencialidade dos dados fornecidos foi garantida, uma vez que ao IFDR apenas foi disponibilizada a análise agregada das respostas. O Questionário (preenchido directamente no computador) permitiu o preenchimento por página, i.e., caso não fosse preenchida a totalidade das páginas de uma só vez, o programa guardava automaticamente as páginas preenchidas. Para regressar ao Questionário, bastava voltar a aceder ao *link*. O preenchimento só ficava finalizado uma vez submetido ao promotor, que não podia fazer alterações. Estas e outras instruções foram remetidas a cada um dos promotores no momento do convite à participação na Avaliação.

As perguntas de resposta fechada constantes no Questionário foram codificadas e o tratamento das perguntas de resposta aberta foi feito com base na sua codificação *a posteriori*, através da proximidade semântica das respostas.

- ✓ **Integração do dispositivo de inquirição na Plataforma de Avaliação.** O Inquérito foi disponibilizado no seio da Plataforma da Avaliação (www.avaliacao.ifdr.pt), à qual o promotor pode aceder a partir do site IFDR, mediante a atribuição de um código de acesso, como se ilustra de seguida.



A Plataforma do Estudo, na qual os promotores terão acesso ao Inquérito, foi incorporada no banner no site IFDR





Inquérito de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Página 1/2 0%

INSTRUÇÕES

O Questionário deve ser preenchido directamente no computador e permite o preenchimento por página, i.e., caso não preencha a totalidade das páginas de uma só vez, o programa guarda automaticamente as páginas preenchidas.

Para regressar ao Questionário, basta voltar a aceder ao link.

Atenção, o preenchimento só fica finalizado quando clicar no botão "submiter" (na última página do Questionário), e uma vez submetido não poderá fazer alterações

1. De acordo com a sua experiência, como avalia globalmente o Regulamento sob o qual apresentou a candidatura da Operação, do ponto de vista da sua legibilidade?
Situe a sua posição de acordo com a seguinte escala

←————→

Confuso ou vago ○ ○ ○ ○ Claro e bem estruturado

2. De acordo com a sua experiência, como avalia globalmente o Regulamento sob o qual apresentou a candidatura da Operação, do ponto de vista da sua adequação ao projecto?
Situe a sua posição de acordo com a seguinte escala

←————→

Não é adequado à tipologia de projectos que pretende abranger ○ ○ ○ ○ É muito adequado à tipologia de projectos que pretende abranger


3. Que aspectos pode assinalar como mais problemáticos?

- Falta de clareza nos conceitos
- Contradição com outros Regulamentos do QREN nos quais tem experiência
- Definição vaga de regras de acesso (tipologias, beneficiários, etc.)
- Rigidez nas regras de acesso
- Procedimento demasiado burocratizados
- Não abrangia algumas componentes relevantes do projecto candidatado
- Outros

Face à sua apreciação dos aspectos anteriores, por favor clarifique os motivos da sua sinalização e apresente propostas de melhoria

Exemplifique os motivos da sua apreciação

Falta de clareza nos conceitos	<input type="text"/>
Contradição com outros Regulamentos do QREN nos quais tem experiência	<input type="text"/>
Definição vaga de regras de acesso (tipologias, beneficiários, etc.)	<input type="text"/>
Rigidez nas regras de acesso	<input type="text"/>
Procedimento demasiado burocratizados	<input type="text"/>
Não abrangia algumas componentes relevantes do projecto candidatado	<input type="text"/>
Outros	<input type="text"/>



Inquérito de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Página 2/2 50%

4. Teve necessidade de solicitar esclarecimentos adicionais à Gestão do Programa Operacional?

Sim
 Não

5. O Aviso ou eventuais Notas Técnicas ou Orientações de Gestão complementavam o Regulamento de forma útil e esclarecedora?

Sim
 Não

6. Qual a sua opinião sobre os prazos previstos no Regulamento:
Por favor, debruce-se sobre os seguintes elementos:

	Demasiado longo	Confortável	Muito exigente	Demasiado limitado
Prazo para assinatura de contratos de financiamento após aprovação de candidaturas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Prazo para arranque da Operação após assinatura do contrato de financiamento	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Prazo para conclusão da Operação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Prazo para apresentar justificativos referentes a adiantamentos recebidos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Prazo que medeia entre diferentes pedidos de pagamento referentes à mesma Operação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Prazo para recebimento das verbas justificadas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

7. Os mecanismos de pagamento previstos no Regulamento colocam-lhe algum tipo de dificuldades operacionais (à implementação do projecto)?

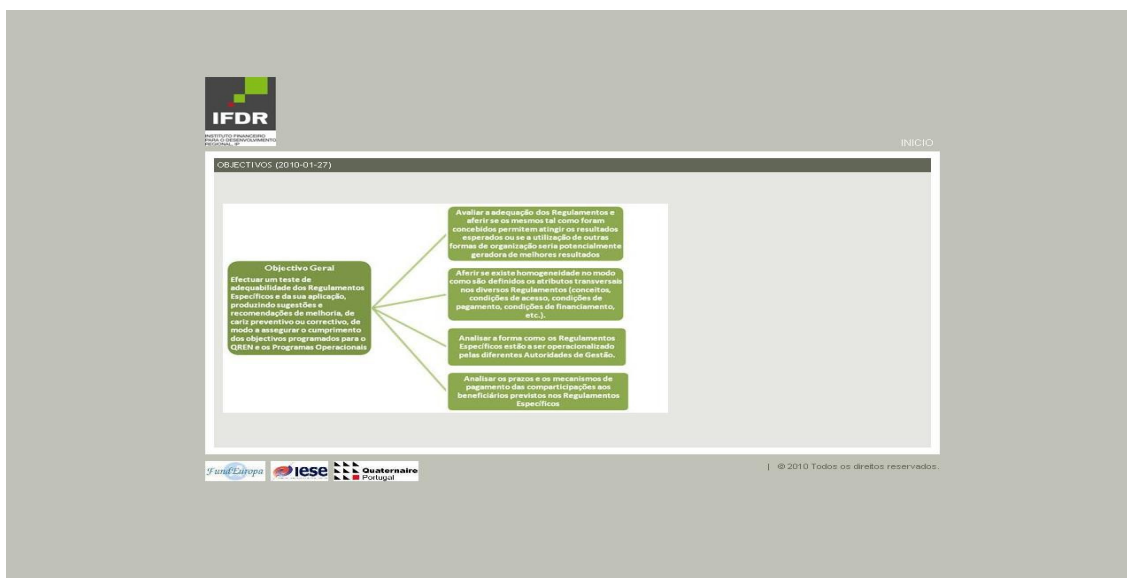
São demasiado burocratizados

São demasiado exigentes em termos de prazos

Não colocam dificuldades

O promotor podia, ainda, ter contacto com o Enquadramento do Estudo, visualizando os seus Objectivos gerais e específicos, assim como a experiência e competência do Agrupamento responsável pela sua elaboração.

Para além desta área pública, existia no seio da Plataforma uma área operacional de acesso reservado a utilizadores autorizados com acesso validado por credenciais (login e password) e destinada a colocar Documentos de avaliação e outros materiais que a Equipa, o IFDR e o Grupo de Acompanhamento da Avaliação considerassem pertinentes.



II.2. REGULAMENTOS ESPECÍFICOS OBJECTO DE ANÁLISE APROFUNDADA E COMPARADA QUANTO À SUA OPERACIONALIZAÇÃO

O quadro seguinte apresenta os Regulamentos Específicos objecto de análise aprofundada e comparada quanto à sua operacionalização e respectiva aplicação nos PO Regionais e Temáticos.

Regulamentos	PO em que se aplica
Sistema de Apoios à Modernização Administrativa	Todos os PO Regionais do Continente POFC
Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica em articulação com o Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	Todos os PO Regionais do Continente POFC
Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	Todos os PO Regionais do Continente
Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME	Todos os PO Regionais do Continente POFC
Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	POVT
Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	PO Regionais do Norte, Centro e Alentejo.
Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	PO Regionais do Continente excepto Lisboa
Política de Cidades - Parcerias para a regeneração urbana	Todos os PO Regionais do Continente
Mobilidade Territorial	Todos os PO Regionais do Continente POVT
Equipamentos para a Coesão Local	Todos os PO Regionais do Continente
Açções de Valorização e Qualificação Ambiental	Todos os PO Regionais do Continente
Rede de Equipamentos Culturais	Todos os PO Regionais do Continente
Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – materiais	PO Regionais do Continente excepto Lisboa

II.3. SÍNTESE DAS ANÁLISES EFECTUADAS

O quadro seguinte sintetiza as análises efectuadas por Questões de Avaliação e os principais instrumentos metodológicos utilizados.

Questões de Avaliação tratadas no presente Relatório	Análises efectuadas	Instrumentos metodológicos
<i>Adequação do modelo assente na existência de um Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e de um Regulamento Específico para cada domínio de intervenção</i>	<ul style="list-style-type: none"> Análise das opções regulamentares e sistémicas tomadas de início; Quadro de princípios e valores que merecem consagração regulamentar; Avaliação das vantagens / desvantagens da solução adoptada face a outras alternativas; Avaliação comparada do processo de elaboração dos Regulamentos das RA. 	<ul style="list-style-type: none"> Entrevistas a interlocutores privilegiados Análise de conteúdo dos Regulamentos Geral e Específicos;
<i>Grau de consolidação e de simplificação do Modelo</i>	<ul style="list-style-type: none"> Relação entre o Regulamento Geral e os Regulamentos Específicos Relação entre os Regulamentos Específicos e os Avisos Identificação de matérias omissas dos RE com relevância para a uma leitura mais clara e inequívoca dos mesmos Identificação de sobreposições /fronteiras mal definidas entre Regulamentos Específicos Possibilidade e interesse em simplificar /fundir Regulamentos Específicos. 	<ul style="list-style-type: none"> Entrevistas a interlocutores privilegiados Análise de conteúdo dos Regulamentos Geral e Específicos
<i>Clareza e Legibilidade dos Regulamentos Específicos</i>	<ul style="list-style-type: none"> Identificação de conceitos e disposições pouco claros susceptíveis de diferentes interpretações ou que de alguma forma colocam em causa a clareza e legibilidade dos Regulamentos Análise da coerência entre a designação dos Artigos dos Regulamentos e o respectivo conteúdo. 	<ul style="list-style-type: none"> Entrevistas a interlocutores privilegiados Análise de conteúdo dos Regulamentos Específicos Inquérito aos promotores de projectos
<i>Adequação dos RE aos Programas Operacionais</i>	<ul style="list-style-type: none"> Identificação de áreas de intervenção dos PO não cobertas pelos Regulamentos Específicos ou para as quais os Regulamentos não constituem uma resposta adequada. 	<ul style="list-style-type: none"> Entrevistas a interlocutores privilegiados Análise de conteúdo dos Regulamentos Específicos
<i>Avaliação do grau de harmonização de conteúdos dos Regulamentos Específicos</i>	<p>Identificação do grau de harmonização/diferenças injustificadas relativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> às categorias de beneficiários; às condições de admissibilidade das operações e dos beneficiários; aos critérios de selecção; aos procedimentos de análise das candidaturas (modalidades de selecção de candidaturas e pareceres externos solicitados); às condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis (taxas de financiamento, tipo de apoio e condições de reembolso). 	<ul style="list-style-type: none"> Entrevistas a interlocutores privilegiados Leitura e análise comparadas dos Regulamentos Específicos por tipologias de investimento

(continua)

(cont.)

Questões de Avaliação tratadas no presente Relatório	Análises efectuadas	Instrumentos metodológicos
<i>Avaliação da operacionalização dos Regulamentos específicos pelos diferentes Órgãos de Gestão</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos instrumentos técnicos de operacionalização dos Regulamentos; • Análise comparada da aplicação dos critérios de selecção e identificação de práticas divergentes entre OG; • Análise comparada da aplicação das condições de admissibilidade das operações e dos beneficiários e identificação de práticas divergentes entre OG; 	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevistas a interlocutores privilegiados • Análise documental (Regulamentos Específicos seleccionados, respectivos Avisos de abertura de concurso e instrumentos técnicos de operacionalização) • Inquérito aos promotores de projectos
<i>Adequação da formação específica dos técnicos envolvidos na aplicação da regulamentação</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação das dificuldades e insuficiências dos técnicos ao nível das competências específicas para aplicação da regulamentação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevistas a interlocutores privilegiados.
<i>Prazos e Mecanismos de Pagamento</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Análise comparada dos prazos de tramitação processual praticados pelas Autoridades de Gestão dos PO: <ul style="list-style-type: none"> - prazo de apresentação de candidaturas; - prazo de decisão; - prazo de eventuais pedidos de pareceres durante a instrução da candidatura; - prazo de assinatura de contrato; - prazo de apresentação de documentos de despesa e de pagamento. • Análise dos mecanismos de pagamento: <ul style="list-style-type: none"> - Opinião dos Órgãos de Gestão sobre as modalidades existentes; - Identificação de problemas/constrangimentos e de modalidades alternativas; - Avaliação da intervenção do IFDR, por parte dos Órgãos de Gestão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevistas a interlocutores privilegiados • Análise documental (Regulamento Geral FEDER e FC, todos os Regulamentos Específicos, Avisos de abertura de concursos, manuais de procedimentos) • Inquérito aos promotores de projectos

III. RESULTADOS

Os Resultados apresentados neste Capítulo decorrem naturalmente da utilização integrada dos diversos instrumentos metodológicos previstos para a realização do Estudo e estão estruturados grosso modo em função das Questões de Avaliação.

III.1 ADEQUAÇÃO DO MODELO DE REGULAMENTAÇÃO

Esta Questão de Avaliação tem em vista apreciar a adequação do modelo assente na existência de um Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão (RG) e de um Regulamento Específico (RE) para cada domínio de Intervenção. A existência de um modelo de regulamentação do Quadro de Referência Estratégico Nacional, estruturado na base de instrumentos de política pública, sobretudo de natureza sectorial, em vez de partir dos Programas Operacionais e dos objectivos que estes pretendem atingir, não pode constituir, em si mesmo, um obstáculo à correcta e eficaz implementação dos Programas e à consecução das suas metas pré-determinadas.

Com efeito, estando o actual Quadro de Referência Estratégico Nacional organizado segundo três Agendas Temáticas para as quais contribuem, com intensidades diversas, todos os Programas Operacionais, quer temáticos quer regionais, é natural que se tente criar mecanismos de articulação e de garantia de coerência entre as actuações dos diversos Programas por forma a assegurar os resultados do QREN no seu conjunto e das três Agendas que o constituem.

Ainda que os exemplos na Europa comunitária em matéria de Política de Coesão tenham claramente privilegiado a consecução dos objectivos dos Programas Operacionais, em eventual detrimento – em caso de conflitos pontuais – dos objectivos do Quadro de apoios comunitários no seu conjunto, nada obsta a que se parta de um modelo “externo” aos Programas como forma de assegurar a coerência global do sistema.

Na realidade, o modelo português parte da regulamentação das medidas de intervenção do QREN em vez de partir de medidas de intervenção (Áreas, Domínios ou Eixos) dos Programas Operacionais que o compõem.

No entanto, há que realçar que esta forma de assegurar coerência poderá funcionar para o Continente mas será menos eficaz no que respeita aos Programas Operacionais Regionais das

Regiões Autónomas, onde se optou pelas regulamentações por Programas (e, no seu interior, por sistema de incentivos) e não por tipologias de operações comuns a todo o QREN.

Num modelo deste tipo parece indispensável assegurar a flexibilidade necessária de aplicação às realidades de cada Programa - e de cada território onde é implementado - visto que os contributos regionais para a consecução de objectivos a nível nacional não são necessariamente análogos, dependendo antes da situação e capacidades específicas de cada território. A visão inversa é, aliás, também correcta visto que os Regulamentos e os Programas – tanto Regionais como Temáticos – devem contribuir para a consecução das estratégias regionais de desenvolvimento.

A questão da adequação ou não do modelo aos diversos Programas Operacionais a que se aplica deve, pois, ser avaliada não tanto em função de se partir do conteúdo dos Programas ou de tipologias de operações definidas à partida, mas antes em termos da sua capacidade para responder aos objectivos de cada Programa individualmente e do QREN no seu conjunto. O modelo terá que garantir, por outro lado, que a totalidade das áreas cobertas por cada Programa Operacional são operacionalizáveis através de Regulamentos Específicos, não ficando áreas do Programa excluídas por ausência de um instrumento regulamentar adequado.

Em termos globais, e tendo por base o conjunto de entrevistas efectuadas com Programas Operacionais Temáticos e Regionais, é patente alguma dicotomia na forma de abordar este tema:

- Os Programas Temáticos estão, em regra, satisfeitos com o modelo actual de regulamentação, considerando que responde adequadamente às necessidades da sua implementação;
- Os Programas Operacionais Regionais, sem porem em causa o modelo e as suas virtualidades, em regra, têm mais tendência a referir a sua insuficiente flexibilidade para ter em conta as realidades regionais e, nalguns casos, as áreas não cobertas ou deficientemente cobertas pelos actuais Regulamentos.

Esta diferente abordagem da questão tem a ver com o próprio modelo de elaboração dos Regulamentos, onde os Programas Temáticos e as tutelas das áreas que os compõem acabaram por ter um peso determinante nas opções técnicas e de política consagradas nos Regulamentos e na própria estrutura estabelecida. Neste contexto, é natural que os Regulamentos Específicos que foram aprovados se adequem mais ao conteúdo dos Programas

Temáticos do que ao dos Programas Operacionais Regionais; neste último caso, trata-se da aplicação de Regulamentos horizontais a realidades regionais diversas, tendo por base políticas de natureza sobretudo sectorial e em que, na melhor das hipóteses, as disposições adoptadas correspondem a compromissos entre os diversos intervenientes na sua redacção (designadamente, Ministérios e Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional).

Independentemente de alguns interlocutores preferirem claramente o modelo assente nos Regulamentos por Programa Operacional ou, mais frequentemente, por Eixo Prioritário, parece razoavelmente consensual que será tarde para efectuar alterações radicais no modelo, devendo antes optar-se pela melhoria e simplificação do modelo existente.

Neste contexto, é de relevar uma generalizada opinião positiva no sentido de se ter avançado para um modelo mais regulamentado do que o anterior (QCA III), onde as condições de acesso, as tipologias dos projectos a apoiar, os beneficiários, as condições de financiamento, etc., se encontram melhor definidas, resultando num modelo mais transparente.

Com o modelo geralmente aceite na sua essência, importa questionar o elemento mais relevante em matéria de adequação aos objectivos que pretende atingir: a flexibilidade do modelo para se adaptar às tipologias de intervenção de cada Programa Operacional e aos objectivos destes.

A estrutura regulamentar adoptada passa, à partida, por uma diferenciação entre sistemas de incentivos ao investimento nas empresas e restantes medidas de política pública (concretizadas, sobretudo, por investimento público ou assimilável).

No caso dos Sistemas de Incentivos, verifica-se a existência de um Decreto-Lei de enquadramento dos Sistemas de Incentivos às Empresas (Decreto-Lei nº 287/2007, alterado pelo Decreto-Lei nº 65/2009), sendo a sua regulamentação objecto de portarias correspondentes a cada regime de incentivos, as quais definem o essencial das condições de acesso e financiamento de cada esquema de apoio. Complementarmente, surgem os Avisos, em regra duas vezes por ano, com a informação relativa a cada abertura de Concurso.

Trata-se, com poucos ajustamentos, do modelo que vigorou em Portugal desde a Adesão e que não levantará grandes reparos. A experiência adquirida mostra que o modelo funciona bem e que, por conseguinte, deverá manter os traços gerais da sua estrutura legal e regulamentar.

No caso das restantes iniciativas públicas, ainda que o modelo se tenha aproximado bastante dos sistemas de incentivos, há desde logo diferenças formais a assinalar visto que não foi

adoptada a mesma dignidade dos diplomas regulamentares: existe um Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN mas não publicado em Diário da República, enquanto documento de topo do modelo, acompanhado depois de um conjunto alargado de Regulamentos Específicos para cada tipologia de operações, aprovados pelas Comissões Ministeriais respectivas, e também não publicados em Diário da República. Os Avisos de abertura de Concursos ou outros documentos semelhantes para accionamento do processo de apresentação de candidaturas, segue depois o mesmo mecanismo dos sistemas de incentivos, ainda que a divisão de conteúdos entre os vários estratos regulamentares seja diversa nos dois casos.

A questão que se coloca é, pois, verdadeiramente a flexibilidade assegurada pelo modelo em três níveis de regulamentação: Regulamento Geral (RG), Regulamentos Específicos (RE) e Avisos.

A flexibilidade que aqui está em causa é fundamentalmente medida pela capacidade de adaptação das disposições dos Regulamentos às realidades em que pretende que venham a intervir, de forma apropriada face aos objectivos que cada Programa Operacional deverá visar, em termos da respectiva implementação.

Esta flexibilidade é indispensável face à realidade do País e à própria estrutura de organização do QREN em Programas Operacionais, mas pode conduzir a uma outra, já mais discutível, de excessiva elasticidade intrínseca do modelo. É de facto necessário que o modelo preveja nas sedes apropriadas o elemento de flexibilidade, não permitindo que para assegurar a indispensável adaptabilidade às realidades regionais se reduza a estabilidade e previsibilidade de todo o modelo.

Na verdade, independentemente da questão da hierarquia dos Regulamentos – que está claramente definida entre o RG e os RE mas é menos evidente e, por vezes, destorcida entre RE e Avisos – a questão que se coloca é de como assegurar flexibilidade e ao mesmo tempo estabilidade e previsibilidade ao modelo adoptado.

As políticas públicas têm que ter um significativo grau de estabilidade para serem bem sucedidas e atingirem os seus objectivos. Isto parece relativamente pacífico e é particularmente verdade no caso de políticas de desenvolvimento e de apoio ao investimento, cujos resultados são apenas atingidos no médio e longo prazo.

A estabilidade e previsibilidade da política de desenvolvimento e seus instrumentos de apoio assumem, assim, um carácter crucial para assegurar a eficácia da utilização dos recursos

públicos. O sucesso do instrumento é largamente função da sua capacidade de influenciar as decisões de investimento no sentido das prioridades da política, o que requer tempo de maturação. Não sendo as decisões de investimento dos actores económicos tomadas sem ponderação e no curto prazo, há que criar condições para que estas venham a incorporar as prioridades da política pública – só assim se podem conceber instrumentos de apoio ao investimento eficazes.

A previsibilidade e estabilidade da política estão, por outro lado, também habitualmente associadas a duas características indispensáveis a demonstrar pelos projectos a apoiar: a sua racionalidade e a sua maturidade.

Alterações frequentes dos esquemas de apoio ao investimento conduzem a projectos artificiais ou pouco maturados, face à necessidade de aceder ao financiamento e perante a ausência de garantias de que dentro de meses ou de um ano os apoios à mesma tipologia de projectos com as mesmas condições de acesso estarão ainda em vigor.

A necessidade de estabilidade dos instrumentos, enquanto condição de eficácia da política subjacente, pode, entretanto, colidir com o interesse da Autoridade de Gestão em obter um máximo de maleabilidade na respectiva gestão de forma a atingir os objectivos quantificados a que se comprometeu no início da implementação do Programa Operacional. Para este efeito, esta flexibilidade é tanto mais interessante quanto mais graus de liberdade puderem ter as decisões de financiamento dos projectos em cada momento – não só tipologias de projectos ou de beneficiários mas igualmente condições de acesso, taxas de financiamento, etc.

A questão que se coloca é, pois, a do equilíbrio entre os conteúdos de cada estrato regulamentar por forma a garantir um razoável *trade-off* estabilidade/flexibilidade. Actualmente, face à relativa rigidez dos Regulamentos Específicos (que têm em quase todos os casos aplicação uniforme no diversos Programas que regulamentam), é, sobretudo, o conjunto de disposições que figuram no Aviso que definem o grau de flexibilidade do modelo.

Como se verá nos pontos seguintes do presente Relatório, a relação Regulamento Específico/Aviso está longe de ser homogénea, havendo casos em que os Avisos chegam mesmo a poder alterar os RE.

Neste contexto, parece ser de adoptar os seguintes princípios gerais para o modelo legislativo:

- ✓ O *Regulamento Geral* deve integrar todos os elementos em princípio perenes que se aplicam a todas as intervenções do FEDER e do Fundo de Coesão em Portugal e que tenham relevância suficiente para se inserirem num Regulamento-quadro; trata-se de

um documento sujeito a muito poucas alterações ao longo do período de implementação do QREN;

- ✓ Os *Regulamentos Específicos* devem integrar todos os elementos específicos em relação às respectivas tipologias de operações e que deverão manter-se estáveis enquanto não houver alterações nas políticas sectoriais ou territoriais que lhes estão subjacentes;
- ✓ Os *Avisos*, por seu turno, devem restringir o seu campo de aplicação apenas em função das necessidades da gestão dos Programas Operacionais em que se inserem, não podendo alterar as disposições de conteúdo dos Regulamentos Específicos.

Este quadro geral de princípios parece ser o mais razoável para que o modelo funcione com eficácia e garanta o necessário equilíbrio entre os interesses da gestão dos Programas e as expectativas dos promotores – afinal os destinatários directos de toda a acção pública neste âmbito.

A aceitação destes princípios implica o reajustamento de conteúdos entre Regulamentos Específicos e Avisos de forma a flexibilizar os primeiros (com diferenciação territorial dos instrumentos sempre que se justifique, desde as tipologias de operações aos critérios de selecção, passando por taxas de financiamento ou condições específicas de acesso regionais) e a reduzir o âmbito normativo dos segundos, os quais deviam limitar-se a servir objectivos de gestão dos Programas.

Para completar este quadro, importa sublinhar que um modelo de selecção que privilegie as candidaturas em contínuo ou em períodos pré-determinados ao longo do ano, na base do mesmo Regulamento Específico/Aviso, é mais estável e, portanto, preferível àquele que impõe aberturas de concurso com condições diferenciadas ao longo desse mesmo ano; naturalmente que esta afirmação em nada prejudica a selectividade que se pretende garantir visto que mesmo com candidaturas em contínuo é possível pré-definir os momentos de extracção e de decisão ao longo do ano.

A forma de obviar à menor estabilidade dos Concursos “autónomos” poderia ser, por exemplo, a necessidade de planear no âmbito de cada Programa Operacional, no início de cada ano, os Avisos a publicar ao longo do ano, identificando desde logo as sub-categorias de operações ou de beneficiários a incluir/excluir ou as restrições essenciais a adoptar no acesso. Desta forma, os potenciais beneficiários obteriam um mínimo de informação sobre os projectos a apoiar ao longo do ano de forma a preparar atempadamente os projectos e as candidaturas.

No entanto, a solução óptima seria ir mais longe e tentar apresentar um plano de publicação de Avisos, nos termos acima referidos, a mais longo prazo, para dar maiores garantias aos potenciais candidatos. Embora tal pareça perfeitamente possível face à experiência dos três QCA anteriores – em que a estabilidade dos Regulamentos das Medidas, com diversificadas tipologias de operações, era bem maior – a decisão deveria caber a cada Programa Operacional face à sua situação específica em termos de absorção de recursos e de consecução de objectivos.

No quadro ainda da flexibilidade, dois aspectos específicos merecem especial referência: os *Critérios de selecção* e as *Tipologias de operações*.

Em primeiro lugar, trata-se, de avaliar aqui se o actual mecanismo de *inclusão dos Critérios de selecção nos Regulamentos Específicos* conduz a uma flexibilidade suficiente para ter em conta as especificidades de cada Programa (e, geralmente, de cada Região). A resposta a esta questão passa por duas dimensões de análise:

- ✓ *Alternativa Regulamento Específico /Aviso*: tratar-se-ia de passar os critérios de selecção actualmente fixados nos RE para os avisos de abertura dos concursos ou de aceitação de candidaturas.

Dado tudo o que atrás foi aduzido, torna-se claro que a Equipa de Avaliação tende a considerar que, em conjunto com outras medidas de simplificação dos Regulamentos Específicos, o modelo beneficiaria se os critérios de selecção figurassem nos RE e não nos Avisos. A transferência para os Avisos conduziria a uma percepção de maior imprevisibilidade por parte dos potenciais beneficiários, a uma tentação das Autoridades de Gestão para ir ajustando ou mesmo alterando os critérios de selecção ao longo do período de programação, e, decorrentemente, a uma indesejável e porventura impraticável submissão periódica às Comissões de Acompanhamento dos Programas de novos critérios de selecção para aprovação.

- ✓ *Uniformidade dos critérios de selecção*: trata-se de avaliar se é desejável utilizar os mesmos Critérios de selecção em todos os Programas Operacionais e em todas as regiões ou se se deveria pugnar por um modelo mais flexível.

Os contactos havidos com Autoridades de Gestão, designadamente dos Programas Operacionais Regionais, permitiram identificar uma série de situações em que os Critérios de selecção consagrados nalguns RE para todo o Continente não se adequam ou não são mesmo aplicáveis em determinada Região, pelo que se acaba por lhes

atribuir um valor padrão na avaliação de mérito. Assim, parece desejável efectuar uma avaliação cuidada, porventura no quadro da Avaliação Intercalar dos Programas Operacionais, de forma a identificar de forma exaustiva as situações de não adequação dos critérios às situações ou aos objectivos dos Programas. Após tal análise, seria razoável fazer uma revisão geral dos Critérios de selecção e estabelecer, em cada RE, os critérios aplicáveis a cada Programa, com a diferenciação que for considerada necessária.

Em segundo lugar, trata-se de apreciar a potencial rigidez dada ao modelo pela *inserção das tipologias detalhadas de operações nos Regulamentos Específicos*, que poderão não acolher devidamente as especificidades regionais. Importa, naturalmente, referir que, a exemplo do RE da Mobilidade Territorial, em que as tipologias de operações são estabelecidas por Região, nada impede que tal orientação possa ser mais generalizada e aplicada em todos os casos justificáveis.

Em suma, e face ao que atrás ficou dito, a Equipa tende a optar por um modelo de regulamentação com as seguintes características:

- um Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão mais robusto e preciso do que o actual, congregando um mais alargado conjunto de normas horizontais que foram sendo definidas de forma relativamente uniforme pelos Regulamentos Específicos;
- um conjunto de Regulamentos Específicos expurgados de todo o texto dispensável – por redundante – e, portanto, simplificados e mais curtos, em que contudo as tipologias de operações, os critérios de selecção e as taxas de financiamento máximas poderiam conter diferenciações por Programa Operacional e/ou por regiões; neste contexto, alguns Regulamentos poderiam mesmo ser desdobrados por sub-categorias de operações de forma a melhor fazer corresponder os critérios de selecção a cada tipo de operação;
- um conjunto de avisos de abertura de concursos ou de apresentação de candidaturas que inclua os elementos informativos necessários para a apresentação de candidaturas por parte dos potenciais beneficiários e, ainda, as normas regulamentadoras que decorram directamente das necessidades da gestão dos programas operacionais; estas normas não devem poder alterar os quadros regulamentares existentes mas podem/devem incluir matérias que garantam uma flexibilidade razoável da gestão (montantes a concurso; tipologias de operações a

concurso; territórios cobertos; método de cálculo da valia da operação e ponderações dos critérios de selecção) para atingir os objectivos estabelecidos no programa; por exemplo, as condições de admissibilidade e de aceitabilidade devem manter-se inalteradas nos avisos, tal como as categorias de beneficiários (a menos que directamente ligadas às tipologias mais restritivas de operações objecto de concurso ou à contratualização com Comunidades Intermunicipais); a justificar-se uma modificação, esta deveria efectuar-se em sede de Regulamento Específico e ser aplicável em todos os concursos subsequentes, por forma a garantir igualdade de tratamento dos beneficiários;

- uma obrigação por parte das Autoridades de Gestão de publicarem no início de cada ano, e para um período mínimo de um ano, o calendário da publicação dos avisos, incluindo para cada um, pelo menos, as tipologias a concurso e os territórios cobertos (caso sejam limitadores do âmbito territorial do programa).

Finalmente, cabe neste contexto analisar a questão da dignidade formal dos diplomas regulamentares não dirigidos aos investimentos nas empresas privadas. Com efeito, estes últimos são os únicos que seguem o figurino legislativo clássico, com Decreto-Lei enquadrador e portarias regulamentadoras dos diversos sistemas de incentivos; os restantes regulamentos de categorias de operações são aprovados pelas comissões ministeriais respectivas, dando lugar a documentos publicados nos sites dos Programas Operacionais.

A ligação entre as duas estruturas legislativas não parece ortodoxa: enquanto que o Regulamento FEDER e FC faz referência ao Decreto-Lei enquadrador dos sistemas de incentivos, já o contrário não se verifica. Ora não parece haver dúvidas de que a maior parte dos sistemas de incentivos por ele enquadrados têm que se subordinar ao Regulamento Geral de aplicação do FEDER em Portugal, visto serem financiados por aquele Fundo comunitário. Nos patamares inferiores dessas arquitecturas – portarias e regulamentos específicos – não há também referências cruzadas, parecendo que os sistemas de incentivos constituem um compartimento fechado, com regras próprias. As portarias apenas fazem referência aos Programas Operacionais que financiam os respectivos regimes de apoio.

Existe pois alguma falta de clareza nas articulações entre os dois modelos legislativos que convivem em simultâneo e se inter-cruzam por via das regras aplicáveis aos financiamentos do FEDER.

Por outro lado, algumas Autoridades de Gestão têm vindo a defrontar-se com situações de recurso em tribunal, relativas a projectos de iniciativa pública, circunstância em que

provavelmente uma solução legal mais tradicional poderia trazer vantagens para o desfecho do contencioso.

Na verdade, o modelo clássico acaba por transmitir maior segurança jurídica a todos os intervenientes e garante maior eficácia aos actos publicados em Diário da República, designadamente em relação a terceiros.

Com efeito, a transformação, por exemplo, do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão em Decreto-Lei (ou Decreto Regulamentar) conferir-lhe-ia maior força jurídica, bem como à estrutura que dele decorre. Paralelamente, resolver-se-iam porventura alguns problemas de precedência entre diplomas integrados actualmente nos dois modelos: caso, por exemplo, da relação hierárquica entre o disposto (i) no Regulamento Geral em matéria de pagamentos aos beneficiários contra apresentação de factura, (ii) no Despacho MAOTDR nº 16068/2008, publicado em Diário de República, no que respeita a essa mesma temática, e (iii) nos Regulamentos Específicos.

Não parece haver razões suficientemente fortes para, a meio da implementação dos Programas e do Quadro, fazer publicar toda a legislação adoptada no QREN em Diário da República, visto que o modelo em vigor responde às necessidades e já se criou algum hábito mesmo para os beneficiários em funcionar nas bases actuais. Caso se decida, na sequência deste Estudo de Avaliação ou de outras considerações políticas, efectuar uma alteração/revisão significativa dos textos actualmente em vigor, parece vantajoso proceder a uma valorização dos Regulamentos, dando-lhes dignidade de publicação em Diário da República e remetendo-os para a ordem jurídica comum em Portugal.

Assim sendo, a ligação legal/hierarquia entre as Portarias dos Sistemas de Incentivos e o enquadramento da aplicação do FEDER em Portugal (actual Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão) poderia ser estabelecida e todas as questões de recurso beneficiariam de uma base jurídica porventura mais sólida.

III.2 CONSOLIDAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO MODELO

III.2.1. Relação entre Regulamento Geral e Regulamentos Específicos

Na sequência de um processo longo e moroso de preparação, em paralelo, de diversos Regulamentos - Regulamento Geral e Regulamentos Específicos -, decorrido em 2006/07, o modelo actual de acesso ao FEDER e Fundo de Coesão apresenta reconhecidamente um conjunto de incoerências, repetições, redundâncias, faltas de harmonização, falhas de articulação e insuficiências entre os diversos documentos que, face à experiência entretanto obtida, importa agora identificar e procurar sanar.

Esta situação não se encontra na hierarquia legislativa paralela (Decreto-Lei/Portarias), relativa aos Sistemas de Incentivos na qual foi assegurada uma coerência e consistência que não está presente na relação RG/RE. Dado que não existe qualquer cruzamento de referências entre as duas hierarquias (nomeadamente, remissões entre uns e outros), o exercício aqui efectuado exclui a regulamentação dos Sistemas de Incentivos.

O primeiro passo a dar em matéria de resolução destes tipos de problemas, contribuindo significativamente para a consolidação e simplificação do modelo no seu conjunto, consiste na identificação das disposições existentes nos Regulamentos Específicos que constituem:

- *Meras repetições*, com idêntica ou semelhante redacção, do Regulamento Geral e que podem ser retiradas, expurgando o texto de disposições que só o alongam e complicam; ou
- *Elementos regulamentares* que, por terem carácter transversal, se justifica serem transferidos para o Regulamento Geral, passando a fazer parte comum do quadro de implementação do FEDER e do Fundo de Coesão em Portugal.

Enquanto que o primeiro exercício se faz por comparação de textos, o segundo implica uma avaliação das matérias que podem ou devem fazer parte de todos os Regulamentos, ou seja, aplicáveis a todas as Tipologias de operações. Face à especificidade dessas Tipologias, houve que se ser particularmente prudente em termos de conteúdo de proposta de texto a “transferir”, ainda que nalguns casos a proposta de Equipa possa sofrer objecções. Os resultados do exercício devem, assim, ser encarados como um passo para se atingir o consenso.

A orientação definida – aliás validada, enquanto princípio, por várias Autoridades de Gestão já entrevistadas – deverá implicar, na opinião da Equipa de Avaliação, a introdução de um artigo específico comum em todos os RE, com uma redacção do tipo:

“Em todas as matérias relativas ao acesso e implementação dos apoios comunitários não expressamente reguladas no presente Regulamento, aplicam-se directamente as disposições do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão”.

Trata-se de uma disposição legal que não sendo indispensável – decorre directamente das disposições do Regulamento Geral – deveria ser introduzida para orientação dos potenciais candidatos aos Fundos.

A transferência de vários artigos para o RG implica que, mais do que actualmente, a regulamentação do acesso aos Fundos se distribua pelos três níveis regulamentares do modelo; a não chamada de atenção em cada domínio dos RE de que se aplica o disposto no RG (através normalmente de artigos próprios) poderia conduzir os beneficiários a não o consultar e isso seria negativo para a transparência e clareza do modelo.

Neste contexto importa, aliás, sublinhar a necessidade de, ao contrário do que sucede actualmente, se manterem actualizadas as referências entre RG e RE; atendendo a que os beneficiários passarão a ter habitualmente que consultar os dois Regulamentos importa, por exemplo, que as remissões para os artigos do RG estejam correctas, sob pena de o modelo passar a ser mais confuso e vir a criar conflitos na aplicação. Presentemente, há inúmeras situações deste tipo que convém cuidadosamente rever em complemento do exercício de reestruturação de conteúdos dos diversos níveis regulamentares do QREN.

O exercício efectuado incidiu no conjunto de campos dos Regulamentos que são menos específicos de cada tipologia de operações ou, pelo menos, que contêm simultaneamente disposições de carácter transversal e específico. Em regra, correspondem a campos que deram origem também a artigo próprio no RG.

A estes juntou-se, ainda, um tema transversal – a aplicação do Código de Processo Administrativo – visto que se considerou deverem ser padronizadas as disposições que percorrem os Regulamentos Específicos nesta matéria. Os campos seleccionados para análise dos Regulamentos foram os seguintes:

- Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários;
- Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações;

- Apresentação de candidaturas;
- Obrigações dos beneficiários;
- Contrato de financiamento;
- Resolução do contrato;
- Pagamentos;
- Acompanhamento e controlo;
- Informação e publicidade;
- Aplicação do Código do Procedimento Administrativo.

O resultado detalhado da análise efectuada a estes diversos campos, encontra-se no Anexo III a este Relatório.

2.1.1. Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários

(a) Sobreposições com o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foram identificadas as seguintes sobreposições com o Regulamento Geral:

- Demonstrar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação / da operação e deste Regulamento / do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 44 e 45).
- Ter como objecto a actuação em áreas directamente relacionadas com as linhas de actuação em que se inserem os projectos a realizar (RE 6).
- O seu objecto/competências e/ou a natureza das suas actividades inserirem-se nos objectivos do respectivo Eixo Prioritário (RE 32, 33 e 34).
- Demonstrarem possuir as necessárias competências legais indispensáveis à concretização da operação (RE 46).
- Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do Fundo de Coesão / FEDER (RE 15, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 47 e 48).

- A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa (RE 20, 22, 32, 33, 34, 37 e 38).
- Comprometer-se a que não concorrerá a outras fontes de financiamento que constituam duplo financiamento público para as mesmas despesas elegíveis. (o duplo financiamento neste quadro só parece fazer sentido se ligado aos Fundos Estruturais e daí haver sobreposição (RE 23 e 24).

Em relação a este último tópico, para além da questão da sobreposição com o disposto no artigo 12º do RG, pode igualmente colocar-se a questão de saber se faz sentido solicitar uma declaração de compromisso ao potencial beneficiário nesta matéria (e porque não para todas as restantes matérias consagradas na legislação?). Não parece que daqui resulte valor acrescentado, em contrapartida da burocracia adicional.

(b) Disposições a transpor para o Regulamento Geral

Neste campo de análise não foi detectada qualquer disposição de natureza transversal existente nos RE que justificasse a sua transferência para o RG. No entender da Equipa de Avaliação, as disposições à partida transferíveis já se encontram cobertas pelo articulado do Regulamento Geral.

Com efeito, tanto o artigo 12º como os artigos 10º e 21º do RG parecem suficientes para dar resposta ao conjunto de aspectos referidos acima, considerados em sobreposição. No Anexo III estão definidas para cada RE quais as disposições do RG que, em princípio, deverão cobrir as matérias mencionadas no RE.

A forma encontrada para cada condição em causa no RE é, por vezes, mais feliz e incisiva do que a formulação, por vezes demasiado vaga, que consta do RG. A consciência desta realidade, recomenda, assim, uma releitura do articulado do RG à luz dos comentários inseridos no Anexo III de forma a ajustar a redacção do RG em função de melhores soluções de redacção encontradas pelos RE. Após essa análise, fará sentido expurgar os RE de tais disposições que, em termos de conteúdo, acabam por repetir o RG.

2.1.2. Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações

(a) Sobreposições com o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE) foram identificadas as seguintes sobreposições com o Regulamento Geral:

- Enquadrar-se nas áreas de intervenção e tipologias de operações (e/ou objectivos) previstas no RE (RE 6, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 25, 31, 34, 37, 38, 42, 50 e 51).
- Enquadrar-se nos objectivos definidos no Programa Operacional a que se candidatam (RE 21, 40 e 41).
- Não constituir candidatura (ou ser distinto de qualquer candidatura que foi; ou nenhuma das suas componentes ter sido) financiada ou apresentada a financiamento a outro Programa Operacional do QREN (RE 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 49, 50 e 59).
- Ser apresentado nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão (RE 6, 13, 14, 16, 17, 19, 31, 37, 38, 42 e 49).
- Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura (correcta e completa instrução e preenchimento do formulário e anexos) (RE 10, 13, 14, 16, 17, 19, 31, 37, 38, 42, 50 e 51).
- Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública (RE 13, 14, 16, 31, 45 e 51).
- Demonstrar possuir a necessária capacidade financeira para assegurar a contrapartida nacional, assegurando as condições de boa execução da operação (RE 23, 24, 37 e 38)
- Demonstrar grau de maturidade adequado (RE 28).
- Cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, aplicáveis (RE 32, 33, 34, 37 e 38).

Em relação a esta análise, importa fazer dois comentários genéricos:

- em primeiro lugar, só foi considerado haver sobreposição nos casos em que o texto do RE não acrescentava nada de substancial em relação ao texto do RG; caso o RE estipulasse condições, requisitos ou parâmetros para aplicação da norma geral prevista no RG, a repetição do texto foi considerada necessária ou desejável;
- em segundo lugar, em relação à exclusão da dupla candidatura, mencionada na maioria dos RE como se verifica acima, a Equipa de Avaliação considera que a redacção da alínea h) do nº 1 do artº 12º do RG é suficiente para abarcar as preocupações subjacentes à sua inclusão nos RE.

(b) Disposições a transpor para o Regulamento Geral

Neste campo de análise não foi detectada qualquer disposição de natureza transversal existente nos RE que justificasse a sua transferência para o RG. No entender da Equipa de Avaliação, as disposições à partida transferíveis já se encontram cobertas pelo articulado do Regulamento Geral.

Contudo, existe a consciência de que a forma encontrada para cada condição em causa no RE é, por vezes, mais feliz e incisiva do que a formulação, por vezes demasiado vaga, que consta do RG. Recomenda-se, assim, uma releitura do articulado do RG à luz dos comentários inseridos no Anexo III de forma a eventualmente ajustar a redacção do RG em função de melhores soluções de redacção encontradas pelos RE. Após essa análise, fará sentido expurgar os RE de tais disposições que, em termos de conteúdo, acabam por repetir o RG.

Neste contexto, importa salientar o caso particular da prevenção do duplo financiamento (através da apresentação ou financiamento da mesma candidatura por dois Programas Operacionais do QREN), que deverá ser aprofundado no plano jurídico – em ligação com a área da admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários – de forma a encontrar a melhor solução transversal a inserir no RG, dado que se trata de uma questão horizontal que não terá encontrado a melhor solução no texto actual do RG.

2.1.3. Obrigações dos beneficiários

(a) Sobreposições com o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foram identificadas as seguintes sobreposições com o Regulamento Geral:

- Executar o projecto nos moldes, termos e prazos fixados no contrato (e, quando aplicável, nas alterações aprovadas ao contrato) (RE 6, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 51, 59 e 67).
- Possuir os recursos técnicos e humanos necessários ao acompanhamento da execução da operação (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 51, 59 e 67).
- Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45 e 51).

- Publicitar os financiamentos recebidos nos termos da regulamentação aplicável (RE 6, 37 e 38).
- Autorizar a Autoridade de Gestão nos termos dos Regulamentos aplicáveis, a proceder à divulgação dos apoios concedidos (RE 10, 12, 13, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 59 e 67).
- Permitir o acesso aos locais de realização do investimento, para acompanhamento e controlo, das entidades competentes (RE 37 e 38).
- Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decidida pelas entidades competentes (RE 37 e 38).
- Sujeitar todos os apoios financeiros ao acompanhamento e controlo da sua utilização (RE 37 e 38).
- Obrigar os beneficiários à conservação do dossier da operação (RE 37 e 38).
- Garantir que os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações não sejam, durante o período do contrato, locados, alienados ou de qualquer modo onerados (RE 37 e 38).
- Manter afecto à respectiva actividade o investimento participado durante o período mínimo de 5 anos (RE 38).

Em relação a esta análise, importa fazer os seguintes comentários genéricos, no entender da Equipa de Avaliação:

- ✓ o nº 2 e as alíneas b), c) e m) do nº 3 do artigo 19º e alínea c) do nº 2 do artº 18º do RG, cobrem a necessidade de o beneficiário cumprir o previsto na candidatura, espelhado no contrato assinado (ou no termo de aceitação); no entanto, o nº 3 poderá ser melhor especificado para obviar a eventuais dúvidas;
- ✓ a alínea c) do nº 2 do artº 12º do RG responde às preocupações subjacentes à existência de recursos humanos e técnicos adequados;
- ✓ a alínea c) do nº 2 do artº 18º é bastante para obrigar o beneficiário a respeitar os indicadores de realização e de resultado do projecto, não necessitando de referência adicional no RE;
- ✓ a autorização da publicitação dos apoios pela Autoridade de Gestão não parece justificar-se, constituindo obrigação automática.

(b) Disposições a transpor para o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foram identificadas as seguintes disposições que poderiam com vantagem ser transferidas para o Regulamento Geral:

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados para o acompanhamento, controlo e auditoria (RE 6).
- Comunicar à Autoridade de Gestão as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação (RE 6, 10, 12 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 51, 59 e 67).
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade (RE 6).
- Manter a sua situação regularizada perante a entidade pagadora do financiamento (RE 6).
- Apresentar, no prazo de 90 dias após a conclusão da operação, o pedido de pagamento final, o relatório final do projecto, o auto de recepção da obra ou documento equivalente para fornecimentos e extractos contabilísticos que evidenciam o registo das despesas e receitas do projecto (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 59 e 67).
- Nos termos do artigo 57º do Reg (CE) nº 1083/2006 a participação dos fundos só fica definitivamente afecta a uma operação se no prazo de cinco a contar da conclusão da operação (...) (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 59 e 67).

Das disposições a transferir propostas, apenas a última poderá ser considerada desnecessária, por se limitar a transcrever o disposto no artº 57º do Regulamento Comunitário dos Fundos Estruturais e de Coesão. Contudo, dado que o RG contém várias situações semelhantes e que aparentemente o legislador considera importante que isso fique assinalado na regulamentação nacional (face ao número elevado de RE que contêm tal disposição), parece razoável integrá-la no RG.

Assim, propõe-se que o seguinte texto, com a redacção que for considerada mais apropriada, seja transferido para o RG e passe a ser aplicável a todas as tipologias de operações:

- Executar o projecto nos termos e prazos fixados no Contrato;

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela Autoridade de Gestão ou por outro organismo competente, para o acompanhamento, controlo e auditoria;
- Comunicar à entidade responsável pela decisão de financiamento as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do financiamento;
- Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;
 - iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;
 - iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do sistema de contabilidade em vigor.
- Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:
 - (i) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;
 - (ii) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.

2.1.4. Apresentação de candidaturas

(a) Sobreposições com o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foram identificadas as seguintes potenciais sobreposições com o Regulamento Geral:

- Os Avisos devem conter os prazos para apresentação de candidaturas (RE 10, 11, 14, 16, 17, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 31, 36, 40 e 45).
- Os Avisos de abertura e/ou orientações técnicas podem ainda definir regras específicas de carácter mais restritivo relativas a (...) (RE 10, 12, 13, 14, 16, 27, 40 e 45).
- As candidaturas são submetidas pela Internet, através de formulários electrónicos (RE 13 e 47).
- Os Avisos devem, conter os sítios na Internet onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso (RE 45).

Todos os tópicos referidos acima se encontram perfeitamente definidos no RG.

(b) Disposições a transpor para o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foram identificadas as seguintes disposições que poderiam com vantagem ser transferidas para o Regulamento Geral:

- Os Avisos de abertura de Concursos devem estabelecer obrigatoriamente: os objectivos e as prioridades visadas; os tipos de projecto e as áreas de intervenção a apoiar; o âmbito territorial; os prazos e modalidades para apresentação de candidaturas; a metodologia de apuramento do mérito do projecto; a data limite para a comunicação da decisão aos beneficiários; o orçamento do financiamento a conceder; as Autoridades de Gestão responsáveis por cada tipologia de projectos; os sítios na Internet onde estão disponíveis todas as informações relativas ao Aviso (RE 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 31, 36, 40 e 45).
- Os Avisos de abertura de Concursos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através dos respectivos sítios na Internet (RE 6 e 8).

- A Autoridade de Gestão, ou entidade por ela designada, comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 49, 51, 59, 60 e 67).

Da leitura dos diversos RE, fica-se com o claro entendimento - partilhado pela Equipa de Avaliação - que se justifica plenamente que o RG vá mais longe na especificação do conteúdo dos Avisos de abertura de Concursos. Os elementos referidos acima são aqueles que se afiguram como devendo ser transferidos para o RG como forma de disciplinar em todos os Avisos os elementos a publicar para conhecimento dos potenciais beneficiários sempre que a Autoridade de Gestão optar pelo lançamento de Concursos.

O texto acima referido, relativo aos conteúdos obrigatórios a estabelecer pelos Aviso, engloba todos os elementos que, no entender da Equipa de Avaliação, deveriam figurar nesses Avisos. A identificação actual dos RE com aquelas disposições não significa que em todos os casos a totalidade dos *itens* mencionados lá se encontre plasmada. Trata-se, pois, de uma simplificação de apresentação para facilitar a leitura; o detalhe dos tópicos referidos em cada RE poderá ser consultado no Anexo III.

A Equipa de Avaliação entendeu não dever propor a transferência do tópico relativo à duração máxima dos projectos de investimento, previsto em dois Regulamentos (RE 9 e 11), por considerar que tal elemento deve fazer parte de cada RE e não variar de acordo com os Avisos de abertura de Concurso.

2.1.5. Contrato de financiamento

(a) Sobreposições com o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos, foram identificadas as seguintes sobreposições com o Regulamento Geral:

- o modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 59 e 60).
- as alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento (RE 15, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 35, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51 e 59).

Trata-se de duas disposições que constituem meras remissões para o RG; por conseguinte, na arquitectura proposta e simplificação pretendida, poderiam ser eliminadas do RE.

(b) Disposições a transpor para o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foram identificadas as seguintes disposições que poderiam com vantagem ser transferidas para o Regulamento Geral:

- A concessão do financiamento é formalizada através de Contrato a celebrar entre o promotor ou promotores e a Autoridade de Gestão, mediante uma miNUTSa tipo homologada pelas Comissões Ministeriais de Coordenação dos Programas Operacionais do QREN financiadores, sob proposta da Autoridade de Gestão competente, após prévia notificação ao Instituto Financiamento do Desenvolvimento Regional (RE 6, 29 e 30).
- A conformidade do Contrato com a decisão de concessão do financiamento deverá ser assegurada, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 49, 51 e 59).
- A não celebração do Contrato por razões imputáveis aos promotores, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de concessão de financiamento (RE 37, 38 e 46).
- A não celebração do contrato por razões imputáveis aos promotores, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de concessão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão (RE 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 51 e 59).
- Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor tem um prazo de 20 dias úteis para celebração do contrato de concessão do financiamento, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada à respectiva Autoridade de Gestão (RE 6, 8, 10, 11, 12, 22, 25 e 46).

A primeira disposição proposta clarifica a forma de validação da minuta de contrato, pelo que pode constituir informação útil para o beneficiário; a segunda não parece ser particularmente relevante - por óbvia - mas dado que se repete na grande maioria dos RE, parece fazer sentido reproduzi-la no RG e libertar os RE, visto que tratará de norma geral.

Em relação às três últimas propostas, as mesmas são alternativas, parecendo razoável que o prazo de assinatura do contrato passe de 30 para 20 dias no RG. A flexibilidade deste prazo (desde a total ausência à total discricionariedade da Autoridade de Gestão para decidir quanto

ao prazo adicional aceitável) será um elemento a ponderar, ainda que a Equipa de Avaliação aponte à partida para o modelo da prorrogação por mais 20 dias. De qualquer modo, parece constituir um elemento a harmonizar e que poderia passar directamente para o RG.

2.1.6. Resolução do contrato

(a) Sobreposições com o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos, foram identificadas as seguintes sobreposições com o Regulamento Geral:

- O Contrato de concessão de financiamento pode ser resolvido unilateralmente nos termos previstos no artigo 20.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão (RE 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 59, 60 e 67).
- A resolução do Contrato implica a devolução do financiamento já recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da recepção da notificação de rescisão, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor (RE 6, 8, 9, 11, 37, 38 e 46).
- A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 59 e 67).
- A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do Contrato de Financiamento e a restituição do apoio financeiro recebido (RE 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 48, 51, 59, 60 e 67).
- As modalidades de comparticipação (Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada) (RE 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 51, 59 e 67).
- A verificação posterior, em sede de acompanhamento ou de auditoria, do desrespeito dos normativos nacionais, dos aplicáveis ao PO ou dos Regulamentos Comunitários aplicáveis (RE 60).
- A apresentação da mesma candidatura a mais de um PO (RE 60).

A última das disposições acima referidas não parece, por si só, justificar a rescisão do Contrato, ao contrário do que aconteceria com uma situação de duplo financiamento de uma operação. O desrespeito dos normativos nacionais, comunitários ou aplicáveis ao PO poderá igualmente ter matizes que poderão não justificar uma sanção uniforme tão forte como seja a resolução do Contrato, em todos os casos.

(b) Disposições a transpor para o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foram identificadas as seguintes disposições que poderiam com vantagem ser transferidas para o Regulamento Geral:

- Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária, ou prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento (RE 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 51, 59 e 67).
- Alteração não autorizada dos elementos determinantes da decisão de aprovação (RE 8).
- Não regularização de deficiências detectadas em sede de controlo ou acompanhamento, no prazo que for concedido pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional (RE 8).
- Quando a resolução se verificar pelo motivo associado a prestação de informações falsas ou por viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento do investimento, o beneficiário não poderá beneficiar de quaisquer financiamentos pelo período de cinco anos (RE 6, 8, 9 e 11)

Na opinião da Equipa de Avaliação, as primeiras três situações acima identificadas têm justificação suficiente para serem adicionadas às que implicam a resolução do Contrato de Financiamento. Quanto à última, ela acaba por repescar uma sanção em vigor nos anteriores QCA e que parece justificar-se na situação particularmente grave de viciação de dados por parte do beneficiário. Assim, propõe-se que estas quatro novas disposições sejam associadas ao artº 20º do RG.

2.1.7. Pagamentos

(a) Sobreposições com o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos, foram identificadas as seguintes sobreposições com o Regulamento Geral:

- Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% da totalidade da participação FEDER (RE 8, 20, 32, 33 e 34).
- O pedido de pagamento do saldo será autorizado aquando da apresentação pelo beneficiário do Relatório Final de encerramento da operação, após confirmação da execução da operação nos termos previstos no contrato (RE 8).
- Os pagamentos são efectuados a título de reembolso e a título de adiantamento contra factura ou outras modalidades de adiantamento (RE 9, 11, 29, 41, 46 e 51).
- O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária, específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão (RE 10, 31, 42 e 47).

Trata-se de meras repetições ou remissões para o RG pelo que os textos dos RE podem ser expurgados sem inconveniente.

(b) Disposições a transferir para o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foram identificadas as seguintes disposições que poderiam com vantagem ser transferidas para o Regulamento Geral:

- Os pagamentos são efectuados na sequência da apresentação do pedido de pagamento, a validar pela Autoridade de Gestão, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo beneficiário, para conta bancária específica, nos termos definidos no artigo 23.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão (RE 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45).
- A cópia dos documentos referida na alínea anterior deve ser realizada posteriormente à aposição de carimbo nos documentos originais, nos termos definidos no artigo 19.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão (RE 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 43, 44, 45, 48 e 49).

- A emissão de ordens de pagamento pela Autoridade de Gestão é efectuada, após análise do pedido de pagamento do beneficiário que deverá ser apresentado em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão (RE 9, 12, 14, 16, 22, 25, 29 e 30).
- Em caso de modalidade de adiantamento contra-factura e se houver incumprimento do prazo (...), não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras operações aprovadas da responsabilidade do beneficiário no âmbito do mesmo Programa Operacional enquanto não apresentar os respectivos documentos comprovativos dos pagamentos processados através de adiantamento (RE 8,9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44 e 45).
- Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o beneficiário ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos no respectivo Programa Operacional, enquanto não apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento¹ (RE 9, 11, 22, 25, 29 e 30).
- O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é efectuado pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, em regime de reembolso ou de adiantamento, com base em pedidos de pagamento emitidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional, para conta bancária específica para os pagamentos FEDER (RE 16, 20 e 50).
- Sempre que se verifique a existência de situações de incumprimento, por parte dos beneficiários das operações, das regras estabelecidas, qualquer reembolso fica suspenso e deve ser dado um prazo para regularização das situações de incumprimento (RE 23, 24)

Na área de pagamentos existe uma grande diversidade de redacções que foram reagrupadas de uma forma que nem sempre expressa bem o conteúdo de cada RE. No entanto, foi necessário simplificar para permitir uma leitura normalizada. A consulta do Anexo III permite uma análise mais detalhada das diversas situações.

¹ Até que ponto é que fará sentido ir tão longe, caso de facto se esteja a referir a novas aprovações de projectos? Será isto operacionalizável num modelo concursal?)

De qualquer modo, o sistema de pagamentos é praticamente o mesmo para todos os RE com excepção dos dois relativos à Saúde onde o mecanismo de adiantamento contra factura não é permitido.

O facto de o incumprimento do prazo para apresentação de recibos, em caso de adiantamento contra factura, poder conduzir à suspensão de todas as novas aprovações para o beneficiário em falta, deverá, no entender da Equipa de Avaliação, ser ponderado neste contexto, visto que se trata de uma disposição que parece muito mais transversal do que específica. Dado que aparece em 6 Regulamentos, deverá motivar uma reflexão geral para todos os RE sobre se se justifica ou não ir tão longe na sanção e se ela é praticável. O resultado dessa reflexão enformará, então, a redacção a integrar no RG.

De qualquer modo, propõe-se que o seguinte texto, com a redacção que for considerada mais apropriada, seja transferido para o RG e passe a ser aplicável a todas as tipologias de operações:

- A emissão de ordens de pagamento pela Autoridade de Gestão é efectuada, após análise do pedido de pagamento do beneficiário que deverá ser apresentado em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte (cópia dos documentos justificativos de despesa), de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão.
- A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.
- Em caso de modalidade de adiantamento contra factura, o incumprimento do prazo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão para a apresentação do documento comprovativo do pagamento integral da despesa, determina a suspensão de qualquer pagamento ao beneficiário, até à respectiva regularização.
- Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o beneficiário ficará inibido de obter aprovação para novos pagamentos, enquanto não apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento.

- Sempre que se verifique a existência de situações de incumprimento, por parte dos beneficiários das operações, das regras estabelecidas, qualquer reembolso fica suspenso e deve ser dado um prazo para regularização das situações de incumprimento.

Em relação ao prazo para apresentação dos recibos ou outros documentos de quitação existe actualmente uma situação que com convém harmonizar:

- o RG preconiza um prazo de 30 dias úteis (artº 28º, nº 1, alínea b);
- o Despacho MAOTDR nº 16068/2008 reduz esse prazo para 20 dias (alínea a) do nº 6 do Anexo 4);
- uma parte significativa dos RE, opta por um prazo de 20 dias úteis, o qual está em consonância com o Despacho; nos restantes, em que esta matéria não é regulada, não é claro qual o prazo que deverá ser aplicado (RG ou Despacho).

Sem prejuízo dos comentários acima efectuados, parece que pelo menos as disposições propostas para inclusão no RG se justificam por especificarem normas de âmbito geral que de uma forma ou outra surgem em quase todos os RE. Assim, proceder-se-ia a uma simplificação e harmonização do sistema de acesso.

2.1.8. Acompanhamento e controlo

(a) Sobreposições com o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foram identificadas as seguintes sobreposições com o Regulamento Geral:

- Os beneficiários e as operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 59 e 67).
- Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 44, 45, 47, 48, 51, 59 e 67).

- A operação considera-se concluída física e financeiramente, quando todos os trabalhos se encontrarem terminados e entregues ao beneficiário (...) (RE 14).
- Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 51, 59 e 67).
- A Autoridade de Gestão assegura, ainda, a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações visando a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional (RE 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 21, 22, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 45 e 46).
- Para o cumprimento do previsto no artigo 21.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das Autoridades de Gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a concretização do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação (RE 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 22, 31, 45 e 46).
- Qualquer alteração às condições estabelecidas no Contrato terá de ser aprovada pela Autoridade de Gestão e, no caso de originar um reforço do financiamento aprovado, dará origem a uma comunicação que constituirá uma adenda ao Contrato/ nova decisão de financiamento (RE 9, 20, 22 e 25).

Da análise efectuada verifica-se que houve preocupação por parte de praticamente todos os RE em copiar uma parte ou a integralidade do artº 21º do RG, em regra sem acrescentar ou especificar qualquer disposição nele constante. Assim, propõe-se que esse texto repetido seja expurgado dos actuais RE.

No entanto, no entender da Equipa de Avaliação, há que estender a Organismos Intermédios, sempre que tal se justifique, algumas competências de acompanhamento que, no texto do artº 21º, se encontram atribuídas apenas à Autoridade de Gestão.

Também poderá ponderar-se se valerá a pena acrescentar no final do nº 4 do artº 21º do RG a seguinte menção: “em orientações técnicas e específicas”. Não se tratando verdadeiramente

de informação adicional especialmente relevante para o potencial beneficiário, pode dar-lhe alguma indicação sobre onde efectuar a pesquisa.

(b) Disposições a transpor para o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos dos PO Regionais do Continente, foram identificadas as seguintes disposições que poderiam com vantagem ser transferidas para o Regulamento Geral:

- Os conteúdos da função acompanhamento (realização da operação, cumprimento da programação, publicidade) (RE 6, 8, 9, 22, 25, 30, 32, 33, 34 e 46).
- Os beneficiários dos projectos financiados devem apresentar relatórios de progresso com a periodicidade a definir no Contrato de Financiamento bem como um Relatório Final, de acordo com o modelo a fornecer pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional (RE 8).
- Os relatórios conterão informação detalhada sobre a actividade desenvolvida, incluindo dados relativos aos indicadores de acompanhamento e realização, e sobre a execução financeira, que deverá incluir uma listagem das despesas efectuadas no período em questão (RE 8).
- Sempre que considere conveniente, em qualquer fase da execução da operação ou após a sua conclusão, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional pode solicitar aos beneficiários todas as informações julgadas necessárias (RE 6, 8 e 11).
- Nos casos em que a Autoridade de Gestão é beneficiária, a validação da despesa prévia ao encerramento do projecto é realizada com recurso a uma entidade externa competente para o efeito (RE 47 e 48).

As primeiras quatro disposições parecem constituir informação adicional relevante para o beneficiário sobre o conteúdo da função acompanhamento, a sua duração e a tipologia de informação a fornecer, pelo que se propõe a sua inclusão no RG.

Quanto à última disposição, trata-se de uma boa prática que, no entender da Equipa de Avaliação, deveria ser estendida à totalidade dos Programas e Regulamentos podendo, portanto, fazer parte da regulamentação-quadro do QREN.

Assim, propõe-se que o seguinte texto, com a redacção que for considerada mais apropriada, seja transferido para o RG e, portanto, passe a ser aplicável a todas as tipologias de operações:

- Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de

regulamentação nacional e comunitária aplicável, a Autoridade de Gestão assegura o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, nomeadamente:

- (i) A realização das operações e o cumprimento dos respectivos objectivos, de acordo com os termos do Contrato de atribuição de financiamento;
 - (ii) O cumprimento da programação física, financeira e temporal;
 - (iii) A divulgação e publicitação dos apoios.
- Os beneficiários dos projectos financiados devem apresentar relatórios de progresso com a periodicidade a definir no Contrato de Financiamento bem como um relatório final, de acordo com o modelo a fornecer pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional.
 - Os relatórios conterão informação detalhada sobre a actividade desenvolvida, incluindo dados relativos aos indicadores de acompanhamento e realização, e sobre a execução financeira, que deverá incluir uma listagem das despesas efectuadas no período em questão.
 - Sempre que considere conveniente, em qualquer fase da execução da operação ou após a sua conclusão, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional pode solicitar aos beneficiários todas as informações julgadas necessárias.
 - Nos casos em que a Autoridade de Gestão é beneficiária dos apoios dos Fundos, a validação da despesa prévia ao encerramento do projecto deve ser realizada com recurso a uma entidade externa competente para o efeito.

2.1.9. Informação e publicidade

(a) Sobreposições com o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos, foram identificadas as seguintes sobreposições com o Regulamento Geral:

- Compromisso de cumprimento das obrigações e procedimentos em vigor de informação e publicidade, decorrentes da regulamentação nacional, comunitária e da Autoridade de Gestão (RE 10, 12, 13, 14, 16, 31 e 42).

- Aceitação (ou declaração de aceitação) por parte dos beneficiários da sua inclusão na lista de beneficiários a ser publicitada de acordo com a legislação comunitária (RE 10, 12, 13, 14, 16, 31 e 42).
- As operações que vierem a merecer o apoio do FEDER deverão, de forma visível, publicitar o apoio concedido através da aposição de insígnias, nos termos regulamentares (RE 20, 23, 24, 32, 33, 34, 37, 38, 49, e 50).
- A Autoridade de Gestão assegurará a ampla divulgação do Programa aos potenciais beneficiários e público em geral, nos termos dos Regulamentos Comunitários (RE 51).
- Os beneficiários são responsáveis por informar o público sobre a subvenção que lhes foi atribuída (RE 51).

Face ao disposto na legislação comunitária e no RG não parece que as disposições acima referidas promovam alguma informação adicional aos beneficiários, instituindo antes nalguns casos procedimentos administrativos dispensáveis (declarações de compromisso ou de aceitação). Assim, sugere-se a sua eliminação, por desnecessárias.

(b) Disposições a transpor para o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foram identificadas as seguintes disposições que poderiam com vantagem ser transferidas para o Regulamento Geral:

- Os beneficiários devem apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito do projecto ou sobre a sua execução (RE 10, 12, 13, 14, 16, 31, 37, 38, 42, 49)
- Sempre que uma operação beneficie de financiamento ao abrigo do FEDER ou do Fundo de Coesão, o beneficiário garantirá que todos os participantes na operação foram informados desse financiamento, aceitando as obrigações daí decorrentes (RE 10)

Enquanto que a primeira disposição acaba por explicitar um procedimento relevante em matéria de informação e publicidade – a inclusão da informação sobre a matéria nos relatórios dos projectos/operações –, e, nesse sentido, acrescenta valor informativo ao RG, a segunda disposição tem um significado importante, visto que obriga a uma publicitação do apoio

comunitário, em primeiro lugar, aos agentes envolvidos em qualquer acção financiada pelos fundos comunitários.

2.1.10. Aplicação do Código de Procedimento Administrativo

(a) Sobreposições com o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos, verifica-se que em número significativo se refere a aplicação do Código de Procedimento Administrativo em relação a uma ou outra situação específica de decisão e não relativamente, de forma sistematizada, aos diversos actos da Administração durante o ciclo do projecto/operação financiada.

O Anexo III.10. revela para cada RE qual a situação em causa, verificando-se que inclui, em regra, os três momentos essenciais em que porventura se justificaria uma menção nos Regulamentos:

- a admissibilidade/aceitabilidade do projecto;
- a decisão de não aprovação do projecto;
- a revogação da Decisão de financiamento.

Em relação às duas primeiras situações, elas são cobertas pelas disposições do RG, pelo que são dispensáveis em termos de articulado dos RE. Assim, propõe-se que sejam eliminadas, designadamente em associação com as propostas efectuadas nos pontos anteriores de transposição de parte da componente administrativa e de procedimentos dos RE para o RG.

(b) Disposições a transpor para o Regulamento Geral

Nos Regulamentos Específicos (RE), foi identificada a seguinte disposição que poderia com vantagem ser transferida para o Regulamento Geral:

- A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo (RE 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 27, 28, 31, 43, 44, 45, 48 e 51).

Embora a menção ao CPA não seja necessária no RG nem nos RE por fazer parte da ordem jurídica nacional e se aplicar, portanto, a qualquer acto administrativo com reflexos para o beneficiário, é entendimento da Equipa de Avaliação que valeria a pena nas três fases cruciais do processo de decisão (referidas acima) reforçar no RG que essas decisões têm recurso natural, nos termos do CPA. Assim, propõe-se a inclusão da disposição acima referida no articulado do RG.

III.2.2. Relação entre os Regulamentos Específicos e os Avisos de Abertura de Concurso

De acordo com o Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, na versão em vigor aprovada a 18/09/2009, as matérias que podem ser objecto de enquadramento nos Avisos de abertura dos Concursos e, portanto, objecto de ajustamentos por parte dos órgãos de Gestão dos Programas Operacionais, são as seguintes:

- ✓ **Despesas elegíveis** (Artigo 8º, nº 1. “São elegíveis, para financiamento FEDER e Fundo de Coesão, as despesas efectuadas com a realização de operações, aprovadas pela AG, em conformidade com os critérios de selecção aprovados pela respectiva Comissão de Acompanhamento e que se enquadrem em Regulamento Específico, Orientações Técnicas gerais e específicas dos PO e Avisos de abertura dos Concursos para apresentação de candidaturas”);
- ✓ **Regras mais restritivas de elegibilidade territorial, de despesas em termos temporais e tipológicas, de tipologias de operações, de âmbito temático, territorial ou outras condicionantes aplicáveis.** (Artº nº 10: “Em Regulamento Específico, Orientações Técnicas gerais e específicas dos PO e Avisos de abertura dos Concursos para apresentação de candidaturas, poderão ser fixadas regras mais restritivas de elegibilidade do que as expressas nos números anteriores, bem como nas tipologias de operações elegíveis, em termos de âmbito temático, territorial ou noutras condicionantes aplicáveis”);
- ✓ **Descrição dos procedimentos de análise de candidaturas, os prazos envolvidos e os critérios de selecção.** (Artigo 15º, nº 2: “A descrição dos procedimentos de análise das candidaturas, os prazos envolvidos e os critérios de selecção deverão constar de Regulamento Específico ou de Orientações Técnicas gerais e específicas do PO, bem como dos Avisos de abertura dos concursos para a apresentação de candidaturas, nos casos aplicáveis e sempre que nestes se definam condições mais restritivas”).

O Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão em vigor refere, ainda, que “Os Avisos de abertura dos concursos para apresentação das candidaturas devem ser publicitados “ (Artigo 14º, nº 1).

A leitura comparada dos Regulamentos Específicos no que respeita às matérias que são remetidas para os Avisos (cujos resultados são apresentados no Anexo IV), permitiu identificar as seguintes situações:

- ✓ Desatualização dos Regulamentos Específicos no que respeita à referência ao Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão. Nos casos em que os Regulamentos Específicos, a propósito da informação que os Avisos devem conter, referem o Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, é utilizada a referência ao nº 8 do artigo 12.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, aprovado a 4 de Outubro de 2007, e não à versão actual deste Regulamento, aprovada a 18/09/2009.
- ✓ Ausência de uma relação normalizada entre os Regulamentos e os Avisos, permitindo graus de intervenção dos Órgãos de Gestão diferenciados, e portanto, diferentes graus de flexibilidade do modelo, criando também expectativas diferenciadas nos potenciais promotores face ao conteúdo dos Avisos e às regras que enquadram todo o ciclo da candidatura.

Mais concretamente, verifica-se a ausência de harmonização entre Regulamentos no que respeita às matérias que são remetidas para os Avisos e que, como tal, poderão ser objecto de regras e condições específicas / adicionais mais restritivas. As matérias que na generalidade mais são remetidas para os Avisos, são as seguintes:

- *Termos, condições e regras específicas para apresentação de candidaturas*, sendo que em certos casos é definido que o Aviso pode definir outras regras específicas ou outras metodologias, sem que seja claro que são regras mais restritivas;
- *Tipologias de operações a apoiar*, sem que no caso de alguns Regulamentos seja claro que essa definição deve ter lugar dentro do quadro das operações definidas no Regulamento;
- *Regras sobre os procedimentos de análise, selecção e decisão de aprovação das candidaturas /operações*. Esta matéria é aquela que mais frequentemente é remetida para os Avisos. Contudo, há Regulamentos que especificam as regras que devem ser definidas através do Aviso e outros que não o fazem. As principais diferenças entre Regulamentos têm a ver com a remissão para os Avisos de matérias como a definição dos prazos envolvidos no processo de apreciação e decisão, bem como as regras sobre os pareceres de entidades externas exigidos e entidades envolvidas no processo de apreciação e decisão;
- *Regras de financiamento e condições de pagamento*. Nesta matéria os Regulamentos diferem nas regras que remetem para aviso (natureza do financiamento, taxa de financiamento, montantes máximo e mínimo de investimento elegível, dotação

orçamental a conceder. Alguns Regulamentos remetem também para o Aviso a possibilidade de substituição do incentivo reembolsável por bonificação de juros;

- *Despesas elegíveis.* Os Regulamentos diferem também nas regras que remetem para Avisos sobre esta matéria. Alguns remetem para Avisos a definição de outras/novas despesas, outros a definição de regras relativamente à elegibilidade das despesas. Alguns remetem também a definição da metodologia de imputação das despesas com as remunerações de pessoal e a definição de custos máximos de referência;
- *Categorias de beneficiários e respectivas condições de admissibilidade.* Nesta matéria os Regulamentos remetem principalmente para aviso regras relativamente às categorias de beneficiários e à definição de condições específicas de admissibilidade, sendo que apenas alguns Regulamentos especificam essas regras (ex: limite à natureza das entidades; limite ao sector de actividade das entidades; regras para a constituição das parcerias);
- *Condições de admissibilidade e aceitação das operações.* Nesta matéria, a maior parte das remissões para aviso têm a ver com as condições de admissão e aceitabilidade das operações e respectivas formas de aferição. Apenas um Regulamento remete para aviso a definição do limiar mínimo de investimento das operações;

Num número mais reduzido de Regulamentos surge, ainda, a referência às seguintes matérias:

- Objectivos e prioridades; e
- Âmbito territorial.

A leitura efectuada, permite concluir que os Regulamentos Específicos divergem no que respeita à importância atribuída ao Aviso e, portanto aos Órgãos de Gestão, no estabelecimento das regras e condições específicas a aplicar a cada uma destas matérias bem como na sua valorização, existindo Regulamentos que permitem uma maior intervenção dos Órgãos de Gestão do que outros. Se esta situação é desejável para determinadas regras, no sentido de permitir um maior ajustamento ao contexto regional e à gestão de cada PO, é também verdade que o estabelecimento de regras diferentes pode criar discriminações nas condições de acesso aos fundos comunitários nas regiões.

Quanto à remissão para os Avisos de matérias ou regras não previstas no Regulamento Geral, são de assinalar: a possibilidade de os Avisos poderem vir a regular as regras de financiamento, designadamente a “substituição do incentivo reembolsável por bonificação de juros” (RE 2 - Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, RE 3 -

Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME e RE 4 - Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação); e a possibilidade de o Aviso poder regular tudo o que não se encontra regulado no Regulamento Específico 5 (Regulamento Específico dos Apoios à Formação Profissional que, na prática, por não constituir regulamento autónomo, se aplica aos sistemas de incentivos ao investimento privado e à modernização administrativa).

Outra situação a sinalizar, consiste na existência de Regulamentos que não fazem qualquer referência a Avisos ou outros instrumentos onde serão definidas as regras específicas aplicáveis ao ciclo da candidatura. Se nalguns casos essas regras são remetidas para Orientações Técnicas e Específicas da Autoridade de Gestão (Regulamento Específico Requalificação da Rede de Escolas com Ensino Secundário; Regulamento Específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”), noutros casos não há qualquer referência a instrumentos onde serão definidas as regras específicas de acesso (por exemplo, os seguintes Regulamentos: Requalificação da Rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar; Requalificação da Rede de Escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico; Regulamento Específico Saúde; Regulamento Específico Acções de Valorização do Litoral).

Na maior parte dos Regulamentos, não há referência aos meios através dos quais serão divulgados os Avisos de abertura dos concursos; apenas os seguintes Regulamentos o fazem: 2, 3, 4, 6, 8, 11, 12, 13 e 21.

Na perspectiva das Autoridades de Gestão e de acordo com as reuniões realizadas até à elaboração do presente Relatório, seria desejável que houvesse uma maior normalização das matérias que deveriam ser objecto de especificação e/ou regras adicionais mais restritas nos instrumentos de operacionalização dos Regulamentos (designadamente, os Avisos), no sentido da sua simplificação e utilização dos Avisos e Orientações Técnicas gerais e específicas) para regular todas as questões processuais.

Os Regulamentos Específicos, as Orientações Técnicas e os Avisos poderão, tal como referido acima, definir regras mais restritivas do que as do Regulamento Geral nas seguintes matérias (artº 12º):

- tipologia de despesas não elegíveis;
- elegibilidade temporal das despesas a partir de 1 de Janeiro de 2007;
- tipologias de operações elegíveis;
- âmbito territorial das tipologias de operações;
- outras condições específicas relativas à tipologia de operações.

A estes elementos terão necessariamente que se juntar (artº 15º) a descrição dos procedimentos de análise de candidaturas, os prazos envolvidos e os critérios de selecção, bem como as modalidades de apresentação das candidaturas, das quais resultarão o modo de informação aos beneficiários para acesso ao sistema (Avisos de concurso, Convites, etc.).

A delimitação entre o que deverá figurar no Aviso de concurso ou outro documento que abra o acesso às candidaturas, não foi efectuada em sede de Regulamento Geral, pelo que existem várias soluções adoptadas que podem confundir o beneficiário e em muitos casos retiram a previsibilidade que ele esperaria do modelo, em virtude do tipo de informação que é remetida para os Avisos.

Em muitas matérias, que porventura deveriam ser regulamentadas por Regulamento Específico, este limita-se a transferir a atribuição para futuro Aviso, nada acrescentando em relação ao Regulamento Geral.

O presente exercício deveria conduzir, assim, a uma reflexão mais profunda sobre qual o conteúdo preciso da regulamentação específica que faz sentido manter estável (para que o instrumento de política mantenha uma estabilidade mínima) e qual a parte que deverá ser deixada flexível para se ajustar às necessidades de gestão dos Programas Operacionais em que se aplicam.

A questão da delimitação do teor dos Avisos em matéria de elegibilidades e de financiamento tem que ser conduzida em paralelo com a decisão que for tomada relativamente a uma maior flexibilidade a conceder aos Regulamentos Específicos, no que respeita a elementos que estão muito ligados aos objectivos dos Programas Operacionais, nomeadamente regionais, a saber:

- tipologias de operações;
- condições específicas de elegibilidade das operações, justificadas em certas regiões (situações de excepção);
- critérios de selecção; e
- taxas de financiamento.

Estas áreas poderiam, pois, a exemplo do que já acontece nalguns casos, conter diferenciações regionais nos Regulamentos Específicos.

Trata-se de áreas que, no entender da Equipa de Avaliação, deveriam ser reanalisadas em cada Regulamento Específico, de forma a inserir em cada um o quadro estável, mas adaptado às realidades a que cada Programa Operacional quer atender, de acesso aos recursos de financiamento ao longo do restante período de programação.

Neste contexto, poderiam definir-se como áreas de possível restrição do quadro regulamentar previsto no Regulamento Específico, a efectuar em sede de Aviso, aquelas que efectivamente dizem respeito a orientações ou opções ligadas à gestão dos Programas Operacionais:

- orçamento de cada Aviso/Concurso;
- tipologia de operações;
- categorias de beneficiários (apenas se tal restrição decorrer directamente das tipologias de operações “abertas” ou de concursos no quadro de subvenções globais)
- âmbito geográfico (se inferior ao previsto no RE para o PO)

O Aviso seria, naturalmente, sempre a sede privilegiada para a publicação dos procedimentos de análise de candidaturas e dos prazos/datas limite para a sua apresentação e decisão.

Justifica-se ainda neste contexto uma referência especial aos prazos de decisão, contratualização, pagamento, etc. A sua inclusão nos Avisos ou em Regulamento Específico tem sobretudo a ver com a forma como se encara este aspecto:

- caso se pretenda harmonizar (ou pelo menos aproximar) os prazos entre os diversos Regulamentos e garantir que os órgãos de gestão não ultrapassem limites considerados aceitáveis para o beneficiário, estes elementos devem figurar em Regulamento; neste caso, deverá a entidade gestora programar a publicação dos diversos avisos em função dos recursos humanos disponíveis e do volume de trabalho esperado por forma a assegurar, por exemplo, que o prazo de decisão previsto no Regulamento será cumprido;
- se se pretende apenas dar uma informação – em muitos casos mais realista – ao beneficiário quanto aos prazos e datas que objectivamente serão praticados no âmbito de cada concurso, dado o volume de trabalho existente e os recursos técnicos disponíveis, então estes elementos deverão figurar nos Avisos e não nos Regulamentos.

Trata-se pois de uma questão de política a seguir nesta matéria; a questão de fundo que se coloca é a da eficácia dos prazos fixados em Regulamento: até que ponto é que obrigarão de facto as entidades gestoras a ser mais eficientes no seu trabalho.

III.2.3. Matérias horizontais a incluir no Regulamento Geral ou em todos os RE

A análise comparada do conteúdo dos Regulamentos Específicos, permitiu verificar que algumas matérias relevantes para uma leitura mais clara e inequívoca dos Regulamentos, não fazem parte de alguns deles. No entender da Equipa de Avaliação, trata-se, sobretudo, de quatro tópicos que, deveriam fazer parte de todos os Regulamentos Específicos e nem sempre tal acontece:

- Identificação dos Programas Operacionais a que se aplica o Regulamento;
- Âmbito territorial do Regulamento (regiões NUTS II a que se aplica);
- Tipo de apoio a conceder aos projectos aprovados; e
- Critérios de selecção.

As conclusões da análise efectuada, no âmbito destes quatro tópicos, são as seguintes:

(a) Programa Operacional a que se aplica o Regulamento

A maior parte dos Regulamentos define, no artigo relativo ao âmbito ou ao objecto, o PO a que se aplica. Contudo foi possível identificar alguns que são omissos nesta matéria, designadamente os seguintes:

- Regulamento Específico Acções de Valorização do Litoral (RE 32);
- Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental (RE 33);
- Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados RE 34);
- Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar (RE 20).

Nos seguintes Regulamentos, a referência ao PO a que se aplica, é feita na Introdução da Portaria:

- Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (RE 2);
- Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (RE 3);
- Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Inovação (RE 4).

Quanto aos Regulamentos que contêm esta definição, embora a maior parte defina também o(s) eix o(s) a que se aplica, os seguintes não têm qualquer referência ao Eixos:

- Regulamento Específico de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (RE 9);
- Regulamento Específico dos Apoios à Formação Profissional (RE 5);
- Regulamento Específico de Execução do Sistema de Apoio a Acções Colectivas (RE 6).
- No caso dos Regulamentos das Regiões Autónomas esta questão não se aplica.

(b) Âmbito territorial

O âmbito territorial não se encontra definido nos seguintes Regulamentos:

- Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI) (RE 7);
- Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística (RE 13);
- Regulamento Específico Saúde (RE 23);
- Regulamento Específico Acções de Valorização do Litoral (RE 32);
- Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental (RE 33);
- Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados (RE 34);
- Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais (RE 37);
- Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais (RE 38);
- Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC (RE 47).

Nos seguintes Regulamentos, a referência ao âmbito territorial, é feita na Introdução da Portaria:

- Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local (RE 53);
- Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo (RE 54);
- Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico (RE 55);
- Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e da Inovação (RE 56);

- PROENERGIA - Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de Fontes Renováveis (RE 57);
- SIRIART - Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação das Frotas no - Transporte Colectivo Regular de Passageiros (RE 58).

(c) Tipo de apoio

Não existe indicação sobre esta matéria nos seguintes Regulamentos:

- Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI) (RE 7);
- Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais do Continente) (RE 49);
- Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER (RE 50).

(d) Critérios de selecção

No caso de alguns Regulamentos, a versão mais actualizada disponível no site do QREN, não contém os critérios de selecção, remetendo para uma nota omissa ou para um anexo inexistente, o que pode ser explicado pelo facto de os mesmos não terem sido actualizados, após a aprovação dos respectivos Critérios de selecção.

Nesta situação, encontram-se os seguintes Regulamentos:

- Regulamento do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (RE 9);
- Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (RE 11);
- Regulamento Específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar (RE 20);
- Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais (RE 22);
- Regulamento Específico Saúde Lisboa (RE 24);
- Regulamento Específico Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração urbana (RE 29);
- Regulamento Específico Acções de Valorização do Litoral (RE 32);
- Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados (RE 34);
- Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais do Continente) (RE 49).

Os critérios encontram-se, contudo disponíveis nos sites dos Programas Operacionais, embora não como parte integrante dos Regulamentos. No que respeita aos três sistemas de incentivos em vigor no Continente (RE 2, 3 e 4) os critérios de selecção são definidos por despacho individualizado, publicados no site do POFC.

Nos casos dos seguintes Regulamentos, não estão definidos os Critérios de selecção:

- Regulamento Específico dos Apoios à Formação Profissional (RE 5) (a justificação remete para o facto de complementar dos Sistemas de Incentivos, pelo que na verdade não há lugar à definição de novos critérios para esta componente dos projectos);
- Regulamento do Proconvergência (RE 51) (os critérios estão estabelecidos nos Avisos por Eixo – que têm a duração do Programa – e não no Regulamento propriamente dito);
- Sistema de incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) (RE 52 – os critérios estão definidos nos subsistemas de apoio).

No entender da Equipa de Avaliação, para além desta questão há que ponderar se um conjunto de outras disposições horizontais não deveriam ser objecto de regulamentação a nível nacional, tanto através da sua inclusão no articulado do Regulamento Geral como de normas gerais autónomas aplicáveis a todos os financiamentos FEDER e Fundo de Coesão (ou em certos casos, exceptuando os Sistemas de Incentivos).

A sua inclusão no Regulamento Geral ou em normas gerais (Despachos, por exemplo) tem a ver com a dignidade do próprio assunto e deve ser ponderada pelo legislador.

No quadro do presente Estudo, justifica-se apenas identificar os aspectos que, em resultado de análise da Equipa de Avaliação ou por iniciativa de alguns Gestores, se afiguram susceptíveis de tratamento transversal a nível nacional. Desde já podem ser identificados os seguintes aspectos:

- Inelegibilidade dos projectos terminados antes da apresentação da candidatura (regra comunitária antiga, não escrita, mas que faz parte de vários Regulamentos Específicos. O princípio do co-financiamento comunitário aconselharia a não aceitação de tais projectos);
- Tratamento a dar aos trabalhos a mais (aceitação ou não e em que situações);

- Maturidade do projecto (por exemplo, abertura do procedimento concursal para a componente mais significativa da operação como regra; na modalidade de concursos talvez diferenciar e exigir apenas a existência de todo o conjunto de estudos e aprovações/autorizações para permitir o lançamento do Concurso);
- Prazo de seis meses para se iniciar o projecto – ou para remessa do primeiro pedido de pagamento - após a assinatura do Contrato (regra de boa gestão bastante usual no QCA III);
- Correções financeiras (aplicação ou não, de forma automática, do documento COCOF sobre a matéria, por forma a evitar recursos e actuações julgadas descrionárias; avaliação sobre os inconvenientes de dar força legal a tal documento indicativo);
- Duração dos projectos (de forma não harmonizada; o princípio da existência de um limite máximo seria porventura necessário, com excepções desde que devidamente justificadas);
- Redução automática do valor dos projectos em caso de adjudicação da obra ou dos serviços ser efectuada com preço inferior (para permitir uma mais estreita gestão dos compromissos financeiros do Programa Operacional; a alternativa, menos rigorosa, seria de permitir que essas verbas adicionais pudessem reverter em favor de outras componentes do projecto/operação);;
- *Overbooking* (orientações gerais para o efeito, dado que se está a entrar na segunda metade do QREN e o problema vai começar a colocar-se; princípios e critérios a respeitar);
- Apuramento do mérito depois da aceitabilidade e antes da admissibilidade (possibilidade de a análise do mérito ser efectuada antes de um conjunto de verificações burocráticas, com base em documentação a entregar pelo promotor; aproximação aos Sistemas de Incentivos);
- Prazo máximo para decisão (a contar da data de apresentação da candidatura);
- Definições: início do projecto; conclusão do projecto (tanto na componente física como financeira, justificar-se-ia uma mais precisa definição de conceitos);
- Dúvidas e omissões (trata-se de matéria referida em diversos Regulamentos Específicos, estipulando que à Autoridade de Gestão compete fixar a interpretação das normas; em alternativa, sugere-se que um artigo sobre esta matéria seja adicionado

ao Regulamento Geral estipulando que é à Comissão Ministerial de Coordenação que aprovou cada RE que caberá dirimir as questões que a sua aplicação coloque; para além de ser a única solução formalmente correcta, evita naturalmente interpretações diversas, por Programa, para uma mesma norma de um dado RE).

III.2.4. Estrutura do QREN em Regulamentos Específicos

A actual estrutura de regulamentação do QREN, no tocante aos financiamentos do FEDER e do Fundo de Coesão, comporta 49 Regulamentos Específicos “continentais” que podem ser organizados em 15 tipologias de investimentos com objectivos semelhantes e 17 Regulamentos aplicáveis apenas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em linha com as suas competências próprias. A um nível superior colocam-se o Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e o Decreto-Lei de Enquadramento dos Sistemas de Incentivos.

Para além destes Regulamentos, há, ainda, que referir o Regulamento das Acções de Eficiência Colectiva que funciona como “regulamento chapéu” para um conjunto de iniciativas de carácter integrado e que não contém os mesmos atributos que os restantes Regulamentos.

A questão da eventual fusão de um tão grande número de Regulamentos, para assim simplificar o modelo, coloca-se, sobretudo, no Continente onde vigoram os 49 Regulamentos Específicos, na sua maioria com natureza sectorial mas incluindo igualmente alguns que visam a prossecução de políticas territorialmente integradas (designadamente, no quadro das políticas urbanas).

A questão da fusão de Regulamentos, independentemente de ter sido abordada favoravelmente em diversas entrevistas, não se afigura ter uma grande relevância para a consecução da simplificação do modelo. Neste contexto, é de mencionar que se trata de um assunto que é considerado importante apenas pelas Autoridades de Gestão dos PO Regionais do Continente e muito menos pelas dos PO Temáticos.

A título de exemplo, refira-se que o POVT lida com 16 Regulamentos Específicos para implementação dos 10 Eixos Prioritários do Programa, enquanto que o PO Regional do Centro tem que aplicar 29 Regulamentos Específicos em 6 Eixos Prioritários.

Nas páginas anteriores há mesmo razões aduzidas que pugnam por uma cisão dos actuais Regulamentos de forma a fazer coincidir cada tipologia de operações (e não conjuntos de

tipologias diferentes, como acontece em vários Regulamentos Específicos) com um Regulamento. As vantagens para a previsibilidade do sistema de acesso já foram indicadas.

No entender da Equipa de Avaliação, a partir do momento em que se obtiverem Regulamentos Específicos mais curtos, expurgados de um conjunto de normas transversais desnecessárias e se concentrarem nas regras e condições específicas para cada tipo de operações, a questão do número maior ou menor de Regulamentos torna-se pouco relevante, face à filosofia do modelo que foi implementado para o acesso ao QREN.

A subdivisão dos Regulamentos actuais em regulamentação com denominação mais dirigida para a tipologia de projectos/operações envolvidas poderia mesmo ser mais transparente e dar um sinal mais objectivo aos potenciais beneficiários sobre o que se pretende apoiar e, portanto, qual o Regulamento aplicável ao seu caso concreto.

De qualquer modo, da análise efectuada, encontraram-se situações em que, no quadro da regulamentação actual, se justificaria uma nova ponderação da arquitectura encontrada, podendo conduzir a fusões, cisões ou melhor delimitação de fronteiras. Entre essas situações destacam-se as seguintes:

(a) Ambiente, Rede Natura e Biodiversidade. Esta tipologia de investimentos enquadra três Regulamentos Específicos, todos eles financiados exclusivamente pelos PO Regionais do Continente. Um dirige-se à Valorização do Litoral, outro aos Espaços Protegidos e Classificados e outro é mais genérico e destina-se à Valorização e Qualificação Ambiental.

Em relação ao Regulamento relativo aos Espaços Protegidos e Classificados, a sua área geográfica de intervenção está identificada e as acções elegíveis incluem praticamente tudo o que tem a ver com a protecção, gestão e valorização dos recursos naturais nessas zonas. No que respeita aos outros dois Regulamentos, ainda que as acções financiáveis sejam diversas e a orla litoral esteja relativamente bem definida, pode haver projectos, designadamente de natureza imaterial, que abranjam áreas costeiras e não costeiras e onde se possa criar alguma dúvida quanto à sua inserção regulamentar. No entanto, deverão constituir casos isolados visto que a delimitação das operações parece relativamente bem definida.

Uma arquitectura regulamentar baseada em tipologias de operações terá sempre o risco de potencial sobreposição entre operações, por haver sempre áreas cinzentas que também se podendo colocar noutras soluções organizativas da regulamentação de acesso, não teria as mesmas consequências em termos de enquadramento do financiamento, no caso de

Regulamentos por Medida. Não parece razoável considerar a fusão como a forma de se resolver. A questão da fusão pode, pois, colocar-se entre os RE 33 e 34 mas não se afigura que daí possa resultar grande vantagem.

(b) Prevenção, gestão e monitorização de riscos. Esta tipologia de investimentos abrange seis Regulamentos, três dos quais aplicando-se ao POVT e os restantes três aos Programas Operacionais Regionais.

Em relação aos RE 39 e 40 (passivos ambientais) há claramente uma separação das mesmas tipologias de operações entre âmbitos de intervenção: as de nível nacional integram o RE 39 e são financiadas pelo POVT e as de nível regional e local são objecto do RE 40 e são financiadas pelos PO Regionais do Continente.

Naturalmente que não haveria dificuldade em fundir os dois Regulamentos num só, a exemplo do que acontece com o RE 27 (Mobilidade territorial). No entanto, a única vantagem que daí poderia resultar para o modelo seria a eventual coordenação da aplicação dos dois Regulamentos; caso não se preveja qualquer mecanismo específico e automático para o efeito, não parece haver valor acrescentado nessa solução.

Em relação aos Regulamentos de Gestão e Prevenção de Riscos Naturais e Tecnológicos (RE 37 e 38), ambos financiados pelos Programas Operacionais Regionais, existe uma natural complementaridade entre acções materiais e imateriais, as quais na generalidade dos Regulamentos do QREN se encontram incluídas no mesmo Regulamento Específico. Dado que os beneficiários são praticamente os mesmos (com a única excepção da Administração Central desconcentrada, que tem acesso às acções imateriais mas não às materiais), não parece haver inconveniente na fusão.

Entretanto, entre os RE 35 e 36 – ambos enquadrados apenas no POVT, mas distinguindo-se no Fundo que os financia - parece haver alguma sobreposição de acções, designadamente de natureza imaterial. A fusão dos dois Regulamentos num só, financiável pelos dois Fundos, poderia ser vantajosa, embora seja razoável manter as tipologias de operações diferenciadas por Fundos.

Entre os RE 36 (financiado pelo POVT) e os RE 37 e 38 (financiados pelos PO Regionais), também parece haver sobreposições visto que nalguns casos a distinção de elegibilidades é, mais uma vez, feita com base no âmbito de intervenção nacional, regional ou local (p.e., aquisição de equipamentos operacionais de protecção civil, campanhas ou acções de divulgação ou sensibilização).

Em conclusão, nesta área parece haver margem para alguma fusão de Regulamentos que poderia até conduzir, em situação limite, a um único Regulamento para a Prevenção e Gestão de Riscos (em vez dos três actuais). O próprio RE 35 (Combate à Erosão e Defesa Costeira) poderia também ser incluído nesta possível reestruturação regulamentar.

(c) Sistema de Apoio à Modernização Administrativa (SAMA). O RE 9 é talvez o Regulamento Específico mais integrado de todo o conjunto de regulamentação do QREN, no sentido em que envolve o financiamento do POFC e dos PO Regionais em praticamente todas as tipologias de operações previstas. Ou seja, apenas as entidades beneficiárias constituem o elemento diferenciador entre a “vertente nacional” e a “vertente regional” do RE. Tal solução exige uma forte coordenação entre as actuações dos diversos PO nesta matéria, a qual no entender de Autoridades de Gestão entrevistadas, não existirá. Alguma coordenação que possa existir é aparentemente assegurada por uma entidade externa à gestão dos Programas, ou seja, a Agência para a Modernização Administrativa que é, simultaneamente, entidade beneficiária do Regulamento.

A questão da cisão deste Regulamento em dois – nacional e regional – pode de facto colocar-se mas reveste-se de alguma complexidade – e duplicação de redacção – não parecendo comportar vantagens significativas.

(d) Transportes e Mobilidade. Nesta área existem, essencialmente, dois Regulamentos: o RE 15, financiado pelo FC no POVT e o RE 27, apoiado pelo FEDER tanto no POVT, como nos PO Regionais.

Há potenciais sobreposições entre os dois Regulamentos no que respeita à rede rodoviária (ainda que de âmbito limitado) relativamente à área de intervenção do POVT e verifica-se alguma complexidade nos Anexos I e II do RE 27, dada a diversidade de operações e critérios de selecção a aplicar aos diversos Programas e Regiões.

Neste caso, vale a pena ponderar a eventual cisão do RE 27 em dois - nacional e regionais - e, nesse contexto, também uma eventual fusão da parte nacional do RE 27 com o RE 15.

(e) Desenvolvimento urbano. Nesta tipologia de investimentos existem três Regulamentos Específicos (RE 28 a 30) a que se associa ainda o RE 17 (Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional). A questão que se coloca aqui não é a fusão de Regulamentos mas antes a potencial sobreposição de praticamente todos eles com outros Regulamentos sectoriais do QREN (coesão local, saúde, educação, património cultural, etc.).

No entanto, trata-se, de abordagens territoriais que têm que fazer a síntese num território de diversas tipologias de intervenções, sendo natural que um determinado equipamento possa candidatar-se isoladamente a um Regulamento e, numa intervenção urbana integrada, a outro Regulamento. Não há solução a nível de Regulamentos para este assunto; apenas uma boa coordenação e troca de informação pode garantir um uso adequado dos recursos públicos.

(f) Coesão local. O RE 21 destina-se a enquadrar um conjunto de intervenções e equipamentos, em regra de pequena ou média dimensão, e serviços colectivos de proximidade, apoiando, designadamente:

- ✓ Equipamentos sociais, de âmbito supra-municipal, que demonstrem, em sede de candidatura ter uma procura mínima, exterior ao Município que receberá o equipamento, de 25% da sua capacidade total, sendo prioritários a construção, qualificação e/ou equipamento dos seguintes tipos de equipamentos: creches, lares de apoio, centros de acolhimento temporário, lares de infância e juventude, apartamento de autonomização, centros de apoio a imigrantes, centros de dia, lares de idosos, serviços de apoio domiciliário, centro de actividades ocupacionais, lares residenciais, residências autónomas e cuidados continuados integrados a pessoas dependentes.
- ✓ Equipamentos públicos específicos vocacionados para a promoção de serviços, actividades e recursos, sobretudo quando concorram para requalificar e animar o património construído ou integrem intervenções de regeneração urbana.

Trata-se de um Regulamento com especial incidência nos meios rurais, onde intervém igualmente o FEADER, através do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER).

Com efeito, a Portaria nº 521/2009, de 14 de Maio, alterada pela Portaria nº 906/2009, de 14 de Agosto, regulamenta um conjunto de Medidas do Sub-programa 3 do PRODER – Dinamização das Zonas Rurais –, designadamente:

- Creche;
- Centro de actividades ocupacionais;
- Centro de dia;
- Centro de dia se acoplado exclusivamente a lar de idosos;
- Lar de idosos;
- Lar residencial e residência autónoma;
- Serviço de apoio domiciliário;

- Acções de preservação do património rural construído;
- Refuncionalização de edifícios de traça tradicional para actividades associadas à preservação e valorização da cultura local;
- Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais.

As sobreposições identificadas são claras, sendo certo que o RE 21 é pouco competitivo em relação à maior parte dos equipamentos sociais, face à regra da supra-municipalidade e à regra dos 25%, inexistente no quadro do PRODER.

Naturalmente que da conjugação da aplicação dos dois Regulamentos e das disponibilidades orçamentais do PRODER resulta uma ineficácia parcial da política pública tendente a reforçar a escala e a supra-municipalidade dos equipamentos sociais de proximidade, visto que as autarquias locais podem concorrer a ambos os Regulamentos e utilizar o que melhor lhes convier. As limitações no PRODER são apenas de montante máximo de investimento (500.000 euros, excepto nos quatro últimos *itens* acima mencionados, em que o limite baixa para 200.000 euros). Contudo, as taxas são muito atractivas (75%, para os sete primeiros; 60%, para os quatro últimos); no RE 21, a taxa máxima de financiamento é de 70% mas pode ser inferior, em sede de Aviso.

Ainda em termos de complementaridade, no quadro do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), financiado pelo FSE, o Despacho nº 4749/2009, de 29 de Janeiro, regulamenta o financiamento de diversos equipamentos sociais, tanto em zonas urbanas como rurais, recorrendo à regra comunitária do *cross-financing*. Os tipos de equipamentos abrangidos são os seguintes:

- Creche;
- Centro de Acolhimento Temporário;
- Lar de Infância e Juventude;
- Apartamento de Autonomização;
- Serviço de Apoio Domiciliário a Pessoas Idosas;
- Centro de Dia;
- Lar de Idosos;
- Lar de Apoio;
- Serviço de Apoio Domiciliário a Pessoas com Deficiência;
- Centro de Actividades Ocupacionais;
- Lar Residencial;
- Residência Autónoma;

- Casa Abrigo.

Os beneficiários destes apoios são pessoas colectivas de direito público ou pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos e a taxa de financiamento do FSE varia de região para região, entre 50,6 a 71,7%.

Mais uma vez a sobreposição com o RE 21 é patente. Face a esta panóplia de soluções de financiamento menos condicionantes do que as previstas no Regulamento dos PO Regionais, importa por certo reequacionar as opções tomadas aquando da elaboração daquele Regulamento.

A reponderação desta situação é particularmente importante e urgente na Região do Algarve em que a escassez de recursos financeiros do FEDER deveria conduzir a um esforço acrescido de coordenação ente Fundos, sobretudo com o FEADER, de forma a complementar áreas menos cobertas financeiramente.

A falta de articulação (e indefinição de fronteiras de actuação) a que se assiste tem gerado um impasse para a própria gestão dos Programas Operacionais envolvidos, os quais acabam por descurar esta área tão relevante para as zonas de baixa densidade. De facto a existência de demasiados instrumentos sobrepostos a apoiar as mesmas iniciativas traduz-se por vezes em menor apoio efectivo, designadamente por receio de sobreposição de financiamentos.

(g) Equipamentos desportivos. A delimitação entre os RE 21 e 26 na área desportiva presta-se a conflitos de fronteira: os equipamentos de base no RE 26 não estão definidos de forma inequívoca e no RE 21 a tipologia de operações é definida por exclusão das que podem ser apoiadas pelo RE 26, com a seguinte formulação actual:

“Equipamentos de dimensões adequadas quer ao treino e formação desportivos, quer à competição regional e local e que devem ser concebidos para funções desportivas polivalentes permitindo flexibilidade na sua utilização. Envolve a modernização, recuperação, adaptação e construção de infra-estruturas desportivas, isoladas ou em conjunto, de acordo com as suas características próprias, como Grandes Campos de Jogos, Pistas de Atletismo, Pavilhões, Salas de Desporto, Piscinas Cobertas e Descobertas, desde que adequadas a uma prática desportiva permanente”.

A formulação do RE 21 é, por sua vez, a seguinte:

“Equipamentos desportivos, de proximidade e pequena escala global, de interesse municipal e intermunicipal, não abrangidos pelo Programa Operacional Valorização do Território (POVT), designadamente os inseridos nas seguintes tipologias de Instalações Desportivas de

Base Recreativa (Decreto-Lei nº 317/97 de 25 de Novembro): (i) Equipamentos polivalentes e adaptáveis a actividades físico - desportivas não formais; (ii) Equipamentos de base formativa (sem bancadas fixas para espectadores)”.

A sobreposição é evidente e a elegibilidade ao RE 21 está, portanto, condicionada à decisão previamente tomada no RE 26, o que não constitui uma solução eficiente em termos de modelo de acesso aos financiamentos comunitários. Assim, afigura-se necessário definir melhor o âmbito de actuação do RE 26 em termos de equipamentos desportivos de base, para que daí resulte uma maior transparência para o potencial beneficiário e se reduzam custos burocráticos. Esta situação reflecte, contudo, de alguma forma, a ambiguidade da Rede de Equipamentos Desportivos, designadamente, ao nível hierárquico dos próprios equipamentos.

III.3 ADEQUAÇÃO DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS AOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA

A adequação de Regulamentos por tipologias de operações aos Programas Operacionais que são supostos regulamentar deve ser avaliada através dos seguintes factores:

- cobertura de todos os domínios de intervenção previstos em cada Programa Operacional;
- cobertura de todas as tipologias mais finas de projectos que contribuem para a consecução das metas quantificadas dos Programas;
- metodologia de selecção dos projectos, que tenha em conta as especificidades dos Programas e dos diversos tipos de operações previstas, bem como os orçamentos disponíveis;
- adequação dos critérios de selecção previstos à escolha dos projectos que mais contribuem para a consecução das metas dos Programas.

Esta última dimensão de análise extravasa o âmbito do presente Estudo, sendo antes tratado no quadro das Avaliações de Operacionalização, em curso para os diversos Programas Operacionais. Com efeito, implica necessariamente outro tipo de análises e de tratamento da informação que não se enquadra nos objectivos deste Estudo.

Em relação à cobertura dos domínios de intervenção dos Programas Operacionais, não foram detectadas quaisquer situações de não regulamentação no interior dos PO Temáticos.

No que respeita à situação dos PO Regionais, foram identificadas algumas áreas que exigiriam um enquadramento regulamentar diferente para garantir a consecução dos objectivos dos Programas:

- no PO Centro, a intervenção de Requalificação de Centros Rurais (não abrangidos pela extensão do RE 33 aos pequenos aglomerados urbanos, em condições relativamente restritivas) não tem cobertura regulamentar;
- no PO Alentejo, a Valorização Económica dos Espaços Rurais, prevista no seu Eixo 4, não tem cabal cobertura pelo RE 33, apesar da sua recente extensão;
- no PO Algarve, Eixo 1, a Valorização do Cluster Turismo e Bem Estar e o Incentivo ao Reordenamento das Actividades Económicas, duas áreas de grande prioridade na Estratégia Regional e do PO, não se encontram cobertas por qualquer Regulamento. Em relação à primeira área, o PO inclui um conjunto integrado de acções que visam alargar o cluster Turismo e Lazer a áreas complementares de negócio e a actuar em pontos nevrálgicos em que a intervenção pública é indispensável para a qualificação e valorização do cluster. O Regulamento de Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva optou por uma abordagem nacional, e o Pólo de Competitividade e Inovação relativo ao Turismo e promovido pelo Turismo de Portugal, I.P., seguiu também essa linha, mesmo no caso do Algarve em que esta área de actividade mereceria porventura um tratamento especial. O conjunto de iniciativas e intervenções previstas no PO, tanto de natureza pública como privada, fica assim prejudicado, bem como os objectivos estabelecidos no Programa; na realidade, as diferenciações que foi possível introduzir no Sistema de Incentivos à Inovação para ter em conta a realidade algarvia, no quadro do Pólo de Competitividade, ficaram muito aquém do quadro mais global necessário para dar resposta às ambições do PO.

O incentivo à deslocalização de unidades produtivas para parques e loteamentos industriais e/ou empresariais de nível concelhio ou regional, deveria contribuir indirectamente para qualificar o espaço turístico, apoiando empresas industriais, comerciais e de serviços a transferir as suas unidades produtivas para os espaços com vocação empresarial, financiando-se parcialmente os custos e seguros de transporte e de instalação dos equipamentos bem como a construção das novas instalações produtivas. Esta área também não foi até ao momento regulamentada, pelo que não tem aplicação.

Em síntese, verifica-se que existem diversas lacunas na regulamentação do QREN em relação aos PO Regionais, as quais face à evolução das aprovações nos PO em causa deveriam ser rapidamente supridas, sob pena de os resultados obtidos ficarem aquém do programado.

Esta análise revela igualmente que apenas num caso – o do PO Norte – foi possível garantir a criação de um Regulamento numa lógica *bottom-up* que parte das necessidades do Programa e não de uma arquitectura definida *a priori* a nível nacional.

Com efeito, o PO Norte, através do RE 31 – Valorização Económica dos Recursos Específicos, foi o único PO Regional que obteve satisfação na sua solicitação de criar um Regulamento à medida. As outras regiões que formularam o mesmo pedido não obtiveram ganho de causa: o Algarve não teve qualquer sucesso enquanto os PO Centro e Alentejo ficaram, em graus diversos, aquém do desejado face ao ajustamento efectuado nas tipologias de projectos do RE 33.

A Equipa de Avaliação não conseguiu apurar as razões que terão estado na base desta disparidade de situações. No entanto, deveria ser encontrada uma solução aceitável para as lacunas regulamentares ainda existentes, tanto mais que o nº 2 do artº 7º do RG admite que em determinados casos não existam Regulamentos Específicos e que por conseguinte o acesso a determinadas áreas do Programa possa ter lugar através de Orientações Técnicas gerais e específicas, a aprovar igualmente pela CMC respectiva, após parecer do IFDR.

No que respeita às *tipologias cobertas pelos Regulamentos Específicos*, há naturalmente que entender que o compromisso entre a orientação nacional relativa à selectividade dos projectos e o texto mais ou menos abrangente dos PO Regionais conduz necessariamente a margens de tipologias não abrangidas pelos Regulamentos, mas implicitamente incluídas nos PO. Esta questão foi sinalizada já levantada pelos Programas Operacionais de Lisboa, Centro e Alentejo, mas pressupõe uma análise fina que ainda não foi concluída em todos os PO Regionais.

As questões mais relevantes neste domínio, são as seguintes:

- Após solicitação do PO Alentejo, foram integrados no RE 41 os sistemas autónomos de distribuição de água e de saneamento básico integrando a alta e a baixa, estabelecidos nas zonas de baixa densidade em que os grandes sistemas verticalizados não têm justificação económica. A transferência para o âmbito do Fundo de Coesão tem naturais vantagens para a Região, em termos de dotações financeiras, mas face aos critérios de selecção daquele Regulamento, os sistemas autónomos alentejanos não estão a obter a prioridade necessária para serem aprovados. Assim, justifica-se

ponderar de novo a situação e eventualmente repor a situação anterior por forma a garantir a prossecução dos objectivos pré-definidos nesta matéria.

- A regra dos 25% de utilização por utentes de municípios limítrofes dos equipamentos sociais, prevista no RE 21, condiciona fortemente a aplicação deste Regulamento no Alentejo face ao padrão de povoamento regional. Esta condição de elegibilidade deve ser ponderada.
- As acções de promoção turística, interna e externa, que são especialmente prioritárias na Estratégia de Desenvolvimento Regional do Alentejo, encontram cobertura apenas de forma limitada nos RE 6 e 46, pelo que projectos relevantes não têm acesso ao PO. Trata-se de uma questão a ser objecto de reflexão.
- A inventariação das tipologias de operações previstas no RE 16 afigura-se limitativa face aos objectivos que o PO Lisboa prossegue nesta matéria; na realidade não é possível apoiar postos de carregamento para carros eléctricos, tipologia de futuro considerada relevante para os objectivos energéticos e ambientais da Região.
- A requalificação dos espaços públicos nos centros rurais continua a não ter a cobertura necessária face aos objectivos do PO Centro.

No que concerne à metodologia de selecção dos projectos verifica-se que numa análise global (ver análise detalhada no ponto III.5.6), os projectos de iniciativa das empresas são em regra seleccionados através de concursos periódicos, abertos mediante Aviso publicado nos sites dos Programas. Com base no mérito relativo – calculado pela aplicação dos critérios de selecção – e nos orçamentos publicitados, são seleccionados e aprovados os projectos que serão apoiados. Trata-se de um modelo de selecção tradicionalmente utilizado em Portugal e que não levanta objecções por parte das Autoridades de Gestão entrevistadas (POFC e PO Regionais).

No que respeita aos projectos de iniciativa pública (sobretudo infra-estruturas e equipamentos), o modelo adoptado pelo QREN prevê um conjunto de modalidades de selecção possíveis: concurso, convite, candidaturas em contínuo e candidaturas em períodos pré-determinados. Enquanto que, na primeira modalidade, a selecção dos projectos faz-se por mérito relativo, nos restantes casos, é o mérito absoluto que determina a aprovação ou não das operações.

O POFC, dada a natureza maioritariamente privada dos seus potenciais beneficiários, funciona sobretudo na base de concursos. O POVT que tem como beneficiários essencialmente

entidades públicas da Administração Central e Local, adoptou as candidaturas em contínuo e em períodos pré-determinados (portanto, com ausência de Concurso) na grande maioria dos Eixos e dos Regulamentos Específicos que se lhe aplicam.

Neste último Programa, apenas os Eixos III, VIII e IX contêm Regulamentos que funcionam na modalidade de Concursos. Destes, apenas o Eixo VIII (Resíduos Sólidos Urbanos) funciona exclusivamente nessa modalidade.

Finalmente, os Programas Operacionais Regionais do Continente, no que respeita à componente de iniciativa pública, aplicam quase exclusivamente a modalidade de Concurso.

Os contactos efectuados no quadro do presente Estudo permitem concluir que, em regra, os PO Temáticos estão satisfeitos com a modalidade de selecção que têm utilizado enquanto que as Autoridades de Gestão dos PO Regionais levantam bastante dúvidas quanto à utilização generalizada dos concursos para a selecção dos projectos públicos.

De qualquer modo parece haver alguma discrepância na utilização de concursos para projectos públicos entre o Programa Operacional Temático e os PO Regionais. Embora, de acordo com as entrevistas efectuadas, isso tenha largamente resultado de uma orientação política não escrita no sentido de aplicar sempre tal modalidade – na linha da recomendação prevista no Regulamento Geral do FEDER e do FC (nº 5 do artº 14º) – há claramente a consciência de que a margem de manobra é actualmente maior para utilizar modalidades alternativas de selecção sempre que tal se justifique.

Como princípio, poder-se-ia dizer que o sistema selectivo de concursos deveria ser aplicado apenas para áreas em que a prossecução dos objectivos dos PO obrigue a uma multiplicidade de projectos de pequena e média dimensão ou em que não haja condições políticas para uma definição *a priori* de um conjunto limitado de projectos de maior dimensão que melhor contribuam para a consecução desses objectivos.

Com efeito, e muito em especial nos Programas com manifesta escassez de recursos por não se situarem nas regiões do Objectivo Convergência, faria sentido identificar os projectos de natureza pública de carácter estruturante com reserva apropriada de recursos, relativamente aos quais poderia haver um esforço de articulação e mobilização das CCDR com vista a implementá-los atempadamente. Naturalmente que nestes casos, a modalidade de selecção deveria ser o convite directo ou a apresentação em contínuo.

Por exemplo, em regiões com fraca dimensão económica fará sentido fazer concurso para parques de ciência e tecnologia? Não faria mais sentido decidir previamente, no quadro das

políticas públicas, a área de localização de um único parque desta tipologia e depois, se for caso disso, abrir um outro tipo de concurso para a sua construção e exploração?

Também no caso das Subvenções Globais contratualizadas com as Associações de Municípios, a insistência em concursos para seleccionar candidaturas parece pouco adequada, principalmente quando o Programa Territorial de Desenvolvimento que lhes está subjacente já aponta para uma listagem indicativa dos projectos a apoiar. Dado que, mesmo quando tal listagem não exista, já houve um acordo prévio entre os municípios envolvidos sobre o conjunto de projectos a apresentar durante o período de implementação da Subvenção Global, a modalidade de candidatura em contínuo parece a mais ajustada.

Afigura-se, pois, desejável uma ponderação dentro de cada PO Regional sobre as modalidades de selecção que deverão ser aplicáveis a cada Regulamento Específico, em função das verbas disponíveis, da tipologia das operações e das necessidades e objectivos de desenvolvimento regional. O passo seguinte será naturalmente verificar se os Regulamentos em causa prevêm ou não a modalidade adequada a cada PO; se não for esse o caso, deveria ser proposta nova redacção para esses Regulamentos poderem acomodar a nova modalidade e permitirem novos tipos de Avisos.

Nas Regiões Autónomas, o modelo segue, por opção própria, o figurino adoptado nos QCA anteriores.

De realçar, neste contexto, a referência à ausência de massa crítica tanto de operações elegíveis como de potenciais beneficiários para justificar, no caso de projectos públicos, a não opção pela via concursal. A forte ligação dos projectos a apoiar às políticas e planos a médio prazo dos governos regionais, a menor autonomia financeira real dos municípios e a debilidade das instituições do terceiro sector aconselham um modelo menos burocratizado e mais dirigido na selecção dos projectos.

III.4 CLAREZA E LEGIBILIDADE DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

III.4.1 Aspectos e conceitos pouco claros

Nesta secção procurou-se identificar disposições e conceitos pouco claros, que levantam dúvidas quanto à sua interpretação ou susceptíveis de diferentes interpretações, que de alguma forma colocam em causa a clareza e legibilidade dos Regulamentos bem como a aplicação de regras de forma igual por todos os Órgãos de Gestão. Através das análises efectuadas e das entrevistas realizadas, foi possível identificar as seguintes:

- A duração máxima do projecto, prevista em diversos Regulamentos suscita diferentes interpretações, principalmente sobre a data de referência a partir da qual deve ser contado o prazo (início físico? financeiro? Data do contrato de concessão dos incentivos?), carece de clarificação e de harmonização.
- A “conclusão física e financeira” do projecto, por exemplo, no RE 27
- Indefinição no que respeita a regras sobre reprogramação financeira, designadamente com reforço; esta questão é particularmente sensível no caso de reprogramações que envolvem questões de elegibilidade como a duração máxima do projecto – caso se solicite que o prazo seja excedido, o que fazer?
- O conceito “estado de maturidade do projecto” cuja indefinição tem conduzido a práticas divergentes na sua aplicação;
- O conceito de financiamento público, objecto de interpretações não coincidentes entre várias entidades nacionais (IFDR, IGF, Tribunal de Contas), com repercussões na contratação pública;
- O conceito de rentabilização social do projecto (RE 29), cuja definição não se encontra explicitada, bem como o plano de sustentabilidade (RE 9);
- A não identificação do tipo de protocolos a estabelecer com Ministério do Ambiente (RE 33) ou dos pareceres a solicitar pelos beneficiários;
- No que respeita às despesas elegíveis, podem sinalizar-se situações como as despesas elegíveis relativamente aos custos internos (RE 9), a categoria “outras despesas”, demasiado aberta e de difícil delimitação, investimento de conciliação da vida profissional (RE 3), elegibilidade dos trabalhos a mais ou adicionais (RE 21) e ainda, categorias de despesas tão amplas que na prática correspondem a componentes de investimento;

- Tipologias de operações definidas de forma pouco clara, o que coloca dúvidas sobre o enquadramento das operações, p.e., no RE 38 (fronteiras entre POVT e PO Regionais), no RE 33 e 35 (definição das tipologias), no RE 14 (conceitos de PCT e de Incubadoras?), RE 42 (telegestão?);
- Termos e regras de constituição das parcerias público-privadas. Entre outras questões, há que definir e clarificar as entidades que podem constituir as parcerias, qual o seu papel e a sua participação no projecto e, nalguns casos, a necessidade de definição da entidade líder da Parceria;
- No RE 33, as entidades privadas não estão bem definidas, não sendo claro que deverão ser entidades de interesse público;
- Indefinição das “Entidades sem fins lucrativos do SCTN (públicas ou privadas)”, consideradas beneficiárias do RE 14.

III.4.2. Coerência entre a designação do Artigo e o respectivo conteúdo

A análise de conteúdo dos Regulamentos Específicos permitiu identificar apenas alguns casos pontuais de aparente incoerência entre a designação dos artigos e o respectivo conteúdo, sistematizados no Quadro 1.

Quadro 1. Dissonâncias Detectadas por Regulamento

Regulamentos	Dissonâncias detectadas
2. Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico	Artigo 13º - Natureza e limites dos incentivos. O Artigo refere as condições de reembolso.
4. Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação	O Artigo 5º- Tipologia de investimento. O Artigo Identifica projectos que beneficiam de uma valorização adicional do mérito do projecto.
9. Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa	Artigo 2.º Âmbito. O Artigo contém os beneficiários, sendo que esta informação está repetida no Artigo relativo aos Beneficiários.
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	Artigo 3º - Tipologia de operações. O Artigo refere que as operações podem ser desenvolvidas individualmente ou através da constituição de parcerias e algumas regras para o seu estabelecimento.
12. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas	Artigo 7º – Condições de elegibilidade das despesas. O Artigo contém o financiamento e o tipo de apoio.
29. Regulamento Específico Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana	Artigo 12º Modalidades de selecção das Operações. O Artigo refere que a Autoridade de Gestão deve assegurar que o montante total de financiamento comunitário afecto aos Programas de Acção representa, no mínimo, 70% do financiamento concedido nos termos deste regulamento.
20. Regulamento Específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	Artigo 2º - Tipologia das operações. Contém o âmbito territorial. Artigo 3º - Entidades beneficiárias. Contém condição de elegibilidade dos beneficiários.
42. Regulamento Específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	Artº7 Condições de Admissibilidade e Aceitabilidade dos Beneficiários – Identifica as entidades beneficiárias e não as condições de admissibilidade e aceitabilidade dos mesmos, que são remetidas para o previsto no artº. 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

III.4.3. A percepção dos beneficiários

O questionário remetido aos beneficiários dos Programas Operacionais do QREN financiados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão permite também recolher algumas indicações sobre a forma como as questões da clareza e legibilidade dos Regulamentos são percebidas pelos beneficiários.

Nesse sentido três das questões formuladas no questionário dirigem-se exactamente a essa preocupação, a saber:

- De acordo com a sua experiência, como avalia globalmente o Regulamento sob o qual apresentou a candidatura da Operação?
- Teve necessidade de solicitar esclarecimentos adicionais à Gestão do Programa Operacional?
- O Aviso ou eventuais Notas Técnicas ou Orientações de Gestão complementavam o Regulamento de forma útil e esclarecedora?

Estas perguntas foram formuladas a beneficiários de todos os Regulamentos Específicos. Os resultados não são totalmente esclarecedores, designadamente porque para muitos Regulamentos a amostra de respostas é muito limitada, mas dá por certo indicações que poderão ser úteis numa reanálise dos textos regulamentares.

Em relação à primeira questão, o resultado global para os 35 Regulamentos com beneficiários que responderam ao inquérito está traduzida no Quadro 2:

Quadro 2. Avaliação global dos Regulamentos do ponto de vista da sua legibilidade

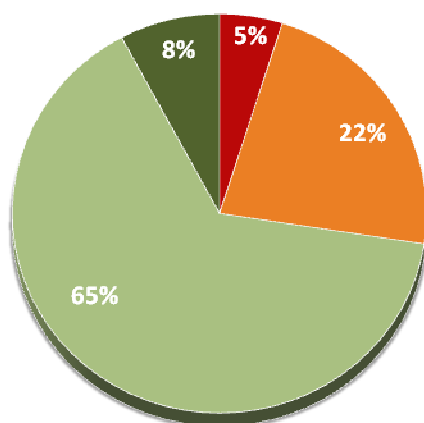
	N	%
1 Confuso ou vago	5	2,8
2 Relativamente confuso	35	19,9
3 Razoavelmente claro	110	62,5
4 Claro e bem estruturado	26	14,8
Total	176	100,0

Fonte: Inquérito de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013, IESE, 2010.

Das 176 respostas válidas obtidas, 77,3% considera que os Regulamentos são razoavelmente ou suficientemente claros e bem estruturados, o que constitui sem dúvida um resultado positivo.

A desagregação destas respostas em beneficiários dos sistemas de incentivos (102) e dos restantes Regulamentos, dirigidos sobretudo para o investimento público (74) não conduz a resultados substancialmente diferentes, tal como se observa nos gráficos seguintes. As respostas positivas são, contudo, mais elevadas do lado dos beneficiários de tipologias de operações de natureza pública.

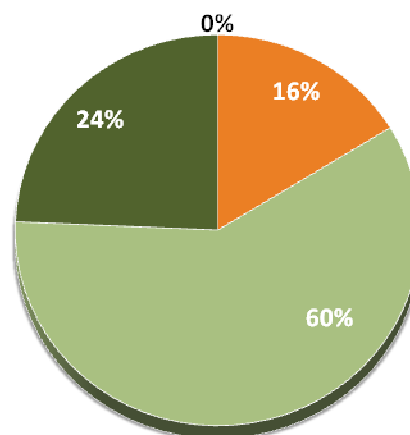
Gráfico 7 - Avaliação dos Regulamentos do ponto de vista da sua legibilidade, pelas entidades que se candidataram aos Regulamentos dos Sistemas de Incentivos



■ Confuso ou vago

■ Razoavelmente Claro e bem estruturado

Gráfico 8 - Avaliação dos Regulamentos do ponto de vista da sua legibilidade, pelas entidades que se candidataram aos restantes Regulamentos



■ Relativamente Confuso ou vago

■ Claro e bem estruturado

Em relação à segunda questão, os resultados são muito interessantes, principalmente quando comparados com as respostas à primeira questão: verifica-se que do conjunto dos 174 beneficiários que responderam, 70,7% sentiram necessidade de solicitar esclarecimentos adicionais à Gestão do Programa Operacional, o que parece revelar alguma falta de clareza ou de insuficiência de informação por parte dos Regulamentos, mesmo quando completada com as indicações dos Avisos.

Quadro 3. As entidades beneficiadoras sentiram necessidade de solicitar esclarecimentos à Gestão do Programa Operacional?

	N	%
Sim	123	70,7
Não	51	29,3
Total	174	100,0

Fonte: Inquérito de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013, IESE, 2010.

De notar que também aqui, e tal como transparece dos gráficos apresentados abaixo, não há diferenças significativas de apreciação entre os beneficiários dos sistemas de incentivos e dos restantes Regulamentos.

Gráfico 9 - As entidades beneficiárias dos Regulamentos dos Sistemas de Incentivos (2, 3 e 4) sentiram necessidade de solicitar esclarecimentos à Gestão do Programa Operacional?

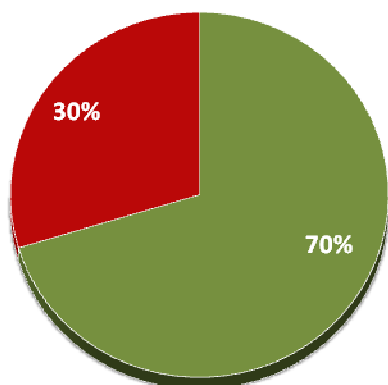
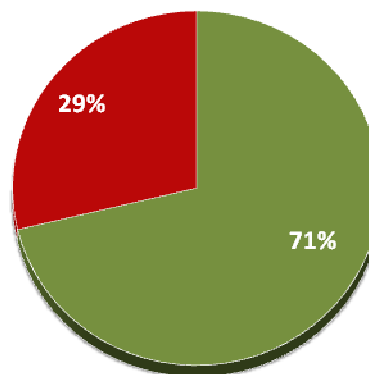


Gráfico 10 - As entidades beneficiárias dos Regulamentos que não os Sistemas de Incentivos sentiram necessidade de solicitar esclarecimentos à Gestão do Programa Operacional?



■ Sim ■ Não

Finalmente, a terceira questão vem complementar as duas anteriores e, mais uma vez, não é totalmente esclarecedora sobre a percepção dos beneficiários em relação à clareza e legibilidade do modelo no seu conjunto (constituído por Regulamento Geral, Regulamentos Específicos, Avisos, Notas Técnicas e Orientações de Gestão).

As respostas positivas são muito positivas e da ordem de grandeza das relativas à primeira questão: quase 80% dos beneficiários fazem uma apreciação positiva dos elementos complementares aos Regulamentos apresentados em sede de aviso ou em normas técnicas publicadas.

Quadro 4. O Aviso ou eventuais Notas Técnicas ou Orientações de Gestão complementavam o Regulamento de forma útil e esclarecedora?

	N	%
Sim	138	79,3
Não	36	20,7
Total	174	100,0

Fonte: *Inquérito de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013*, IESE, 2010.

Mais uma vez, as diferenças de opinião entre beneficiários públicos e privados não são significativas: 82,2% de respostas positivas contra 77,2%, respectivamente.

Gráfico 11 - O aviso ou eventuais Notas Técnicas ou Orientações de Gestão complementavam o Regulamento de forma útil e esclarecedora? – Entidades candidatas Regulamentos SI

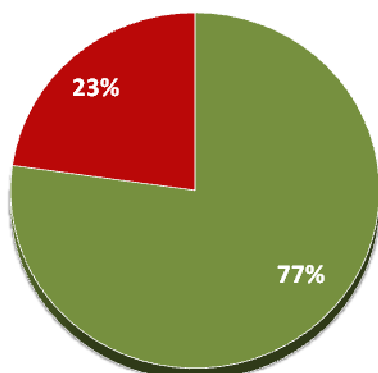
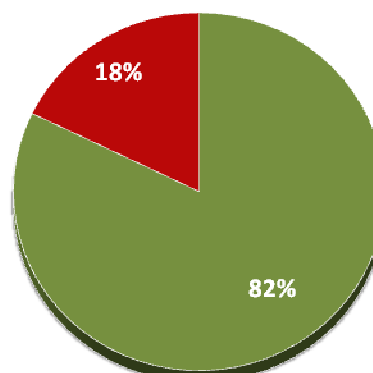


Gráfico 12 - O aviso ou eventuais Notas Técnicas ou Orientações de Gestão complementavam o Regulamento de forma útil e esclarecedora? – Entidades candidatas Regulamentos restantes



■ Sim ■ Não

A interpretação destes resultados não pode deixar de ser que:

- na sua larga maioria, os utilizadores dos Regulamentos consideram-nos legíveis e claros;
- na sua larga maioria, os Avisos e documentação complementar clarificam ainda o conteúdo dos Regulamentos, publicitando informação útil para os candidatos;
- apenas uma minoria (29,3%) dos candidatos/beneficiários se considera totalmente esclarecido com a documentação publicada, sentindo a necessidade de obter informação complementar directamente junto das entidades gestoras.

Daqui parece resultar que, de acordo com a maioria dos beneficiários dos PO e Regulamentos, é razoável (tanto do ponto de vista quantitativo como da sua clareza) o conjunto de informação que é publicada para acesso aos Fundos comunitários, mas não pode ser considerada suficiente visto que a grande maioria sente necessidade de obter informação complementar ou de clarificar a que foi disponibilizada. De notar, neste contexto, que apenas 14,8% dos inquiridos consideraram que os Regulamentos são claros e bem estruturados; as restantes respostas positivas (razoavelmente...) abrem porta à solicitação de esclarecimentos adicionais e deverá estar aí a resposta à aparente discrepância entre as respostas.

Retirando-se assim a conclusão de que a apreciação é globalmente positiva mas há margem para melhoria (nem que seja para reduzir a necessidade de informação complementar, a qual ocupa demasiado tempo aos Secretariados Técnicos) importa analisar de forma mais cuidada a situação de cada Regulamento Específico individualmente (ver Anexo IX):

Naturalmente que face à dimensão das amostras por Regulamento, é pouco avisado e mesmo temerário tentar retirar conclusões definitivas sobre a legibilidade e clareza da regulamentação em vigor com base em apenas 1 ou 2 respostas válidas (situação que surge em cerca de metade dos Regulamentos analisados).

Contudo, e tomando as necessárias cautelas, pode-se dizer que a coerência de complementaridade entre as duas respostas consideradas no quadro – à questão da legibilidade e à questão da necessidade de esclarecimentos adicionais – apenas se verifica em três casos (dos 33 Regulamentos com respostas válidas a estas questões): o RE SAMA, o RE Rede de escolas do 1º ciclo e pré-escolar e o RE Equipamentos Culturais. Aqui de facto observa-se que a % de respostas negativas quanto à legibilidade coincide com a da necessidade de esclarecimentos adicionais por parte da Gestão dos programas.

Ao invés desta situação, existem diversos Regulamentos em que os mesmos beneficiários que indicam ser os Regulamentos claros sentem necessidade de esclarecimentos adicionais.

De qualquer modo, e pese embora a falta de representatividade das respostas, os casos mais negativos em termos de legibilidade e clareza dos Regulamentos (50% das respostas) são identificados de seguida:

- Rede de Equipamentos Culturais;
- Património Cultural;
- Acções de Valorização e Qualificação Ambiental;

- Assistência Técnica dos PO Regionais do Continente
- Intervir +

Destes 5 Regulamentos, em quatro deles 100% dos inquiridos afirmam igualmente que solicitaram informações complementares à Gestão dos programas (a única exceção é da Rede de Equipamentos Culturais, em que a % desce para 50%).

III.5 AVALIAÇÃO DO GRAU DE HARMONIZAÇÃO DE CONTEÚDOS

A análise dos Regulamentos abarca também a harmonização dos conteúdos para as seguintes cinco das Questões de Avaliação colocadas pelo Caderno de Encargos (questões nºs 4 a 8):

4. Verifica-se a existência de harmonização de conceitos?

5. Verifica-se a existência de harmonização de condições de admissibilidade em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

6. Verifica-se a existência de harmonização dos critérios de selecção, em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

7. Verifica-se a existência de harmonização dos procedimentos de análise das candidaturas em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

8. Verifica-se a existência de harmonização nas condições de pagamento e de financiamento em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

A metodologia de trabalho previu o recurso à análise comparativa dos Regulamentos (Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão e Regulamentos Específicos) quanto aos conceitos utilizados e conteúdos. Complementarmente à análise documental utilizam-se elementos obtidos nas entrevistas realizadas.

A metodologia de trabalho aplicada na avaliação da harmonização de conceitos e conteúdos teve em consideração uma selecção de elementos de glossário de termos, e de definições regulamentares de âmbito geral extraídas de documentos oficiais do IFDR e da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN². Foram ainda tidos em conta alguns conceitos e

²“Guia de Leitura dos Fundos Estruturais e de Coesão 2007-2013”, do IFDR e do Anexo I do “Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão (deliberação de 18/9/2009), Anexo I e Anexo do Despacho nº 10/2009, do MAOTDR, Informação que pode ser consultada no sítio www.ifdr.pt.

definições de âmbito geral sobre “regulamentos administrativos” com base em obras de referência³.

Para a identificação de situações que carecem de harmonização, segundo as vertentes/elementos estruturantes dos Regulamentos e avaliação dos respectivos impactes na sua aplicação, importa igualmente identificar para as cinco principais Questões de Avaliação as correspondentes definições e conteúdos no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão. E a partir daí seleccionar, para cada questão, os elementos mais relevantes para análise comparada dos conceitos e conteúdos nos 67 Regulamentos Específicos.

Essa sistematização é apresentada nas diferentes tabelas sequenciais com que se inicia a avaliação do grau de harmonização para alguns elementos seleccionados das cinco Questões de Avaliação.

Embora não esteja explicitamente previsto no Caderno de Encargos, introduziu-se um ponto adicional, referente à harmonização das diferentes categorias de beneficiários (por Grupos de Regulamentos Específicos), de forma a precisar as diferentes categorias de beneficiários admitidos.

Antes disso e com vista a permitir melhor apreender as análises relativas às condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações e dos beneficiários, foi integrado neste Relatório um primeiro texto de carácter metodológico, relativo à delimitação dos conceitos de admissibilidade e aceitabilidade e à forma como são aplicados nos diversos Regulamentos (Geral e Específicos).

As restantes secções deste sub-capítulo – excluindo a dos conceitos e a das categorias de beneficiários, que têm características próprias e complementares das Questões de Avaliação propriamente ditas – são pois consagradas à avaliação do grau de harmonização dos diversos atributos previstos nas Questões de Avaliação mencionadas no Caderno de Encargos.

III.5.1. Conceitos de admissibilidade e aceitabilidade

Embora na questão 5 o Caderno de Encargos refira somente as condições de admissibilidade das operações e beneficiários, o título do artigo 10º do Regulamento Geral do FEDER utiliza os termos “condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários e das operações”, tal como acontece, com os títulos dos artigos 13º e 12º referentes, respectivamente, a

³ Ver por exemplo AMARAL, D. Freitas do – Curso de Direito Administrativo, vol. II, cap. II, §2, pp.151-202,

“operações” e “beneficiários”, sendo as noções “admissão” e “aceitação” desdobradas em dois números de artigo. Embora não estejam definidos no glossário do QREN, ou nos textos dos Regulamentos, pode-se considerar, recorrendo à ajuda de um dicionário de Língua Portuguesa, a seguinte aceção para estes dois termos:

- ⇒ *Admissibilidade* - refere-se à qualidade ou estado do que é admissível, ou se pode formalmente receber para ser analisado (operações e/ ou beneficiários); no caso vertente refere-se à especificação das condições formais e institucionais a verificar no acto de submissão de uma candidatura/ pedido de financiamento.
- ⇒ *Aceitabilidade*, qualidade do que é aceitável, que está em condições de ser apreciado e seleccionado em função do cumprimento de um dado conjunto de requisitos; no caso vertente dos preceitos a preencher cuja verificação implica uma apreciação técnico-económica (ex. análise custo-benefício, sustentabilidade, avaliações de impacte) dos elementos apresentados (operações e /ou beneficiários).

Embora possam ser vistos em conjunto, tal como considera o art. 10º do RG, num procedimento administrativo em concreto, o acto de admissão (verificação de formalidades) precede normalmente o da aceitação.

Em termos globais o art. 10º considera que a “admissão e aceitação dos beneficiários e operações” devem respeitar três situações:

- i) “Obedecer às condições gerais do Regulamento Geral FEDER e FC e às condições específicas que venham a ser fixadas por Regulamento específico ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, as quais podem ser mais restritivas”(..);
- ii) “Os RE ou as orientações técnicas gerais e específicas do PO, deverão explicitar as formas de aferição das condições de admissão e aceitação dos beneficiários e das operações, e de comunicação aos interessados, em conformidade com as regras do CPA”;
- iii) “As Autoridades de Gestão devem divulgar aos potenciais beneficiários as condições gerais e específicas de admissão e aceitação dos beneficiários e das operações”.

É ainda importante ter presente neste exercício que: i) as disposições do RG FEDER e FC “prevalecem sobre os Regulamentos Específicos”; ii) que estes últimos “são aprovados sob proposta da Autoridade de Gestão, pelas Comissões Ministeriais de Coordenação (CMC) dos respectivos PO, e após parecer do IFDR publicitados”; e finalmente iii) “os Regulamentos

Específicos prevalecem sobre as orientações técnicas gerais e específicas de cada PO.” (cf. art. 5º, nºs 1, 2, 3 do RG FEDER e FC).

Posto isto, afigura-se relevante, em primeiro lugar, nos termos do Caderno de Encargos, proceder a uma análise comparativa sobre a harmonização das condições de admissibilidade inscritas nos 67 Regulamentos Específicos, assim como a identificação de eventuais discrepâncias em situações em que o âmbito das intervenções é semelhante. Num segundo momento far-se-á idêntico trabalho para as condições de aceitabilidade. Por razões de ordem operacional, as condições das “operações” e as condições dos “beneficiários”, serão apresentadas em secções diferentes.

A Identificação de discrepâncias detectadas feita através da análise documental, será aprofundada nos sub-capítulos seguintes do Estudo, com a utilização e integração de elementos de outros instrumentos de trabalho (entrevistas às Autoridades de Gestão (ST) e Organismos Intermédios; aprofundamento do estudo de 13 RE), por forma a avaliar os correspondentes efeitos da aplicação dos Regulamentos, no acesso aos fundos e na execução das tipologias de investimento associadas e correspondentes Programas Operacionais.

Na primeira coluna do quadro seguinte, para além da definição de operação, transcrevem-se de forma resumida quer as três condições gerais de admissão como as sete condições de aceitação das operações previstas no Regulamento Geral.

As Operações a financiar, para além de preencherem as condições de admissão e de aceitação previstas nos artigos 10.º e 13.º do ‘Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, quando aplicável, deverão igualmente respeitar outras três condições:

- as condições definidas em cada Regulamento Específico;
- as condições definidas nos Avisos/Convites para apresentação de candidaturas;
- as Orientações Técnicas, gerais e específicas, emitidas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional.

Campos para análise de conteúdo, com vista à sua Harmonização	Análise comparada das Condições dos diferentes RE
<p>Operação: um projecto ou grupo de projectos coerentes seleccionados pela Autoridade de Gestão do PO em causa, ou sob a sua responsabilidade, e executados por um ou mais beneficiários;</p> <p>1. Condições gerais de admissão e de aceitação das operações, (RG FEDER/FC, Art 13º)</p> <p>Três condições de admissão:</p> <p>1a) Previstas nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimento;</p> <p>1b) Cumprirem as disposições legais aplicáveis em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias ao arranque da operação;</p> <p>1c) Disporem dos pareceres de entidades externas à Autoridade de Gestão exigíveis (...)</p> <p>Sete condições de aceitação:</p> <p>2a) Disporem de toda a informação exigida</p> <p>2b) Apresentarem financiamento assegurado,</p> <p>2c) Sustentabilidade adequada à tipologia da operação;</p> <p>2d) Grau de maturidade aceitável e adequado ao ritmo de execução do PO;</p> <p>2e) Conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável;</p> <p>2f) Cumprimento da legislação nacional e comunitária sobre contratação pública;</p> <p>2g) Comprovação da titularidade ou do direito de uso, da propriedade a intervencionar objecto de financiamento.</p>	<p>Condições específicas de admissão e de aceitação:</p> <p>Para além das previstas nos artigos 10 e 13º do RG FEDER/FC deverão respeitar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As condições definidas em cada Regulamento Específico; • As condições definidas nos Avisos/Convites para apresentação de candidaturas; • As Orientações Técnicas gerais e específicas emitidas pela Autoridade de Gestão. <p>Orientações sobre disposições aplicáveis e aspectos a ter presentes na análise da harmonização dos RE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Concursos públicos: i) procedimentos legais de contratação pública - procedimento iniciado ou concluído à data de apresentação da candidatura /declaração de compromisso cumprimento das regras; ii) cumprimento dos requisitos quanto a competências técnicas e de gestão; • Auxílios estatais isentos de notificação: i) novas regras aos auxílios <i>de minimis</i> limiar até 200 000 € num período até 3 anos; ii) Limite máximo dos auxílios ao investimento regional 2007-10 e 2011-13 por NUTS II e suas majorações; limites ajustados aos auxílios (%)por escalão de despesas elegíveis; iii) declaração do beneficiário de conformidade legal em matéria de aplicação de auxílios estatais; • Igualdade de oportunidades de género e declaração do beneficiário de conformidade com a legislação; • Regras ambientais : coerência com os princípios e objectivos do desenvolvimento sustentável e da protecção e melhoria do ambiente (declaração do beneficiário de conformidade com a legislação aplicável); • Grau de maturidade do projecto: - processos de licenciamento ou autorização dos projectos de natureza material concluídos ou praticamente finalizados; - operações que disponham de toda a informação requerida e do prazo exigido para a realização dos projectos e momento de referência para medir o seu início.

Fonte: IFDR- Fundos Estruturais e de Coesão 2007-2013- Guia de leitura – Glossário Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão (deliberação de 18/9/2009), Anexo I e Anexo do Despacho nº 10/2009, do MAOTDR, VVAG – Manuais de Procedimentos

Previamente verificaremos se as condições definidas em cada Regulamento Específico distinguem explicitamente entre condições de admissão e condições de aceitação tanto para as “operações” como para os “beneficiários”.

Uma leitura do Quadro 5 permite constatar que a maioria dos 65⁴ Regulamentos Específicos considerados é omissa quanto à distinção, quer das operações como dos beneficiários, sendo apenas identificados, nalguns casos, condições específicas de acesso, para além das condições gerais.

Constata-se ainda, que um número significativo de Regulamentos Específicos (20 para as operações e 16 para os beneficiários) embora não separem as condições de admissão e de aceitação, acrescentam um conjunto de condições para além das previstas no art. 10º do Regulamento Geral do Feder e do Fundo de Coesão.

Quadro 5. Tratamento das Condições de Admissibilidade e Aceitabilidade nos Regulamentos

Condições de Admissibilidade e Aceitabilidade nos RE	Das Operações	Dos Beneficiários
Separam condições de admissão e de aceitação	RE 8, 9; RE 46, 51	RE 8, 9; RE 46, 51
Não separam, mas referem que (as operações ou beneficiários) devem demonstrar para efeitos de admissão e aceitação: (alíneas ...)	RE 10, 11; RE 12, 13, 14, 16; RE 20, 22, 23, 24, 25; RE 29, 30, 31; RE 32, 33, 34, RE 49, 50; RE 60	RE 10, 11; RE 12, 13, 14, 16; RE 20, 22, 23, 24, 25; RE 29, 30; RE 32, 33, 34;
Omissos, apenas identificam as condições específicas (ou as condições de acesso dos projectos/ ou dos promotores) para além das gerais,	RE 2, 3, 4, 5, 52, 53, 54, 55, 56, 57,61, 62, 63, 64, 65, 66; RE 6; RE 15, 17, 27, 59; RE 18, 19, 21, 26, 67; RE 28; RE 35, 36, 37, 38, 39, 40; RE 41, 42, 43; RE 47, 48	RE 2, 3, 4, 5, 52, 53, 54, 55, 56, 57,61, 62, 63, 64, 65, 66; RE 6; RE 15, 17, 27, 59; RE 18, 19, 21, 26, 67; RE 28, 31; RE 35, 36, 37, 38, 39, 40; RE 41, 42, 43; RE 47, 48, 49, 50; RE 60

Resulta assim que apenas quatro dos Regulamentos Específicos distinguem as condições de admissão das de aceitação tanto das operações como dos beneficiários, estando inseridos nos Programas Operacionais Regionais. Três deles incluídos nos cinco Programas Regionais do Continente - Economia Digital e Sociedade do Conhecimento (RE 8- EDSC); Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (RE 9- SAMA); Promoção e Capacitação Institucional (RE 46) - e o último inserido no PO Regional da RA dos Açores (RE 51- Proconvergência).

Tanto o RE 8-EDSC, como o RE 9 - SAMA e o RE 46 - Promoção e Capacitação Institucional utilizam os Avisos dos Concursos para pormenorizar não só as condições de admissão e condições de aceitação, como o âmbito, as formas de aferição e o processo de decisão. No caso do RE 46, a “apresentação de candidaturas por parte dos beneficiários reveste a

⁴ Não foi verificado o RE 58 - SIRIART - Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação das Frotas no Transporte Colectivo Regular de Passageiros nem o Empreende Jovem da RAA (RE 67).

modalidade de operação pré-formatada”, assim como os parâmetros para as operações e as formas de aferição.

Por tipologias de Regulamentos constata-se que a generalidade dos Sistemas de Incentivos (RE 2 a 5; RE 52 a 58; RE 61 e 62) “são omissos” quanto à distinção entre condições de admissão e aceitação, embora geralmente especifiquem as condições de acesso dos projectos (ex. “cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade” (RE 52, 57, 62, 63, 64, 65.)). Através da utilização dos Avisos pormenorizam as condições de elegibilidade quer do projecto como do promotor.

O mesmo acontece como o RE – SIAC e com a generalidade dos RE do Fundo de Coesão – POVT e dos PO Regionais em domínios diferenciados, sendo geralmente também pormenorizadas as condições de admissão e acesso “em sede de Avisos de concurso e/ ou orientações técnicas gerais e específicas dos Programas” , por ex.: redes e equipamentos estruturantes e de transportes, (nacionais e das Regiões Autónomas); prevenção, gestão e monitorização de riscos; ciclo urbano da água e resíduos urbanos. Mas também com a generalidade dos equipamentos para a coesão e com as acções inovadoras (POVT e PO Regionais do Continente), e ainda nos casos dos RE de assistência técnica dos PO temáticos (POFC e POVT), embora nalguns casos as especificações das condições de acesso sejam remetidas para documentos de “orientação técnica” (ex. RE 18, 19, 21, 28).

Quanto à situação em que o RE “não separa “, mas em que as operações ou beneficiários devem ainda, respectivamente, respeitar /demonstrar preencherem certas “condições adicionais de admissão ou aceitação”, geralmente remete-se também a sua pormenorização através dos Avisos de abertura de concursos. É o caso, nomeadamente das seguintes tipologias/ famílias de Regulamentos:

- RE de Apoio ao “Sistema Científico e Científico e Tecnológico Nacional” dos POFC e dos PO Regionais, assim como das “Redes e Infra-estruturas para a Competitividade” em que em sede de aviso e/ou de orientações técnicas para além de detalhar as a própria “delimitação temáticas ou territorial” podem ser especificadas “consoante as características” de cada região e a “especificidade” dos respectivos tipos de infra estruturas e do “tipo de operações prioritárias”;
- Apenas alguns dos RE de “Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão” bem como dos RE “Desenvolvimento Urbano” que integram os PO Regionais do Continente remetem para Avisos;

- Nos casos de alguns dos RE de Assistência Técnica FEDER (PO Regionais do Continente e PO Assistência Técnica), não é feita qualquer remissão nesta matéria para Avisos, o que certamente se deve ao carácter funcional e instrumental desta actividade.

III. 5. 2. Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações

(a) Condições de admissão das Operações

De acordo com a metodologia descrita, se procedermos à ventilação das diferentes redacções dos artigos dos Regulamentos Específicos em matéria de condições de admissão das operações será possível identificar as principais diferenças por tipologia de Regulamentos e de eventuais discrepâncias em situações em que o âmbito das operações seja idêntico.

No Quadro 6 apresenta-se este exercício correlacionando as principais diferenças entre os Regulamentos Específicos, e destes com o Regulamento Geral, em matéria de condições de admissão.

Para facilitar a leitura e integração da informação, as principais diferenças entre Regulamentos Específicos quanto às condições de admissão estão organizadas em três grupos, tendo em conta a estrutura presente no RG, designadamente artigos 10º e 13º.

Quadro 6. Condições de admissibilidade das operações – diferenças entre Regulamentos

Artigos do Regulamento Geral	Principais diferenças entre RE na especificação das condições de admissão das operações
13º, 1a) Previstas nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimento; e art. 10º, 1	Enquadramento nos objectivos do QREN, dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e do POVT – referido nos RE 18, 19, 67, 28
	As operações, para efeitos de aceitação, devem cumprir os princípios orientadores e normas técnicas aplicáveis às tipologias de operações, determinados nas orientações técnicas gerais e específicas dos PO – referido no RE 8.
	Enquadramento nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no Regulamento – verifica-se em todos os RE excepto 15, 27 e 59; RE 21, RE 23 e 24 (acrescenta-se “bem como da política sectorial respectiva”). RE 32 (integração na presente tipologia de intervenção); RE 33 e 34 (estar em conformidade com os objectivos do Programa e integrar-se na presente Acção). Verifica-se nos RE 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 60.
	As tipologias previstas podem ser especificadas ou objecto de delimitação temática ou territorial em sede de Avisos ou OT, consoante as características de cada região – verifica-se apenas nos RE 12, 13, 14 e 16
	A definição de condições específicas mais restritas, pode ser efectuada em sede dos Avisos ou OT – verifica-se apenas nos RE 12 e 16, sendo que este último não refere “mais restritas”.
	Duração máxima de execução do projecto – referido nos RE 2, 3, 4, 6, 11, 52, 57, 62, 63, 64, 65, 66.

(continua)

Quadro 6. Condições de admissibilidade das operações – diferenças entre Regulamentos (cont.)

Artigos do Regulamento Geral	Principais diferenças entre RE na especificação das condições de admissão das operações
13º, 1a) Previstas nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimento; e art. 10º, 1 (cont.)	<p>Prorrogação do prazo de execução do projecto – referido nos RE 2, 3, 4, 6, 11, 64, 65, 66.</p> <p>Manter a localização geográfica durante o período de cinco anos após a conclusão da operação – referido no RE 9.</p> <p>Não se encontrar a operação concluída física e financeiramente à data de apresentação da candidatura – RE 41, 42, 43, 44, 45, 51 e 60.</p> <p>Nas operações transversais envolvendo mais de um parceiro, um deles coordenador, com acordo escrito quanto às respectivas responsabilidades e funções – RE 46</p> <p>Nas operações globais, envolvimento como beneficiários de entidades integrantes de, no mínimo, três Ministérios diferentes – RE 46</p>
13º,1b) Cumprirem as disposições legais aplicáveis em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias ao arranque da operação; e art. 10º, 1, 2	<p>Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade - referido nos RE 52, 57, 62, 63, 64, 65.</p> <p>Disponer de projectos técnicos de engenharia/arquitectura aprovados nos termos legais, quando aplicável – referido nos RE 29, 30, 31.</p> <p>Não se encontrar a operação concluída física e financeiramente à data de apresentação da candidatura – Só no RE 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40.</p> <p>Enquadramento no POOC, ou nos Planos de Ordenamento de estuário ou de outros Planos Sectoriais e de ordenamento do território – RE 32.</p> <p>Enquadramento no PROT, Planos Sectoriais e de ordenamento do território – RE 41, 42 e 51 (PROT e Planos Sectoriais aplicáveis).</p> <p>Enquadramento no PROT, Planos Sectoriais (PERSU II) – RE 44 e 45.</p> <p>Disponer de projecto técnico aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial – Todos RE 32, 33 e 34.</p> <p>A definição de condições específicas mais restritas, pode ser efectuada em sede dos Avisos ou OT – RE 34 (art 3º, 2 - “As operações candidatas a financiamento têm que apresentar um limiar mínimo de investimento, a definir em aviso de abertura de concurso”), 41, 42, 45, 46 e 49.</p>
1c) Dispõem dos pareceres de entidades externas à Autoridade de Gestão exigíveis de acordo com a tipologia da operação e previstos em regulamento específico ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, quando aplicável.” e art. 10º, 1	<p>Apresentação de pareceres conclusivos de entidades externas relativos ao enquadramento das candidaturas nos objectivos das políticas públicas das respectivas áreas sectoriais</p> <p>Verifica-se em todos os RE excepto 13. O RE 14 refere explicitamente a consulta do organismo competente do MCTES ou do MEI. O RE 17 refere que devem ser consultadas, para além das entidades sectoriais responsáveis pela política pública em que se enquadra a operação, as CCDR (PROT) e a DGOTDU (PNPOT). Nos restantes RE é referido que os pareceres a solicitar são aqueles que a Autoridade de Gestão venha a exigir em normas e procedimentos próprios. No caso dos RE 15, 27 e 59, deve ser também demonstrada a relevância estratégica face aos objectivos do QREN. Verifica-se nos RE 35, 36, 38, 39, 41, 43 e 44.</p> <p>Apresentação de pareceres de entidades externas que a AG ou a entidade por ela designada venha a exigir em normas e procedimentos próprios – referido nos RE 26, 67. No RE 67 a entidade designada tem carácter regional, sendo mencionada a Autoridade Regional de AIA (Avaliação de Impacte Ambiental). No RE 28 (refere a pareceres de entidades externas que a AG ou entidades por ela designada venha a exigir em orientações técnicas gerais ou específicas).</p> <p>Disponer de projecto técnico aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial – verifica-se apenas nos RE 12, 13, 14, 16, 21, 22, 23 e 24 (omitem “parecer sectorial”), 25 (clarifica o tipo de projecto: “engenharia / arquitectura”), 35, 36, 38, 39, 41, 42 e 43.</p> <p>A AG definirá para as áreas de intervenção, os termos e prazos para a emissão dos pareceres – referido no RE 10, 12, 14, 44, 42 e 47.</p> <p>As AG podem autorizar alterações de localização ou prazos diferentes, desde que permitidos pela legislação nacional e comunitária aplicável – referido no RE 9.</p> <p>Enquadramento no PROT, Planos Sectoriais e de ordenamento do território - verifica-se em todos os RE excepto 15, 27 e 59, sendo que no caso do RE 17, devem enquadrar-se também no PNPOT, 25 (enquadra-se no PROT), 31 (enquadra-se PROT, Planos Sectoriais e de Ordenamento do Território).</p>

A leitura do quadro, que é uma síntese de uma análise mais fina feita pelas 15 tipologias de RE⁵, permite concluir que, em geral, as condições de admissibilidade das operações em termos comparados estão razoavelmente harmonizadas nos diversos Regulamentos Específicos, em que o âmbito das operações é semelhante. Consta-se ainda que uma maioria significativa dos Regulamentos Específicos remete para os artigos 10º e 13º do Regulamento Geral, nalguns casos praticamente replicando o correspondente texto, embora acrescentando algumas condições e parâmetros específicos para as diferentes tipologias de operação e de regulamento. Contudo, e como se verá de seguida, existem algumas discrepâncias na especificação das condições de admissão, que são assinaladas no texto, na medida do possível por grande famílias/tipologias de Regulamentos Específicos.

Uma das limitações que se aponta reside no facto de apenas em 4 dos 67 Regulamentos Específicos, distinguem as condições de admissão das condições de aceitação, ou seja, em geral os Regulamentos não separam devidamente no mesmo artigo (em números diferentes, com as correspondentes alíneas) as condições formais a verificar no acto de submissão da candidatura (ou pré-candidatura) face aos requisitos a preencher cuja verificação implica apreciação técnica (aceitação) e que podem eventualmente ocorrer em momentos desfasados. No entanto, como foi acima explicitado esta omissão é em parte suprida através da utilização quer das Orientações Técnicas, gerais e específicas, quer dos Avisos/convites preparadas pelas Autoridades de Gestão.

Outra exigência quanto às disposições legais nacionais e comunitárias, são as referências e disposições aplicáveis em matéria de mercados/concursos públicos (regime da contratação pública, procedimentos legais), dos auxílios estatais isentos de notificação (regra do *minimis* e outros auxílios no âmbito da política regional de coesão económica social e territorial).

Praticamente todas as tipologias de RE relativas a operações de investimento público têm implícito o “recurso preferencial a concursos públicos ou limitados”⁶ nas condições de admissão, bem como o enquadramento nas áreas de intervenção do PO e tipologias de

⁵ Mas que pela sua extensão não é editável no presente relatório, constituindo um documento interno de trabalho.

⁶ Independentemente da natureza institucional público ou privado do operador, e de ser produtor ou redistribuidor de bens e serviços não mercantis

operações, o cumprimento das disposições legais (incluindo regime de contratação pública⁷) e o disporem de pareceres de entidades externas que sejam obrigatórios.

Tal não acontece com os Incentivos às empresas que obedecem a uma regulamentação geral e específica própria (DL 287/ 2007 e portarias específicas), respeitando o regime comunitário de auxílios estatais isentos de notificação, nomeadamente as novas regras *de minimis* (para subvenções de montante reduzido) e de conformidade ao limite máximo de auxílios ao investimento regional, por forma a que esses incentivos não constituam factores de distorção da concorrência e do mercado.

Contudo na generalidade dos RE dos Sistemas de Incentivos são apresentadas especificações quanto à duração máxima de execução do projecto, a prorrogação de prazos assim como quanto ao “cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade”. No caso dos SI exige-se, por imposição regulamentar comunitária, que os projectos não tenham início antes da data da candidatura (ou data da notificação prévia no caso do SI Inovação), com excepção da aquisição de terrenos, dos adiantamentos para sinalização, relacionado com o projecto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, e das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano.

Em contrapartida, na generalidade das tipologias de operações de investimento público o prazo para início da operação/projecto se reporta ao princípio de vigência do QREN (2007), embora nalguns casos a operação não se possa encontrar concluída física e financeiramente à data de apresentação da candidatura (RE 41, 42, 43, 44, 45, 51 e 60) e no caso do RE 9 se opte pela solução habitual nos sistemas de incentivos.

No caso de algumas tipologias de RE como a das “Redes e Infra-estruturas para a competitividade”, as tipologias previstas podem ser adaptadas temática e territorialmente às características de cada região, através de orientações técnicas ou em sede de Avisos especificadas ou objecto de delimitação temática ou territorial em sede de Avisos ou OT, consoante as características.

O cumprimento das disposições legais aplicáveis é também uma condição generalizada, quer para os incentivos às empresas como restantes tipologias de operações de investimento, nalguns casos com especificações mais restritas.

⁷ Os contratos públicos devem respeitar as regras comunitárias, de acordo com quatro directivas (contratos de obras, de fornecimentos, de serviços, e os sectores específicos da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações).

A apresentação de pareceres de entidades externas (obrigatórios e facultativos), não é sempre clara quanto a procedimentos e prazos, embora nalguns casos tenha autonomia para definir “os termos e prazos para a emissão dos pareceres” (ex. RE 10, 12, 14, 44, 42 e 47)

(b) Condições de aceitação das operações

Em relação à aceitabilidade das operações, o RG FEDER e FC contempla sete condições. A análise fica facilitada se se agrupar, por razões de operacionalização, essas condições por proximidade de conteúdos em quatro grupos, tendo em conta a estrutura presente no RG FEDER e FC, designadamente artigos 10º e 13º.

De acordo com a metodologia descrita, a ventilação das diferentes redacções dos artigos das diferentes tipologias de Regulamentos Específicos⁸, em matéria de condições de aceitação das operações permitiu construir o seguinte quadro global:

Quadro 7. Condições de aceitabilidade das operações – diferenças entre Regulamentos

Artigos do Regulamento Geral	Principais diferenças entre RE na especificação das condições de aceitação das operações
13º, 2a) Disporem de toda a informação exigida, e 13º, 2d) Grau de maturidade aceitável e adequado ao ritmo de execução do PO	Fundamentar os custos de investimento e o calendário de realização para cada componente de investimento apresentada – Verifica-se em todos RE, excepto 12, 13, 14, 16, 18, 19, 26, 28, 41, 42, 43, 44, 46, 67
	Disponer de uma caracterização técnica e de orçamento detalhado e fundamentado – R.E 46.
	Demonstração de grau de maturidade adequado – verifica-se em todos os RE excepto nos RE 12, 13, 14 e 16. No caso dos RE 15, 26, 27, 59 e 67 a demonstração deve ser comprovada pela publicação de anúncio do procedimento concursal. No caso do RE 17, 18 e 19 a demonstração deve ser comprovada pela existência de estudos técnicos e de viabilidade aprovados.
	Demonstração de grau de maturidade adequado – referido no RE 28, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 51.
	Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados – referido nos RE 2, 65. RE 9 acrescenta (com uma estrutura de custos adequada aos objectivos visados, e incluir indicadores de acompanhamento, de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados).
	Disponer de indicadores de acompanhamento, realização e resultado que possibilitem a verificação do desenvolvimento da operação e a Avaliação de progresso – referido no RE 25.
	No caso de operações de carácter imaterial, dispor por acção, de memória descritiva pormenorizada e orçamento detalhado com justificação para o cálculo do valor de cada rubrica – referido no RE 25.
	No caso de operações de carácter imaterial, o beneficiário deverá demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções, quando aplicável – referido nos RE 29, 30.
Demonstrarem possuir os atributos adequados à rentabilização social do projecto – referido nos RE 29, 30.	

(continua)

⁸ Feita inicialmente também, em matriz de trabalho, por grandes famílias/tipologias de Regulamentos Específicos.

Quadro 7. Condições de aceitabilidade das operações – diferenças entre Regulamentos (cont.)

Artigos do Regulamento Geral	Principais diferenças entre RE na especificação das condições de aceitação das operações
13º, 2a) Disporem de toda a informação exigida, e 13º, 2d) Grau de maturidade aceitável e adequado ao ritmo de execução do PO (cont.)	<p>Outras diferenças directamente relacionadas com a natureza dos projectos/ou com a natureza das operações (nomeadamente cooperação, investigação, transversais e globais):</p> <ul style="list-style-type: none"> • ter carácter inovador e incorporar desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos significativos (RE 2, 65); / RE 6, 9, 11 • identificar a entidade líder do projecto (RE 2, 65) e apresentar contrato de consórcio (RE 2, 65); • explicitar os factores que induziram à opção pela modalidade de cooperação (RS 3); • ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere (RE 4); • ter aprovação prévia dos projectos de arquitectura ou das memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente (RE 52; 57); • ter aprovação do projecto de instalação ou alteração nos termos da legislação aplicável (RE 53, 55); • ser instruído com um parecer de um técnico responsável, habilitado na área da segurança e qualidade alimentar (RE 53, 54); • ter avaliação da densidade e diversidade da oferta comercial da área de intervenção (RE 53); <p>ter parecer favorável por parte do departamento do Governo Regional com competência na área de actividade a desenvolver (RE 55).</p>
13º, 2b) Apresentarem financiamento assegurado e 13º, 2c) Sustentabilidade adequada à tipologia da operação	<p>Demonstrar a viabilidade económica e financeira através de estudos – referido nos RE 4, 53, 54, 55, 56, 64, 66.</p> <p>Demonstrar a viabilidade económico-financeira da operação, em particular a capacidade de suportar os custos de exploração – referido no RE 19.</p> <p>Demonstrar possuir capacidade financeira para assegurar a contrapartida nacional, assegurando as condições de boa execução da operação – referido nos RE 22, 23, 24.</p> <p>Corresponder a uma optimização do investimento na perspectiva do interesse público e dos benefícios esperados – verifica-se nos RE 15, 17, 27 e 28, 35, 36, 38, 39, 41, 43, 44</p> <p>Demonstrar condições de sustentabilidade da operação objecto de co-financiamento, em termos de recursos humanos, técnicos e financeiros – referido nos RE 23, 24.</p> <p>Demonstração, por parte do promotor de capacidade para assegurar a continuidade futura das acções / intervenções – verifica-se em todos excepto nos RE 15, 27 e 59. No caso do RE 17, o promotor deve demonstrar a viabilidade económica e financeira e a capacidade de suportar os custos de exploração). Verifica-se nos RE 42 e 46.</p> <p>Fundamentar a necessidade da implementação da operação e a sua oportunidade – referido no RE 15, 17, 27, 28, 41, 43, 44 e 59</p> <p>Comprometimento de afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de três / cinco anos - referido nos RE 62, 63, 64, 65, 66.</p> <p>Envolver recursos humanos qualificados cujos currículos garantam a sua adequada execução – referido nos RE 2, 6, 65.</p> <p>Demonstração, por parte do promotor, de adequadas vocação e experiência para a prossecução dos objectivos, actividades e metas do projecto, num quadro de eficácia e eficiência – referido no RE 6.</p> <p>No caso de operações de carácter imaterial, o promotor deverá, quando aplicável, demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções – referido apenas nos RE 10 e 25 (acrescenta quando aplicável).</p> <p>Nas candidaturas relativas a estudos, só serão apoiados os estudos aplicados que reúnam os seguintes requisitos: tenham utilidade efectiva para os destinatários finais, permitam a difusão dos seus resultados e garantam que os mesmos sejam internalizados pelos destinatários – verifica-se apenas no RE 59, da RAA.</p>

(continua)

Quadro 7. Condições de aceitabilidade das operações – diferenças entre Regulamentos (cont.)

Artigos do Regulamento Geral	Principais diferenças entre RE na especificação das condições de aceitação das operações
	Nas candidaturas relativas a estudos, só serão apoiados os estudos que reúnam os seguintes requisitos: estejam incluídos em operações de carácter mais abrangente e realizados por entidades externas ao beneficiário da operação – referido no RE 23.
13, 2e) Conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável, e 13º, 2f) Cumprimento da legislação nacional e comunitária sobre contratação pública;	Justificar o efeito de incentivo, p.e. demonstrar que induz um aumento significativo da dimensão do projecto – referido nos RE 2, 4, 64, 66
	Não incluir despesas anteriores à data da comunicação por escrito do resultado da pré-avaliação do projecto quanto ao cumprimento das condições gerais de enquadramento e de elegibilidade – referido nos RE 64, 65, 66.
	Não ter sido iniciado até à data de verificação das condições de acesso do promotor e do projecto, com excepção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos directamente associados ao projecto e dos adiantamentos para sinalização, até 50 % do custo de cada aquisição, realizados há menos de um ano – referido no RE 52.
	As operações / projectos não podem ser financiados por parte de outro programa – RE 9 e 10. No RE 6 (refere que: Ser distinto de qualquer candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Operacional do QREN). Com outra oração:
	Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário – referido nos RE 18, 19, 21, 22, 26, 67.
	Não se encontrar a operação concluída física e financeiramente à data de apresentação da candidatura – referido nos RE 18, 19, 21, 26, 28, 29, 30 e 67. Os RE 23, 24 e 25 omitem “física e financeiramente”; condição omissa nos RE 12, 13, 14 e 16
	Clarifica de despesas mínimas elegíveis – referido nos RE 2, 3, 4, 63, 64, 65, 66.
	Clarifica de montantes máximos de investimento - referido nos RE 53, 62, 63.
13º, 2g) comprovação da titularidade ou do direito de uso, da propriedade a intervir objecto de financiamento	Clarificação de montantes mínimos de investimento – referido nos RE 55, 57, 62, 63, 64.
	Clarificação do custo elegível – referido nos RE 22, 23, 24. No RE 26 e no caso das infra-estruturas é referido o custo mínimo exigível.
	Não foram detectadas referências nos RE a esta condição.

A leitura do quadro, elaborado a partir de uma análise mais detalhada das diferentes famílias de RE, permite concluir que, em geral, as sete condições de aceitação das operações em termos comparados estão razoavelmente harmonizadas nos diversos Regulamentos Específicos, em que o âmbito das operações é semelhante. Constatam-se ainda que uma maioria significativa do Regulamentos Específicos remete para os artigos 10º e 13º do Regulamento Geral, nalguns casos praticamente replicando o correspondente texto, embora acrescentando algumas condições e parâmetros específicos para as diferentes tipologias de operação e de Regulamento. Contudo existem algumas diferenças entre Regulamentos Específicos, que seguidamente se apresentam, com relevância em matéria de harmonização das condições de aceitação das operações.

Como já foi referido, em geral, os Regulamentos Específicos não separam os requisitos a preencher cuja verificação implica apreciação técnica (aceitação) das condições formais a verificar no acto de submissão da candidatura (ou pré-candidatura).

Relativamente às exigências quanto às disposições legais nacionais e comunitárias, destacam-se as referências e disposições aplicáveis em matéria de financiamento assegurado, igualdade de oportunidades e regras ambientais (sustentabilidade), e grau de maturidade do projecto, disposições que naturalmente têm uma incidência diferenciada, em função dos diferentes tipos e complexidades de operações e intervenções.

As exigências quanto à disponibilidade de “toda a informação exigida” bem como quanto ao “grau de maturidade aceitável adequado ao ritmo de execução do PO”, também é relativamente generalizada. Contudo, em termos de verificação de certas condições de admissão e de aceitação, para certas intervenções mais complexas (designadamente aprovação de projectos de execução, e emissão de parecer por parte de diversas Autoridades), a Autoridade de Gestão tem poderes para flexibilizar os prazos de apresentação, o que deve ser realçado, embora se possa eventualmente considerar que essa autonomia da AG possa ser alargada a outros Regulamentos Específicos e tipologias de operação, quando se justifique.

No caso dos diversos incentivos às empresas, como nos de acções colectivas, modernização administrativa e de apoio a entidades do sistema científico e tecnológico nacional, constatam-se algumas diferenças entre os diversos sistemas de incentivos relacionadas sobretudo com a natureza dos projectos (nomeadamente cooperação, investigação, transversais e globais).

A demonstração da sustentabilidade adequada através da viabilidade económica e financeira dos projectos é critério comum de aceitação nos diversos tipos de incentivos às empresas, enquanto para a generalidade das tipologias de operações de investimento público - inclusive parcerias público-privado -, predominam, com pequenas diferenças, critérios de garantia de possuir a contrapartida financeira nacional e de optimização dos benefícios esperados e interesse público do investimento, associada à capacidade de suportar os custos de exploração. Na especificação das condições de aceitação, destaca-se como factor de sustentabilidade no caso dos incentivos às empresas e do SIAC, o “envolvimento de recursos humanos qualificados” e o comprometimento de “fixação do projecto à actividade e zona geográfica por um período mínimo”. Por sua vez, nas operações de carácter imaterial e estudos, o promotor deverá demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções e que os estudos “tenham utilidade efectiva para os destinatários finais,

permitam a difusão dos seus resultados e garantam que os mesmos sejam internalizados pelos destinatários”.

Finalmente é de referir que os Regulamentos Específicos geralmente não referem nas condições de aceitação a “comprovação da titularidade ou do direito de uso, da propriedade a intervencionar objecto de financiamento”.

III. 5. 3. Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários

A análise comparativa sobre a harmonização das condições de admissão e de aceitação dos beneficiários nos 67 Regulamentos Específicos tem, como ponto de partida, a distinção entre aquelas duas noções já apresentada no ponto III.5.1, embora aquelas duas noções possam ser consideradas como “duas faces da mesma “moeda”.

A presente análise partilha ainda como referencial as três situações, atrás descritas, que devem ser respeitadas sobre a “admissão e aceitação dos beneficiários e operações previstas no artigo 10º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, assim como a hierarquia entre as disposições regulamentares e administrativas (Regulamento Geral, Regulamentos Específicos, Orientações Técnicas gerais e específicas de cada PO, Avisos, etc.).

Como ponto prévio é importante ter presente as duas definições distintas de entidades beneficiárias (“beneficiário” vs “empresa”) utilizadas pelo Regulamento Geral do FEDER e do FC e pelo Decreto-Lei nº 287 (enquadramento nacional do sistema de incentivos ao investimento), que são desenvolvidas mais adiante no ponto III.5.4.

Na primeira coluna do quadro seguinte, transcrevem-se de forma resumida quer as oito condições gerais de admissão como as três condições de aceitação dos beneficiários previstas no Regulamento Geral, de acordo com o artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do FC.

Uma primeira conclusão que se pode obter é que os critérios utilizados na redacção dos artigos 12º e 13º do RG do FEDER e do FC quanto aos elementos de “Admissão” e de “Aceitação” são diferentes.

No caso das operações é coerente quer com a noção atrás apresentada de “admissibilidade” - os três elementos considerados correspondem inequivocamente à especificação de três condições formais, como com a noção de “aceitabilidade” – os sete elementos considerados, para além da vertente jurídico-legal são necessários para se proceder à apreciação técnico económica da valia e qualidade da operação.

No caso do artigo 12º, nas oito condições de admissão dos beneficiários abrange quer requisitos formais de natureza jurídico-legal e de idoneidade, com requisitos de ordem técnica e organizacional (“solvabilidade financeira”, disporem de “contabilidade organizada”, e “capacidade de programação temporal, físico e financeira”); em contrapartida, nas três condições de aceitação, constam dois requisitos formais e apenas um de carácter técnico-organizacional (“possuírem meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários”).

Os beneficiários a financiar, para além de preencherem as condições de admissão e de aceitação previstas no artigo 12.º do ‘Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão’, quando aplicável, deverão igualmente respeitar as cinco condições principais que constam na segunda coluna do quadro, com destaque para as duas primeiras que são de carácter geral.

Além dessas a admissão e aceitação dos beneficiários obedecem, tal como as operações, a outras três condições previstas no artigo 10º :

- as condições definidas em cada Regulamento Específico;
- as condições definidas nos Avisos/Convites para apresentação de candidaturas;
- as Orientações Técnicas gerais e específicas emitidas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional.

Campos para análise de conteúdo, com vista à sua Harmonização	Análise comparada das Condições dos diferentes R.E
<p>2. Condições gerais de admissão e de aceitação dos beneficiários (RG FEDER e FC, Art 12º)</p> <p>Oito condições de admissão:</p> <p>1a) Previstos como beneficiários para a tipologia de investimentos a que se candidatam;</p> <p>1b) Cumprirem as condições legais necessárias em matéria de licenciamento da actividade do estabelecimento;</p> <p>1c) Comprovarem a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;</p> <p>1d) Demonstrarem adequadas condições de solvabilidade financeira;</p> <p>e) Dispõem, de contabilidade organizada</p> <p>1f) Cumprimento da programação temporal, física e financeira da operação;</p> <p>1g) Não terem sido responsáveis pela prestação de informações falsas incluindo o atribuído no âmbito do QCAIII, e do Fundo de Coesão II;</p> <p>1h) Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura (com processo a decorrer ou com decisão favorável).</p> <p>Três condições de aceitação:</p> <p>2a) Encontrarem-se legalmente constituídos;</p> <p>2b) Desenvolverem, actividades no território abrangido;</p> <p>2c) Possuírem, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.</p>	<p>Condições específicas de admissão e de aceitação:</p> <p>Para além das previstas nos artigos 10 e 12º do RG FEDER e FC deverão respeitar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● O seu objecto, competências e natureza das suas actividades devem ser coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar. ● Dar cumprimento às disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento comunitário. ● No caso de operações transversais, envolverem pelo menos duas entidades que se proponham integrar os resultados da operação na sua actividade. ● Nos casos das operações transversais e das operações globais, a entidade beneficiária que assume a coordenação geral compromete-se a verificar que cada Beneficiário participante na operação cumpre as condições de admissão e aceitação estabelecidas neste sistema de apoios. ● No caso de operações de carácter imaterial, o Beneficiário deverá, quando aplicável, demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções.

Fonte: IFDR- Fundos Estruturais e de Coesão 2007-2013- Guia de leitura – Glossário Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão (deliberação de 18/9/2009), Anexo I e Anexo do Despacho nº 10/2009, do MAOTDR, VVAG – Manuais de Procedimentos.

(a) Condições de admissão de beneficiários

No Quadro 8 apresenta-se um exercício de síntese análogo ao efectuado para as operações, em matéria de condições de admissão, efectuado a partir de uma matriz de trabalho mais fina das 15 tipologias de Regulamentos Específicos.

Para facilitar a leitura e integração da informação, as principais diferenças entre Regulamentos Específicos as oito alíneas de admissão foram agregadas por em quatro grupos, tendo em conta a estrutura presente no RG, designadamente os artigos 10º e 12º.

Quadro 8. Condições de admissibilidade dos beneficiários – diferenças entre Regulamentos

Artigos do Regulamento Geral	Principais diferenças entre RE na especificação das condições de admissão dos beneficiários
<p>12º,1a) Estarem previstos como beneficiários para a tipologia de investimentos a que se candidatam;</p> <p>12º,1b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, (situação regularizada de licenciamento da actividade do estabelecimento); e art. 10º, 1</p>	Conformidade com objectivos e integração na tipologia de intervenção do Eixo Prioritário – R.E 32, 33, 34; Demonstrar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação – referido no RE 12, 13, 14, 15, 16, 17, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 44, 45, 59 e 67
	Estarem previstos como beneficiários no objectivo específico a que se candidatam – RE 51
	Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento – referido no RE 52, 57, 62, 64, 65, 66.; RE 51
	Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do Fundo de Coesão – referido no RE 15 e 59. Co-financiamento do FEDER no RE 17 e 27; RE 35, 36,37, 38 39; RE 47, 48
	Nos casos das operações transversais e das operações globais, a entidade que assume a coordenação geral compromete-se a verificar que cada beneficiário participante na operação cumpre as condições de admissão e aceitação estabelecidas no presente sistema de apoios – referido no RE 9.
	Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor – referido no RE 26.
	Encontrar-se certificado nos domínios para os quais solicita apoio financeiro ou, exclusivamente para os domínios em que não se encontram certificados ou que não disponham de competências específicas – referido no RI 5.
	Não existir condicionalidade do beneficiário em áreas de interesse estratégico (quando aplicável) – RE 51.
	Cumprir a legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do género, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde – referido no RE 5.
	Ter como objecto a actuação em áreas directamente relacionadas com as linhas de actuação em que se inserem os projectos a realizar – referido no RE 6.
	Quando as operações se relacionem com acções de natureza imaterial, são ainda considerados como beneficiários os Serviços e Organismos da Administração Pública Central do MAOTDR – RE 42.
	No caso da concessão dos sistemas municipais ou intermunicipais (ou delegação em empresa municipal ou inter-municipal) poderá ser considerado beneficiário o concedente ou delegante quando por força de acordo, a responsabilidade lhe seja atribuída – RE 42.
	Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME) – referido no RE 2, 3, 57, 65. Micro e pequena empresa nos RE 62, 63.
	Cumprirem, quando existam investimentos em formação profissional as regras definidas no regulamento específico dos apoios à formação profissional – RE 3,4; RE 46.
Demonstrarem possuir as competências legais indispensáveis à concretização da operação, e no caso, das operações transversais, envolverem pelo menos duas entidades que se proponham integrar os resultados da operação na sua actividade – RE 46.	

(continua)

Quadro 8. Condições de admissibilidade dos beneficiários – diferenças entre Regulamentos (cont.)

Artigos do Regulamento Geral	Principais diferenças entre RE na especificação das condições de admissão dos beneficiários
<p>12º,1c) Comprovarem até à data de celebração do contrato de financiamento, situação fiscal e segurança social regularizadas;</p> <p>12º,1d) Demonstrarem adequadas condições de solvabilidade financeira, (forma de aferição explicitada nos Regulamentos Específicos ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, de acordo com a tipologia de beneficiários;</p> <p>e art. 10º, 1, 2</p>	<p>Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social e não se encontrarem em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais – referido nos RE 52, 62, 63, 64, 65, 66.; RE51; Nos RE 57, 58 omitem-se dívidas relativas a apoios comunitários ou nacionais.</p> <p>Quando aplicável ou solicitado, demonstrar adequadas condições de solvabilidade financeira – RE 51.</p> <p>Possuírem capacidade financeira para a realização dos projectos que se propõem concretizar – referido no RE 20, 22, 37 e 38 (acrescentam traduzida na inscrição de verbas adequadas em Orçamento e Plano de Actividades). RE 32, 33, 34</p> <p>Possuir uma situação líquida positiva / económico-financeira equilibrada – referido nos RE 2, 3, 4, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62, 64, 65, 66.</p> <p>Possuir a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE – referido no RE 5.</p> <p>Comprovar a situação tributária relativa ao regime IVA a que está sujeito – RE 37 e 38;</p> <p>As condições de solvabilidade financeira para a realização dos investimentos será aferida através da documentação comprovativa da inscrição dos investimentos, nomeadamente, no contexto dos respectivos Orçamento e Plano de Actividades (ou outros documentos equiparados) – RE 60.</p> <p>Indicar um responsável pela operação pertencente à entidade beneficiária (...) – RE 46</p> <p>Designar um responsável técnico do projecto que, no caso de projectos em co-promoção e projectos mobilizadores, será um representante da entidade líder do projecto – referido no RE 2 e 65. No RE 3 e 4 e 9 exige-se apenas um “responsável técnico do projecto”.</p>
<p>12º,1e) Disporem, à data da celebração do contrato de financiamento, de contabilidade organizada (...)</p> <p>12º,1f) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento da programação temporal, física e financeira da operação;</p> <p>e art. 10º, 2,3</p>	<p>Dispor de contabilidade organizada – referido nos RE 52, 62, 63, 64, 65, 66. ; RE 57, 58; RE 51.</p> <p>Quando aplicável ou solicitado, demonstrar adequadas condições de solvabilidade financeira – RE 51.</p> <p>Assegurar o cumprimento da programação temporal, física e financeira que constam do projecto – RE 51.</p>

(continua)

Quadro 8. Condições de admissibilidade dos beneficiários – diferenças entre Regulamentos (cont.)

Artigos do Regulamento Geral	Principais diferenças entre RE na especificação das condições de admissão dos beneficiários
12º,1g) Não terem sido responsáveis pela prestação de informações falsas (...)com o objectivo de obter um benefício indevido, incluindo o atribuído no âmbito do QCA III, e do Fundo de Coesão II, no período de dois anos antes da apresentação da candidatura;	Comprometer-se a que não concorrerá a outras fontes de financiamento que constituam duplo financiamento público para as mesmas despesas elegíveis – referido no RE 23, 24.
12º,1h) Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura (com o a decorrer ou com decisão favorável, processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, (excepto desistências)	Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável – referido no RE 64, 65, 66.
e art. .10º, 1	Não ter sido condenado em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades dos fundos estruturais – referido no RE 5
	Não terem sido beneficiários de uma operação (...) na qual ocorreu uma situação de prestação de informações falsa ou viciação de dados (...) pelo menos 5 anos antes da apresentação da candidatura – RE 51.
	Não ter projectos apoiados noutras tipologias de projecto – referido no RE 2 (Vale I&DT), 65. No RE 2 inseridos no I&DT, com excepção da capacitação e reforço de competências internas de I&DT.
	Ter concluído, há pelo menos um ano, o investimento relativo ao projecto anteriormente aprovado, considerando-se como data de conclusão do projecto a data da factura correspondente à última despesa associada ao projecto – referido no RE 53, 54, 55, 56.
	Ter concluído há pelo menos três anos o investimento relativo ao projecto anteriormente aprovado, considerando-se como data de conclusão do projecto a data do recibo correspondente à última despesa imputada ao projecto – referido no RE 57.
	Garantir que os montantes dos subsídios atribuídos não sejam transferidos de ou para outro sector de actividade da empresa e diligenciar a cobertura das despesas pelas receitas de exploração adicionadas aos referidos subsídios – referido no RE 58.

A leitura deste Quadro, que friza-se novamente é uma síntese, permite concluir que em geral as oito condições de aceitação dos beneficiários em termos comparados estão minimamente harmonizadas nos diversos Regulamentos Específicos, em que o âmbito das operações é semelhante, pese embora a deficiente harmonização do conteúdo subjacente aos conceitos de aceitação e de admissão utilizados no art. 12º (beneficiários), o que não acontece no artigo 13º (operações) do Regulamento Geral FEDER e do FC, uma vez que algumas das condições serão mais de aceitação do que de admissão (ex. solvabilidade financeira; contabilidade organizada, cumprimento da programação temporal, física e financeira). Assim não é de estranhar a constatação de algumas discrepâncias na especificação das condições de admissão, que são assinaladas no texto, na medida do possível por grande famílias/tipologias de Regulamentos Específicos.

Constata-se ainda que uma maioria significativa do Regulamentos Específicos remete para os artigos 10º e 12º do Regulamento Geral, nalguns casos praticamente replicando o correspondente texto, embora acrescentando algumas condições e parâmetros específicos

para as diferentes tipologias de entidades beneficiárias (beneficiários na acepção lata do RG FEDER e FC e de beneficiários-empresas, na acepção do DL 287/2007).

Uma das limitações do RG FEDER e FC já apontadas, e que naturalmente também se reflecte na redacção dos Regulamentos Específicos, traduz-se no facto de também apenas 4 dos 66 Regulamentos Específicos, distinguirem as condições de admissão das condições de aceitação dos beneficiários ou seja, em geral os Regulamentos não separam devidamente no mesmo artigo (em números diferentes, com as correspondentes alíneas) as condições formais a verificar no acto de submissão da candidatura (ou pré-candidatura) face aos requisitos a preencher cuja verificação implica apreciação técnica (solvabilidade, capacidade económico-financeira e técnica, de recursos humanos e organizacionais, etc.).

Outra exigência por via das normas legais nacionais e comunitárias, são as referências e disposições aplicáveis em matéria de certos requisitos de admissão, em termos de operações transversais que envolvam pelo menos duas entidades e das operações globais com uma entidade beneficiária líder, assim como certos requisitos no caso das operações de natureza imaterial.

As entidades beneficiárias demonstrarem coerência com o objecto, nas tipologias de intervenção e cumprirem as disposições legais necessárias ao exercício da actividade são os dois primeiros requisitos de admissão, genericamente presentes em todos os Regulamentos Específicos. Na tipologia “Incentivos a Empresas” apenas referem a 2ª condição geral referida (“cumprir as condições legais”), acrescentando nas especificações mais quatro condições: i) “cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME no RE 2, 3, 57, 65) ou de micro e pequena empresa (RE 62, 63”); ii) “cumprir a legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego” (género, deficiência e risco de saúde (RE 5); iii) cumprirem, quando existam investimentos em formação profissional as regras definidas no regulamento específico dos apoios à formação profissional (RE 3, 4; RE 46); IV) ou ainda “encontrar-se certificado nos domínios para os quais solicita apoio financeiro”.

Nos casos de operações globais ou transversais (ex. Acções colectivas, SIAC - RE6; Economia Digital e Sociedade de Conhecimento, EDSC – RE 8; Modernização Administrativa, SAMA - RE 9; Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e difusão do Conhecimento, RE 10; e Promoção e Capacitação Institucional, RE 46) estas condições de admissão tem algumas cambiantes: demonstrar ou adequadas vocação e experiência para a prossecução dos objectivos, actividades e metas do projecto, num quadro de eficácia e eficiência (RE6); demonstrar “as necessárias competências legais indispensáveis à concretização da operação” (RE8 e RE 46);

nos RE 9 e RE 46 acrescenta-se ao aspecto anterior que no “caso de operações transversais devem envolver pelo menos duas entidades que se proponham integrar os resultados da operação na sua actividade” e no RE 10 têm de demonstrar ainda “que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação e do Regulamento”.

Tanto em RE relacionados com o Fundo de Coesão (RE 15, 35, 36, 39, 41, 59), como FEDER do POVT - (RE 17 e 27, 37, 38) e nos RE de assistência técnica do POVT e POFC (RE 47 e 48) – exige-se o cumprimento das correspondentes disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento.

Nas especificações do RE 26 (Infra-estruturas e equipamentos desportivos), exige-se ainda “garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor”, enquanto no RE 51 (Proconvergência), “não existir condicionalidade do beneficiário em áreas de interesse estratégico (quando aplicável)”. No caso da concessão dos sistemas municipais ou intermunicipais do Ciclo Urbano da água “vertente em baixa – modelo não verticalizado” (ou delegação em empresa municipal ou inter-municipal) poderá ser considerado beneficiário o concedente ou delegante quando, por força de acordo, a responsabilidade lhe seja atribuída – RE 42.

Quanto à comprovação da regularização das situações fiscal e de segurança social e não se encontrarem em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais é comum aos RE de Incentivos às Empresas (RE 52, 62, 63, 64, 65, 66.), embora nalguns deles se omitam as dívidas relativas a apoios comunitários ou nacionais (RE 57, 58). É comum ainda a referência às condições de solvabilidade financeira, acrescida da especificação de possuírem uma situação líquida positiva / económico-financeira equilibrada – (RE 2, 3, 4, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62, 64, 65, 66.). No que respeita aos beneficiários de operações públicas de infra-estruturas e equipamentos para a coesão, além de “possuírem capacidade financeira para a realização dos projectos que se propõem concretizar” (RE 20, 22, 37 e 38), é acrescentado nos RE da tipologia Ambiente Rede Natura e Biodiversidade “traduzida na inscrição de verbas adequadas em Orçamento e Plano de Actividades (RE 32, 33, 34). Um caso singular é o da exigência de “comprovar a situação tributária relativa ao regime IVA a que está sujeito” apenas ser referida nos Regulamentos de acções imateriais e materiais de “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e tecnológicos” (RE 37, 38).

O dispor de contabilidade organizada é também uma condição naturalmente generalizada para os RE de Incentivos às empresas. É ainda para estes especificado, tendo em vista

assegurar o cumprimento da programação, tal como no RE da promoção e capacitação institucional (RE 46), designar um responsável técnico do projecto que, no caso de projectos em co-promoção e projectos mobilizadores, será um representante da entidade líder do projecto (RE 2 e 65). No RE 3 e 4 e no SAMA (RE 9) exige-se apenas um “responsável técnico do projecto”.

Finalmente, quanto ao carácter e boa fé dos beneficiários, apenas dois RE especificam essa condição de admissão (RE 5 e RE 51), mas redigida em termos dispares: (condenação em processo crime com sentença transitada em julgado VS não terem sido beneficiários de uma operação (...) na qual ocorreu uma situação de prestação de informações falsa ou viciação de dados (...) pelo menos 5 anos antes da apresentação da candidatura.

Quanto ao cumprimento das disposições nacionais e comunitárias de não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura a outro pedido de financiamento, são também especificadas situações bastante diferentes quer nos RE de Incentivos às Empresas (RE 64, 65, 66, versus RE2, RE 57 e 58), conforme se pode verificar pela leitura da tabela supra.

(b) Condições de aceitação dos Beneficiários

Em termos de aceitação dos beneficiários, o RG FEDER e FC contempla, na versão do nº 2 do artº 12º, apenas três condições.

De acordo com a metodologia descrita, a ventilação das diferentes redacções dos artigos dos Regulamentos Específicos em matéria de especificação das condições de aceitação dos beneficiários permitiu construir o Quadro 9 que se apresenta na página seguinte:

Quadro 9. Condições de aceitabilidade dos beneficiários – diferenças entre Regulamentos

Artigos do Regulamento Geral	Principais diferenças entre RE na especificação das condições de aceitação dos beneficiários
<p>12º, 2a) Encontrarem-se legalmente constituídos, à data da celebração do contrato de financiamento;</p> <p>e art. .10º, 1</p>	<p>Promotor legalmente constituído – referido no RE 52, 57, 62, 63, 64, 65, 66. O RE 51 acrescenta ainda: à data da celebração do contrato de financiamento.</p> <p>Demonstrar possuir as necessárias competências científicas, técnicas, financeiras e de gestão indispensáveis ao projecto – referido no RE 2, 65. No RE 2 e no caso dos projectos de I&DT colectiva, competências de gestão. No RE 65 e no caso dos projectos de co-promoção e mobilizadores, envolver pelo menos uma empresa que se proponha integrar os resultados do projecto na sua actividade económica e/ou estrutura produtiva.</p> <p>Serem titulares de concessões para exploração de transportes regulares colectivos de passageiros – referido no RE 58</p> <p>Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME) – referido no RE 2, 3, 57, 65. Micro e pequena empresa nos RE 62, 63.</p>
<p>12º, 2b) Desenvolverem ou poderem desenvolver, actividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia de investimentos a que se candidatam, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 8º [excepções];</p> <p>e art. .10º, 3</p>	<p>A área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa – referido no RE 20, 22; RE 32, 33, 34.</p> <p>Demonstrar relativamente aos projectos em co-promoção e mobilizadores, envolver pelo menos uma empresa que se proponha integrar os resultados do projecto na sua actividade económica e ou estrutura produtiva – referido no RE 2.</p>
<p>12º, 2c) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.</p> <p>e art. .10º, 2</p>	<p>Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto – referido nos RE 62, 63, 64, 65, 66. O RE 51 acrescenta ainda: meios técnicos e financeiros.</p> <p>Demonstrar que a contrapartida nacional está assegurada, ab initio, através da inscrição das verbas, necessárias e suficientes, no orçamento da entidade beneficiária – referido no RE 23, 24.</p> <p>Demonstrar, designadamente através da experiência anterior, adequadas vocação e experiência para a prossecução dos objectivos, actividades e metas do projecto, num quadro de eficácia e eficiência – referido no RE 6. No RE 8 têm de demonstrar apenas “as necessárias competências legais indispensáveis à concretização da operação”. No RE9 acrescenta-se ao aspecto anterior que no “caso de operações transversais devem envolver pelo menos duas entidades que se proponham integrar os resultados da operação na sua actividade”. No RE 10 têm de demonstrar “que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação e do Regulamento”.</p> <p>Recorrer a entidades formadoras certificadas, nos termos da legislação nacional relativa ao sistema de certificação de entidades formadoras – referido no RE 8.</p> <p>Cumprir, quando existam investimentos em formação profissional, as regras definidas no Regulamento Específico do apoio à formação profissional – referido nos RE 3, 4, 6, 9</p> <p>Informar e consultar previamente os trabalhadores e seus representantes relativamente à formação que pretendem desenvolver (empresas, entidades públicas e agências de desenvolvimento regional, se entidades empregadoras) – referido RE 5.</p> <p>Deter a propriedade jurídica dos imóveis onde a operação é realizada ou direito de utilização dos mesmos por parte da entidade beneficiária – referido no RE 26.</p>

Para facilitar a leitura e integração da informação, as principais diferenças entre Regulamentos Específicos estão também organizadas em quatro grupos, tendo em conta a estrutura presente no RG FEDER e FC, designadamente os artigos 10º e 12º.

A leitura do quadro permite concluir que em geral as três condições de aceitação dos beneficiários em termos comparados estão minimamente harmonizadas nos diversos Regulamentos Específicos, em que o âmbito das operações é semelhante, pese embora duas dessas condições serem mais de admissão do que condições de aceitação (encontrarem-se legalmente constituídos e desenvolverem actividade no território abrangido). Constatase ainda que uma maioria significativa do Regulamentos Específicos remete para os artigos 10º e 12º do Regulamento Geral, nalguns casos praticamente replicando o correspondente texto, embora acrescentando algumas condições e parâmetros específicos para as diferentes tipologias de operação. Contudo existem algumas diferenças entre Regulamentos Específicos, que seguidamente se apresentam, com relevância em matéria de harmonização das condições de aceitação dos beneficiários.

Como já foi referido, em geral, os Regulamentos Específicos não separam os requisitos a preencher, cuja verificação implica apreciação técnica (aceitação), das condições formais a verificar no acto de submissão da candidatura (ou pré-candidatura).

Outra exigência por via das normas legais nacionais e comunitárias, destacam-se as referências e disposições aplicáveis em matéria de financiamento assegurado, igualdade de oportunidades e regras ambientais (sustentabilidade), e grau de maturidade do projecto. Disposições essas que naturalmente tem uma incidência diferenciada, em função dos diferentes tipos e complexidades de operações e intervenções e que não se encontram suficientemente explicitadas e harmonizadas.

O “encontrarem-se legalmente constituídos, à data da celebração do contrato de financiamento é uma condição generalizada de “aceitação”⁹, embora não harmonizada no caso dos incentivos às empresas, em que se deparam ainda as seguintes duas situações quanto a prazos de conclusão do projecto anteriormente aprovado: ter concluído, há pelo menos um ano o investimento, considerando-se como data de conclusão do projecto a data da factura correspondente à última despesa associada ao projecto (RE 53, 54, 55, 56); ter concluído há pelo menos três anos o investimento, considerando-se como data de conclusão do projecto a data do recibo correspondente à última despesa imputada ao projecto (RE 57). No caso do RE

⁹ Em conformidade com a redacção do artigo 12º do RG, quando conceptualmente é de “admissão”.

58, figura ainda como especificação de condição de acesso [admissão], o “serem titulares de concessões para exploração de transportes regulares colectivos de passageiros” e cumprirem os critérios de pequena e média empresa (RE 2, 3, 57, 65) ou de micro e pequena empresa (RE 62, 63).

Quanto ao desenvolverem ou poderem desenvolver actividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia de investimentos, esta condição é frequentemente omissa na generalidade dos Regulamentos Específicos, embora esteja explicitamente referida em alguns RE da tipologia Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão Local dos PO Regionais do Continente (ex.RE 20, 22) e dos da tipologia do Ambiente, Rede Natura e Biodiversidade (RE 32, 33, 34). Como especificação poderá ainda referir-se a necessidade de no caso dos projectos de co-promoção e/ou das operações transversais e/ou das operações globais, alguns RE exigirem o envolvimento de mais de uma entidade beneficiária e de especial responsabilização por parte da entidade beneficiária líder.

Finalmente, e como verdadeira condição de acesso dos beneficiários, e expressando também de certa forma o grau de maturidade do projecto, “assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação”. No caso dos RE de incentivos a empresas são referidos os recursos humanos e físicos necessários (RE 62, 63, 64, 65, 66), com a especificação de “cumprir, quando existam investimentos em formação profissional, as regras definidas no RE do FSE” (RE 3, 4, 6, 9) e “Informar e consultar previamente os trabalhadores e seus representantes relativamente à formação que pretendem desenvolver” (empresas, entidades públicas e agências de desenvolvimento regional, e entidades empregadoras”, RE 5) e de “recorrer a entidades formadoras certificadas” (RE 8 – EDSC).

A intensidade de especificação da exigência de o beneficiário assegurar os meios e recursos necessários ao desenvolvimento da operação, é bastante variável nas tipologias mais complexas (“Acções Colectivas”, “Economia digital e sociedade de conhecimento”, “modernização administrativa” e apoio ao sistema Científico e tecnológico”): desde demonstrar apenas “as necessárias competências legais indispensáveis à concretização da operação” (ex.RE 8), ou acrescentando que no “caso de operações transversais devem envolver pelo menos duas entidades que se proponham integrar os resultados da operação na sua actividade” (ex. RE 9); ou atestar “que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação e do Regulamento” (ex. RE 10); ou ainda comprovar, através da experiência anterior, adequadas vocação e experiência para a

prossecução dos objectivos, actividades e metas do projecto, num quadro de eficácia e eficiência (RE 6).

Apenas nos RE da Saúde e Saúde Lisboa (RE 23, 24) é explicitada a necessidade de “demonstrar que a contrapartida nacional está assegurada, ab initio, através da inscrição das verbas, necessárias e suficientes, no orçamento da entidade beneficiária”.

Muito poucos RE particularizam a condição de o beneficiário “deter a propriedade jurídica dos imóveis onde a operação é realizada ou direito de utilização dos mesmos por parte da entidade beneficiária (ex. RE 26, equipamentos desportivos)

III. 5. 4. Categorias de beneficiários

O Regulamento Geral do FEDER e do FC e o Decreto-Lei nº 287/2007 (enquadramento nacional do sistema de incentivos ao investimento), consagram duas definições distintas de entidades beneficiárias:

- (i) Uma formulação genérica de “beneficiário”¹⁰, conforme o nº 4 do artº 2º do Reg. 1083/2006, de 11 de Julho englobando “um operador, organismo ou empresa, do sector público ou privado responsável pelo arranque, ou responsável pelo arranque e execução”, com a especificação de que “no contexto do regime de auxílios os beneficiários são empresas públicas ou privadas” sujeitas ao respeito das regras comunitárias de concorrência no domínio das Ajudas de Estado.
- (ii) Uma formulação “flexível” de empresas abrangendo, para além das sociedades comerciais outras entidades, remetendo a definição precisa da categoria de beneficiários elegíveis para a regulamentação específica de cada Sistema de Incentivos.

Segundo o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, os Regulamentos relativos a cada tipologia de investimentos ou de acções susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais devem conter normativos, nomeadamente, sobre as entidades beneficiárias.

No artigo 10.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, conforme já foi referido, foram fixadas as condições gerais que os beneficiários deverão satisfazer, desde logo estarem *ab initio* previstos como beneficiários nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimentos a que se candidatam, cabendo aos Regulamentos Específicos adoptados e

¹⁰ “devendo ser suficientemente aberta para permitir evoluções da natureza jurídica dos beneficiários”

aprovados pelas Comissões Ministeriais de Coordenação de Coordenação dos respectivos PO identificarão os potenciais beneficiários de apoio.

Uma apresentação sucinta e de síntese da natureza jurídica (pública, privada ou mista) das entidades beneficiárias à luz da legislação, comunitária e nacional, ajudará a clarificar o âmbito dos conceitos em presença¹¹.

A noção de *Empresa* utilizada no art. 8º do DL 287/2007, segue a definição adoptada pela legislação nacional adoptada em 2003 em matéria de concorrência (art. 2º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho), que considera “ empresa qualquer entidade que exerça uma actividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo de funcionamento”.

Por “*Organismo de direito público*”, de acordo com o direito comunitário (n.º 9 do artigo 1.º da Directiva 2004/18/CE), entende-se qualquer organismo que cumulativamente preencha as seguintes condições:

- a) “Criado para satisfazer especificamente necessidades de interesse geral com carácter não industrial ou comercial;
- b) Dotado de personalidade jurídica; e
- c) Cujas actividades seja financiada maioritariamente pelo Estado, pelas autarquias locais ou regionais ou por outros organismos de direito público; ou cuja gestão esteja sujeita a controlo por parte destes últimos; ou em cujos órgãos de administração, direcção ou fiscalização mais de metade dos membros sejam designados pelo Estado, pelas autarquias locais ou regionais ou por outros organismos de direito público”.

Segundo o anexo III da Directiva, a lista (não exaustiva) dos organismos e das categorias de organismos de direito público, relativamente a Portugal, é constituída por:

- Institutos públicos sem carácter comercial ou industrial
- Serviços públicos personalizados
- Fundações públicas
- Estabelecimentos públicos de ensino, investigação científica e saúde.

O regime jurídico *do sector empresarial local* (Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro) aplica-se a todas as entidades empresariais

¹¹ Cf. sobre esta matéria, designadamente, para além da legislação e de obras gerais de direito económico e administrativo, a circular n.º 01/2009 do IFDR sobre *Parcerias Público-Privadas*;

constituídas ao abrigo das normas aplicáveis às associações de municípios e às áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

O sector empresarial local integra as empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas de acordo com o estabelecido no artigo 2.º da referida Lei, e o seu objecto social tem necessariamente de se inserir no âmbito das atribuições da autarquia ou associação de municípios respectiva.

Por sua vez as *Parcerias público-privadas (PPP)*, segundo o Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, (alterado pelo DL n.º 141/2006, de 27 de Julho), que definiu as normas gerais aplicáveis à intervenção do Estado na definição, concepção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global das PPP tem a seguinte definição:

“Entende-se por PPP o contrato ou a união de contratos, por via dos quais entidades privadas, designadas por parceiros privados, se obrigam, de forma duradoura, perante um parceiro público, a assegurar o desenvolvimento de uma actividade tendente à satisfação de uma necessidade colectiva, e em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro privado”.

Por remissão do regime jurídico do sector empresarial local (artigo 14.º da Lei n.º 53-F/2006), às PPP desenvolvidas por estas entidades é aplicável o regime jurídico das PPP desenvolvidas pela administração central, com as devidas adaptações, ou seja, o regime estabelecido no referido Decreto-Lei n.º 86/2003.

De acordo com as disposições comunitárias, e o art. 87 do Tratado CE, não é a natureza jurídica da entidade que determina que uma ajuda, quer represente uma transferência financeira ou uma redução de encargos, atribuída pelo Estado configura um auxílio de Estado, mas sim o preenchimento do conjunto de requisitos referidos naquele artigo.

A circular n.º 01/2009 IFDR sobre PPP apresenta em resumo, com interesse para o presente estudo, as seguintes duas conclusões¹²:

- ✓ -“Entidades jurídicas de direito privado, constituídas no âmbito das PPP, poderão vir a ser beneficiários de apoios, desde que estejam previstas como beneficiários nos eixos prioritários do Programa Operacional e na tipologia de investimentos a que se candidatam e cumpram as condições gerais e específicas fixadas nos Regulamentos e demais legislação aplicável”;

¹² Cf. Circular citada, pp 9-10.

- ✓ “Ainda que tenha uma natureza jurídica de direito privado, uma PPP pode ser considerada um organismo de direito público, desde que tenha sido criada para satisfazer necessidades de interesse geral sem carácter industrial ou comercial e estejam preenchidas as restantes condições enumeradas na Directiva 2004/18/CE (...), mas esses organismos públicos tem que aplicar os procedimentos de contratação pública, para não estar na presença de auxílios de estado”.

Para aquilatar da harmonização das categorias de beneficiários que seguidamente se apresenta será de confrontar a lista de entidades beneficiárias previstas nos RE com a lista de beneficiários com projectos aprovados, que de acordo com o Regulamento (CE) nº 1028/2006, de 8 de Dezembro, deveria ser publicada no mínimo anualmente até 30 de Junho com o Relatório Anual de Gestão. Com base nestes elementos, será possível confrontar a proliferação de listas de beneficiários potenciais e de termos previstos nos RE e nos diversos eixos e tipologias de investimento dos PO, e proceder à necessária harmonização dos correspondentes termos e, adequar (limpar) essas listas às realidades e objectivos de regulação do QREN e dos correspondentes PO.

A descrição que seguidamente se apresenta é um contributo para essa importante tarefa de harmonização.

Dada a proliferação de termos diferentes para designar o mesmo tipo de entidades beneficiárias (Anexo V), iremos analisar a sua distribuição por três grandes categorias de entidades (Empresas, Administrações Públicas e Parcerias Público-Privadas). Estas três categorias por sua vez podem ser desdobradas em função da forma jurídica, da natureza do seu regime (público, privado ou misto), sectores de actividade e âmbito territorial (internacional/nacional, regional ou local). Importa ainda ver em termos de terminologias até que ponto estão presentes as designações de Parcerias Público-Privadas e outras formas de contratualização e suas eventuais remissões para as designações de entidades beneficiárias (através por exemplo de delegações de competências na gestão de componentes do PO pela Autoridade de Gestão através de Subvenções Globais e outros instrumentos em Organismos intermédios (entidades de direito público, privado e misto). Como se verá mais adiante, existem cerca de 20 Regulamentos Específicos em que está prevista a possibilidade de utilização da figura de Parceria Público-Privada como entidade beneficiária (RE 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 42).

Atendendo à proliferação de designações, apresenta-se de seguida uma leitura das diversas ocorrências, por principais categorias, com identificação das principais discrepâncias

(sobreposições e diferenças), para cada um dos onze “tipos/famílias” de Regulamentos específicos adoptados. Com efeito, fez-se aqui um agrupamento mais abrangente das 15 tipologias de investimento que têm servido de base às análises do presente Estudo, dado que em vários casos, como se viu anteriormente, há tipologias que contêm apenas um Regulamento Específico.

Convém ter presente que normalmente cada Regulamento Específico prevê a possibilidade de acederem uma pluralidade de entidades beneficiárias diferentes (geralmente entre duas e dez). Obviamente que sendo os conceitos de “Beneficiários” e “Empresas” utilizados no Regulamento Geral do FEDER muito genéricos e “flexíveis”, o objectivo que a Equipa de Avaliação se propõe atingir neste caso é identificar a ocorrência de sobreposições e inconsistências de terminologia. A tarefa de definição da consistência precisa de cada categoria de beneficiários elegíveis é complexa e terá de combinar o exame de elementos de natureza jurídica e de políticas.

<i>Definição de conceitos</i>	<i>Análise comparada das Condições dos diferentes R.E</i>
<p>3a. Beneficiário: “Um operador, organismo ou empresa, do sector público ou privado, responsável pelo arranque e execução das operações. No contexto dos regimes de auxílios (na acepção do artigo 87º do Tratado), os beneficiários são empresas públicas ou privadas que realizam projectos individuais e recebem um auxílio estatal.</p> <p>3.b. Beneficiários: [conceito “alargado” de empresa, art. 8º,DL 287/2007] - Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, incluindo, para além das sociedades comerciais, outro tipo de organização empresarial, como sejam, agrupamentos complementares de empresas e, ainda, entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de carácter inovador, visando, nomeadamente a promoção e acompanhamento de projectos em PME nas diversas áreas que integram os sistemas de incentivos; a regulamentação específica de cada sistema de incentivos deve conter a explicitação dos respectivos beneficiários.</p>	<p>TIPOS DE ENTIDADES BENEFICIÁRIAS ELEGÍVEIS:</p> <p>Empresas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresas Públicas Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais) • Sociedades de Capitais Públicos e Sociedades de Economia Mista Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais) • Empresas concessionárias de bens e serviços públicos (Nacionais; Regionais e Municipais) • Sociedades Comerciais • Agrupamentos Complementares de Empresas • Associações Empresariais • Associações / Agencias de Desenvolvimento (Regional e Local) • Empresas e Instituições de Economia Social, Solidária e Cultural sem fins lucrativos (Cooperativas, Régies Cooperativas, Mutuas; Instituições Particulares Privadas Solidariedade Social, Fundações, etc.) • Empresas e Instituições Sócio-profissionais sem fins lucrativos (Públicas e Privadas.) <p>Administrações Públicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Administração Central (Estado, Serviços e Fundos Autónomos de Administração Central; → Instituições sem Fins lucrativos da A.C.) • Administração Regional (Órgãos dos Governos Regionais; Serviços e Fundos Autónomos de Administração Regional; • Instituições sem Fins lucrativos da A.R) • Administração Local (Distritos; Municípios; Áreas Metropolitanas; Associações de Municípios; Freguesias) • Serviços Autónomos de Administração Local; • Instituições sem Fins lucrativos da A.L) <p>Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • → Territorial (nacionais, regionais e locais) • → Sectorial (Económico, Social, Cultural, Científica, tecnológica, Ambiental, etc.)

Fonte: IFDR- Fundos Estruturais e de Coesão 2007-2013- Guia de leitura – Glossário Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão (deliberação de 18/9/2009), Anexo I e Anexo do Despacho nº 10/2009, do MAOTDR, VVAG – Manuais de Procedimentos.

No Quadro 10 apresenta-se para as tipologias de Regulamento referente quer Sistemas de Incentivos (Continente e Regiões Autónomas) quer as Acções Colectivas/Sociedade do Conhecimento e Modernização Administrativa.

Quadro 10. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (I)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE	
Incentivos às Empresas no Continente e nas RA Açores e Madeira: RE 2 RE 3 RE 4 RE 5 RE 52 RE 53 RE 54 RE 55 RE 56 RE 57 RE 58 RE 61 RE 62 RE 63 RE 64 RE 65 RE 66	Empresas:		
	Empresas concessionárias de bens e serviços públicos (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> Empresas de transporte público colectivo regular de passageiros (RE 58, RE 61) 	
	Sociedades Comerciais	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (RE 53, RE 54, RE 55, RE 56) Micro e pequenas empresas na acepção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio, sob qualquer natureza e forma jurídica (RE 62, RE 63) Pequenas e Médias Empresas (PME) (RE 57) Sociedades comerciais (RE 53, RE 54, RE 55, RE 56) 	
	Associações Empresariais	<ul style="list-style-type: none"> Associações de empresas de transporte público colectivo regular de passageiros (RE 58) 	
	Empresas e Instituições de Economia Social e Solidária sem fins lucrativos (Cooperativas, Régies Cooperativas, Mutuas; Instituições Particulares Privadas Solidariedade Social, Fundações, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Associações sem fins lucrativos (RE 55, RE 57, RE 61) Fundações (RE 56) 	
	Outras entidades não especificadas	<ul style="list-style-type: none"> Pessoas colectivas recém constituídos (nos 120 dias anteriores à data da candidatura) (RE 63) Pessoas singulares ou condomínios (RE 57) 	
	Administrações Públicas		
	Institutos Públicos e Instituições sem Fins lucrativos da Administração Regional	<ul style="list-style-type: none"> Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas no domínio empresarial (PME) (RE 3) 	
	Serviços Autónomos de Administração Local;	<ul style="list-style-type: none"> Municípios (RE 53) Entidades da Administração Local do Estado (RE 61) 	
	Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados		
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa Científico e Tecnológico RE 6 RE 7 RE 8 RE 9 RE 10 RE 11	Empresas		
	Empresas Públicas Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> Empresas públicas municipais, inter-municipais e metropolitanas (RE 8) 	
	Sociedades de Capitais Públicos e Sociedades de Economia Mista Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> Agência de Inovação, S.A. (Adi) (RE 7) 	
	Administrações Públicas		
Administração Central (Estado, Serviços e Fundos Autónomos de Administração Central)	<ul style="list-style-type: none"> Entidades da Administração Local do Estado (RE 7 e RE 9) 		

(continua)

Quadro 10. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (I) (cont.)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa Científico e Tecnológico RE 6 RE 7 RE 8 RE 9 RE 10 RE 11	Institutos Públicos e Instituições sem Fins lucrativos da Administração Central	<ul style="list-style-type: none"> • Agência para a Modernização Administrativa (RE 9) • Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP) (RE 7) • Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas no domínio empresarial (RE 6) • Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos (RE 8, RE 10 e RE 11) • Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (RE 7) • Laboratórios Associados (RE 11) • Laboratórios de Estado (RE 11) • Outras entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) (RE 6)
	Administração Local (Distritos; Municípios; Áreas Metropolitanas; Associações de Municípios; Freguesias)	<ul style="list-style-type: none"> • Áreas metropolitanas (RE 8 e RE 10) • Municípios e suas associações e áreas metropolitanas (RE 10)
	Serviços Autónomos de Administração Local;	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades da Administração Local Autárquica (RE 9 e RE 10); • Entidades da Administração Pública Local do Continente e suas Associações (RE 8) • Empresas públicas municipais, inter-municipais e metropolitanas e Serviços Municipalizados (RE 8)
	Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados	
	Territorial (nacionais, regionais e locais)	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais (RE 9)
Sectorial (Económico, Social, Cultural, Científica, tecnológica, Ambiental, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas inseridas em projectos liderados por instituições de I&D, ou em redes temáticas, ou em projectos de parcerias internacionais ou de valorização do conhecimento científico e tecnológico (RE 11) • Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos (RE 8, RE 10 e RE 11) 	

Na tipologia de Incentivos às empresas, predomina naturalmente uma diversidade de empresas usando, nalguns casos, termos diferentes para designar entidades semelhantes:

- “estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada” /” Micro e pequenas empresas”/ “Pequenas e médias empresas”;
- “sociedades comerciais”.

Paralelamente, são também abrangidos pelos Sistemas de Incentivos, para além de “empresas e outras pessoas colectivas recém constituídas”, “outras entidades não empresariais e sem fins lucrativos” (Associações e Fundações), e mesmo outras entidades como “condomínios”. Deparam-se também como beneficiárias “entidades das administrações públicas (central, regional e local)”.

A definição de beneficiários (empresa), para efeitos de sistema de Incentivos (art. 8º do DL 287/2007) tem por conseguinte uma redacção muito abrangente e pouco precisa, e ao mesmo tempo, verifica-se que não foi minimamente contemplada nos Regulamentos Específicos dos PO Regionais e do Sistema de Incentivos, a economia do “terceiro sector” (componente FEDER), ao contrário do que veio a acontecer com o POPH (FSE). Isto é dificilmente compreensível, não só por este sector ter dignidade constitucional, como pela sua relevância de articulação entre as componentes de investimento FEDER e FSE, e entre FEDER e FEADER (quer no âmbito do QREN, quer entre o QREN e o PRODER) no actual quadro de crise económica e social a nível nacional e da União Europeia.

No bloco de Regulamentos “Acções colectivas/Sociedade do Conhecimento/Modernização Administrativa”, são abrangidos os três tipos de entidades, mas com forte representatividade do sector público. Contudo, predominam claramente as entidades públicas (das administrações públicas), em grande parte identificáveis como institutos públicos ou instituições sem fins lucrativos da Administração Central (nalguns casos com designações concretas), mas também de entidades da administração local do Estado e Autarquias Locais, incluindo serviços autónomos.

Existem terminologias “mistas” (p.e., “entidades público-privadas sem fins lucrativos”) aparentemente ambivalentes; assim como “Agências com competências em políticas públicas no domínio empresarial” e com estatutos eventualmente diferenciados/ diferenciáveis (Institutos públicos e Sociedades de Capitais públicos).

O bloco de Regulamentos “Redes e Infra-estruturas para a Competitividade” integra quer sistemas de apoio a infra-estruturas de base produtiva (científicas e tecnológicas, acolhimento empresarial e logística, parques de ciência e tecnologia e incubadoras), quer infra-estruturas e equipamentos estruturantes de âmbito nacional (transportes, energia e equipamentos do sistema urbano nacional) presentes nos eixos I e IX do POVT (Feder e Fundo de Coesão) e nos Eixos I dos PO Regionais do Continente.

É um bloco com extenso número de entidades beneficiárias, com designações muito variadas, que se distribuem de forma relativamente uniforme pelos três principais tipos de entidades (Empresas, sobretudo, Administrações Públicas e PPP) e seus desdobramentos, mas com claro predomínio de entidades beneficiárias de matriz pública. Contudo, se considerarmos o “objecto social” e o tipo de actividades das diferentes entidades beneficiárias, nem sempre resulta claro a sua distribuição pelos três tipos e seus desdobramentos.

Quadro 11. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (II)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade RE 12 RE 13 RE 14 RE 15 RE 16 RE 17 RE 27 RE 59	Empresas	
	Empresas Públicas Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas públicas e associadas (RE 59) • Empresas públicas e Sector Empresarial Local (RE 17) • Empresas públicas municipais, inter-municipais, metropolitanas (RE 16 e RE 27) • EP – Estradas de Portugal, E.P.E. (RE 15 e RE 27)
	Sociedades de Capitais Públicos e Sociedades de Economia Mista Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> • ANA – Aeroportos de Portugal, S.A (RE 15) • Empresas ou associações de empresas públicas ou com capitais públicos, da área da segurança rodoviária, dos transportes e acessibilidades, ou da logística (RE 27) • NAER – Novo Aeroporto, S.A. (RE 15) • RAVE – Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S.A. (RE 15)
	Empresas concessionárias de bens e serviços públicos (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas concessionários de infra-estruturas de transporte (RE 27) • Empresas concessionárias do transporte e distribuição de gás natural e electricidade (RE 16) • Empresas de transporte público de passageiros (RE 27) • REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P. (RE 15 e RE 27)
	Associações Empresariais	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades privadas sem fins lucrativos (RE 12 e RE 17)
	Administrações Públicas	
	Administração Central (Estado, Serviços e Fundos Autónomos de Administração Central;	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades da Administração Central do Estado (RE 12, RE 16, RE 17 e RE 59) • Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI) (RE 27) • Instituições do Ensino Superior (RE 17)
Institutos Públicos e Instituições sem Fins lucrativos da Administração Central	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades públicas com actividades de I&D (RE 12) • Entidades sem fins lucrativos e com personalidade jurídica internacional para actividades de I&D (RE 12) • Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) (RE 27) • Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I.P. (INIR) (RE 27) • Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM) (RE 27) • Laboratórios Associados (RE 12) • Laboratórios de Estado e outros serviços públicos vocacionados para actividades de I&D (RE 12) • Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que promovam Estudos de Avaliação estratégica e acções preparatórias ou complementares de planos, programas ou projectos, no domínio da mobilidade territorial e das infra-estruturas de transportes (RE 27) 	

(continua)

Quadro 11. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (II) (cont.)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade RE 12 RE 13 RE 14 RE 15 RE 16 RE 17 RE 27 RE 59	Administrações Públicas (cont.)	
	Administração Regional (Órgãos dos Governos Regionais; Serviços e Fundos Autónomos de Administração Regional;	<ul style="list-style-type: none"> • Administrações Portuárias (RE 27)
	Administração Local (Distritos; Municípios; Áreas Metropolitanas; Associações de Municípios; Freguesias)	<ul style="list-style-type: none"> • Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas (RE 13 e RE 16) • Municípios e suas Associações (RE 17) • Autarquias Locais e respectivas Associações (RE 59) • Câmaras Municipais, Associações de Municípios, Empresas municipais e intermunicipais, públicas ou com capitais maioritariamente públicos (RE 27)
	Serviços Autónomos de Administração Local;	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades da Administração Local Autárquica (e RE 27) • Empresas Públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e Serviços Municipalizados (RE 16) • Empresas Públicas e Sector Empresarial Local (RE 17)
	Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados	
	Territorial (nacionais, regionais e locais)	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades privadas sem fins lucrativos com protocolo ou outra forma de cooperação com Municípios, A. Municípios, Áreas Metropolitanas (RE 16) • Outras entidades privadas, no quadro de parcerias público-privado (RE 17 e RE 27) • Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objectivo a promoção do empreendedorismo de base científica e/ou tecnológica (RE 14) • Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial (RE 13)
Sectorial (Económico, Social, Cultural, Científica, tecnológica, Ambiental, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades sem fins lucrativos do SCTN (públicas ou privadas), ou consórcios, com personalidade jurídica, de entidades por elas participadas (RE 12) • Entidades sem fins lucrativos do SCTN (públicas ou privadas), ou entidades por elas participadas, sobre qualquer forma jurídica, desde que o capital/participação seja detido, maioritariamente, por entidades não prosseguindo fins lucrativos (RE 14) • Outras entidades, sem fins lucrativos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial (RE 13). 	

Ao nível das “empresas” as entidades distribuem-se proporcionalmente pelos três subtipos (empresas públicas, de capital maioritariamente públicos/ economia mista e concessionárias), na sua maioria de âmbito nacional, embora se detectem empresas públicas municipais e metropolitanas.

Ao nível das “Administrações públicas”, sobressaem Institutos Públicos e outras entidades sem fins lucrativos da Administração Central, mas a Administração Local e seus Serviços Autónomos

também estão presentes, com diferentes designações (ex. Municípios e suas Associações VS Autarquias Locais e Associações, Câmaras Municipais).

Ao nível das Parcerias Público-Privadas identificam-se diversidades quanto a designações e natureza jurídica quer em parcerias de âmbito territorial (sobretudo de âmbito sub-regional e regional), quer sectorial (geralmente de âmbito nacional).

No caso das tipologias de Regulamentos “Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão” assim como na de “Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração”, as questões que se colocam em termos de sobreposição de designações e conteúdos são muito semelhantes, às que já foram atrás referidas:

- Continuam a preponderar as entidades das administrações públicas, com predominância de sectores sociais, nalguns casos de serviços desconcentrados, com proliferação de designações institutos públicos, “outras entidades públicas mediante acordo com outros organismos”; entidades sem fins lucrativos;
- Noutros casos com designações juridicamente dispares, sobretudo quando se trata de organizações do denominado “terceiro sector” (p. e. “Fundações, Associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam certos fins culturais/sociais”, vs. “Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas”, etc.);
- Mas também ao nível da Administração Local com designações quase sinónimas (p. ex. Entidades da Administração Local Autárquica/ Serviços Municipalizados; Associações de Municípios/ Agrupamentos de Municípios/ Municípios e suas Associações, Autarquias Locais com acordo, etc.

Os dois tipos de Regulamento prevêem Parcerias Público-Privadas de âmbitos diversificados (territoriais a nível central, regional e local - ex. “outras entidades privadas no quadro de parcerias lideradas por entidades públicas” vs “fundações e associações sem fins lucrativos” que subscrevam quer “Protocolo de parceria”, quer “Pactos”, etc.

No caso das Parcerias Público-Privadas sectoriais (económico, social, cultural, científico, tecnológica ambiental, etc.) a designação é aparentemente mais precisa, tendo presente o regime jurídico das PPP no direito português¹³ “outras entidades privadas, no quadro de Parcerias Público-Privadas”.

¹³ Decreto-Lei nº 86/2003, e legislação subsequente correlacionada (designadamente DL 141/2006, de 27-7; o novo Código dos Contratos Públicos (DL nº 18/2008, de 29-1)

É interessante verificar a utilização de designações diferentes para Regulamentos Específicos referentes aos “Desenvolvimento Urbano” e emanados da mesma tutela - MAOTDR (“Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas”, no RE 30 e “Protocolo de Parceria Local para a Regeneração Urbana”, RE 29 ou mediante “Protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida”, nos RE 32, 33, 34 e 35). Uma crítica que se pode fazer aos três Regulamentos Específicos da tipologia “Desenvolvimento Urbano” (RE 28, 29 e 30), é o de após referirem como beneficiários “as autarquias e suas associações”, ao acrescentarem a possibilidade de o fazerem no quadro de parcerias público-privado (PPP) lideradas por entidades públicas, não incluírem nestas, como possíveis líderes, quer as Associações de Municípios quer as Comunidades Intermunicipais ou mesmo as Áreas Metropolitanas. Isto é difícil de entender se tivermos em conta as correspondentes atribuições e competências que podem ganhar escala e maior consistência intermunicipal e supramunicipal em matérias como as acções inovadoras de desenvolvimento urbano, as parcerias para a regeneração urbana e as redes urbanas para a competitividade e inovação, que são consideradas nas estratégias e objectivos dos eixos prioritários e tipologias de intervenção correspondentes no POVT e nos PO regionais.

Quadro 12. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (III)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão RE 18 RE 19 RE 20 RE 21 RE 22 RE 23 RE 24 RE 25 RE 26 RE 67	Empresas Empresas Públicas Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas do Sector Empresarial Local (RE 21 e RE 25) • Parque Escolar E.P.E. (RE 18)
	Sociedades de Capitais Públicos e Sociedades de Economia Mista Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas do Sector Empresarial do Estado (RE 21 e RE 25)
	Associações e Instituições de Economia Social e Solidária sem fins lucrativos (Cooperativas, Régies Cooperativas, Mutuas; Instituições Particulares Privadas Solidariedade Social, Fundações, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> • Fundações, Associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais (RE 25) • Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas (RE 21)
	Associações e Instituições Sócio-profissionais sem fins lucrativos (Públicas e Privadas; ordens)	<ul style="list-style-type: none"> • Associações sem fins lucrativos, de Utilidade Pública e inscritas em Federações Desportivas titulares de Utilidade Pública Desportiva (RE 26)

(continua)

Quadro 12. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (III) (cont.)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão RE 18 RE 19 RE 20 RE 21 RE 22 RE 23 RE 24 RE 25 RE 26 RE 67	Administrações Públicas	
	Administração Central (Estado, Serviços e Fundos Autónomos de Administração Central)	<ul style="list-style-type: none"> • Administrações Regionais de Saúde (RE 23 e 24) • Entidades da Administração Central do Estado (RE 18, RE 19, RE 25, RE 26) • Entidades da Administração Local do Estado (RE 25) • Hospitais (RE 23) • Instituto Nacional de Emergência Médica (RE 23)
	Administrações Públicas	
	Institutos Públicos e Instituições sem Fins lucrativos da Administração Central	<ul style="list-style-type: none"> • Outras entidades da Administração Central e instituições sem fins lucrativos que detenham à sua guarda património imóvel, ou móvel, classificado ou em vias de classificação, ou que tutelem museus da Rede Portuguesa de Museus. (RE 25) • Outras entidades públicas mediante acordo estabelecido com outros organismos do Ministério da Saúde, designadamente Administrações Regionais de Saúde (RE 24) • Outras instituições do Serviço Nacional de Saúde cuja actividade técnica se integre na prestação de cuidados de saúde (RE 23 e RE 24) • As entidades de natureza pública ou equiparada, designadamente entidades públicas e empresas de capitais públicos (RE 67)
	Administração Local (Distritos; Municípios; Áreas Metropolitanas; Associações de Municípios; Freguesias)	<ul style="list-style-type: none"> • Autarquias Locais com Acordo de Colaboração (RE 19) • Municípios (RE 20, RE 22) • Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas (RE 21) • Municípios e Associações de Municípios (RE 25) • Municípios e suas Associações (RE 26)
	Serviços Autónomos de Administração Local;	<ul style="list-style-type: none"> • Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias (RE25)
	Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados	
	Territorial (nacionais, regionais e locais)	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais (RE 20 e RE22)
Sectorial (Económico, Social, Cultural, Científica, tecnológica, Ambiental, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> • Outras entidades privadas, no quadro de parcerias público-privado (RE 20 e RE22) 	
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração RE 28 RE 29 RE 30 RE 31	Empresas	
	Empresas Públicas Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas públicas (RE 28 e RE29) • Empresas Públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas (RE 31)
	Associações e Instituições de Economia Social e Solidária sem fins lucrativos (Cooperativas, Régies Cooperativas, Mutuas; Instituições Particulares Privadas Solidariedade Social, Fundações, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades privadas sem fins lucrativos (RE 28) • Organizações Não Governamentais (ONG) (RE 29 e RE 30)

(continua)

Quadro 12. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (III) (cont.)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração RE 28 RE 29 RE 30 RE 31	Administrações Públicas	
	Administração Central (Estado, Serviços e Fundos Autónomos de Administração Central)	<ul style="list-style-type: none"> Instituições de Ensino Superior (RE 28 e RE 30) Entidades da Administração Central do Estado (RE 28, RE 29, RE 30, RE 31)
	Administração Local (Distritos; Municípios; Áreas Metropolitanas; Associações de Municípios; Freguesias)	<ul style="list-style-type: none"> Municípios e suas associações (RE 28) Autarquias Locais e suas associações (RE 29, RE 30) Municípios, Associações de Municípios e Áreas metropolitanas (RE 31)
	Serviços Autónomos de Administração Local	<ul style="list-style-type: none"> Empresas públicas (RE 28, RE 29) Empresas Públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e Serviços Municipalizados (RE 31) Outras entidades públicas (RE 28, RE 29, RE 30, RE 31)
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração RE 28 RE 29 RE 30 RE 31	Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados	
	Territorial (nacionais, regionais e locais)	<ul style="list-style-type: none"> Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades públicas (RE 29 e RE 30) Fundações e associações sem fins lucrativos e outros actores urbanos que subscrevam o “Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas” (RE 30) Fundações e associações sem fins lucrativos que subscrevam o Protocolo de Parceria Local (RE 29)

Nas tipologias de regulamento de natureza eminentemente física e ambiental (Ambiente, Rede Urbana e Biodiversidade / Prevenção, Gestão e Monitorização de Risco) imperam entidades das Administrações Pública, mas com designações nem sempre harmonizadas. Por exemplo: Serviços e Organismos do Ministério X/ Organismos nacionais e regionais do Ministério Y/ Serviço do Ministério Z.

Ou ainda: Organismos da Administração Central Desconcentrada (RE 37/Serviços e Organismos do Ministério (RE 35, 39 e 40) / Governos Cívicos/ Corporações das Forças de Segurança e ainda: “Municípios e suas associações”(RE 32, 33, 34)/“Associações de Municípios” (RE 28, RE 29, RE 30, RE 31); /“Municípios” (RE 37 e 38)/“Agrupamentos de Municípios”.

Em certos casos (PPP) a definição para as entidades das administrações públicas é genérica: “outras entidades públicas, designadamente municípios, associações de municípios, administrações portuárias e empresas públicas ou de capitais públicos mediante protocolo ou contratualização” (RE 35).

Quadro 13. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (IV)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE
Ambiente, Rede Urbana e Biodiversidade RE 32 RE 33 RE 34	Administrações Públicas	
	Administração Central (Estado, Serviços e Fundos Autónomos de Administração Central)	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços e Organismos do Ministério (RE 32, 33, 34) • Organismos nacionais e regionais do Ministério da Cultura (RE 33) • Serviço do Ministério de Obras Públicas, Transportes e Autoridade Marítima (RE 32)
	Administração Local (Distritos; Municípios; Áreas Metropolitanas; Associações de Municípios; Freguesias)	<ul style="list-style-type: none"> • Municípios e suas associações (RE 32, 33, 34)
	Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados	
	Territorial (nacionais, regionais e locais)	<ul style="list-style-type: none"> • Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida (RE 32, 33 34)
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos RE 35 RE 36 RE 37 RE 38 RE 39 RE 40	Empresas:	
	Empresas Públicas Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas públicas tuteladas pelos Ministério(s) (RE 39 e 40)
	→ Associações e Instituições de Economia Social e Solidária sem fins lucrativos (Cooperativas, Régies Cooperativas, Mutuas; Instituições Particulares Privadas Solidariedade Social, Fundações, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> • Associações Humanitárias de Bombeiros (RE 36, 37 e 38)
	Administrações Públicas:	
	Administração Central (Estado, Serviços e Fundos Autónomos de Administração Central)	<ul style="list-style-type: none"> • Guarda Nacional Republicana (GNR) (RE 36 e 38) • Polícia de Segurança Pública (PSP) (RE 36) • Organismos da Administração Central Desconcentrada (RE 37) • Serviços e Organismos do Ministério (RE 35, 39 e 40) • Governos Cívicos (RE 36 e 37)
	Institutos Públicos e Instituições sem Fins lucrativos da Administração Central	<ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) RE 36 • Instituto Geográfico Português R.E 36
	Administração Local (Distritos; Municípios; Áreas Metropolitanas; Associações de Municípios; Freguesias)	<ul style="list-style-type: none"> • Municípios (RE 37 e 38) • Agrupamentos de Municípios (RE 37 e 38) • Associações de Municípios (RE 37 e 38) • Municípios e Associações de Municípios (RE 36)
	Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados:	
	Territorial (nacionais, regionais e locais)	<ul style="list-style-type: none"> • Outras entidades públicas, designadamente municípios, associações de municípios, administrações portuárias e empresas públicas ou de capitais públicos mediante protocolo ou contratualização (RE 35) • Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais (RE 37 e 38)
	Sectorial (Económico, Social, Cultural, Científica, tecnológica, Ambiental, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> • Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outra forma de contratualização (RE 39 e 40)

Para os Regulamentos das tipologias “Ciclo urbano da água” e “Resíduos sólidos urbanos” as terminologias das entidades beneficiárias revelam uma articulação mais directa com os tipos de entidades consideradas, mas de amplitude diferente: No caso do “Ciclo urbano da água” as

empresas beneficiárias tanto podem ser Empresas Públicas como Sociedades de Capitais Públicos, ou Empresas Concessionárias; enquanto nos Resíduos Sólidos Urbanos, são essencialmente Empresas Concessionárias, mas com espaço para a presença do “sector empresarial local”.

Ao nível local também ocorre alguma diversidade de terminologia: “Municípios e suas Associações” (RE 44) / “Municípios, Associações de Municípios e Serviços Municipalizados” (RE 45) / “Municípios, Associações de Municípios, Juntas Metropolitanas e Comunidades Inter-Municipais” (RE 42).

Quadro 14. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (V)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE
Ciclo Urbano da Água RE 41 RE 42 RE 43	Empresas	
	Empresas Públicas Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> Empresas públicas devidamente articuladas com os municípios (RE 42)
	Sociedades de Capitais Públicos e Sociedades de Economia Mista Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva (EDIA) (RE 43) Sector empresarial local de capital exclusivamente público ou misto (RE 41 e 42)
	Empresas concessionárias de bens e serviços públicos (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> Concessionárias de sistemas municipais ou intermunicipais (RE 41 e 42) Concessionários de sistemas multimunicipais (RE 41 e 42) Entidades gestoras de parcerias [exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento publico de água, saneamento e de resíduos urbanos] (RE 41)
	Administrações Públicas	
	Administração Local (Distritos; Municípios; Áreas Metropolitanas; Associações de Municípios; Freguesias)	<ul style="list-style-type: none"> Municípios e Associações de Municípios (RE 41) Municípios, Associações de Municípios, Juntas Metropolitanas e Comunidades Inter-Municipais (RE 42)
	Serviços Autónomos de Administração Local;	<ul style="list-style-type: none"> Serviços Municipalizados (RE 41 e 42)
	Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados	
Territorial (nacionais, regionais e locais)	<ul style="list-style-type: none"> Beneficiários para as parcerias entre o Estado e as Autarquias para a em Entidades referidas no artigo 6ºA do presente Regulamento, nas condições aí previstas (RE 41) 	

(continua)

Quadro 14. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (V) (cont.)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE
Resíduos Sólidos Urbanos RE 44 RE 45	Empresas:	
	Empresas concessionárias de bens e serviços públicos (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> • Concessionários multimunicipais (RE 44) • Concessionários municipais ou intermunicipais (RE 44) • Sistemas de gestão dos resíduos sólidos urbanos (RE 45)
	Sociedades Comerciais	<ul style="list-style-type: none"> • Sector empresarial local (RE 44)
	Administrações Públicas:	
	Administração Central (Estado, Serviços e Fundos Autónomos de Administração Central)	<ul style="list-style-type: none"> • CCDR e outros organismos da Administração Pública Central (RE 44) • Administração Pública Central (RE 45)
	Administração Local (Distritos; Municípios; Áreas Metropolitanas; Associações de Municípios; Freguesias)	<ul style="list-style-type: none"> • Municípios e suas Associações (RE 44) • Municípios, Associações de Municípios e Serviços Municipalizados (RE 45)
Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados:		
Territorial (nacionais, regionais e locais)	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades públicas ou privadas mediante a contratualização com as concessionárias multimunicipais e intermunicipais ou entidades autárquicas (RE 44) 	

A tipologia de Regulamentos “Assistência Técnica”, dadas as suas características instrumentais, incide totalmente nas Administrações Públicas que desempenham as funções técnicas e políticas de governação e de gestão dos PO Temáticos e dos PO Regionais. Também aqui as terminologias são muito variáveis: “Órgãos de governação” ; “Autoridades de Gestão dos PO”, “Outras entidades e organismos intermédios”, Entidades da Administração Central do Estado; Entidades da “Administração local do Estado”; “Serviços e Organismos Públicos”; e “Centros de Observação das Dinâmicas Regionais” (sedeados nas CCDR).

No caso particular do RE 46 (Promoção e Capacitação Institucional), aparecem designações que prefiguram o desenho de Parcerias Público-Privadas, mas que também pode ser encarada como Empresa, através da designação “Agências de Desenvolvimento Regional de capitais maioritariamente públicos”¹⁴.

¹⁴ Para além da Agência podem ser considerados como beneficiários as seguintes entidades: Entidades da “Administração local do Estado”, mas também “autárquicas”, Entidades da Administração Local Autárquica “e ainda Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais (RE 46)

Quadro 15. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (VI)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE
Assistência Técnica RE 46 RE 47 RE 48 RE 49 RE 50	Empresas:	
	Associações/Agências de Desenvolvimento (Regional e Local)	<ul style="list-style-type: none"> Agências de Desenvolvimento Regional de capitais maioritariamente públicos (RE 46)
	Administrações Públicas	
	Administração Central (Estado, Serviços e Fundos Autónomos de Administração Central)	<ul style="list-style-type: none"> Entidades da “Administração local do Estado” [serviços desconcentrados da administração directa do Estado, bem como dos seus institutos Públicos] (RE 46) Centros de Observação das Dinâmicas Regionais [CCDR’s] (RE 49) Entidades com responsabilidade de gestão que intervenham como organismos intermédios ou técnicos (RE 47) Serviços e Organismos Públicos (RE 49) Órgãos de governação dos POR (Comissões de Aconselhamento Estratégico Regional, Autoridades de Gestão e Comissões de Acompanhamento dos POR do Continente) (RE 49) Autoridade de Gestão do POFC (RE 47) Outras entidades e organismos intermédios com responsabilidades de gestão do FEDER e FC (AG e ST do POVT) (RE 48) Entidades com responsabilidade na gestão de cada um dos POR (RE 49) Entidades da Administração Central do Estado (RE 46)
	Serviços Autónomos de Administração Local	<ul style="list-style-type: none"> Entidades da Administração Local Autárquica (RE 46)
	Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados	
	Territorial (nacionais, regionais e locais)	<ul style="list-style-type: none"> Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais (RE 46)
Proconvergência Intervir + RE 51 RE 60	Empresas	
	Sociedades de Capitais Públicos e Sociedades de Economia Mista Não Financeiras (Nacionais; Regionais e Municipais)	<ul style="list-style-type: none"> Empresas públicas de capitais mistos e concessionárias (RE 51) Empresas de capitais maioritariamente públicos e concessionárias do Estado (RE 51) SATA Air Açores (RE 51)
	Associações e Instituições de Economia Social e Solidária sem fins lucrativos (Cooperativas, Régies Cooperativas, Mutuas; Instituições Particulares Privadas Solidariedade Social, Fundações, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Fundações, Associações e outras entidades colectivas (sem fins lucrativos) (RE 51)

(continua)

Quadro 15. Terminologias adoptadas para Entidades Beneficiárias (VI) (cont.)

Regulamento Tipologia	Tipos de Entidades	Terminologia de Entidades Beneficiárias adoptada nos RE
Proconvergência Intervir + RE 51 RE 60	Administrações Públicas	
	Institutos Públicos e Instituições sem Fins lucrativos da Administração Central	<ul style="list-style-type: none"> Institutos Públicos (RE 51)
	Administração Regional (Órgãos dos Governos Regionais; Serviços e Fundos Autónomos de Administração Regional)	<ul style="list-style-type: none"> Serviços da Administração Regional articulados com os municípios (RE 51) Organismos da Administração Regional em parceria com os Municípios (RE 51) Entidades envolvidas na governação do programa (RE 51) Administrações Portuárias (RE 51) Governo Regional (RE 51) Outras entidades que prossigam fins públicos (RE 51)
	Institutos Público e Instituições sem Fins lucrativos da Administração Regional	<ul style="list-style-type: none"> Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos (RE 51)
	Administração Local (Distritos; Municípios; Áreas Metropolitanas; Associações de Municípios; Freguesias)	<ul style="list-style-type: none"> Municípios e Associações de Municípios (RE 51)
	Serviços Autónomos de Administração Local	<ul style="list-style-type: none"> Empresas Municipais (RE 51) Empresas Municipais / Serviços Municipalizados (RE 51)
	Parceria Público-Privada de âmbitos diversificados	
Territorial (nacionais, regionais e locais)	<ul style="list-style-type: none"> Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo (RE 51) 	

Finalmente os Regulamentos dos PO das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em que a correspondente governação e gestão dimana dos Governos Regionais, com autonomia política, administrativa, não registam em matéria de designação de entidades beneficiários sobreposições e problemas de relevo.

No Quadro apenas figuram as designações constantes do “Proconvergência”, uma vez que o “PO Intervir +” remete esta matéria para extensos anexos. Contudo verificou-se não existirem diferenças terminológicas significativas quanto a beneficiários nestes dois Regulamentos. Em ambos os Regulamentos predominam naturalmente as entidades das “Administrações Publicas” regionais), comparativamente ao da “administração Pública” local (ao contrário do que acontece no Continente). No tipo de entidades “Empresas”, estão previstas designadamente “Sociedades de Capitais Públicos e Sociedades Regionais de Economia Mista”, Empresas Concessionárias, e também do Regime de “Parcerias Público-Privadas”.

III. 5.5. Critérios de Selecção

Mais do que qualquer outra área do presente Estudo de Avaliação, os Critérios de selecção constituem quase por definição – face à lógica de construção da regulamentação específica, por tipologias de operações – uma componente dos Regulamentos Específicos onde a diversidade, mais do que a homogeneidade, deve estar presente.

A não ser assim, dificilmente os Critérios de selecção seriam adequados a cada tipologia de projectos a que pretenderão medir o mérito nem a um processo de decisão baseado na noção de bom projecto tanto em termos absolutos, como relativos (de acordo com a modalidade de selecção escolhida). A selectividade dentro de cada RE tem que ser assegurada por critérios que possam medir o mérito sectorial e regional de cada projecto/operação.

A metodologia utilizada para a avaliação dos Critérios de Selecção partiu de uma análise global das disposições nesta matéria previstas nos Regulamentos Específicos, tendo os critérios em presença sido classificados em três grandes categorias, a saber:

- a qualidade do projecto (enquanto elemento base para a selecção das melhores operações);
- o contributo do projecto para os instrumentos e políticas públicas (política sectorial, política regional, programa operacional);
- o contributo do projecto para a eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos (medido, na sequência das orientações do QREN, pelo grau de inovação das operações, pela complementaridade com outras operações e pela capacidade de envolvimento de parceiros e agentes, públicos e privados na sua implementação).

Trata-se, pois, de atributos que, não sendo exaustivos, medem algumas das preocupações e prioridades que enformam o Quadro de Referência Estratégico Nacional. Estas categorias podem ainda ser desdobradas em sete tipos de critérios que atravessam a maior parte dos Regulamentos Específicos, ou seja:

- Qualidade/valia intrínseca do projecto/operação (por exemplo, qualidade técnica, coerência intrínseca, sustentabilidade, relação custo/benefício);
- Contribuição para os objectivos do Programa Operacional a que se candidatam (objectivos, prioridades, metas, earmarking);
- Critérios de âmbito sectorial/Contribuição para as políticas sectoriais (avaliação do mérito para as políticas públicas relativas ao domínio de investimento em que se

situam, tanto de forma genérica como através da classificação do projecto em função de critérios estritamente sectoriais);

- Contribuição para a política regional (essencialmente, o contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento da Região e suas prioridades de actuação);
- Inovação/demonstração/Boas práticas (carácter inovador e replicador do projecto, utilizador as melhores práticas disponíveis a nível nacional e/ou internacional, enquanto mais-valia do apoio público para o desenvolvimento do País);
- Complementaridade/articulação com outros projectos ou acções (de forma a garantir sinergias e um maior impacto sócio-económico da utilização dos recursos);
- Envolvimento de agentes e parceiros no projecto/operação (tanto o envolvimento de vários parceiros como o funcionamento em rede constituem formas de assegurar racionalidade e escala aos investimentos).

A análise dos 67 Regulamentos Específicos à luz destes sete tipos de critérios permitiu elaborar o Quadro 16 que se apresenta na página seguinte.

Importa contudo referir que nem sempre o conjunto dos descritores dos critérios de selecção previstos nos Regulamentos são integralmente vertidos nos sub-critérios de avaliação dos projectos, o que pode enviesar a análise – por exemplo, no RE 13 (Áreas de Acolhimento Empresarial e Logístico) está previsto no Regulamento, enquanto especificação do critério “contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território”, o “contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional”. Na prática, verifica-se (cf. ponto III.6.4) que, das entidades gestoras analisadas, a AG do PO Norte, a AM Porto e a CIM do Pinhal Litoral não incorporaram esse factor na estrutura de pontuação dos projectos.

Tal significa que pode acontecer que a aplicação dos Regulamentos nalguns programas/regiões/sub-regiões contradiga os resultados apresentados no Quadro 16.

Numa primeira leitura global, observa-se o seguinte:

- 55 dos 67 Regulamentos Específicos incluem critérios de selecção ligados às especificidades técnicas ou aos objectivos das políticas sectoriais do domínios de investimento em que se situam (a palavra “sectorial” é aqui utilizada de forma abusiva a todas as políticas não especificamente de desenvolvimento regional, incluindo a

política urbana e de ordenamento do território), constituindo portanto o tipo de critérios mais generalizado;

- por contraposição, encontra-se o tipo de critério “contributo para a política regional” que apenas se encontra em 16 Regulamentos;
- o conjunto de critérios ligados à inovação, demonstração e boas práticas surge em 35 Regulamentos Específicos, constituindo porventura neste contexto o elemento qualitativo mais interessante do QREN em relação aos QCA anteriores;
- a complementaridade/articulação com outros projectos/operações e o envolvimento de vários parceiros e agentes constituem também outros elementos positivos de inovação no QREN em relação ao QCA, principalmente pela significativo número de Regulamentos que os adoptaram.

Quadro 16. Distribuição dos Regulamentos por Tipos de Critérios de Selecção Adoptados

Tipo de critérios	Regulamentos Específicos
Qualidade intrínseca do projecto	3, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 65, 66
Contribuição para objectivos do PO	7, 8, 9, 13, 16, 21, 22, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 59, 60, 67
Critérios de/contributo para política sectorial	2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67
Contributo para política regional	4, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 25, 27, 30, 31, 40, 46, 51, 60
Inovação/demonstração/boas práticas	3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 17, 21, 22, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 49, 59, 60, 63, 65, 67
Complementaridade/articulação com outros projectos	15, 25, 26, 32, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 59, 60, 67
Envolvimento de agentes e parceiros	9, 10, 11, 14, 22, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 39, 40, 44, 45, 59, 60, 62, 65

- a contribuição para os objectivos dos Programas Operacionais aparece talvez como o elemento mais surpreendente da estruturação dos critérios de selecção nos diversos Regulamentos: apenas 25 dos 67 Regulamentos assumem aquele critério como importante para a selecção dos projectos e, por conseguinte, para a consecução dos objectivos quantificados ou não dos Programas;

- dos 49 Regulamentos Específicos em vigor no Continente, onde é dada preferência ao método concursal, apenas 22 tomam em consideração elementos referentes à qualidade intrínseca dos projectos na sua avaliação de mérito.

Em termos de adequação aos objectivos dos Programas Operacionais a que se aplicam, retira-se desde logo a conclusão de que em 25 Regulamentos Específicos, existe uma margem de manobra razoável – que é adaptável em função da ponderação que for dada ao critério do contributo para os objectivos do programa – no sentido de a gestão ir atingindo as metas pré-estabelecidas. Trata-se pois de um modelo de critérios que responde às necessidades de realização dos programas.

Em relação aos restantes Regulamentos salienta-se desde logo a orientação clássica em Portugal de os sistemas de incentivos não surgirem formalmente como instrumentos dos Programas Operacionais e mais directamente se assumirem como veículos de política sectorial (e da Agenda Operacional para os Factores de Competitividade, no caso do QREN). A autonomia legislativa de que sempre gozaram é disso prova, constituindo os Programas Operacionais (que por vezes surgem à posteriori) sobretudo fontes de financiamento dos regimes de apoio.

Ainda que no Quadro de Referência Estratégico Nacional surjam referências nos Regulamentos desta área aos Programas financiadores (sobretudo em relação ao quadro de decisão), o modelo anterior mantém-se nas suas linhas gerais e foi mesmo estendido às Regiões Autónomas. Por essa razão, os 16 regimes de incentivos aplicáveis no Continente e nas Regiões Autónomas não incluem Critérios de Selecção ligados ao contributo do projecto para o Programa Operacional que o financia. De qualquer modo, verifica-se que os objectivos mesmo quantificados previstos nos Programas Operacionais para as áreas dos sistemas de incentivos têm em conta, na sua formulação, os objectivos desses instrumentos de apoio às empresas.

Neste contexto foi ainda efectuado um exercício complementar exaustivo relativo à adequação dos critérios de selecção dos diversos Regulamentos aos objectivos dos Programas Operacionais, o qual consistiu na análise da capacidade das entidades gestoras atingirem os objectivos quantificados expressos nos diversos Programas Operacionais, face aos critérios de selecção previstos em cada Regulamento Específico.

A razão de se considerarem apenas os objectivos quantificados e não objectivos genéricos tem a ver com as respectivas consequências para a gestão dos Programas: enquanto que no primeiro caso a selecção dos projectos a aprovar pelas entidades gestoras deve ter em mente a consecução dos objectivos pré-definidos (e, para isso, o papel dos Critérios de Selecção é

fundamental), no segundo caso trata-se muitas vezes de meras intenções que acabam por ser objectivadas apenas em termos de elegibilidade dos projectos.

O exercício a que se procedeu pretendeu assim avaliar se os critérios definidos nos Regulamentos Específicos e frequentemente aplicáveis a vários Programas Operacionais poderiam permitir, através do uso dos Avisos (abertura apenas para sub-categorias), de possíveis sub-critérios ou de ponderações apropriadas dos critérios existentes, ajudar a entidade gestora a atingir o (ou os) objectivo(s) quantificado(s) previstos em cada programa e ligados a cada Regulamento Específico.

Para o efeito, e no sentido de simplificar a leitura dos resultados foram definidas quatro tipologias de situações, relativas à adequação dos critérios de selecção aos objectivos quantificados (de impacto ou de realização) dos programas, a saber:

- os critérios de selecção têm uma forte ligação aos objectivos do Eixo do Programa, incluindo metas quantificadas quando existam (A);
- os critérios de selecção, desde que adequadamente utilizados, permitem escolher operações que vão ao encontro dos objectivos do Eixo do Programa (B);
- os critérios de selecção não têm ligação aos objectivos do Eixo do Programa (C);
- o Programa Operacional não prevê qualquer objectivo quantificado dirigido directamente às operações reguladas pelo Regulamento em causa (D).

Tratou-se naturalmente de um trabalho de alguma complexidade e cujos resultados são apresentados no Anexo VII.

Note-se desde já que a classificação de A ou B a um determinado grau de adequação critérios de selecção/objectivos quantificados em Programa se pode prestar a interpretações equívocas: nem sempre o A significa maior adequação do que no caso do B, face ao que verdadeiramente é pretendido em cada PO; por vezes o que acontece é que os indicadores de resultado são genéricos e pouco rigorosos pelo que quaisquer critérios de selecção seriam adequados (por exemplo, se o indicador é apenas nº de empresas apoiadas, quaisquer critérios definidos para as seleccionar serão adequados e justifica-se um A; se o indicador for mais selectivo no tipo de empresas a apoiar e o critério de selecção não conduzir especificamente a esse resultado, o A já não pode ser atribuído).

Por outro lado, importa reter que não se considerou nesta análise a possibilidade de, mesmo com os critérios existentes, a Autoridade de Gestão poder gerir a consecução dos objectivos

quantificados através da abertura ou não de determinadas tipologias de operações, atribuindo a este método objectivos que deveriam ser os do critério de selecção; o exercício visou apenas avaliar os critérios e sub-critérios enquanto tais no quadro da sua função de seleccionar, até porque há diversas situações em que as Autoridades de Gestão “ajustam” os sub-critérios em sede de Avisos e a análise, nesses casos, poderá ficar distorcida.

A matriz Programas Operacionais/Regulamentos resulta na identificação de 177 cruzamentos objecto de avaliação.

São as seguintes as principais conclusões deste exercício:

- são relativamente limitadas as situações em que há uma coincidência entre os critérios de selecção e os objectivos quantificados dos programas em que se aplicam (38);
- a grande generalidade das situações justifica a atribuição de uma classificação de B o que significa que não é de forma natural e imediata que os critérios de selecção conduzem aos resultados que o Programa pretende atingir; de notar neste contexto que quando existem diversos critérios e apenas um está relacionado com a meta quantificada, a consecução do objectivo poderia conduzir a ponderações desproporcionadas desse critério;
- existe um número muito limitado de situações em que os critérios adoptados nos Regulamentos estão claramente desligados dos objectivos a atingir nos programas (5); há todavia que realçar que tal se deve sobretudo à forma e qualidade dos indicadores adoptados nos programas;
- na sequência do referido mais acima, o critério “contributo para os objectivos e metas quantificadas dos Programas Operacionais” acabou por ser decisivo para em várias situações se ter passado da classificação C para a B, visto que os restantes critérios previstos não se adequavam aos objectivos dos Programas;
- observa-se ainda um conjunto assinalável de situações em que os Programas Operacionais não prevêem qualquer meta quantificada para uma dada tipologia de operações/Regulamento: 42;
- finalmente, as tipologias de critérios mais genéricas – adoptadas por exemplo pelas Regiões Autónomas mas também pelos Regulamentos das assistências técnicas – são as que mais facilmente são moldáveis aos projectos apresentados e às necessidades dos Programas.

Como segundo passo do trabalho de avaliação, foram de seguida identificadas, numa malha mais fina, situações de discrepância significativa entre Critérios de selecção relativos a RE classificados numa mesma tipologia de investimento (de entre as 15 definidas no Caderno de Encargos do presente Estudo). A análise é, assim, efectuada para 13 conjuntos de Regulamentos com alguma homogeneidade em termos de área de intervenção.

Trata-se de uma análise qualitativa e porventura arriscada sem se conhecerem os fundamentos de política ou outros que conduziram à definição em cada RE de um conjunto diversificado – e por vezes de dimensão muito díspar também – de Critérios de selecção.

Na realidade há várias dimensões possíveis de análise dos Critérios de selecção:

- Adequação dos Critérios de selecção a todas as tipologias de operações previstas num mesmo Regulamento Específico (por exemplo, no caso dos RE 27, 29 e 46 surgem dificuldades nesta matéria);
- Adequação dos Critérios de selecção a avaliações de mérito absolutos ou relativos (modalidade concursal, ou de beneficiário único ou de apresentação em contínuo);
- Qualidade dos Critérios de selecção (alguns muito vagos e genéricos e outros muito restritivos e técnicos); salientem-se neste contexto especialmente os RE 20, 21, 43, 47, 48 e 49, pelo grau de generalidade dos Critérios que adoptaram criando diferentes condições de selecção das candidaturas);
- Valorização ou não do contributo da operação para a prossecução das políticas de desenvolvimento regional e respectivos instrumentos de política (POs, metas, ...);
- Não inclusão, aparentemente não justificada, de determinados Critérios de natureza comum em Regulamentos de uma mesma tipologia de investimentos.

A análise aqui efectuada, ainda que assumidamente não completa, ensaia um primeiro conjunto de respostas a estas dimensões, dando especial relevo às duas últimas. A resposta mais detalhada às restantes questões resultou em boa parte das discussões havidas no quadro da operacionalização dos Regulamentos e, nesse sentido, é apresentada no Capítulo 6 deste Relatório.

Dado que a Avaliação da Operacionalização dos Regulamentos foi efectuada apenas para um subconjunto dos Regulamentos em análise, como referido anteriormente, os elementos de resposta daí decorrentes não abarcam naturalmente a totalidade do universo em presença.

A Equipa de Avaliação acredita no entanto que este exercício, mesmo com as limitações que naturalmente contém, poderá dar um contributo interessante para uma reflexão sobre esta

matéria, que conduz igualmente a questões ligadas à harmonização entre sectores, bem como à integração entre políticas sectoriais e territoriais.

Paralelamente a este Estudo, estão em curso diversos Estudos de Avaliação de Operacionalização dos Programas Operacionais do QREN, em que naturalmente a questão dos Critérios de selecção assume particular relevância, no quadro da consecução dos objectivos visados em cada Programa. Tal significa que o presente exercício deve ser reponderado face às conclusões que dali deverão surgir.

Tendo presente as condicionantes acima referidas, são identificados em seguida, para cada tipologia de investimentos, os elementos que merecem reflexão em matéria de Critérios de selecção numa análise comparada entre RE “com natureza semelhante”. Em anexo ao presente Relatório, encontram-se os Critérios de Selecção dos Regulamentos analisados (Anexo VI).

(a) Incentivos às empresas (RE 2, 3, 4 e 5)

Em relação a estes quatro Regulamentos não se detecta, à partida, nenhuma situação injustificável de diferenciação no tocante aos Critérios de selecção. Enquanto RE complementar, é lógico que o RE 5 não contenha Critérios de selecção.

A existência de critério regional apenas no RE 4 pode questionar-se (porque não pelo menos no RE 3, relativo à Qualificação e Internacionalização das PME?), embora se entendam as razões que levaram a tal decisão no RE 2 (refira-se, contudo, que a nível dos descritores também acabe por ser aplicado). De qualquer modo, o Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação enquadra o regime de apoios ao investimento privado que mais poderá contribuir para o desenvolvimento das regiões.

(b) Economia Digital e Sociedade do Conhecimento e Modernização administrativa (RE 8 e 9)

Trata-se de dois Regulamentos classificados em categorias objecto de um único RE e que, pelos seus objectivos e natureza das operações se justifica fazer alguma comparação em matéria de Critérios de selecção.

Na entender da Equipa de Avaliação há diversos pontos de contacto entre os dois Regulamentos nesta vertente (contributo para as metas dos Programas Operacionais, grau de inovação, qualidade da operação, tomada em consideração dos cidadãos com necessidades especiais, contributo para as estratégias sectoriais), sendo que a estrutura dos Critérios de selecção é semelhante.

À partida, e analisando apenas o conteúdo dos RE (sem considerar ponderações de Critérios) parecem conjuntos adequados e equilibrados às operações que se pretende avaliar. Não se detectam Critérios que possam ser considerados injustificáveis.

(c) Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (RE 10 e 11)

Trata-se de dois RE cujos Critérios de selecção estão estruturados de forma muito diferente, embora integrando diversas tipologias de operações com critérios diferenciados em cada um. Verifica-se a existência do Critério “qualidade do projecto” de modo generalizado, mas o contributo para a Estratégia Regional apenas surge nos projectos do RE 10 mas em nenhuma das tipologias do RE 11.

As justificações são conhecidas mas seria porventura de questionar se uma área tão estratégica para o desenvolvimento regional e nacional não deveria incluir também alguma pontuação regional diferenciada no mérito global de cada projecto.

Pareceria desejável que o RE 11 de alguma forma traduzisse nos Critérios de selecção o seu contributo para a consecução dos objectivos dos Programas Operacionais que o financiam, o que não é o caso, e coloca obviamente a questão de saber que instrumentos têm as Autoridades de Gestão ao seu dispor para atingirem os objectivos quantificados a que se obrigaram nesta matéria.

(d) Redes e Infra-estruturas para a Competitividade (RE 12, 13, 14, 15, 16 e 17)

Tanto a qualidade intrínseca do projecto, como o seu contributo para a estratégia de desenvolvimento regional ou para a competitividade regional estão, de uma forma ou de outra, presentes em todos os RE desta tipologia de investimentos. Apenas no RE 15 (Redes e equipamentos nacionais de transportes) essa ligação directa não surge nos critérios de selecção mas está naturalmente presente no contributo para a conectividade, atractividade e competitividade das regiões portuguesas.

Os RE 12 e 13 acabam por conter Critérios semelhantes, aparecendo o “grau de inovação” como elemento distintivo entre as infra-estruturas científicas e tecnológicas e as áreas de acolhimento empresarial, visto não surgir no RE 13. Já no RE 14 (parques de ciência e tecnologia) seria de esperar uma estrutura de Critérios mais próxima do RE 12, no sentido em que o critério “grau de inovação” faria porventura sentido estar presente com igual dignidade.

De referir também que três dos seis Regulamentos desta categoria – RE 12, 13 e 16 – apresentam como critério de selecção a contribuição para a consecução das metas quantificadas dos Programas Operacionais a que são elegíveis.

As questões da competitividade e da inovação atravessam claramente esta tipologia de investimentos mas, em termos de Critérios de selecção, está pouco presente no RE 13; nos restantes Regulamentos, os Critérios encontrados parecem adaptar-se razoavelmente a estes desideratos e às tipologias de projectos abrangidos.

(e) Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão (RE 18 a 27)

Com excepção dos RE 18, 19, 20 e 26, todos os Regulamentos deste conjunto contêm um Critério de selecção ligado ao contributo do projecto para a Estratégia de Desenvolvimento Regional ou para a consecução dos objectivos do PO em que se insere. No caso do RE 27, na sua vertente POVT, a ligação com os objectivos do Programa é dada pela identificação dos Critérios de selecção com objectivos do próprio Programa (e da política sectorial). No caso dos RE 23 e 24, a ligação ao regional é muito ténue (apenas que o projecto deve enquadrar-se nas orientações de Estratégia de Desenvolvimento Regional, o que é difícil de medir).

No caso do sector do ensino (RE 18, 19 e 20) parece pouco razoável a inexistência de Critérios territoriais na avaliação dos projectos, limitando-se apenas aos tradicionais Critérios de avaliação sectorial da justificação do investimento (associando-lhes, contudo, uma componente de inovação).

Para além disso, verifica-se uma dissonância entre os diversos Critérios considerados em cada caso, sem justificação aparente: enquanto que se pode perceber que o Critério “contributo para o sistema urbano nacional” não figure no RE das Escolas do 1º ciclo, já é mais difícil entender porque está nas Escolas do 2º e 3º ciclo mas não nas Escolas do Ensino Secundário. Também a questão da modernização tecnológica das escolas poderia igualmente figurar, não apenas nas escolas com ensino secundário, mas igualmente nos RE 19 e 20, face às prioridades do Plano Tecnológico de Educação.

Em relação aos equipamentos desportivos (RE 26, mas também parte do RE 21), em que existe uma grande complementaridade entre os dois Regulamentos, a tipologia de Critérios de selecção não é incoerente entre si mas é muito mais detalhada no RE 26 do que no RE 21, onde foi adoptado um conjunto limitado de Critérios aplicáveis a todos os equipamentos para a coesão local. Dado que as fronteiras entre as tipologias dos dois Regulamentos não é clara, valeria a pena proceder eventualmente a algum ajustamento dos Critérios do RE 21 para os aproximar dos vigentes no RE 26, na componente desportiva, para não criar distorções ao modelo.

(f) Desenvolvimento urbano (RE 28, 29 e 30)

Nenhum dos três RE assume, enquanto Critério de selecção, o contributo para a consecução dos objectivos do(s) Programa(s) Operacional(is) Regional(is) em que se insere(m), e a componente de desenvolvimento regional apenas se encontra patente no RE 30. Claramente, os três Regulamentos assumem-se como instrumentos da Política de Cidades que são financiados pelos Fundos Estruturais, através dos PO Regionais em que as acções se localizam.

Um elemento patente nos três Regulamentos é, por outro lado, o envolvimento dos parceiros e das populações locais na preparação e concretização das operações elegíveis, como forma de assegurar o seu sucesso.

Os Critérios de selecção partem de um conjunto coerente, tendo elementos comuns em situações que os justificam (sustentabilidade das operações - RE 28, 29 e 30; eficiência das operações – RE 28 e 29; capacidade das estruturas que conduzem a acção – RE 28 e 29; maturidade da operação – 29 e 30; grau de inovação – RE 28 e 30; coerência com o PROT – RE 29 e 30) e distanciando-se sempre que a natureza das operações não é compatível com determinado critério.

De notar igualmente que os critérios definidos não se aplicam a tipologias de operações da mesma natureza: enquanto que o RE 28 está orientado para operações/projectos, o RE 29 aplica-se tanto a programas de acção como a projectos (pequenos centros urbanos) e o RE 30 a programas estratégicos.

Por esta razão os critérios de selecção do RE 29 parecem pouco adaptados à análise de projectos individuais de pequenos centros; para além disso, o nível de harmonização dos critérios – designadamente entre o RE 28, por um lado, e os RE 29 e 30, por outro - não poderá ser muito elevado.

(g) Ambiente, rede natura e biodiversidade (RE 32, 33 e 34)

Os Critérios de selecção destes três Regulamentos Específicos apresentam significativa coerência entre si, integrando elementos comuns que quase poderiam ser transversais a todo o QREN (contributo para os objectivos dos PO, seus indicadores e *earmarking*; grau de inovação e demonstração; nível do impacto sobre a despesa pública actual e futura; nível de envolvimento dos diversos agentes na área a intervencionar; complementaridade com outras acções financiadas – só não está no RE 34; escala supra-municipal das operações – só não está no RE 32) enquanto elementos ligados à boa e eficiente utilização dos recursos públicos, à gestão dos Programas Operacionais e à filosofia subjacente ao QREN.

Naturalmente, poderá questionar-se porque os dois últimos Critérios assinalados não se encontram nos três Regulamentos, embora possam ter mais relevância nuns do que noutros face à natureza das operações e dos beneficiários. No entanto, seria uma questão a ponderar.

(h) Prevenção, gestão e monitorização de riscos (RE 35 a 40)

A análise comparada dos Critérios de selecção destes seis Regulamentos permite evidenciar uma matriz Critério/Regulamento para os Critérios mais relevantes, a saber:

- contributo para os objectivos e prioridades do Programa Operacional (RE 35 e 38)
- carácter ou âmbito supra-municipal (RE 36, 37 e 38)
- complementaridade com outras acções financiadas (RE 35, 36, 39 e 40)
- carácter inovador ou demonstrador (RE 35, 36, 37, 38, 39 e 40)
- nível de envolvimento dos agentes da zona intervencionada (RE 39 e 40)
- promoção de soluções integradas (RE 35 e 36).

No entender da Equipa de Avaliação, trata-se de Critérios que à partida poderiam ser aplicados nos Regulamentos em que actualmente não constam e que por essa razão, justificar-se-ia ponderar o seu alargamento.

A questão do enquadramento/contributo da operação para os Planos/Programas sectoriais não foi aqui tratada porque nem sempre tais documentos aprovados existem e, por conseguinte, não faria sentido harmonizar o Critério.

(i) Ciclo Urbano da Água (RE 41, 42 e 43)

O Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva foi aqui integrado, para efeitos de análise, mas naturalmente que tem um âmbito e objectivos que ultrapassam o dos restantes Regulamentos Específicos. Pela sua dimensão, é também o único que não conta entre os seus critérios contribuir para os objectivos do Programa Operacional que o financia, visto que essa ligação foi feita previamente, aquando da montagem do POVT, e se tornaria desnecessário. A questão da complementaridade com outros projectos e Fundos (FEADER) assume naturalmente aqui relevância especial.

Em relação aos dois outros RE, o conjunto dos critérios de selecção adoptados decorre directamente do PEASAR e das características dos dois tipos de operações: uma essencialmente integrada e supra-municipal e outra mais orientada para municípios individuais em que a articulação com sistemas existentes em alta se torna um critério crucial.

(j) Resíduos Sólidos Urbanos (RE 44 e 45)

Os dois Regulamentos ainda que dirigidos para operações de natureza semelhante, apenas apresentam dois Critérios análogos:

- contributo para o cumprimento das metas e objectivos do Programa em que se inserem;
- grau de inovação e demonstração das operações.

Os Critérios de eficiência associados à política sectorial não aparecem harmonizados nos dois Regulamentos. A título de exemplo, poderia fazer sentido que o Critério das áreas deficitárias em infra-estruturas e equipamentos de gestão/valorização de RSU estivesse presente nos dois RE; na realidade não se encontra no RE 44 (Infra-estruturas Nacionais para a Valorização dos RSU).

(k) Assistência técnica (RE 46 a 50)

Estão englobados nesta classificação quatro Regulamentos de Assistência Técnica e o da Promoção e Capacitação Institucional. Apenas no caso da AT FEDER não foi possível encontrar Critérios de selecção publicados.

Comum a todos os RE, é a necessidade de contribuir para os objectivos e metas consignados no Programa Operacional a que se aplicam. O RE contém um conjunto muito diversificado de critérios que são específicos da área em causa e dificilmente poderiam ser aplicados a Regulamentos de Assistência Técnica, dirigidos para as Administrações Públicas envolvidas na implementação dos Programas.

A leitura dos diversos Critérios revela desde logo uma exigência muito baixa neste conjunto de operações, tratando-se de critérios subjectivos e que pouco acrescentam em relação às condições de aceitabilidade. O caso mais típico é o do RE 47 em que aparece como Critério de selecção “elegibilidade das operações previstas” ou “enquadramento na dotação anual afecta à AT do Programa”.

Em termos comparativos, poder-se-á dizer que o único verdadeiro Critério exigente nos Regulamentos de AT está presente no RE 49 (PO Regionais) “Contributo para a dinamização e disseminação de acções inovadoras que constituam “boas práticas” e para o planeamento, gestão e avaliação estratégica ao nível regional das políticas”.

Neste conjunto de Regulamentos, verifica-se, pois, uma discrepância significativa entre a AT dos PO Regionais e a dos restantes Programas, que convirá ponderar. A revisão dos Critérios

actualmente adoptados deverá ser efectuada, bem como avaliada a bondade e exequibilidade do Critério exigente do RE 49.

(l) Equipamentos estruturantes das RA (RE 59 e 67)

Estes dois RE aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e financiados pelo POVT através do Fundo de Coesão apresentam exactamente os mesmos Critérios de selecção, pelo que a harmonização é total.

(m) Regulamentação própria das RA

No caso do RE do Programa Convergência (RE 51), aplicável à RA Açores, enquanto Regulamento-quadro regional para as intervenções do FEDER, não foi possível encontrar Critérios de selecção. Com efeito, o artº 6º daquele Regulamento apenas remete para as decisões da Comissão de Acompanhamento do Programa, as quais na realidade figuram nos Avisos por eixo prioritário que estão publicados no site; de notar que neste caso os Avisos são válidos para a totalidade do período de programação. Seria, no entender da Equipa, desejável que passassem para o anexo do Regulamento, tal como acontecesse com os restantes Regulamentos Específicos.

Com efeito, existem critérios de selecção relativamente harmonizados para cinco dos seis eixos do Programa; apenas o Eixo VI (Assistência Técnica) não contém critérios que sirvam para pontuar projectos.

Os critérios de selecção de cada Eixo estão organizados em cinco conjuntos:

- Prioridades da Política de Coesão
- Estratégia de desenvolvimento regional
- Grau de inserção na programação do PO
- Qualidade do projecto
- Montagem institucional.

A grande maioria dos sub-critérios previstos nos diversos Avisos são idênticos para todas as operações do PO; um pequeno subconjunto avalia a especificidade sectorial dos projectos e a sua inserção nas prioridades sectoriais da Região.

Da análise efectuada, e dado que não existe procedimento concursal na selecção dos projectos (com excepção dos sistemas de incentivos, que têm critérios próprios), os critérios adoptados

não suscitam nenhuma questão particular em termos de harmonização dos critérios de selecção, face às competências próprias da Região Autónoma.

No que respeita ao RE 60 – Intervir +, aplicável à RA Madeira e funcionando também como Regulamento - quadro para as intervenções do FEDER na Região, o seu Anexo II identifica os Critérios de selecção para a grande maioria das operações financiadas pelo Programa (exclui os Sistemas de Incentivos Regionais às empresas propriamente ditos). A análise deste Anexo revela uma grande uniformidade de Critérios de selecção entre as diversas categorias de operações, havendo mesmo um tronco comum a todas as categorias, a saber:

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do *earmarking*;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias;
- Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam *inclusive* para a redução de assimetrias regionais.

Os restantes Critérios de selecção, que variam com a tipologia de operações, têm sobretudo a ver com critérios sectoriais ou com a natureza das operações.

Uma leitura global destes critérios e a sua comparação com os correspondentes do Continente evidencia um grau de generalidade dos Critérios, superior na Madeira. Com efeito, em regra os critérios são mais precisos e detalhados no Continente do que na RAM para o mesmo tipo de

operações. De notar, igualmente, que o conjunto global de Critérios que resulta para cada tipo de operações está pouco harmonizado entre o Continente e a RAM. Em matéria de regimes de incentivos ao investimento privado, podem-se reproduzir as conclusões a propósito da RAA.

III. 5. 6. Procedimentos de análise das candidaturas

A avaliação do grau de harmonização dos procedimentos de análise das candidaturas centrou-se nas modalidades de selecção das candidaturas e na solicitação de Pareceres de Entidades externas aos Órgãos de Gestão.

O Anexo VIII sinaliza as diferenças nesta matéria que servem de base à análise apresentada nas páginas seguintes.

5.6.1. Modalidade de selecção das candidaturas

A análise dos diversos Regulamentos no que respeita à forma de acesso aos apoios comunitários previstos nos Programas Operacionais do QREN, permite identificar as seguintes tipologias de modalidades de apresentação de candidaturas, das quais decorre depois o modelo de selecção dos projectos aprovados:

- Concurso;
- Apresentação em contínuo;
- Apresentação em períodos pré-determinados;
- Convite.

O Quadro 17 distribui os diversos Regulamentos relativos ao FEDER e ao Fundo de Coesão pelas várias modalidades previstas.

Quadro 17. Distribuição dos Regulamentos por Modalidade de Selecção

Modalidade	Regulamentos
Concurso	2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 25, 28, 29, 30, 36, 37, 38, 42, 44
Contínuo	15, 43, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68
Períodos pré-determinados (PPD)	18, 19, 20, 23, 24, 34, 35, 41, 47, 48, 49, 58
Convite	7, 31
Convite, contínuo, PPD, concurso	21, 27, 45
Concurso ou PPD	26, 39
Concurso ou convite	40, 46
PPD ou convite	32, 33

A leitura da tabela permite verificar que apenas 9 Regulamentos Específicos prevêem mais do que uma modalidade de selecção, em paralelo, sendo que, desses, 5 prevêem uma delas apenas em casos excepcionais, ligados às Subvenções globais das Associações de Municípios.

Assim, existem pois 24 Regulamentos Específicos, dos 49 aplicáveis no Continente, que funcionam em sistema exclusivo de Concurso, o que traduz claramente, em termos de Regulamentos Específicos a preferência atribuída a essa modalidade do Regulamento Geral e do Fundo de Coesão. Destes apenas 4 respeitam a Sistemas de Incentivos ao Investimento nas Empresas (note-se contudo que, nos RE 2 e 4, os Projectos do Regime Especial e Projectos de Interesse Estratégico Nacional não são operacionalizados através de concurso).

A modalidade de apresentação em períodos pré-determinados (com exclusão de concursos) é adoptada por 11 Regulamentos Específicos, os quais têm, sobretudo, aplicação no POVT.

A modalidade em contínuo apenas se aplica a três Regulamentos do Continente – RE 15 (Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes), RE 43 (Alqueva) e RE 50 (Assistência Técnica FEDER) – sendo generalizado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tanto para projectos públicos como privados (os 17 Regulamentos aplicáveis nas RAs funcionam em contínuo).

A modalidade por Convite em exclusivo é apenas utilizada no RE 7 (SAFPRI), dada a natureza das acções contempladas, e no único Regulamento Específico *bottom-up* de uma região do Continente (RE 31, aplicável ao PO Regional do Norte).

Os Regulamentos 21, 27, 32, 33, 45 prevêem expressamente a modalidade de Convite às Associações de Municípios ou Comunidades Intermunicipais, no caso de Subvenções Globais. No entanto, não é claro qual o regime aplicável à selecção dos projectos/operações dos municípios por parte das Associações de Municípios ou Comunidades Intermunicipais convidadas.

A generalizada adopção por parte das Associações de Municípios do método concursal não parece, aliás, justificada face à forma como os Programas Territoriais de desenvolvimento (PTD) foram elaborados e negociados com as Autoridades de Gestão dos Programas Regionais, além de que nalguns casos nem sequer seguem o previsto no Regulamento (por exemplo, Equipamentos para a Coesão Local, Escolas do 1º ciclo). O modelo previsto é de que cada Associação de Municípios, com base no PTD contratualizado, seleccione os projectos a aprovar, desde que naturalmente respeitem as condições de acesso e a avaliação de mérito.

Trata-se assim, no entender da Equipa de Avaliação, de uma área em que deverá ser reavaliado o sistema em vigor no que respeita a Concursos; a regra das candidaturas em contínuo ou em períodos pré-determinados (esta última por uma questão de organização da capacidade técnica de resposta das Associações) parece, à partida, a mais adequada no modelo das Subvenções Globais.

Por outro lado, a lógica que está por detrás da decisão sobre a modalidade de selecção a aplicar em cada Regulamento Específico está longe de ser clara, podendo por exemplo ser questionada a modalidade de concurso nos RE 6, 12, 13, 14, 17, 36, 37, 38 e 44. A passagem a uma modalidade não concursal implica que, do lado das políticas públicas, existam prioridades explícitas do que se deve fazer e onde (políticas sectoriais, política de ordenamento do território, etc.). Não sendo esse o caso, o Concurso acaba por se tornar um meio útil de seleccionar projectos com base apenas na procura e nos critérios de selecção, mais ou menos focalizados, que são adoptados em cada Regulamento.

5.6.2. Solicitação de pareceres a entidades externas no processo de admissão e apreciação das candidaturas

A grande maioria dos Regulamentos Específicos prevê o envolvimento, em determinados momentos do ciclo da candidatura, de entidades externas aos órgãos de gestão, com responsabilidade na definição das políticas sectoriais e/ou de desenvolvimento regional, valorizando assim a sua participação na demonstração e avaliação da coerência e do interesse da operação à luz destas políticas, bem como de peritos e técnicos especializados nas tipologias de investimento que são objecto dos Regulamentos.

No que respeita aos Regulamentos que se aplicam no Continente, aqueles que não prevêem a emissão de parecer daquelas entidades em qualquer momento do ciclo da candidatura, são os seguintes:

- ✓ Regulamento Específico dos Apoios à Formação Profissional;
- ✓ Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI);
- ✓ Regulamento Específico da Mobilidade Territorial;
- ✓ Regulamentos Específicos da política de cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana e Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação (que, nesta matéria, divergem do outro RE desta tipologia de investimento, Acções Inovadoras para o

Desenvolvimento Urbano, o qual admite que a AG venha a solicitar parecer a entidades externas em Orientações Técnicas Específicas).

- ✓ Os três Regulamentos Específicos da tipologia Ambiente Rede Natura e Biodiversidade. Contudo, a justificação do enquadramento das acções candidatas a co-financiamento nos documentos de referência estratégica e operacional, é uma das condições de admissibilidade referida no RE, sendo embora a sua responsabilidade do promotor, sem recurso a qualquer parecer externo. Embora os beneficiários sejam principalmente os Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, bem como os Serviços do Ministério de Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Autoridade Marítima, o que poderia dispensar a emissão de parecer sectorial, no caso das operações candidatas por municípios e suas associações, esse parecer poderia justificar-se.

O Regulamento Específico Reabilitação de Locais Contaminados de Zonas Extractivas, que, nesta matéria, diverge dos restantes Regulamentos da tipologia Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos.

- ✓ O Regulamento Específico Optimização da Gestão de Resíduos, ao contrário do RE Infra-estruturas Nacionais para a Valorização de RSU, não prevê a apresentação de qualquer parecer de entidades externas, exigindo apenas a demonstração, pelo promotor, do enquadramento da operação no respectivo Programa Operacional Regional, nas orientações estratégicas do PERSU II e do seu contributo para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção legalmente exigidos.
- ✓ Os Regulamentos de Execução da Assistência Técnica, por não se justificarem estes pareceres.

Nos casos acima referidos, sendo uma matéria omissa no RE, a demonstração da coerência com as políticas regionais e/ou sectoriais e respectivos instrumentos (planos ou outros documentos de estratégia) pode ser solicitada em sede de Aviso, ficando essa decisão a cargo de cada uma das AG, que poderão divergir também entre elas quanto aos termos em que o exigem.

No caso dos Regulamentos que prevêem a emissão de parecer por parte de entidades externas aos órgãos de gestão, a sua leitura comparada permitiu verificar que os termos da sua participação é variável.

A situação mais comum é o parecer destas entidades constituir uma das condições de admissibilidade da operação. Contudo, mesmo nesta situação, os Regulamentos divergem quanto à definição dos pareceres a solicitar, designadamente, no que respeita à definição das entidades que os devem emitir e à definição do conteúdo dos mesmos, que pode ser a importância estratégica da operação e/ou a qualidade técnica da mesma.

Nos Regulamentos 10, 12, 14, 17, 20, 23, 24, 25, 31, 36, 37 e 38, uma das condições de admissibilidade da operação é o parecer de entidade externa (conclusivo ou favorável), sendo que o Regulamento indica o parecer e a entidade que o deverá emitir.

Nos Regulamentos 13, 15, 16, 17, 21, 22, 26, 28, 35, 39, 41, 42, 43, 44 e 46, o parecer de entidade externa ou sectorial constitui uma condição de admissibilidade, sem que contudo o Regulamento defina a entidade responsável pela sua emissão e remetendo esta matéria para as Autoridades de Gestão, através de normas ou procedimentos próprios. Refira-se, contudo, que no caso dos Regulamentos 13, 21 e 42, o Parecer sectorial solicitado refere-se ao Projecto técnico.

Outros Regulamentos ainda, remetem expressamente para os Avisos a definição do parecer e das entidades responsáveis pela sua emissão. As principais consequências desta situação, são a possibilidade de as Autoridades de Gestão poderem adoptar regras diferentes nesta matéria, mas também a impossibilidade de o Beneficiário poder preparar antecipadamente a candidatura. O facto de o Beneficiário ter de aguardar pela divulgação por parte da Autoridade de Gestão, através de Aviso ou de outro meio, da definição dos pareceres a solicitar, tem provocado uma elevada concentração de pedidos de pareceres junto de entidades e organismos que têm demonstrado dificuldade de resposta em tempo útil.

A esta situação acresce a indefinição dos prazos para emissão dos pareceres exigidos. O facto de as entidades ou organismos responsáveis pela emissão do parecer nem sempre estarem obrigados a responder num prazo determinado, tem provocado dificuldades e atrasos significativos na apreciação das candidaturas. Apenas o Regulamento da requalificação da Rede Escolar do 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar define o prazo para a emissão deste parecer. Os Regulamentos 10, 12, 14, 16 e 31, remetem para a Autoridade de Gestão a definição destes prazos. Nos restantes Regulamentos não foi encontrada referência a esta matéria.

Quanto à valorização destes pareceres solicitados enquanto condições de admissibilidade, os Regulamentos ou não fazem referência a eles na metodologia de apreciação de mérito, que é quase sempre remetida para o Aviso, ou quando o fazem, referem apenas que estes deverão

ser tidos em conta na metodologia a definir. A sua valorização na metodologia de apreciação de mérito fica, assim, a cargo das Autoridades de Gestão.

Vários Regulamentos prevêem ainda expressamente, o recurso por parte das Autoridades de Gestão a pareceres de peritos, técnicos especializados ou painéis de avaliação, ou ainda o envolvimento de entidades externas sectoriais, na fase de apreciação de mérito das candidaturas, com o objectivo de suporte à decisão (2, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 18, 19, 22, 25, 28, 31 e 46). Contudo, refira-se que, mesmo no caso de Regulamentos que não prevêem esta situação, ela pode vir a ocorrer por decisão da Autoridade de Gestão em sede de Aviso, como tem acontecido por exemplo, no caso dos outros Regulamentos da política de cidades (Parcerias para a Regeneração Urbana e RUCI).

No caso dos Regulamentos 2, 3 e 4, a participação de entidades como as CCDR, na apreciação de mérito do projecto em termos do seu contributo para a competitividade regional e para a coesão económica e territorial, é assegurada pela sua participação nas estruturas de gestão e, quando aplicável, através da determinação da pontuação regional no mérito do projecto.

Quanto aos Regulamentos que se aplicam na Região Autónoma dos Açores, todos prevêem a emissão de pareceres técnicos dos departamentos do Governo Regional competentes na matéria e, no caso do Regulamento do SIRIART, também das Câmaras Municipais, sendo que a Comissão de Selecção que faz a proposta de decisão, integra representantes de várias entidades da administração local, da administração regional e de outras entidades sectoriais (Regulamentos dos Sub-sistemas de apoio ao Desenvolvimento Local, ao Desenvolvimento do Turismo, ao Desenvolvimento Estratégico e ao Desenvolvimento da Qualidade e da Inovação). Refira-se também que é claramente definido um prazo máximo para a sua emissão (15 dias úteis).

No caso dos Regulamentos que se aplicam na Região Autónoma da Madeira, a participação das entidades e respectivo parecer é assegurada pela sua presença nos órgãos de gestão como o Organismo Especializado e o Organismo Técnico.

A opinião das Autoridades de Gestão nesta matéria revelou que as suas principais preocupações são:

- a incapacidade de resposta das entidades responsáveis pela emissão de pareceres em tempo útil, agravada pelo facto de não serem definidos prazos para a emissão de parecer;
- a Indefinição nalguns Regulamentos, dos pareceres a solicitar;

- a participação dos peritos num momento adiantado do processo (apreciação de mérito), quando deveria ser num fase prévia, uma vez que pode por em causa a admissibilidade da candidatura. Esta situação foi colocada especificamente em relação às Acções Inovadoras de Desenvolvimento Urbano, em que a própria definição de acção inovadora tem contornos pouco nítidos.

Considerando a leitura efectuada e a opinião das Autoridades de Gestão, seria positivo uma maior regulação da participação das entidades externas aos Órgãos de Gestão no processo de apreciação e selecção das candidaturas, quer através do Regulamento quer através do Aviso (por exemplo, a definição dos prazos para emissão de parecer). Seria também positivo que os Avisos contivessem, sempre que possível, algumas orientações dos sectores, para que os promotores ao prepararem a candidatura pudessem minimizar o risco de parecer negativo.

Quadro 18. Síntese das situações observadas nos Regulamentos Específicos do Continente, no que respeita à solicitação de pareceres a entidades externas no processo de admissão e apreciação das candidaturas

Situações observadas	Regulamentos
O RE não prevê a emissão de qualquer parecer de entidades externas aos órgãos de gestão ou peritos nas várias fases do ciclo da candidatura	5, 7, 27, 32, 33, 34, 40, 45, 47, 48, 49 e 50.
O RE prevê, como condição de admissibilidade da operação, parecer de entidade externa aos órgãos de gestão, definindo as entidades responsáveis pela sua emissão	10 (conclusivo), 12 conclusivo), 14 conclusivo), 17 conclusivo), 20, 23 (favorável) , 24 (favorável), 25 (favorável), 31, 36 (favorável), 37 (favorável) e 38 (favorável).
O RE prevê, como condição de admissibilidade da operação, parecer da entidade sectorial / entidade externa sem definir a entidade ou remetendo a sua definição para normas e procedimentos próprios	13, 15, 16, 17 (admite a possibilidade de serem solicitados outros pareceres pelas AG, para além daqueles já definidos), 21, 22, 26, 28, 35, 39, 41, 42, 43, 44 e 46.
O RE prevê que em sede de Aviso ou outros procedimentos venham a ser definidos os pareceres a solicitar e as entidades responsáveis pela sua emissão	8, 9, 21 (o aviso deve conter as entidades que intervêm no processo de avaliação), 22 (o aviso deve conter as entidades que intervêm no processo de avaliação).
O RE prevê na fase de apreciação de mérito da candidatura / /processo de decisão o recurso por parte dos órgãos de gestão a pareceres de: <ul style="list-style-type: none"> • Peritos, técnicos especializados, painéis de avaliação • Organismos competentes • Envolvimento de entidades externas sectoriais e/ou de desenvolvimento regional 	2, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 18 (no âmbito da análise das condições de admissibilidade), 19 (no âmbito da análise das condições de admissibilidade), 22, 25, 28, 29, 30, 31 e 46.
Nas estruturas de gestão intervêm, para além da Comissão de Selecção e do Organismo Técnico que emitem pareceres as CCDR que fazem a apreciação do mérito do projecto em termos do seu contributo para a competitividade regional e para a coesão económica territorial	2, 3 e 4.
O RE prevê que os projectos privados devem ter parecer positivo de entidade pública com competência na matéria sem que o mesmo esteja definido como condição de admissibilidade, não sendo assim claro o momento em que deve ser apresentado e quem o deve solicitar.	6.
A AG define (em sede de aviso ou outra) o prazo para a emissão do parecer da entidade externa solicitado como condição de admissibilidade	10, 12, 14, 16 e 31.
O RE define o prazo para a emissão de parecer da entidade externa	20.

III. 5. 7. Condições de pagamento e de financiamento

Na perspectiva da resposta a esta Questão de Avaliação, procedeu-se a uma análise das condições de pagamento e financiamento em termos comparados entre Regulamentos Específicos do mesmo tipo, em que sejam semelhantes o âmbito das intervenções e a natureza dos beneficiários e/ou das operações. A análise documental incidiu apenas sobre as taxas de co-financiamento e os tipos de apoio mas o Anexo VIII sinaliza de forma mais abrangente as diferenças nesta matéria.

As conclusões principais da análise efectuada pela Equipa de Avaliação são as seguintes:

(a) Incentivos às Empresas

- Existe um conjunto de limites máximos definidos por projecto ou por categoria de despesas em diversos Sistemas de Incentivos que têm a ver com aos limites comunitários em matéria de concorrência (para evitarem a notificação, inserindo-se no enquadramento aplicável) ou têm a ver com especificidade de alguns instrumentos ou tipologia de despesas utilizadas (por exemplo, máximo por Vale IDT; centros de IDT, núcleos de IDT);
- Em termos de Continente (RE 2, 3 e 4), as taxas máximas base dos três Sistemas de Incentivos são as seguintes: 45% para o SI Inovação, 40% para a Qualificação e Internacionalização das PME e 25% para o IDT. No entanto, há que salientar que esta aparente estranha hierarquia de apoios (ainda que devendo ser matizada pelas tipologias de apoios – reembolsável ou não reembolsável – aplicadas em cada caso) é depois compensada com uma construção de majorações muito diferentes de Sistema para Sistema – por exemplo, no SIDT podem atingir mais 60 pontos percentuais. Estas taxas máximas estão, naturalmente, dependentes dos diversos “plafonds” máximos, designadamente de natureza regional, previstos nos enquadramentos comunitários, pelo que daqui resultam tectos regionais efectivos muito díspares;
- Ainda no Continente existem tipologias de projectos específicas que podem atingir taxas mais elevadas como por exemplo 75% nos vales de IDT ou de 70% na IDT colectiva (ambos RE 2).
- Em relação à Região Autónoma dos Açores, a diferenciação de taxas no interior de cada regime de incentivos tem sobretudo a ver com a política de reequilíbrio regional interna, variando de acordo com a Ilha em que o investimento se localiza; desse ponto

de vista, os regimes da RAM parecem acompanhar melhor a lógica de majorações continentais.

- No que concerne ao tipo de apoio concedido, convivem situações de subsídios reembolsáveis e não reembolsáveis (RE 2, 4, 52, 53, 54, 55, 62, 64, 66) com situações em que só estão previstos subsídios não reembolsáveis (RE 3, 5, 56, 57, 58, 63, 65). A orientação de se privilegiar o apoio não reembolsável para despesas imateriais e de formação e reembolsável para as que envolvem capital fixo, que já vinha do QCA anterior, parece manter-se;
- Seria útil harmonizar a redacção do RE 58 de forma a que o tipo de apoio se passe a designar “subsídio não reembolsável”.

(b) Acções Indirectas de Apoio às Empresas

- Os apoios assumem todos a forma de financiamento não reembolsável (mesmo no caso do RE 7 – SAFPRI, em que tal não está indicado);
- As taxas máximas variam bastante: 60% (RE 10), 70% (RE 7, 9 e 11), 75% (RE 6, 8), podendo no caso do RE 6 atingir em casos excepcionais os 85%; em três Regulamentos (RE 7, 8 e 9) estão previstas modulações regionais (com valores máximos mais baixos) para as regiões de Lisboa e do Algarve;
- As taxas mais elevadas desta tipologia de investimentos são aplicadas à economia digital e sociedade de conhecimento, bem com às acções colectivas, que podem mesmo atingir os 85%, o valor mais alto previsto no Regulamento (CE) nº 1083/2006;
- No RE 10 a taxa máxima pode ser ajustada para ter em conta a taxa média de financiamento prevista no Programa Operacional; no RE 11 ao se afirmar que a taxa efectiva é definida em cada Aviso de abertura de Concurso, o resultado é semelhante.

(c) Redes e Infra-estruturas para a Competitividade

- Todos os apoios constituem subsídios não reembolsáveis e a taxa máxima aplicável é de 70%; trata-se de uma opção política muito aquém dos valores máximos negociados no Conselho (Regulamento(CE) nº 1083/2006) e que tem naturalmente repercussões no esforço orçamental público nacional; a elevação da taxa e a reprogramação dos Programas Operacionais para se atingirem cerca de 85% como regra geral nas regiões de Convergência pareceria, no contexto actual das finanças públicas e de absorção do QREN, aconselhável;

- Neste contexto, é interessante verificar que na maioria dos Regulamentos desta tipologia que prevêem os 70% existe ainda uma cláusula que permite à Autoridade de Gestão reduzir aquela taxa (RE 13, 14, 15, 17, 27);
- A única exceção a esta regra é o RE 59, aplicável aos Açores, onde ficaram consagrados os 85%.

(d) Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão

- Todos os apoios são não reembolsáveis e as taxas máximas são em todos os casos 70%, com exceção dos que respeitam ou se aplicam em Lisboa e Algarve (RE 24 e 25); mantêm-se válidos os comentários feitos acima para as Infra-estruturas para a Competitividade;
- Eventualmente, poderia fazer sentido alguma diferenciação de taxa máxima entre tipos de equipamentos (entre escolas e equipamentos desportivos, passando por património cultural e saúde, o princípio da selectividade aconselharia a não fixar o mesmo apoio máximo para todos); o caso da RE 21 em particular, face às questões já levantadas anteriormente de concorrência com o FEADER e o FSE em matéria de equipamentos sociais para a primeira infância e terceira idade, poderiam justificar uma reponderação;
- Neste contexto, é interessante verificar que na maioria dos Regulamentos desta tipologia que prevêem os 70% existe ainda uma cláusula que permite à Autoridade de Gestão reduzir aquela taxa (RE 13, 14, 15, 17, 27).

(e) Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração

- Todos os apoios são não reembolsáveis e as taxas máximas são de 70%, mas com modulações relativas a Lisboa e ao Algarve; mantêm-se válidos os comentários feitos acima para as Infra-estruturas para a Competitividade;
- A única exceção ao que atrás foi referido, respeita ao RE 30 (65% de taxa máxima para as redes urbanas para a competitividade e inovação) em que porventura faria sentido uma taxa superior e não inferior à dos outros Regulamentos, face à novidade e dificuldade de montar as redes, às tipologias de despesas em causa, etc. No entanto, trata-se de matéria que por ter sido bem centralizada no sector, obedece por certo a uma lógica coerente com a política seguida;

- Em dois Regulamentos, verifica-se que existe ainda uma cláusula que permite à Autoridade de Gestão reduzir a taxa máxima (RE 28 e 31).

(f) Ambiente, Rede Natura e Biodiversidade

- Todos os Regulamentos Específicos contêm a mesma taxa máxima (75%) e prevêem apenas apoios não reembolsáveis;
- Nesta fase há que reflectir sobre a razão pela qual as tipologias de operações ligadas ao ambiente são as mais apoiadas do QREN. Esta categoria de investimentos é a única que pode atingir à partida os 75%, o que significa que a política pública que lhe está subjacente é eleita a mais prioritária para o desenvolvimento do País. Não tendo sido de facto esse o discurso político tanto na elaboração do QREN, como em anos mais recentes, pode-se questionar esta diferenciação positiva (ainda que naturalmente sem colocar em causa a importância do sector).

(g) Prevenção, Monitorização e Gestão de Riscos

- As taxas máximas de apoio nesta tipologia de investimentos é de 70% em todos os Regulamentos (RE 35 a 39), com excepção do RE 40 (Reabilitação de locais contaminados e zonas extractivas), onde esse limite desce para 60%;
- Mantêm-se válidos os comentários feitos anteriormente sobre uma tão baixa taxa máxima de financiamento dos investimentos públicos;
- Todos os apoios são não reembolsáveis;
- Em quatro Regulamentos (RE 35, 36, 39 e 40) as taxas podem ser baixadas pelas Autoridades de Gestão para se adaptarem às taxas de co-financiamento médias dos Programas Operacionais a que se aplicam. Trata-se de uma questão recorrente em relação às diversas tipologias mas que revela bem a forma não articulada como os Regulamentos e os Programas Operacionais foram elaborados, criando para além disso, na prática, diferenciações porventura pouco justificadas entre regiões. Será por certo uma questão que deverá ser estudada (a taxa média efectiva de que cada tipologia de operações está a beneficiar em cada Programa Operacional e em cada Região) mas que naturalmente sai fora do âmbito do presente Estudo.

(h) Ciclo urbano da água

- A taxa máxima geral é de 70% em todos os Regulamentos embora no caso do RE 41 a Autoridade de Gestão em casos excepcionais possa aprovar uma taxa superior;

- Mantêm-se válidos os comentários feitos anteriormente sobre uma tão baixa taxa máxima de financiamento dos investimentos públicos;
- Em todos os Regulamentos essa taxa máxima pode ser ajustada para ter em conta a taxa média de financiamento prevista no Programa Operacional;
- Deveria, mais uma vez, ser harmonizada a terminologia relativa ao tipo de apoio: embora em todos os casos se trate de apoio não reembolsável, o RE fala de subsídio não reembolsável enquanto que os RE 41 e 43 preferem ajuda não reembolsável. Porventura, faria sentido utilizar a palavra “subsídio” nos Sistemas de Incentivos às empresas e “apoio” no caso de Investimentos Públicos ou equiparáveis.

(i) Resíduos sólidos urbanos

- A taxa máxima é de 60% no RE 45 (optimização da gestão de resíduos) e de 70% no RE 44 (infra-estruturas de valorização de resíduos); a razão da diferença terá a ver com prioridades sectoriais;
- Mantêm-se válidos os comentários feitos anteriormente sobre uma tão baixa taxa máxima de financiamento dos investimentos públicos;
- Nos dois Regulamentos essa taxa máxima pode ser ajustada para ter em conta a taxa média de financiamento prevista no Programa Operacional;
- A terminologia utilizada – ajuda não reembolsável – poderia ser harmonizada, tal como referido anteriormente.

(j) Assistência técnica

- A taxa máxima prevista nos Regulamentos de Assistência Técnica não é uniforme: 70% no RE 47 e 85% sobre os restantes (RE 48, 49 e 50);
- A taxa máxima prevista no RE 46 (Promoção e Capacitação Institucional) acompanha a lógica dos outros Regulamentos relativos a iniciativas públicas e tem como máximo 70% com modulação regional para Lisboa e Algarve;
- Nos RE 48 essa taxa máxima pode ser ajustada para ter em conta a taxa média de financiamento prevista no Programa Operacional.

(k) Regiões Autónomas

- O Proconvergência (RE 51) adoptou uma taxa geral máxima de co-financiamento de 85% em todos os Eixos, com excepção do seu Eixo V (Compensar os custos da

Ultraperifericidade) em que a taxa máxima por imposição regulamentar comunitária é de 50%;

- Em relação do Intervir+ (RE 60), o Regulamento é omissivo em matéria de taxas de financiamento.

Como conclusão geral da análise efectuada, referem-se os seguintes aspectos:

- A taxa máxima geral aplicada nos Regulamentos do QREN – vertente FEDER e FC – é de 70% quando a legislação comunitária permitiria ir além deste valor percentual;
- Em diversos casos a taxa efectiva é bem inferior à taxa máxima visto que os planos de financiamento dos Programas Operacionais foram elaborados na base de taxas médias inferiores;
- A taxa máxima prevista no Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho – 85% - é apenas utilizada nos Regulamentos em vigor na Região Autónoma dos Açores, na maioria dos Regulamentos da Assistência Técnica, e em situações excepcionais no RE 6 (Acções Colectivas);
- A taxa máxima de 75% surge raramente nos Regulamentos analisados: os Regulamentos da área do ambiente (RE 32, 33 e 34) mas sem incluir os investimentos pesados (águas, resíduos, ...); e da área do apoio indirecto às empresas (RE 6 – Acções Colectivas e 8 – Economia Digital e Sociedade do Conhecimento);
- Não são claras as razões subjacentes a considerar estes Regulamentos os prioritários, em termos de financiamento do QREN, com benefício de taxas mais elevadas, tanto mais que, pelo seu conteúdo, não se prefiguram como estruturantes para os objectivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional. Neste contexto, valeria a pena ponderar estas diferenças e confirmá-las, se for caso disso.

III.6 AVALIAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS REGULAMENTOS

A análise da operacionalização dos Regulamentos visa dar resposta às seguintes duas Questões de Avaliação colocadas pelo Caderno de Encargos (questões nºs 9 e 10):

9. Como são regulados os procedimentos que operacionalizam a regulamentação? Existem Manuais de Procedimentos? Existem Orientações Técnicas? A existência destes documentos é indiciadora de falta de clareza dos Regulamentos Específicos ou será por outra razão?

10. Face ao mesmo Regulamento Específico e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante quais as diferenças verificadas nos instrumentos técnicos adoptados para a aplicação dos Critérios de Selecção, das condições de admissibilidade e dos procedimentos de análise das candidaturas pelas autoridades de gestão?

Tal como acordado com o IFDR e o Grupo de Acompanhamento do Estudo, a Avaliação da Operacionalização dos Regulamentos Específicos e dos instrumentos legais ou regulamentares que deles decorrem foi feita com base numa amostragem de 13 Regulamentos. Em relação a estes, foi feita uma análise documental e uma pesquisa de informação exaustivas bem como entrevistas a todas as Autoridades de Gestão envolvidas e a organismos intermédios.

Naturalmente que face à não inclusão neste exercício dos 67 Regulamentos Específicos, as Questões de Avaliação tiveram que ser reajustadas, designadamente no que respeita à análise comparada por naturezas semelhantes dos diversos atributos em presença; as análises passaram a ser feitas por Regulamento, optando-se antes por uma comparação a nível mais fino, entre entidades que o operacionalizam.

A análise efectuada está organizada em quatro grandes sub-capítulos:

- Instrumentos de operacionalização dos Regulamentos
- Análise comparada da verificação das condições de admissibilidade e aceitabilidade das Operações
- Análise comparada da verificação condições de admissibilidade e aceitabilidade dos Beneficiários
- Análise comparada da aplicação dos Critérios de Selecção

A análise dos procedimentos de análise das candidaturas não deu origem, tal como os restantes atributos, a um sub-capítulo autónomo, visto que acaba por encontrar resposta nos restantes itens estudados.

III.6.1. Instrumentos de Operacionalização dos Regulamentos

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais têm vindo a criar vários instrumentos técnicos no sentido de facilitar a operacionalização dos Regulamentos.

Para além do Manual de Procedimentos de cada Programa Operacional, que rege os procedimentos a atender no que respeita aos diferentes Regulamentos Específicos com excepção dos relativos aos três Sistemas de Incentivos às empresas, as Autoridades de Gestão têm produzido outros instrumentos, aplicáveis a um ou ao universo dos Regulamentos que utilizam, tais como:

- Orientações técnicas, que têm como objectivo a clarificação de conceitos ou disposições, no sentido de harmonizar a sua interpretação e aplicação.
- Orientações de gestão, que têm como principal objectivo a regulação de procedimentos de gestão.
- Outros referenciais técnicos relevantes, que em certos casos são divulgados com os Avisos de abertura dos concursos.

Os próprios Avisos de abertura de concursos são importantes instrumentos técnicos de operacionalização dos Regulamentos, utilizados pelas Autoridades de Gestão quer para clarificar conceitos ou disposições menos claras, quer para divulgar informação relevante a ter em conta pelo beneficiário na elaboração da candidatura.

Para além dos instrumentos elaborados pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais, existem ainda para alguns Regulamentos, orientações e documentos de referência criados pelas tutelas sectoriais, como no caso dos RE SAMA, Parcerias para a Regeneração Urbana e Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar.

De notar, finalmente, que também existe um Manual de Procedimentos dos SI QREN do Continente (versão 02 de 23 Junho 2009), de aplicação transversal aos PO financiadores.

Seguidamente apresentam-se os instrumentos criados especificamente para cada um dos regulamentos objecto de análise detalhada, identificados com base na documentação

solicitada pela Equipa de Avaliação à Autoridade de Gestão dos Programas Operacionais e também através da consulta dos respectivos sítios na Internet.

Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

No sentido de garantir que as operações a financiar se enquadrassem nos objectivos de política sectorial, designadamente a reestruturação interna dos organismos no sentido da redução dos custos de contexto e melhoria do impacto dos processos junto dos cidadãos e empresas (adopção de processos mais rápidos, eficientes e transparentes), a AMA elaborou os seguintes referenciais técnicos a ter em conta pelos organismos na configuração das operações e respectivas candidaturas no âmbito do SAMA, tais como:

- Implementação do conceito Balcão Único na Administração Pública (Janeiro de 2008);
- Princípios sobre reengenharia de processos;
- Projecto do Cartão de Cidadão (*Guidelines* para os projectos de identificação electrónica -cartão do cidadão, Novembro de 2008; Projecto Cartão do Cidadão - Manual Técnico do *Middleware* Cartão de Cidadão, Julho de 2007; Autenticação com o Cartão do Cidadão, Novembro de 2007; Projecto Cartão do Cidadão – características técnicas do cartão e especificações técnicas de leitores de cartões *smartcard* interoperáveis com o Cartão de Cidadão, Junho de 2007; Guia prático de utilização do Cartão de Cidadão, Março de 2007; Manual de utilização – aplicação do Cartão do Cidadão, Setembro de 2007.

Quanto a outros instrumentos criados pelas Autoridades de Gestão especificamente para este regulamento, refira-se apenas a Orientação Técnica nº 1/SAMA/2010, publicada pela Autoridade de Gestão do PO Alentejo com o Aviso de Abertura de concurso nº 4, que contém a indicação dos referenciais a ter em conta pelo beneficiário na instrução da candidatura no que respeita aos recursos humanos, à metodologia de cálculo das despesas com o pessoal técnico dos beneficiários, aos indicadores a apresentar pelo beneficiário e aos impactes da operação.

Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar

No sentido de garantir homogeneidade na aplicação do Regulamento pelas diferentes Autoridades de Gestão, foram criados pela Equipa de Projecto para o Reordenamento e Requalificação da Rede Escolar, os seguintes instrumentos técnicos de apoio:

- Identificação dos valores máximos de referência das diferentes tipologias de intervenção;
- Mapa de suporte ao cálculo dos valores máximos de referência de cada intervenção;
- Apetrechamento dos Centros Escolares – 1º Ciclo e Pré-escolar (Mobiliário Escolar, Material Didático e Equipamentos Informático).

Quanto a outros instrumentos criados pelas Autoridades de Gestão especificamente para este Regulamento, refira-se apenas a Orientação de Gestão nº 3 criada pela Autoridade de Gestão do PO Lisboa, sobre a dedução dos adiantamentos.

Sistemas de incentivos à qualificação e internacionalização das PME

No sentido de facilitar a operacionalização deste Regulamento, foram criados os seguintes instrumentos pela Autoridade de Gestão do POFC, de utilização comum a todos os Órgãos de Gestão que o aplicam:

- Orientação de Gestão nº 1 /2007 (projectos conjuntos);
- Orientação Técnica nº 2 /2008 (metodologia de aferição do impacto no projecto conjunto de variações no número de empresas participantes identificadas);
- Orientação Técnica nº 3 /2008 (Despesas elegíveis nos Vales);
- Orientação de Gestão n.º 5/2008 (Norma de Pagamentos para a tipologia Vale Inovação);
- Orientação Técnica nº 9 /2009 (Limites à elegibilidade das despesas);

Regulamento Específico Parcerias para a Regeneração Urbana

Algumas dúvidas colocadas pelas Autoridades de Gestão conduziram à elaboração dos seguintes documentos por parte do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

- Nota sobre selecção de programas de acção, com o objectivo de uniformizar o entendimento sobre três pontos críticos do Regulamento: Área de intervenção delimitada, Natureza integrada do programa de acção e Parcerias.

- Nota sobre o reconhecimento dos Programas de Acção das Parcerias para a Regeneração Urbana como Estratégias de Eficiência Colectiva e respectivas implicações na aplicação do Regulamento.

Da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do QREN, de 9 de Setembro de 2009, refira-se a elaboração das “Orientações para a Tipologia de Intervenção “Melhoria da Eficiência Energética em Habitações de Famílias de Baixos Rendimentos no âmbito de Intervenções Integradas de Regeneração Urbana”;

Foram ainda criados os seguintes instrumentos pelas Autoridades de Gestão especificamente para este Regulamento:

Autoridade de Gestão do PO Alentejo

- Orientação de Gestão n.º 2/2009, sobre a Reprogramação dos Programas de Acção.

Autoridade de Gestão do PO Lisboa:

- Orientação de Gestão n.º 4/2009 sobre a Reprogramação dos Programas de Acção;
- Orientações Técnicas, publicadas com Avisos de abertura de concursos com o objectivo de fornecer aos potenciais promotores informação adicional, no sentido de esclarecer conceitos e de auxiliar a preparação da candidatura (Orientação Técnica n.º 3 - Programas integrados de criação de Eco-Bairros com o Aviso n.º 5; Orientação Técnica n.º 2 - Apoio a programas integrados de requalificação e inserção de bairros críticos onde a situação social e económica ou a degradação urbana justifiquem uma intervenção especial, com o Aviso n.º 4; Orientação Técnica n.º 1 - Dimensão económica dos Programas de Acção, com o Aviso n.º 3).

Autoridade de Gestão do PO Norte

- Orientação Técnica n.º 1, publicada com o Aviso 1/2007, contendo a identificação dos centros urbanos que, para além dos localizados nos 14 Municípios da Área Metropolitana do Porto, podem apresentar candidaturas de Programa de Acção, por constarem do PNPT e terem mais de 8000 eleitores.

 **Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento**

Este Regulamento estabelece o regime específico de aplicação dos apoios do Fundo de Coesão a conceder no âmbito do POVT para o desenvolvimento das Tipologias de Intervenções previstas no Eixo II – “Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento”, nas

componentes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na designada vertentes em “Alta” e “Modelos Integrados”.

No âmbito 2º Aviso à apresentação de candidaturas ao Eixo II – Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento do POVT, de 13 de Agosto de 2009, foi divulgado uma Nota de Orientação relativa à Vertente Económica e Financeira. Esta Nota tinha como objectivo prestar informação de carácter prático relativa apenas às alterações do método de cálculo da comparticipação financeira do Fundo de Coesão decorrente do Despacho MAOTDR nº 5/2009 e à instrução das candidaturas na sua vertente económica e financeira.

Para efeitos, nomeadamente de aplicação da prioridade de intervenção estabelecida na alínea a do nº 3, do 2º Aviso para apresentação de candidaturas ao Eixo II – Rede Estruturante de Abastecimento e Saneamento, foram igualmente divulgados os Critérios para a Classificação de Sistemas Autónomos.

Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

Este Regulamento, de aplicação nos Programas Operacionais Regionais do Continente (POR), visa o co-financiamento FEDER de projectos de preservação, valorização e salvaguarda dos recursos naturais e qualificação ambiental.

Não foram identificadas orientações técnicas para apoio à operacionalização deste Regulamento, para além das relativas a alterações de prazos para apresentação de candidaturas e de datas para comunicação de decisão (p. Ex. Orientação Técnica N.1 AVQA/1/2007, de 18/03/2008, da AG do PO Norte).

Rede de Equipamentos Culturais

Este Regulamento, de aplicação nos Programas Operacionais Regionais do Continente (POR), estabelece as regras aplicáveis ao financiamento de operações no domínio “Rede de Equipamentos Culturais”.

Através da Orientação Técnica n.º 1, publicada no âmbito do concurso nº 1 dedicado à “Programação Cultural em Rede”, as Autoridades de Gestão dos POR do Continente disponibilizaram um conjunto de orientações quanto à formalização da candidatura, à estrutura indicativa do programa de acção e aos parâmetros de análise dos critérios de selecção de suporte à análise de mérito das candidaturas. Este foi um dos instrumentos de operacionalização concertado entre as AG para a abertura de concurso para Planos de Acção.

Para os Regulamentos **Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística, Mobilidade Territorial, Equipamentos para a Coesão Local, Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado” e Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – acções materiais**, não foram identificados instrumentos técnicos de apoio à sua operacionalização.

Refira-se ainda, neste âmbito e em complemento, que as entidades regionais com subvenção global contratualizada com as AG adoptam todos os instrumentos disponibilizados pela AG pois consideram não existir margem para a definição de outros instrumentos com interpretações diferentes e mais alargadas do que o conteúdo expresso dos RE e nos respectivos Avisos de concurso.

III.6.2. Aplicação das condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações

São de seguida apresentadas as análises efectuadas aos 13 Regulamentos Específicos seleccionados, procurando identificar os ajustamentos efectuados pelas diversas entidades gestoras na aplicação das condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações.

Para cada Regulamento são, em primeiro lugar, indicadas as condições aplicáveis, previstas tanto no texto do Regulamento como nos Avisos, quando tal aconteça; de seguida, com base nas entrevistas e em análise documental focalizada, são apresentadas as principais questões que resultam da aplicação desta área dos Regulamentos pelas diversas entidades gestoras (autoridades de gestão ou organismos intermédios com subvenção global).

↳ **Regulamento Específico Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa**

a) *Condições de admissibilidade e aceitabilidade*

Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações definidas no Regulamento Específico	Avisos
<p>Artigo 8.º</p> <p>1 – As operações, para efeitos de admissão, devem satisfazer as condições previstas no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2 – As operações, para efeitos de aceitação, devem satisfazer as condições previstas no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão bem como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Terem carácter inovador para a Administração Pública ou basearem-se em boas práticas com resultados reconhecidos, numa lógica de melhoria da eficácia e eficiência dos serviços e de melhoria da qualidade do atendimento aos cidadãos e empresas; b) Ser pertinente a sua realização, salientando o seu contributo para a modernização da organização, devendo assegurar transformações qualitativas significativas nas funções regulares desempenhadas pelo beneficiário; c) Incluir apenas despesas posteriores à data da candidatura, à excepção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com a operação, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, e das d) despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano; e) Ser objecto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objectivos visados, e incluir indicadores de f) acompanhamento, de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados; g) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas actividades do beneficiário durante o prazo de 3 anos; h) Não constituir candidatura apresentada para financiamento a outro Programa Operacional; i) Cumprir os princípios orientadores e normas técnicas aplicáveis às tipologias de operações, tal como determinadas, até ao momento dos respectivos avisos de abertura de concursos, pelas entidades competentes, designadamente pela Agência para a Modernização Administrativa, enquanto entidade responsável pela coordenação do processo de implementação das políticas públicas nacionais no domínio da Modernização Administrativa; <p>Manter afectos à respectiva actividade os activos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a manter a localização geográfica definida na operação, durante o período de cinco anos após a conclusão da operação, podendo as Autoridades de Gestão autorizar alterações de localização ou prazos diferentes, desde que permitidos pela legislação nacional e comunitária aplicável.</p>	<p>Artigo 13.º</p> <p>Avisos de Abertura de Concursos para Apresentação de Candidaturas</p> <p>1 – Os Avisos de Abertura de concursos devem estabelecer obrigatoriamente:</p> <p>(...)</p> <p>i) A indicação dos pareceres de entidades externas à Autoridade de Gestão exigíveis para efeitos de admissão das operações bem como as entidades que intervêm no processo de análise e decisão</p>

(continua)

(cont.)

Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações definidas no Regulamento Específico	Avisos
<p>3 - No caso de operações transversais, além dos requisitos estabelecidos nos números anteriores, devem ainda ser verificadas para efeitos de aceitação, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Envolver pelo menos dois beneficiários; b) Ser nomeado como coordenador da operação o beneficiário que incorpore na sua actividade a parcela mais significativa do investimento elegível, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto da Autoridade de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação; c) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do coordenador da operação, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação; d) Prever um adequado nível de disseminação e transferência dos resultados da operação para outras entidades públicas. <p>4 - No caso de operações globais, além dos requisitos estabelecidos nos números 1 e 2 anteriores, devem ainda ser verificadas para efeitos de aceitação, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Envolver como beneficiários entidades integrantes de, no mínimo, três Ministérios diferentes; b) Compromisso da entidade beneficiária de assegurar o papel de responsável transversal e exclusivo pelo arranque da operação, a respectiva contrapartida nacional, bem como a coordenação das c) várias entidades envolvidas na operação; d) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do coordenador da operação, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação; <p>5 - Prever um adequado nível de disseminação e transferência dos resultados da operação para outras entidades públicas.</p>	

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de Abertura de concurso, permitiram verificar que na grande maioria dos casos, as condições de admissibilidade e aceitabilidade não são objecto de adaptação por parte dos Órgãos de Gestão. Os Avisos remetem a sua consulta para o Regulamento Geral e para o Regulamento Específico.

A definição de condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade por parte dos Órgãos de Gestão ocorre apenas nos seguintes casos: exigência, pelas AG do PO Alentejo e do PO Lisboa, de apresentação de estudo prévio que enquadre a análise custos/benefícios para os beneficiários e respectiva população alvo, que permita analisar a condição definida na alínea d).

Nas entrevistas com os Órgãos de Gestão foram sinalizadas algumas dificuldades de aplicação das condições estabelecidas no Regulamento Específico designadamente:

- A condição “Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas actividades do beneficiário durante o prazo de 3 anos” não se pode aplicar da mesma forma às entidades da administração pública, que prosseguem objectivos naturalmente diferentes das entidades privadas. Acresce ainda a dificuldade geral ao nível dos elementos probatórios desta garantia a exigir ao promotor.
- As condições de admissibilidade das operações foram consideradas exigentes e de difícil verificação no momento do ciclo da candidatura em que devem ser analisada a admissibilidade e aceitação (artº 8º - alíneas a, b, d, e, h). Perante esta situação, a Autoridade de Gestão do Algarve opta por agilizar este processo utilizando neste momento uma *short-list* e remetendo a verificação das restantes condições para um momento posterior em que fazem a análise da candidatura.
- Quanto à verificação da condição “Demonstrarem um grau de maturidade das fases preparatórias aceitável e adequado ao ritmo de execução do PO”, do Regulamento Geral, perante a indefinição deste conceito, foi decidido entre os Órgãos de Gestão que cada um define no Aviso de abertura de concurso como deve ser comprovada esta condição. Por exemplo, no caso da AMA, o grau de maturidade da operação deve ser demonstrado pela existência de um plano técnico e financeiro desenvolvido.
- A condição “Incluir apenas despesas posteriores à data da candidatura, à excepção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com a operação, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição e das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano”, restringe a elegibilidade das despesas contrariando a regra geral de admissibilidade das despesas com data posterior a 1 de Janeiro de 2007, o que tem sido um dos principais problemas apontados pelas Autoridades de Gestão.

Refira-se ainda que nos Avisos consultados não há qualquer indicação dos pareceres de entidades externas à Autoridade de Gestão exigíveis para efeitos de admissão das operações.

↳ **Regulamento Específico Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações do regulamento específico definidas no Regulamento Específico	Avisos
<p>Artigo 7º</p> <p>1. As operações financiadas no âmbito do presente Regulamento, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as seguintes condições gerais de admissibilidade e de aceitabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no artigo 5.º;b) Enquadrar-se, quando aplicável, nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), e em planos sectoriais e de ordenamento do território;c) Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão;d) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura;e) Disponer, nos casos aplicáveis, de parecer conclusivo do organismo competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ou do Ministério da Economia e Inovação relativamente ao enquadramento da candidatura nos objectivos das políticas públicas das respectivas áreas sectoriais;f) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa nacional, comunitário ou internacional;g) Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública;h) Disponer, quando aplicável, de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial;i) O beneficiário deverá, quando aplicável, demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções previstas nas operações; <p>2. A Autoridade de Gestão definirá, em sede de aviso de concurso e/ou de orientações técnicas administrativas e financeiras, para as diversas tipologias de operações previstas no artigo 5.º, os termos e prazos da emissão do parecer previsto na alínea e) do número anterior, após auscultação prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Ministério da Economia e Inovação, designadamente, quanto ao interesse e/ou dispensabilidade do referido parecer, bem como, quando aplicável, quanto ao organismo competente para o efeito.</p>	<p>Artigo 11º Condições Específicas de Admissibilidade, Aceitabilidade e Elegibilidade</p> <p>A definição de condições específicas adicionais de admissibilidade e aceitabilidade de operações, dos beneficiários e de elegibilidade de despesas poderá ser efectuada em sede dos avisos de abertura de concurso e/ou de orientações técnicas, gerais e específicas dos PO.</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de Abertura de concurso, permitiram verificar que a condição de admissibilidade e aceitabilidade "Disponer, nos casos aplicáveis, de parecer conclusivo do organismo competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ou do Ministério da Economia e Inovação relativamente ao enquadramento da candidatura nos objectivos das políticas públicas das respectivas áreas sectoriais" tem sido objecto de especificação por parte das AG em sede de Aviso, embora nem sempre de forma harmonizada, reflectindo a sua interpretação da regulamentação.

No caso do PO Alentejo, no único Aviso até ao momento publicado (aviso conjunto para este Regulamento e para o RE SAICT) é exigido um parecer da FCT sempre que estejam em causa

infra-estruturas físicas PCT enquadradas na alínea a) do nº1 do Artigo 5º e também um parecer da AdI sempre que estejam em causa todas as tipologias de projecto apoiáveis no âmbito deste Regulamento.

No caso do PO Norte, é exigido parecer favorável do organismo competente do MCTES, tratando-se de candidaturas que abrangem a tipologia “Infra-estruturas físicas PCT”, sem contudo referir qual o organismo deste Ministério. Não exige qualquer parecer da AdI.

No caso do PO Centro, o Aviso refere apenas que as operações devem, entre outras condições “Dispor, nos casos aplicáveis, de parecer conclusivo do organismo competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ou do Ministério da Economia e Inovação relativamente ao enquadramento da candidatura nos objectivos das políticas públicas das respectivas áreas sectoriais”, não especificando as entidades a que devem ser pedidos os pareceres.


Refira-se que a Agência de Inovação tem tentado através do referido parecer garantir que os projectos de Centros de Incubação e Parques de Ciência e Tecnologia, obedeçam a um conjunto de requisitos a que devem obedecer estas infra-estruturas para serem considerados como tal.

Relativamente a esta questão importa ainda referir que a FCT referiu na entrevista realizada, que não está previsto qualquer envolvimento desta entidade no acompanhamento deste Regulamento Específico e, como tal, não está previsto que venha a emitir qualquer parecer, pelo que carece de explicitação em que casos deve ser pedido parecer ao MCTES e qual será a entidade deste Ministério a que deverá ser dirigido o pedido. Na realidade, a Autoridade de Gestão do Alentejo referiu que não obteve qualquer resposta nem esclarecimento por parte da FCT sobre o parecer que pediu a esta entidade.

Quanto à utilização dos Avisos como instrumento privilegiado para definir condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade, não definidas nos Regulamentos Geral e Específico, a leitura dos Avisos permitiu verificar que apenas o PO Norte solicita que as candidaturas sejam instruídas com um conjunto de documentos adicionais como:

- (i) Memória Descritiva e Justificativa;
- (ii) Estudo Prévio de viabilidade económico-financeira do PCT;
- (iii) Declaração de Impacte Ambiental (DIA), de teor favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável, se aplicável;

- (iv) Documento comprovativo da aprovação do Instrumento de gestão territorial ou da aprovação /ratificação da alteração ou suspensão do IGT em vigor, se aplicável;
- (v) Projecto de execução elaborado com base no projecto licenciado ou, nos casos aplicáveis, documento comprovativo da aprovação do(s) projecto(s) de execução quando legalmente exigível;
- (vi) Documentação que comprove a legitimidade para construção nos imóveis (terrenos e/ou edifícios) a intervencionar;
- (vii) Outros documentos que venham a ser definidos em Orientações Técnicas e/ou de Gestão a emitir pela Autoridade de Gestão.

 **Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações definidas no Regulamento específico	Avisos
<p>Artigo 5º</p> <p>1. As operações, para efeitos de admissão e de aceitação, devem obedecer as condições gerais referidas no artigo 11º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Para além das condições gerais referidas no ponto 1, as operações terão de cumprir as seguintes condições específicas de acesso:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Proposta de intervenção devidamente inscrita no âmbito da Carta Educativa Municipal, nos termos descritos no nº 2 do art. 3º; b) A proposta de operação deve conter memória descritiva da intervenção e estimativa orçamental, cronograma financeiro e de execução material da operação, bem como apresentar todos os documentos necessários à instrução da candidatura e previstas no respectivo formulário; c) Projecto técnico aprovado pelo Ministério da Educação, através da Plataforma Informática de Monitorização da Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar; d) Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a aprovação da candidatura. <p>3. A aprovação, pelo Ministério da Educação, do projecto técnico previsto na alínea c) no número anterior resulta de um parecer conjunto da respectiva Direcção Regional de Educação e do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, de acordo com o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a instrução do parecer e validação dos elementos relativos ao cumprimento dos requisitos funcionais e referências técnicas das intervenções e integração na rede escolar serão da responsabilidade da Direcção Regional de Educação respectiva; b) o Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, após a análise da Direcção Regional de Educação, emitirá a devida autorização, tendo em conta o previsto na respectiva Carta Educativa Municipal e a análise em termos de evolução demográfica da população escolar. <p>4. O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo máximo de 15 dias a contar a partir da data de recepção do projecto através da plataforma informática referida na alínea c) do nº 2 do presente artigo, suspendendo-se este prazo no caso de serem solicitados elementos adicionais ao município promotor.</p>	<p align="center">-</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de abertura de concurso permite verificar que a maior parte dos Órgãos de Gestão não define condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade, remetendo esta matéria para os Regulamentos Geral e Específico.

Apenas alguns OG definem, a título complementar, as condições de não aceitabilidade das candidaturas de acordo com os objectivos do concurso (AM AMP, PO Lisboa e PO Norte).

No caso da CI Cávado, são referidas no Aviso as condições definidas no RE excepto aquelas definidas nos pontos 3 e 4.

Quanto à informação recolhida junto das AG, apenas foi referido o facto a distinção entre pequenas e grandes intervenções, só ser possível de forma clara com o projecto de execução completo, que não é exigido como condição de admissibilidade.

↳ Regulamento Específico Sistema de incentivos à qualificação e internacionalização das PME

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações definidas no Regulamento Específico	Aviso
<p>Artigo 10.º</p> <p>1 — Além das condições gerais de elegibilidade previstas no artigo 12.º do enquadramento nacional, o projecto, com excepção do projecto simplificado de inovação, deve ainda cumprir os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à excepção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com o projecto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição, e das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano; b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto; c) Ser declarado de interesse para o turismo, nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do enquadramento nacional; d) Ter uma duração máxima de execução de dois anos, excepto em casos devidamente justificados; e) Corresponder a uma despesa mínima elegível de € 25 000; f) Demonstrar, quando integrar acções de formação profissional, que o projecto formativo se revela coerente e consonante com os objectivos do projecto e cumpre os normativos definidos no regulamento específico dos apoios à formação profissional. <p>2 — Para além das condições referidas no número anterior, no caso dos projectos conjuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, o projecto deve ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Abranger no mínimo 10 empresas PME, sendo admissível a participação de empresas não PME desde que se comprove que da sua presença resulte uma maior eficácia geral do projecto e que não ultrapasse 20 % do número total de empresas participantes; b) Ser previamente objecto de divulgação com vista à selecção e posterior pré-adesão das empresas nas condições fixadas no n.º 2 do anexo A; c) Ser sustentado por um plano de acção conjunto adequadamente fundamentado nos termos da estrutura definida no n.º 1 do anexo A; d) Identificar pelo menos 50 % das empresas a abranger no projecto conjunto. 	<p>Artigo 19.º Avisos de abertura de concursos para apresentação de candidaturas (...)</p> <p>2 — Os avisos de abertura de concursos podem ainda definir em função das prioridades, outras regras específicas, nomeadamente: (...)</p> <ul style="list-style-type: none"> b) Limite ao número de candidaturas apresentadas por promotor; c) Ajustamento das condições de elegibilidade estabelecidas no presente Regulamento; d) Regras específicas para os projectos conjuntos ou de cooperação; (...)

(continua)

(cont.)

Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações definidas no Regulamento Específico	Aviso
<p>3 — No caso dos projectos de cooperação, para além das condições referidas no n.º 1, devem ainda ser explicitados os factores que induziram à opção pela modalidade de cooperação.</p> <p>4 — Com excepção do projecto simplificado de inovação, o prazo de execução do projecto poderá ser prorrogado, por um período máximo de um ano, em casos devidamente justificados e quando solicitado pelo promotor antes do termo da duração inicial autorizada.</p> <p>5 — Além das condições de elegibilidade do projecto previstas no artigo 12.º do enquadramento nacional, os serviços de consultoria de apoio à inovação, objecto de apoio através do projecto simplificado de inovação, devem apenas incluir despesas posteriores à data da candidatura, realizadas por um período máximo de um ano e corresponder a uma despesa mínima elegível de € 5000.</p>	

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

Dado que a operacionalização deste Regulamento obedece a um modelo de funcionamento em rede, sob a coordenação geral do Gestor do POFC, os Avisos de abertura de concursos são comuns aos diferentes órgãos de gestão, possuindo uma formatação idêntica, tal como a verificação das condições de admissibilidade é feita através de uma grelha elaborada pelo POFC. No que respeita às Condições de admissibilidade e aceitabilidade, elas não são referidas nos Avisos, pelo que são aplicáveis aquelas definidas no enquadramento nacional do SI e no Regulamento Específico. Nestas condições não pode ser feita uma análise comparada da aplicação destas condições pelos diferentes Organismos Intermédios que fazem a análise das candidaturas. Contudo, são adaptadas condições de admissibilidade das operações em Avisos dirigidos para tipologias de investimento específicas, como foi já o caso dos Vales Inovação.

No caso dos projectos conjuntos, foi referida por parte das AG dos PO Regionais, alguma dificuldade que por vezes se verifica em congregar o número mínimo admissível de 11 empresas.

↳ **Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações definidas no Regulamento Específico	Avisos
<p>Artigo 7º</p> <p>1. As operações financiadas no âmbito do presente Regulamento, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as seguintes condições gerais de admissibilidade e de aceitabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no artigo 5.º; b) Enquadrar-se, quando aplicável, nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), e em planos sectoriais e de ordenamento do território; c) Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão; d) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura; e) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa nacional ou comunitário; f) Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública; g) Dispor, quando aplicável, de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial; h) O beneficiário deverá, quando aplicável, demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções e previstas nas operações; <p>2. As tipologias de operações previstas no artigo 5.º, poderão, em sede de aviso de concurso e/ou de orientações técnicas administrativas e financeiras, ser objecto de uma especificação e /ou delimitação temática ou territorial consonante com as características sócio-económicas de cada Região, bem como com a especificidade deste tipo de infra-estruturas.</p>	<p>Artigo 11º</p> <p>Condições Específicas de Admissibilidade, Aceitabilidade e Elegibilidade</p> <p>A definição de condições específicas adicionais de admissibilidade e aceitabilidade de operações, dos beneficiários e de elegibilidade de despesas poderá ser efectuada em sede dos avisos de abertura de concurso e/ou de orientações técnicas, gerais e específicas dos PO.</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de abertura de concurso permite verificar que, para além de serem referidas as condições de admissibilidade e aceitabilidade definidas nos Regulamentos Geral e Específico, alguns Órgãos de Gestão definem condições específicas adicionais de admissibilidade e aceitabilidade das operações, em sede de Aviso. Como exemplos, refiram-se os seguintes casos:

- ⇒ AMDE: para além das condições referidas no RE, no Aviso é exigido que as operações a candidatar demonstrem “um grau adequado de maturidade, isto é, que as respectivas componentes em matéria financeira (que, em conjunto devem representar 50% ou mais do orçamento proposto), devem dispor, no mínimo, do Relatório de análise das propostas dos correspondentes procedimentos de Contratação Pública.”
- ⇒ AG do PO Norte e AM da AMP: Para além das condições nos Regulamentos Geral e Específico, as operações devem ainda obedecer às seguintes condições adicionais:

- (a) ter projectada uma superfície devidamente infra-estruturada da AAE a criar, ou sendo o caso, a expandir, que atinja uma área igual ou superior a 20 hectares nas NUTS III Douro e Alto Trás-os-Montes e igual ou superior a 40 hectares nas restantes NUTS no caso do PO Norte e igual ou superior a 8 hectares no caso da AM AMP. Tratando-se de projectos de qualificação ou de reconversão, os mesmos devem abranger uma AAE cuja superfície devidamente infra-estruturada respeite os limiares mínimos de área, conforme definidos nesta alínea.
- (b) ser instruídos com os seguintes documentos:
 - (i) Memória Descritiva e Justificativa Complementar;
 - (ii) Estudo Prévio de viabilidade económico-financeira da AAE;
 - (iii) Declaração de Impacte Ambiental (DIA), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável;
 - (iv) Documento comprovativo da aprovação de PMOT ou da aprovação /ratificação da alteração ou suspensão do PMOT em vigor, se aplicável;
 - (v) Documento comprovativo relativo à aprovação do(s) projecto(s) de engenharia /arquitectura aprovado(s) nos termos legais e respectivo parecer sectorial, no caso do PO Norte
 - (vi) Documento que comprove a legitimidade para construção nos imóveis (terrenos e/ou edifícios) a intervencionar, no caso da AM da AMP.
 - (vii) Outros documentos que venham a ser definidos em Orientações Técnicas e/ou de Gestão a emitir pela Autoridade de Gestão.

⇒ PO Centro – O Aviso consultado da AG do PO Centro permite verificar que, para além ser definida uma condição adicional – “Investimento total mínimo exigível igual ou superior a 150 mil euros” as condições definidas no Regulamento Específico foram adaptadas às tipologias de operação a concurso, designadamente através da supressão de duas delas, não aplicáveis às tipologia sem causa (“Empreendedorismo” e “Serviços partilhados e Acções de Divulgação”):

- (a) Enquadrar-se, quando aplicável, nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), e em planos sectoriais e de ordenamento do território;

- (b) Dispor, quando aplicável, de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial;

 **Regulamento Específico Parcerias para a Regeneração Urbana**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações definidas no Regulamento Específico	Avisos
<p>Artigo 9º As operações, para efeitos de admissão e de aceitação, devem satisfazer as condições previstas no artigo 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estarem previstas num Programa de Acção seleccionado pela Autoridade de Gestão nos termos do artigo 13º ou na estratégia de qualificação dos pequenos centros com potencial estruturante do território regional, a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 5º; b) Não constituírem candidaturas nem integrar operações financiadas ou apresentadas para financiamento a outro Programa Operacional; c) Poderem ser realizadas no prazo previsto para a execução do Programa de Acção; d) Disporem de projectos técnicos de engenharia/arquitectura aprovados nos termos legais, quando aplicável; e) Demonstrarem possuir os atributos adequados à rentabilização social do projecto; f) No caso de operações de carácter imaterial, o beneficiário deverá demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções, quando aplicável; g) Não se encontrarem concluídas, física e financeiramente, à data de apresentação da candidatura; h) Apresentarem: <ul style="list-style-type: none"> • quantificação dos objectivos e metas, tendo por referência, nomeadamente, indicadores referidos na alínea i) do nº 5 do artigo 6º; • plano de gestão e de viabilidade económico/financeira após a execução do projecto, quando aplicável; • plano de monitorização ambiental antes, durante e após a execução da operação, quando aplicável; • sempre que possível documento referente ao impacto na igualdade de género. 	-

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de abertura de concurso permite verificar que, a maior parte das Autoridades de Gestão não define condições específicas adicionais de admissibilidade e aceitabilidade, remetendo a consulta das condições aplicáveis para os Regulamentos Geral e Específico.

A única excepção verificada foi a exigência pela Autoridade de Gestão do PO Alentejo de “uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios de selecção com base nos quais é realizada a respectiva Avaliação de Mérito.

As Autoridades de Gestão referiram as dificuldades em aplicar algumas condições de admissibilidade por inexistência de parâmetros comuns que permitam fazer de forma objectiva e semelhante entre si, a verificação de condições como:

- a) “Possuir os atributos adequados à rentabilização social do projecto”. Não é claro o que se entende por rentabilização social do projecto;
- b) “Sempre que possível, documento referente ao impacto na igualdade de género”.

Foi ainda referido que, entre as condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações não são claras não quanto à delimitação da área territorial dos Programas de Acção.

Regulamento Específico Mobilidade Territorial

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações definidas no Regulamento Específico	Aviso
<p>Artigo 6º</p> <p>1. As operações candidatas a co-financiamento do FEDER, no âmbito do presente Regulamento deverão estar previstas no artigo 3.º e satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 11º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Para além das condições gerais referidas no nº 1 do presente artigo, as operações devem satisfazer as seguintes condições específicas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela publicação de anúncio do procedimento concursal;b) Não se encontrarem concluídas fisicamente (inexistência de recepção provisória) e financeiramente, à data de apresentação da candidatura;c) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;d) Demonstrarem a relevância estratégica e o enquadramento nos objectivos, nomeadamente do QREN, dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e do respectivo Programa Operacional;e) Fundamentarem a necessidade e a oportunidade da sua realização;f) Evidenciarem uma optimização dos investimentos na perspectiva do interesse público e dos benefícios esperados. <p>3. No caso de operações que constituam «Grandes projectos», na acepção do Artigo 39º do Regulamento (CE) Nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, as candidaturas devem ser completadas com as informações previstas no Artigo 40º do mesmo Regulamento e no número 2 do artigo 14º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>Artigo 11º</p> <p>Apresentação das candidaturas</p> <p>(...)</p> <p>8. Os avisos de abertura, nas diversas modalidades de apresentação de candidatura previstas no ponto 1 ou as orientações técnicas gerais e específicas podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a condições de admissibilidade e de aceitabilidade.</p> <p>(...)</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de abertura de concurso dos PO regionais permite verificar que todos os Órgãos de Gestão, remetem a consulta das condições de admissibilidade e aceitabilidade a

aplicar para os Regulamentos Geral e Específico e não definem outras condições específicas adicionais.

No caso do POVT, refira-se a exigência de nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de selecção, tendo em conta os respectivos parâmetros de avaliação.

Nas entrevistas realizadas esta matéria não mereceu observações relevantes por parte dos Órgãos de Gestão.

 **Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Local**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

RE21: Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	Aviso / Avisos
<p>Artigo 6º - Condições de admissão e aceitação das operações</p> <p>1. As operações candidatas a co-financiamento do FEDER, no âmbito do presente regulamento, deverão estar previstas no artigo 3.º e satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 11º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Para além do referido no número anterior, as operações devem demonstrar que satisfazem as seguintes condições específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Enquadrarem-se nas orientações estratégicas e objectivos específicos do respectivo Programa Operacional Regional; b) Disporem de projecto técnico aprovado, à data de apresentação da candidatura, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação específica do sector e, quando aplicável, respectivo parecer sectorial favorável; c) Não se encontrarem concluídas física e financeiramente à data de apresentação da candidatura; d) Não terem obtido financiamento nem serem candidatas através de outro programa comunitário para qualquer componente da operação; e) A sua programação financeira não exceder um período de três anos; 	<p>Artigo 11º - Apresentação de candidaturas</p> <p>Ponto 4: As modalidades de apresentação de candidaturas previstas no n.º 1 ou as orientações técnicas gerais e específicas, conterão a informação prevista no n.º 8 do artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como: ALINEAS A) A E)</p> <p>Ponto 5: As modalidades de apresentação de candidaturas previstas no n.º 1 ou as orientações técnicas gerais e específicas podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a condições de admissibilidade e de aceitabilidade.</p> <p>Artigo 12º Verificação das condições de admissão e aceitação – Ponto 3: As formas de aferição das condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários e das operações, constará de orientações técnicas gerais e específicas a difundir pela Autoridade de Gestão;</p> <p>Artigo 13º Processo de Decisão</p> <p>Ponto 4: Os prazos inerentes aos procedimentos de análise das candidaturas e da comunicação da decisão ao beneficiário serão definidos pelas Autoridades de Gestão, em aviso de abertura de concurso ou nas respectivas orientações técnicas a divulgar de forma alargada, designadamente através do respectivo sítio na Internet.</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de concurso “Equipamentos para a coesão local” para as três regiões de convergência (Norte, Centro e Alentejo) permite concluir que para além das condições a avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 6.º do REECL, no caso do ON.2 - Equipamentos sociais de âmbito supra-municipal de equipamentos autónomos de monovalência, ou valência creche - “as candidaturas devem cumprir o Sistema de Certificação de Edifícios” o que constitui uma especificidade adicional. No Aviso Geral do Alentejo refere-

se apenas as tipologias de operações: “Equipamentos sociais para a inclusão de pessoas com deficiência, de âmbito supra-municipal”.

Em todos os Avisos, e de acordo com o art. 12º, as formas de aferição das condições de admissibilidade e de aceitabilidade das operações, constam de orientações técnicas gerais e específicas difundidas pela Autoridade de Gestão, normalmente através de declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, bem como através da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

No caso do aviso nº1 /ECL do POR Alentejo, para efeitos de apresentação de candidatura, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- Parecer favorável emitido pela Plataforma supra concelhia das redes sociais.
- Apresentação de Projecto de Arquitectura, em fase de projecto base ou posterior, devidamente aprovado pela autarquia e com parecer favorável emitido pelas entidades competentes.

Convém referir que no POR Norte esta tipologia de Equipamentos não foi objecto de contratualização com as CIM's, ao contrário do que sucede com os outros dois PO Regionais.

Nos POR Centro e Alentejo as correspondentes Autoridades de Gestão na operacionalização da contratualização com as CIM's, definem condições complementares de admissibilidade e aceitabilidade das operações, em sede de aviso, podendo-se referir alguns exemplos:

- ⇒ POR Alentejo na AMDE – Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente aviso, devem demonstrar um grau adequado de maturidade, isto é, as respectivas componentes em matéria financeira (que, em conjunto, devem representar 50% ou mais do orçamento proposto), devem dispor, no mínimo, do Relatório de análise das propostas dos correspondentes procedimentos de Contratação Pública.
- ⇒ Nos casos das CIM's do Centro as tipologias de operações referem-se a Equipamentos desportivos, de proximidade e pequena escala global, de interesse municipal e intermunicipal, não abrangidos pelo POVT (Dão-Lafões e Pinhal Litoral) ou ainda a Equipamentos públicos específicos de serviços património e regeneração urbana (Dão-Lafões).

Da leitura dos RE e das entrevistas realizadas não fica claro a que entidade deve ser pedido o parecer que é exigido como condição de admissibilidade nem os termos do parecer (equipamentos para a coesão social).

↳ **Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais**

a) *Condições de admissibilidade e aceitabilidade*

RE22: Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	Aviso / Avisos
<p>Artigo 5º - Condições de admissibilidade e de aceitabilidade das operações</p> <p>1. As operações, para efeitos de admissão e de aceitação, devem satisfazer as condições previstas no artigo 11º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Além das condições enunciadas no nº 1 do presente artigo, as condições específicas de admissão e aceitação das operações são as seguintes:</p> <p>a) Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas no artigo 4º do presente regulamento e nas respectivas especificações técnicas referidas nos anexos A a F do presente regulamento;</p> <p>b) Enquadrar-se nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), quando aplicável;</p> <p>c) Dispor, quando aplicável, de projecto técnico aprovado nos termos da legislação em vigor e regulamentação específica do sector e respectivo parecer sectorial e de orçamento e especificações técnicas adequadas nos casos da aquisição de equipamento /mobiliário;</p> <p>d) Identificar, as medições e orçamento, afectos a cada uma das funções, no caso de se tratar de uma operação concebida para mais do que uma função cultural;</p> <p>e) Dispor de plano de actividades para o período posterior após a conclusão da operação, quando aplicável;</p> <p>f) Demonstrar sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade para o período posterior após a conclusão da operação;</p> <p>g) Não se encontrar concluído física e financeiramente à data de apresentação da candidatura;</p> <p>h) Dispor de indicadores de acompanhamento, realização e resultado que possibilitem a verificação do desenvolvimento da operação e a avaliação de progresso.</p> <p>3. A forma de aferição das condições expressas nos pontos anteriores será devidamente explicitada nos avisos de abertura de concurso ou em orientações técnicas gerais e específicas dos Programas Operacionais, caso necessário.</p> <p>Anexos A,B, C, D, F – pormenoriza as condições específicas de admissão e aceitação das operações:</p> <p>A- Rede Publica de Bibliotecas B- Rede Pública de Arquivos C- Teatros e Cineteatros D- Programação Cultural em Rede E- Cinema Digital F- Centros de Arte Contemporânea</p>	<p>Artigo 12º - Apresentação da candidatura –</p> <p>1. candidaturas através de concursos, cujos avisos de abertura serão fixados e divulgados pelas Autoridades de Gestão.</p> <p>2. No caso das operações de cariz inter-municipal promovidas pelas CIM/ Associações de Municípios com subvenção global, a apresentação de candidaturas processa-se, a título excepcional, através de convite prévio da Autoridade de Gestão do POR</p> <p>Ponto 3: Os avisos de abertura de concursos devem estabelecer obrigatoriamente:ALINEAS a) a i)</p> <p>Ponto 4: Além dos elementos enunciados no nº 2 do presente artigo, os avisos de abertura de concursos poderão explicitar:</p> <p>a) Limites quanto à natureza das entidades beneficiárias; b) Regras e limites à elegibilidade de despesa, em função das prioridades e objectivos fixados em cada concurso.</p>

b) *Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas*

O presente RE “Rede de Equipamentos Culturais”, aplica-se em todos os PO Regionais, embora esteja inserido em Eixos Prioritários com designações diferentes (“Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do POR Norte; “Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais” do POR Centro, “Conectividade e Articulação Territorial” do POR Alentejo, “Coesão Social” do POR Lisboa e “Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano” do POR Algarve), de acordo com as especificidades das correspondentes estratégias de desenvolvimento regional.

A tipologia de operação afigura-se muito exigente, pois abrange teoricamente seis subtipologias de operações (A- Rede Publica de Bibliotecas; B- Rede Pública de Arquivo C- Teatros e Cine-teatros; D- Programação Cultural em Rede ; E- Cinema Digital; F- Centros de Arte Contemporânea”).

Não é possível compreender o articulado do Regulamento Específico nesta matéria sem ter presente que no anterior Quadro (QCA III) houve um PO da Cultura. No QREN os diferentes elementos do domínio da cultura encontram-se distribuídos pelos PO Regionais e pelos PO Temáticos (POVT e POFC), em função das Agendas Temática. Por outro lado, neste QREN tentou partir-se de um substrato infraestrutural ao nível da dotação de equipamentos culturais, em grande parte construídos e equipados com o co-financiamento comunitário de anteriores QCA e hoje razoavelmente distribuídos pelo território nacional. Os programas de apoio e incentivo à constituição de redes de equipamentos culturais e concretamente da produção cultural em rede, que neste quadro têm vindo a ser lançados, vêm no entanto evidenciar fortes assimetrias, fragilidades e constrangimentos de natureza técnica e de gestão que se arriscam a impedir o acesso de muitos equipamentos e a comprometer os efeitos benéficos das sinergias que possibilitem maiores níveis de acessibilidade cultural.

Tendo isto em consideração, retomemos a análise das condições de admissão e aceitação no actual Regulamento Específico

No caso dos Avisos Gerais por NUTS II, são consideradas algumas condições adicionais de admissão e aceitação, além das exigidas no artigo 5º e no ponto III do anexo D do RE, a saber:

- i) cada entidade só pode candidatar-se como organizador ou líder de uma única candidatura, podendo, além disso, estar integrada como parceira em até duas outras candidaturas;
- ii) no caso de candidaturas que envolvam apenas uma NUTS II, a candidatura deverá integrar pelo menos duas NUTS III;
- iii) o Programa de Acção a apresentar na candidatura deverá abranger, no mínimo, 2 e no máximo 3 anos de programação;
- iv) todos os teatros e cine-teatros envolvidos na rede deverão cumprir os requisitos previstos nas alíneas a) a g) do Ponto III do Anexo D do Regulamento Específico 22.

A tipologia de operação implica a elaboração de “Programas de Acção que contemplem cumulativamente programação em rede envolvendo pelo menos três teatros, actividades de

serviço educativo e de formação de públicos, sendo supletivamente consideradas “Acções de co-produções” e “Acções de descentralização através da itinerância”.

As entrevistas aos ST das AG do POR Norte e POR Centro, permitiram constatar que quer nos casos da Programação Cultural em Rede, como no Património Cultural houve processos de coordenação/concertação para abrir concurso para o Plano de Acção.

Detectam-se algumas especificidades no único caso que foi objecto de contratualização-AMDE- Évora, sendo requeridas condições adicionais para as quatro subtipologias previstas (Bibliotecas Públicas Municipais; Rede Públicas de Arquivos; Teatros e Cineteatros; Cinema digital).

Na entrevista na CIM Dão-Lafões foi referido que “alguns RE não estão adequados à realidade dos territórios locais/regionais, nem ao apresentado nas propostas do PTD, que por sua vez se baseou no Plano Estratégico da Região”. Por exemplo, ao nível da Rede de equipamentos culturais são consideradas exigências de programação de equipamentos, dimensões e valências desajustadas, por serem pensadas a partir de realidades que só existem praticamente nas AMP e AML. As Orientações Técnicas tentam abrir mais a aplicação deste Regulamento, “mas mesmo assim não serve as realidades regionais”, como a do Dão-Lafões. A título de exemplo, a programação em rede envolve equipamentos de vários municípios e o “RE não permite, porque exige muitas condições ao nível dos equipamentos a envolver, que não existem na maioria dos equipamentos locais”.

Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

RE33: Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	Aviso / Avisos
<p>Artigo 6º (Condições de admissão e de aceitação das operações)</p> <p>1. As operações, para efeitos de admissão e de aceitação, devem obedecer as condições gerais referidas no artigo 11º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Para além das condições gerais referidas no ponto 1, as operações terão de cumprir as seguintes condições específicas de acesso:</p> <ul style="list-style-type: none">a) estar em conformidade com os objectivos do Programa e integrar-se na presente Acção;b) exposição do modelo de financiamento da gestão (no período de exploração) das infra-estruturas físicas previstas na candidatura;c) justificação da necessidade de realização do investimento para as acções de natureza imaterial;d) cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de ambiente e igualdade de oportunidades;e) dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;f) não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário. <p>3. Nas operações relativas à gestão de recursos hídricos que tenham uma abrangência superior à NUTS II, a admissibilidade e a aceitação da candidatura deverá ocorrer preferencialmente no PO onde a operação seja mais relevante ou se considere mais viável de acordo com despacho do Ministro da tutela.</p>	<p>Artº 9 (Critérios de selecção) – Indica que as operações candidatas serão apreciadas e hierarquizadas segundo os critérios de selecção e com base na metodologia específica definida no aviso de abertura de concurso.</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

Os Avisos considerados de acções de Valorização e Qualificação Ambiental podem-se organizar em três grupos afins:

- Avisos abertos pelas AG dos POR do Norte, Centro e Lisboa;
- Avisos de concurso aberto pelas AG dos POR do Alentejo e Algarve;
- Avisos abertos pelas CIM com contratualização (Pinhal Litoral no Centro, e Lezíria do Tejo e AMD Évora, no Alentejo).

Todos os Avisos referem nas condições de admissão e aceitação das operações o RG FEDER e Fundo de Coesão, bem como o artigo 6º do Regulamento Específico, sendo explicitadas para os dois últimos grupos de avisos o cumprimento de alguns requisitos adicionais ao articulado do RE:

- ⇒ Nos Avisos dos POR do Alentejo e Algarve: “devem Iniciar a sua realização física no prazo máximo de seis meses após a data de aprovação/homologação do processo de concessão de cofinanciamento”; “as intervenções de natureza física devem dispor de Projecto Técnico de Execução aprovado”; e ainda as operações que integram um programa de acção reconhecido formalmente como Estratégia de Eficiência Colectiva (PROVERE), devem ser acompanhadas de documento que justifique essa integração”. As tipologias dos Avisos do POR Alentejo, podem também incluir “operações de qualificação urbana de pequenos aglomerados não abrangidos pelas alíneas a) e b) do Artigo 5.º do Regulamento Específico – Política de Cidades –Parcerias para a Regeneração Urbana, desde que as mesmas concorram para valorizar equipamentos, espaços públicos ou valores patrimoniais”, em aglomerado urbano localizado “em territórios de baixa densidade” ou “se destaque por singularidades relevantes”, ou ainda “esteja integrada numa Estratégia de Eficiência Colectiva”. No Aviso do POR Algarve, está também contemplada a “preparação e implementação das Agendas 21 Locais”.
- ⇒ Nos Avisos do POR Alentejo e Algarve, a aferição das restantes condições de admissão e aceitação será efectuada “mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura”.
- ⇒ Avisos abertos pelas CIM com contratualização, praticamente são replicadas todas as alíneas do art. 6º do RE.

No caso das CIM as tipologias de intervenção incluem também “operações de qualificação urbana de pequenos aglomerados”, com requisitos idênticos aos referidos no Aviso do POR Alentejo.

**↳ Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos-
Acções Materiais**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

RE38: Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	Aviso / Avisos
<p>Artigo 7º - Condições de admissão e de aceitação das operações</p> <p>1 . As operações devem satisfazer as condições previstas no artigo 11.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. As operações candidatas a financiamento têm ainda de cumprir as seguintes condições gerais de acesso:</p> <p>a) Serem apresentadas nos termos e condições a divulgar pela Autoridade de Gestão;</p> <p>b) Cumprirem todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura;</p> <p>c) Não estarem concluídas física e financeiramente à data da apresentação da candidatura; Idem excepto a alínea d) passa a ter a seguinte redacção:</p> <p>d) Não apresentarem programação financeira para um período superior a dois anos, ou três anos, no caso de se tratar de uma candidatura para a criação, remodelação ou ampliação da rede de Centros Municipais de Protecção Civil;</p> <p>e) Não incluírem despesas anteriores a 01/01/2007;</p> <p>f) Apresentarem adequada cobertura orçamental;</p> <p>g) Não constituírem candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário.</p> <p>3. Para além das condições referidas nos números anteriores, uma operação tem de cumprir as seguintes condições específicas:</p> <p>a) Estar em conformidade com o disposto no artigo 4º e prevista na tipologia de operações a que se candidata;</p> <p>b) Apresentar o modelo de financiamento da gestão das infra-estruturas físicas previstas na candidatura;</p> <p>c) Dispor de projecto técnico de engenharia /arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;</p> <p>d) Demonstrar o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública (...);</p> <p>e) Demonstrar o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, no domínio do ambiente e ordenamento do território;</p> <p>f) Incluir declaração de compromisso pelo respeito da legislação nacional e comunitária em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade.</p> <p>g) Possuir parecer técnico favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil (...);</p> <p>4. Nas operações a que se refere a alínea d) do nº2 do artigo 4º, apenas são admissíveis candidaturas que, numa lógica de complementaridade, visem a criação de novos nós locais e regionais do Sistema de Informação de Protecção Civil Nacional (SIPCN) ou a adequação de soluções sectorialmente existentes, no sentido de integrarem este sistema.</p>	<p>Aviso, omisso quanto a admissão e aceitação</p> <p>Artº 8 (Critérios de Selecção) ponto 2 –</p> <p>Indica que os prazos correspondentes aos procedimentos de análise das candidaturas e da comunicação da decisão ao beneficiário serão definidos pela Autoridade de Gestão em aviso de abertura de concurso.</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

Nas condições de admissibilidade e aceitabilidade dos Avisos consultados das AG dos PO Regionais do Norte, Centro e Alentejo, constam o artigo 10.º do RG FEDER e FC e o Artigo 7º do RE “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos-Ações Materiais”.

Enquanto no Norte e Centro são ainda detalhadas um conjunto de sete condições adicionais, no Alentejo concentram-se em dois aspectos chave: “possuir parecer técnico favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil”; e “candidaturas que, numa lógica de complementaridade, visem a criação de novos nós locais e regionais do Sistema de Informação de Protecção Civil Nacional (SIPCN) ou a adequação de soluções sectorialmente existentes”.

No caso das CIM são explicitadas/replicadas um conjunto de condições de admissão e aceitação que constam dos RG FEDER e FC.

Quanto a prazos, apenas o Aviso do PO Norte explicita a data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura, que é “30 dias úteis após a data da entrega da última documentação recepcionada”. No caso do Aviso nº 1/PGRNT do POR Alentejo é explicitado o calendário para análise de decisão (7 semanas) e para comunicação da decisão (1 semana).

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

RE41: Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	Aviso / Avisos
<p>Artigo 8º - Condições de admissibilidade e de aceitabilidade das operações</p> <p>1. As operações deverão estar previstas no artigo 5.º e satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 11º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. devem ainda satisfazer as seguintes condições específicas: (Cf. alíneas a) a r).</p> <p>3. As alíneas b) a j) não são aplicáveis às operações enquadráveis na alínea h) do nº 3 do Artigo 5º.</p> <p>4. Para além das condições gerais e específicas referidas nos números anteriores, apenas serão aceites as candidaturas que cumpram as seguintes condições: (cf. alíneas a) a c).</p> <p>5. Para efeitos da alínea c) do número 1 do artigo 11.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, deverão ser apresentados os pareceres de entidades externas.</p> <p>6. Para efeitos do cumprimento Artigo 55º do Regulamento (CE) Nº 1083/2006 alterado pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008 no caso de operações em que a entidade responsável pela realização das infra-estruturas não é a entidade responsável pela gestão do serviço público, a análise económica e financeira relativa à operação candidata deve ser apresentada de forma integrada.</p> <p>7. No caso de operações que constituam «Grandes projectos», na acepção do Artigo 39º do Regulamento (CE) Nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, as candidaturas devem ser completadas com as informações previstas no Artigo 40º do mesmo Regulamento e no número 2 do artigo 14º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>Artº 5 . Tipologia das operações</p> <p>Ponto 5 – Indica que o custo total de uma operação não poderá, em princípio, ser inferior a 2 Milhões de Euros. Exceptuam-se as operações previstas na alínea h) do nº3 supra e aquelas que, a título excepcional e de forma fundamentada e aceite pela Autoridade de Gestão, demonstrarem o seu carácter prioritário nos termos definidos nos Avisos de Abertura para apresentação de candidaturas.</p> <p>Artº 8 (Condições de admissão e de aceitação das operações) ponto 2 alínea a) – Indica que as operações devem estar alinhadas com os objectivos nacionais definidos no PEASAR 2007-2013 e nas prioridades de intervenção fixadas em cada aviso de abertura.</p> <p>Artº 14 (Apresentação de candidaturas) ponto 1 – Indica que as candidaturas serão apresentadas em períodos pré-determinados nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão no aviso de abertura.</p> <p>Artº 15 (Verificação das condições de admissão e aceitação) ponto 1 – Indica que as condições de admissão e de aceitação dos beneficiários e das operações são analisadas pela Autoridade de Gestão ou por entidade por ela designada de acordo com o estabelecido no Regulamento e no aviso de abertura.</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

O Regulamento Específico que enquadra a Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento (Eixo II do POVT) aplica-se ao território continental, incluindo as NUTS II que não fazem parte do Objectivo Convergência (Lisboa e Algarve), enquanto as NUTS Norte, Centro e Alentejo nos respectivos PO Regionais são abrangidos pelo Regulamento Específico Ciclo Urbano da água “Vertente em baixa-modelo não verticalizado”. Deste modo os Avisos de concurso são gerais, para o Continente (incluindo as NUTS II de Lisboa e Algarve).

Assim, as condições de elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas são as fixadas no Regulamento Especifico que distingue quatro situações principais:

- ⇒ “Não são consideradas elegíveis as acções integradas na operação que se encontrem concluídas à data da apresentação da candidatura (isto é, não poderá nessa data estar emitido o respectivo auto de recepção provisória), com excepção para aquisição de terrenos e acções relativas a estudos e projectos integradas em operações mais vastas”.
- ⇒ “No caso de um município estar integrado num Sistema Multimunicipal, apenas serão consideradas elegíveis as operações respeitantes a Sistemas Autónomos em aglomerados urbanos muito pequenos ou em habitats dispersos que se encontrem fora da área de abrangência do respectivo Sistema Multimunicipal”;
- ⇒ O custo total de uma operação é elevado (“não pode ser inferior a 2 milhões de euros”), excepto para aquelas que, a título excepcional e de forma fundamentada e aceite pela Autoridade de Gestão, demonstrarem o seu carácter prioritário nos termos definidos no presente Aviso de Abertura”.
- ⇒ Não poderão ser aceites candidaturas relativas a investimentos que não se integrem em Documento de Enquadramento Estratégico (DEE) já aprovado ou apresentado e a aprovar.

São consideradas (5º do RE do Eixo II) cinco categorias de tipologia de operação:

- i) Construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas de abastecimento de água na designada vertente em “alta”;
- ii) Construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas de abastecimento de água associadas ao Modelo Verticalizado, excepto remodelação nas redes de distribuição existentes que tenham sido objecto de apoio financeiro no âmbito do QCA II ou III, ou do Fundo de Coesão;

- iii) Construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas de saneamento de águas residuais na designada vertente em “alta”;
- iv) Construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas de saneamento de águas residuais associadas ao Modelo Verticalizado, excepto remodelação nas redes de recolha existentes, que tenham sido objecto de apoio financeiro no âmbito do QCA II ou III, ou do Fundo de Coesão;
- v) Operações que se enquadrem no “Modelo Integrado por complementaridade – alta e baixa integradas” desde que localizadas nas regiões de Lisboa e Algarve”;

As candidaturas podem ser apresentadas no período pré-determinado, e deverão incluir nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de selecção, tendo em conta os respectivos parâmetros de avaliação. A esta nota deverá ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

Como nota final, e tendo em consideração o referido nas entrevistas, pode-se concluir tratar-se do sector mais crítico do POVT, destacando-se como principais problemas no atraso de execução, questões de natureza institucional e de clarificação do modelo empresarial, com inequívocas repercussões a jusante, designadamente no Ciclo Urbano da água – “vertente em baixa-modelo não verticalizado”.

↳ Regulamento Específico Ciclo Urbano da água “Vertente em baixa-modelo não verticalizado”

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

RE42: Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	Aviso / Avisos
<p>Artigo 5º - Condições de Admissibilidade e de Aceitabilidade das Operações</p> <p>1. São susceptíveis de financiamento no âmbito do presente Regulamento, as operações que contribuam para a melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas em “vertente em baixa – modelo não verticalizado” de abastecimento público de água e/ou de saneamento de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às águas residuais urbanas (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE).</p> <p>2. Os projectos financiados no âmbito do presente Regulamento, para além de obedecerem às condições previstas no artº. 8º. do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as seguintes condições gerais de admissibilidade e de aceitabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas no ponto 1 e 2 do Artigo 8º;b) Enquadrar-se nas orientações e prioridades definidas nos instrumentos de gestão do território, nomeadamente no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), e em planos de ordenamento do território e planos sectoriais, quando aplicável;c) Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão;d) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidaturae) (correcta e completa instrução e preenchimento do formulário e anexos);f) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro PO;g) Dispor de projecto(s) técnico(s) de engenharia /arquitectura aprovado(s), à data de apresentação da candidatura (...);h) Não se encontrar concluído física e financeiramente à data de apresentação da candidatura;i) No caso de projectos de carácter imaterial, o promotor deverá demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções, quando aplicável;j) Dar origem a realizações (“outputs”) com incidência exclusiva na respectiva NUTS II. <p>Artigo 6º - Condições Específicas de Admissibilidade e de Aceitabilidade das Candidaturas</p> <p>As condições específicas de admissibilidade e de aceitabilidade das candidaturas, deverão obedecer ao disposto:</p> <ul style="list-style-type: none">a) No ponto 1 e 2 do Anexo A do presente Regulamento, relativamente à modalidade prevista no ponto 1.a) do Artigo 11º deste Regulamento;b) No ponto 1 e 5 do Anexo B do presente Regulamento, relativamente à modalidade prevista no ponto 1.b) do Artigo 11º deste Regulamento;c) No ponto 1 do Anexo C do presente Regulamento, relativamente à modalidade prevista no ponto 1.c) do Artigo 11º deste Regulamento.	Omisso

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

Só muito recentemente foram publicados Avisos de concurso para o “Ciclo Urbano da água “Vertente em baixa-modelo não verticalizado”. Tem-se conhecimento de dois Avisos na NUT II Norte (AM do Porto e CIM do Minho-Lima); uma no Centro (Médio Tejo e Pinhal Interior Sul) e uma no Alentejo (AMDE).

Todos os Avisos consideram que além das condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no Artigo 5º, do Regulamento Específico. No caso da AM do Porto, devem ser avaliados tendo presente a estratégia do PTD e da correspondente Estrutura de Gestão.

No caso do Aviso da AMDE são replicadas as condições do artigo 5º do RE.

Naturalmente as operações a financiar têm de estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a Área Metropolitana do Porto e com as Comunidades Intermunicipais, embora tenham diferenças entre si. Assim, no caso da AM Porto e na AMDE contemplam três componentes (i) Investimento incorpóreo; ii) Investimento corpóreo de redes de abastecimento de água em “vertente em baixa – modelo não verticalizado; e iii) Investimento corpóreo de redes de drenagem de águas residuais em “vertente em baixa – modelo não verticalizado”). Já no caso da CIM Médio Tejo e Pinhal Interior Sul, abrangem apenas as duas primeiras componentes.

Na entrevista ao ST do PO Centro foi referido que as maiores dificuldades são no RE do Ciclo Urbano da Água. Para isso poderá contribuir designadamente alguma complexidade, intrinsecamente associada às especificidades técnicas próprias (por ex. indexação das tarifas) e não ao Regulamento propriamente dito (entrevista ao ST da AMP). A indefinição das operações elegíveis ao abrigo da tipologia telegestão é outra das preocupações, assim como haver municípios que pretendem apresentar candidatura mas sabem à partida que vão ser rejeitados: os pequenos sistemas autónomos no Alentejo, foram encaminhados para o POVT mas este Programa está com problemas de financiamento e a concorrência no contexto nacional retira-lhes todas as possibilidades de ser apoiados. O valor mínimo exigível é de 250 mil euros, também muito elevado para os pequenos sistemas do Alentejo.

III.6.3. Aplicação das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários

São de seguida apresentadas as análises efectuadas aos 13 Regulamentos Específicos seleccionados, procurando identificar os ajustamentos efectuados pelas diversas entidades gestoras na aplicação das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários.

Para cada Regulamento são, em primeiro lugar, indicadas os beneficiários bem como as condições a eles aplicáveis, previstas tanto no texto do Regulamento como nos Avisos, quando tal aconteça; de seguida, com base nas entrevistas e em análise documental focalizada, são apresentadas as principais questões que resultam da aplicação desta área dos Regulamentos pelas diversas entidades gestoras (autoridades de gestão ou organismos intermédios com subvenção global).

↳ Regulamento Específico Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso/Avisos
<p>Artigo 6.º</p> <p>1 – São beneficiários dos apoios previstos no SAMA:</p> <p>a) As entidades da Administração central do Estado</p> <p>b) As entidades da Administração local do Estado;</p> <p>c) As entidades da Administração Local Autárquica;</p> <p>d) As Agências de Desenvolvimento Regional de capitais maioritariamente públicos.</p> <p>e) Entidades privadas no quadro de parcerias</p> <p>f) público-privadas lideradas por entidades municipais.</p> <p>2 - A Agência para a Modernização Administrativa é ainda a entidade beneficiária única no caso das tipologias de operações identificadas no ponto i. da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 2 do mesmo artigo.</p>	<p>Artigo 7.º</p> <p>1 - Os beneficiários, para efeitos de admissão da candidatura, devem satisfazer as condições previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão bem como demonstrarem possuir as necessárias competências legais indispensáveis à concretização da operação e, no caso de operações transversais, envolverem pelo menos duas entidades que se proponham integrar os resultados da operação na sua actividade.</p> <p>2 – Os beneficiários, para efeitos de aceitação da candidatura, devem obedecer às condições previstas no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão bem como:</p> <p>a) Indicarem um responsável pela operação pertencente à entidade beneficiária ou, no caso de operações transversais, à entidade que assume a coordenação global da operação;</p> <p>b) Cumprirem, quando existam investimentos em formação profissional, as regras definidas no Regulamento Específico dos Apoios à Formação Profissional.</p> <p>3 - Nos casos das operações transversais e das operações globais, a entidade que assume a coordenação geral compromete-se a verificar que cada beneficiário participante na operação cumpre as condições de admissão e aceitação estabelecidas no presente sistema de apoios.</p>	<p>Artigo 13.º Avisos de Abertura de Concursos para Apresentação de Candidaturas</p> <p>2 - Os avisos de abertura de concursos podem ainda definir, em função das prioridades e outras regras específicas, nomeadamente:</p> <p>a) Limites quanto à natureza das entidades beneficiárias;</p> <p>b) Limites ao número de candidaturas a apresentar por entidade beneficiária;</p> <p>c) Ajustamento das condições de admissão e aceitação estabelecidas no presente Regulamento;</p> <p>d) Regras específicas, designadamente para a constituição das parcerias;</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de abertura de concurso dos PO Regionais permite verificar que nenhum dos Órgãos de Gestão define condições específicas adicionais às referidas nos Regulamentos Geral e Específico, remetendo a sua consulta para estes Regulamentos.

Não foram feitas observações por parte dos Órgãos de Gestão, relativamente à aplicação das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários.

↳ Regulamento Específico Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso/Avisos
<p>Artigo 6º</p> <p>1. Os beneficiários, nos termos estabelecidos, nomeadamente, no âmbito do n.º 4 do artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 de 11 de Julho e do respectivo Programa Regional, são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Entidades sem fins lucrativos do SCTN (públicas ou privadas), ou entidades por elas participadas, sobre qualquer forma jurídica, desde que o capital/participação seja detido, maioritariamente, por entidades não prossequindo fins lucrativos; b) Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objectivo a promoção do empreendedorismo de base científica e/ou tecnológica; c) Business Innovation Centers. <p>2. O universo das entidades dinamizadoras das infra-estruturas a apoiar, deve integrar uma participação efectiva de entidades do SCTN, sendo que, no caso de projectos da tipologia infra-estruturas físicas de Parques de Ciência e Tecnologia a entidade beneficiária tem, obrigatoriamente, que incluir uma instituição de ensino superior.</p>	<p>Artigo 8</p> <p>Os beneficiários referidos no número 1 do artigo 6.º, além de preencherem as condições gerais estabelecidas no artigo 10.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem demonstrar ainda, para efeitos de admissão e aceitação da candidatura, que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.</p>	<p>Artigo 12º - Apresentação das Candidaturas (...)</p> <p>5. Os avisos de abertura e/ou as orientações técnicas, gerais e específicas dos PO podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a outras condições específicas de elegibilidade de beneficiários, das operações e das despesas. (...)</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de abertura de concurso, permitiu verificar que as Autoridades de Gestão não definiram neste instrumento condições específicas de elegibilidade dos beneficiários.

Merece referência a explicitação, no Aviso publicado pelo PO Centro, do conceito de parceria, do papel atribuído às entidades nela envolvidas e ainda a obrigatoriedade da parceria envolver

no caso dos projectos da tipologia infra-estruturas físicas de PCT, uma Universidade sediada na NUTS II Centro.

No que respeita à adequação das entidades beneficiárias, refira-se que a AdI considera que só deveriam ser admitidos beneficiários com maioria de capital privado. A sustentabilidade destas infra-estruturas e a garantia da sua adequação aos princípios e objectivos que estiveram na sua origem, são aspectos muito importantes e que dificilmente são garantidos pelas universidades. As Universidades não têm perfil para gerir este tipo de infraestruturas, que na sua maioria são ocupadas por privados.

De acordo com alguns Órgãos de Gestão entrevistados (CIMLT e AMDE) faria todo o sentido neste regulamento incluir como beneficiário as parcerias público-privadas.

Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso/Avisos
Artigo 3º 1. São entidades beneficiárias os Municípios integrados na área correspondente à NUTS II e as entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas (PPP) lideradas por entidades municipais. 2. Apenas serão considerados beneficiários elegíveis os Municípios cuja Carta Educativa se encontre devidamente homologada pelo Ministério da Educação.	Artigo 4º 1. Os beneficiários, para efeitos de admissão e aceitação da candidatura, devem satisfazer as condições gerais referidas no artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. 2. Para além das condições gerais referidas no ponto 1, os beneficiários devem reunir, à data da candidatura, as seguintes condições específicas: a) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa; b) Possuírem capacidade financeira para a realização dos projectos que se propõem concretizar, traduzida na inscrição de verbas adequadas em Orçamento e Plano de Actividades.	-

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de abertura de concurso, permitiu verificar que as Autoridades de Gestão remetem a consulta das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários para o Regulamento Geral e/ou o Regulamento Específico, não se verificando em qualquer caso a definição de outras condições específicas adicionais.

Também neste caso não foram feitas observações por parte dos Órgãos de Gestão, relativamente à aplicação destas condições.

↳ **Regulamento Específico Sistema de incentivos à qualificação e internacionalização das PME**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	RE38: Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso/Avisos
<p>Artigo 7.º 1 — As entidades beneficiárias dos apoios previstos no SI Qualificação PME são:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica; b) Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas dirigidas às PME, associações que com aquelas entidades tenham estabelecido parcerias para a prossecução de políticas públicas, as associações empresariais e entidades do SCT, no caso dos projectos conjuntos definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º. <p>2 — Os organismos técnicos definidos no n.º 3 do artigo 21.º não podem ser beneficiários nos projectos conjuntos nos termos na alínea b) do número anterior.</p>	<p>Artigo 10.º 1 — Além das condições gerais de elegibilidade definidas no artigo 11.º do enquadramento nacional, o promotor do projecto deve ainda cumprir os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), excepto para os promotores dos projectos conjuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º bem como para as empresas não PME que participem em projectos conjuntos; b) Para efeitos do disposto na alínea f) do artigo 11.º do enquadramento nacional, as empresas, as entidades do SCT e as associações empresariais devem cumprir os indicadores definidos no anexo B do presente Regulamento e do qual faz parte integrante; c) Designar um responsável técnico do projecto; d) Cumprir, quando existam investimentos em formação profissional, todas as regras definidas no Regulamento específico dos apoios à formação profissional. <p>2 — No caso dos projectos conjuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, o promotor deve ainda comprometer-se a verificar que cada empresa participante no projecto cumpre com as condições de elegibilidade estabelecidas na alínea c) do artigo 11.º do enquadramento nacional e da alínea a) do n.º 1 anterior.</p> <p>3 — Os projectos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º devem resultar de uma cooperação desenvolvida no mínimo por três empresas.</p> <p>4 — As condições de elegibilidade do promotor definidas quer no artigo 11.º do enquadramento nacional quer nos números anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, à excepção das alíneas b) e c) do artigo 11.º do enquadramento nacional e das alíneas a) e b) do n.º 1 anterior, cujo cumprimento poderá ser reportado a uma data até ao momento da celebração do contrato de concessão de incentivos.</p> <p>5 — Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor tem um prazo de 20 dias úteis para apresentação dos comprovantes das condições previstas no artigo 11.º do enquadramento nacional e nos n.os 1 a 3 do presente artigo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente, dentro do prazo previsto, justificação fundamentada ao organismo técnico.</p>	<p>Artigo 19.º - Avisos de abertura de concursos para apresentação de candidaturas (...) 2 — Os avisos de abertura de concursos podem ainda definir em função das prioridades, outras regras específicas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Limites aos sectores de actividade beneficiários; b) Limite ao número de candidaturas apresentadas por promotor; c) Ajustamento das condições de elegibilidade estabelecidas no presente Regulamento; <p>(...)</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

Como já foi referido no capítulo sobre as condições de admissibilidade das operações, dado que a operacionalização deste Regulamento obedece a um modelo de funcionamento em rede, sob a coordenação geral do Gestor do POFC, os Avisos de abertura de concursos são

comuns aos diferentes órgãos de gestão, possuindo uma formatação idêntica. As Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários não são referidas nos Avisos, pelo que são aplicáveis aquelas definidas no enquadramento nacional do SI e no Regulamento Específico. Nestas condições não pode ser feita uma análise comparada da aplicação destas condições pelos diferentes Organismos Intermédios que fazem a análise das candidaturas.

A aplicação das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários deste Regulamento, não foi objecto de observações relevantes por parte dos Órgãos de Gestão entrevistados.

Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso/Avisos
Artigo 6º Os beneficiários, nos termos estabelecidos, nomeadamente, no âmbito do n.º 4 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº1083/2006 de 11 de Julho e do respectivo Programa Regional, são os seguintes: a) Associações Empresariais; b) Municípios e Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas; c) Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial; d) Outras entidades, sem fins lucrativos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial.	Artigo 8º Os beneficiários referidos no artigo 6.º, além de preencherem as condições gerais estabelecidas no artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem demonstrar ainda, para efeitos de admissão e aceitação da candidatura, que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.	Artigo 11º - Condições Específicas de Admissibilidade, Aceitabilidade e Elegibilidade A definição de condições específicas adicionais de admissibilidade e aceitabilidade de operações, dos beneficiários e de elegibilidade de despesas poderá ser efectuada em sede dos avisos de abertura de concurso e/ou de orientações técnicas, gerais e específicas dos PO.

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

Também neste caso a leitura dos Avisos de abertura de concurso, permitiu verificar que os Órgãos de Gestão remetem a consulta das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários para os Regulamentos Geral e Específico, não se verificando a definição de outras condições específicas adicionais.

Apenas no caso do PO Centro, no Aviso consultado dirigido às tipologias de projecto Empreendedorismo e Acções de Divulgação, é referido que os beneficiários que optem por apresentar os seus projectos no âmbito do RE PCT e IEBT, não são considerados neste aviso.

De acordo com alguns Órgãos de Gestão entrevistados (CIMLT e AMDE) este Regulamento deveria incluir como beneficiário as parcerias público-privadas. Há no Alentejo, intenções de candidatura de promotores com este estatuto. Já foi solicitado à Comissão Interministerial de Coordenação a sua inclusão, mas sem resultados até ao momento.

Regulamento Específico Parcerias para a Regeneração Urbana

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso/Avisos
Artigo 10º Podem beneficiar dos apoios previstos as autarquias locais e suas associações, serviços da administração central, outras entidades públicas, empresas públicas, associações empresariais, empresas privadas no quadro de parcerias público-privado (PPP) lideradas por entidades públicas ou no quadro do regime de auxílios de Estado, instituições de ensino e formação profissional, centros de I&D, ONG, fundações e associações sem fins lucrativos que subscrevam o Protocolo de Parceria Local a que se refere o artigo 7º.	Artigo 11º Os beneficiários, para efeitos de admissão e de aceitação da candidatura, devem satisfazer as condições previstas nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de abertura de concurso, permitiu verificar que as Autoridades de Gestão remetem a consulta das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários para o Regulamento Específico, não se verificando em qualquer caso a definição de outras condições específicas adicionais.

A aplicação das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários deste Regulamento, não foi objecto de observações relevantes por parte das Autoridades de Gestão entrevistadas.

Foi apenas referida o problema da aceitação de ONG como beneficiário face ao facto de as entidades beneficiárias terem que possuir contabilidade organizada; ora, as ONG adoptam o PCIPSS e não o POC.

↳ Regulamento Específico Mobilidade Territorial

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso/Avisos
<p>Artigo 4º</p> <p>1. Podem ser beneficiários, para os efeitos previstos no presente Regulamento, entidades responsáveis por operações elegíveis, designadamente:</p> <p>a) Através dos Programas Operacionais Regionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais, Associações de Municípios, Empresas municipais e intermunicipais, públicas ou com capitais maioritariamente públicos; • Operadores de Transporte Público de passageiros; • Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e outros Organismos da Administração Pública, empresas ou associações de empresas públicas ou com capitais públicos, que operem na área da segurança rodoviária, dos transportes e acessibilidades, ou da logística. <p>b) Através do Programa Operacional da Valorização do Território:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM); • Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT); • Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I.P. (INIR); • Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI); • REFER – Rede Ferroviária Nacional, EP; • Estradas de Portugal, S.A.; • Administrações Portuárias; • Concessionários de infra-estruturas de transporte; • Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que promovam Estudos de Avaliação estratégica e acções preparatórias ou complementares de planos, programas ou projectos, no domínio da mobilidade territorial e das infraestruturas de transportes, à escala nacional (NUTS I) ou regional (NUTS II); • Outras entidades privadas, no quadro de parcerias público-privadas. <p>2. Os beneficiários referidos no n.º 1 do presente artigo podem submeter operações em parceria devendo, nesta situação, designar um líder de operação que assumirá o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.</p>	<p>Artigo 5º</p> <p>1. As entidades referidas no Artigo 4º que pretendam beneficiar do co-financiamento previsto neste Regulamento devem satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Para além das condições gerais referidas no nº 1 do presente artigo, as entidades devem comprovar que satisfazem, à data da candidatura, as seguintes condições específicas:</p> <p>a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar;</p> <p>b) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições contratuais e regulamentares associadas ao co-financiamento do FEDER.</p>	<p>Artigo 11º</p> <p>Apresentação das candidaturas</p> <p>(...)</p> <p>8. Os avisos de abertura, nas diversas modalidades de apresentação de candidatura previstas no ponto 1 ou as orientações técnicas gerais e específicas podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a condições de admissibilidade e de aceitabilidade.</p> <p>(...)</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

Também neste caso a leitura dos Avisos de abertura de concurso, permitiu verificar que as Autoridades de Gestão remetem a consulta das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários para os Regulamentos Geral e/ou Específico, não se verificando em qualquer caso a definição de outras condições específicas adicionais.

A aplicação das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários deste Regulamento, não foi objecto de observações relevantes por parte das Autoridades de Gestão entrevistadas.

↳ **Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Local**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	RE21: Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso/Avisos
<p>Artigo 4º - Beneficiários Podem ser beneficiários, para os efeitos previstos no presente Regulamento, as seguintes entidades responsáveis pelas operações elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas; b) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas; b) Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais; c) Outras entidades públicas ou entidades privadas declaradas de utilidade pública, nomeadamente empresas do Sector Empresarial do Estado ou do Sector Empresarial Local, que tenham como objecto principal a intervenção e o desenvolvimento de actividades no âmbito das tipologias de equipamentos em causa, mediante protocolos ou outras formas de cooperação com os Municípios ou a Administração Central. 	<p>Artigo 5º - Condições de admissão e aceitação dos beneficiários As entidades referidas no artigo 4º que pretendam beneficiar do co-financiamento previsto neste Regulamento, além de preencherem as condições gerais estabelecidas no artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem comprovar ainda que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.</p>	<p>Artigo 11º - Apresentação de candidaturas Ponto 5: As modalidades de apresentação de candidaturas previstas no n.º 1 ou as orientações técnicas gerais e específicas, conterão a informação prevista no n.º 8 do artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como: ALINEAS a) a e) Ponto 6: As modalidades de apresentação de candidaturas previstas no n.º 1 ou as orientações técnicas gerais e específicas podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a condições de admissibilidade e de aceitabilidade. Artigo 12º Verificação das condições de admissão e aceitação – Ponto 3: As formas de aferição das condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários e das operações, constará de orientações técnicas gerais e específicas a difundir pela Autoridade de Gestão; Artigo 13º (Processo de Decisão) - Ponto 4: Os prazos inerentes aos procedimentos de análise das candidaturas e da comunicação da decisão ao beneficiário serão definidos pelas Autoridades de Gestão, em aviso de abertura de concurso ou nas respectivas orientações técnicas a divulgar de forma alargada, designadamente através do respectivo sítio na Internet;</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

A leitura dos Avisos de concurso para as três regiões de “convergência” permite concluir que o Norte abrange a totalidade de tipos beneficiários previstos, uma vez que não foi objecto de contratualização com as CIM, enquanto no Centro abrange apenas as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, e no Alentejo, em que também existe contratualização, remete para as condições estabelecidas nos artigos 5º e 6.º do Regulamento dos Equipamentos para a Coesão Local.

Considera-se que existe alguma falta de rigor ao a alínea c) do artigo 4º do Regulamento Específico quando refere «...entidades privadas declaradas de utilidade pública, nomeadamente empresas do Sector Empresarial do Estado ou do Sector Empresarial Local que tenham como objecto principal a intervenção e o desenvolvimento de actividades no âmbito das tipologias de equipamentos em causa, desde que mediante protocolos ou outras formas de cooperação com os Municípios ou a Administração Central”, ou seja de quem as tutela.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada “mediante declaração de compromisso do beneficiário”.

No caso dos Avisos dos PO Regionais exige-se Parecer favorável emitido pela Plataforma supra concelhia das redes sociais.

No entanto, certamente por razões de ordem prática e de responsabilização, a aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada “mediante declaração de compromisso do beneficiário”.

Em todos os Avisos, e de acordo com o art. 12º as formas de aferição das condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários, constará de orientações técnicas gerais e específicas a difundir pela Autoridade de Gestão.

No caso das CIM, tendo os Municípios como beneficiários, os Avisos para além do cumprimento do artigo 10º do RG FEDER e FC e do artigo 5º do RE, estipulam ainda que o beneficiário deve comprovar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.

No caso das Comunidades Intermunicipais de Dão-Lafões ou do Pinhal Litoral, explicita-se que estas poderão emitir, enquanto organismos Intermédios, orientações técnicas nos Avisos para especificação de determinadas matérias previstas.

↳ Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	RE22: Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso / Avisos
<p>Artigo 6º - Beneficiários</p> <p>1. Os beneficiários, nos termos do artigo 9º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, são os seguintes:</p> <p>a) Organismos nacionais e regionais do Ministério da Cultura;</p> <p>b) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;</p> <p>c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais;</p> <p>d) Instituições privadas sem fins lucrativos que prossigam fins culturais, em parceria com instituições públicas;</p> <p>e) Fundações, Associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais.</p> <p>2. Os beneficiários específicos para cada tipologia de operações referida no Artigo 4º do presente Regulamento constam dos anexos A a F do presente Regulamento.</p>	<p>Artigo 7º - Condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários</p> <p>1. Os beneficiários, para efeitos de admissão e aceitação da candidatura, devem satisfazer as condições gerais referidas no artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Para além das condições gerais referidas no ponto 1, os beneficiários devem reunir, à data da candidatura, as seguintes condições específicas:</p> <p>a) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa;</p> <p>b) Possuírem capacidade financeira para a realização dos projectos que se propõem concretizar, traduzida na inscrição de verbas adequadas em Orçamento e Plano de Actividades.</p> <p>Anexo E – pormenoriza as condições específicas de admissão e aceitação dos beneficiários:</p> <p>A- Rede Publica de Bibliotecas B- Rede Pública de Arquivos C- Teatros e Cineteatros D- Programação Cultural em Rede E- Cinema Digital F- Centros de Arte Contemporânea</p>	<p>Artigo 12º - . Apresentação da candidatura</p> <p>1. A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura serão fixados e divulgados pelas Autoridades de Gestão.</p> <p>2. No caso das operações de cariz inter-municipal promovidas pelas Comunidades Intermunicipais/ Associações de Municípios signatárias de contratos de delegação de competências com subvenção global, a apresentação de candidaturas processa-se, a título excepcional, através de convite prévio da Autoridade de Gestão do POR às Associações de Municípios.</p> <p>3. Os avisos de abertura de concursos devem estabelecer obrigatoriamente: ALINEAS a) a i)</p> <p>4. Além dos elementos enunciados no nº 2 do presente artigo, os avisos de abertura de concursos poderão explicitar:</p> <p>a) Limites quanto à natureza das entidades beneficiárias;</p> <p>b) Regras e limites à elegibilidade de despesa, em função das prioridades e objectivos fixados em cada concurso.</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

No caso do Aviso Comum às NUTS II, as condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no artigo 7º do RE, abrangendo apenas três dos cinco tipos de entidades previstas, desde que proprietários ou gestores dos equipamentos (teatros e cineateatros):

- Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos;
- Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou Municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais.

No caso contratualizado da AMDE, apenas prevê os municípios da NUTS III como beneficiários, sendo especificadas, para além do cumprimento artigo 10º do RG FEDER e Fundo de Coesão que os beneficiários das operações referidas na tipologia 4 (Cinema Digital) especificadas no anexo E, têm que cumprir cumulativamente as seguintes duas condições:

- a) Durante os cinco anos seguintes ao financiamento, designadamente, exibição cinematográfica regular com um mínimo de 150 sessões por ano: a) a d)
- b) São considerados filmes elegíveis, os filmes das seguintes nacionalidades: Estados-Membros da UE, CPLP, Estados participantes no Programa IBERMEDIA; Outros Estados

 **Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	RE33: Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso / Avisos
<p>Artigo 4º - Entidades beneficiárias</p> <p>a) Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional;</p> <p>b) Municípios e suas associações;</p> <p>c) Organismos nacionais e regionais do Ministério da Cultura;</p> <p>d) Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com uma das entidades referidas na alínea a).</p>	<p>Artigo 5º - Condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários</p> <p>1. Os beneficiários, para efeitos de admissão e aceitação da candidatura, devem satisfazer os requisitos gerais referidos no artigo 10º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Para além dos requisitos gerais referidas no ponto 1, os beneficiários devem reunir, à data da candidatura, os seguintes requisitos específicos:</p> <p>a) O seu objecto/competências e/ou natureza das suas actividades inserir-se nos objectivos do respectivo Eixo Prioritário;</p> <p>b) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa, salvo excepções decorrentes das situações referidas no ponto 3 do artigo 6º.</p> <p>c) Possuírem capacidade financeira para a realização dos projectos que se propõem concretizar, traduzida na inscrição de verbas adequadas em Orçamento e Plano de Actividades.</p>	<p>Artº 9 - Critérios de selecção</p> <p>Indica que as operações candidatas serão apreciadas e hierarquizadas segundo os critérios de selecção e com base na metodologia específica definida no aviso de abertura de concurso.</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

As condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários são rigorosamente iguais tanto nas Avisos abertos pelas AG dos POR do Norte, Centro e Lisboa como pelas AG dos POR do Alentejo e Algarve ou pelas CIM com contratualização (Pinhal Litoral no Centro, e Lezíria do Tejo e AMD Évora, no Alentejo).

Enquanto nas CIM os beneficiários são naturalmente os Municípios da NUTS III correspondente, nos Avisos do POR do Norte, Centro e Lisboa são os três tipos de entidades previstas no RE.

No caso dos Avisos do POR Alentejo, inserem-se ainda como beneficiários “Organismos nacionais e regionais do Ministério da Cultura.

Nas entrevistas realizadas, no que se refere a beneficiários, não parece ser claro que tipo de protocolo deve ser feito com as entidades do Ministério do Ambiente, nomeadamente em matéria de competências delegadas no âmbito da operação que a entidade beneficiária se propõe realizar.

**↳ Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos-
Acções Materiais**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	RE38: Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso / Avisos
<p>Artigo 5º 1. São beneficiários do presente Regulamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Governos Cívicos; b) Municípios; c) Agrupamentos de Municípios; d) Associações de Municípios; e) Associações humanitárias de bombeiros; f) Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais. 	<p>Artigo 6º - Condições de admissão e de aceitação dos beneficiários</p> <p>1. Os beneficiários devem satisfazer as condições previstas no artigo 10.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Para além das condições gerais referidas no número 1, os beneficiários devem reunir, à data da candidatura, os seguintes requisitos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o âmbito territorial do Programa; b) Possuir capacidade financeira para a realização das operações que se propõe concretizar, traduzida na inscrição de verbas adequadas em Orçamento e Plano de Actividades; c) Comprovar a situação tributária relativa ao regime do IVA a que se encontra sujeito; d) Comprometer-se a assegurar o cumprimento de todas as disposições contratuais e regulamentares associadas ao co-financiamento FEDER. 	<p>Aviso, omissivo quanto a admissão e aceitação</p> <p>Artº 8 - Critérios de selecção – Indica que os prazos correspondentes aos procedimentos de análise das candidaturas e da comunicação da decisão ao beneficiário serão definidos pela Autoridade de Gestão em aviso de abertura de concurso.</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

Nas condições de admissibilidade e aceitabilidade dos Avisos consultados das AG dos PO Regionais do Norte, Centro e Alentejo, constam os artigos 5º (beneficiários) e 6º (condições

dos beneficiários 10.º do RE “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos-Ações Materiais”.

No caso da CIM Lezíria do Tejo, são referidos os art. 10.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e o art. 6.º do Regulamento Específico, que é replicado.

Como beneficiários, enquanto no Aviso da AG do POR Norte são referidos os Governos Cívicos, Associações Humanitárias de Bombeiros e Municípios e ainda a possibilidade de regime de parceria entre estes, no Centro acrescentam-se as Associações de Municípios.

No Aviso da AG do POR Alentejo apenas se identificam os Governos Cívicos e as Associações humanitárias de bombeiros.

No caso da CIM da Lezíria do Tejo, identificam-se apenas os Municípios, enquanto entidades previstas no contrato de delegação de competências com subvenção global .

As entrevistas realizadas permitiram identificar exemplos da falta de rigor técnico em matéria de designação de beneficiários: no art. 5º as alíneas c) e d) do RE referem “ Agrupamento de Município” e “Associações de Município”, faltando referir as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto; ou na alínea f) mencionam-se entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais em vez de apenas «...lideradas por municípios»;

Outro aspecto crítico identificado: a indefinição da fronteira entre o PO temático e os PO Regionais. Não há uma distinção clara entre as operações que se enquadram na tipologia cartografia de risco (POVT) e as que se enquadram na tipologia sistemas de informação geográfica (PO Regionais). Não resulta suficientemente claro quais os equipamentos operacionais de protecção civil que devem ser apoiados pelo POVT ou pelos PO Regionais”.

↳ Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	RE41: Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso / Avisos
<p>Artigo 6º,3 - Beneficiários 3. São considerados como potenciais beneficiários deste Eixo, qualquer Entidade Gestora dos serviços públicos referidos, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Municípios e Associações de Municípios; b) Serviços Municipalizados; c) Sector Empresarial Local, de capital exclusivamente público ou misto; d) Concessionárias de sistemas Municipais ou Intermunicipais; e) Concessionárias de sistemas Multimunicipais; f) Entidades gestoras de parcerias nos termos do DL nº 90/2009, de 9 de Abril; g) Entidades referidas no artigo 6ºA do presente Regulamento, nas condições aí previstas. <p>Artigo 6º A, 1 Beneficiários para parcerias em processo de constituição 1. No caso de parcerias em processo de constituição, (DL nº 90/2009) em que não esteja ainda constituída a respectiva entidade gestora, as candidaturas podem ser apresentadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Pela entidade concessionária do sistema multimunicipal quando a parceria opere por alargamento do âmbito de concessão pré-existente; b) Pelo conjunto de municípios ou por associação de municípios, futuros parceiros, no caso de constituição de uma nova entidade gestora, devendo ser designado o líder da operação que assumirá perante o POVT o estatuto de beneficiário. 	<p>Artigo 7º - Condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários 1. As entidades referidas no Artigo 6º que pretendam beneficiar do co-financiamento previsto neste Regulamento devem satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 12º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão (aprovado pela CMC do QREN a 18-09-2009). 2. Para além das condições gerais referidas no nº 1 do presente artigo, as entidades devem ainda comprovar que satisfazem, à data da candidatura, as seguintes condições específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do Fundo de Coesão. 	<p>Artº 5 - Tipologia das operações - ponto 5 – Indica que o custo total de uma operação não poderá, em princípio, ser inferior a 2 Milhões de Euros. Exceptuam-se as operações previstas na alínea h) do nº3 supra e aquelas que, a título excepcional e de forma fundamentada e aceite pela Autoridade de Gestão, demonstrarem o seu carácter prioritário nos termos definidos nos Avisos de Abertura para apresentação de candidaturas.</p> <p>Artº 8 - Condições de admissão e de aceitação das operações) ponto 2 alínea a) – Indica que as operações devem estar alinhadas com os objectivos nacionais definidos no PEAASAR 2007-2013 e nas prioridades de intervenção fixadas em cada aviso de abertura.</p> <p>Artº 14 - Apresentação de candidaturas ponto 1 – Indica que as candidaturas serão apresentadas em períodos pré-determinados nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão no aviso de abertura.</p> <p>Artº 15 - Verificação das condições de admissão e aceitação, ponto 1 – Indica que as condições de admissão e de aceitação dos beneficiários e das operações são analisadas pela Autoridade de Gestão ou por entidade por ela designada de acordo com o estabelecido no regulamento e no aviso de abertura.</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

As condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários da Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento encontram-se no Manual de Procedimentos e no formulário de candidatura e anexos exigidos nas instruções de preenchimento. As candidaturas deverão incluir nota justificativa do contributo da operação para cada um dos

critérios de selecção, tendo em conta os respectivos parâmetros de avaliação, bem como documentação demonstrativa.

Os beneficiários são os previstos no artigo 6º do RE, completado com o novo artigo 6ºA, regulando as parcerias em processo de constituição.

Foi possível constatar que o único Aviso consultado segue de perto as condições estipuladas no RE, designadamente no que respeita às condições de admissão e de aceitação e sua verificação (art 8º e art 15º), e quanto à apresentação de candidaturas em períodos pré-determinados (art 14º), bem como quanto aos parâmetros e custos das tipologias de operação (art. 5º, ponto 4).

↳ **Regulamento Específico Ciclo Urbano da água “Vertente em baixa-modelo não verticalizado”**

a) Condições de admissibilidade e aceitabilidade

Entidades beneficiárias	RE42: Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	Aviso / Avisos
<p>Artigo 7º,1 - Beneficiários</p> <p>a) Municípios, Associações de Municípios, Juntas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais;</p> <p>b) Serviços Municipalizados;</p> <p>c) Sector empresarial local de capital exclusivamente público ou misto;</p> <p>d) Empresas Públicas devidamente articuladas com os Municípios envolvidos;</p> <p>e) Concessionárias de sistemas Municipais ou Intermunicipais;</p> <p>f) Concessionárias de sistemas Multimunicipais.</p>	<p>Artigo 7º - Condições Gerais de Admissibilidade e Aceitabilidade dos Beneficiários</p> <p>2. No caso da concessão de sistemas municipais ou intermunicipais ou da delegação em empresa municipal ou intermunicipal nos domínios de intervenção previstos no presente Regulamento, poderá ser considerado beneficiário o concedente ou o delegante quando, por força dos acordos delebrados entre as partes, a responsabilidade pela realização do investimento lhe esteja legitimamente atribuída ao concedente ou ao delegante.</p> <p>3. Quando as operações se relacionem com acções de natureza imaterial, são, ainda, considerados como beneficiários os Serviços e Organismos da Administração Pública Central do MAOTDR incluindo os seus serviços desconcentrados.</p> <p>4. Os beneficiários dos projectos financiados no âmbito do presente Regulamento devem também respeitar o previsto no artº. 10º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>Omisso</p>

b) Elementos da análise documental e das entrevistas realizadas

As condições de admissibilidade e aceitabilidade do “Ciclo Urbano da água ‘Vertente em baixa’- modelo não verticalizado” são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo 7.º do Regulamento Específico.

Os beneficiários são os previstos no art. 6º do RE, abrangendo no caso do Aviso da AM do Porto as seguintes entidades:

- a) Municípios pertencendo à Área Metropolitana do Porto;
- b) Serviços Municipalizados;
- c) Sector empresarial local de capital exclusivamente público ou misto;
- d) Empresas Públicas devidamente articuladas com os Municípios envolvidos;
- e) Concessionárias de sistemas Municipais ou Intermunicipais;
- f) Concessionárias de sistemas Multimunicipais

No caso das outras CIM os beneficiários ficam limitados aos Municípios, enquanto entidades previstas no contrato de delegação de competências com subvenção global com as Autoridade de Gestão dos PO Regionais.

Restará por conseguinte aos municípios, tal como é referido num Aviso consultado, “submeter as candidaturas por via de submissão do formulário electrónico disponível, para os domínios especificados nos Avisos”, sendo “a análise de mérito da operação e a consequente decisão de aprovação da responsabilidade da CIM”, respeitando, naturalmente a legislação e regulamentação em vigor.

III.6.4. Aplicação dos Critérios de Selecção

III.6.4.1. Questões transversais detectadas no âmbito da operacionalização

As entrevistas realizadas com as entidades gestoras dos Programas Operacionais permitiram sinalizar um conjunto de questões transversais associadas aos critérios de selecção, com impacto na operacionalização dos Regulamentos Específicos.

a) Deficiente adequação dos critérios de selecção às tipologias de operações previstas no Regulamento

Entre os Regulamentos analisados, os casos em que se verificou esta situação foram os seguintes:

- *Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa*

Alguns critérios não se aplicam aos projectos de menor dimensão, financiados pelos PO Regionais, uma vez que estão mais vocacionados para os projectos de maior dimensão, financiados pelo POFC.

- *Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo de Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar*

O critério “projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola...” está vocacionado principalmente para projectos no interior do país onde a estratégia é a concentração de alunos em centros escolares e o encerramento de escolas de pequena dimensão. A sua aplicação é pouco adequada nas áreas mais urbanas onde a qualificação do parque escolar passa em grande parte por acabar com os regimes duplos, o que não significa necessariamente um acréscimo do número de alunos.

O critério “Projectos de construção/ampliação/requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos”, não é adequado, uma vez que o projecto tem que cumprir a legislação que já é exigente em matéria de eficiência energética.

- *Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana*

Os critérios de selecção definidos no RE são aplicáveis aos Programas de Acção, não aos projectos. No entanto, há concursos para pequenos aglomerados que dispensam a elaboração do PA. Nestes casos, os critérios do RE não são adequados, uma vez que estão vocacionados para a avaliação de Programas de Acção. Acontece que também na segunda fase, de selecção das operações relativas às candidaturas em que numa primeira fase formam seleccionados apenas os PA, poderão vir a surgir problemas com a aplicação dos critérios.

Os critérios do RE foram definidos para operações de regeneração urbana na sua generalidade e nem sempre estão adequados quando abrem concursos para Programas de Acção orientados apenas para centros históricos ou para áreas críticas.

- *Mobilidade Territorial*

Os critérios definidos não cobrem todas as tipologias de operações previstas no RE. Os critérios estão vocacionados principalmente para infra-estruturas de transporte e rede viária, mas o Regulamento prevê outras tipologias como estudos e planos de mobilidade intermunicipais e aeródromos, às quais grande parte dos critérios não se aplica.

- *Ações de Valorização e Qualificação Ambiental*

O critério “Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público”, não se aplica a todo o tipo de operações.

O critério “Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de earmarking”, não é totalmente aplicável a todas as tipologias. O critério despesas de earmarking só se aplica a algumas tipologias.

- *Sistema de incentivos à qualificação e internacionalização de PME*

O critério “Carácter inovador das iniciativas constantes do projecto”, é de difícil aplicação às operações enquadradas na tipologia de investimento “internacionalização” uma vez que avalia o carácter inovador das iniciativas e, neste domínio, muito dificilmente se pode inovar ao nível das iniciativas. Embora na maior parte dos casos, seja atribuída uma pontuação neutra a este critério, procuram valorizar outros elementos do projecto que de alguma forma podem representar algum grau de inovação, como por exemplo, o reposicionamento das empresas no contexto internacional.

Sempre que os critérios não se adequam às tipologias, a prática dos Órgãos de Gestão tem sido a sua desvalorização ou neutralização, através da redução das pontuações que lhes são atribuídas.

b) Pertinência dos critérios de selecção face ao contexto mais ou menos concorrencial de apresentação e selecção das candidaturas

Para a generalidade das Entidades Gestoras a pertinência e interesse dos critérios de selecção está muito associada ao contexto mais ou menos concorrencial na apresentação

e selecção das candidaturas. Não obstante a sua importância na avaliação de mérito das mesmas, nomeadamente para assegurar o cumprimento dos objectivos do respectivo PO, a sua pertinência e interesse foram questionados nas seguintes situações, em que não existe um verdadeiro contexto concorrencial:

- *Quando as operações candidatas correspondem a prioridades estratégicas definidas no âmbito das políticas públicas regionais ou sectoriais e são promovidas por entidades públicas responsáveis pela sua execução*

O Regulamento da Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo de Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, constitui um instrumento de implementação do Programa Nacional de Requalificação da Rede Escolar do 1º ciclo e da Educação Pré-escolar do Ministério da Educação, sendo que a pertinência, a qualidade e a adequação do projecto aos objectivos do programa é assegurada pela avaliação do projecto por parte do Ministério, mediante a elaboração de parecer conclusivo que constitui a principal avaliação do projecto. O que acontece é que todos os projectos com parecer favorável do ME têm sido aprovados pelos Órgãos de Gestão.

Foram ainda sinalizados outros casos em que as operações candidatas correspondem às prioridades de política sectorial e são apresentadas pelas entidades com responsabilidade na execução dessas políticas (ex: Combate à Erosão e Defesa Costeira). A ausência de verdadeiro contexto concorrencial retira importância aos critérios de selecção, podendo mesmo estes ser limitativos caso não permitam seleccionar os projectos com interesse reconhecido para a implementação das políticas. Quando as operações são definidas à partida enquanto instrumentos essenciais de uma política pública os critérios – caso não estejam totalmente alinhados com essa política ou não a traduzam convenientemente na prática - podem constituir um entrave à aprovação e uma complicação para as entidades gestoras.

- *Quando são definidos previamente os projectos a apoiar de acordo com opções estratégicas sectoriais ou regionais*

O Regulamento da Mobilidade Territorial aplicado pelo POVT, constitui também um instrumento de prossecução de um objectivo de política no sentido de favorecer as auto-estradas do mar. Foi elaborado um estudo no sentido de definir as tipologias de operações portuárias prioritárias a financiar, uma vez que para serem concretizados projectos integrados tem que haver articulação com os operadores privados. A partir do momento em que as tipologias a apoiar estão definidas, deixa de haver um

verdadeiro contexto concorrencial na apresentação e selecção das candidaturas. Neste momento, por uma questão de coerência, era desejável uma maior adequação dos critérios de selecção no sentido de permitirem de forma mais clara e inequívoca a priorização e eleição das operações dos portos consideradas prioritárias na sequência deste estudo.

São ainda exemplo desta situação os casos em que as AG pretendem apoiar projectos previamente identificados com o objectivo de completar redes de equipamentos.

Face aos recursos financeiros disponíveis, as Comunidades Intermunicipais manifestaram o interesse em adoptar uma estratégia negocial no sentido de seleccionar um conjunto de projectos a apoiar em função da sua importância estratégica para a prossecução das políticas sectoriais ou regionais, em detrimento da adopção de uma lógica concorrencial.

- *No âmbito da contratualização tendo por base um Plano Territorial de Desenvolvimento (PTD).* Uma vez que o investimento público previsto nos PTD encontra-se contratualizado, não faz sentido a lógica concursal, com um sistema fechado de apresentação de candidaturas pelos municípios. No âmbito da contratualização, não é expectável que hajam candidaturas dos municípios reprovadas por aplicação dos critérios de mérito, no entanto a burocracia associada ao processo concursal absorve muito tempo às equipas técnicas. Os concursos são processualmente densos, e fortemente condicionados em termos de prazos, tornando-se bastante exigentes para as equipas técnicas responsáveis.

- *Quando há um beneficiário único*

Também nestes casos a ausência de contexto concorrencial põe em causa a pertinência e utilidade dos critérios de selecção (ex: Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva em que há um beneficiário único e as operações foram previamente definidas, TGV, Aeroporto, etc).

- *Quando as candidaturas são recebidas em contínuo*

Nestes casos, também não é possível a aplicação dos critérios de selecção de acordo com o espírito subjacente à sua criação. Se a candidatura reúne as condições de admissibilidade e se possui mérito de acordo com a classificação que lhe foi atribuída, é apoiada. Nestes casos os critérios de selecção, a terem utilidade, funcionam como

critérios de elegibilidade adicionais visto que as operações deverão atingir um mínimo de valia (mérito absoluto) para serem aprovadas.

Nas situações acima identificadas, e ainda mais quando é exigido um parecer da tutela garantindo a prioridade do projecto, a sua qualidade e benefício público, a ausência de contexto concorrencial põe em causa a pertinência e utilidade dos critérios de selecção e o espírito que esteve na origem da sua adopção não tem uma aplicação plena, sendo utilizados apenas como referenciais para a análise de mérito do projecto.

c) Qualidade e objectividade dos critérios de selecção

Esta questão apresenta especial pertinência relativamente aos seguintes Regulamentos:

- *Política de Cidades - Parcerias para a regeneração urbana*

O critério “Custos de intervenção face às metas objecto de compromisso” é de difícil compreensão e operacionalização. Outro critério de difícil operacionalização por insuficiente definição, é o “efeito multiplicador dos fundos comunitários”. Nestes casos, algumas Autoridades de Gestão consideram que teria sido positivo haver discussão e concertação entre elas para a construção e aplicação de um rácio comum.

O critério “condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação” é vago, não existindo nenhuma orientação para a sua operacionalização.

O critério “população directamente beneficiada pela intervenção” é pouco claro, uma vez que a operação é um Plano de Acção com vários projectos em que a população alvo pode ser muito variável em termos quantitativos (principalmente quando a operação prevê a criação de equipamentos supra-locais). Pode ainda ter leituras diferentes, sendo por vezes considerada a população presente e noutros casos a população residente. Assim, a sua quantificação por parte dos promotores é muito variável.

- *Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME*

Os Organismos Técnicos consideram que os critérios são muito pouco selectivos e não permitem a focalização em prioridades estratégicas, o que, conjugado com o facto de as tipologias serem extremamente abertas, torna os concursos muito pouco selectivos e os projectos aprovados pouco estratégicos.

Há pelo menos um critério de selecção com elevado grau de subjectividade e de difícil aplicação: o grau de inovação.

- *Acções de Valorização e Qualificação Ambiental*

O critério “Nível do Impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público” é pouco claro e de difícil operacionalização.

- *Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa- modelo não verticalizado”*

O ST do PO Centro considera que não existem aprovações no âmbito deste Regulamento porque as equipas de gestão não o conseguem interpretar nem aplicar, nomeadamente quanto aos critérios previstos.

Alguns critérios de selecção previstos nos RE não se conseguem aplicar de forma objectiva. No sentido de uma maior objectividade na aplicação dos critérios, as equipas de gestão estabelecem parâmetros de avaliação. No entanto, este esforço é considerado de pouca utilidade perante candidaturas de municípios e principalmente no âmbito da contratualização, pois a avaliação segundo a aplicação dos critérios de selecção não leva à exclusão de candidaturas dos municípios. O princípio da selectividade por via da aplicação de critérios é válido, mas face a esta realidade não funciona.

d) Concertação entre AG e entre estas e as tutelas técnicas sectoriais na aplicação dos critérios de selecção

Os Regulamentos em que se verificou este esforço de concertação foram os seguintes:

- *Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa*, em que o processo de concertação para a definição da metodologia de avaliação de mérito envolveu a AMA e as Autoridades de Gestão do POFC e dos PO Regionais. O resultado foi a criação de uma grelha base de análise cujos sub-critérios e respectivas ponderações podem ser adaptados por cada um dos PO.
- *Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME*. Também neste caso foi desenvolvido um trabalho conjunto que envolveu sobretudo a Autoridade de Gestão do POFC e os Organismos Intermédios (IAPMEI, AICEP, Turismo de Portugal) cujo resultado foi a elaboração de um referencial técnico que permitiu tornar a análise dos critérios de selecção mais objectiva e que é utilizado por todos os Órgãos de Gestão.

- *Rede de Equipamentos Culturais.* Neste caso, o esforço de concertação entre as Autoridades de Gestão que aplicam o Regulamento foi da iniciativa da tutela sectorial. A Secretaria de Estado criou um elemento “pivot” que promoveu a realização de encontros envolvendo os PO Regionais e que tiveram como resultado, para além da definição das prioridades no que respeita às tipologias a apoiar e da formatação de Avisos, a elaboração de grelhas de análise dos critérios com uma base comum a aplicar pelas diferentes Autoridades de Gestão.
- *Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa- modelo não verticalizado”.* A AG do PO Alentejo articulou-se com as diferentes entidades com delegação de competências de gestão para a construção da grelha de análise de mérito deste Regulamento.

Refira-se ainda, no caso do Regulamento Específico do Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, o envolvimento da Agência de Inovação na definição de um conjunto de descritores a utilizar na avaliação de mérito das operações, que tem funcionado como instrumento auxiliar para avaliar e pontuar os sub-critérios definidos por cada uma das Autoridade de Gestão. Esta participação da Agência de Inovação, tem também de alguma forma permitido um maior ajustamento da avaliação de mérito das operações aos objectivos que devem presidir à criação destas infra-estruturas e aos requisitos a que as mesmas devem obedecer.

No caso dos restantes Regulamentos analisados, não se verificou este esforço de concertação, embora algumas Autoridades de Gestão se tenham manifestado no sentido de que teria sido útil e desejável quer a participação da tutela técnica neste processo quer a concertação entre Autoridades de Gestão, o que teria permitido harmonizar procedimentos de operacionalização de alguns critérios que não se justifica que sejam objecto de tratamento diferenciado por região, sendo mesmo desejável o contrário. A participação das tutelas técnicas teria sido também útil na construção das grelhas de análise nos casos que exigem maior conhecimento técnico das matérias em questão.

III.6.4.2. Aplicação dos critérios de selecção dos Regulamentos seleccionados no território continental

A análise comparada da aplicação dos critérios de selecção de cada um dos Regulamentos seleccionados, no território continental, foi elaborada com base na informação recolhida nas entrevistas realizadas às Entidades Gestoras que aplicam o Regulamento e também com base na consulta dos principais instrumentos de operacionalização dos critérios de selecção de cada

Órgão de Gestão, designadamente: aviso de abertura de concurso (último aviso disponibilizado no site) e referenciais de análise de mérito elaborados e fornecidos pelos Órgãos de Gestão entrevistados.

Para cada um dos Regulamentos objecto de análise, procedeu-se à:

- Caracterização do processo de elaboração dos referenciais para análise e pontuação dos critérios (e sub-critérios quando aplicável) definidos no Regulamento, identificando os casos em que eles foram elaborados pelos vários órgãos de gestão em conjunto tendo como resultado instrumentos de utilização comum, ou os casos em que, pelo contrário, cada OG construiu os seus próprios referenciais.
- Identificação das divergências entre Órgãos de Gestão no que respeita aos sub-critérios ou outros parâmetros de análise utilizados por cada OG, tendo como referência o último Aviso de abertura de concurso no sentido de verificar até que ponto este constitui um instrumento para a valorização diferenciada daqueles, permitindo a sua adequação quer às operações em causa, quer aos objectivos específicos do concurso ou da realidade regional;
- Identificação do grau de divergência entre Órgãos de Gestão, no que respeita às pontuações atribuídas aos critérios de selecção definidos no Regulamento e aos sub-critérios (quando estes são idênticos), tendo como referência o último Aviso de abertura de concurso, no sentido de verificar até que ponto a pontuação que lhes é atribuída constitui um instrumento de valorização diferenciada, permitindo a sua adequação quer às operações em causa, quer aos objectivos específicos do concurso ou da realidade regional. Nos casos em que o referencial de análise (sub-critérios ou outros parâmetros) são diferentes, não é possível comparar as pontuações atribuídas.
- Identificação dos casos em que os referenciais de análise de mérito mais detalhados elaborados pelos Órgãos de Gestão são divulgados com os Avisos de abertura dos concursos, assegurando uma maior transparência do processo e permitindo ao promotor preparar candidaturas em conformidade, que mais se aproximem dos objectivos específicos de cada Órgão de Gestão.

Regulamento Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

O Regulamento Específico contém um conjunto de critérios e sub-critérios de selecção das operações, cuja definição resultou de um trabalho conjunto que envolveu as várias

Autoridades de Gestão do POFC e dos PO Regionais bem como a AMA – Agência para a Modernização Administrativa.

Depois da sua publicação, por iniciativa do POFC, foi ainda realizado um trabalho conjunto, envolvendo as mesmas entidades, que teve como resultado a definição de um conjunto de indicadores para avaliar cada um dos sub-critérios, bem como a respectiva pontuação. Este instrumento, aceite e utilizado por cada Órgão de Gestão na avaliação de mérito das operações, constitui um referencial metodológico de carácter informal, sem prejuízo de cada um poder utilizá-lo de forma selectiva e diferenciada, em função das operações em causa e dos objectivos específicos do concurso. A sua divulgação com o Aviso de abertura de concurso fica também ao critério de cada Autoridade de Gestão, sendo esta prática variável.

A pontuação dos critérios e sub-critérios que constam do Regulamento, os limites mínimos de pontuação para efeitos de selecção para o concurso em causa, bem como a utilização dos indicadores de avaliação do sub-critérios definidos informalmente entre as AG e a AMA, são ajustados por cada AG por forma a melhor corresponderem às operações e aos objectivos específicos dos respectivos concursos. Contudo, apenas os primeiros (a pontuação dos critérios e sub-critérios e os limites mínimos de pontuação para efeitos de selecção para o concurso em causa) são divulgados em sede de Aviso de abertura de concurso, sendo a sua utilização variável entre os Órgãos de Gestão, como se pode observar nos quadros seguintes.

A AMDE, a CIMLT, a CIM do Pinhal Litoral não abriram concurso.

Apesar do SAMA estar contratualizado com a CIM da Região Dão-Lafões, o concurso foi lançado pela própria AG do PO Centro.

Quadro 19. Ponderações dos Critérios de Selecção (RE 9)

Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico	Pontuações atribuídas no último aviso de abertura de concurso								
	POFC	PO Norte	CI Cávado	AM AMP	PO Centro	CIM Dão - Lafões (a)	PO Alentejo	PO Algarve	PO Lisboa
Critério A – Contributo para a melhoria da prestação de serviços aos cidadãos e às empresas	35	30	30	25	30	-	20	30	25
Sub-critério A1 – Contributo para a execução dos indicadores e metas dos respectivos PO	60	40	40	40	40	-	40	40	40
Sub-critério A2 – Acessibilidade física, temporal w digital dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública	40	40	40	40	40	-	40	40	40
Sub-critério A3 –População-alvo directamente beneficiada com a intervenção	-	20	20	20	20	-	20	20	20
Critério B – Contributo para a modernização da entidade beneficiária (efeitos e resultados)	20	-	30	25	-	-	25	-	25
Sub-critério B1 – Qualidade técnica e tecnológica da operação	20	-	20	20	-	-	20	-	20
Sub-critério B2 – Relevância da operação (custos/benefícios, resultados esperados)	25	-	25	25	-	-	25	-	25
Sub-critério B3 – Impacto n organização interna das entidades	20	-	20	20	-	-	20	-	20
Sub-critério B4 – Impacto na qualificação dos Recursos Humanos	10	-	10	10	-	-	10	-	15
Sub-critério B5 – Criação de redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas	25	-	25	25	-	-	25	-	20
Critério C – Contributo para a estratégia e objectivos da política nacional para a modernização administrativa e administrativa electrónica	10	30	20	20	30	-	20	30	20
Sub-critério C1 – Grau de adequação às prioridades nacionais e prioridades regionais em matéria de modernização administrativa e administração electrónica	60	60	-	60	70	-	60	60	60
Sub-critério C2 – Potencial de demonstração e disseminação de resultados a outras entidades	40	40	-	40	30	-	40	40	40
Critério D – Grau de inovação ou de utilização de “boas práticas” da operação	25	30	20	20	30	-	20	30	20
Sub-critério D1 – Inovação da operação (à escala nacional e internacional)	50	50	50	50	50	-	40	50	50
Sub-critério D2 – Utilização de “boas práticas” (aplicação testada noutros contextos)	50	50	50	50	50	-	60	50	50
Critério E – Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala nacional/regional	10	10	-	10	10	-	15	10	10

(a) Apesar de contratualizado, o concurso foi aberto pela AG do PO Centro.

Quadro 20. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 9)

	Pontuações exigidas no último aviso de abertura de concurso								
	POFC	PO Norte	CI Cávado	AM AMP	PO Centro	CIM Dão - Lafões (a)	PO Alentejo	PO Algarve	PO Lisboa
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	= ou > a 5,5	= ou > a 5,5	= ou > a 3,0	= ou > 6,0	= ou > a 5,5	-	= ou > a 5,5	= ou > a 5,5	= ou > 6,0
Pontuação mínima exigida em cada critério de 1º nível	> a 3,0 (excepto E)	> a 3,0	-	> a 3,0 (excepto E)	> a 3,0	-	> a 3,0	> a 3,0	> a 3,0 (excepto E)
Pontuação mínima exigida em cada critério de 2º nível	> a 5,0	-	-	> a 5,0	-	-	-	-	> a 5,0

(a) – Não abriu concurso.

↳ Regulamento Específico Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica

Até à data de elaboração do presente Relatório, apenas as AG do PO Centro, do PO Alentejo e do PO Norte, publicaram Aviso de abertura de concurso para este Regulamento.

A leitura dos referidos Avisos, permite verificar que apenas as AG do PO Centro e do PO Norte definiram e divulgaram neste instrumento sub-critérios para analisar/avaliar os critérios de selecção do Regulamento.

No caso do PO Alentejo, não foram definidos sub-critérios no único Aviso até agora divulgado e que tem especificidade de constituir um aviso conjunto de abertura de concurso para este Regulamento e também para o Regulamento do Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas, tendo em conta o universo reduzido de entidades potenciais promotoras destas infra-estruturas, procurando assim promover a sua programação de forma integrada. O Aviso compreende duas fases, sendo que a 1ª fase, ainda em análise, prevê a apresentação de um Programa Estratégico (não objecto de financiamento), que servirá de enquadramento das operações definidas no âmbito do Artº 5º dos dois Regulamentos – SAPCTIEBT e SAICT.

A Agência de Inovação, Organismo Intermédio do POFC com responsabilidade na análise das candidaturas apresentadas no âmbito deste Regulamento, definiu um conjunto de descritores que tem funcionado como instrumento auxiliar do Júri, para avaliar e pontuar os sub-critérios definidos pelas AG do PO Norte e do PO Centro, não divulgado. Esta participação da Agência de Inovação, tem contribuído para um maior ajustamento da avaliação de mérito das operações aos objectivos que presidem à criação destas infra-estruturas e aos requisitos a que as mesmas devem obedecer.

Refira-se que apenas o Aviso de abertura de concurso do PO Norte contém um anexo com o referencial *standard* com parâmetros recomendáveis para cada um dos subcritérios, a ter em conta na elaboração das candidaturas.

Os quadros seguintes onde se apresentam os sub-critérios definidos por cada Autoridade de Gestão e a valorização que estas atribuem aos critérios definidos no Regulamento, permitem verificar que, embora exista uma grande semelhança entre os sub-critérios definidos pelas AG do PO Norte e do PO Centro, é possível identificar algumas diferenças. Como exemplo, entre outros casos, refira-se que, na análise do critério B “Contributo para a competitividade nacional”, apenas a AG do PO Centro considera como sub-critérios a “Atracção de

investimento directo estrangeiro (IDE) não empresarial “e a “Atracção de iniciativas externas de I&D não empresarial” (Quadro 21).

Quanto às pontuações atribuídas aos critérios de selecção, o Quadro 22, evidencia também como as Autoridades de Gestão os valorizam de forma diferenciada.

Quanto à pontuação mínima exigida para efeitos de hierarquização (Quadro 23), destaca-se o PO Centro, por ser o único caso em que é exigida uma pontuação mínima superior a 3 no Critério B, o que traduz a sobrevalorização deste critério.

Quadro 21. Critérios e sub-critérios de Selecção (RE 14)

Critérios definidos no Regulamento Específico	Critérios e Sub-critérios definidos no último aviso de abertura de concurso	
	PO Centro	PO Norte
<p>A. Qualidade intrínseca do projecto, tendo como referência as melhores práticas internacionais, nomeadamente no que se concerne a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - capacidade para gerar emprego científico nas entidades do SCTN e nas empresas; - capacidade para gerar investimento público e privado em I&D nas entidades do SCTN e nas empresas; - capacidade para gerar criação de empresas de base científica e tecnológica; - capacidade para atrair empresas de elevada intensidade tecnológica, e ou actividades de I&D empresarial, demonstrada através da especificação de metodologias que englobem a atracção de investimento externo estruturante; - coerência e razoabilidade do projecto e seu alinhamento com a missão e a estratégia da entidade ou entidade proponentes, evidenciando objectivos claros, fundamentando os resultados previstos com eficácia e eficiência e definindo metas e indicadores apropriados para avaliar a evolução da sua execução (incluindo a justificação da natureza colectiva do projecto, a identificação do objectivo e das questões/ problemas /oportunidades a desenvolver, dos aspectos científicos, tecnológicos, económicos, financeiros, de organização e de coordenação); - qualificação da equipa responsável pela execução do projecto analisada através dos seus currículos académicos e profissionais, com destaque para as competências técnicas adquiridas no âmbito de desenvolvimento de projectos similares. 	<p>A. Qualidade intrínseca da Operação:</p> <p>A.1. coerência e razoabilidade do projecto e seu alinhamento com a missão e a estratégia da entidade ou entidade proponentes, para além de evidenciar objectivos claros, fundamentar resultados previstos com eficácia e eficiência e definir metas e indicadores apropriados para avaliar a evolução da sua execução (justificação da natureza colectiva da operação, aspectos científicos, tecnológicos, económicos, financeiros, de organização e de coordenação).</p> <p>A.2. Reunião de massa crítica relevante em termos de competências científicas directamente relacionadas com a vocação temática do PCT.</p> <p>A.3. capacidade para gerar emprego científico nas entidades do SCTN e nas empresas do PCT.</p> <p>A.4. capacidade para gerar investimento público e privado em I&D nas entidades do SCTN e nas empresas.</p> <p>A.5. capacidade para gerar criação de empresas de base científica e tecnológica.</p> <p>A.6. capacidade para atrair empresas de elevada intensidade tecnológica, e ou actividades de I&D empresarial, demonstrada através da especificação de metodologias que englobem a atracção de investimento externo estruturante.</p> <p>A.7. qualificação da equipa responsável pela execução do projecto analisada através dos seus currículos académicos e profissionais, com destaque para as competências técnicas adquiridas no âmbito de desenvolvimento de projectos similares.</p>	<p>A. Qualidade intrínseca do projecto:</p> <p>A.1. coerência e razoabilidade do projecto (aspectos económico-financeiros, de mercado, científico, tecnológico e organizacional) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência.</p> <p>A.2. Reunião de massa crítica relevante em termos de competências científicas directamente relacionadas com a vocação temática do PCT.</p> <p>A.3. Qualidade e quantidade dos serviços a prestar e contributo para o preenchimento de um gap no conjunto de serviços já disponibilizados pelo promotor ou na melhoria da sua capacidade de resposta e de apoio aos utentes, bem como demonstração de acesso dos utentes a outras infra-estruturas do SCTN.</p> <p>A.4. Volume de emprego científico que será criado pela implementação de empresas e de entidades do SCTN no PCT.</p> <p>A.5. Grau de abrangência e de adequação das entidades juridicamente associadas na entidade promotora do projecto.</p> <p>A.6. Equipa de direcção do projecto com perfil adequado à sua realização, reunindo as competências indispensáveis.</p>

(continua)

Quadro 21. Critérios e sub-critérios de Selecção (cont.)

Critérios definidos no Regulamento Específico	Critérios e Sub-critérios definidos no último aviso de abertura de concurso	
	PO Centro	PO Norte
<p>B. Contributo para a competitividade nacional, ponderando, nomeadamente, o aumento e consolidação das capacidades nacionais de I&DT e inovação tecnológica, bem como de valorização comercial dos resultados de I&D, incluindo a capacidade prevista de acolher e/ou incubar empresas de base tecnológica ou com actividades de I&D, novas ou já existentes.</p>	<p>B. Contributo para a competitividade nacional B.1. Contributo para o aumento e consolidação das capacidades nacionais de I&DT e inovação tecnológica, bem como de valorização comercial dos resultados de I&D, incluindo a capacidade prevista de acolher e/ou incubar empresas de base tecnológica ou com actividades de I&D, novas ou já existentes. B.2. Capacidade do PCT para atrair empresas com forte componente de I&D e de projectos âncora empresariais. B.3. Contributo para a criação ou reforço de competências em domínios científicos e tecnológicos inovadores/emergentes. B.4. Articulação com as Estratégias de Eficiência Colectiva de âmbito nacional</p>	<p>B. Contributo para a competitividade nacional B.1. Contributo para a emergência de actividades económicas de elevada intensidade tecnológica. B.2. Capacidade de atracção de empresas com forte componente de I&D e de projectos âncora empresariais. B.3. Atracção de investimento directo estrangeiro (IDE) não empresarial. B.4. Atracção de iniciativas externas de I&D não empresarial. B.5. Contributo para a criação ou reforço de competências em domínios científicos e tecnológicos emergentes. B.6. Articulação com as Estratégias de Eficiência Colectiva de âmbito nacional</p>
<p>C. Contributo para a competitividade regional, tendo como referência, designadamente: o aumento e consolidação das capacidades regionais de I&DT e inovação tecnológica, bem como de valorização comercial dos resultados de I&D, incluindo a capacidade prevista de acolher e/ou incubar empresas de base tecnológica ou com actividades de I&D, novas ou já existentes; a relação com a existência na região de massa crítica relevante, nomeadamente em termos da entidade promotora e que apresente reconhecidas valências no campo científico em que o projecto aposta; o grau de adequação às prioridades estratégicas regionais em matéria de I&D e Inovação; os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados e outras externalidades para outras empresas e sectores na região</p>	<p>C. Contributo para a competitividade regional C.1. Contributo para o aumento e consolidação das capacidades regionais de I&DT e inovação tecnológica, bem como de valorização comercial dos resultados de I&D, incluindo a capacidade prevista de acolher e/ou incubar empresas de base tecnológica ou com actividades de I&D, novas ou já existentes. C.2. Grau de adequação da estratégia e do Plano de Acção às prioridades estratégicas regionais em matéria de I&D e Inovação. C.3. Potencial de disseminação e demonstração de resultados e outras externalidades para empresas e sectores localizados na região. C.4. Relação com a massa crítica e com o conhecimento existente na região, nomeadamente em termos da entidade promotora e que apresente reconhecidas valências no campo científico em que o projecto aposta. C.5. Articulação com as Estratégias de Eficiência Colectiva de âmbito regional</p>	<p>C. Contributo para a competitividade regional C.1. Capacidade prevista de acolher/incubar <i>start-ups</i> de alta intensidade tecnológica. C.2. Grau de adequação à envolvente empresarial regional bem como às prioridades estratégicas regionais em matéria de I&D e inovação identificadas no “Plano de Acção para a Inovação no Norte de Portugal 2008-2010”. C.3. Potencial de geração de efeitos de <i>spillover</i> sobre a economia regional através da disseminação e demonstração de resultados, bem como da densidade de relações entre as entidades localizadas no PCT e as empresas localizadas na região. C.4. Articulação com as Estratégias de Eficiência Colectiva de âmbito regional.</p>

(continua)

Quadro 21. Critérios e sub-critérios de Selecção (cont.)

Critérios definidos no Regulamento Específico	Critérios e Sub-critérios definidos no último aviso de abertura de concurso	
	PO Centro	PO Norte
<p>D. Grau de abrangência do projecto, ponderando, em particular: a existência de ligações institucionais nomeadamente consórcios com centros de I&D, tais como instituições de ensino superior, laboratórios e institutos públicos e privados de investigação; a existência de ligações institucionais a redes internacionais de instituições do ensino superior, laboratórios, institutos públicos ou privados de investigação e a entidades que prosseguem objectivos análogos aos do promotor.</p>	<p>D. Grau de abrangência do projecto D.1. Articulação /ligação institucional com centros de I&D (tais como Universidades, laboratórios e institutos públicos e privados de investigação, entre outros) e com outras entidades que prosseguem objectivos análogos aos do promotor. D.2. Articulação /ligação institucional com entidades não nacionais (tais como redes de Universidades, laboratórios, institutos públicos e privados de investigação, entre outras e com outras entidades que prosseguem objectivos análogos aos do promotor.</p>	<p>D. Grau de abrangência do projecto D.1. Densidade de articulação institucional com Universidades, laboratórios associados e demais entidades do SCTN D.2. Articulação institucional com entidades não nacionais</p>

Quadro 22. Ponderações dos Critérios de Selecção (RE 14)

Critérios definidos no Regulamento	Pontuação atribuída aos critérios de selecção no último aviso de abertura de concurso		
	PO Norte	PO Centro	PO Alentejo
Critério A – Qualidade intrínseca do projecto	0,50	0,30	0,20
Critério B – Contributo para a competitividade nacional	0,24	0,25	0,35
Critério C – Contributo para a competitividade regional	0,16	0,25	0,25
Critério D – grau de abrangência do projecto	0,10	0,20	0,20

Quadro 23. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 14)

	Pontuações exigidas no último aviso de abertura de concurso		
	PO Norte	PO Centro	PO Alentejo
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	= ou > 3	= ou > 3	= ou > 3
Pontuação mínima exigida em cada critério de 1º nível	-	> a 3	-

↳ Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar

O Regulamento da Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar foi já aplicado por todos os PO Regionais.

A leitura dos últimos Avisos de abertura dos concursos, permite concluir, como se pode observar no Quadro 24, que os Órgãos de Gestão, com excepção do Algarve e Alentejo (AG do PO Alentejo, AMDE e CIMLT), definiram sub-critérios em sede de Aviso apenas para o critério A - Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal, procurando assim seleccionar as operações que mais contribuem para os objectivos específicos de requalificação e configuração da rede escolar na respectiva região. A CIM do Pinhal Litoral não abriu ainda concurso para este Regulamento.

O mesmo quadro evidencia a concertação a nível regional, entre as AG do PO e os respectivos Organismos Intermédios, relativamente à definição dos sub-critérios. Esta situação é observada também no Norte e Centro no que respeita à pontuação dos critérios de selecção, mas não no Alentejo, onde a AMDE utilizou diferentes pontuações.

No Algarve, é de assinalar a neutralização do critério 3. “Projectos de construção, ampliação, requalificação, que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos” porque nas condições de admissibilidade

previstas no Regulamento não é exigido projecto de execução, sem o qual consideram que não pode ser avaliada a eficiência energética.

Quanto ao referencial de análise de mérito mais detalhado, de acordo com a documentação fornecida, algumas AG elaboraram os seus próprios referenciais, de utilização interna, não divulgados: AMDE, PO Alentejo e CMILT. Nos casos do PO Algarve e PO Lisboa não foram elaborados estes referenciais.

No que respeita à pontuação exigida para efeitos de selecção, é idêntica, registando-se apenas uma excepção: a Autoridade de Gestão do PO Alentejo exige uma pontuação mínima de 1,5 em cada critério. Contudo, a leitura do quadro permite concluir também que em caso de igualdade de pontuação final, as Autoridades de Gestão reforçam a valorização de diferentes critérios.

Quadro 24. Critérios e Sub-critérios de selecção (RE 20)

Critérios definidos no Regulamento Específico	Sub-critérios definidos no último aviso de abertura de concurso				
	PO Norte, AM AMP e CI Cávado	PO Centro e CIM Dão- Lafões	PO Lisboa	PO Alentejo, CIMLT e AMDE (1)	PO Algarve
1. Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal	1.1. Nº de alunos previstos/população do concelho em idade escolar 1.2. Concentração de valências de utilização comum ou polivalente, entre diferentes níveis de ensino	1.1. Nº de alunos previstos/população do concelho em idade escolar 1.2. Relação directa com processo de encerramento de escolas de reduzida dimensão 1.3. Eliminação de regimes duplos no próprio estabelecimento ou em estabelecimentos vizinhos	1.1. Nº de alunos previstos/população do concelho em idade escolar 1.2. Concentração de valências de utilização comum ou polivalente, entre diferentes níveis de ensino 1.3. Nº de alunos servidos por estabelecimento de ensino	-	-
2. Grau de maturidade do procedimento concursal/obra	-	-	-	-	-
3. Projectos de construção/ampliação/requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos.	-	-	-	-	-

(1) No caso do PO Alentejo, da AMDE e da CIMLT, são definidos no referencial de análise de mérito, de utilização interna e não divulgado.

Quadro 25. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 20)

Critérios definidos no Regulamento Específico	Sub-critérios definidos no último aviso de abertura de concurso					
	PO Norte / AM AMP/ CI Cávado	PO Centro e CIM Dão-Lafões	PO Lisboa	PO Alentejo / CMILT	AMDE	PO Algarve
1. Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal	0,50	0,50	0,60	0,35	0,40	0,50
2. Grau de maturidade do procedimento concursal/obral	0,35	0,35	0,20	0,35	0,20	0,50
3. Projectos de construção/ampliação/requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos.	0,15	0,15	0,20	0,30	0,40	0,00

Quadro 26. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 20)

	Pontuações exigidas no último aviso de abertura de concurso									
	PO Norte (1)	CI Cávado (1)	AM AMP (1)	PO Centro (4)	CIM Dão-Lafões (3)	PO Alentejo	AMDE	CMILT	PO Algarve (1)	PO Lisboa (2)
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3
Pontuação mínima exigida em cada critério	-	-	-	-	-	> a 1,5	-	-	-	-

- (1) Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação no Critério A.
- (2) Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação no Critério A. Caso subsista a igualdade, são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B, seguido do critério C. Caso, mesmo assim, persista a igualdade, são ordenadas pela data da entrega da candidatura.
- (3) Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações serão ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B.
- (4) Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações serão ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B.

↳ Regulamento Específico Sistema de incentivos à qualificação e internacionalização das PME

Dado que a operacionalização deste Regulamento obedece a um modelo de funcionamento em rede, sob a coordenação geral do Gestor do POFC, os Avisos de abertura de concursos são comuns aos diferentes órgãos de gestão, possuindo uma formatação idêntica no que respeita aos critérios de selecção. Por esta razão, neste caso não pode ser feita uma análise comparada da aplicação dos critérios pelos diferentes Organismos Intermédios que fazem a análise de mérito dos projectos ou pelas diferentes Autoridades de Gestão, que são também envolvidas neste processo.

Refira-se no entanto, que depois de publicados os critérios de selecção de 1º nível, variáveis de acordo com a tipologia de projecto em causa, foi desenvolvido um trabalho conjunto que envolveu as AG do POFC e respectivos Organismos Intermédios, bem como as AG dos PO Regionais, com o objectivo de elaborar um referencial de análise de mérito dos projectos que permitisse analisar e pontuar os critérios publicados.

Este referencial, actualmente publicado com o Aviso de abertura dos concursos, contrariamente à prática inicial, constitui um instrumento que permitiu tornar objectiva a análise dos critérios de selecção, podendo no entanto, sofrer ajustamentos em função do tipo de projectos que estão a ser avaliados.

De acordo com a informação recolhida nas entrevistas realizadas, está neste momento em discussão a possibilidade de redução do número de critérios deste Regulamento, face à complexidade da sua aplicação.

↳ Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística

No caso do Regulamento Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística, não foi elaborado qualquer referencial de análise de mérito para utilização comum. Assim, cada Órgão de Gestão estabeleceu a sua metodologia própria de aplicação dos critérios de selecção definidos no Regulamento, verificando-se contudo a concertação entre as AG do PO do Norte e do PO Centro e respectivos Organismo Intermédios, designadamente a AM da AMP e a CIM de Dão-Lafões. A AMDE consultou também o PO Norte para elaborar o seu referencial de avaliação de mérito.

O Quadro 27 apresenta os sub-critérios/parâmetros de avaliação estabelecidos por cada Órgão de Gestão e publicados nos Avisos de abertura de concurso, com excepção do PO Algarve que não abriu ainda concurso e da CIMLT, cujo Aviso não contém esta informação. A sua leitura evidencia a utilização diferenciada dos critérios de selecção por cada órgão de gestão, que procuram assim adaptá-los aos objectivos e realidades regionais.

Quanto às pontuações atribuídas aos critérios de selecção, o Quadro 28, evidencia também como as Autoridades de Gestão os valorizam de forma diferenciada.

Os Órgãos de Gestão elaboraram outros referenciais de análise de mérito mais detalhados, contendo elementos de análise ou parâmetros de avaliação para cada sub-critério e respectiva pontuação, de utilização interna e não divulgados. Contudo, apenas a AG do PO Norte faz a sua divulgação em anexo do Aviso de abertura do concurso.

O Quadro 29 revela que as pontuações exigidas em sede de Aviso para selecção e hierarquização das operações, são semelhantes, sendo que apenas o PO Centro exige uma pontuação mínima em todos os critérios de 1º nível. Contudo, em caso de igualdade na pontuação final, os Órgãos de Gestão, reforçam a valorização que fazem dos critérios de selecção, através da indicação do critério que deve ser sobrevalorizado no desempate.

Quadro 27. Critérios e sub-critérios de Selecção (RE 13)

Critérios definidos no Regulamento Específico	Sub-critérios / parâmetros definidos no último Aviso de abertura de concurso				
	PO Norte e AM AMP	CI Cávado	PO Centro e CIM Dão- Lafões	CIM Pinhal Litoral	AMDE
<p>A. Qualidade intrínseca da Operação, tendo como referência as melhores práticas internacionais, nomeadamente, no que se refere a: coerência e razoabilidade do projecto (designadamente, aspectos económico-financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência; equipa de direcção com perfil de competências adequado à realização do projecto; qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio; adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais à rede regional e supra-municipal de AAE bem como à rede de PCT e outras infra-estruturas de apoio à competitividade.</p>	<p>A.1. Demonstração da procura potencial A.2. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas e serviços de natureza condóminal A.3. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas de apoio às empresas e ao empreendedorismo A.4. Qualidade do projecto em termos de ameneidades A.5. Qualidade da gestão, modelo de governação e sustentabilidade económico-financeira A.6. Articulação com a rede regional de infra-estruturas de apoio à competitividade e à inovação</p>	<p>A.1. Demonstração da procura potencial. Neste âmbito serão analisados aspectos tais como: os objectivos, o enquadramento sócio-económico e a procura e a oferta da AAE. A.2. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas. Serão considerados neste sub-critério, aspectos como a qualidade e adequação das redes públicas de infra-estruturas de suporte e serviços da AAE</p>	<p>A.1. Coerência e razoabilidade do projecto (designadamente, aspectos económico-financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência, privilegiando as operações em Rede. A.2. Equipa de direcção com perfil de competências adequado à realização do projecto. A.3. Qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas, básicas e dos serviços de apoio. A.4. Adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais em rede regional e supra-municipal de AAE, bem como as ligações à rede de PCT e outras infra-estruturas de apoio à competitividade</p>	<p>Coerência e razoabilidade do projecto, tendo como referência as melhores práticas internacionais.</p>	-

(continua)

Quadro 27. Critérios e sub-critérios de Selecção (cont.)

Critérios definidos no Regulamento Específico	Sub-critérios / parâmetros definidos no último Aviso de abertura de concurso				
	PO Norte e AM AMP	CI Cávado	PO Centro e CIM Dão- Lafões	CIM Pinhal Litoral	AMDE
<p>B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região, ponderando, nomeadamente: a capacidade de instalação e atracção de empresas; o volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar; o impacto sobre a competitividade das empresas e da região; o grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional (Procura) bem como às prioridades estratégicas regionais.</p>	<p>B.1. Contributo directo para a instalação de empresas B.2. Contributo directo para a criação de empresas B.3. Contributo indirecto para a criação e instalação de empresas na região</p>	-	<p>B.1. Capacidade de instalação e atracção de empresas B.2. O volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar; B.3. Impacto sobre a competitividade das empresas e da região; B.4. O grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional (procura) bem como às prioridades estratégicas regionais</p>	<p>- Capacidade de instalação e atracção de empresas. - Volume de emprego criado, especialmente emprego técnico qualificado.</p>	<p>B.1. Contributo para a criação e instalação de empresas na região B.2. Enquadramento nas prioridades estratégicas regionais definidas no PROT</p>
<p>C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território, tendo como referência, nomeadamente: o contributo para: o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração; o contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em lagging sub-regiões; o contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.</p>	<p>C.1. Contributo para a política de coesão regional C.2. Contributo para a reconversão e valorização de solo industrial inapto para uso, pelas características físicas ambientais e infraestruturais C.3. Enquadramento Urbanístico da AAE C.4. Enquadramento ambiental da AAE C.5. Contributo para a execução dos instrumentos de gestão territorial (IGT) de âmbito municipal ou intermunicipal C.6. Enquadramento macro-territorial das AAE</p>	-	<p>C.1. Contributo para o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração C.2. Contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em lagging sub-regiões C.3. Contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional</p>	<p>- Disciplina do procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração. - Contributo para o ambiente e ordenamento do território. - Contributo para a dinamização do empreendedorismo local.</p>	<p>C.1. Enquadramento urbanístico e ambiental da AAE C.2. Contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional</p>

Quadro 28. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 13)

Critérios de selecção definidos no Regulamento	Pontuação atribuída aos critérios de selecção no último aviso de abertura de concurso						
	PO Norte/ AM AMP	CI Cávado	PO Centro	CIM Dão-Lafões	CIM Pinhal litoral	AMDE	CIMLT
A. Qualidade intrínseca da Operação	0,575	0,50	0,35	0,20	0,20	0,35	0,30
B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região	0,15	0,25	0,30	0,30	0,30	0,40	0,40
C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território	0,275	0,25	0,35	0,50	0,50	0,25	0,30

Quadro 29. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 13)

	Pontuações exigidas no último aviso de abertura de concurso						
	PO Norte/ AM AMP (1)	CI Cávado	PO Centro (2)	CIM Dão - Lafões (3)	CIM Pinhal litoral (4)	AMDE	CIMLT
Pontuação final mínima exigida para efeitos de hierarquização	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3
Pontuação mínima exigida em cada critério de 1º nível	-	-	> a 1	-	-	-	-

- (1) Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A.
- (2) Em caso de igualdade de pontuação final, deverão ser seleccionadas as candidaturas que obtenham uma maior pontuação no critério C. Em caso de novo empate, o segundo critério de desempate será o A.
- (3) Em caso de igualdade de pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B. Em caso de novo empate, as operações serão ordenadas pela maior pontuação obtida no critério C.
- (4) Em caso de igualdade de pontuação final, deverão ser seleccionadas as candidaturas que obtenham uma maior pontuação no critério C. Em caso de novo empate, o segundo critério de desempate será o B.

↳ Regulamento Específico Parcerias para a Regeneração Urbana

De acordo com a informação recolhida junto das Autoridades de Gestão, não foi elaborado qualquer referencial de análise de mérito de utilização comum, pelo que cada Autoridade de Gestão estabeleceu a sua metodologia própria de aplicação dos critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico.

Contudo, a leitura dos Avisos de abertura de concurso das diferentes Autoridades de Gestão, permitiu verificar que o referencial de análise de mérito divulgado naquele instrumento, constituído pelos critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico, é comum, verificando-se apenas ligeiras adaptações por parte de cada Autoridade de Gestão (Quadro 30). Como exemplos, refira-se a introdução do sub-critério B.3. “Valia das operações no contexto da Estratégia de Lisboa”, no caso do PO Algarve (por orientação da Secretaria de Estado de Ordenamento do Território) e a supressão dos critérios G. “Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações” e H. “Capacidade das estruturas propostas para a gestão e animação da intervenção”, no caso do PO Centro.

Quanto às pontuações atribuídas aos critérios de selecção, o Quadro 31, evidencia como as Autoridades de Gestão os valorizam de forma diferenciada.

Outros referenciais de análise de mérito mais detalhados, contendo elementos de análise ou parâmetros de avaliação para cada sub-critério e respectiva pontuação, foram elaborados por cada Autoridade de Gestão, como instrumento de utilização interna. Quanto à sua divulgação, a prática mais comum é a sua não divulgação; o PO Centro, contudo, constitui um exemplo em que tais diferenciais são divulgados.

No que respeita à pontuação exigida para efeitos de selecção, é semelhante entre as Autoridades de Gestão dos PO Norte, Centro e Lisboa. Destaca-se a valorização pela Autoridade de Gestão do PO Algarve dos critérios A.2: “Durabilidade dos resultados após o fim da operação” e H: “Capacidade das estruturas propostas para a gestão e animação da intervenção”.

Quadro 30. Critérios e sub-critérios de selecção (RE 29)

Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico	Critérios e Sub-critérios definidos no último Aviso de abertura de concurso				
	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve
A. Qualidade do Programa de Acção	A. Qualidade do Programa de Acção	A. Potencial e coerência da operação	A. Qualidade do Programa de Acção	A. Qualidade da Operação	A.1 Qualidade do Programa de Acção
A.1. coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço urbano em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido	A.1. coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço urbano em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido.	A.1. Qualidade da operação	A.1. coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço urbano em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido.	A.1. coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço urbano em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido.	A.1.1 coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço em referência
-	-	A.1.1. Coerência interna dos investimentos propostos candidata no âmbito da operação	-	-	-
-	-	A.1.2. Pertinência e exequibilidade das metas assumidas	-	-	-
A.2. coerência interna do Programa de Acção e grau de integração das dimensões física e ambiental, económica, social e cultural	A.2. coerência interna do Programa de Acção	A.2. Durabilidade dos resultados após o fim da operação	A.2. coerência interna do Programa de Acção	A.2. coerência interna da operação e grau de integração das dimensões física e ambiental, económica, social e cultural	A.1. 2. coerência interna da operação
A.3. pertinência e exequibilidade das metas assumidas	A.3. Grau de integração das dimensões física e ambiental, económica, social e cultural;	-	A.3. Grau de integração das dimensões física e ambiental, económica, social e cultural;	A.3. pertinência e exequibilidade das metas assumidas	A.1. 3. Grau de integração das dimensões física e ambiental, económica, social e cultural;
A.4. condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação	A.4. pertinência e exequibilidade das metas assumidas	-	A.4. pertinência e exequibilidade das metas assumidas	A.4. condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação	A.1. 4. pertinência e exequibilidade das metas assumidas
-	A.5. condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação	-	A.5. condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação	-	A.2. Durabilidade dos resultados após o fim da operação

Quadro 30. Critérios e sub-critérios de selecção (cont.)

Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico	Critérios e Sub-critérios definidos no último Aviso de abertura de concurso				
	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve
B. Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial	B. Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial	B. Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial	B. Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial	B. Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial	B. Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial
B.1. coerência com as prioridades de desenvolvimento urbano definidas no PROT	B.1. coerência com as prioridades de desenvolvimento urbano definidas no PROT	B.1. coerência com as prioridades de desenvolvimento urbano definidas no PROT	B.1. coerência com as prioridades de desenvolvimento urbano definidas no PROT	B.1. coerência com as prioridades de desenvolvimento urbano definidas no PROT	B.1. coerência com as prioridades de desenvolvimento urbano definidas no PROT
B.2. valia ambiental das operações	B.2. valia ambiental das operações	B.2. valia ambiental das operações	B.2. valia ambiental das operações	B.2. valia ambiental das operações	B.2. valia ambiental das operações
-	-	-	-	-	B.3. Valia das operações no contexto da Estratégia de Lisboa
C. População directamente beneficiada pela intervenção	C. População directamente beneficiada pela intervenção	C. População directamente beneficiada pela intervenção	C. População directamente beneficiada pela intervenção	C. População directamente beneficiada pela intervenção	C. População directamente beneficiada pela intervenção
D. Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso	D. Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso	D. Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso	D. Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso	D. Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso	D. Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso
E. Grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação do Programa de Acção e na sua implementação	E. Grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação do Programa de Acção e na sua implementação	E. Grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação do Programa de Acção e na sua implementação	E. Grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação do Programa de Acção e na sua implementação	E. Grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação do Programa de Acção e na sua implementação	E. Grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação do Programa de Acção e na sua implementação
F. Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa de Acção	F. Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa de Acção	F. Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações	F. Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa de Acção	F. Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos	F. Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa de Acção
G. Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações	G. Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações	-	G. Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações	G. Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações	G. Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações
H. Capacidade das estruturas propostas para a gestão e animação da intervenção	H. Capacidade das estruturas propostas para a gestão e animação da intervenção	-	H. Capacidade das estruturas propostas para a gestão e animação da intervenção	H. Capacidade das estruturas propostas para a gestão da intervenção	H. Capacidade das estruturas propostas para a gestão e animação da intervenção

Quadro 31. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 29)

Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico	Pontuação atribuída aos critérios e sub-critérios de selecção no último Aviso de abertura de concurso				
	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve
A. Qualidade do Programa de Acção	0,30	0,25	0,30	0,30	0,25
A.1. coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço urbano em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido	0,30	(1)	0,30	0,35	-
A.2. coerência interna do Programa de Acção e grau de integração das dimensões física e ambiental, económica, social e cultural	0,25+0,15	(1)	0,25 + 0,15	0,15	-
A.3. pertinência e exequibilidade das metas assumidas	0,20	(1)	0,20	0,30	-
A.4. condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação	0,10	(1)	0,10	0,20	0,05
B. Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial	0,20	0,15	0,20	0,20	0,15
B.1. coerência com as prioridades de desenvolvimento urbano definidas no PROT	0,50	0,50	0,50	0,50	-
B.2. valia ambiental das operações	0,50	0,50	0,50	0,50	-
C. População directamente beneficiada pela intervenção	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
D. Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso	0,10	0,10	0,05	0,10	0,05
E. Grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação do Programa de Acção e na sua implementação	0,05	0,05	0,10	0,05	0,10
F. Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa de Acção	0,10	0,35	0,10	0,10	0,15
G. Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações	0,15	-	0,10	0,15	0,10
H. Capacidade das estruturas propostas para a gestão e animação da intervenção	0,05	-	0,05	0,05	0,05

(1) Não comparável

Quadro 32. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 29)

	Pontuações exigidas no último aviso de abertura de concurso				
	PO Norte (1)	PO Centro (2)	PO Lisboa (1)	PO Alentejo	PO Algarve
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	= ou > a 6	= ou > a 6	= ou > a 6	= ou > a 5,5	= ou > a 7 nos critérios A.2 e H

(1) Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, os Programas de Acção são ordenados pela maior pontuação obtida no critério A. Em caso de Persistência de igualdade, recorrer-se-á pontuação obtida no critério G. (2) Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, os Programas de Acção são ordenados pela maior pontuação obtida no critério A. – Potencial e Coerência da Operação. Em caso de Persistência de igualdade, recorrer-se-á pontuação obtida no critério F.

Regulamento Específico Mobilidade Territorial

O Regulamento Mobilidade Territorial define diferentes critérios de selecção para os PO Regionais e para o PO Temático a que se aplica (POVT).

Assim, no caso deste Regulamento, apenas foi feita a análise comparada da aplicação dos critérios de selecção definidos para os PO Regionais, entre os Órgãos de Gestão que já abriram concurso. Refira-se que o PO Algarve e o PO Centro, não abriram concurso (o PO Centro viria a abrir o primeiro concurso apenas em 8 de Março de 2010; por esta razão não é incluído nesta análise).

De acordo com a informação recolhida junto das Autoridades de Gestão, não foi elaborado qualquer referencial de análise de mérito de utilização comum, pelo que cada Autoridade de Gestão estabeleceu a sua metodologia própria de aplicação dos critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico.

A leitura comparada dos Avisos de abertura de concurso dos PO Regionais, permite verificar que apenas algumas Autoridades de Gestão utilizam diferentes critérios de selecção em função dos objectivos específicos do concurso, situação que decorre principalmente da inadequação de alguns critérios às tipologias de operação em causa.

A maior parte dos Órgãos de Gestão (PO de Lisboa e Alentejo, AMDE, CIMLT e Pinhal Litoral) não fizeram nos Avisos analisados qualquer alteração aos critérios do Regulamento - ainda que estes Avisos se destinem à abertura de concurso para tipologias de operações muito diferentes, optando por lhes atribuir diferentes pontuações, em função da sua relevância para a tipologia de operação em causa. O Aviso de concurso lançado pela CIM de Dão-Lafões contempla duas tipologias de operações (Eixos Prioritários 2 e 3), com critérios iguais mas pontuações diferentes segundo as tipologias.

Os restantes três Órgãos de Gestão (PO Norte, AM AMP e CI Cávado), optaram por não considerar nos respectivos Avisos de abertura de concurso todos os critérios definidos no Regulamento.

O PO Norte, não considerou no Aviso destinado a Sistemas Ferroviários Ligeiros (metro), os seguintes critérios: d) “Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural” e h) “Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica”;

A AM AMP, não considerou no Aviso destinado à “Promoção da mobilidade urbana: variantes a centros urbanos e planos de mobilidade urbana sustentável”, os critérios d) “Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural” e h) “Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica”.

Este Órgão de Gestão, acrescentou ainda no critério j) “Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados”, o contributo para a estratégia e objectivos definidos no PTD da AMP.

A CI Cávado não considerou no Aviso destinado à qualificação dos Níveis de serviço da rede EENN e EEMM, os seguintes critérios: d) “Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural”; e) “Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos”; g) “Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável” e h) “Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica”.

O Quadro 33 evidencia a atribuição de pontuações diferentes aos critérios de selecção por parte das Autoridades de Gestão, valorizando-os assim em função das operações em causa e dos objectivos específicos de cada PO. O critério “Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados” destaca-se como o mais valorizado pelo conjunto dos Órgãos de Gestão.

O Quadro 34 permite ainda evidenciar a valorização do critério A pela CI Cávado em caso de igualdade de pontuação final e a valorização de todos os critérios com ponderação igual ou superior a 0,15 por parte do PO Norte, na metodologia a aplicar para efeitos de selecção das candidaturas.

No que respeita aos critérios definidos para o PO temático que aplica este Regulamento (Programa Operacional Temático da Valorização do Território), refira-se apenas que no Aviso são definidos os parâmetros a considerar na avaliação dos critérios de selecção, bem como o peso que lhes é atribuído, variável por tipologia de projecto. Esta prática revela um maior esforço de adaptação da utilização dos critérios de selecção aos objectivos específicos do concurso e às tipologias de projecto em causa.

Quadro 33. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 27)

Critérios definidos no Regulamento Específico	Pontuações atribuídas no último aviso de abertura de concurso dos PO Regionais								
	PO Norte	CI Cávado	AM AMP	CIM Dão – Lafões (*)	CI P. Litoral	PO Alentejo	AMDE	CMILT	PO Lisboa
a) Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT.	0,10	0,20	0,10	0,13 (a) 0,05 (b)	0,05	0,10	0,10	0,10	0,05
b) Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um município e constituam prioridades expressas em PROT;	0,10	0,20	0,10	0,10 (a) 0,02 (b)	0,02	0,15	0,05	0,05	0,05
c) Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;	0,20	0,20	0,20	0,25 (a) 0,03 (b)	0,03	0,05	0,15	0,15	0,10
d) Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;	-	-	-	0,02 (a) 0,08 (b)	0,05	0,10	0,05	0,05	0,05
e) Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;	0,15	-	0,10	0,03 (a) 0,02 (b)	0,05	0,10	0,05	0,05	0,10
f) Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;	0,10	0,20	0,10	0,25 (a) 0,25 (b)	0,20	0,05	0,05	0,10	0,10
g) Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;	0,05	-	0,10	0,05 (a) 0,25 (b)	0,25	0,05	0,10	0,10	0,15
h) Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;	-	-	-	0,05 (a) 0,18 (b)	0,10	0,10	0,05	0,05	0,10
i) Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;	0,10	0,10	0,10	0,02 (a) 0,02 (b)	0,15	0,05	0,10	0,10	0,10
j) Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.	0,20	0,10	0,20	0,10 (a) 0,10 (b)	0,10	0,25	0,30	0,25	0,20

(*) O Aviso de concurso lançado pela CIM Dão- Lafões (Centro-MOT-2009-04-DL-04) contempla duas tipologias de operações (Eixos Prioritários 2 e 3), com critérios iguais mas pontuações diferentes e que se sinalizam segundo as tipologias (a) e (b).

Quadro 34. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 27)

	Pontuações exigidas no último aviso de abertura de concurso								
	PO Norte	CI Cávado (1)	AM AMP	CIM Dão - Lafões	CI P. Litoral	PO Alentejo	AMDE	CMILT	PO Lisboa
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 2,5	= ou > a 3	= ou > a 3	= ou > a 3
Pontuação mínima exigida em todos os critérios com ponderação igual ou superior a 0,15 para efeitos de selecção	= ou > a 3 e	-	-	-	-	-	-	-	-
Pontuação mínima exigida em todos os critérios	-	-	= ou > a 3 e	-	-	-	-	-	-

(1) Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A.

↳ Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Local

Este Regulamento Específico, de aplicação nos POR do Continente, visa a qualificação integrada de espaços sub regionais através do apoio aos investimentos em equipamentos e serviços colectivos de proximidade. Pretende-se apoiar operações que reforcem o acesso a equipamentos e serviços colectivos que concorram para a coesão territorial, particularmente os desportivos e os sociais, concebidas de modo integrado e em concertação intermunicipal, visando a melhoria da qualidade de vida das populações, a inclusão social e o equilíbrio das redes locais de equipamentos.

Ao nível das condições de elegibilidade das operações é de destacar, quanto aos equipamentos desportivos, o facto de serem enquadráveis apenas os equipamentos de proximidade e pequena escala global, de interesse municipal e intermunicipal, não abrangidos pelo POVT, e quanto aos equipamentos sociais, o facto de serem de âmbito supra-municipal e de deverem demonstrar ter uma procura mínima, exterior ao Município que receberá o equipamento, de 25% da sua capacidade total.

Os POR de Lisboa e do Algarve apenas apoiarão as tipologias de operações relativas a equipamentos sociais e a equipamentos públicos vocacionados para a promoção de serviços, actividades e recursos, sobretudo quando concorram para requalificar e animar o património construído ou integrem intervenções de regeneração urbana, ou seja estes POR não apoiarão investimentos em equipamentos desportivos.

Até à data, apenas as AG dos PO Norte e Alentejo abriram concurso no âmbito desta tipologia de intervenção, utilizando os mesmos critérios de selecção, previstos no próprio Regulamento específico, embora atribuindo pontuações diferentes a 4 dos 5 critérios aplicados. Enquanto a AG do PO Norte valoriza relativamente mais o contributo das candidaturas para o cumprimento dos objectivos do PO (critério A), bem como o investimento em equipamentos e serviços de proximidade em territórios com menor nível de cobertura (critério B), a AG do PO Alentejo valoriza relativamente mais o facto dos investimentos previstos nas candidaturas terem carácter supra municipal e existirem parcerias como garante da sustentabilidade dos projectos, bem como a adequação dos equipamentos e serviços às necessidades locais (critérios C e D).

A AG do PO Norte não contratualizou com as CIM e a AMP esta tipologia de intervenção.

Entre as entidades regionais objecto de delegação de competências pelas AG dos POR entrevistadas para aprofundamento da análise, abriram concurso nesta tipologia de intervenção, na Região do Centro as CIM de Dão-Lafões e do Pinhal Litoral, e na Região do Alentejo a CIM da Lezíria do Tejo e a AM do Distrito de Évora (AMDE). Através da atribuição de pontuações diferenciadas aos diferentes critérios previstos, estas entidades procuram uma maior adequação destes, quer às tipologias de operação a concurso, quer à realidade dos respectivos territórios de actuação. Neste sentido, a CIM da Lezíria do Tejo não considerou na análise técnica das candidaturas apresentadas o Critério D relativo à adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais.

A situação descrita ao nível dos Organismos Intermédios traduzirá certamente o auscultado nas entrevistas realizadas, onde os interlocutores revelaram não ter grande margem de manobra para alterar/acrescentar critérios de análise, em sede de Aviso de concurso. Na prática a flexibilidade existente dá-se por via das possibilidades quer de anulação de critérios (não aplicável ou atribuição da mesma pontuação a todas as candidaturas em análise técnica), quer da definição de pontuações diferenciadas em cada um dos critérios, quer ainda na especificação e utilização, em sede de análise técnica, de parâmetros de avaliação dentro dos critérios de selecção definidos pelo Regulamento para melhor objectivar a classificação a atribuir ao nível dos critérios definidos. Para além destas situações transversais aos Regulamentos Específicos contratualizados entre a AG e estes Organismos Intermédios, foi ainda referida a não adequação da lógica de concurso aos investimentos públicos contratualizados no âmbito dos PTD.

Quadro 35. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 21)

Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico e no último Aviso	Pontuações atribuídas no último aviso de abertura de cada Órgão de Gestão										
	PO Norte Aviso de concurso: ES/1/2009	CIM Cávado	AM AMP	PO Centro	CIM Dão- Lafões Aviso de concurso: Centro-COE- 2009-01-DL-05	CIM P. Litoral Aviso de concurso: Centro- COE- 2010-15-PL-09	PO Alent. Aviso de concurso: Aviso nº1/ECL	AMDE Aviso de concurso: Aviso n.º 2/ECL/AC	CIMLT Aviso de concurso: nº4/ECL/LT	PO Alg	PO Lisboa
Critério A – Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional	0,25	-	-	-	0,10	0,10	0,20	0,25	0,40	-	-
Critério B – Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos	0,30	-	-	-	0,30	0,30	0,25	0,15	0,15	-	-
Critério C – Valorização do âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto	0,10	-	-	-	0,15	0,15	0,15	0,10	0,25	-	-
Critério D – Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais)	0,25	-	-	-	0,30	0,30	0,30	0,40	N/A	-	-
Critério E – Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais	0,10	-	-	-	0,15	0,15	0,10	0,10	0,20	-	-

Quadro 36. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 21)

	Pontuações Finais exigidas em sede de aviso de abertura										
	PO Norte Aviso de concurso: ES/1/ /2009	CIM Cávado	AM AMP	PO Centro	CIM Dão- Lafões Aviso de concurso: Centro-COE- 2009-01-DL-05	CIM P. Litoral Aviso de concurso: Centro- COE- 2010-15-PL-09	PO Alent. Aviso de concurso: Aviso nº1/ECL	AMDE Aviso de concurso: Aviso n.º 2/ECL/AC	CIMLT Aviso de concurso: nº4/ECL/LT	PO Alg	PO Lisboa
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	≥ 3,00	-	-	-	≥ 3,00	≥ 3,00	≥ 3,00	≥ 3,00	≥ 3,00	-	-
Pontuação em cada critério de 1º nível	1 a 5	-	-	-	1 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 5	-	-

Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais

Este Regulamento Específico, de aplicação nos POR do Continente, visa apoiar intervenções que contribuam para melhorar o acesso público à fruição das actividades culturais e à participação das artes do espectáculo, das artes visuais e do património móvel.

Até à data, todas as AG abriram concurso no âmbito desta tipologia de intervenção, utilizando os mesmos critérios e sub critérios de selecção e atribuindo as mesmas pontuações. Esta harmonização na abertura do concurso e na redacção do respectivo aviso deveu-se ao esforço de concertação entre as AG dos POR, por iniciativa da tutela sectorial. A concertação realizada levou à definição das tipologias de operações prioritárias, à formação de Avisos e à elaboração de grelhas de análise dos critérios com uma base comum. Neste concurso para apresentação de candidaturas na tipologia de operação “ Programação Cultural em Rede” não foi utilizado o critério de selecção relativo à Valia Patrimonial (critério A) previsto no Regulamento Específico.

Com excepção da AMDE, as entidades regionais com delegação de competências de gestão por parte das AG dos PO ainda não abriram concursos neste domínio de intervenção. Segundo informação recolhida junto de algumas destas entidades, e relativamente à tipologia de operação “ Programação Cultural em Rede”, as condições exigidas aos equipamentos a integrar na programação cultural em rede apenas são passíveis de cumprimento por uma minoria dos equipamentos culturais existentes e portanto será dificilmente aplicável aos equipamentos culturais implantados na maioria dos municípios do continente, sobretudo fora das áreas metropolitanas.

Os critérios de análise técnica das candidaturas apresentadas no âmbito do concurso lançado pela AMDE contemplam todos os critérios concertados pelas AG, nomeadamente o da Valia Patrimonial, e por isso as pontuações atribuídas aos critérios e sub critérios foram diferentes. As diferenças encontradas, entre os Avisos das AG e da AMDE, ao nível da utilização e pontuação dos critérios de selecção devem-se às diferenças nas tipologias de operação elegíveis pois perante o aviso da AMDE são elegíveis operações que visem: a criação e instalação de bibliotecas municipais, a criação, instalação e desenvolvimento de serviços de arquivos públicos, a recuperação e valorização de teatros e cineteatros, e intervenções relativas a equipamentos de recintos de exibição cinematográfica com sistemas de cinema digital. Assim, neste caso a utilização diferenciada dos critérios e subcritérios disponíveis e concertados ao nível do Regulamento e da sua pontuação permite uma maior adequação à(s) tipologia(s) de investimento colocadas a concurso.

Quadro 37. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 22)

Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico e no último Aviso	Pontuações atribuídas no último aviso de abertura de cada Órgão de Gestão										
	PO Norte Aviso de concurso: REC-2010- 08 (*)	CIM Cávado	AM AMP	PO Centro Aviso de concurso: REC-2010- 08 (*)	CIM Dão- Lafões	CIM P. Litoral	PO Alent Aviso de concurso: REC-2010-08 (*)	AMDE Aviso de concurso: Aviso n.º 2/EC/AC	CMILT	PO Alg	PO Lisboa Aviso de concurso: REC-2010- 08 (*)
A Valia Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	0,25	-	-	-
A1 Valor patrimonial do imóvel a intervencionar do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social	-	-	-	-	-	-	-	0,60	-	-	-
A2 Valor patrimonial dos fundos e das colecções	-	-	-	-	-	-	-	0,40	-	-	-
B Prioridade para a política sectorial:	-	-	-	-	-	-	-	0,20	-	0,30	-
B1 Integração nas políticas culturais	0,40	-	-	0,40	-	-	0,40	0,20	-	0,40	0,40
B2 Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)	0,30	-	-	0,30	-	-	0,30	0,40	-	0,30	0,30
B3 Contribuição para o aumento, diversificação e enriquecimento da oferta cultural	0,30	-	-	0,30	-	-	0,30	0,40	-	0,30	0,30
C Valia específica da operação:	-	-	-	-	-	-	-	0,30	-	0,40	-
C1 Relevância técnica e cultural da operação	0,40	-	-	0,40	-	-	0,40	0,30	-	0,40	0,40
C2 Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais	0,15	-	-	0,15	-	-	0,15	0,35	-	0,15	0,15
C3 Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade	0,30	-	-	0,30	-	-	0,30	0,20	-	0,30	0,30
C4 Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais	0,15	-	-	0,15	-	-	0,15	0,15	-	0,15	0,15
D Impacte da operação no desenvolvimento regional:	-	-	-	-	-	-	-	0,25	-	0,30	-
D1 Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional	0,40	-	-	0,40	-	-	0,40	0,40	-	0,40	0,40
D2 Contributo da operação para a estratégia regional	0,25	-	-	0,25	-	-	0,25	0,25	-	0,25	0,25
D3 População servida	0,15	-	-	0,15	-	-	0,15	0,15	-	0,15	0,15
D4 Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos	0,20	-	-	0,20	-	-	0,20	0,20	-	0,20	0,20

(*) Aviso de concurso: Programação Cultural em Rede - Candidaturas para o Norte, Centro, Lisboa e Alentejo (data limite até 30 de Março de 2010)

Quadro 38. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 22)

	Pontuações Finais exigidas em sede de aviso de abertura										
	PO Norte Aviso...	CIM Cávado	AM AMP	PO Centro	CIM Dão- Lafões	CIM P. Litoral	PO Alent	AMDE	CMILT	PO Alg	PO Lisboa
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	≥ 3,00	-	-	≥ 3,00	-	-	≥ 3,00	≥ 3,00	-	≥ 3,00	≥ 3,00
Pontuação em cada critério de 1º nível	1 a 5	-	-	1 a 5	-	-	1 a 5	1 a 5	-	1 a 5	1 a 5

Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

Este Regulamento Específico, de aplicação nos POR do Continente, visa apoiar intervenções de preservação, valorização e salvaguarda dos recursos naturais e qualificação ambiental.

Com este objectivo o Regulamento define uma tipologia alargada de operações elegíveis.

Até à data, todas as AG abriram concurso no âmbito desta tipologia de intervenção, e de acordo com o último aviso, utilizando os mesmos critérios e atribuindo-lhes pontuações diferenciadas.

Nem todas as entidades entrevistadas, com delegação de competências de gestão, lançaram concurso nesta tipologia de intervenção.

Uma vez que as operações elegíveis no âmbito dos concursos abertos pelas diferentes entidades gestoras são diferenciadas e que foram utilizados todos os critérios definidos no Regulamento, a diferenciação/adequação à tipologia da operação elegível foi acautelada através da atribuição de diferentes pontuações.

No entanto, pela informação recolhida nas entrevistas realizadas existem critérios que não são aplicáveis a determinadas tipologias de operação previstas no Regulamento. A título de exemplo, foi referido que o critério G “Nível do Impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público”, bem como o critério A “Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de earmarking”, este último porque as despesas de earmarking só se aplicam a algumas tipologias de operação.

A pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção das candidaturas analisadas foi a mesma (≥ 3), com excepção da utilizada pela AG do POR Centro (≥ 2.5).

Quadro 39. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 33)

Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico e no último Aviso	Pontuações atribuídas no último aviso de abertura de cada Órgão de Gestão										
	PO Norte Aviso de concurso: AVQA / 1 / 2007 (lançado em 2008)	CIM Cávado	AM AMP	PO Centro Aviso de concurso: Centro- VQA- 2009- 08	CIM Dão- Lafões	CIM P. Litoral Aviso de concurso: Centro- VQA-2010- 15-PL-10	PO Alent Aviso de concurso: Aviso nº4 / AVQA	AMDE Aviso de concurso: nº1/AVQ A/AC	CIMLT Aviso de concurso: nº2/AVQ A/LT	PO Alg Aviso de concurso: código da operação - ALG-02- 0931- FEDER-000	PO Lisboa Aviso de concurso: Aviso nº2 - AVQA
Critério A – Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesa <i>earmarking</i>	0,45 0,15	-	-	0,10	-	0,10	0,10	0,30	0,20	0,20	0,20
Critério B – Acção prevista em Plano Sectorial ou Especial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental	0,30 0,35	-	-	0,15	-	0,25	0,15	0,20	0,25	0,20	0,10
Critério C – Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	0,10 0,05	-	-	0,15	-	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10
Critério D – Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento	0,55 0,10	-	-	0,15	-	0,15	0,15	0,15	0,05	0,10	0,10
Critério E – Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a interencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das acções candidatas a co-financiamento	0,15 0,10	-	-	0,20	-	0,20	0,20	0,10	0,05	0,10	0,10
Critério F – Âmbito territorial, com prioridade para projectos supramunicipais	0,15 0,20	-	-	0,20	-	0,05	0,20	0,05	0,25	0,20	0,30
Critério G – Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da maNUTSenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público	0,30 0,05	-	-	0,05	-	0,15	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10

Quadro 40. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 33)

	Pontuações Finais exigidas em sede de aviso de abertura										
	PO Norte Aviso de concurso: AVQA / 1 / 2007 (lançado em 2008)	CIM Cávado	AM AMP	PO Centro Aviso de concurso: Centro- VQA- 2009- 08	CIM Dão- Lafões	CIM P. Litoral Aviso de concurso: Centro- VQA-2010- 15-PL-10	PO Alent Aviso de concurso: Aviso nº4 / AVQA	AMDE Aviso de concurso: nº1/AVQ A/AC	CIMLT Aviso de concurso: nº2/AVQ A/LT	PO Alg Aviso de concurso: código da operação - ALG-02- 0931- FEDER-000	PO Lisboa Aviso de concurso: Aviso nº2 - AVQA
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	≥ 3,00	-	-	≥ 2,50	-	≥ 3,00	≥ 3,00	≥ 3,00	≥ 3,00		≥ 3,00
Pontuação em cada critério de 1º nível	1 a 5	-	-	1 a 5	-	1 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 5		1 a 5

↳ **Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos –**
Acções Materiais

Este Regulamento, de aplicação aos três POR da Convergência do Continente e ao POR Algarve, visa apoiar acções de gestão, conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas classificadas, a sua valorização, bem como as acções de conservação ou recuperação de espécies e habitats de espécies prioritárias, e de habitats prioritários, e/ou com estatuto de conservação desfavorável.

As operações candidatas são hierarquizadas em função de critérios de selecção referidos na tabela abaixo apresentada, e com base em metodologia específica definida no aviso de abertura de concurso.

À data da elaboração deste relatório, as entidades gestoras que abriram concurso utilizaram todos os critérios de selecção previstos, mas com pontuações diferenciadas procurando por esta via melhor adequar os critérios às diferentes tipologias de operação e realidades regionais.

Em termos de tipologias de operações elegíveis nestes concursos, enquanto o concurso do Norte considera as operações relativas ao Reforço da arquitectura e desenvolvimento do sistema de informação de protecção civil nacional, incluindo as vertentes de comunicações, alerta, monitorização e localização, ao nível regional e sub-regional, e a Aquisição de equipamentos operacionais de protecção civil, para os corpos de bombeiros e serviços de protecção civil municipal, apenas nas situações referentes a equipamentos de protecção pessoal para os bombeiros, o concurso do Alentejo apresenta um nível mais restrito de elegibilidade de operações, ou seja operações relativas “à criação, remodelação e ampliação da rede de Centros Municipais de Protecção Civil e respectivos sistemas de gestão e aquisição de veículos para operações de socorro de protecção civil”.

As pontuações para os critérios de 1º nível foram atribuídas de forma diferente entre as AG, ou seja enquanto o Norte utilizou a escala de 1 a 10, as restantes AG utilizaram a escala de 1 a 5. O limite inferior da pontuação final exigida para efeitos de selecção foi também diferente, tendo sido no Norte ≥ 6 , no Centro ≥ 2.5 e no Alentejo e Algarve ≥ 3 .

Quadro 41. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 38)

Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico e no último Aviso	Pontuações atribuídas no último aviso de abertura de cada Órgão de Gestão									
	PO Norte Aviso de concurso: RNT/01/201 0 – Acções Materiais (*)	CIM Cávado	AM AMP	PO Centro Aviso de concurso: nº1 de PGRNT – acções materiais	CIM Dão- Lafões	CIM P. Litoral	PO Alent Aviso de concurso: nº1/PGRN	AMDE	CIMLT Aviso de concurso: nº1/PGRNT/LT	PO Alg
Critério A – Contribuição para os objectivos e metas do Programa Operacional	20% 25%	-	-	0,10	-	-	0,10	-	0,30	-
Critério B – Operações que contemplem a candidatura conjunta várias associações humanitárias de bombeiros, respectivamente a centros municipais de protecção civil e correspondentes sistemas de gestão e a equipamentos dos agentes de protecção civil	20% 25%	-	-	0,20	-	-	0,20	-	0,10	-
Critério C – Operações que contemplem a resolução das vulnerabilidades do território em termos de infra-estruturas e equipamentos de protecção civil	20% 25%	-	-	0,25	-	-	0,25	-	0,15	-
Critério D – Operações que contemplem o aumento da capacidade de intervenção e a rapidez da resposta	20% 25%	-	-	0,25	-	-	0,25	-	0,30	-
Critério E – Operações com carácter inovador para a protecção civil, numa lógica de eficácia e de eficiência dos serviços	20% 25%	-	-	0,20	-	-	0,20	-	0,15	-

(*) No caso do aviso referente ao P.O Norte o 1º valor diz respeito aos casos das tipologias definidas na alínea a) e o 2º valor à alínea b) do aviso de concurso em análise

Quadro 42. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 38)

	Pontuações Finais exigidas em sede de aviso de abertura									
	PO Norte Aviso de concurso: RNT/01/2 010 – Acções Materiais (*)	CIM Cávado	AM AMP	PO Centro Aviso de concurso: nº1 de PGRNT – acções materiais	CIM Dão- Lafões	CIM P. Litoral	PO Alent Aviso de concurso: nº1/PGR N	AMDE	CIMLT Aviso de concurso: nº1/PGR NT/LT	PO Alg
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	≥ 6,00	-	-	≥ 2,50	-	-	≥ 3,00	-	≥ 3,00	-
Pontuação em cada critério de 1º nível	1 a 10	-	-	1 a 5	-	-	1 a 5	-	1 a 5	-

↳ Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento

Este Regulamento estabelece o regime específico de aplicação dos apoios do Fundo de Coesão a conceder no âmbito do POVT, nas componentes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na designada vertentes em “alta” e “Modelos Integrados”.

Em termos de áreas de intervenção são elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente.

No Aviso de concurso POVT-46-2009-27 são definidos dois níveis de pontuação para os critérios aplicáveis e em função das tipologias de operação a candidatar. No caso deste último Aviso as pontuações são superiores em três critérios relativamente a operações de Construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas de abastecimento de água na designada vertente em “alta”, consideradas como de prioridade a).

A classificação final por tipologia de operação foi a seguinte:

⇒ Operações de Construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas de abastecimento de água na designada vertente em “alta”:

A Classificação Final (CF) de cada operação destas tipologias é estabelecida na escala de [0 ... 5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P1 * C1 + P2 * C2 + P3 * C3 + P6 * C6$$

em que: Pn = Peso do Critério; Cn = Classificação do Critério

⇒ Para as restantes prioridades do Aviso:

A Classificação Final (CF) de cada operação destas tipologias é estabelecida na escala de [0 ... 5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P1 * C1 + P2 * C2 + P3 * C3 + P4 * C4 + P6 * C6 ,$$

Em que: Pn = Peso do Critério; Cn = Classificação do Critério;

A Classificação Final majorada (CFM) é estabelecida de acordo com a expressão seguinte: CFM = CF * f5 * f7.1 * f7.2 Em que: fn = Factor de majoração do critério n.

Neste Aviso os critérios de selecção objecto de majoração (critérios 5 e 7) não foram aplicados, assim como os critérios 8, 9 e 10 previstos no Regulamento.

Quadro 43. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 41)

Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico e no último Aviso	Pontuações atribuídas no último aviso de abertura de cada Órgão de Gestão
	POVT-46-2009-27 Alterado em: 13/08/2009; 26/09/2009
Critério 1 – Protecção dos valores ambientais	
Sub-critério a) – Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio)	30%
Sub-critério b) – Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro)	35%
Critério 2 – Contributo para o acréscimo dos níveis de atendimento da população de modo a atingir os objectivos do PEAASAR que se encontram vertidos no Artº2º-nº1-alínea b-i) do R.E	20% 25%
Critério 3 – Demonstração de articulação entre sistemas da designada vertente em “alta” e sistemas da designada vertente em “baixa”, de modo a que se completem as ligações em falta e viabilizem os investimentos já realizados nas áreas de intervenção das respectivas operações; e/ou complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	20% 25%
Critério 4 – Enquadramento em sistemas supra municipais	15% N/A
Critério 5 (*) – Enquadramento em sistemas que resultem de fusões realizadas com o objectivo de proporcionar economias de escala, de gama ou mais valias ambientais	- -
Critério 6 – Enquadramento em Documento de Enquadramento Estratégico (DEE) apresentados em conjunto por todas as entidades gestoras que detêm responsabilidades nos territórios abrangidos	15% 15%
Critério 7 (*) – Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética, salvo se for demonstrado que não é técnica e economicamente viável	-
Critério 8 – Contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização	N/A
Critério 9 – Contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação, nomeadamente com carácter inovador	N/A
Critério 10 – Relevância para o melhor conhecimento e gestão dos recursos hídricos no âmbito da aplicação da Directiva Quadro da Água	N/A

Nota – No aviso de concurso POVT-46-2009-27 a formula de cálculo introduz uma majoração, que é efectuada com base nos critérios com (*). 1º valor – referente às prioridades (b a f); 2º valor – referente à prioridade (a)

Quadro 44. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 41)

	Pontuações Finais exigidas em sede de aviso de abertura
	POVT-46-2009-27 Alterado em: 13/08/2009; 26/09/2009
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	≥ 2,50
Pontuação em cada critério de 1º nível	1 a 5

↳ **Regulamento Específico Ciclo Urbano da Água – “Vertente em baixa – Modelo não verticalizado”**

Este Regulamento, de aplicação em todos os POR da Convergência, estabelece as condições para atribuição de co-financiamento comunitário no domínio “Ciclo Urbano da Água – vertente em baixa -modelo não verticalizado”, prevendo sobretudo o apoio a investimento corpóreo de redes de abastecimento água e de drenagem de águas residuais e a investimento incorpóreo (estudos, projectos e assessorias; acções de natureza imaterial com relevância para o desenvolvimento dos sistemas).

As candidaturas das regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são elegíveis no âmbito do Eixo Prioritário II do POVT.

À data de elaboração deste relatório, os Avisos de concurso lançados pelas entidades gestoras são poucos e muito recentes, tendo apenas sido identificados concursos abertos na AMP e na AMDE. Os critérios definidos e as pontuações atribuídas são diferentes nos dois Avisos, evidenciando certamente diferentes tipologias de operações elegíveis.

Para efeito de construção da grelha de análise de mérito das candidaturas a apresentar, a AG do POR Alentejo articulou-se com as diferentes entidades com delegação de competências de gestão nesta tipologia de intervenção.

De acordo com o ST do POR Centro esta tipologia de intervenção ainda não tem aprovação por dificuldades de interpretação e de aplicação deste Regulamento e das respectivas orientações técnicas sectoriais. Foi referido que este problema é uma questão técnica, mas também política e institucional, em termos de definição em concreto dos beneficiários.

Quadro 45. Ponderações do Critérios de Selecção (RE 42)

Critérios e sub-critérios definidos no Regulamento Específico e no último Aviso	Pontuações atribuídas no último aviso de abertura de cada Órgão de Gestão								
	PO Norte	CIM Cávado	AM AMP Aviso de concurso: AMP / CUA /2/2009	Po Centro	CIM Dão- Lafões	CIM P. Litoral	PO Alent	AMDE Aviso de concurso: Aviso nº1 / CUA / AC (AMDE)	CMILT
Critério A – Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio)	-	-	(*)	-	-	-	-	0,10	-
Critério B – Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro)	-	-	(*)	-	-	-	-	0,10	-
Critério C – Contributo para o cumprimento do PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água), nomeadamente através do:	-	-	(*)	-	-	-	-	0,20	-
Sub-critério i – contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização	-	-		-	-	-	-	0,35	-
Sub-critério ii – contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação	-	-		-	-	-	-	0,30	-
Sub-critério iii – contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética	-	-		-	-	-	-	0,35	-
Critério D – Contributo para os objectivos previstos no PO Regional do Centro, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas earmarking ou para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento Águas Residuais)	-	-	0,20	-	-	-	-	0,20	-
Critério E – Enquadramento em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento em abastecimento público de água ou em saneamento de águas residuais	-	-	0,40	-	-	-	-	0,15	-
Critério F – Enquadramento em zonas de intervenção prioritária tendo em vista a eliminação de focos poluidores junto a captações para o abastecimento público ou a zonas balneares	-	-	0,20	-	-	-	-	0,10	-
Critério G – Contributo para a articulação com outros projectos relevantes na área territorial onde a intervenção se enquadra, nomeadamente através da articulação com a vertente em “alta” que serve o sistema garantindo-se, desse modo, a viabilização de investimentos já realizados e/ou a complementaridade com acções a co-financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	-	-	0,20	-	-	-	-	0,15	-

(*) A fórmula não especifica os valores para cada critérios A, B e C, apenas indica que: $A = (A1+A2+A3) / 3$. Contudo em termos de correspondência com os critérios, o A1 da fórmula corresponde ao critério A; o A2 ao critério B e o A3 ao critério C.

Quadro 46. Pontuações mínimas dos Critérios de Selecção (RE 42)

	Pontuações Finais exigidas em sede de aviso de abertura								
	PO Norte	CIM Cávado	AM AMP Aviso de concurso: AMP / CUA / 2 / 200	Po Centro	CIM Dão- Lafões	CIM P. Litoral	PO Alent	AMDE Aviso de concurso: Aviso nº1 / CUA / AC (AMDE)	CMILT
Pontuação final mínima exigida para efeitos de selecção	-	-	≥ 3,00	-	-	-	-	≥ 3,00	-
Pontuação em cada critério de 1º nível	-	-	1 a 5	-	-	-	-	1 a 5	-

Em suma, para a totalidade dos Regulamentos em apreço, as análises efectuadas permitiram identificar duas situações distintas no que respeita ao processo de elaboração dos referenciais de análise de mérito:

- Regulamentos em que a sua elaboração é centralizada, resultando de um trabalho mais ou menos participado pelos OG que aplicam o Regulamento. Nestes casos, existe um referencial de análise de mérito comum, mais rígido nuns casos do que noutros, podendo contudo cada Órgão de Gestão fazer uma valorização diferenciada através das pontuações atribuídas (SAMA e Sistemas de incentivos à qualificação e internacionalização das PME). No âmbito da Rede de Equipamentos Culturais também houve, por iniciativa da tutela sectorial, concertação entre as AG dos POR para a definição das tipologias de operações prioritárias, a formatação de Avisos e a elaboração de grelhas de análise dos critérios com uma base comum.
- Regulamentos em que não houve qualquer processo de concertação para a sua elaboração, pelo que cada Órgão de Gestão elaborou os seus próprios referenciais (Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar, Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística Regulamento Específico Parcerias para a Regeneração Urbana e Mobilidade territorial). Refira-se contudo, nalguns casos pontuais o esforço de concertação intra-regional, entre AG do PO e respectivos OI, por exemplo no caso do RE da Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar e no caso do RE do Sistema de apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística.

As práticas utilizadas pelos vários Órgãos de Gestão no sentido da utilização e valorização diferenciada dos critérios de selecção definidos no Regulamento são as seguintes:

- Definição de sub-critérios e/ou outros parâmetros de análise de mérito, adaptando os critérios definidos no Regulamento aos objectivos específicos do concurso;
- Não considerar os critérios que não se adequam às tipologias de operações em causa no concurso (prática utilizada, por exemplo, nos RE da Mobilidade Territorial, dos Equipamentos para a Coesão Local, da Rede de Equipamentos Culturais e da Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento);
- Atribuição de pontuações diferenciadas aos critérios e sub-critérios definidos no Regulamento ou de utilização comum;

- Reforço da valorização dos critérios considerados mais relevantes para os Órgãos de Gestão, na metodologia para a selecção e aprovação das candidaturas. Em caso de empate na pontuação final, por vezes, o Órgão de Gestão indica qual deverá ser o critério a sobrevalorizar.

As práticas das Entidades Gestoras diferem ainda no que respeita à divulgação dos referenciais de análise de mérito utilizados bem como da respectiva pontuação. Apenas alguns o fazem no respectivo site, ou no momento em que é publicado o Aviso de abertura de concurso, integrado no próprio aviso ou publicado em anexo.

III.7. ADEQUAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA DOS TÉCNICOS

ENVOLVIDOS NA APLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO

As alterações significativas na estrutura, organização e procedimentos referentes à implementação dos Fundos Estruturais comunitários em Portugal para o período 2007-13 em relação aos Quadros Comunitários de Apoio anteriores, poderia conduzir a necessidades de formação por parte dos técnicos que deveriam conduzir o processo de instrução, selecção, contratualização e pagamento dos apoios comunitários.

Com efeito, a redução substancial de Programas Operacionais a nível central e a sua passagem de PO sectoriais para temáticos, o novo modelo de Regulamentos – por tipologia de operações, com regras muito mais precisas -, o paradigma instituído de selecção que favorece os concursos em vez da anterior apresentação das candidaturas em contínuo, constituem todos eles factores de alguma ruptura em relação ao passado recente, implicando pelo menos uma actualização de conhecimentos para adaptação à nova realidade.

O facto de os Programas Operacionais Temáticos terem no essencial absorvido os técnicos que trabalhavam nas estruturas de apoio técnico dos Programas Operacionais Sectoriais do QCA 2000-06 veio facilitar a adaptação, por desde logo poder contar com o factor experiência desses elementos na implementação dos programas e com o seu conhecimento das regras comunitárias.

Houve contudo alterações significativas tanto no modelo de utilização dos recursos comunitários como em vários procedimentos que decorrem de novas regras nacionais ou comunitárias a eles ligadas: exemplos disso serão o novo Código dos Contratos Públicos e as regras mais rigorosas em matéria de validação e certificação de despesa.

Embora tenha havido no início do período de programação algumas acções de formação, designadamente por parte do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR) ou da Autoridade de Gestão do POFC (esta última relativamente aos sistemas de incentivos, destinada às equipas técnicas dos PO envolvidos), importa saber se foram suficientes e se os técnicos dos diversos secretariados técnicos se consideram, do ponto de vista das competências adquiridas, em condições de levar a bom porto a missão que têm a seu cargo. Esta Avaliação não se coloca apenas no caso das Autoridades de Gestão, sendo pertinente

também no caso dos organismos intermédios tanto a nível central como regional (Comunidades Intermunicipais subscritoras de subvenções globais).

Naturalmente que no quadro do presente Estudo, o que se pode dizer sobre esta matéria decorre directamente das entrevistas efectuadas com as Autoridades de Gestão e os secretariados técnicos de todos os Programas Operacionais e de alguns organismos intermédios (relacionados com os 13 Regulamentos objecto de avaliação específica de operacionalização), pelo que tem como base uma auto-avaliação dos técnicos e dirigentes.

Em geral as entidades gestoras entrevistadas consideram estar bem apetrechadas a nível de competências para responder ao desafio que os novos Regulamentos e procedimentos impõem. Já outra questão é a dos recursos humanos, considerados em vários casos como uma restrição significativa ao bom e atempado desempenho das funções que lhes estão cometidas em matéria de gestão dos Fundos estruturais comunitários (designadamente, cumprimento de prazos).

A auto-avaliação é um pouco diferente nas Comunidades Intermunicipais, sobretudo naquelas que nos períodos de programação anteriores não tiveram experiência de gestão dos recursos do FEDER, através dos planos de acção contratualizados com as autoridades de gestão; é particularmente o caso das NUTS II Norte e Centro, onde não tinha havido contratualização anterior. Em regra, consideram não ter havido formação inicial suficiente, nem em termos de amplitude de assuntos a abordar nem no aprofundamento das matérias (por exemplo, sistema de informação).

As Autoridades de Gestão que referiram necessidades de formação foram o PO Norte, Centro, Algarve e Intervir+ (RAM).

Relativamente ao PO Norte, o Secretariado Técnico considera haver vantagem em organizar acções de formação complementares nas seguintes áreas, em que o conhecimento por vezes não se revela suficiente:

- Projectos geradores de receitas;
- Contratação pública;
- Análise financeira dos projectos.

No que se refere ao PO Centro, as maiores preocupações em matéria de formação prendem-se também com a contratação pública e com a utilização do Sistema de Informação.

Em relação ao PO Algarve foi referida a vantagem em beneficiar de formação em avaliação de projectos e em instrumentos financeiros de outra natureza (engenharia financeira, capitais de risco, etc).

As competências dos técnicos podem ser melhoradas também com:

- Uniformização de práticas ao nível das técnicas de análise e de pontuação de projectos;
- Adopção de métodos de análise aos projectos mais aprofundados, criteriosos e com mais grau de crítica (sem se cingirem à informação contida nas candidaturas);
- Maior integração com os restantes elementos do Secretariado Técnico do PO, para maior sensibilidade sobre os projectos em análise.

No que concerne ao PO Madeira foram identificadas as seguintes áreas em que se justificaria formação adicional dos técnicos do Secretariado Técnico:

- Ambiente;
- Contratação pública, na base do Código dos Contratos Públicos mas com a sensibilização para um maior rigor no caso dos projectos co-financiados;
- Projectos geradores de receitas;
- Auxílios de Estado.

Em relação às Comunidades Intermunicipais, foram sinalizadas as seguintes deficiências em matéria de formação:

- na CIM do Cavado, no que respeita à interpretação e aplicação prática de algumas cláusulas dos Regulamentos;
- na CIM de Dão-Lafões, ao nível da utilização do sistema de informação e também da interpretação dos Regulamentos;
- na Junta Metropolitana do Porto, os dois domínios prioritários em que deveria incidir a formação são a regulamentação comunitária relativa ao FEDER e a utilização da plataforma informática do PO Norte; de qualquer modo, toda a área da gestão e acompanhamento de projectos apoiados pelo FEDER justificaria formação específica dirigida aos técnicos da JMP envolvidos na Subvenção Global.

Para além da formação propriamente dita, foi referido por diversos interlocutores a necessidade de se voltar a um papel mais interveniente e de apoio activo do IFDR às Autoridades de Gestão, tanto no que respeita à coordenação/harmonização de questões conceptuais e operacionais relativas à implementação dos Programas Operacionais como de suporte técnico aos problemas de interpretação da regulamentação nacional e comunitária e de decisão que vão surgindo no dia a dia.

Daí a necessidade sentida de o IFDR se apetrechar com um reforçado gabinete jurídico por forma a poder responder às questões de ordem jurídica que se colocam com maior intensidade e complexidade no QREN (aconselhamento jurídico) e com a capacidade técnica de um “centro de excelência” em matéria de FEDER e de Fundo de Coesão que possa apoiar as diversas Autoridades de Gestão a resolver as questões que se colocam diariamente na implementação dos programas.

De notar que a problemática da coordenação de regras, procedimentos e interpretações (conceitos, disposições regulamentares) é tanto mais pertinente quanto não foram implementados os previstos centros de racionalidade temática que poderiam contribuir para a necessária articulação entre Programas Operacionais.

As análises efectuadas ao longo do Estudo revelam que essa necessidade de coordenação (por exemplo, em relação à metodologia de avaliação das operações e aos Critérios de Selecção) é mais premente no caso de Regulamentos com aplicação apenas em Programas Operacionais Regionais do que naqueles em que também está envolvido um Programa Operacional Temático; nestes últimos é mais frequente ter havido (ou haver) melhor articulação.

III.8. PRAZOS E MECANISMOS DE PAGAMENTO

III.8.1. Prazos de tramitação processual

III.8.1.1. Prazos para apresentação de candidaturas

Em termos normativos há nos prazos para apresentação de candidaturas uma clara diferença no entendimento existente no Continente e nas Regiões Autónomas. No Continente os prazos variam consoante a vertente de intervenção e tipologia do projecto, estando condicionados a um período de dias pré-definido, enquanto nas Regiões Autónomas ou são assumidamente em contínuo, logo durante o período de vigência dos Programas, ou têm um prazo clarificado e compreendido entre 18 de Dezembro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 (Intervir +), mantendo-se por isso a lógica da continuidade do período para candidaturas.

É evidente que estamos perante duas diferentes opções com reflexos significativos para os beneficiários, que no caso do Continente acabam por estar submetidos a prazos mais apertados / rígidos, os quais nalguns casos podem mesmo condicionar a decisão de apresentar candidatura. Outra consequência detectada é o facto das candidaturas apresentarem um estado de maturidade que não permite iniciar a execução após a sua aprovação. No período de abertura de concurso alguns promotores/municípios não investem como deviam na preparação prévia do projecto a candidatar porque não têm tempo e também porque em regime de concurso não têm a certeza quanto à aprovação da candidatura.

Também no caso do Continente nem todos os Avisos utilizam o mesmo critério para enunciar os prazos, evidenciando por isso um défice de normalização, porque nuns casos é indicado o número de dias úteis para apresentação das candidaturas e noutros apenas os dias limites de abertura e de fecho, contabilizando por isso os fins-de-semana.

Na vertente dos **Incentivos às Empresas** os prazos variam no Continente entre 30 e 169 dias (cf. Quadro 47), dominando o prazo de candidatura igual ou superior a 60 dias. Com 30 dias surgem apenas os Centros de I&DT, Núcleos em I&DT e Vale de I&DT no Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, bem como o Vale Inovação no Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME. No outro extremo surgem os Projectos Mobilizadores com 169 dias de prazo.

Quadro 47. Prazos para apresentação de candidaturas por tipologia de projecto e PO do Continente “Incentivos às Empresas”

Projectos	Prazos / Nº Regulamento						PO
	30	57	60	90	120	169	
Centros de I&DT	2						POFC, POR
Empreendedorismo Qualificado			4				POFC, POR
Empreendedorismo Feminino				4			POFC, POR
I&DT Colectiva			2				POFC, POR
Novos Bens e Serviços/ Novos Processos e Expansão			4				POFC, POR
Núcleos em I&DT	2						POFC, POR
Projecto Conjunto					3		POFC, POR
Projectos Demonstradores		2					POFC, POR
Projecto em Cooperação					3		POFC, POR
Projecto em Co-Promoção			2				POFC, POR
Projecto Individual			2		3		POFC, POR
Projectos Mobilizadores						2	POFC, POR
Vale de I&DT	2						POFC, POR
Vale Inovação	3						POFC, POR

Nota: Nº dos Regulamentos a preto. Em anexo lista com a numeração dos Regulamentos.

Na Região Autónoma dos Açores os prazos de candidatura são em contínuo para todos os sistemas e subsistemas de incentivos.

No caso do PO Madeira Intervir+, o período de candidatura para a vertente de intervenção “Incentivos às Empresas” decorre entre 18 de Dezembro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, sendo por isso formalmente em contínuo.

Na vertente de intervenção “**Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional**” a heterogeneidade dos prazos no quadro dos PO Temáticos e Regionais revela ainda maior heterogeneidade (cf. Quadro 48), encontrando-se centrada entre 6 dias (Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa – PO Norte) e 365 dias (idem – PO Algarve: operações em planos de acção). Os prazos com maior frequência estão entre 60 e 90 dias, havendo 5 prazos inferiores a 30 dias. A maior diversidade de prazos ocorre no POFC, PO Centro e PO Alentejo.

Quadro 48. Prazos para apresentação de candidaturas por PO do Continente
“Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional”

PO	Prazos / Nº Regulamento					
	≤ 22	23 - 40	41 - 58	59 - 76	77 - 94	> 94
POFC		22 / 11		60 / 7 66 / 6	77 / 9	
PO Norte	6 / 9		50 / 6 51 / 8			
PO Centro		24 / 9 28 / 6 38 / 10			80 / 8	
PO Lisboa		25 / 7			80 / 8 90 / 9	
PO Alentejo				60 / 9 63 / 6 68 / 10	80 / 8	
PO Algarve					80 / 8	365 / 9

Nota: O primeiro número corresponde aos dias e o segundo ao número do Regulamento.

Na vertente **“Redes e Infra-estruturas para a Competitividade”** a metodologia de definição dos prazos apresenta algumas nuances. Para além da variação constante do Quadro 49, no POVT são ainda referidos os seguintes prazos:

- De 21 de Dezembro de 2007 até ao final do programa – Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes;
- De 31 de Março de 2008 até ao final do programa - Regulamento Específico Redes e Equipamentos Estruturantes na RA dos Açores / Regulamento Específico Infra-Estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM;

e a seguinte condição de “prazo indefinido” constante do Regulamento Específico Mobilidade Territorial:

A recepção de candidaturas decorrerá até ao cumprimento dos objectivos deste Eixo Prioritário ou à sua alteração, caso em que poderá ser cancelada ou suspensa pela Autoridade de Gestão a apresentação de candidaturas, mediante aviso a divulgar no sítio do Programa.

Também no caso do PO do Norte e para este Regulamento há uma condição semelhante: *Entre 27 de Outubro de 2008 até ao cumprimento dos objectivos do aviso.*

É evidente que estamos perante duas situações pouco claras e que não deveriam de existir num enquadramento temporal.

Nesta vertente de intervenção há uma grande frequência de prazos superiores a 100 dias, com maior incidência nos PO do Norte e do Alentejo. Os prazos mais curtos ocorrem nos PO do Centro e Lisboa, respectivamente, 28 e 30 dias.

Quadro 49. Prazos para apresentação de candidaturas por PO do Continente “Redes e Infra-estruturas para a Competitividade”

PO	Prazos / Nº Regulamento				
	23 - 40	41 - 58	59 - 76	77 - 94	> 94
POVT					Alínea a) – 96 dias Alínea b)/c) – 109 dias
PO Norte				90 / 14	120 / 16 130 / 12 170 / 13
PO Centro	28 / 13	55 / 12	76 / 14	90 / 16	
PO Lisboa	30 / 12				142 / 27
PO Alentejo			60 / 16		120 / 12 120 / 14 138 / 27
PO Algarve					

Nota: O primeiro número corresponde aos dias e o segundo ao número do Regulamento.

Nas “Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão”, “Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração”, “Ambiente Rede Natura e Biodiversidade”, “Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos”, “Ciclo Urbano da Água”, “Resíduos Sólidos Urbanos” e “Acções de Assistência Técnica”, mantém-se idêntico padrão na variabilidade dos prazos das candidaturas (c.f. Quadro 50), que oscilam entre os 9 dias e os 365 dias, revelando uma clara desigualdade entre candidaturas. De todos os Regulamentos em causa apenas o “Regulamento Específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva” admite no POVT um período de candidaturas em contínuo, entre 21 de Dezembro de 2007 e o final do programa. No conjunto dos Regulamentos há 15 prazos superiores a 100 dias que se distribuem pelo POVT e PO do Norte, Centro (1 caso), Alentejo e Algarve. O prazo mais frequente está compreendido na classe dos 41 aos 58 dias e 4 prazos são inferiores a 15 dias. A maior dispersão de prazos de candidatura ocorre nos PO Regionais, com destaque para o PO Norte (16 prazos diferentes), PO Alentejo (15) e PO Centro (14). No PO Algarve há 7 prazos diferentes e 11 no PO Lisboa e POVT.

Quadro 50. Prazos para apresentação de candidaturas por PO do Continente

PO	Prazos / Nº Regulamento					
	≤ 22	23 - 40	41 - 58	59 - 76	77 - 94	> 94
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão						
POVT		30 / 19 30 / 26	56 / 18			
PO Norte		30 / 20 30 / 23	45 / 21 45 / 22 48 / 25			
PO Centro		24 / 23 37 / 20	45 / 22 57 / 25	67 / 23		
PO Lisboa			45 / 22	60 / 20		
PO Alentejo			45 / 22 47 / 21	60 / 25		101 / 20
PO Algarve	11 / 25		45 / 22			150 / 20
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração						
POVT		25 / 28				
PO Norte		38 / 31				120 / 29 206 / 30
PO Centro		24 / 29 38 / 30				
PO Lisboa				73 / 29 73 / 30		
PO Alentejo						365 / 29 365 / 30
PO Algarve						120 / 29 202 / 30
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade						
POVT						
PO Norte	9 / 34				90 / 32 90 / 33	
PO Centro			42 / 32 42 / 33 42 / 34			
PO Lisboa			44 / 33 56 / 34	73 / 32		
PO Alentejo				60 / 32 61 / 34 68 / 33		
PO Algarve		30 / 33				120 / 32

(continua)

Quadro 50. Prazos para apresentação de candidaturas por PO do Continente (cont.)

PO	Prazos / Nº Regulamento					
	≤ 22	23 - 40	41 - 58	59 - 76	77 - 94	> 94
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos						
POVT						110 / 36 115 / 39 120 / 35
PO Norte		40 / 38	45 / 37 46 / 40			
PO Centro		34 / 37 34 / 38				120 / 40
PO Lisboa			54 / 37			
PO Alentejo			47 / 40		90 / 37 90 / 38	
PO Algarve						
Ciclo Urbano da Água						
POVT						Alíneas b) a f) – 180 dias. Aliena a) – 137 dias
PO Norte						
PO Centro						
PO Lisboa						
PO Alentejo						
PO Algarve						
Resíduos Sólidos Urbanos						
POVT						140 / 44
PO Norte						
PO Centro			45 / 45			
PO Lisboa			53 / 45			
PO Alentejo				67 / 45		
PO Algarve				60 / 45		
Ações de Assistência Técnica						
POVT						114 / 48
PO Norte					90 / 46	365 / 49
PO Centro	13 / 46		44 / 49			
PO Lisboa		30 / 49	53 / 46			
PO Alentejo		30 / 49		60 / 46		
PO Algarve	14 / 49 16 / 46					

Nota: O primeiro número corresponde aos dias e o segundo ao número do Regulamento.

III.8.1.2. Prazos de Pareceres de Entidades Externas

Compete às Autoridades de Gestão, tendo em conta as tipologias de operações, definir em sede de aviso de concurso e/ou de orientações técnicas administrativas e financeiras os termos e prazos da emissão de pareceres, nalguns casos após auscultação prévia da tutela, designadamente, quanto ao interesse e/ou dispensabilidade do referido parecer, bem como, quando aplicável, quanto ao organismo competente para o efeito.

Dos 67 Regulamentos em análise a apresentação de pareceres por parte de entidades externas evidencia também situações díspares, sendo referida a questão dos prazos apenas em 6 Regulamentos, todos referentes aos PO Regionais do Continente (cf. Quadro 51).

Quadro 51. Regulamentos com Referência a Prazos para Apresentação de Pareceres Externos

Vertentes de Intervenção	Regulamentos Específicos	PO Regionais
<i>Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional</i>	10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	PO Centro PO Alentejo
<i>Redes e Infra-estruturas para a Competitividade</i>	12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas	PO Norte PO Centro PO Lisboa PO Alentejo
	14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	PO Norte PO Centro PO Alentejo
	16. Regulamento Específico Energia	PO Norte PO Centro PO Alentejo
<i>Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão</i>	20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	PO Norte PO Centro PO Lisboa PO Alentejo PO Algarve
<i>Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração</i>	31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	PO Norte

Na verdade, e tal como já tinha sido comprovado anteriormente (III.5.6.2), apenas um Regulamento define o prazo para emissão de parecer (RE 20), sendo que os restantes cinco remetem a fixação do prazo para aviso. Contudo, destes apenas foi detectado um caso em que efectivamente tal prazo veio a ser estipulado.

Com efeito, o “Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar” refere que o prazo de parecer das entidades externas é de 15 dias a contar da data de recepção do projecto através da plataforma informática.

Nos restantes cinco Regulamentos está referido que o prazo de parecer será definido pela AG em sede de aviso ou outra.

Todavia, na análise dos últimos Avisos por PO (considerados até 25 de Fevereiro de 2010), apenas o aviso do “Regulamento Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do

Conhecimento” (PO Alentejo) refere que o prazo é de 60 dias úteis. Nos restantes Avisos não é estabelecido qualquer limite temporal.

A propósito também deve ser sinalizado o diferente entendimento relativamente ao tipo de dias a considerar, úteis neste último caso e de calendário no “Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”.

III.8.1.3. Prazos de decisão

No que se refere aos prazos fixados por tipologia de operações (variáveis no tempo, de Aviso para Aviso), a comparação por Regulamentos não parece ser, na maior parte dos casos, muito pertinente visto que a decisão é tomada em cada momento, por cada Autoridade de Gestão, podendo – e sendo, normalmente - diferente de PO para PO na aplicação de um mesmo Regulamento.

Os **prazos de decisão** variam de acordo com a tipologia de projecto na vertente dos **Incentivos às Empresas**, oscilando nos PO do Continente entre 60 e 180 dias (cf. Quadro 52), com prevalência dos prazos acima de 155 dias (Centros de I&DT, Empreendedorismo Feminino, Projecto Conjunto, Projecto Demonstrador, Projecto em Cooperação, etc) e apenas duas situações dentro dos 60 dias (Vale de I&DT e Vale Inovação). Com 180 dias surgem o Projecto Individual e os Projectos Mobilizadores, ambos no Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico. Na Região Autónoma dos Açores os prazos de decisão não devem ultrapassar 90 dias úteis para o processo de análise e 5 dias úteis para a comunicação da decisão (cf. Proconvergência, Artigo 14º). Na Região Autónoma da Madeira verifica-se o mesmo prazo de análise e 20 dias úteis para comunicar a decisão (c.f. Intervir+, Guia do Beneficiário, págs. 10 e 17).

**Quadro 52. Prazos para decisão por tipologia de projecto e PO do Continente
“Incentivos às Empresas”**

Projectos	Prazos / Nº do Regulamento							PO
	60	120	155	158	160	165	180	
Centros de I&DT			2					POFC, POR
Empreendedorismo Qualificado				4				POFC, POR
Empreendedorismo Feminino						4		POFC, POR
I&DT Colectiva					2			POFC, POR
Novos Bens e Serviços/ Novos Processos e Expansão			4					POFC, POR
Núcleos em I&DT		2						POFC, POR
Projecto Conjunto						3		POFC, POR
Projectos Demonstradores				2				POFC, POR
Projecto em Cooperação						3		POFC, POR
Projecto em Co-Promoção				2				POFC, POR
Projecto Individual						3	2	POFC, POR
Projectos Mobilizadores							2	POFC, POR
Vale de I&DT	2							POFC, POR
Vale Inovação	3							POFC, POR

Nota: Nº dos Regulamentos indicada a preto. Em anexo lista com a numeração dos Regulamentos.

Nas restantes vertentes de intervenção, à semelhança do que sucede com os prazos de apresentação de candidaturas, a heterogeneidade de prazos é maior (cf. Quadro 53), não sendo possível definir um padrão por PO, o que mais uma vez revela deficiências de normalização.

Os prazos mais curtos registam-se no Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação – SAFPRI (5 dias - PO Algarve), no Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (5 dias - PO Norte e PO Algarve), no Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento (10 dias - PO Centro) e no Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar (10 dias – PO Norte).

Os prazos mais longos, entre 100 e 174 dias, apenas não se verificam no PO Centro, onde o prazo de decisão máximo chega aos 90 dias no Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais. Os 174 dias ocorrem no PO Lisboa (Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa) e no PO Alentejo (Regulamento Específico Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas; Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica).

Em termos globais dominam os prazos de decisão de 30 dias (18 Regulamentos) e de 90 dias (17 Regulamentos).

Mais uma vez há nos PO Regionais do Continente a dualidade de critérios “dias úteis” e “dias em contínuo”. Os PO Temáticos não têm esta variação, sendo os prazos referidos sempre em contínuo e englobando por isso os fins-de-semana.

No PO da RAA o aviso não apresenta prazos de decisão, nem indica a data de comunicação ao beneficiário, enquanto no PO da RAM o prazo de decisão de candidatura é de 90 dias segundo o Guia do Beneficiário.

Quadro 53. Prazos de decisão por PO do Continente

PO	Prazos / Nº Regulamento			
	≤ 20	21 - 46	47 - 72	≥ 73
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional				
POVT			60 / 7	90 / 9 96 / 6
PO Norte	5 / 9	25 / 8		138 / 6
PO Centro	10 / 10	25 / 8 30 / 6 30 / 9		
PO Lisboa		25 / 8	60 / 7	174 / 9
PO Alentejo		25 / 8	67 / 6 67 / 9	100 / 10
PO Algarve	5 / 7 5 / 9	25 / 8		
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade				
POVT				90 / 15 90 / 17 90 / 27 90 / 59 90 / 67
PO Norte		30 / 12 30 / 13 30 / 14 30 / 16 30 / 27		
PO Centro		Até 30 dias / 13 30 / 12 30 / 16 40 / 14		
PO Lisboa		25 / 12 30 / 27		
PO Alentejo		45 / 12 (2ª fase) 45 / 14 (2ª fase)	60 / 27	124 / 16 174 / 12 (1ª fase) 174 / 14 (1ª fase)
PO Algarve				
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão				
POVT				90 / 18 90 / 19 90 / 26
PO Norte	10 / 20 20 / 22	30 / 21 30 / 23 30 / 25		
PO Centro	20 / 22	30 / 20 30 / 23 30 / 25		
PO Lisboa	20 / 22	30 / 20		
PO Alentejo	20 / 22		58 / 23 60 / 21 65 / 25 68 / 20	
PO Algarve	20 / 22	30 / 20		

Quadro 53. Prazos de decisão por PO do Continente (cont.)

PO	Prazos / Nº Regulamento			
	≤ 20	21 - 46	47 - 72	≥ 73
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração				
POVT				90 / 28
PO Norte		30 / 29 30 / 30 45 / 31		
PO Centro		30 / 29 30 / 30		
PO Lisboa		30 / 29 30 / 30		
PO Alentejo			60 / 29 60 / 30	
PO Algarve		30 / 30		166 / 29
Ambiente, Rede Natura e Biodiversidade				
POVT				
PO Norte		30 / 34		80 / 33 111 / 32
PO Centro		30 / 34	60 / 33	80 / 32
PO Lisboa		45 / 33		75 / 32
PO Alentejo			55 / 32 60 / 33 60 / 34	
PO Algarve	15 / 33			74 / 32
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos				
POVT				90 / 35 90 / 36 120 / 39
PO Norte				90 / 37 90 / 38 90 / 40
PO Centro		30 / 40 45 / 38		90 / 37
PO Lisboa				111 / 37
PO Alentejo		40 / 38	60 / 37 60 / 40	
PO Algarve				
Ciclo Urbano da Água				
POVT				90 / 43 120 / 41
PO Norte				
PO Centro				
PO Lisboa				
PO Alentejo				
PO Algarve				
Resíduos Sólidos Urbanos				
POVT				90 / 44
PO Norte				
PO Centro		30 / 45		
PO Lisboa				117 / 45
PO Alentejo			67 / 45	
PO Algarve				100 / 45
Acções de Assistência Técnica				
POVT			60 / 48	
PO Norte	20 / 49		60 / 46	
PO Centro		40 / 46	60 / 49	
PO Lisboa		30 / 46	67 / 49	
PO Alentejo		30 / 49		
PO Algarve	16 / 49			

Nota: O primeiro número corresponde aos dias e o segundo ao número do Regulamento.

De referir ainda que a consulta dos dados disponibilizados pelo IFDR relativamente aos diversos Avisos lançados em todos os Programas Operacionais financiados pelo FEDER e FC revela que existem diferenças significativas de prazos de ano para ano, para uma mesma tipologia ou sub-tipologias de projectos, para Concursos lançados pela mesma Autoridade de Gestão, sendo frequente encontrarem-se prazos até 2 meses de diferença (casos do POFC e PO Alentejo, entre 2008 e 2009).

Esta oscilação anual terá, sobretudo, a ver com o planeamento das acções ou com o avolumar de projectos a ser instruídos em simultâneo no interior do mesmo Secretariado Técnico. Naturalmente que, com o avanço do Programa e a afectação de mais recursos a funções de acompanhamento e verificação de despesa, a gestão dos técnicos disponíveis tem implicações na capacidade de resposta em matéria de prazos de decisão.

Na realidade, a determinação de prazos de decisão por parte das Autoridades de Gestão não parece conter nenhuma lógica específica, a não ser a de tentar ajustar ao longo do tempo os recursos técnicos existentes ao trabalho em curso ou previsto nos diversos Avisos lançados.

De qualquer modo, a análise cruzada dos diferentes POs e Regulamentos Específicos permite sinalizar que é no POFC que se verifica uma maior estabilidade de prazos de decisão de ano para ano, relativamente a uma mesma categoria de operações. As variações são aliás no sentido de reduzir os prazos nos Avisos seguintes, o que revela ganhos de eficiência.

A diversidade de prazos apresentada nos diversos Avisos não permite aliás encontrar um *ratio* claro, por exemplo, em função da complexidade dos projectos. Ainda que se encontrem situações que estão relacionadas com a natureza simples do projecto (Vales ID&T, Vales Inovação, onde os prazos de decisão previstos podem ser inferiores a 30 dias), existem múltiplos casos que envolvem pareceres sectoriais e que exigem prazos superiores. Como, de qualquer modo, não são geralmente fixados prazos para esses pareceres, observam-se mais tarde também maiores desvios no processo de decisão relativamente a esses casos.

Em termos globais, os prazos fixados variam entre 6 dias (PO Algarve – RE 9) e 305 dias (POVT – RE 41). De notar o frequente curto espaço de tempo com que são decididos projectos de Assistência Técnica bem como situações, por certo excepcionais, como seja a da fixação no PO Norte de um prazo de 14 dias para decisão sobre projectos de Requalificação da Rede escolar do 1º ciclo do Ensino Básico e pré-escolar.

De notar, a propósito, que os prazos de decisão inseridos no Sistema de Informação do IFDR para os PO do Continente nem sempre correspondem aos dados indicados nos Avisos; na verdade, os prazos de decisão na base de dados são por vezes superiores aos ali indicados.

Neste contexto, e dado que as análises efectuadas na Secção seguinte deste Capítulo, partem da base de dados de informação dos Fundos Estruturais e Fundo de Coesão gerida pelo IFDR, importa fornecer alguns elementos, com base na informação disponibilizada no Anexo X. Como se verá no ponto 8.1.5, os dados não são totalmente comparáveis com os que serviram de base aos quadros anteriores, visto que apenas dizem respeito ao Continente e aos últimos Avisos com decisão já tomada (e não ao último Aviso publicado).

Existem, com efeito, Regulamentos Específicos em que se verificaram prazos de decisão previstos muito alargados; os casos de fixação de prazos mais alargados (acima de 6 meses, 180 dias), são os seguintes:

- RE 17 - POVT
- RE 26 - POVT
- RE 28 - POVT
- RE 35 - POVT
- RE 39 - POVT
- RE 41 - POVT
- RE 44 – POVT.

Os maiores prazos de decisão tanto do FEDER, como do Fundo de Coesão, encontram-se todos no PO Valorização do Território. A complexidade dos projectos abrangidos pelas tipologias enquadradas por estes Regulamentos, poderá ajudar a explicar esta situação.

Os Regulamentos Específicos em que se verifica a fixação de prazos acima de 4 meses (120 dias), mas abaixo de 180 dias, são os seguintes:

- RE 13 - PO Norte
- RE 18 - POVT
- RE 19 - POVT
- RE 22 - PO Lisboa
- RE 27 - PO Norte
- RE 27 - PO Alentejo
- RE 29 - PO Alentejo
- RE 30 - PO Alentejo

- RE 36 - POVT
- RE 37 - PO Centro
- RE 38 - PO Centro
- RE 48 - POVT
- RE 49 - PO Centro.

Para além do POVT – que claramente prevê os prazos de decisão mais alargados de entre os Regulamentos analisados – existe um conjunto de Avisos abrangendo todos os Programas Operacionais Regionais que previam prazos de decisão superiores a 120 dias. De notar, contudo, que apenas no RE 37 se verifica essa situação em dois Programas Operacionais, tratando-se em todos os outros de prazos aplicáveis a um único PO. É pois difícil inferir que o prazo alongado se deve exclusivamente à tipologia de projectos em causa.

Em complemento dos dados acima referidos, e tomando ainda como base o Anexo X, refira-se que se observam 143 situações abaixo dos 90 dias (em 254). Se se considerar o conjunto de Avisos que fixam datas próximas dos 90 dias após a data limite de entrega das candidaturas (entre 85 e 95 dias), encontram-se 56 casos para o mesmo universo global de 254.

III.8.1.4. Prazos de Assinatura de Contrato

Os prazos para assinatura de contratos de financiamento após aprovação de candidaturas variam entre os 20 e os 60 dias úteis. Os 20 e 30 dias úteis enquadram 30 Regulamentos dos PO Regionais do Continente, enquanto os prazos mais dilatados (40 e 60 dias) correspondem a 11 Regulamentos das Regiões Autónomas (6 da RAA e 5 da RAM). O “Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, que define as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira” remete a questão dos prazos para os Regulamentos Específicos. Dos 67 Regulamentos avaliados, apenas 6 não fazem qualquer menção aos prazos de assinatura, maioritariamente no domínio da Assistência Técnica:

- Regulamento Específico dos Apoios à formação profissional
- Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI)
- Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC
- Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)
- Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)
- Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER

Trata-se de tipologias de operações que pela sua natureza (assistência técnica), por serem subsidiários de outros Regulamentos (formação profissional) ou ainda por seguirem modalidade de implementação específica (SAPFRI) não justificam as normas de contratação aplicáveis aos restantes Regulamentos.

No Quadro 54 apresenta-se a variação dos prazos de assinatura tendo em conta os Regulamentos e os PO Temáticos e Regionais. Também neste caso mantém-se a tendência para a heterogeneidade existente no “critério prazo”, havendo um maior número de referências nos PO Norte, Centro e Alentejo.

Quadro 54. Variação dos Prazos de Assinatura dos Contratos

Prazos (dias úteis)	Nº de Regulamentos								
	POFC	POVT	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve	PO RAA	PO RAM
20	7	14	21	20	15	20	16	2	1
30			8	8	7	8	7	1	
40								6	
60									5

No inquérito efectuado a 176 inquiridos (102 relativos aos Regulamentos dos Sistemas de Incentivos e 74 aos Regulamentos Específicos), entre 8 de Fevereiro e 6 de Março de 2010, os prazos para assinatura de contratos de financiamento após aprovação de candidaturas foram tendencialmente considerados “confortáveis” em relação a 33 Regulamentos (c.f. Anexo I). Todavia, nos Regulamentos “Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico” e “Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME”, os 20 dias úteis foram considerados “demasiado longos” (40% e 18% de inquiridos) e “muito exigentes” (21% de inquiridos em relação ao segundo Regulamento), trazendo à colação a necessidade de pelo menos harmonizar os prazos com a tipologia das candidaturas, onde nalguns casos 4 semanas se afiguram como um tempo excessivo.

III.8.1.5. Prazos de pagamento

Quanto aos prazos de pagamento, estes são apenas referidos em 8 Regulamentos:

- Sistema de incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER);
- Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa;
- Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;
- Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana;

- Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação;
- Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional;
- Regulamento do Proconvergência;
- Regulamento específico do Programa INTERVIR+.

O prazo que medeia a recepção dos diferentes pedidos de pagamento por operação / projecto não deverá ser superior a 90 dias em 6 Regulamentos; ser efectuado num prazo máximo de 45 dias, contados a partir da data do despacho da Autoridade de Gestão, no “Regulamento Específico do Programa INTERVIR+”. Nos Regulamentos Específicos “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais” e “Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento”, apesar da referência aos pagamentos há omissão dos prazos.

A omissão ou falta de clarificação dos prazos de pagamento por parte da entidade contratante é um evidente constrangimento para os promotores, conduzindo por vezes a desnecessários problemas de tesouraria e/ou nalguns casos a menores taxas de execução. Parece-nos óbvio que uma boa prática nesta matéria seria a existência de uma informação precisa sobre o assunto em sede de “Contrato de Concessão de Incentivos” ou de “Norma de Pagamentos”.

III.8.1.6. Cumprimento dos prazos de decisão

Outra dimensão de análise efectuada tem a ver com o cumprimento dos prazos de decisão, ou seja, com a relação entre prazos previstos e prazos efectivos de decisão.

Os dados que servem de base à análise estão listados no Anexo X e resultam directamente do tratamento da informação existente sobre a matéria no Sistema de Informação FEDER e Fundo de Coesão, referente aos Programas Operacionais do Continente, e disponibilizada pelo IFDR.

Na listagem apresentada, para cada tipologia de projectos a concurso foi considerado apenas o último Aviso para o qual já havia decisão. Assim, evitou-se uma longa série de Avisos (941 registados até ao momento no Sistema de Informação, em todos os Regulamentos e Programas Operacionais), sem prejudicar substancialmente as comparações que se pretende efectuar.

Das 254 situações estudadas neste contexto. resulta que:

- os prazos efectivos são inferiores aos previstos (46 situações);

- os prazos efectivos são iguais aos previstos (54 situações); e
- os prazos efectivos são superiores aos previstos (154 situações).

Em mais de metade dos casos (60,6%), observa-se que os prazos definidos pelas Autoridades de Gestão nos Avisos que publicam são excedidos; apenas em 21,2% dos casos os prazos são cumpridos, sendo que nos restantes 18,2% a decisão chega ao beneficiário antes da data estipulada.

Quadro 55. Prazos de decisão ultrapassados, por PO

Programa Operacional	Nº prazos excedidos	Nº prazos analisados
POFC	8	16
POVT	1	12
PO Norte	28	51
PO Centro	43	56
PO Lisboa	14	30
PO Alentejo	40	54
PO Algarve	20	35

O Quadro anterior revela, desde logo, as vantagens da fixação de prazos alargados, aquando do lançamento dos Concursos ou das aberturas de períodos de apresentação de candidaturas: o POFC apresenta claramente o melhor desempenho de todos os PO do Continente, garantindo quase sempre que os beneficiários são informados da decisão na data prevista.

As situações menos favoráveis dizem respeito a alguns Programas Operacionais Regionais. Para além das questões ligadas à maior ou menor disponibilidade de recursos técnicos para instruir atempadamente as candidaturas até à fase de decisão, as entrevistas efectuadas revelaram um desconforto grande das Autoridades de Gestão dos PO Regionais relativamente à falta de prazos para emissão de pareceres sectoriais, os quais acabam por atrasar todo o processo de decisão, sobretudo no caso de Concursos com dotação pré-definida.

Os prazos efectivos detectados nas listagens do IFDR estendem-se até um máximo de 7, 6 vezes o prazo estipulado em Aviso, o que não parece aceitável. De qualquer modo, observa-se um conjunto, ainda assim não despidendo de situações acima de 4 vezes o prazo inicial.

A análise das ultrapassagens de prazos por tipologias de investimentos (conjuntos de Regulamentos relativos a operações de natureza semelhante) não conduz, mais uma vez, a nenhuma conclusão inequívoca.

Contudo, no caso dos sistemas de incentivos (RE 2 a 4), verifica-se uma uniformidade de prazos muito significativa entre POs bem como, em regra, uma relação prazos estabelecidos/prazos verificados próxima da unidade. No entanto, mesmo no caso de projectos simples como os Vales Inovação, observam-se diferenças relevantes: desde o cumprimento dos prazos nalguns POs até um acréscimo de 78%, em relação ao prazo estipulado.

A análise das situações em que os prazos foram mais substancialmente ultrapassados (acima do dobro dos dias previstos), identificou os seguintes Regulamentos Específicos:

- RE 2 - POFC
- RE 3 -- PO Alentejo
- RE 6 - PO Alentejo
- RE 8 - PO Norte (2), PO Centro e PO Alentejo
- RE 9 - PO Centro (2) e PO Alentejo
- RE 12 - PO Norte (2), PO Centro e PO Alentejo
- RE 13 - PO Centro e PO Alentejo
- RE 16 - PO Centro
- RE 21 - PO Centro (2)
- RE 22 - PO Centro (2) e PO Alentejo
- RE 23 - PO Norte
- RE 25 - PO Norte, PO Centro e PO Alentejo
- RE 27 - PO Centro (2)
- RE 29 - PO Centro (2) e PO Algarve
- RE 30 - PO Norte, PO Centro, PO Lisboa e PO Algarve
- RE 31 - PO Norte
- RE 32 - PO Alentejo
- RE 33 - PO Centro
- RE 42 - PO Centro
- RE 45 - PO Alentejo'
- RE 45 - PO Algarve
- RE 46 - PO Norte
- RE 46 - PO Algarve
- RE 49 - PO Centro.

Na maioria das situações, trata-se de casos isolados, envolvendo apenas um Programa Operacional. Entre as excepções a sublinhar, encontram-se os RE 30, RE 25, RE 12 e RE 8, bem como em menor grau os RE 9, 13, 22 e 29.

Trata-se dos Regulamentos relativos ao Desenvolvimento Urbano (Parcerias e Redes Urbanas), ao Património Cultural (Redes de Equipamentos e Monumentos), à Modernização Administrativa, à Economia Digital, às Áreas de Acolhimento Empresarial e às Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas.

Tal como indicado no ponto III.5.6.2. do presente Relatório, em todos estes Regulamentos é exigido parecer sectorial prévio à decisão: apenas no caso de RE 13 esse parecer é condição de admissibilidade; nos restantes Regulamentos, o parecer das entidades sectoriais relevantes tem de ser emitido para permitir a avaliação de mérito. Esta realidade permite inferir que a emissão de pareceres sectoriais - sobretudo não tendo prazo pré-determinado - poderá contribuir para o atraso na decisão.

Também eventuais falhas de planeamento na abertura de Concursos não serão alheias às situações detectadas: por exemplo, no RE 22 – Programação Cultural em Rede, verifica-se que o PO Algarve previu um período de decisão de 60 dias contra os 168 do PO Lisboa. Em termos efectivos, o PO Lisboa demorou 167 dias a decidir enquanto que no PO Algarve os beneficiários tiveram que esperar 210 dias pela decisão da Autoridade de Gestão (ainda que, neste último caso, o facto de o Algarve não ter sido a Região líder, tenha prejudicado o controlo dos prazos).

III.8.2. Mecanismos de pagamento

Os mecanismos de pagamento previstos no Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, modificado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, no Regulamento Geral do Feder e Fundo de Coesão e no Despacho MAOTDR nº 16068/2008 implicam que seja a Autoridade de Gestão – ou a Autoridade a quem esta delega tal função – que verifica a fiabilidade e veracidade dos documentos de despesa e que, em seguida, valida a despesa com vista ao seu reembolso.

O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional é a Autoridade de Certificação do FEDER e do Fundo de Coesão mas, simultaneamente, é a Entidade Pagadora destes dois Fundos, ou seja, a entidade que efectua os pagamentos aos beneficiários dos apoios comunitários.

De acordo com o previsto na legislação nacional aplicável, o IFDR efectua pagamentos aos beneficiários directos dos Fundos, com a excepção dos projectos aprovados nos Programas das Regiões Autónomas ou que foram contratualizados por um Organismo Intermédio.

São excepção a esta última regra, por decisão aquando da celebração dos respectivos contratos de delegação de competências (Subvenção Global), as Comunidades Intermunicipais e a Junta Metropolitana do Porto, que assim optaram pelo pagamento directo do IFDR aos municípios beneficiários dos apoios FEDER.

Estão previstas as seguintes modalidades de pagamento:

- pagamento mediante reembolso das despesas efectuadas e pagas;
- pagamento por adiantamento, em casos limitados e mediante apresentação de garantia bancária;
- pagamento contra apresentação de factura, com a obrigação de remessa da prova de pagamento ao empreiteiro ou prestador de bens e serviços em prazo curto.

As modalidades e prazos de pagamento foram expressamente objecto das entrevistas a todas as Autoridades de Gestão, bem como de questionário aos beneficiários.

No que concerne às Autoridades de Gestão, observa-se uma quase unanimidade relativamente ao modelo adoptado no QREN e que difere do anteriormente utilizado nos Quadros Comunitários de Apoio: com excepção do Programa Operacional Valorização do Território, todas as entidades questionadas referem as vantagens do novo sistema pelo facto de as libertarem de uma função consumidora de tempo e recursos.

O POVT pelo contrário, entende que a adição de mais um organismo ao processo de pagamento dos apoios comunitários resulta numa dilação do prazo de pagamento, quando medido entre a apresentação do pedido e a transferência bancária para a conta do beneficiário. O anterior sistema de *home-banking* permitia efectuar o pagamento em minutos enquanto que o actual modelo concede um período adicional de 15 dias ao IFDR para efectuar essa mesma transferência. Independentemente de o IFDR não estar a utilizar a totalidade desse prazo legal, a verdade é que isso se traduzirá em maior demora no recebimento das verbas comunitárias pelo beneficiário.

De referir, igualmente, a observação do PO Factores de Competitividade no sentido de dever ser garantido que nos casos em que os projectos são apoiados, tanto por verbas comunitárias como nacionais, o pagamento ao beneficiário dever ser simultâneo. Tal situação estará a

acontecer – e devia ser evitada - nos casos em que a Fundação para a Ciência e Tecnologia comparticipa os projectos com fundos nacionais e o IFDR paga a contrapartida comunitária.

No que respeita às Regiões Autónomas, o modelo anterior a 2007 mantém-se inalterado, pelo que as duas Autoridades de Gestão estão satisfeitas com o modelo existente.

Em relação às modalidades de pagamento adoptadas, parece haver um consenso quanto à bondade das três opções.

A propósito, refira-se a necessidade de clarificar a questão dos prazos de apresentação dos documentos de despesa paga, no caso do pagamento contra-factura. Tal como foi referido anteriormente no presente Relatório, não está claro se se pode ou não adoptar em determinadas situações o prazo de 30 dias úteis para exigir a prova de pagamento ao beneficiário. Com efeito, o Regulamento FEDER e Fundo de Coesão estipula que esse prazo é de 30 dias úteis a menos que o Regulamento Específico o restrinja; o Despacho ministerial determina que sejam 20 dias úteis e vários Regulamentos Específicos decidiram limitá-lo a 20 dias úteis. Entretanto, por exemplo, a Autoridade de Gestão do PO Norte refere que aplica 30 dias úteis em todos os casos.

Neste contexto importa ainda sinalizar a preocupação reiterada por diversas Autoridades de Gestão quanto aos procedimentos extremamente pesados e morosos introduzidos no QREN, na sequência da nova regulamentação comunitária, quanto ao processo de validação e, mais tarde, de certificação de despesa. Trata-se de factores que criam entropia no sistema pelo que conviria ponderar os procedimentos e normativos actualmente instituídos no sentido de os aligeirar e simplificar.

A posição dos beneficiários relativamente a estas matérias permite constatar que embora 43,4% dos beneficiários considere que os mecanismos de pagamento são demasiado burocratizados, um grupo de beneficiários com peso semelhante (38%) entende que os mesmos não colocam dificuldades operacionais à implementação dos projectos. Uma análise mais fina, por Regulamentos, permite sinalizar os casos mais significativos em termos de observações críticas:

- *Burocratização demasiada* (acima de 50% de referências): RE 2, 3 e 47 (POFC), RE 15, 27, 18, 19, 36 e 37 (POVT) e 23 e 25 (PO Regionais Alentejo e Norte).
- *Exigência demasiada em termos de prazo* (igual ou acima de 50% de referências): em vários RE do POVT: 22, 30, 38, 39 e 45.

IV. Conclusões e Recomendações

IV.1 CONCLUSÕES

O Estudo de Avaliação do modelo regulamentar do QREN / FEDER e Fundo de Coesão acabou por se revelar bastante mais trabalhoso e amplo do que o previsto inicialmente; o conjunto vasto de regulamentos a analisar, a diversidade de situações encontradas e a delimitação do âmbito e profundidade de cada tipo de análise acabaram por constituir, juntamente com o carácter inovador deste tipo de avaliação, aspectos que implicaram maior reflexão e amadurecimento das metodologias e formas de abordagem, tendo tido consequências na fluidez do trabalho.

O tempo acabou assim por representar o elemento chave desta Avaliação, sendo sentimento da Equipa de que um prazo mais alargado para a conclusão do trabalho poderia ter permitido outras análises e, nalguns casos, atingir outros níveis de profundidade das mesmas.

Ainda assim, o desenvolvimento do Estudo acompanhou de muito perto a metodologia descrita na proposta do Consórcio, pormenorizada depois no Relatório Inicial. Todos os instrumentos indicados foram aplicados, com excepção dos estudos de caso em que o tempo disponível conduziu à conclusão de que objectivamente não trariam valor acrescentado para os resultados do Estudo; assim sendo, por acordo com o IFDR, este instrumento de trabalho não viria a ser utilizado.

As avaliações efectuadas partiram de uma análise sólida e muito detalhada da regulamentação existente – regulamentos enquadradores, regulamentos específicos, avisos, normas técnicas e de gestão – para cada um dos cerca de 70 diplomas legais e regulamentos em vigor, constituindo esta claramente a base de todo o trabalho.

Foi com fundamento neste tipo de análise que foi preparado o Relatório Final Preliminar – 1ª fase. Os resultados a que se chegou no quadro desta pesquisa foram depois confrontados e complementados com as entrevistas efectuadas a todas as autoridades de gestão e a um conjunto de organismos intermédios.

Estas entrevistas foram feitas em dois tempos para cada instrumento de programação: uma às Equipas Directivas dos programas operacionais, com um âmbito global e abrangendo a totalidade das matérias objecto da Avaliação e outra dirigida aos Secretariados Técnicos desses mesmos programas, focalizada nas questões da operacionalização, sobretudo de um

conjunto de 13 regulamentos específicos seleccionados à partida. Os guiões para todas estas entrevistas corresponderam aos propostos no Relatório Inicial.

Complementarmente foram entrevistados, para o conjunto dos 13 regulamentos objecto de análise aprofundada da operacionalização, organismos intermédios a nível sectorial e regional que permitiram obter uma imagem mais detalhada e diferenciada da forma como esses regulamentos estavam a ser aplicados no terreno.

Em ligação estreita com as questões da operacionalização, teve-se acesso à base de dados do IFDR para consulta dos dados relativos a prazos de decisão em todos os regulamentos específicos, para todos os avisos publicados até ao momento; tal informação permitiu também avaliar a diversidade de prazos em presença bem como a frequência com que têm vindo a ser cumpridos na prática.

Com vista a recolher a perspectiva dos beneficiários do FEDER e do Fundo de Coesão, no âmbito do QREN, em relação à regulamentação em vigor, foi igualmente remetido um questionário a um conjunto alargado de beneficiários de todos os regulamentos específicos com projectos aprovados para obter apreciação qualitativa relativamente a várias questões de avaliação como, por exemplo, a legibilidade e clareza dos regulamentos e a adequação dos prazos processuais.

Como foi referido no Relatório Inicial, esta Avaliação teve sobretudo uma natureza “administrativa”, muito ligada a regulamentação e a questões processuais, devendo debruçar-se não sobre a bondade dos instrumentos de política/regulamentos e seus conteúdos mas antes sobre as discrepâncias entre si e a forma mais ou menos diferenciada como têm vindo a ser aplicados no conjunto do território nacional (de forma a avaliar da sua capacidade de adaptação às necessidades dos Programas Operacionais em que incidem).

Neste contexto, a preocupação de igualdade de tratamento entre beneficiários das várias parcelas nacionais, tanto na aplicação de um mesmo regulamento como entre regulamentos de natureza semelhante esteve sempre presente, assim como a facilidade de compreensão pelos agentes externos/candidatos de uma arquitectura legislativa e de uma regulamentação muito mais complexa e rigorosa do que nos Quadros Comunitários de Apoio anteriores.

Ainda neste contexto, o IFDR e o Grupo de Acompanhamento do Estudo atribuíram especial importância à questão dos Critérios de Selecção e à forma como têm vindo a ser aplicados nas diversas regiões do País. Para além de a Equipa ter dado um especial enfoque a este atributo,

foi realizado também um *Focus Group* específico sobre esta matéria, em que participaram tanto entidades gestoras como organismos intermédios e beneficiários dos Fundos.

A integração dos resultados obtidos nos diversos instrumentos metodológicos (análise documental, entrevistas, inquérito, *focus group*) foi naturalmente efectuada nos diversos capítulos do Relatório, por forma a dar coerência global ao documento e a enriquecer cada uma das suas partes.

Dada a forma de estruturação das questões de avaliação no Caderno de Encargos e o facto de um dos quatro blocos de questões ter um âmbito de resposta mais limitado do que os restantes (análise da operacionalização feita com base apenas em 13 Regulamentos, ao contrário dos restantes que contemplaram o universo total dos 67 regulamentos estudados), optou-se neste Relatório por apresentar os resultados do trabalho por questão de avaliação, ainda que haja claras inter-ligações e vasos comunicantes entre os diversos capítulos, sobretudo quando se trata de analisar o mesmo atributo sob diversos prismas.

As conclusões do trabalho seguem a mesma metodologia de apresentação, e estão expressas de seguida.

QA 1. É adequado o modelo de um Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e um Regulamento Específico para cada área de intervenção ou seria preferível um Regulamento Específico por Eixo ou até por Programa Operacional?

A modalidade “Regulamento Específico por Programa Operacional” está presente nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, enquanto que a modalidade “Regulamento Específico por área de intervenção” foi adoptada no Continente. A primeira corresponde ao modelo vigente, de forma generalizada, nos Quadros Comunitários de Apoio anteriores enquanto que a segunda representa o modelo inovador adoptado pelo QREN (e que acaba por ter implementação, nas suas características mais marcantes, apenas no Continente).

Enquanto que o modelo por tipologias de operações privilegia a coerência e os objectivos do QREN sobre o dos programas operacionais, o primeiro parte de cada programa operacional, do seu conteúdo e objectivos, para estabelecer a respectiva regulamentação de acesso.

Sendo ambos modelos possíveis e para os quais existe a generalizada consciência entre os gestores de que é tarde para fazer alterações de fundo, resta olhar de forma pragmática para o

modelo existente e ver de que forma poderão ser introduzidas melhorias na sua estrutura e conteúdo, de forma a reforçar a eficiência e eficácia da aplicação dos Fundos.

Estas questões passam necessariamente – ainda que não exclusivamente – pelo tratamento do aspecto mais questionado do modelo em vigor, por ser considerado uma das suas eventuais fraquezas: a flexibilidade do modelo proposto, ou seja, será que um modelo definido centralmente, de forma muito uniforme para todos os programas operacionais, é capaz de proporcionar flexibilidade suficiente no acesso e selecção dos projectos, que garanta o cumprimento dos objectivos dos diversos programas operacionais a que um mesmo regulamento específico se aplica?

Da análise documental efectuada – diferenciação das condições de admissibilidade e aceitabilidade, dos critérios de selecção e de outros itens relevantes – e das entrevistas registadas, resulta que o modelo é complexo mas permite atingir um razoável grau de diferenciação e flexibilidade entre programas e regiões. Desse ponto de vista, pode-se pois considerar que o modelo é adequado.

A questão principal que se colocou neste contexto não foi, pois, tanto a da existência de flexibilidade, mas antes a de como essa flexibilidade é conseguida. A conclusão a que se chegou é que ela é obtida através da atribuição de uma porventura excessiva capacidade de regulamentação aos Avisos, a qual por seu turno cria efeitos indesejáveis no sistema: falta de estabilidade e de previsibilidade para os potenciais beneficiários dos apoios estruturais comunitários.

Para além disso, verifica-se uma falta de harmonização entre regulamentos relativamente ao que deve constar nos avisos e ainda mais quanto aos conteúdos que podem ser ajustados pelos avisos, procedendo-se com facilidade a alterações significativas dos instrumentos de política com repercussões para os potenciais candidatos.

Face a estas conclusões, importa sobretudo uniformizar a estrutura do modelo regulamentar, definindo claramente qual o papel e o conteúdo de cada instrumento regulamentador: Regulamento Geral, Regulamentos Específicos e Avisos. Os Avisos dão excessiva flexibilidade ao modelo por contraposição aos Regulamentos Específicos que deveriam ter maior capacidade de adaptação aos Programas em que incidem.

QA 2. Os Regulamentos Específicos são adequados aos objectivos dos instrumentos de política pública que pretendem regulamentar?

A análise da adequação dos Regulamentos aos instrumentos de política foi feita sobretudo a dois níveis: a cobertura dos programas operacionais pelos diversos regulamentos específicos que se lhes aplicam e as modalidades de selecção dos projectos aplicáveis.

Em relação ao primeiro aspecto, verifica-se que não existem domínios de intervenção não cobertos por regulamentos específicos, em nenhum programa operacional temático. Contudo, no que concerne aos programas operacionais regionais, foram identificadas diversas situações de deficiente cobertura de tipologias de operações, ou porque os regulamentos existentes não respondem plenamente às especificidades regionais (por exemplo, centros rurais no Alentejo), ou porque não permitem apoiar determinadas tipologias de operações (por exemplo, caso dos postos de carregamento de energia eléctrica em Lisboa) ou, ainda, porque as soluções legislativas adoptadas não são adequadas às realidades regionais (por exemplo, implementação do Cluster Turismo e Lazer no Algarve).

Quanto aos mecanismos de selecção de projectos, verifica-se uma aceitação generalizada da modalidade de concurso para projectos de iniciativa privada – sistemas de incentivos – mas esse consenso está longe de ser obtido no que respeita a projectos públicos ou equivalentes.

Com efeito, foram identificadas situações onde a candidatura em contínuo ou por convite seriam mais adequadas para a prossecução de certos objectivos dos programas, a saber:

- contratualização com entidades públicas (subvenções globais com Comunidades Intermunicipais);
- zonas de base económica débil incapaz de gerar uma verdadeira concorrência entre projectos (Alentejo, por exemplo);
- escassez de dotações financeiras, implicando uma definição consensual à partida de investimentos estruturantes a realizar e sua localização indicativa (por exemplo, Algarve ou Lisboa).

QA 3. Os Regulamentos Específicos são legíveis? Foram bem formulados ou têm sido detectadas deficiências na sua formulação?

O tratamento desta questão foi efectuado segundo três abordagens: a identificação de conceitos e regras pouco claros nos regulamentos actuais; a detecção das situações em que existe aparente falta de sintonia entre a designação dos artigos e respectivo conteúdo; e, finalmente, a apreciação dos beneficiários dos Fundos e utilizadores dos Regulamentos sobre esta matéria.

Os resultados obtidos não permitem retirar conclusões inequívocas quanto à legibilidade e clareza dos regulamentos.

Contudo, a avaliação é globalmente positiva, visto que:

- o número de casos identificados de incoerência entre a designação dos artigos de Regulamentos e respectivo conteúdo é muito limitado;
- a clarificação de conceitos ou de regras de aplicação não é necessariamente matéria de Regulamentos, podendo dar origem a documentos técnicos complementares que interpretem determinadas normas; é contudo vantajoso que tais clarificações ou interpretações sejam estabelecidas a nível nacional por forma a garantir uniformidade da sua aplicação e igualdade de tratamento dos beneficiários; de qualquer modo um conjunto relevante de questões a clarificar foi identificado;
- os beneficiários exprimem-se na sua larga maioria de forma positiva sobre a legibilidade e clareza dos regulamentos mas, simultaneamente, sentem a necessidade de contactar as entidades gestoras para tirar dúvidas ou obter informações complementares; de qualquer modo, os regulamentos que apesar de tudo apresentam respostas menos favoráveis do que a média foram identificados.

QA 4. Verifica-se a existência de harmonização de conceitos?

A questão da harmonização dos conceitos, por ser relativamente vasta e transversal às matérias objecto de avaliação, acabou por ser tratada no âmbito de outras questões, como sejam a da clareza dos regulamentos ou das condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários.

Importa, contudo, chamar a atenção para a confusão por vezes existente nos Regulamentos Específicos entre os conceitos de admissibilidade e de aceitabilidade, tanto das operações como dos beneficiários. Embora esta distinção esteja feita no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão – tendo repercussões no próprio processo de instrução de candidaturas – verifica-se que tanto nos Regulamentos Específicos como nos Avisos (onde por vezes se procede à sua pormenorização ou adaptação) essa separação não é normalmente feita.

A análise efectuada permite identificar estas situações e aconselha, para efeitos de clarificação, uniformização e eficácia dos textos jurídicos, proceder a uma revisão destes vários instrumentos normativos, por forma a dar-lhes coerência formal nesta matéria.

Um outro elemento especificamente tratado neste contexto é o das categorias de beneficiários: existe uma profusão de designações para identificar tipologias semelhantes ou análogas de beneficiários, que justificam uma análise jurídica cuidada. Independentemente de se poder partir de arquitecturas jurídicas distintas para designar as entidades públicas (Administração Central, Administração Regional, Administração Local, empresas públicas ou maioritariamente de capitais públicos tanto a nível central como regional ou local) existem claramente situações confusas ou porventura mesmo erróneas (por exemplo, a noção de autarquias locais inclui igualmente as freguesias, não sendo evidente que se pretenda igualmente apoiar este nível administrativo local) que convém corrigir.

A comparação exaustiva entre as diversas designações é efectuada no corpo do Relatório (sendo também de sublinhar os resultados relativos às parcerias público-privado), lançando pistas para uma eventual revisão dos textos dos Regulamentos nesta matéria.

QA 5. Verifica-se a existência de harmonização de condições de admissibilidade em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

A análise das condições de admissibilidade e de aceitabilidade tanto das operações como dos beneficiários foi efectuada, em regra, para os 67 Regulamentos Específicos, e de forma separada para cada atributo e tipo de condição de elegibilidade, a saber:

- condições de admissibilidade das operações;
- condições de aceitabilidade das operações;
- condições de admissibilidade dos beneficiários;
- condições de aceitabilidade dos beneficiários.

A comparação entre Regulamentos foi feita na base das 15 tipologias de investimento em que o Caderno de Encargos dividiu os Regulamentos Específicos; pareceu com efeito ser esta uma boa base para aferição da maior parte dos atributos em intervenções de natureza semelhante.

A análise aprofundada a que se procedeu permitiu concluir que, em geral, as condições de admissibilidade quer dos beneficiários quer das operações em termos comparados estão razoavelmente harmonizadas nos diversos Regulamentos Específicos, em que o âmbito das operações é semelhante. A confusão entre os conceitos de admissibilidade e aceitabilidade esá, no entanto, presente em vários regulamentos específicos e avisos.

Para cada um dos casos, foram identificadas as discrepâncias que aconselharão um trabalho jurídico de pormenor, no sentido de se atingir uma maior harmonização e clarificação.

QA 6. Verifica-se a existência de harmonização dos critérios de selecção, em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

A análise da harmonização dos Critérios de Selecção foi realizada segundo duas dimensões:

- comparação entre estruturas de Critérios de Selecção utilizada em cada Regulamento Específico;
- comparação entre Critérios de Selecção adoptados entre Regulamentos com natureza semelhante.

Complementarmente foi ainda efectuado um exercício de análise dos Critérios de Selecção previstos em cada Regulamento e sua comparação com os objectivos quantificados estabelecidos nos programas operacionais a que se aplicam, no sentido de avaliar se os Critérios adoptados são de molde a proporcionar a escolha, em cada momento, dos projectos que melhor permitem atingir essas metas.

A primeira análise evidenciou situações muito díspares na estrutura dos critérios de selecção bem como quanto à sua qualidade e objectividade. Enquanto que os critérios ligados às políticas sectoriais se encontram na maioria dos Regulamentos (55 em 67), os critérios de natureza regional estão muito menos presentes (16 em 67) e, talvez de forma mais surpreendente, o critério “contributo para os objectivos do Programa Operacional” surge apenas em 25 Regulamentos.

Tratando-se de um modelo de elaboração da regulamentação do QREN assente numa lógica centralizada e horizontal – ou seja, que não parte dos programas operacionais e do seu conteúdo e objectivos – seria razoável esperar que o critério “Contributo para os objectivos do PO” fosse bastante mais generalizado.

Em relação aos Critérios de Selecção utilizados em tipologias de operações de natureza semelhante, a comparação foi feita para 13 tipologias de investimento consideradas relevantes para este efeito e conduziu à identificação de critérios (ou tipologias de critérios) que porventura poderiam figurar em Regulamentos “semelhantes”, por não serem patentes as razões de tais discrepâncias. No entanto, só uma análise mais fina das razões subjacentes à diferenciação (incluindo as políticas públicas que fundamentam tais instrumentos de acesso aos Fundos) poderá fornecer uma resposta cabal a estas situações.

Finalmente, a avaliação da aptidão dos Critérios de Selecção em permitir às Autoridades de Gestão atingirem as metas quantificadas nos programas operacionais a que se aplicam conduziu às seguintes conclusões principais:

- apenas em 38 situações (de entre as 177 analisadas) se pode falar de consonância entre critérios de selecção e objectivos que os programas visam atingir;
- apenas existem 5 situações em que os Critérios de Selecção surgem desligados dos objectivos a atingir;

- nas restantes situações, ou porque não foram definidas metas quantificadas à partida para essa tipologia de operações ou porque os critérios são vagos ou permitem, mediante adequadas ponderações ou aplicação dos sub-critérios, seleccionar os projectos que melhor servem os objectivos dos programas, pode-se afirmar que existe uma relativa adequação dos Critérios aos programas operacionais.

QA 7. Verifica-se a existência de harmonização dos procedimentos de análise das candidaturas em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

Em relação aos procedimentos de análise das candidaturas, foram definidas duas dimensões de análise:

- a modalidade de selecção de candidaturas;
- a emissão de pareceres a entidades externas no processo de admissão e apreciação das candidaturas.

No que se refere às modalidades de selecção das candidaturas, verifica-se que nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira apenas está presente a modalidade “em contínuo”, para projectos tanto de iniciativa pública como privada. No Continente, pelo contrário, cerca de metade dos Regulamentos Específicos (24 em 49) apenas prevêem a modalidade concursal, envolvendo a totalidade dos Regulamentos destinados a projectos privados e um conjunto razoável de tipologias de operações de iniciativa pública.

No que concerne aos projectos públicos ou equiparados, os Regulamentos em vigor no POVT funcionam em regra segundo a modalidade “períodos pré-determinados”, sem concurso, enquanto que a regra geral nos programas operacionais regionais é o lançamento de concursos.

Na sequência desta análise, são naturalmente retiradas conclusões sobre um conjunto de situações e Regulamentos em que se justificará uma nova ponderação sobre a modalidade adoptada.

No que respeita aos pareceres técnicos a emitir refira-se que dos 49 Regulamentos Específicos aplicáveis no Continente, apenas em 12 não é solicitado qualquer parecer técnico a entidades externas; nas Regiões Autónomas a regra é também a solicitação de parecer externo sectorial.

Na maioria dos casos, o parecer sectorial a emitir constitui condição de admissibilidade, o que evidencia bem o papel fulcral dos Ministérios logo na determinação da elegibilidade dos projectos. Apenas em 14 Regulamentos são solicitados pareceres externos no quadro da análise de mérito, ou seja, para efeitos do cálculo da pontuação a atribuir a cada projecto.

Para além desta situação – desequilibrada em favor dos ministérios e que acarreta normalmente alongamento dos prazos de decisão – há que referir que num conjunto significativo de casos (15) o parecer sectorial é obrigatório enquanto condição de admissibilidade mas não está definido no Regulamento qual a entidade que o deverá emitir. Trata-se de informação que é publicada apenas em sede de Aviso, o que não se afigura adequado para o potencial candidato, até porque previsivelmente atrasa todo o processo de preparação e submissão da sua candidatura.

QA 8. Verifica-se a existência de harmonização nas condições de pagamento e de financiamento em termos comparados entre Regulamentos Específicos e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante?

A análise comparada das disposições regulamentares em matéria de condições de pagamento e financiamento foi efectuada por tipologias de investimento de natureza semelhante, pelo que as discrepâncias entre taxas e condições de financiamento (por exemplo, tipo de apoio, reembolsável ou não reembolsável) estão identificadas no texto do Relatório.

As principais conclusões a retirar da análise efectuada são as seguintes:

- a modalidade de financiamento habitual nos apoios ao investimento privado é o subsídio reembolsável enquanto que no que respeita a projectos de iniciativa pública, os apoios assumem a forma não reembolsável;
- a taxa de financiamento nos sistemas de incentivos é muito variável de acordo com a tipologia e sub-tipologia de operação, estando de qualquer modo sujeita aos tectos de intensidade de ajuda definidos pelos enquadramentos comunitários aplicáveis;
- a taxa de financiamento máxima habitual fixada nos Regulamentos Específicos para os projectos de iniciativa pública é de 70%, embora em muitos casos a percentagem efectiva esteja muito abaixo daquele valor e varie de acordo com os Programas

Operacionais e as taxas implícitas dos respectivos quadros financeiros aprovados pela Comissão Europeia;

- a taxa máxima de 75% surge raramente nos Regulamentos analisados: apenas em Regulamentos das áreas do ambiente e do apoio indirecto às empresas;
- a taxa máxima prevista no Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho – 85% - é apenas utilizada nos Regulamentos em vigor na Região Autónoma dos Açores, na maioria dos Regulamentos da Assistência Técnica, e em situações excepcionais no Regulamento Específico das Acções Colectivas.

Não sendo claro o *ratio* e a árvore de prioridades que justificarão a estrutura de taxas máximas entre Regulamentos Específicos e as diferenças verificadas, a Equipa limita-se a concluir que, por uma questão de transparência para com os beneficiários, as taxas máximas estabelecidas nos Regulamentos deveriam ser próximas das efectivamente previstas nos planos financeiros dos programas operacionais e não taxas teóricas genéricas, sem ligação com a realidade de cada programa.

QA 9. Como são regulados os procedimentos que operacionalizam a regulamentação? Existem Manuais de Procedimentos? Existem Orientações Técnicas? A existência destes documentos é indiciadora de falta de clareza dos Regulamentos Específicos ou será por outra razão?

A análise da operacionalização dos 13 Regulamentos sujeitos a um estudo mais aprofundado quanto à sua implementação permitiu verificar que os Manuais de Procedimentos e as Orientações Técnicas estão relativamente generalizadas no âmbito do QREN, sendo frequentemente produzidas por programa operacional e menos por tipologia de operações.

Os Manuais são por natureza documentos com um âmbito mais vasto do que os Regulamentos e tentam harmonizar um conjunto de regras e procedimentos aplicáveis a cada Programa, tanto mais que a diversidade de Regulamentos a ele aplicável, elaborados com filosofias e orientações díspares, obrigam a alguma uniformidade de procedimentos em cada programa, dentro da margem concedida pelos textos legais aplicáveis.

Para além da definição de todos os circuitos e normas de instrução, aprovação, pagamento e controlo dos projectos no interior da Entidade Gestora, surge normalmente uma descrição do Programa, seu conteúdo e principais regras aplicáveis.

As Orientações Técnicas, por seu lado, podem corresponder a normativos gerais, aplicáveis a toda ou parte do Programa, ou dizer respeito apenas a um Regulamento Específico (por exemplo, especificar as despesas elegíveis de uma sub-tipologia de operações). Em regra, as Orientações Técnicas acabam por ser integradas, enquanto anexos, nos próprios Manuais de Procedimentos.

Da análise efectuada resulta, pois, que é sobretudo ao nível das Orientações Técnicas que se verifica a clarificação ou pormenorização de aspectos do Regulamento Específico considerados insuficientes para a cabal compreensão por parte beneficiário ou dos técnicos do Secretariado Técnico, das normas aplicáveis. Questões como regras de reprogramação, definição de conceitos, limites máximos absolutos de financiamento, etc, são normalmente objecto deste tipo de documentos.

Também os Avisos acabam por ser fonte de informação complementar (por exemplo, metodologia de cálculo do mérito do projecto) e de clarificação relativamente a conceitos e normas previstos no Regulamento.

O facto de em 6 dos 13 regulamentos analisados não terem sido identificadas Orientações Técnicas específicas de apoio à sua operacionalização não permite, no entender da Equipa, inferir que se trata de Regulamentos mais claros do que os restantes. É sobretudo o grau de complexidade das matérias objecto de cada Regulamento bem como os problemas que a sua aplicação prática colocam que justificam a emissão de normas e orientações complementares, mais do que a falta de clareza de cada Regulamento de per si.

QA 10. Face ao mesmo Regulamento Específico ou e em situações em que o âmbito das intervenções, a natureza dos beneficiários e/ou das operações é semelhante quais as diferenças verificadas nos instrumentos técnicos adoptados para a aplicação dos critérios de Selecção, das condições de admissibilidade e dos procedimentos de análise das candidaturas pelas autoridades de gestão?

A análise da operacionalização dos 13 Regulamentos Específicos com vista a dar resposta a esta Questão de Avaliação foi realizada em separado para os três atributos em apreço, a saber:

- condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações;
- condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários;
- critérios de selecção.

Os procedimentos de análise das candidaturas não deram origem a uma avaliação autónoma visto que acabam por encontrar resposta nos restantes itens estudados, sobretudo no âmbito dos Critérios de Selecção.

A abordagem seguida no quadro desta Questão de Avaliação foi de procurar identificar, para cada um dos 13 Regulamentos analisados, quais as principais diferenças na forma de os aplicar na prática. Para o efeito foram entrevistados tanto os Secretariados Técnicos dos diversos programas operacionais que os implementam como, sempre que fosse caso disso, organismos intermédios relevantes (incluindo Comunidades Intermunicipais, com delegação de competências de gestão, no âmbito das subvenções globais).

Esta análise permitiu não só testar e complementar o estudo documental anteriormente efectuado em matéria de harmonização do conteúdo dos Regulamentos mas sobretudo avaliar a capacidade de adaptação prática das normas regulamentares às necessidades dos programas operacionais. Trata-se pois de avaliar se o modelo existente contém em si suficiente flexibilidade para responder a objectivos diversos expressos nos diferentes programas operacionais, temáticos e regionais. Nesse sentido, especial relevo foi dado à análise dos Critérios de Selecção.

De sublinhar neste contexto a possibilidade prevista em diversos Regulamentos Específicos de os Avisos virem a restringir ou a ajustar os atributos em apreço, o que desde logo propicia uma aplicação não harmonizada no território nacional. Pelo contrário, o facto de no Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME as condições de elegibilidade se encontrarem no Regulamento e não nos Avisos garante uma uniformização da sua aplicação que não se encontra, em regra, nos restantes Regulamentos.

Em relação às condições de admissibilidade e de aceitabilidade tanto das operações como dos beneficiários, a conclusão geral é de que, na grande maioria dos casos, as condições de elegibilidade não são objecto de adaptação por parte das Entidades Gestoras. As excepções são pouco relevantes e encontram-se devidamente identificadas no corpo do Relatório.

Verificam-se sobretudo situações em que os Avisos publicados são mais restritivos nas condições de elegibilidade do que o previsto nos Regulamentos, sendo isso mais frequente no caso das operações do que no dos beneficiários; a fixação de máximos ou mínimos aos investimentos e a certas categorias de despesas, a especificação de determinados tipos de operações de uma forma que as restringe, a exigência de elementos adicionais que instruem a candidatura, são algumas das situações tipificadas no texto do Relatório.

O facto de, como referido anteriormente, se aceitar que sejam os Avisos em vários casos a definir os pareceres externos necessários, provoca também práticas divergentes entre Entidades Gestoras, algumas dispensando mesmo um ou outro parecer.

No que se refere aos beneficiários, as restrições são mais comuns relativamente às categorias do que propriamente às condições de elegibilidade; a exigência de apresentação de determinadas declarações, por vezes como solução administrativa para colmatar dificuldades de aplicação de normas obrigatórias (igualdade de género), acaba por constituir a principal diferença entre programas.

É claro que no caso das subvenções globais, a aplicação dos Regulamentos Específicos acaba por ter um leque de beneficiários sempre mais limitado: os municípios e suas associações e empresas, o que pode pressupor também ajustamentos nas condições de elegibilidade.

No que concerne aos Critérios de Selecção, as práticas utilizadas pelas várias Entidades Gestoras no sentido da utilização e valorização diferenciada dos critérios de selecção definidos no Regulamento são as seguintes:

- ✓ Definição de sub-critérios e/ou outros parâmetros de análise de mérito, adaptando os critérios definidos no Regulamento aos objectivos específicos do concurso.
- ✓ Não considerar os critérios que não se adequam às tipologias de operações em causa no concurso.
- ✓ Atribuição de pontuações diferenciadas aos critérios e sub-critérios definidos no Regulamento ou de utilização comum;
- ✓ Reforço da valorização dos critérios considerados mais relevantes para os Órgãos de Gestão, na metodologia para a selecção e aprovação das candidaturas. Em caso de empate na pontuação final, por vezes, o Órgão de Gestão indica qual deverá ser o critério a sobrevalorizar.

Tal como já foi referido anteriormente, da avaliação efectuada conclui-se que o modelo embora pareça rígido na forma, acaba por encerrar virtualidades de adaptação significativas às realidades dos programas operacionais. Há um número significativo de graus de liberdade no modelo, alguns propositados outros decorrentes porventura de alguma falta de coordenação e de orientação.

Essa flexibilidade, tal como mais uma vez se comprova, é obtida através dos Avisos a não via Regulamentos Específicos; estes são pouco flexíveis mas permitem, contudo, que um conjunto de elementos que os enformam possam ser ajustados em cada concurso.

QA 11. Os técnicos que trabalham com a regulamentação consideram que o seu nível de conhecimentos dos Regulamentos é suficiente? Que repercussões tem a sua alteração e que dificuldades foram sentidas na sua implementação?

A resposta a esta questão apenas se pode encontrar nas entrevistas realizadas às Entidades Gestoras e à auto-avaliação que as mesmas fazem da respectiva formação e competências, face aos desafios e dificuldades com que se têm defrontado diariamente na aplicação dos Regulamentos.

Em geral as Entidades Gestoras entrevistadas consideram estar bem apetrechadas a nível de competências para responder ao desafio que os novos Regulamentos e procedimentos impõem. Já outra questão é a dos recursos humanos, considerados em vários casos como uma restrição significativa ao bom e atempado desempenho das funções que lhes estão cometidas em matéria de gestão dos Fundos estruturais comunitários (designadamente, cumprimento de prazos).

Algumas Autoridades de Gestão e sobretudo Comunidades Intermunicipais consideram todavia vantajoso reforçar os conhecimentos técnicos existentes, designadamente em matéria de concursos públicos, ambiente, análise de projectos, aplicação das regras em matéria de projectos geradores de receitas, etc.

De sublinhar, contudo, a generalizada alusão à falta de um verdadeiro órgão de coordenação da operacionalização do QREN, na vertente FEDER e Fundo de Coesão, tanto na área jurídica como de harmonização e interpretação prática de normas estabelecidas.

QA 12. Os diferentes prazos previstos nos Regulamentos Específicos para a tramitação processual são adequados?

Em relação aos prazos de tramitação processual, procedeu-se a uma análise comparada entre os diversos Regulamentos Específicos relativamente a todas as fases do ciclo do projecto para as quais são fixados prazos (ainda que em instrumentos normativos diversos):

- prazos para apresentação de candidaturas;
- prazos para pareceres de entidades externas;

- prazos de decisão;
- prazos de assinatura de contrato;
- prazos de pagamento.

Nas comparações efectuadas, a regra observada é a da heterogeneidade entre tipologias de operações; mesmo no que respeita a prazos para assinatura de contratos, os prazos estipulados variam entre os 20 e os 60 dias úteis.

Os prazos de decisão previstos para os sistemas de incentivos variam entre os 60 e os 180 dias. Quanto aos restantes Regulamentos verificam-se prazos entre os 5 e os 174 dias; contudo, a maioria situa-se entre os 30 e os 90 dias.

A conclusão da Equipa de Avaliação sobre a adequação dos prazos previstos não é fácil de retirar, visto que a sua fixação é sempre função dos meios disponíveis na Administração, sendo certo que frequentemente os prazos são considerados demasiado longos por parte dos beneficiários.

Se se tomar como exemplo os cheques de IDT ou Inovação para os quais o período de apresentação de candidaturas é de apenas 30 dias e o prazo de decisão previsto é de 60 dias (em 2008 era mesmo de 120 dias, tendo entretanto sido reduzido), facilmente se poderá concluir que a própria Administração teve consciência da desproporção entre os dois; por outro lado, prazos fixados à partida de cerca de 6 meses afiguram-se igualmente muito elevados.

Complementarmente a esta análise, foi feita uma comparação entre prazos previstos e prazos efectivos, com base nos dados existentes no Sistema de Informação do IFDR.

A conclusão que se pode tirar é que os prazos efectivos são substancialmente mais elevados do que os previstos: 60,6% dos prazos analisados foram excedidos, sendo que, de entre estes, 28,5% correspondem a um prazo para análise e decisão que ultrapassa o dobro do número de dias inicialmente previsto.

Para além de praticamente não existirem prazos fixados para etapas importantes do ciclo do projecto (o caso mais óbvio é o dos prazos de pagamento aos beneficiários), verifica-se pois que, numa percentagem maioritária dos casos, os prazos fixados são excedidos pela Administração, sendo citadas como razões principais para esse facto tanto a falta de meios técnicos como a ausência de prazos para a emissão de boa parte dos pareceres técnicos sectoriais que generalizadamente estão previstos nos Regulamentos ou nos Avisos. Este último

aspecto assume particular relevância em sistema concursal, onde o atraso do parecer num projecto pode ter consequências negativas sobre todo o processo de decisão.

QA 13. Os mecanismos de pagamento dos apoios que estão previstos nos regulamentos específicos – reembolso ou adiantamento - são adequados às tipologias de intervenção que são objecto de financiamento nos respectivos regulamentos?

Os mecanismos de pagamento adoptados nos Regulamentos Específicos estão relativamente uniformizados, aplicando-se de forma idêntica por todas as Autoridades de Gestão do Continente e mesmo pelas Comunidades Intermunicipais. Os pagamentos em regime de reembolso, complementados pela possibilidade de adiantamentos (contra factura ou contra garantia bancária) merecem a aceitação de todas as entidades gestoras contactadas, sendo que do lado dos beneficiários, o inquérito revelou igualmente uma apreciação positiva do modelo.

Contudo, o peso burocrático associado à apresentação, validação e certificação da despesa foi igualmente referido por todas as entidades contactadas como elemento negativo (incluindo os beneficiários inquiridos, no que respeita ao processo conducente ao pagamento dos apoios).

Em relação à centralização no IFDR, como regra, dos pagamentos aos beneficiários, trata-se de uma solução bem acolhida por todos os programas operacionais do Continente, com excepção do POVT que questiona a bondade da opção adoptada por se traduzir, na prática, num alargamento do prazo de pagamento aos beneficiários.

A Equipa de Avaliação não detectou elementos suficientes que justifiquem a alteração do modelo em vigor.

IV. 2 RECOMENDAÇÕES

Face aos resultados do exercício de avaliação descritos no Capítulo III e às conclusões retiradas do mesmo na Secção anterior, apresentam-se de seguida as principais recomendações da Equipa relativamente a ajustamentos a efectuar ao modelo de regulamentação do QREN – vertente FEDER e Fundo de Coesão – por forma a torná-lo mais simples, coerente e eficaz.

As recomendações produzidas são sobretudo dirigidas ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, visto ser o organismo, no quadro da estrutura organizativa do QREN, que tem a responsabilidade pela coordenação da implementação do FEDER e Fundo de Coesão em Portugal. Assim sendo, deverá ter as condições para despoletar o processo de revisão e ajustamento da regulamentação em vigor, bem como de gerar os consensos necessários com os outros agentes públicos envolvidos no processo, para garantir o sucesso da operação.

O factor tempo assume-se também como crítico neste contexto, face ao nível de aprovações já atingido nos Programas Operacionais do QREN; a utilidade do exercício de revisão e ajustamento dos textos dos Regulamentos é directamente proporcional à rapidez com que for possível publicar a legislação revista, de modo a ainda ter impacto significativo na implementação do QREN.

As 10 Recomendações são apresentadas por ordem decrescente de importância, tal como estipulado no Caderno de Encargos e incluem as referências aplicáveis tanto em termos de Resultados (Capítulo III do Relatório) como de Conclusões (Secção IV.1). O critério considerado pela Equipa de Avaliação para a hierarquização das Recomendações foi o da matéria em causa constituir um factor mais ou menos crítico para a melhoria do modelo regulamentar do QREN, pelas incidências que poderá ter na sua operacionalização.

R1. Revisão global do modelo regulamentar vigente, por forma a uniformizar a sua estrutura, definindo claramente qual o papel e o conteúdo de cada instrumento regulamentador: Regulamento Geral, Regulamentos Específicos e Avisos (ref. III.1; QA 1).

A Equipa recomenda que seja adoptado um modelo de regulamentação com as seguintes características:

- um Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão mais robusto e preciso do que o actual, congregando um mais alargado conjunto de normas horizontais que foram sendo definidas de forma relativamente uniforme pelos Regulamentos Específicos;
- um conjunto de Regulamentos Específicos expurgados de todo o texto dispensável e, portanto, simplificados e mais curtos, em que contudo as tipologias de operações, os critérios de selecção e as taxas de financiamento máximas poderiam conter diferenciações por programa operacional e/ou por regiões; neste contexto, alguns Regulamentos poderiam mesmo ser desdobrados por sub-categorias de operações, de forma a melhor fazer corresponder os critérios de selecção a cada tipo de operação;
- um conjunto de avisos de abertura de concursos ou de apresentação de candidaturas que inclua os elementos informativos necessários para a apresentação de candidaturas por parte dos potenciais beneficiários e, ainda, as normas regulamentadoras que decorram directamente das necessidades da gestão dos programas operacionais; estas normas não devem poder alterar os quadros regulamentares existentes mas podem/devem incluir matérias que garantam uma flexibilidade razoável da gestão (montantes a concurso; tipologias de operações a concurso; territórios cobertos; método de cálculo da valia da operação e ponderações dos critérios de selecção) para atingir os objectivos estabelecidos no programa; por exemplo, as condições de admissibilidade e de aceitabilidade devem manter-se inalteradas nos avisos, tal como as categorias de beneficiários (a menos que directamente ligadas às tipologias mais restritivas de operações objecto de concurso ou à contratualização com Comunidades Intermunicipais); a justificar-se uma modificação, esta deveria efectuar-se em sede de regulamento específico e ser

aplicável em todos os concursos subsequentes, por forma a garantir igualdade de tratamento dos beneficiários;

- uma obrigação por parte das Entidades Gestoras de publicarem no início de cada ano, e para um período mínimo de um ano, o calendário da publicação dos avisos, incluindo para cada um, pelo menos, as tipologias a concurso e os territórios cobertos (caso sejam limitadores do âmbito territorial do programa).

R2. Simplificação do modelo regulamentar através da transferência de um conjunto de normas de natureza horizontal dos actuais Regulamentos Específicos para o Regulamento Geral, conduzindo a maior uniformização dos conceitos e normativos aplicáveis, sempre que tal se justifique (ref. III.2.1; III.2.3; QA 1; QA 4).

A eliminação de meras repetições, com idêntica ou semelhante redacção, de disposições do Regulamento Geral nos Regulamentos Específicos bem como a inclusão no Regulamento Geral de elementos regulamentares transversais que ali não figuram, surgem como peças-chave num processo de simplificação do modelo.

Existe um conjunto de normas em múltiplos Regulamentos Específicos sobrepostas com o Regulamento Geral que foram identificadas, tendo sido propostas, em cada caso, redacções para incluir no Regulamento Geral.

Complementarmente foi identificado um conjunto de áreas e tópicos de natureza horizontal que não se encontram actualmente regulamentadas e para as quais a Equipa recomenda que sejam integradas no modelo.

Para além das normas com suficiente dignidade para integrar o Regulamento Geral ou os seus anexos, deverão ser adoptados outros documentos normativos (despachos, circulares, etc) por forma a harmonizar e clarificar conceitos, procedimentos e actuações cuja diversidade não parece ter justificação nem assegura igualdade de tratamento em situações semelhantes no território nacional.

R3. Reforço da estabilidade/previsibilidade do modelo regulamentar através da determinação clara no Regulamento Geral de quais as matérias que poderão ser ajustadas por Regulamento Específico e quais as que serão objecto de adaptação em sede de Aviso (ref. III.1; III.2.2; QA 1).

A revisão do Modelo deverá, no entender da Equipa, conduzir a um melhor equilíbrio entre as necessidades da gestão dos programas operacionais e a garantia de previsibilidade dos instrumentos de política pública a que os potenciais beneficiários podem ter acesso, permitindo uma programação de investimentos e de preparação de candidaturas com algum horizonte temporal.

Neste contexto, as disposições dos Regulamentos Específicos susceptíveis de alteração/ajustamento em sede de Aviso deveriam ser claramente indicadas no Regulamento Geral; essas áreas de possível restrição do quadro regulamentar, a efectuar em sede de Aviso, deveriam corresponder àquelas que efectivamente dizem respeito a orientações ou opções ligadas à gestão dos Programas Operacionais:

- orçamento de cada Aviso/Concurso;
- tipologia de operações;
- categorias de beneficiários (apenas se tal restrição decorrer directamente das tipologias de operações “abertas” ou da implementação de subvenções globais)
- âmbito geográfico (se inferior ao previsto no RE para o PO)

O Aviso seria, naturalmente, sempre a sede privilegiada para a publicação dos procedimentos de análise de candidaturas, da metodologia de avaliação do mérito dos projectos e das datas limite para a sua apresentação e decisão.

Em relação aos prazos para as diversas etapas do sistema de acesso, a sua inserção em Regulamento Específico ou em Aviso tem a ver com o nível de flexibilidade e de diferenciação inter-programas que se considera aceitável.

R4. Revisão dos Critérios de Selecção no sentido de os adequar melhor aos objectivos dos programas operacionais a que se aplicam (ref. III.5.5; III.6.4; QA 6; QA 10).

A Equipa de Avaliação deu um particular relevo à questão dos Critérios de Selecção previstos nos 67 Regulamentos Específicos estudados, desenvolvendo diversos tipos de análises, tanto documentais como de âmbito operacional, que permitiram chegar a conclusões relativamente sólidas sobre a matéria (referidas na Secção anterior).

O facto de a Equipa recomendar a diferenciação dos critérios de selecção nos Regulamentos Específicos, sempre que tal se justifique, implica desde logo uma revisão geral dos critérios visto que terá que se proceder a um exercício de avaliação mais profundo – a desenvolver, pelo menos numa primeira fase, pelas Autoridades de Gestão relevantes - no sentido de detectar os casos em que se justificará modificar os actuais critérios para os adaptar melhor às necessidades do programa operacional.

Este exercício deverá ser acompanhado de alguma uniformização da estrutura dos Critérios de Selecção, não só no interior de um mesmo Regulamento mas igualmente entre Regulamentos “de natureza semelhante”. O Relatório propõe uma possível estrutura de critérios de selecção e sinaliza as discrepâncias existentes em relação a essa estrutura.

Paralelamente, deverá ser tida em consideração a análise igualmente efectuada no Relatório quanto à adequação dos critérios de selecção à obtenção dos resultados quantificados previstos nos programas operacionais; trata-se pois não só de fazer um ajustamento dos critérios ao universo dos projectos que, em termos práticos, são potencialmente elegíveis a cada programa mas igualmente ter em mente os objectivos a atingir, tanto quanto a metas como quanto às despesas de *earmarking*.

De referir que é opinião da Equipa que os sub-critérios de selecção e as respectivas ponderações não deverão ser inseridos no texto ou nos anexos dos Regulamentos Específicos, garantindo-se assim a flexibilidade da gestão dos programas ao longo do tempo.

5. Ponderação das modalidades de selecção de candidaturas, em particular da modalidade concursal, num conjunto significativo de casos em que outras soluções parecem mais adequadas (ref. III.3; III.5.6; QA 2; QA 7).

Sem por em causa a necessidade da avaliação de mérito absoluto dos projectos, como condição para a sua aprovação, existem situações em que actualmente se utiliza o concurso como modalidade de selecção e que poderão justificar uma substituição dessa forma de acesso pela apresentação em contínuo ou por convite.

Essas situações foram identificadas no texto do Relatório e podem ser tipificadas como segue:

- contratualização com entidades públicas (subvenções globais com Comunidades Intermunicipais),
- regiões com base económica débil incapaz de gerar uma verdadeira concorrência entre projectos em determinado domínio de intervenção;
- escassez de dotações financeiras, o que pode justificar a preferência por investimentos estruturantes indispensáveis ao desenvolvimento do território.

Também no caso das assistências técnicas – que têm funcionado em regime de períodos pré-determinados – se recomenda uma flexibilização do modelo, com a passagem à apresentação em contínuo (ao longo de todo o período de programação).

6. Ponderação de diversas questões ligadas à construção dos Regulamentos Específicos e à relação entre eles (fusões, cisões, sobreposições, lacunas, fronteiras ou sobreposições com outros fundos) (ref. III.2.4; QA 2).

Existe um conjunto de situações identificadas no Estudo de Avaliação que implicam uma ponderação cuidada no sentido de fazer face a questões mal resolvidas ou que ainda não obtiveram solução, designadamente por se manterem lacunas regulamentares para implementação de partes de programas operacionais.

Também as sobreposições com operações financiadas pelo FEADER e pelo Fundo Social Europeu carecem de tratamento adequado. A situação da Região do Algarve, com forte escassez de recursos do FEDER, exige solução urgente visto que a sobreposição se está a traduzir num impasse em termos de apoios aos equipamentos sociais em zonas de baixa densidade.

Finalmente, embora as cisões e fusões entre Regulamentos não se afigurem como determinantes na melhoria do desempenho do modelo regulamentar, foram detectados vários casos que poderão justificar uma reflexão aprofundada sobre a melhor arquitectura a estabelecer.

7. Garantia da razoabilidade dos prazos de tramitação processual bem como do seu cumprimento por parte das entidades decisoras (ref. III.8.1; QA 12).

O modelo regulamentar prevê um conjunto de prazos, em instrumentos diversos (Regulamento Geral, Regulamentos Específicos, Avisos), sendo que a maior parte são fixados em Avisos ou em orientações internas aos programas operacionais e beneficiam portanto de grande flexibilidade na sua determinação, mesmo ao longo da vigência do programa. De referir que por essa razão, existe uma diversidade de prazos sem aparente lógica e coerência entre si e que por vezes se afiguram demasiado longos.

Trata-se de uma área extremamente sensível do sistema de acesso, tanto mais que os prazos aplicáveis aos beneficiários (prazo de apresentação de candidaturas, prazo para assinatura de contrato) são em grande parte rígidos; existindo uma percentagem muito elevada de prazos não cumpridos pelas entidades gestoras, gera-se uma situação muito desequilibrada entre a Administração e os administrados.

Recomenda-se pois neste contexto uma reavaliação das razões que estão na base desta situação por forma a garantir melhores desempenhos. Neste contexto seria de considerar:

- a determinação de prazos para emissão de pareceres sectoriais e atribuição de pontuações aos projectos (nos casos em que tal está previsto);
- um melhor planeamento das publicações dos avisos e das datas limites para apresentação dos projectos, tendo em conta o volume de trabalho e a disponibilidade de meios técnicos;
- a revisão dos prazos de decisão que por vezes se afiguram demasiado longos (em regra, não se deveria prever prazos superiores a 120 dias, sendo que os 90 dias parecem um período razoável para decisão).

8. Promoção, em articulação com as Entidades Gestoras, de acções de formação aprofundadas, focalizadas em áreas sensíveis da implementação dos Fundos Estruturais e de Coesão, e concentração, num centro de excelência, dos conhecimentos necessários à gestão do FEDER e FC (ref. III.7; QA 11).

Dada a especificidade das matérias a necessitar de formação específica no contexto dos Fundos Estruturais, recomenda-se que o IFDR tome alguma iniciativa neste domínio, visto que é essa a expectativa que existe em diversas Entidades Gestoras. Face aos casos identificados no Relatório (necessidades de formação nos PO Norte, Centro, Algarve e Madeira, na Área Metropolitana do Porto e nas Comunidades Intermunicipais do Cavado e de Dão-Lafões), bem como às respectivas áreas a privilegiar (com prioridade para a contratação pública, o ambiente e a análise e gestão de projectos) deveria ser definido um programa de formação, com formadores com experiência prática nas matérias em causa, que permitissem um salto qualitativo nas competências existentes. A mobilização e inclusão de formadores da própria Administração parece indispensável neste quadro.

Numa perspectiva mais global, a Equipa de Avaliação – por partilhar a preocupação manifestada amiúde - não pode deixar de recomendar o estabelecimento no IFDR de um centro de excelência em matéria de FEDER e de Fundo de Coesão, capaz de congregar as competências necessárias para um apoio técnico e jurídico continuado às Entidades Gestoras.

9. Revisão das condições de admissibilidade e aceitabilidade tanto das operações como dos beneficiários e à forma de designação das categorias de beneficiários nos diversos Regulamentos Específicos, de forma a obter uma maior harmonização entre si, na sequência do trabalho efectuado no quadro do presente Estudo de Avaliação (ref. III.5.1; III.5.2; III.5.3; III.5.4; QA 4, QA 5).

O Estudo abordou as questões formais ligadas aos conceitos de admissibilidade e de aceitabilidade por forma a estabelecer uma base de partida para o exercício de harmonização de conceitos no que respeita a operações e a beneficiários; o mesmo foi feito para as categorias de beneficiários em que a profusão de classificações e denominações, sobretudo na esfera pública, pode conduzir a interpretações divergentes sobre o conteúdo de um mesmo conjunto de entidades e apresenta, nalguns casos, conceitos inadequados (por exemplo, o de Autarquia Local ou de Administração Local Autárquica para designar apenas o Município).

Na sequência desse trabalho, a Equipa recomenda que seja efectuada uma revisão jurídica dos textos regulamentares e acordada uma classificação uniforme para as mesmas categorias de beneficiários, para simplificar e clarificar os Regulamentos, evitando dúvidas tanto por parte dos potenciais beneficiários como das próprias Entidades Gestoras.

Neste contexto, seria também desejável manter nos diversos instrumentos regulamentares (Regulamento Geral, Regulamentos Específicos e, se for caso disso, Avisos) a mesma estrutura conceptual de apresentação das condições de elegibilidade, separando as condições de admissibilidade das de aceitabilidade.

10. Valorização formal da regulamentação do QREN – FEDER e Fundo de Coesão (ref. III.1; QA 1)

A inserção dos Regulamentos – Geral e Específicos – num modelo legislativo clássico acaba por transmitir maior segurança jurídica a todos os intervenientes e garante maior eficácia aos actos publicados em Diário da República, designadamente em relação a terceiros.

A Equipa propõe assim que, caso se enverede – como recomendado - por uma revisão substancial do modelo regulamentar da vertente FEDER e Fundo de Coesão do QREN, se aproveite o ensejo para elevar o Regulamento Geral à condição de decreto-lei, passando os Regulamentos Específicos a portarias dele emanadas.



INSTITUTO FINANCEIRO
PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, IP

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007 - 2013

Anexos



Índice

Anexo I – Regulamentos Específicos por Tipologia de investimento e PO a que se aplicam.....	A.1
Anexo II – Guião de entrevista	A.5
Anexo III - Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral.....	A.9
Anexo IV - Identificação das matérias que são expressamente remetidas para os Avisos, nos Regulamentos Específicos	A.119
Anexo V – Categorias de Beneficiários por tipologia de investimento	A.123
Anexo VI – Critérios de Selecção.....	A.135
Anexo VII – Adequação dos Critérios de Selecção aos Programas Operacionais	A.181
Anexo VIII – Diferenças em matéria de Análise de candidaturas e de Condições de financiamento	A.185
Anexo IX – Grau de clareza e legibilidade dos Regulamentos Específicos	A.201
Anexo X – Comparação entre Prazos previstos e Prazos efectivos.....	A.203

ANEXO I

Regulamentos Específicos por Tipologia de investimento e PO a que se aplicam

Regulamentos por Domínio de Intervenção	POFC	POVT	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve	PO Açores	PO Madeira
Incentivos às Empresas									
2. Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (Portaria n.º 1462/2007 de 15 de Novembro) Alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos I&DT (Portaria n.º 711/2008 de 31 de Julho)	Eixo I		Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I		
3. Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (Portaria n.º 1463/2007 de 15 de Novembro) Alteração ao Regulamento do SI Qualificação de PME (Portaria n.º 250/2008 de 4 de Abril)	Eixo I		Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I		
4. Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (Portaria n.º 1464/2007 de 15 de Novembro)	Eixo I		Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I		
5. Regulamento específico dos Apoios à formação profissional (Aprovado pela CMC dos PO Regionais e pela CMC do POFC em 30/04/2008)	Eixos I e V		Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I		
52. Sistema de incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER)								Eixo I	
53. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local								Eixo I	
54. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo								Eixo I	
55. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico								Eixo I	
56. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e da Inovação								Eixo I	
57. PROENERGIA - Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis								Eixo I	
58. SIRIART - Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação das Frotas no Transporte Colectivo Regular de Passageiros								Eixo I	
61. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, que define as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira									Eixo I e II
62. SIRE . Sistema de Incentivos à revitalização empresarial das Micro e pequenas empresas da RAM									Eixo I e II
63. EMPREENDINOV – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira									Eixo I
64. QUALIFICAR+ - Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira									Eixo I e II
65. +CONHECIMENTO – Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação									Eixo I
66. SI-TURISMO – Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da Região Autónoma da Madeira									Eixo I e II
68. Empreende Jovem (RAA)								Eixo I	
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional									
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Ações Colectivas – SIAC	Eixo V		Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I		

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Domínio de Intervenção	POFC	POVT	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve	PO Açores	PO Madeira
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. Em 2/07/08 após CA 04/08)	Eixo III				Eixo I		Eixo I		
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 04/04/08 e revisto em 23/04/2008 após CA de Abril 2008, com alteração aprovada em 09/10/08) Ficheiro substituído pela versão revista e aprovada pela mesma CMC em 09/10/2008			Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I		
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	Eixo IV		Eixo V	Eixo V	Eixo I	Eixo V	Eixo I		
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 26/03/2008)			Eixo I	Eixo I		Eixo I			
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (Aprovado pela CMC do POFC em 16/11/2007 e ratificado em 05/03/2008)	Eixo I								
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade									
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas			Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I			
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 28/03/2008)			Eixo I (op. A) Eixo IV (op. B)	Eixo I		Eixo I	Eixo I		
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 28/03/08)			Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I		
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/2007)		Eixo I							
16. Regulamento Específico Energia (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 28/03/08)			Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I	Eixo I		
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional		Eixo IX							
27. Regulamento específico mobilidade territorial		Eixo VII	Eixo IV	Eixo II e III	Eixo II	Eixo II e III	Eixo III		
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores		Eixo IV							
67. Regulamento específico Infra-Estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM		Eixo V							
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão									
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário		Eixo IX							
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico		Eixo IX							
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar			Eixo III	Eixo III	Eixo III	Eixo III	Eixo III		
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local			Eixo III	Eixo III	Eixo III	Eixo III	Eixo III		
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais			Eixo III	Eixo III	Eixo III	Eixo III	Eixo III		
23. Regulamento Específico Saúde			Eixo III	Eixo III		Eixo III	Eixo III		

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Domínio de Intervenção	POFC	POVT	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve	PO Açores	PO Madeira
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão									
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa					Eixo III				
25. Regulamento Específico Património Cultural			Eixo III	Eixo III	Eixo III	Eixo III	Eixo III		
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos		Eixo IX							
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração									
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano		Eixo IX							
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana			Eixo IV	Eixo II	Eixo II e III	Eixo II	Eixo III		
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação			Eixo IV	Eixo II	Eixo I	Eixo II	Eixo III		
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos			Eixo II						
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade									
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral			Eixo III	Eixo IV	Eixo II	Eixo IV	Eixo II		
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental			Eixo III	Eixo IV	Eixo II	Eixo IV	Eixo II		
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados			Eixo III	Eixo IV	Eixo II	Eixo IV	Eixo II		
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos									
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/2007)		Eixo III							
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/07; Revisão aprovada pela referida Cmem 19/02/08)		Eixo III							
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais			Eixo III	Eixo IV	Eixo II	Eixo IV	Eixo II		
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais			Eixo III	Eixo IV		Eixo IV	Eixo II		
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental		Eixo III							
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas			Eixo III	Eixo IV		Eixo IV			
Ciclo Urbano da Água									
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/07; Revisão aprovada pela referida Cmem 19/02/08)		Eixo II							
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”			Eixo III	Eixo IV		Eixo IV			
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva		Eixo VI							
Resíduos Sólidos Urbanos									
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos		Eixo VIII							
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos			Eixo III	Eixo IV	Eixo II	Eixo IV	Eixo II		

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Domínio de Intervenção	POFC	POVT	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve	PO Açores	PO Madeira
Acções de Assistência Técnica									
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional			Eixo V	Eixo V	Eixo I	Eixo V	Eixo I		
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	Eixo VI								
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)		Eixo X							
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)			Eixo VI	Eixo VI	Eixo IV	Eixo VI	Eixo IV		
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER									
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)									
51. Regulamento do Proconvergência									
60. Regulamento específico do Programa INTERVIR+									

ANEXO II

GUIÃO DE ENTREVISTA

Questões a colocar por objectivos específicos da avaliação	Interlocutores principais
Avaliar a adequação dos regulamentos e aferir se os mesmos tal como foram concebidos permitem atingir os resultados esperados ou se a utilização de outras formas de organização seria potencialmente geradora de melhores resultados (Estrutura e forma de organização do modelo; legibilidade / clareza e grau de consolidação dos Regulamentos; adequação dos regulamentos específicos aos Programas operacionais)	
Como avalia a relação entre os Regulamentos Gerais e os Regulamentos Específicos? É adequado o modelo de um Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e um Regulamento Específico para cada área de intervenção ou seria preferível uma outra solução como um Regulamento Específico por Eixo ou por Programa Operacional? Porquê?	Autoridades de Gestão dos PO (CD); Observatório do QREN; IFDR.
Quais as principais vantagens / desvantagens da solução adoptada face a outras formas de organização? Que princípios/valores devem ter consagração regulamentar?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Observatório do QREN; IFDR.
Como avalia, numa perspectiva comparada, o processo de elaboração dos Regulamentos nas Regiões Autónomas?	Autoridades de Gestão dos PO (CD); Observatório do QREN; IFDR.
Como avalia a articulação entre os vários fundos (FEDER, FEADER, FSE e FC)? Existem sobreposições ou falta de articulação? ?	Autoridades de Gestão dos PO (CD); Observatório do QREN; IFDR.
Deveriam os Regulamentos Específicos ser publicados no Diário da República como acontecia nos QCA? Quais as vantagens?	Autoridades de Gestão dos PO (CD); Observatório do QREN; IFDR.
Até que ponto seria desejável e possível a simplificação e consolidação do modelo, fundindo/reduzindo o número de regulamentos? Como poderia ser feita essa simplificação e consolidação? Quais as principais vantagens/resultados esperados? (ex: reduzir a possibilidade de enquadramento do mesmo projecto em mais do que um regulamento? evitar sobreposições? Outras?)	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas;
Os Regulamentos Específicos são claros e legíveis? Os conceitos utilizados suscitam dúvidas ou interpretações diferentes? A definição das tipologias é clara, ou há dúvidas sobre as operações que podem ser consideradas? Quais as deficiências na sua formulação? (exemplos de situações críticas)	Autoridades de Gestão dos PO (CD ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas
Os pedidos de esclarecimentos no âmbito do processo de concurso e da elaboração das candidaturas por parte dos beneficiários permitem evidenciar que tipo de deficiências? (p. e., falta de clareza/legibilidade, insuficiências de conteúdo, outras).	Autoridades de Gestão dos PO (ST); Organismos Intermédios /Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
O processo de elaboração adoptado (considerando o modelo de participação dos vários intervenientes), e esta forma de organização dos Regulamentos condicionou de alguma forma a sua adequação aos PO? Porquê? Quais as situações mais críticas?	Autoridades de Gestão dos PO (CD); Observatório do QREN
Quais as orientações dos organismos de tutela sectorial e quais as suas implicações na adequação dos Regulamentos específicos aos PO?	Autoridades de Gestão dos PO (CD); Observatório do QREN
Existem objectivos ou áreas de intervenção do PO que não estão cobertos pelos regulamentos ou para os quais estes não constituem respostas adequadas, condicionando assim a sua execução?	Autoridades de Gestão dos PO (CD);

(cont.)

Questões a colocar por objectivos específicos da avaliação	Interlocutores principais
Avaliar a adequação dos regulamentos e aferir se os mesmos tal como foram concebidos permitem atingir os resultados esperados ou se a utilização de outras formas de organização seria potencialmente geradora de melhores resultados (Estrutura e forma de organização do modelo; legibilidade / clareza e grau de consolidação dos Regulamentos; adequação dos regulamentos específicos aos Programas operacionais) (cont.)	
Qual a adequação dos critérios de selecção e beneficiários definidos nos regulamentos face aos objectivos a atingir em cada PO?	Autoridades de Gestão dos PO (CD);
Quais as soluções mais adequadas para melhorar a adequação dos Regulamentos Específicos aos PO: justifica-se e é desejável que o modelo contemple a existência de regulamentos autónomos nas diferentes regiões? Os Regulamentos Específicos deviam ter uma dimensão regional, à semelhança, por exemplo, do que é feito no caso do regulamento da mobilidade? Outras?	Autoridades de Gestão dos PO (CD); Autoridades de Gestão dos PO (CD);
Homogeneidade no modo como são definidos os atributos transversais nos diversos regulamentos	
Como avalia o grau de harmonização dos conceitos entre os Regulamentos? São utilizados termos diferentes para designar a mesma coisa? Quais as situações mais críticas e em que medida dificultam a aplicação dos Regulamentos Específicos?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Como avalia o grau de harmonização entre regulamentos relativamente aos seguintes atributos? <ul style="list-style-type: none"> • as condições de admissibilidade (ex: momento de referência para a medir o prazo de execução do projecto); • os critérios de elegibilidade das despesas (ex: data de referência para a elegibilidade das despesas); • os critérios de selecção (todos definem critérios de selecção? Até que ponto são utilizados critérios diferentes para medir variáveis/valores idênticos? Até que ponto o nível de detalhe / especificidade dos mesmos é variável impondo assim graus de condicionamento diversos no processo de selecção?); • procedimentos de análise; • condições de pagamento e de financiamento; • aplicação do Código de Processo Administrativo. 	Autoridades de Gestão dos PO (ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Em que medida e em que casos a ausência de harmonização se tem revelado uma fragilidade? (exemplos?)	Autoridades de Gestão dos PO (ST); Organismos Intermédios/ Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.

(continua)

(cont.)

Questões a colocar por objectivos específicos da avaliação	Interlocutores principais
Operacionalização dos Regulamentos pelas diferentes Autoridades de Gestão (análise mais detalhada dos 10 Regulamentos Específicos seleccionados)	
Que soluções foram adoptadas para promover a adaptação dos regulamentos aos objectivos do PO e em que medida se revelaram adequadas? (foram criados novos regulamentos ou foram propostas alterações no sentido de garantir a adequação aos PO?)	Autoridades de Gestão dos PO (ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Como são regulados os procedimentos que operacionalizam a regulamentação? Quais os instrumentos de suporte à operacionalização dos regulamentos? (Ex: Manuais de Procedimentos? Orientações Técnicas? Esclarecimentos adicionais, Outros?) Que motivações que estiveram na origem desses instrumentos: necessidade de acrescer a clareza e legibilidade dos Regulamentos? Insuficiências/lacunas? Necessidade de adequar os regulamentos às realidades concretas/especificidades regionais? Até que ponto foram suficientes / eficazes e permitiram obter os resultados esperados?	Autoridades de Gestão dos PO (ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Os atributos definidos nos regulamentos (critérios de selecção, condições de admissibilidade, procedimentos de análise...) são adequados às especificidades regionais ou têm exigido adaptações? Até que ponto o seu detalhe tem de alguma forma dificultado / facilitado a sua adequação a realidades específicas e a sua aplicação? Qual o nível de detalhe que devem ter os Regulamentos por forma a permitir o equilíbrio entre a harmonização desejada e a aderência a várias realidades?	Autoridades de Gestão dos PO (ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Até que ponto os avisos de concurso têm sido suficientes para assegurar a adequação dos RE às especificidades regionais? Que aspectos dos RE têm sido com mais frequência alvo de adaptações nos avisos (critérios de selecção, as tipologias, os beneficiários, as taxas de comparticipação, os limites de investimento....)?	Autoridades de Gestão dos PO (ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Em que áreas houve coordenação / articulação inter-regional no sentido de garantir interpretações e procedimentos comuns para um mesmo regulamento? Que instrumentos foram utilizados? Como avalia os resultados observados? Seria desejável essa coordenação noutras áreas?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST);
Qual a pertinência da adopção do procedimento concursal de forma generalizada como método de selecção dos projectos? Em que casos deveriam ser abertas excepções e qual o procedimento alternativo a utilizar garantindo a qualidade dos projectos aprovados?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Até que ponto o processo de concurso condiciona a capacidade de resposta das equipas de gestão, designadamente no que respeita à gestão dos recursos humanos e cumprimento de prazos?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Considera que o nível de conhecimentos dos Regulamentos por parte dos técnicos que trabalham com a regulamentação é suficiente?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.

(continua)

(cont.)

Questões a colocar por objectivos específicos da avaliação	Interlocutores principais
Quais os efeitos da alteração da regulamentação no desempenho técnico das AG e ST no sentido da sua implementação?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST);
Quais têm sido as maiores dificuldades sentidas na implementação dos Regulamentos e como têm sido ultrapassadas? Que ajustamentos na regulamentação teriam maior impacte na facilitação da sua implementação?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
A formação recebida pelos técnicos que trabalham com a regulamentação foi suficiente / adequada?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Em que domínios considera necessário maior investimento na formação dos técnicos que trabalham com a regulamentação?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Prazos e mecanismos de pagamento	
Os diferentes prazos previstos nos Regulamentos Específicos para a tramitação processual são adequados quer à natureza e grau de complexidade dos projectos quer à capacidade de actuação das AG (CD e ST)? Quais as situações em que os prazos fixados se têm revelado mais desadequados? Até que ponto têm sido cumpridos e quais os principais obstáculos/dificuldades no seu cumprimento?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Quais os passos burocráticos ou trâmites impostos nos Regulamentos Específicos possíveis de correcção com impacte positivo na optimização dos prazos?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Quais as vantagens/desvantagens da fixação dos prazos nos Regulamentos Específicos? Até que ponto a definição dos prazos nos regulamentos dificulta o seu ajustamento quer à natureza e grau de complexidade dos projectos às necessidades de interacção com o promotor e à capacidade de actuação das AG?	Autoridades de Gestão dos PO (CD e ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas.
Os mecanismos de pagamento dos apoios que estão previstos nos Regulamentos específicos – reembolso ou adiantamento - são adequados às tipologias de intervenção que são objecto de financiamento nos respectivos Regulamentos?	Autoridades de Gestão dos PO (ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas; IFDR.
Na situação em que o apoio ao beneficiário é de 100%, faz sentido o pagamento ser feito em separado pelas duas fontes de financiamento?	Autoridades de Gestão que aplicam o regulamento que enquadra os projectos de I&D da Fundação de Ciência e Tecnologia; IFDR;
Quais as vantagens e desvantagens para beneficiários e Autoridade Nacional de Pagamento, do sistema de adiantamentos em relação aos reembolsos? Os adiantamentos justificam-se em todas as tipologias de intervenção? Quais os casos em que não se justificam?	Autoridades de Gestão dos PO (ST); Organismos Intermédios / Associações de Municípios com subvenções globais contratualizadas; IFDR.

ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DAS SOBREPOSIÇÕES ENTRE OS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS E O REGULAMENTO GERAL E DOS CONTEÚDOS DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS QUE PODERIAM SER TRANSFERIDOS PARA O REGULAMENTO GERAL

Anexo III.1.

Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral, no que respeita às condições de acesso dos beneficiários

Regulamentos por Domínio de Intervenção	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Acções Colectivas – SIAC	a) Ter como objecto a actuação em áreas directamente relacionadas com as linhas de actuação em que se inserem os projectos a realizar;	Na substância, a alínea b) do nº 2 do artº 12º do RG parece abranger esta condição adicional do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para a incluir, dado o seu carácter transversal
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08	-	-
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	Demonstrarem possuir as necessárias competências legais indispensáveis à concretização da operação.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	Demonstrarem possuir as necessárias competências legais indispensáveis à concretização da operação	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	Demonstrar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação e deste Regulamento.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	-	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Domínio de Intervenção	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas	Demonstrar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	Demonstrar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	Demonstrar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do Fundo de Coesão.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
16. Regulamento Específico Energia	Demonstrar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Domínio de Intervenção	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
27. Regulamento específico mobilidade territorial	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições contratuais e regulamentares associadas ao co-financiamento do FEDER.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
67. Regulamento específico Infra-estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do Fundo de Coesão.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER.	O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER.	O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	a) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa;	-
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	Comprovar ainda que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Domínio de Intervenção	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	a) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa;	-
23. Regulamento Específico Saúde	b) Comprometer-se a que não concorrerá a outras fontes de financiamento que constituam duplo financiamento público para as mesmas despesas elegíveis. <i>(o duplo financiamento neste quadro só parece fazer sentido se ligado aos FE e daí haver sobreposição)</i>	-
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	b) Comprometer-se a que não concorrerá a outras fontes de financiamento que constituam duplo financiamento público para as mesmas despesas elegíveis. <i>(o duplo financiamento neste quadro só parece fazer sentido se ligado aos FE e daí haver sobreposição)</i>	-
25. Regulamento Específico Património Cultural	-	-
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições contratuais e regulamentares associadas ao co-financiamento do FEDER;	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do Fundo de Coesão.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal. O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Domínio de Intervenção	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana	-	-
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação	-	-
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	Demonstrar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral	a) O seu objecto/competências e/ou a natureza das suas actividades inserirem-se nos objectivos do respectivo Eixo Prioritário; b) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa Operacional;	-
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	a) O seu objecto/competências e/ou natureza das suas actividades inserir-se nos objectivos do respectivo Eixo Prioritário; b) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa, salvo excepções decorrentes das situações referidas no ponto 3 do artigo 6º.	-
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	a) O seu objecto/competências e/ou a natureza das suas actividades inserirem-se nos objectivos do respectivo Eixo Prioritário; b) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa Operacional;	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Domínio de Intervenção	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do Fundo de Coesão.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do Fundo de Coesão.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	a) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o âmbito territorial do Programa; d) Comprometer-se a assegurar o cumprimento de todas as disposições contratuais e regulamentares associadas ao co-financiamento FEDER.	O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	a) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o âmbito territorial do Programa; d) Comprometer-se a assegurar o cumprimento de todas as disposições contratuais e regulamentares associadas ao co-financiamento FEDER.	O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Domínio de Intervenção	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co financiamento do Fundo de Coesão.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas	Comprovar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do Fundo de Coesão.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	-	-
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva	Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER.	O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Domínio de Intervenção	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Resíduos Sólidos Urbanos		
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos	a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar; b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER.	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos	Demonstrar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação	Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal.
Ações de Assistência Técnica		
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	Demonstrarem possuir as necessárias competências legais indispensáveis à concretização da operação	-
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER.	O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria.
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER.	O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	-	-
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	-	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Domínio de Intervenção	Condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)		
51. PROCONVERGÊNCIA	<p>a) Estarem previstos como beneficiários no objectivo específico a que se candidatam;</p> <p>b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da actividade do estabelecimento;</p> <p>c) Comprovarem a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respectiva informação;</p> <p>d) Quando aplicável e/ou solicitado, demonstrar adequadas condições de solvabilidade financeira;</p> <p>e) Dispor de contabilidade actualizada e regularmente organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;</p> <p>f) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento da programação temporal, física e financeira que constam do projecto;</p> <p>g) Não terem sido beneficiários de uma operação objecto de co-financiamento na qual ocorreu uma situação de prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento dos investimentos, da sua responsabilidade há pelo menos 5 anos antes do momento da apresentação da candidatura.</p> <p>2. Os beneficiários para efeitos de aceitação da candidatura, devem obedecer às seguintes condições:</p> <p>a) Encontrarem-se legalmente constituídos à data da celebração do contrato de financiamento;</p> <p>b) Possuírem, ou terem assegurado o recurso, de meios técnicos, físicos e financeiros e de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;</p> <p>d) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER.</p>	<p>No essencial repete o Artº 10º do RG, o nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria.</p>
60. INTERVIR +	<p>a) O seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar;</p> <p>b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do Fundo de Coesão.</p>	<p>Na substância, as alíneas a) e b) do nº 1 e a) e b) do nº 2 do artº 12º do RG parecem abranger estas condições adicionais do RE; a não ser assim, o RG deve ser ajustado para as incluir, dado o seu carácter transversal.</p> <p>O nº 1 do artº 10º e a alínea k) do nº 1 do artº 21º do RG parecem suficientes para responder à obrigação de cumprimento das disposições legais; a não ser assim, deverá o RG ser adaptado em consonância para integrar um texto mais incisivo nesta matéria.</p>

Anexo III.2.

Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral, no que respeita às condições de acesso das operações

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Ações Colectivas – SIAC	a) Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção previstas no artigo 5.º do presente Regulamento; f) Ser distinto de qualquer candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Operacional do QREN; g) Ser apresentado nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão;	
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08	-	-
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	-	-
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	f) Não constituir candidatura apresentada para financiamento a outro Programa	-
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	a. Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no ponto 1, alíneas a) e b) do Artigo 3.º; c. Serem apresentadas nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão; d. Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura (correcta e completa instrução e preenchimento do formulário e anexos); f. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Operacional;	-
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	-	-
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas	a. Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no ponto 1 do presente Artigo; d. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Operacional;	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	a. Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no artigo 5.º; c. Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão; d. Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura; e. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa nacional ou comunitário; f. Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública;	-
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	a. Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no artigo 5.º; c. Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão; d. Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura; f. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa nacional, comunitário ou internacional; g. Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública;	-
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	d) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;	-
16. Regulamento Específico Energia	a. Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no artigo 5.º; c. Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão; d. Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura; e. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa nacional ou comunitário; f. Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública;	-
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	a) Demonstrar o enquadramento nos objectivos do presente domínio de intervenção do POVT referidos no artigo 2º e nas tipologias de operações previstas no artigo 3º do presente Regulamento; c) Serem apresentadas nos termos, condições e prazos definidos pela Autoridade de Gestão; d) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura (correcta e completa instrução e preenchimento do formulário e anexos); k) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;	-
27. Regulamento específico mobilidade territorial	c) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;	-
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	d) Nenhuma das componentes da operação ter obtido outro financiamento comunitário;	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
67. Regulamento específico Infra-estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	-	-
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	c) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;	-
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	c) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário; i) Ser apresentada nos termos, condições e prazos definidos pela Autoridade de Gestão; j) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura (correcta e completa instrução e preenchimento do formulário e anexos);	-
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	-	-
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	a) Enquadrarem-se nas orientações estratégicas e objectivos específicos do respectivo Programa Operacional Regional; e) Não terem obtido financiamento nem serem candidatas através de outro programa comunitário para qualquer componente da operação;	-
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	-	-
23. Regulamento Específico Saúde	c) Demonstrar possuir a necessária capacidade financeira para assegurar a contrapartida nacional, assegurando as condições de boa execução da operação;	-
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	c) Demonstrar possuir a necessária capacidade financeira para assegurar a contrapartida nacional, assegurando as condições de boa execução da operação;	-
25. Regulamento Específico Património Cultural	a) Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas no artigo 5º do presente regulamento;	-
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	e) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;	-
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano	a) Demonstrar grau de maturidade adequado c) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana	b) Não constituírem candidaturas nem integrar operações financiadas ou apresentadas para financiamento a outro Programa Operacional;	-
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação	b) Não constituir candidatura nem integrar operações financiadas ou apresentadas para financiamento a outro Programa Operacional;	-
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	a. Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no número 1 do artigo 4º; c. Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão; d. Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura; e. Não constituir candidatura financiada por outro programa nacional ou comunitário; f. Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública;	-
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral	f) Cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de ambiente e igualdade de oportunidades h) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário;	-
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	d) cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de ambiente e igualdade de oportunidades; f) não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário.	-
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	a) Estar em conformidade com os objectivos do Programa e integrar-se no presente Eixo Prioritário e Acção; c) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de ambiente e igualdade de oportunidades; e) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Comunitário.	-
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	d. Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;	-
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	d. Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	a) Serem apresentadas nos termos e condições a divulgar pela Autoridade de Gestão; b) Cumprirem todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura; f) Apresentarem adequada cobertura orçamental; g) Não constituírem candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário. a) Estar em conformidade com o disposto no artigo 1º e prevista na tipologia de operações a que se candidata; c) Demonstrar o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias (...);	-
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	a) Serem apresentadas nos termos e condições a divulgar pela Autoridade de Gestão; b) Cumprirem todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura; f) Apresentarem adequada cobertura orçamental; g) Não constituírem candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário. a) Estar em conformidade com o disposto no artigo 1º e prevista na tipologia de operações a que se candidata; c) Demonstrar o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias (...);	-
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental	e. Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;	-
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas	a) Enquadrar-se nos objectivos definidos no respectivo Programa Operacional Regional; c) Não ter obtido financiamento através de outro programa comunitário para qualquer componente da operação;	-
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	a) Enquadrar-se nos objectivos definidos no respectivo Programa Operacional Regional; c) Não ter obtido financiamento através de outro programa comunitário para qualquer componente da operação;	-
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	a. Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas no ponto 1 e 2 do Artigo 8º; c. Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão; d. Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura (correcta e completa instrução e preenchimento do formulário e anexos); e. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro PO;	-
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva	d) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Resíduos Sólidos Urbanos		
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos	-	-
45. Regulamento específico da Gestão de Resíduos	c) Respeitam os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública; e) Não terem obtido financiamento nem serem candidatas através de outro programa comunitário para qualquer componente da operação;	-
Acções de Assistência Técnica		
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	f) Não constituir candidatura apresentada para financiamento a outro Programa Operacional;	-
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	-	-
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	-	-
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	a) Ser apresentadas nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão; c) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário	-
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	a) Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas no artigo 4º do presente Regulamento; b) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura, incluindo a correcta e completa instrução e preenchimento do formulário e anexos; c) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa nacional ou comunitário.	-
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)		
51. PROCONVERGÊNCIA	a) Enquadrar-se nos objectivos e tipologias estabelecidas para os eixos prioritários; a) Disporem de toda a informação necessária à análise das candidaturas d) Obrigatoriedade do cumprimento dos regimes de contratação pública;	-
60. INTERVIR +	-	-

Anexo III. 3.

Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o RG, no que respeita à apresentação das candidaturas

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Apresentação de candidaturas	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Acções Colectivas – SIAC	-	<p>Os Avisos de abertura de concursos devem estabelecer obrigatoriamente:</p> <p>a) Os objectivos e as prioridades visadas;</p> <p>b) Os tipos de projecto e as áreas de intervenção a apoiar;</p> <p>c) O âmbito territorial;</p> <p>d) Os prazos e modalidades para apresentação de candidaturas;</p> <p>e) Metodologia de apuramento do mérito do projecto (MP);</p> <p>f) Data limite para a comunicação da decisão aos beneficiários;</p> <p>g) O orçamento do financiamento a conceder;</p> <p>h) As Autoridades de Gestão responsáveis por cada tipologia de projectos;</p> <p>i) Os sítios na Internet onde estão disponíveis todas as informações relativas ao Aviso.</p> <p>2. Os Avisos de abertura de concursos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através dos respectivos sítios na Internet.</p>
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08	-	-
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	-	<p>Os Avisos de abertura de concursos devem estabelecer obrigatoriamente:</p> <p>a) Os objectivos e as prioridades visadas;</p> <p>b) Os tipos de projecto e as áreas de intervenção a apoiar;</p> <p>c) O âmbito territorial;</p> <p>d) Os prazos e modalidades para apresentação de candidaturas;</p> <p>e) Metodologia de apuramento do mérito da operação (MO);</p> <p>f) Data limite para a comunicação da decisão aos beneficiários;</p> <p>g) O orçamento do financiamento a conceder;</p> <p>h) As Autoridades de Gestão responsáveis por cada tipologia de projectos;</p> <p>i) Os sítios na Internet onde estão disponíveis todas as informações relativas ao Aviso.</p> <p>2. Os Avisos de abertura de concursos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através dos respectivos sítios na Internet.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Apresentação de candidaturas	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	-	<p>1 – Os Avisos de Abertura de concursos devem estabelecer obrigatoriamente:</p> <p>a) Objectivos e as prioridades visadas;</p> <p>b) A tipologia das operações a apoiar;</p> <p>d) O âmbito territorial;</p> <p>e) Os prazos para apresentação de candidaturas;</p> <p>f) Metodologia de apuramento do mérito da operação (MO);</p> <p>g) Calendarização do processo de análise e decisão, incluindo data limite para a comunicação da decisão aos beneficiários;</p> <p>h) O limite orçamental a concurso;</p> <p>j) Os sítios na Internet onde estão disponíveis todas as informações relativas ao processo de concurso.</p>
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	<p>b) Os prazos para apresentação de candidaturas;</p> <p>5. Os avisos de abertura e/ou as orientações técnicas, gerais e específicas dos PO podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a outras condições específicas de elegibilidade de beneficiários, das operações e das despesas.</p>	<p>a) As áreas temáticas visadas;</p> <p>c) A dotação de FEDER a conceder no âmbito desse concurso;</p> <p>d) A metodologia específica de selecção;</p> <p>e) Os sítios na Internet onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso.</p> <p>9. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.</p>
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	e) Os prazos para apresentação de candidaturas;	<p>a) Objectivos e as prioridades visadas;</p> <p>b) A tipologia dos projectos a apoiar;</p> <p>d) O âmbito territorial;</p> <p>f) Metodologia de avaliação e selecção dos projectos;</p> <p>g) Calendarização do processo de avaliação, incluindo data limite para a comunicação da decisão às entidades beneficiárias;</p> <p>h) A dotação orçamental a concurso;</p> <p>i) Os sítios na Internet onde estão disponíveis todas as informações relativas ao processo de concurso, incluindo os formulários de candidatura.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Apresentação de candidaturas	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas	5. Os avisos de abertura e/ou as orientações técnicas, gerais e específicas dos PO podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a outras condições específicas de elegibilidade de beneficiários, das operações e das despesas.	a) As áreas temáticas visadas; b) Os prazos para apresentação de candidaturas; c) A dotação de FEDER a conceder; d) A metodologia de selecção, tal qual se encontra expressa nas orientações técnicas gerais e específicas, no caso dos avisos de abertura de concursos; f) Os sítios na Internet onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso. 3. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	b) Os prazos para apresentação de candidaturas; 3. As candidaturas são submetidas pela Internet através de formulários electrónicos. 5. Os avisos de abertura e/ou as orientações técnicas, gerais e específicas dos PO podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a outras condições específicas de elegibilidade de beneficiários, das operações e das despesas.	a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação de FEDER a conceder; d) A metodologia específica de selecção; e) Os sítios na Internet onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso. 8. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	b) Os prazos para apresentação de candidaturas; 5. Os avisos de abertura e/ou as orientações técnicas, gerais e específicas dos PO podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a outras condições específicas de elegibilidade de beneficiários, das operações e das despesas.	Os avisos de abertura de concursos e/ou as orientações técnicas, gerais e específicas dos PO, deverão conter a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação de FEDER a conceder; d) A metodologia específica de selecção; e) Os sítios na Internet onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso. 8. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	-	5. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Apresentação de candidaturas	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
16. Regulamento Específico Energia	b) Os prazos para apresentação de candidaturas; 5. Os avisos de abertura e/ou as orientações técnicas, gerais e específicas dos PO podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, as tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a outras condições específicas de elegibilidade de beneficiários, das operações e das despesas.	4. Os avisos de abertura de concursos e/ou as orientações técnicas, gerais e específicas dos PO, deverão conter a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação de FEDER a conceder; d) A metodologia específica de selecção; e) Os sítios na Internet onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso. 8. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	a) Os prazos para apresentação de candidaturas;	6. Os Avisos de Abertura de concurso incluirão a informação prevista no número 8 do artigo 12.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, bem como a seguinte informação: b) A dotação FEDER a conceder no âmbito desse concurso; 7. A Autoridade de Gestão, ou a entidade por ela designada, comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
27. Regulamento específico mobilidade territorial	b) Os prazos para apresentação de candidaturas; 8. Os avisos de abertura, nas diversas modalidades de apresentação de candidatura previstas no ponto 1 ou as orientações técnicas gerais e específicas podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a condições de admissibilidade e de aceitabilidade.	7. Os avisos de abertura, conterão nomeadamente: a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação de Feder a conceder no âmbito desse concurso; d) A metodologia específica de selecção; 9. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	-	4. A Autoridade de Gestão ou a entidade regional designada, comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
67. Regulamento específico Infra-estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	-	5. A Autoridade de Gestão ou a entidade regional designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	-	5. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	-	5. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Apresentação de candidaturas	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	-	-
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	b) Os prazos para apresentação de candidaturas;	4. As modalidades de apresentação de candidaturas previstas no n.º 1 ou as orientações técnicas gerais e específicas: a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação de FEDER a conceder no âmbito do concurso; d) A metodologia específica de selecção; e) A indicação dos suportes informativos onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso.
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	d) Os prazos para apresentação de candidaturas;	3. Os avisos de abertura de concursos devem estabelecer obrigatoriamente: a) Os objectivos e as prioridades visadas; b) A tipologia das operações a apoiar; c) Os elementos a enviar pelo beneficiário; e) A metodologia de apuramento da avaliação de mérito da operação; f) As entidades que intervêm no processo de avaliação; g) O limite orçamental a concurso; h) O processo de divulgação dos resultados; i) Os sítios na Internet onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso.
23. Regulamento Específico Saúde	-	-
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	-	-
25. Regulamento Específico Património Cultural	e) Os prazos para apresentação de candidaturas;	2. Os avisos de abertura de concursos devem estabelecer obrigatoriamente: a) Os objectivos e as prioridades visadas; b) A tipologia das operações a apoiar; c) Os elementos a enviar pelo beneficiário; f) A metodologia de apuramento da avaliação de mérito da operação; h) O limite orçamental a concurso; j) Os sítios na Internet onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso.

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Apresentação de candidaturas	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	b) Os prazos para apresentação de candidaturas;	6. Os Avisos de Abertura dos concursos conterão a informação prevista no número 8 do artigo 12.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, bem como a seguinte informação: a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação de FEDER a conceder no âmbito desse concurso; 7. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano	b) Os prazos para apresentação de candidaturas;	4. Os Avisos de Abertura de concurso incluirão a informação: a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação FEDER a conceder no âmbito desse concurso; 5. A Autoridade de Gestão, ou a entidade por ela designada, comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana	-	-
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação	-	-
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	b) Os prazos para apresentação de candidaturas;	7. Os avisos de abertura e/ou as orientações técnicas, gerais e específicas do PO, deverão conter a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação de FEDER a conceder; d) A metodologia específica de selecção; e) Os sítios na Internet onde estarão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de selecção.
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral	-	-
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	-	-
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	-	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Apresentação de candidaturas	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	-	5. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	b) Os prazos para apresentação de candidaturas;	6. Os Avisos de Abertura dos concursos conterão a seguinte informação: a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação de Fundo de Coesão a conceder no âmbito desse concurso; 7. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	-	6. A Autoridade de Gestão comunica ao proponente a recepção da candidatura.
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	-	6. A Autoridade de Gestão comunica ao proponente a recepção da candidatura.
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental	-	5. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas	b) Os prazos para apresentação de candidaturas; 6. As modalidades de apresentação de candidaturas previstas no n.º 1 ou as orientações técnicas gerais e específicas podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a condições de admissibilidade e de aceitabilidade.	4. As modalidades de apresentação de candidaturas previstas no n.º 1 conterão a informação prevista no n.º 8 do artigo 12º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como: a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação de FEDER a conceder no âmbito do concurso; d) A metodologia específica de selecção; 7. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	-	5. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	-	-
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva	-	5. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Apresentação de candidaturas	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Resíduos Sólidos Urbanos		
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos	-	5. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos	b) Os prazos para apresentação de candidaturas; e) Os sítios na Internet onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso. 7. Os avisos de abertura ou as orientações técnicas gerais e específicas podem ainda definir, em função das prioridades, regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a tipologias de operações a apoiar, a categorias de beneficiários ou a condições de admissibilidade e de aceitabilidade.	6. Os avisos de abertura de concursos, conterão a informação prevista no nº 8 do Artº 12º do Reg. Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como: a) As áreas temáticas visadas; c) A dotação de FEDER a conceder no âmbito desse concurso; d) A metodologia específica de selecção; 8. A AG comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
Ações de Assistência Técnica		
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	-	-
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	2. As candidaturas devem ser apresentadas por via electrónica, junto da Autoridade de Gestão.	-
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	-	4. A AG comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	-	4. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	-	-
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)		
51. PROCONVERGÊNCIA	-	4. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.
60. INTERVIR +	-	7. Com a entrega da candidatura, a Autoridade de Gestão emitirá um recibo de entrega.

Anexo III.4.

Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral, no que respeita às obrigações dos beneficiários

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Acções Colectivas – SIAC	a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato; i) Publicitar os financiamentos recebidos nos termos da regulamentação aplicável.	b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela Autoridade de Gestão para o acompanhamento, controlo e auditoria; c) Comunicar à Autoridade de Gestão as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto; d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade; e) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do financiamento;
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08	-	-
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	-	-
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	-	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p> <p>h) Nos termos dos regulamentos aplicáveis autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	-	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p> <p>h) Nos termos dos regulamentos aplicáveis autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p> <p>h) Nos termos dos regulamentos aplicáveis autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p>

(cont.)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística (cont.)		<p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
	Redes e Infra-estruturas para a Competitividade	
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
16. Regulamento Específico Energia	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
27. Regulamento específico mobilidade territorial	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	<p>a) Executar as acções nos moldes previstos na decisão de financiamento;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da acção, fixada na decisão de aprovação;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento material e financeiro da execução da acção, assim como assegurar a boa prestação de contas e reporte final;</p> <p>e) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
67. Regulamento específico Infra-estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	<p>a) Executar as acções nos moldes previstos na decisão de financiamento e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da acção, fixada na decisão de aprovação;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento material e financeiro da execução da acção, assim como assegurar a boa prestação de contas e reporte final;</p> <p>e) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico (cont.)	e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;	4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que: a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público; b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	-	-
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas; b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor; d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação; e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;	c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação; g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação: i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação; ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo; iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão; iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor; 4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que: a)) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público; b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	-	-
23. Regulamento Específico Saúde	-	-
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	-	-
25. Regulamento Específico Património Cultural	-	-
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação; ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo; iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão; iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor; <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público; b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
29. Regulamento específico política de cidades - Parcerias para a regeneração urbana	-	-
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação	-	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral	-	-
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	-	-
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	-	-

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
	Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos	
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
	Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos	
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	<p>a) A executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) A cumprir o calendário de execução da operação indicado na decisão de aprovação ou reprogramação em vigor;</p> <p>e) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo por parte das entidades referidas no nº 1 do artigo anterior;</p> <p>f) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos;</p> <p>g) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decidida pelas entidades competentes, nos termos que vierem a ser definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>3. Os beneficiários ficam, ainda, obrigados à conservação do <i>dossier</i> da operação, com toda a documentação obrigatória, nomeadamente os documentos comprovativos das despesas realizadas e das participações recebidas, bem como das auditorias relativas à operação durante o período definido na legislação nacional ou, se este for insuficiente, durante um período mínimo de 3 anos após o encerramento parcial ou total do Programa.</p> <p>4. Os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações não podem, durante o período de vigência do contrato, ser afectos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da autoridade de gestão.</p>	<p>d) A apresentar, no prazo de 90 dias, contados seguidos, após a conclusão da operação:</p> <p>i) Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii) Relatório final da Operação, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física da operação, bem como os resultados do mesmo;</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
	Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos	
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	<p>a) A executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) A cumprir o calendário de execução da operação indicado na decisão de aprovação ou reprogramação em vigor;</p> <p>e) Manter afecto à respectiva actividade, o investimento participado, bem como a manter a localização geográfica definida no projecto, durante o período mínimo de cinco anos contados da conclusão física do projecto;</p> <p>f) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo por parte das entidades referidas no nº 1 do artigo anterior;</p> <p>g) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos;</p> <p>h) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decidida pelas entidades competentes, nos termos que vierem a ser definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida;</p> <p>Ponto 2, 3 e 4 - Idem</p>	<p>d) A apresentar, no prazo de 90 dias, contados seguidos, após a conclusão da operação:</p> <p>i) Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii) Relatório final da Operação, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física da operação, bem como os resultados do mesmo;</p>
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p> <p>h) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p>

(cont.)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p> <p>h) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Especifico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p> <p>h) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento (cont.)		4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que: a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público; b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	-	-
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva	a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas; b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor; c) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação; d) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação; e) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.	c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação; g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação: i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação; ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo; iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão; iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor; 4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que: a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público; b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
	Resíduos Sólidos Urbanos	
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p> <p>h) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p> <p>a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público;</p> <p>b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.</p>
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos	<p>a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas;</p> <p>b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixada na decisão de financiamento em vigor;</p> <p>d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação;</p> <p>e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;</p> <p>h) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.</p>	<p>c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>g) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação:</p> <p>i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;</p> <p>ii. Relatório final do Projecto, através de formulário normalizado, para o efeito disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do projecto, bem como os resultados do mesmo;</p> <p>iii. Auto de Recepção da obra ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;</p> <p>iv. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e dos Receitas obtidas, nos termos do Plano de contabilidade em vigor;</p> <p>4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 31 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Resíduos Sólidos Urbanos		
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos (cont.)		a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público; b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.
Ações de Assistência Técnica		
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	-	-
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	a) Executar as acções nos moldes previstos na decisão de financiamento; b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da acção, fixada na decisão de aprovação; d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento material e financeiro da execução da acção, assim como assegurar a boa prestação de contas e reporte final; e) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.	c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da acção;
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de financiamento, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas; b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação, fixada na decisão de aprovação/reprogramação em vigor; d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação; f) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.	c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação; e) Apresentar, no prazo de noventa dias após a conclusão da operação: <ul style="list-style-type: none"> i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação; ii. Relatório final da operação, através de formulário normalizado a disponibilizar pela Autoridade de Gestão; iii. Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das Despesas Totais realizadas e das Receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos do Plano de contabilidade aplicável; 4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 11 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que: <ul style="list-style-type: none"> a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público; e b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Obrigações dos beneficiários	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ações de Assistência Técnica		
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	-	-
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	-	-
PRO Convergência e Intervir +		
51. PROCONVERGÊNCIA	a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de financiamento, e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas, b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação, fixada na decisão de aprovação/reprogramação em vigor; d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução da operação; e) Cumprir os indicadores de realização e de resultado fixados para a operação;	c) Comunicar à Autoridade de Gestão ou à entidade regional designada, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
60. INTERVIR +	-	-

Anexo III. 5.

Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral, no que respeita ao contrato de financiamento

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Contrato de financiamento	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Ações Colectivas – SIAC	-	<p>1. A concessão do financiamento é formalizada através de contrato a celebrar entre o promotor ou promotores e a Autoridade de Gestão, mediante uma minuta tipo homologada pelas Comissões Ministeriais de Coordenação dos Programas Operacionais do QREN financiadores, sob proposta da Autoridade de Gestão competente, após prévia notificação ao Instituto Financiamento do Desenvolvimento Regional (IFDR).</p> <p>2. Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor tem um prazo de 20 dias úteis para celebração do contrato de concessão do financiamento, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada à respectiva Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A não celebração do contrato por razões imputáveis aos promotores, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão de financiamento.</p>
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08	-	-
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	-	<p>2 - Após a comunicação da decisão favorável de financiamento, o beneficiário tem um prazo de 20 dias úteis para assinatura do contrato de financiamento, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação cujo fundamento seja aceite pela Autoridade de Gestão.</p> <p>3 - A não assinatura do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, nos prazos referidos nos números anteriores, determina a caducidade da decisão favorável de financiamento.</p>
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	-	<p>2 - Após a comunicação da decisão favorável de financiamento, o beneficiário tem um prazo de 20 dias úteis para assinatura do contrato de financiamento, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada à Autoridade de Gestão.</p> <p>3 - A não assinatura do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão favorável de financiamento.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Contrato de financiamento	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	3. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de concessão do financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 4. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada pelo beneficiário venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	-	2. Após a comunicação da decisão de aprovação, a entidade beneficiária ou entidades beneficiárias têm um prazo de 20 dias úteis para assinatura do termo de aceitação, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que apresentem justificação fundamentada ao organismo intermédio. 3. A não assinatura do termo de aceitação por razões imputáveis à entidade ou entidades beneficiárias, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio.
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas	3. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de concessão do financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 4. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada pelo beneficiário venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	3. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de concessão do financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 4. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada pelo beneficiário venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	3. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de concessão do financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 4. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada pelo beneficiário venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no número 4 do artigo 16.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. 4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de concessão do financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

(cont.)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Contrato de financiamento	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
16. Regulamento Específico Energia	3. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de concessão do financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 4. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada pelo beneficiário venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no número 4 do artigo 16.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. 4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade dos contratos com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
27. Regulamento específico mobilidade territorial	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no número 4 do artigo 16.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. 4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade dos contratos com a decisão de concessão do financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de concessão do financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no nº 4 do artº 16 do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão. 4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos nºs 3 e 4 do Artº 17.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão ou pela entidade regional designada para o efeito.

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Contrato de financiamento	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
67. Regulamento específico Infra-estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	<p>3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no nº 4 do artº 16 do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos nºs 3 e 4 do Artº 17.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.</p> <p>5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão ou pela entidade regional designada para o efeito.</p>
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	<p>3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no número 4 do artigo 16.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.</p> <p>5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.</p>
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	<p>3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no número 4 do artigo 16.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.</p> <p>5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.</p>
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	<p>2. O contrato de financiamento poderá ser objecto de rescisão unilateral pela autoridade de gestão, nas situações e condições previstas no artigo 18º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	-
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	<p>3. O modelo de contrato respeitará o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.</p> <p>4. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada pelo beneficiário venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Contrato de financiamento	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	-	<p>2. Após a comunicação da decisão favorável de financiamento, o beneficiário tem um prazo de 20 dias úteis para assinatura do contrato de concessão de apoio, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada à Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A não assinatura do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada pelo beneficiário venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.</p>
23. Regulamento Específico Saúde	-	-
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	-	-
25. Regulamento Específico Património Cultural	-	<p>2. Após a comunicação da decisão favorável de financiamento, o beneficiário tem um prazo de 20 dias úteis para assinatura do contrato de concessão de apoio, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada à Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A não assinatura do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio.</p>
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	-	<p>3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no número 4 do artigo 16.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Deverá ser assegurada a conformidade dos contratos com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.</p> <p>5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.</p>
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano	-	<p>3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no número 4 do artigo 16.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. Deverá ser assegurada a conformidade dos contratos com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.</p> <p>5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.</p>
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana	-	<p>2- O contrato será realizado com base num modelo que será objecto de apreciação e validação por parte do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, enquanto Autoridade de Certificação do FEDER e Fundo de Coesão.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Contrato de financiamento	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação	-	2- O contrato será realizado com base num modelo que será objecto de apreciação e validação por parte do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, enquanto Autoridade de Certificação do FEDER e Fundo de Coesão.
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	3. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de concessão do financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 4. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada pelo beneficiário venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral	2. O contrato de financiamento poderá ser objecto de rescisão unilateral pela autoridade de gestão, nas situações e condições previstas no artigo 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	2. O contrato de financiamento poderá ser objecto de rescisão unilateral pela autoridade de gestão, nas situações e condições previstas no artigo 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	2. O contrato de financiamento poderá ser objecto de rescisão unilateral pela autoridade de gestão, nas situações e condições previstas no artigo 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no nº 4 do artigo 16.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão. 4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos nºs 3 e 4 do Artigo 17.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Contrato de financiamento	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no nº 4 do artigo 16.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão. 4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos nºs 3 e 4 do Artigo 17.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	-	2. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do respectivo envio, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio.
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	-	2. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do respectivo envio, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio.
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no número 4 do artigo 16.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. 4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade dos contratos com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas	3. O modelo de contrato respeitará o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 4. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no nº 4 do artº 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão (aprovado pela CMC do QREN a 18-09-2009). 4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos nºs 3 e 4 do Artº 19º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão (aprovado pela CMC do QREN a 18-09-2009).	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

(cont.)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Contrato de financiamento	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ciclo Urbano da Água		
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	<p>3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no nº 4 do artº 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão</p> <p>4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos nºs 3 e 4 do Artº 19º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>2. O contrato de financiamento do projecto será realizado com base num modelo de contrato que respeitará o previsto no artº 62 do Decreto n.º 312/2007 e artº. 17º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão;</p>
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva	<p>3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no nº 4 do artº 16.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos nºs 3 e 4 do Artº 17.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.</p> <p>5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.</p>
Resíduos Sólidos Urbanos		
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos	<p>3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no nº 4 do artº 16.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos nºs 3 e 4 do Artº 17.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.</p> <p>5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.</p>
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos	<p>3. O modelo de contrato respeitará o previsto nos nºs 3 e 4 do Artº 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de concessão do financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.</p> <p>4. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada pelo beneficiário venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Contrato de financiamento	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ações de Assistência Técnica		
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	-	2 - Após a comunicação da decisão favorável de financiamento, o beneficiário tem um prazo de 20 dias úteis para assinatura do contrato de financiamento, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada à Autoridade de Gestão. 3 - A não assinatura do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão favorável de financiamento.
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	-	-
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, nos termos previstos no número 4 do artigo 16.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. 4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento, 4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	2. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato. 3. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)		
51. PROCONVERGÊNCIA	3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato de financiamento.	2. Deverá ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento, bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis. 5. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
60. INTERVIR +	5. Do contrato de financiamento deverá constar o mencionado no n.º 3 do artigo 17.º, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como o estipulado no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Regulamento.	-

Anexo III.6.

Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral, no que respeita à resolução do contrato

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Acções Colectivas – SIAC	<p>1. O contrato de concessão de financiamento pode ser resolvido unilateralmente nos termos previstos no artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A resolução do contrato implica a devolução do financiamento já recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da recepção da notificação de rescisão, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.</p>	3. Quando a resolução se verificar pelo motivo associado a prestação de informações falsas ou por viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento do investimento, o beneficiário não poderá beneficiar de quaisquer financiamentos pelo período de cinco anos.
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08	-	-
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	<p>a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão;</p> <p>b) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das respectivas obrigações legais e fiscais;</p> <p>c) Prestação dolosa de informações incorrectas sobre a situação do beneficiário ou relativas a dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento das operações.</p> <p>2. A resolução do contrato implica a devolução do apoio já recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.</p>	<p>d) Recusa de prestação de informações e/ou de elementos que forem solicitados ao beneficiário;</p> <p>e) Alteração não autorizada dos elementos determinantes da decisão de aprovação;</p> <p>g) A não regularização de deficiências detectadas em sede de controlo ou acompanhamento, no prazo que for concedido pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional.</p> <p>3. Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, a entidade beneficiária não poderá beneficiar de apoios no âmbito do EDSC pelo período de cinco anos.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	<p>1 – O contrato de concessão de apoios poderá ser objecto de rescisão unilateral desde que se verifique qualquer uma das seguintes condições:</p> <p>a) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão;</p> <p>b) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, das respectivas obrigações legais e fiscais;</p> <p>c) Prestação dolosa de informações incorrectas sobre a situação da entidade beneficiária ou relativas a dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento das operações.</p> <p>2 – A resolução do contrato implica a devolução do apoio já recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de apoios.</p>	3 – Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, a entidade beneficiária não poderá beneficiar de apoios no âmbito do SAMA pelo período de cinco anos.
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	<p>2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>3. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de financiamento e a restituição do apoio financeiro recebido nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	-
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	<p>1. O termo de aceitação poderá ser objecto de rescisão unilateral desde que se verifique qualquer uma das seguintes condições:</p> <p>a) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, dos objectivos e obrigações estabelecidos no termo de aceitação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão;</p> <p>b) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, das respectivas obrigações legais e fiscais;</p> <p>c) Prestação dolosa de informações incorrectas sobre a situação da entidade beneficiária ou relativas a dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projectos.</p> <p>2. A resolução do termo de aceitação implica a devolução do apoio já recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no termo de aceitação.</p>	3. Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, a entidade beneficiária não poderá beneficiar de apoios no âmbito do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, pelo período de cinco anos.
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas	<p>A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de participação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiário;
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	<p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de participação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiário;

(cont.)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	<p>1. A Autoridade de Gestão poderá revogar a decisão de financiamento pelas razões constantes do número 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como pelos seguintes motivos:</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>3. A revogação da decisão de financiamento, implica a rescisão do contrato de participação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	<p>1. A Autoridade de Gestão poderá revogar a decisão de co-financiamento pelos motivos constantes do número 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto aprovado.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de participação financeira e na restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova que forem solicitados ao beneficiário;
16. Regulamento Específico Energia	<p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>3. A revogação da decisão de financiamento, implica a rescisão do contrato de participação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação da operação poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do número 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de participação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
27. Regulamento específico mobilidade territorial	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a decisão de financiamento poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do número 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
	<p>empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto aprovado.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação da operação poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do nº 1 do artº 18 do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A entidade referida no nº 1 poderá ainda revogar a decisão de financiamento pelos seguintes motivos:</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos nºs 2 e 3 do artº 18 do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
67. Regulamento específico Infra-estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação da operação poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do nº 1 do artº 18 do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A entidade referida no número 1 poderá ainda revogar a decisão de financiamento pelos seguintes motivos:</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação da operação poderá revogar essa decisão, pelos motivos constantes do número 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto aprovado.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova que forem solicitados ao beneficiário, ou prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento;
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação da operação poderá revogar essa decisão, pelos motivos constantes do número 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto aprovado.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova que forem solicitados ao beneficiário, ou prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento;
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	-	-
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	<p>2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>3. A revogação da decisão de financiamento implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	-
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	A resolução do contrato de financiamento é efectuada nos termos do artigo 18º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-
23. Regulamento Específico Saúde	2. O contrato de financiamento e o termo de aceitação poderão ser objecto de rescisão unilateral pela Autoridade de Gestão, nas condições previstas no artigo 18º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	2. O contrato de financiamento e o termo de aceitação poderão ser objecto de rescisão unilateral pela autoridade de gestão, nas situações e condições previstas no artigo 18º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
25. Regulamento Específico Património Cultural	A resolução do contrato de financiamento é efectuada nos termos do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação da operação poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do número 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A entidade referida no número 1 poderá ainda revogar a decisão de financiamento pelos seguintes motivos:</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária.
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação da operação poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do número 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A entidade referida no número 1 poderá ainda revogar a decisão de financiamento pelos seguintes motivos:</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana	-	-
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação	-	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	<p>1. A Autoridade de Gestão poderá revogar a decisão de financiamento pelas razões constantes do nº 1 do artigo 18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como pelos seguintes motivos:</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>3. A revogação da decisão de financiamento, implica a rescisão do contrato de participação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados ao beneficiário;
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral	2. O contrato de financiamento poderá ser objecto de rescisão unilateral pela autoridade de gestão, nas situações e condições previstas no artigo 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	2. O contrato de financiamento poderá ser objecto de rescisão unilateral pela autoridade de gestão, nas situações e condições previstas no artigo 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	2. O contrato de financiamento poderá ser objecto de rescisão unilateral pela autoridade de gestão, nas situações e condições previstas no artigo 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	-
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a decisão de financiamento poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do nº 1 do artigo 18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>d. Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de participação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b. Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a decisão de financiamento poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do nº 1 do artigo 18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>d. Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de participação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b. Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	<p>1. A entidade que decidiu a aprovação da operação pode revogar essa decisão pelos seguintes motivos:</p> <p>a) Não execução do investimento nos termos aprovados, por causa imputável ao beneficiário, designadamente por incumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato de comparticipação financeira, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e à sua conclusão;</p> <p>b) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de acompanhamento do investimento, nomeadamente quanto a elementos justificativos das despesas;</p> <p>c) Incumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das respectivas obrigações legais e fiscais;</p> <p>2. A revogação da decisão de financiamento implica:</p> <p>a) A resolução do contrato de comparticipação financeira;</p> <p>b) A restituição da totalidade da comparticipação concedida, ponderada a situação em causa, sendo o beneficiário obrigado, no prazo de 30 dias, contados seguidos, da data do recebimento da respectiva notificação, a repor a importância a devolver, acrescida de juros compensatórios à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.</p>	e) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária, ou prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento;
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	<p>1. A entidade que decidiu a aprovação da operação pode revogar essa decisão pelos seguintes motivos:</p> <p>a) Não execução do investimento nos termos aprovados, por causa imputável ao beneficiário, designadamente por incumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato de comparticipação financeira, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e à sua conclusão;</p> <p>b) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de acompanhamento do investimento, nomeadamente quanto a elementos justificativos das despesas;</p> <p>c) Incumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das respectivas obrigações legais e fiscais;</p> <p>2. A revogação da decisão de financiamento implica:</p> <p>a) A resolução do contrato de comparticipação financeira;</p> <p>b) A restituição da totalidade da comparticipação concedida, ponderada a situação em causa, sendo o beneficiário obrigado, no prazo de 30 dias, contados seguidos, da data do recebimento da respectiva notificação, a repor a importância a devolver, acrescida de juros compensatórios à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.</p>	e) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária, ou prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento;
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a decisão de financiamento poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do nº 1 do artigo 18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A entidade referida no nº 1 poderá ainda revogar a decisão de financiamento pelos seguintes motivos:</p> <p>d. Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b. Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas	<p>1. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>3. A revogação da decisão de financiamento implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	-
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação da operação poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do número 1 do artº 20.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão</p> <p>2. A entidade referida no nº 1 poderá ainda revogar a decisão de financiamento pelos seguintes motivos:</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos nºs 2 e 3 do artº 20 do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação do projecto poderá revogar essa decisão nos termos previstos no artº. 18º. do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A entidade referida no nº 1 poderá ainda revogar a decisão de aprovação pelos seguintes motivos:</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto aprovado, desde que não previamente autorizado pela Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A revogação da decisão de financiamento, implica a rescisão do contrato de comparticipação financeira, ou termo de aceitação nos casos aplicáveis, e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos previstos no artº 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária ou prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento;

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação do projecto poderá revogar essa decisão nos termos previstos no artº. 18º. do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto aprovado, desde que não previamente autorizado pela Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos nºs 2 e 3 do artº 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
Resíduos Sólidos Urbanos		
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação do projecto poderá revogar essa decisão nos termos previstos no artº. 18º. do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto aprovado, desde que não previamente autorizado pela Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA .</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos nºs 2 e 3 do artº 18º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos	<p>1. A Autoridade de Gestão poderá revogar a decisão de financiamento pelas razões constantes do nº 1 do artº18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como pelos seguintes motivos:</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto aprovado.</p> <p>2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p>	b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiário;

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Acções de Assistência Técnica		
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	<p>1 – O contrato de concessão de apoios poderá ser objecto de rescisão unilateral desde que se verifique qualquer uma das seguintes condições:</p> <p>a) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão;</p> <p>b) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, das respectivas obrigações legais e fiscais;</p> <p>c) Prestação dolosa de informações incorrectas sobre a situação da entidade beneficiária ou relativas a dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento das operações.</p> <p>2 – A resolução do contrato implica a devolução do apoio já recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de apoios.</p> <p>3 – Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, a entidade beneficiária não poderá beneficiar de apoios no âmbito do SAMA pelo período de cinco anos.</p>	-
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	-	-
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	<p>1. A Autoridade de Gestão poderá revogar a decisão de financiamento pelos motivos constantes do nº 1 do artº 18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A Autoridade de Gestão poderá, ainda, revogar a decisão de financiamento pelos seguintes motivos:</p> <p>c) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos nºs 2 e 3 do artº 18.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	a) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária;
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	A Autoridade de Gestão pode revogar a decisão de financiamento pelos motivos previstos no nº 1 do artigo 18º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	A Autoridade de Gestão pode revogar a decisão de financiamento pelos motivos previstos no nº 1 do artigo 18º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Resolução do contrato	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)		
51. PROCONVERGÊNCIA	<p>1. A entidade que decidiu/confirmou a aprovação da operação poderá revogar essa decisão pelos motivos constantes do número 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A entidade referida no número 1 poderá ainda revogar a decisão de financiamento pelos seguintes motivos:</p> <p>d) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.</p> <p>4. A revogação da decisão de financiamento, implica a resolução do contrato de comparticipação financeira e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>b) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária ou prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento;</p>
60. INTERVIR +	<p>1. A decisão de aprovação de candidaturas poderá ser revogada, por iniciativa da Autoridade de Gestão, caso se verifique, designadamente, um dos seguintes fundamentos:</p> <p>c) Verificação posterior, em sede de acompanhamento ou de auditoria, do desrespeito dos normativos nacionais, dos aplicáveis ao PO ou dos Regulamentos Comunitários aplicáveis;</p> <p>d) Apresentação da mesma candidatura a mais de um PO;</p> <p>e) Constatação da situação devedora da entidade perante a segurança social ou a Fazenda Pública, pondo em causa a continuação da operação;</p> <p>2. A revogação da Decisão de aprovação dará sempre lugar à rescisão do Contrato de Comparticipação Financeira.</p>	<p>f) Recusa por parte das entidades da submissão às acções de auditoria a que estão legalmente sujeitas;</p>

Anexo III.7.

Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral, no que respeita aos pagamentos

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Acções Colectivas – SIAC	-	-
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08	-	-
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	<p>5. Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% da totalidade da comparticipação FEDER.</p> <p>6. O pedido de pagamento do saldo será autorizado aquando da apresentação pelo beneficiário do Relatório Final de encerramento da operação, após confirmação da execução da operação nos termos previstos no contrato.</p>	<p>2. Os pagamentos são efectuados na sequência da apresentação do pedido de pagamento, a validar pela Autoridade de Gestão, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo beneficiário, ou ainda, mediante a apresentação das respectivas facturas (adiantamento contra-factura), nos termos definidos no artigo 23.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.</p> <p>3. A cópia dos documentos referida na alínea anterior deve ser realizada posteriormente à aposição de carimbo nos documentos originais, nos termos definidos no artigo 19.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;</p> <p>4. Em caso de modalidade de adiantamento contra-factura, o incumprimento do prazo previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão para a apresentação do documento comprovativo do pagamento integral da despesa, determina a suspensão de qualquer pagamento ao beneficiário, até à respectiva regularização.</p>
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	<p>3 - Os pagamentos são efectuados a título de reembolso e a título de adiantamento contra factura ou outras modalidades de adiantamento.</p>	<p>2 – A emissão de ordens de pagamento pela Autoridade de Gestão é efectuada, após análise do pedido de pagamento do beneficiário que deverá ser apresentado em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão.</p> <p>5 – Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras operações aprovadas da responsabilidade do beneficiário no âmbito do mesmo Programa Operacional enquanto não apresentar os respectivos documentos comprovativos dos pagamentos processados através de adiantamento.</p> <p>7 – Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o beneficiário ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos no respectivo Programa Operacional, enquanto não apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária, específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	<p>2. Os pagamentos são efectuados na sequência da apresentação, à estrutura a designar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional, de formulário de pedido de pagamento, cujo modelo será previsto em orientações técnicas do PO, devidamente validado, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pela entidade beneficiária ou mediante a apresentação somente das cópias das facturas, nos termos de despacho específico autorizador;</p> <p>4. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>5. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos do apoio financeiro ao beneficiário no âmbito do Programa Operacional respectivo, até à regularização da situação.</p>
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	<p>2. Os pagamentos são efectuados a título de reembolso ou a título de adiantamento contra factura ou documento de valor probatório equivalente.</p>	<p>1. A emissão de ordens de pagamento é efectuada após análise do pedido de pagamento da entidade beneficiária que deverá ser apresentado ao organismo intermédio, em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão.</p> <p>6. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras operações aprovadas da responsabilidade da entidade beneficiária no âmbito do mesmo Programa Operacional enquanto não apresentar os respectivos documentos comprovativos dos pagamentos processados através de adiantamento.</p> <p>8. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o IR do projecto ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos, enquanto não apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária, específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário, no âmbito do Programa Operacional respectivo, até à regularização da situação.</p> <p>3. Os pagamentos às entidades beneficiárias serão efectuados após apresentação, à estrutura a designar pela Autoridade de Gestão, de Formulário próprio, cujo modelo será previsto em orientações técnicas gerais e específicas da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional, acompanhado dos respectivos documentos de suporte.</p> <p>6. Os pagamentos são efectuados na sequência da apresentação, à estrutura a designar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional, de formulário de pedido de pagamento, devidamente validado, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pela entidade beneficiária ou mediante a apresentação somente das cópias das facturas, nos termos de despacho específico autorizador;</p> <p>7. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p>
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	-	<p>2. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário, no âmbito do Programa Operacional respectivo, até à regularização da situação.</p> <p>3. Os pagamentos aos beneficiários serão efectuados após apresentação, à estrutura a designar pela Autoridade de Gestão, de formulário próprio, cujo modelo será previsto em orientações técnicas, gerais e específicas dos PO da Autoridade de Gestão, acompanhado dos respectivos documentos de suporte. 5. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p>
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	-	<p>2. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário, no âmbito do Programa Operacional respectivo, até à regularização da situação.</p> <p>3. Os pagamentos aos beneficiários serão efectuados após apresentação, à estrutura a designar pela Autoridade de Gestão, de formulário próprio, cujo modelo será previsto em orientações técnicas, gerais e específicas dos PO da Autoridade de Gestão, acompanhado dos respectivos documentos de suporte.</p> <p>5. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para conta bancária específica para pagamentos do Fundo de Coesão, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário, no âmbito do Programa Operacional Temático Valorização do Território, até à regularização da situação.</p>
16. Regulamento Específico Energia	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é efectuado pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, em regime de reembolso ou de adiantamento, com base em pedidos de pagamento emitidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional, para conta bancária específica para os pagamentos FEDER. Os pagamentos serão efectuados nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário, no âmbito do Programa Operacional respectivo, até à regularização da situação.</p> <p>3. Os pagamentos aos beneficiários serão efectuados após apresentação, à estrutura a designar pela Autoridade de Gestão, de formulário próprio, cujo modelo será previsto em orientações técnicas, gerais e específicas dos PO da Autoridade de Gestão, acompanhado dos respectivos documentos de suporte.</p> <p>5. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p>
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário, no âmbito do Programa Operacional Temático Valorização do Território, até à regularização da situação.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
27. Regulamento específico mobilidade territorial	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário, no âmbito do POVT, até à regularização da situação.</p>
59. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	-	-
67. Regulamento específico Infra-estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	-	-
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para conta bancária específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário, no âmbito do Programa Operacional Temático Valorização do Território, até à regularização da situação.</p>
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para conta bancária específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário, no âmbito do Programa Operacional Temático Valorização do Território, até à regularização da situação.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	5. Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% da totalidade da participação FEDER.	<ol style="list-style-type: none"> 1. O pagamento dos apoios financeiros junto do beneficiário é efectuado pelo IFDR, IP, em regime de reembolso ou de adiantamento, executando pedidos de pagamento emitidos pela Autoridade de Gestão do PO, para conta bancária específica para o FEDER aberta pela entidade beneficiária; 2. Os pagamentos são efectuados na sequência da apresentação do pedido de pagamento, a validar pela Autoridade de Gestão, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pela entidade beneficiária, ou ainda, mediante a apresentação das respectivas facturas (adiantamento contra-factura), nos termos de despacho específico autorizador; 3. A cópia dos documentos referida na alínea anterior deve ser posterior à aposição de carimbo nos documentos originais, nos termos definidos no artigo 19º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão; 4. A modalidade de adiantamento contra-factura, referida no ponto 2, será efectuada nos termos da legislação em vigor e, em caso de incumprimento e após o prazo previsto na norma em vigor para a introdução do pagamento no sistema de informação, o beneficiário ficará inibido de receber qualquer pagamento, até que remeta a totalidade da quitação em falta.
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária, específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos n.ºs 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. 2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos. 3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário, no âmbito do Programa Operacional respectivo, até à regularização da situação.
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	-	<ol style="list-style-type: none"> 2. A emissão de pedidos de pagamento pela Autoridade de Gestão é efectuada, após análise do pedido de pagamento do beneficiário que deverá ser apresentado em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão. 5. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras operações aprovadas da responsabilidade do beneficiário no âmbito do mesmo Programa Operacional enquanto não apresentar os respectivos documentos comprovativos dos pagamentos processados através de adiantamento. 7. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o beneficiário ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos, enquanto não apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
23. Regulamento Específico Saúde	-	<p>1. O pedido de pagamento será sempre acompanhado de cópias autenticadas dos documentos originais e a despesa apresentada deverá estar sempre realizada e paga;</p> <p>2. A cópia dos documentos referida na alínea anterior deve ser posterior à aposição de carimbo nos documentos originais, nos termos definidos no artigo 19º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;</p> <p>3. Os reembolsos efectuados à operação e para o beneficiário da mesma, serão feitos para uma conta específica, para o FEDER, aberta pelo beneficiário da operação;</p> <p>5. Sempre que se verifique a existência de situações de incumprimento, por parte dos beneficiários das operações, das regras estabelecidas, qualquer reembolso fica suspenso e deve ser dado um prazo para regularização das situações de incumprimento.</p>
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	-	<p>1. O pedido de pagamento será sempre acompanhado de cópias autenticadas dos documentos originais e a despesa apresentada deverá estar sempre realizada e paga;</p> <p>2. A cópia dos documentos referida na alínea anterior deve ser posterior à aposição de carimbo nos documentos originais, nos termos definidos no artigo 19º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;</p> <p>3. Os reembolsos efectuados à operação e para o beneficiário da mesma, serão feitos para uma conta específica, para o FEDER, aberta pelo beneficiário da operação;</p> <p>5. Sempre que se verifique a existência de situações de incumprimento, por parte dos beneficiários das operações, das regras estabelecidas, qualquer reembolso fica suspenso e deve ser dado um prazo para regularização das situações de incumprimento.</p>
25. Regulamento Específico Património Cultural	-	<p>2. A emissão de pedidos de pagamento pela Autoridade de Gestão é efectuada, após análise do pedido de pagamento do beneficiário que deverá ser apresentado em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão.</p> <p>5. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras operações aprovadas da responsabilidade do beneficiário no âmbito do mesmo Programa Operacional enquanto não apresentar os respectivos documentos comprovativos dos pagamentos processados através de adiantamento.</p> <p>7. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o beneficiário ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos, enquanto não apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do POVT, até à regularização da situação.</p>
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do POVT, até à regularização da situação.</p>
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana	3 - Os pagamentos são efectuados a título de reembolso ou a título de adiantamento contra factura.	<p>2- A emissão de pedidos de pagamento pela Autoridade de Gestão é efectuada, após análise do pedido de pagamento do beneficiário, que deverá ser apresentado em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão.</p> <p>5 – Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras operações aprovadas da responsabilidade do beneficiário no âmbito do mesmo Programa Operacional enquanto não apresentar os respectivos documentos comprovativos dos pagamentos processados através de adiantamento.</p> <p>7– Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o beneficiário ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos no âmbito do Programa Operacional Regional, enquanto não apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação	-	<p>2- A emissão de pedidos de pagamento pela Autoridade de Gestão é efectuada, após análise do pedido de pagamento do beneficiário, que deverá ser apresentado em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão.</p> <p>5 – Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras operações aprovadas da responsabilidade do beneficiário no âmbito do mesmo Programa Operacional enquanto não apresentar os respectivos documentos comprovativos dos pagamentos processados através de adiantamento.</p> <p>7– Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o beneficiário ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos no âmbito do Programa Operacional Regional, enquanto não apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento.</p>
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	Os pagamentos serão efectuados nos termos previstos nos nºs 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é efectuado para a conta bancária específica para pagamentos FEDER.</p> <p>2. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do nº 4 do artigo 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do PO respectivo, até à regularização da situação.</p> <p>3. Os pagamentos às entidades beneficiárias serão efectuados após apresentação, à estrutura a designar pela Autoridade de Gestão, de formulário próprio, cujo modelo será previsto em orientações técnicas, administrativas e financeiras da Comissão Directiva do PO Regional, acompanhado dos respectivos documentos de suporte.</p> <p>5. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do nº 2 do artigo 19.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p>
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral	5. Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% da totalidade da comparticipação FEDER.	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros junto do beneficiário é efectuado para conta bancária específica para o FEDER aberta pela entidade beneficiária;</p> <p>2. Os pagamentos são efectuados na sequência da apresentação do pedido de pagamento, a validar pela Autoridade de Gestão, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pela entidade beneficiária, ou ainda, mediante a apresentação das respectivas facturas (adiantamento contra-factura), nos termos definidos no artigo 23º do Reg. Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.</p> <p>3. A cópia dos documentos referida na alínea anterior deve ser posterior à aposição de carimbo nos documentos originais, nos termos definidos no artigo 19º do Reg. Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;</p> <p>4. A modalidade de adiantamento contra-factura, referida no ponto 2, será efectuada nos termos da legislação em vigor e, em caso de incumprimento e após o prazo previsto na norma em vigor para a introdução do pagamento no sistema de informação, o beneficiário ficará inibido de receber qualquer pagamento, até que remeta a totalidade da quitação em falta.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	5. Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% da totalidade da comparticipação FEDER.	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros junto do beneficiário é efectuado para conta bancária específica para o FEDER aberta pela entidade beneficiária;</p> <p>2. Os pagamentos são efectuados na sequência da apresentação do pedido de pagamento, a validar pela Autoridade de Gestão, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pela entidade beneficiária, ou ainda, mediante a apresentação das respectivas facturas (adiantamento contra-factura), nos termos definidos no artigo 23º do Reg. Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.</p> <p>3. A cópia dos documentos referida na alínea anterior deve ser posterior à aposição de carimbo nos documentos originais, nos termos definidos no artigo 19º do Reg. Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;</p> <p>4. A modalidade de adiantamento contra-factura, referida no ponto 2, será efectuada nos termos da legislação em vigor e, em caso de incumprimento e após o prazo previsto na norma em vigor para a introdução do pagamento no sistema de informação, o beneficiário ficará inibido de receber qualquer pagamento, até que remeta a totalidade da quitação em falta.</p>
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	5. Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% da totalidade da comparticipação FEDER.	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros junto do beneficiário é efectuado para conta bancária específica para o FEDER aberta pela entidade beneficiária;</p> <p>2. Os pagamentos são efectuados na sequência da apresentação do pedido de pagamento, a validar pela Autoridade de Gestão, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pela entidade beneficiária, ou ainda, mediante a apresentação das respectivas facturas (adiantamento contra-factura), nos termos definidos no artigo 23º do Reg. Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.</p> <p>3. A cópia dos documentos referida na alínea anterior deve ser posterior à aposição de carimbo nos documentos originais, nos termos definidos no artigo 19º do Reg. Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;</p> <p>4. A modalidade de adiantamento contra-factura, referida no ponto 2, será efectuada nos termos da legislação em vigor e, em caso de incumprimento e após o prazo previsto na norma em vigor para a introdução do pagamento no sistema de informação, o beneficiário ficará inibido de receber qualquer pagamento, até que remeta a totalidade da quitação em falta.</p>
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária específica para pagamentos Fundo de Coesão, nos termos previstos nos nºs 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do Nº 2 do artigo 19.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do nº 4 do artigo 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do POTVT, até à regularização da situação.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
		Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária específica para pagamentos Fundo de Coesão, nos termos previstos nos nºs 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do Nº 2 do artigo 19.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do nº 4 do artigo 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do POTVT, até à regularização da situação.</p>
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros é feito, para a conta bancária do beneficiário, específica para pagamentos do FEDER.</p> <p>2. Os pagamentos são efectuados a título de reembolso, na sequência da apresentação dos pedidos de pagamento, acompanhados de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo beneficiário (factura e recibo), ou a título de adiantamento, mediante a apresentação das respectivas facturas, nos termos do previsto no artigo 23º do Reg. Geral do FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>4. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do nº 4 do artigo 23º do Reg. Geral do FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do respectivo PO, até à regularização da situação</p>
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros é feito, para a conta bancária do beneficiário, específica para pagamentos do FEDER.</p> <p>2. Os pagamentos são efectuados a título de reembolso, na sequência da apresentação dos pedidos de pagamento, acompanhados de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo beneficiário (factura e recibo), ou a título de adiantamento, mediante a apresentação das respectivas facturas, nos termos do previsto no artigo 23º do Reg. Geral do FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>4. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do nº 4 do artigo 23º do Reg. Geral do FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do respectivo PO, até à regularização da situação</p>
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária específica para pagamentos Fundo de Coesão, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do POTVT, até à regularização da situação</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária específica para pagamentos Fundo de Coesão, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do POTVT, até à regularização da situação</p>
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	<p>a) A título de reembolso nos termos da alínea b) do nº 8 do artº 27º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão (aprovado pela CMC do QREN a 18-09-2009) (...);</p> <p>b) A título de adiantamento, de acordo com o disposto na alínea a) do nº8 do artº 27.º e da alínea b) do nº 1 do artigo 28.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão (aprovado pela CMC do QREN a 18-09-2009) (...);</p>	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência para a sua conta bancária específica para pagamentos Fundo de Coesão, nos termos previstos no artº 27.º e 28.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão (aprovado pela CMC do QREN a 18-09-2009) de acordo com as seguintes formas:</p>
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	Os pagamentos aos beneficiários serão efectuados nos termos previstos no artº 23º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. Os pagamentos aos beneficiários serão efectuados após apresentação, à estrutura a designar pela Autoridade de Gestão, de Formulário próprio (...);
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros ao beneficiário é feito por transferência para conta bancária específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos nºs 1, 3, 4, 6 e 7 do artº 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do nº 2 do artº 19.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do nº 4 do artº 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do POTVT, até à regularização da situação.</p>

(cont.)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Resíduos Sólidos Urbanos		
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros ao beneficiário é feito por transferência para conta bancária específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos nºs 1, 3, 4, 6 e 7 do artº 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do nº 2 do artº 19.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do nº 4 do artº 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do POTVT, até à regularização da situação.</p>
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos	-	<p>1. O pagamento dos apoios financeiros ao beneficiário é feito por transferência para conta bancária específica para pagamentos FEDER, nos termos previstos nos nºs 1, 3, 4, 6 e 7 do artº 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p> <p>2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do nº 2 do artº 19.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.</p> <p>3. O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do número 4 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário, no âmbito do Programa Operacional respectivo, até à regularização da situação.</p>
Ações de Assistência Técnica		
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	3 - Os pagamentos são efectuados a título de reembolso e a título de adiantamento contra factura ou outras modalidades de adiantamento.	2 – A emissão de ordens de pagamento pela Autoridade de Gestão é efectuada, após análise do pedido de pagamento do beneficiário que deverá ser apresentado em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão.
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito nos termos previstos nos nºs 1, 3, 4, 6 e 7 do artº 23.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do nº 2 do arº 19.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	-	2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do nº 2 do arº 19.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	-	2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do nº 2 do arº 19.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	-	1. O pagamento dos apoios financeiros é feito através de emissão de pedido de pagamento por parte da Autoridade de Gestão, sendo executado pelo IFDR, por transferência bancária para conta do beneficiário, nos termos previstos nos nºs 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Pagamentos	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)		
51. PROCONVERGÊNCIA	2. Estão previstas duas modalidades de apresentação de Pedidos de Pagamento: pedido de pagamento normal (reembolso) e pedido de pagamento contra-factura (adiantamento).	-
60. INTERVIR +	-	-

Anexo III. 8.

Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral, no que respeita ao Acompanhamento e Controlo

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Acções Colectivas – SIAC	-	<p>1. Sem prejuízo do cumprimento do capítulo V do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicável, as Autoridades de Gestão assegurarão o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, nomeadamente:</p> <p>a) A realização do projecto e o cumprimento dos respectivos objectivos, de acordo com os termos do contrato de atribuição de financiamento;</p> <p>b) O cumprimento da programação física, financeira e temporal;</p> <p>c) A divulgação e publicitação dos financiamentos e resultados alcançados.</p> <p>2. A verificação dos projectos por parte da Autoridade de Gestão poderá ser efectuada em qualquer fase de execução do projecto e após a respectiva conclusão.</p>
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08	-	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	-	<p>1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicável, a Autoridade de Gestão assegura o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, nomeadamente:</p> <p>a. A realização das operações e o cumprimento dos respectivos objectivos, de acordo com os termos do contrato de atribuição de financiamento;</p> <p>b. O cumprimento da programação física, financeira e temporal;</p> <p>c. A divulgação e publicitação dos apoios.</p> <p>2. A Autoridade de Gestão assegura ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações visando a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.</p> <p>3. Para o cumprimento do previsto no artigo 21.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a concretização do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.</p> <p>4. Os beneficiários dos projectos financiados devem apresentar relatórios de progresso com a periodicidade a definir no contrato de financiamento bem como um relatório final, de acordo com o modelo a fornecer pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional.</p> <p>5. Os relatórios conterão informação detalhada sobre a actividade desenvolvida, incluindo dados relativos aos indicadores de acompanhamento e realização, e sobre a execução financeira, que deverá incluir uma listagem das despesas efectuadas no período em questão.</p> <p>6. Sempre que considere conveniente, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional pode solicitar aos beneficiários todas as informações julgadas necessárias.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	2 – Qualquer alteração às condições estabelecidas no contrato terá ser aprovada pela Autoridade de Gestão e, no caso de originar um reforço do financiamento aprovado, dará origem a uma comunicação que constituirá uma adenda ao contrato inicial, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.	1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicável, as Autoridades de Gestão assegurarão o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, nomeadamente: a) A realização das operações e o cumprimento dos respectivos objectivos, de acordo com os termos do contrato de atribuição de financiamento; b) O cumprimento da programação física, financeira e temporal; c) A divulgação e publicitação dos apoios. 3 – As Autoridades de Gestão asseguram ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações visando a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional. 4 – Para o cumprimento do previsto no artigo 21.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a concretização do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	-	1) As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos. 2) Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes física, financeira e contabilística. 4) Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão. 5) A Autoridade de Gestão assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional. 6) Para cumprimento do previsto no artigo 21º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a implementação do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	-	<p>3. A verificação dos projectos por parte dos organismos intermédios poderá ser feita em qualquer fase da sua execução e após a respectiva conclusão.</p> <p>4. Os organismos intermédios assegurarão ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detecte situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução dos projectos, visando a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.</p>
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas	-	<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p> <p>5. A Autoridade de Gestão assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p> <p>6. Para cumprimento do previsto no artigo 21º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a implementação do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
		Redes e Infra-estruturas para a Competitividade
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	-	<p>1. Os beneficiários das operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p> <p>5. A Autoridade de Gestão assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p> <p>6. Para cumprimento do previsto no artigo 21º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a implementação do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.</p>
14. Regulamento Especifico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	-	<p>1. Os beneficiários das operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>3. A operação considera-se concluída física e financeiramente, quando todos os trabalhos se encontrarem terminados e entregues ao beneficiário e quando a totalidade da despesa correspondente estiver integralmente paga e justificada junto da Autoridade de Gestão.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p> <p>5. A Autoridade de Gestão assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p> <p>6. Para cumprimento do previsto no artigo 21º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a implementação do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.</p>

(cont.)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
		Redes e Infra-estruturas para a Competitividade
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	-	<p>1. Os beneficiários das operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p>
16. Regulamento Específico Energia	-	<p>1. Os beneficiários das operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p> <p>5. A Autoridade de Gestão assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p> <p>6. Para cumprimento do previsto no artigo 21º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a implementação do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.</p>
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	-	<p>1. Os beneficiários das operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p>

(cont.)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
27. Regulamento específico mobilidade territorial	-	<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p>
59. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	-	<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p>
67. Regulamento específico Infra-estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	-	<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade regional designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão.</p>
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	-	<p>1. Os beneficiários das operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
		Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	-	<p>1. Os beneficiários das operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p>
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	c) No caso de a alteração originar um reforço do financiamento proposto para a operação, o mesmo será analisado, dando origem a uma nova decisão de financiamento;	<p>2. A Autoridade de Gestão do POR assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, no respeito pelo n.º3 do artigo 22.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p>
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	-	<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão.</p> <p>5. A Autoridade de Gestão assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	2. Qualquer alteração às condições estabelecidas no contrato terá que ser aprovada pela Autoridade de Gestão e, no caso de originar um reforço do financiamento aprovado, nos termos previstos nas alíneas a) e g) do artigo 16º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, dará origem a uma nova decisão de financiamento.	<p>1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicável, as Autoridades de Gestão assegurarão o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, nomeadamente:</p> <p>a) A realização das operações e o cumprimento dos respectivos objectivos, de acordo com os termos do contrato de atribuição de financiamento;</p> <p>b) O cumprimento da programação física, financeira e temporal;</p> <p>c) A divulgação e publicitação dos apoios.</p> <p>3. As Autoridades de Gestão asseguram ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações visando a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.</p> <p>5. Para cumprimento do previsto no artigo 21º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a implementação do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.</p>
23. Regulamento Específico Saúde	As operações que vierem a obter aprovação estarão sujeitas a processos de acompanhamento, controlo e avaliação, por parte, quer de entidades que o Gestor do PO vier a designar, quer pelas entidades com competências próprias nos domínios referidos.	-
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	As operações que vierem a obter aprovação estarão sujeitas a processos de acompanhamento, controlo e avaliação, por parte, quer de entidades que o Gestor do PO Regional de Lisboa vier a designar, quer pelas entidades com competências próprias nos domínios referidos.	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
25. Regulamento Específico Património Cultural	2. Qualquer alteração às condições estabelecidas no contrato terá que ser aprovada pela Autoridade de Gestão e, no caso de originar um reforço do financiamento aprovado, dará origem a uma nova decisão de financiamento.	1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicável, as Autoridades de Gestão assegurarão o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, nomeadamente: a) A realização das operações e o cumprimento dos respectivos objectivos, de acordo com os termos do contrato de atribuição de financiamento; b) O cumprimento da programação física, financeira e temporal; c) A divulgação e publicitação dos apoios. 3. As Autoridades de Gestão asseguram ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações visando a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	-	1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos. 2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística. 4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão.
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano	-	1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos. 2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística. 4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana	-	2- A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos, que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações para a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação	-	1- Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicáveis, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional assegurará o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, garantindo nomeadamente que: a) A realização das operações se processa de acordo com as condições de aprovação e assegurando o cumprimento dos respectivos objectivos; f) A divulgação e publicitação dos Apoios são feitas de forma adequada. 2- A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações para a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	-	1. Os beneficiários das operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e avaliação dos fundos comunitários envolvidos. 2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento, nas suas componentes material, financeira e contabilística. 4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser definidos pela Autoridade de Gestão. 5. A Autoridade de Gestão assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional. 6. Para cumprimento do previsto no artigo 21º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a implementação do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral	-	<p>1. A Autoridade de Gestão assegurará o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, garantindo nomeadamente:</p> <p>a) A realização das operações de acordo com as condições de aprovação e assegurando o cumprimento dos respectivos objectivos;</p> <p>f) A publicitação dos apoios;</p> <p>2. A Autoridade de Gestão do PO assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, no respeito pelo n.º3 do artigo 22.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p>
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	-	<p>1. A Autoridade de Gestão assegurará o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, garantindo nomeadamente:</p> <p>a) A realização das operações de acordo com as condições de aprovação e assegurando o cumprimento dos respectivos objectivos;</p> <p>f) A publicitação dos apoios;</p> <p>2. A Autoridade de Gestão do PO assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, no respeito pelo n.º3 do artigo 22.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p>
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	-	<p>1. A Autoridade de Gestão assegurará o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, garantindo nomeadamente:</p> <p>a) A realização das operações de acordo com as condições de aprovação e assegurando o cumprimento dos respectivos objectivos;</p> <p>f) A publicitação dos apoios;</p> <p>2. A Autoridade de Gestão do PO assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, no respeito pelo n.º3 do artigo 22.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p>

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	-	<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão.</p>
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	-	<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão.</p>
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	-	<p>1. As operações aprovadas ficam sujeitas a acções de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, por parte da Autoridade de Gestão do PO respectivo ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de acompanhamento, controlo e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p>
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	-	<p>1. As operações aprovadas ficam sujeitas a acções de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, por parte da Autoridade de Gestão do PO respectivo ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de acompanhamento, controlo e avaliação dos fundos comunitários envolvidos.</p>
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental		<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão em orientações técnicas gerais e específicas.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas	-	<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão em orientações técnicas gerais e específicas.</p> <p>5. A Autoridade de Gestão assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p>
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	-	<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão em orientações técnicas gerais e específicas.</p>
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	-	-
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva	-	<p>1. As operações aprovadas e o beneficiário ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
		Resíduos Sólidos Urbanos
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos	-	<p>1. As operações aprovadas e o beneficiário ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão em orientações técnicas gerais e específicas.</p>
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos		<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>4. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão em orientações técnicas gerais e específicas.</p> <p>5. A Autoridade de Gestão assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução física das intervenções para a avaliação dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.</p> <p>6. Para cumprimento do previsto no artigo 21º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a implementação do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
	Acções de Assistência Técnica	
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	2 – Qualquer alteração às condições estabelecidas no contrato terá ser aprovada pela Autoridade de Gestão e, no caso de originar um reforço do financiamento aprovado, dará origem a uma comunicação que constituirá uma adenda ao contrato inicial, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.	<p>1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicável, as Autoridades de Gestão assegurarão o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, nomeadamente:</p> <p>a) A realização das operações e o cumprimento dos respectivos objectivos, de acordo com os termos do contrato de atribuição de financiamento;</p> <p>b) O cumprimento da programação física, financeira e temporal;</p> <p>c) A divulgação e publicitação dos apoios.</p> <p>3 – As Autoridades de Gestão asseguram ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações visando a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.</p> <p>4 – Para o cumprimento do previsto no artº 21.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a concretização do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.</p>
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	-	<p>1. As entidades beneficiárias das operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a acção aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>3. Nos casos em que a Autoridade de Gestão é beneficiária, a validação da despesa prévia ao encerramento do projecto é realizada com recurso a uma entidade externa competente para o efeito.</p>
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	-	<p>1. As entidades beneficiárias das operações aprovadas ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos no âmbito deste Regulamento ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a acção aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>3. Nos casos em que a Autoridade de Gestão é beneficiária, a validação da despesa prévia ao encerramento do projecto é realizada com recurso a uma entidade externa competente para o efeito.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Acompanhamento e controlo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Acções de Assistência Técnica		
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	-	1.As operações aprovadas e os beneficiários ficam sujeitos a acções de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, por parte da Autoridade de Gestão do POR respectivo ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de acompanhamento, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	-	-
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)		
51. PROCONVERGÊNCIA	-	<p>1. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitos a acções de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação do fundo estrutural FEDER.</p> <p>2. Todos os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.</p> <p>3. Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios de progresso das operações co-financiadas, nos termos que vierem a ser solicitados pela Autoridade de Gestão.</p>
60. INTERVIR +	1. A implementação das medidas de informação e publicidade no âmbito das operações co-financiadas pelo FEDER deverá respeitar o estipulado na legislação comunitária, nacional e regional sobre a matéria, bem como as especificações definidas pela Autoridade de Gestão.	-

Anexo III.9.

Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral no que respeita à informação e publicidade

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Informação e Publicidade	
	Sobreposições com o Regulamento Geral	Conteúdos do Regulamento Específico que poderiam passar para o RG
Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Acções Colectivas – SIAC	-	-
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08	-	-
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	-	-
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	-	-
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	<p>1. Os beneficiários os participantes na operação comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Estrutural e do respectivo Programa Regional na intervenção, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das normas e especificações técnicas instituídas e comunicadas pela Autoridade de Gestão, incluindo as que se apresentam no “Manual de Identidade” do Programa em vigor à data de homologação da candidatura e as que resultem de orientações técnicas, administrativas e financeiras.</p> <p>3. A aceitação de um financiamento implica que os respectivos beneficiários consintam na sua inclusão na lista de beneficiários publicada nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de Dezembro.</p>	<p>2. Os beneficiários devem apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito do projecto ou sobre a sua execução.</p> <p>4. Sempre que uma operação beneficie de financiamento ao abrigo do FEDER ou do Fundo de Coesão, o beneficiário garantirá que todos os participantes na operação foram informados desse financiamento, aceitando as obrigações daí decorrentes, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de Dezembro.</p>
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	-	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Informação e Publicidade	
	Sobreposições com o Regulamento Geral	Conteúdos do Regulamento Específico que poderiam passar para o RG
	Redes e Infra-estruturas para a Competitividade	
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas	<p>1. Os beneficiários das operações comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre o co-financiamento FEDER e do respectivo Programa Operacional Regional, resultantes das disposições regulamentares comunitárias aplicáveis, bem como do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das normas e especificações técnicas instituídas e comunicadas pela Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A autoridade de gestão informará os beneficiários de que a aceitação de um financiamento implica o consentimento de inclusão na lista de beneficiários publicada nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006.</p>	<p>2. Mais se responsabilizam os beneficiários das operações em apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito da execução do projecto.</p>
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	<p>1. Os beneficiários das operações comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre o co-financiamento FEDER, e do respectivo Programa Operacional Regional, resultantes das disposições regulamentares comunitárias aplicáveis, bem como do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das normas e especificações técnicas instituídas e comunicadas pela Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A autoridade de gestão informará os beneficiários de que a aceitação de um financiamento implica o consentimento de inclusão na lista de beneficiários publicada nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006.</p>	<p>2. Mais se responsabilizam os beneficiários em apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito da execução do projecto.</p>
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	<p>1. Os beneficiários das operações comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do respectivo Programa Regional, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das normas e especificações técnicas instituídas e comunicadas pela Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A autoridade de gestão informará os beneficiários de que a aceitação de um financiamento implica o consentimento de inclusão na lista de beneficiários publicada nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006.</p>	<p>2. Mais se responsabilizam os beneficiários das operações em apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito da execução do projecto.</p>
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	-	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Informação e Publicidade	
	Sobreposições com o Regulamento Geral	Conteúdos do Regulamento Específico que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
16. Regulamento Específico Energia	<p>1. Os beneficiários das operações comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre o co-financiamento FEDER e do respectivo Programa Operacional Regional, resultantes das disposições regulamentares comunitárias aplicáveis, bem como do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das normas e especificações técnicas instituídas e comunicadas pela Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A autoridade de gestão informará os beneficiários de que a aceitação de um financiamento implica o consentimento de inclusão na lista de beneficiários publicada nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006.</p>	<p>2. Mais se responsabilizam os beneficiários das operações em apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito da execução do projecto.</p>
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	-	-
27. Regulamento específico mobilidade territorial	-	-
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	-	-
67. Regulamento específico Infra-estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	-	-
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	-	-
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	-	-
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	<p>As obras realizadas e os equipamentos adquiridos no âmbito desta Medida devem referenciar, de forma visível, o co- financiamento FEDER, através da aposição das insígnias previstas nos dispositivos regulamentares em matéria de Informação e Publicidade dos Fundos Estruturais.</p>	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Informação e Publicidade	
	Sobreposições com o Regulamento Geral	Conteúdos do Regulamento Específico que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	-	-
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	-	-
23. Regulamento Específico Saúde	As operações que vierem a merecer o apoio do FEDER deverão, de forma visível, publicitar o apoio concedido, através dos meios previstos, em termos regulamentares, em termos de Informação e Publicidade dos Fundos Estruturais.	-
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	As operações que vierem a merecer o apoio do FEDER deverão, de forma visível, publicitar o apoio concedido, através dos meios previstos, em termos regulamentares, em termos de Informação e Publicidade dos Fundos Estruturais.	-
25. Regulamento Específico Património Cultural	-	-
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	-	-
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano	-	-
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana	-	-
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação	-	-
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	<p>1. Os beneficiários das operações comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre o co-financiamento FEDER e do PO Regional Norte, resultantes das disposições regulamentares comunitárias aplicáveis, bem como do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão e das normas e especificações técnicas instituídas e comunicadas pela Autoridade de Gestão.</p> <p>3. A Autoridade de Gestão informará os beneficiários de que a aceitação de um financiamento implica o consentimento de inclusão na lista de beneficiários publicada nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006.</p>	<p>2. Os beneficiários das operações são responsáveis por apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito da execução da operação.</p>

(cont.)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Informação e Publicidade	
	Sobreposições com o Regulamento Geral	Conteúdos do Regulamento Específico que poderiam passar para o RG
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral	As obras realizadas e os equipamentos adquiridos devem referenciar, de forma visível, o co-financiamento FEDER através da aposição das insígnias previstas nos dispositivos regulamentares em matéria de Informação e Publicidade dos Fundos Estruturais.	-
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	As obras realizadas e os equipamentos adquiridos devem referenciar, de forma visível, o co-financiamento FEDER através da aposição das insígnias previstas nos dispositivos regulamentares em matéria de Informação e Publicidade dos Fundos Estruturais.	-
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	As obras realizadas e os equipamentos adquiridos devem referenciar, de forma visível, o co-financiamento FEDER através da aposição das insígnias previstas nos dispositivos regulamentares em matéria de Informação e Publicidade dos Fundos Estruturais.	-
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	-	-
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	-	-
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	1. As operações que vierem a merecer o apoio do FEDER devem referenciar, de forma visível, o apoio concedido, em conformidade com as disposições regulamentares em matéria de informação e publicidade dos Fundos Estruturais.	2. Os beneficiários são responsáveis por apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito da operação ou sobre a sua execução.
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	1. As operações que vierem a merecer o apoio do FEDER devem referenciar, de forma visível, o apoio concedido, em conformidade com as disposições regulamentares em matéria de informação e publicidade dos Fundos Estruturais.	2. Os beneficiários são responsáveis por apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito da operação ou sobre a sua execução.
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental	-	-
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas	-	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Informação e Publicidade	
	Sobreposições com o Regulamento Geral	Conteúdos do Regulamento Específico que poderiam passar para o RG
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	-	-
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	<p>1. Os beneficiários comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Estrutural e do PO Regional, bem como do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão e das normas e especificações técnicas instituídas e comunicadas pela Autoridade de Gestão, em vigor à data de aprovação da candidatura.</p> <p>3. O(s) beneficiário(s) declara(m) ainda conhecer as disposições regulamentares segundo as quais “a aceitação de um financiamento implica o consentimento de inclusão na lista de beneficiários publicada”, nos termos do artigo 6º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 e que “o beneficiário garantirá que os participantes na operação foram informados desse financiamento.”, nos termos do n.º 4 do artº 8º do Regulamento (CE) 1828/2006.</p>	<p>2. Mais se responsabiliza(m) o(s) beneficiário (s) em apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito do projecto ou sobre a sua execução.</p>
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva	-	-
Resíduos Sólidos Urbanos		
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos	-	-
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos	-	-
Acções de Assistência Técnica		
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	<p>2 – Qualquer alteração às condições estabelecidas no contrato terá ser aprovada pela Autoridade de Gestão e, no caso de originar um reforço do financiamento aprovado, dará origem a uma comunicação que constituirá uma adenda ao contrato inicial, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Reg. Geral FEDER e Fundo de Coesão.</p>	-
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	-	-
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	-	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Informação e Publicidade	
	Sobreposições com o Regulamento Geral	Conteúdos do Regulamento Específico que poderiam passar para o RG
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	1. As operações que vierem a merecer o apoio do FEDER devem referenciar, de forma visível, o apoio concedido, em conformidade com as disposições regulamentares em matéria de informação e publicidade dos Fundos Estruturais.	2. Os beneficiários são responsáveis por apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das acções de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito da operação ou sobre a sua execução.
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	1. As operações que vierem a merecer o apoio do FEDER devem referenciar, de forma visível, o apoio concedido, em conformidade com as disposições regulamentares em matéria de informação e publicidade dos Fundos Estruturais, designadamente com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1828/2006, de 8 de Dezembro.	-
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)		
51. PROCONVERGÊNCIA	1. A Autoridade de Gestão assegurará a ampla divulgação do PROCONVERGENCIA aos potenciais beneficiários finais e ao público em geral, nos termos dos Regulamentos Comunitários e do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. 2. Os beneficiários são responsáveis por informar o público sobre a subvenção que lhe foi atribuída ao abrigo do PROCONVERGENCIA, através das medidas previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 (Reg. (CE) n.º 1828/2006).	-
60. INTERVIR +	1. A implementação das medidas de informação e publicidade no âmbito das operações co-financiadas pelo FEDER deverá respeitar o estipulado na legislação comunitária, nacional e regional sobre a matéria, bem como as especificações definidas pela Autoridade de Gestão.	-

Anexo III.10.

Identificação das sobreposições entre os Regulamentos Específicos e o Regulamento Geral e dos conteúdos dos Regulamentos Específicos que poderiam ser transferidos para o Regulamento Geral, no que respeita ao Código de Procedimento Administrativo

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Código do Processo Administrativo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Acções Colectivas – SIAC	-	-
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08	-	-
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC	3. Do resultado da avaliação será dado conhecimento ao beneficiário nos termos do Código do Procedimento Administrativo.	-
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	3 - Do resultado desta avaliação, será dado conhecimento ao beneficiário nos termos do Código do Procedimento Administrativo.	-
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	4. O resultado da análise referida nos números anteriores será formalmente comunicado ao beneficiário nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 3. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	-	-
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas	6. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Código do Processo Administrativo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística	3. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	3. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	3. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
16. Regulamento Específico Energia	3. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	3. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Código do Processo Administrativo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
27. Regulamento específico mobilidade territorial	5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 5. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão ou a entidade regional designada, comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o Código do Procedimento Administrativo (CPA).	-
67. Regulamento específico Infra-estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão ou a entidade regional designada, comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o Código do Procedimento Administrativo (CPA).	-
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	3. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	3. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	2. A decisão sobre o pedido de financiamento poderá ser favorável, desfavorável ou condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, devendo ser objecto de notificação da autoridade de gestão ao beneficiário, nos termos e nos prazos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Código do Processo Administrativo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão		
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	3. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	2. Do resultado desta avaliação, será dado conhecimento ao promotor nos termos do Código do Procedimento Administrativo.	-
23. Regulamento Específico Saúde	-	-
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	-	-
25. Regulamento Específico Património Cultural	2. Do resultado desta avaliação, será dado conhecimento ao promotor nos termos do Código do Procedimento Administrativo.	-
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão ou a entidade por ela Designada comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o Código do Procedimento Administrativo (CPA).	-
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
28. Regulamento específico ações inovadoras para o desenvolvimento urbano	5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 5. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana	-	-
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação	-	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Código do Processo Administrativo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração		
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos	4. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade		
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral	2. A decisão sobre o pedido de financiamento poderá ser favorável, desfavorável ou condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, devendo ser objecto de notificação da autoridade de gestão ao beneficiário, nos termos e nos prazos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.	-
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	2. A decisão sobre o pedido de financiamento poderá ser favorável, desfavorável ou condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, devendo ser objecto de notificação da autoridade de gestão ao beneficiário, nos termos e nos prazos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.	-
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	2. A decisão sobre o pedido de financiamento poderá ser favorável, desfavorável ou condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, devendo ser objecto de notificação da autoridade de gestão ao beneficiário, nos termos e nos prazos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.	-
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o Código do Procedimento Administrativo (CPA).	-
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o Código do Procedimento Administrativo (CPA).	-
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	3. Em caso de não aceitação ou de não admissão dos beneficiários ou das candidaturas, a Autoridade de Gestão comunica ao proponente a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo. 2. A Autoridade de Gestão ou entidade por ela designada, comunica formalmente ao proponente a decisão relativa a cada candidatura apresentada, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Código do Processo Administrativo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais	<p>3. Em caso de não aceitação ou de não admissão das entidades ou das candidaturas, a Autoridade de Gestão comunicará ao proponente a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>2. A Autoridade de Gestão ou entidade por ela designada, comunica formalmente ao proponente a decisão relativa a cada candidatura apresentada, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.</p>	-
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental	<p>5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o Código do Procedimento Administrativo (CPA).</p> <p>5. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada, comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o CPA.</p>	-
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas	<p>5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>3. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o Código do Procedimento Administrativo.</p>	-
Ciclo Urbano da Água		
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	6. Em caso de não aceitação ou de não admissão dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).	-
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”	5. No caso de o Parecer Final conduzir a uma decisão desfavorável, por parte da Autoridade de Gestão, relativamente a uma candidatura, será o respectivo proponente notificado para efeitos de audiência dos interessados prevista no Código do Procedimento Administrativo (CPA).	-
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva	<p>5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade do beneficiário e/ou das operações, a Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada comunicará à EDIA, SA a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o (CPA).</p> <p>5. A Autoridade de Gestão ou a entidade por ela designada, comunicará formalmente à EDIA SA a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o CPA.</p>	3 A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Código do Processo Administrativo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Resíduos Sólidos Urbanos		
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos	5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão (AG) comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o Código do Procedimento Administrativo (CPA). 5. A AG ou a entidade por ela designada, comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o CPA.	3. A revogação da decisão de financiamento será tomada em conformidade com o CPA.
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos	5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão (AG) comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o Código do Procedimento Administrativo (CPA). 5. A AG ou a entidade por ela designada, comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o CPA.	3. A revogação da decisão de financiamento será tomada em conformidade com o CPA.
Acções de Assistência Técnica		
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	3 - Do resultado desta avaliação, será dado conhecimento ao beneficiário nos termos do Código do Procedimento Administrativo.	-
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	2. A autoridade de Gestão comunicará formalmente a decisão ou proposta de decisão, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o previsto no art.º 101º do CPA.	-
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	5. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o Código do Procedimento Administrativo (CPA). 3. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o CPA.	3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	4. No caso de não aceitabilidade ou não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao promotor a sua decisão, devidamente fundamentada, aplicando o disposto no Código do Procedimento Administrativo.	-
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	4. O resultado da análise referida no número anterior será comunicado ao beneficiário, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 4. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou a proposta de decisão relativa a cada candidatura, aplicando o Código do Procedimento Administrativo.	-

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamentos por Tipologia de Investimento	Código do Processo Administrativo	
	Sobreposições com o RG	Conteúdos do RE que não são específicos e que poderiam passar para o RG
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)		
51. PROCONVERGÊNCIA	<p>4. Em caso de não aceitabilidade ou de não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão, comunicará ao beneficiário a sua decisão devidamente fundamentada, aplicando o Código do Procedimento Administrativo (CPA).</p> <p>3. A Autoridade de Gestão decidirá e comunicará formalmente ao beneficiário essa decisão relativa a cada candidatura, em conformidade com o disposto no Código de Procedimento Administrativo.</p>	<p>3. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o CPA.</p>
60. INTERVIR +	-	-

ANEXO IV

Identificação das matérias que são expressamente remetidas para os Avisos, nos Regulamentos Específicos

Matérias expressamente remetidas para Avisos	Regulamentos
Objectivos e prioridades	
Objectivos e prioridades	RE 2, 3, 4, 8, 11, 22, 25
Fixação das prioridades de intervenção com as quais as operações devem estar alinhadas	RE 41
Âmbito territorial	
Âmbito territorial	RE 2, 3, 4, 6, 8, 11, 29
Delimitação territorial das tipologias de operações previstas no Regulamento	RE 12, 13, 14, 16, 31
Tipologias das operações a apoiar	
Áreas temáticas visadas	RE 10, 12, 13, 14, 16, 27, 26, 28, 36, 45, 46
As tipologias de investimento elegíveis / a apoiar	RE 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 22, 25
Especificação e /ou delimitação temática das tipologias de operações a apoiar / previstas no Regulamento	RE 12 (mais restritivas), 13, 14, 16, 31
Definição de regras específicas mais restritivas relativamente às tipologias de operações a apoiar	RE 10, 13, 14, 16, 27, 31, 45, 46
Garantir que as pré-candidaturas, candidaturas ou Programas de Acção possam integrar, quando aplicável, investimentos âncora e/ou linhas de acção de natureza privada, cujo apoio poderá ser enquadrado em sede dos sistemas de incentivos	RE 31
Apresentação de candidaturas	
Os prazos para apresentação das candidaturas	RE 2, 3, 4, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 27, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 36, 45, 46
Explicitação da necessidade de uma fase de pré -qualificação, estabelecendo os seus requisitos e especificidades	RE 2, 12
Os termos e/ou condições / regras específicas para apresentação das candidaturas ou pré-candidaturas	RE 2, 5, 8, 40, 41, 9, 11
Os documentos e informação adicional que devem constar do dossier de candidatura / Os elementos a enviar pelo beneficiário	RE 10, 12, 13, 14, 16, 31, 22 e 25
Indicação dos eventuais pareceres de entidades externas à Autoridade de Gestão exigíveis para efeitos de admissão das operações	RE 8
Outras metodologias de recepção de candidaturas	RE 2
Limite ao número de candidaturas apresentadas por promotor	RE 2, 3, 4, 8
Condições de admissibilidade e aceitação das operações	
As condições específicas adicionais de admissibilidade e aceitabilidade de operações	RE 10, 12 (mais restritas), 13, 14, 16 (mais restritivas), 27 (mais restritivas) 31 (mais restritivas), 45 (mais restritivas), 46 (mais restritivas)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Matérias expressamente remetidas para Avisos	Regulamentos
O limiar mínimo de investimento das operações candidatas a financiamento	RE 34
A forma de aferição das condições de admissão e aceitação das operações	RE 9, 17, 25, 41
Definição dos termos para demonstração do carácter prioritário das operações que não se enquadrem no custo total mínimo definido no Regulamento.	RE 41
Análise, selecção e decisão de aprovação das candidaturas /operações	
Definição da metodologia específica de avaliação de mérito / metodologia de avaliação técnica das operações / de selecção dos projectos /metodologia de cálculo e ponderação dos critérios / regras para aplicação dos critérios de selecção	RE 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 27, 22, 25, 29, 30, 31, 33, 37, 38, 40, 45, 46
Prazos envolvidos na análise de candidaturas	RE 8, 11, 12, 13, 14, 16, 21, 29, 30, 31, 37, 38, 45, 49
Definição do prazo/ prazo máximo / data limite para comunicação aos promotores / beneficiários da decisão da AG	RE 2, 3, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 21, 31, 37, 38, 45, 45
Definição de prazos para prestação de esclarecimentos adicionais solicitados a beneficiários	RE 11, 22, 25
Termos de selecção e aprovação das operações	RE 29
Limite orçamental para selecção de projectos	RE 2, 3, 8, 11, 22
Normas técnicas a observarem pelas operações / Normas técnicas aplicáveis às tipologias de operações, definidas por organismo competente	RE 8, 25
Definição dos termos para aceitação de pedidos de alteração de decisão das operações aprovadas	RE 46
Processo de divulgação dos resultados	RE 22, 25
Indicação das entidades que intervêm no processo de análise e decisão / no processo de avaliação	RE 8, 22, 25
Indicação dos termos e prazos da emissão do parecer previsto nas condições de admissão das operações do regulamento	RE 10, 14
Financiamento e condições de pagamento	
A dotação FEDER / fundo de coesão a conceder	RE 8, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 27, 26, 28, 36, 45, 46
Definição da taxa máxima de financiamento dentro dos limites definidos no RE / definir a taxa de financiamento a aplicar / Definir um valor da taxa de co-financiamento inferior aos referidos no regulamento	RE 6, 11, 16, 31
Regras para a determinação do montante da ajuda não reembolsável a cada projecto	RE 29, 30
Possibilidade de substituição do incentivo reembolsável por bonificação de juros	RE 2, 3, 4
Orçamento de incentivos a conceder / Dotação orçamental / limite orçamental a concurso / volume financeiro a concurso	RE 2, 3, 4, 11, 25, 29, 30,
Montantes mínimo e máximo de investimento elegível por Programa de Acção / programa estratégico	RE 29, 30

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Matérias expressamente remetidas para Avisos	Regulamentos
Restrições nas condições de atribuição de financiamento/ incentivos, nomeadamente, naturezas, taxas e montantes mínimos e máximos	RE 2, 3, 4, 8
Despesas elegíveis	
Regras específicas relativas, nomeadamente, a condições específicas de elegibilidade das despesas.	RE 2, 3, 4, 8, 9, 22, 10 (mais restritivas), 12 (Mais restritivas), 13 (adicionais e ou restritivas), 14 (maus restritivas), 16 (adicionais e restritivas), 31 (mais restritivas), 46
Outras / novas despesas não elegíveis	RE 2, 3, 4, 8,
Definição de custos máximos de referência por tipologia de operação (ou despesa)	RE 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 25, 31, 45, 46
Definição da metodologia de imputação das despesas com as remunerações de pessoal	RE 8, 9
Prazo máximo da execução das operações	RE 8, 11
Categorias de beneficiários e condições de admissibilidade de beneficiários	
definição de condições específicas adicionais de admissibilidade e aceitabilidade das entidades beneficiárias	RE 10, 12 (mais restritas), 13 (mais restritivas), 14 (mais restritivas), 16 (mais restritivas), 27 (mais restritivas) , 31, 45, 46 (mais restritivas),
Forma de aferição / termos de análise das condições de admissibilidade dos beneficiários	RE 9, 17, 41,
Regras específicas de carácter mais restritivo relativas, nomeadamente, a categorias de beneficiários	RE 10, 12, 13, 14, 16, 27, 31, 45, 46
Limites ao sector de actividade dos beneficiários	RE 2, 3, 4
Limites quanto à natureza das entidades beneficiárias	RE 8, 22
Estabelecimento dos termos dos regimes de parceria	RE 46
Regras específicas para a constituição das parcerias	RE 2
Divulgação	
Os sítios na Internet onde estão disponíveis todas as informações relativas ao processo de selecção / ao processo de concurso / à instrução das candidaturas	RE 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 22, 25, 45, 46
Indicação dos suportes informativos inerentes ao concurso	RE 17, 27, 26, 28, 36
Matérias / regras não especificadas	
Tudo o que não se encontra regulado no RE	RE 5
Regras para os projectos conjuntos ou de cooperação	RE 3
Ajustamento das condições de elegibilidade estabelecidas no Regulamento	RE 2, 3, 4, 8

ANEXO V

Distribuição dos Beneficiários por Tipologia de Investimento

Tipologia de Investimento: *Incentivos às Empresas. Incentivos RA Açores e Madeira*

Categorias de Beneficiários	RE 2	RE 3	RE 4	RE 5	RE 52	RE 53	RE 54	RE 55	RE 56	RE 57	RE 58	RE 61	RE 62	RE 63	RE 64	RE 65	RE 66
Agências de Desenvolvimento Regional																	
Agrupamentos complementares de empresas																	
Áreas metropolitanas																	
Associações empresariais																	
Associações de Municípios																	
Associações de empresas de transporte público colectivo regular de passageiros																	
Associações que estabeleceram parcerias público-privadas para a prossecução de políticas públicas																	
Associações sem fins lucrativos																	
Cooperativas																	
Empresários em nome individual																	
Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica																	
Empresas de transporte público colectivo regular de passageiros																	
Entidades da Administração Local do Estado																	
Entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT)																	

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Tipologia de Investimento: Incentivos às Empresas. Incentivos RA Açores e Madeira (cont.)

Categories de Beneficiários	RE 2	RE 3	RE 4	RE 5	RE 52	RE 53	RE 54	RE 55	RE 56	RE 57	RE 58	RE 61	RE 62	RE 63	RE 64	RE 65	RE 66
Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas no domínio empresarial (PME)																	
Entidades públicas																	
Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada																	
Fundações																	
Municípios																	
Micro e pequenas empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio, sob qualquer natureza e forma jurídica																	
Pequenas e Médias Empresas (PME)																	
Pessoas colectivas, desde que recém constituídos (nos 120 dias anteriores à data da candidatura)																	
Pessoas singulares ou condomínios																	
Pessoas singulares ou em grupo																	
Sociedades comerciais																	

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Tipologia de Investimento: Acções Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional

Categories de Beneficiários	RE 6	RE 7	RE 8	RE 9	RE 10	RE 11
Agência de Inovação, S.A. (AdI)						
Agência para a Modernização Administrativa						
Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP)						
Áreas metropolitanas						
Associações empresariais						
Associações de Municípios						
Associações que estabeleceram parcerias público-privadas						
Centros tecnológicos						
Empresas inseridas em projectos liderados por instituições de I&D, ou em redes temáticas, ou em projectos de parcerias internacionais ou de valorização do conhecimento científico e tecnológico						
Empresas públicas municipais, inter-municipais e metropolitanas						
Entidades da Administração Central do Estado						
Entidades da Administração Local Autárquica						
Entidades da Administração Pública Local do Continente e suas Associações						
Entidades da Administração Local do Estado						
Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais						
Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas no domínio empresarial						
Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos						
Fundações que desenvolvam actividades científicas e tecnológicas						
Instituições de ensino de diferentes graus, incluindo do ensino superior, seus institutos e Centros de Investigação e Desenvolvimento						
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI)						
Instituto do Turismo de Portugal, I.P.						
Laboratórios Associados						
Laboratórios de Estado						
Municípios e suas associações e áreas metropolitanas						
Outras entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN)						
Parques de Ciência e Tecnologia						
Serviços Municipalizados						
Sociedades, agências ou consórcios de desenvolvimento nacional, regional e local com capitais maioritariamente públicos						

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Tipologia de Investimento: *Redes e Infra-estruturas para a Competitividade*

Categorias de Beneficiários	RE 12	RE 13	RE 14	RE 15	RE 16	RE 17	RE 27	RE 59	RE 67
Administrações Portuárias									
ANA – Aeroportos de Portugal, S.A									
Áreas metropolitanas									
Associações empresariais									
Associações de Municípios									
Autarquias Locais e respectivas Associações									
Centros de Empresas e Inovação									
Câmaras Municipais, Associações de Municípios, Empresas municipais e intermunicipais, públicas ou com capitais maioritariamente públicos									
Empresas concessionários de infra-estruturas de transporte									
Empresas concessionárias do transporte e distribuição de gás natural e electricidade									
Empresas de transporte público de passageiros									
Empresas ou associações de empresas públicas ou com capitais públicos, da área da segurança rodoviária, dos transportes e acessibilidades, ou da logística									
Empresas públicas e associadas									
Empresas públicas e Sector Empresarial Local									
Empresas públicas municipais, inter-municipais, metropolitanas									
Entidades públicas e empresas de capitais públicos									
Entidades da Administração Central do Estado									
Entidades da Administração Local do Estado									
Entidades da Administração Local Autárquica									
Entidades públicas com actividades de I&D									
Entidades privadas sem fins lucrativos									
Entidades privadas sem fins lucrativos com protocolo ou outra forma de cooperação com Municípios, A. Municípios, Áreas Metropolitanas									
Entidades sem fins lucrativos do SCTN (públicas ou privadas), ou consórcios, com personalidade jurídica, de entidades por elas participadas									
Entidades sem fins lucrativos do SCTN (públicas ou privadas), ou entidades por elas participadas, sobre qualquer forma jurídica, desde que o capital/participação seja detido, maioritariamente, por entidades não prosseguindo fins lucrativos									

Tipologia de Investimento: *Redes e Infra-estruturas para a Competitividade*

Categorias de Beneficiários	RE 12	RE 13	RE 14	RE 15	RE 16	RE 17	RE 27	RE 59	RE 67
Entidades sem fins lucrativos e com personalidade jurídica internacional para actividades de I&D									
EP – Estradas de Portugal, E.P.E.									
Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPRI)									
Instituições do ensino superior									
Instituições do ensino superior, universitário e politécnico e entidades por elas criadas									
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT)									
Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I.P. (INIR)									
Instituto Português e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM)									
Laboratórios Associados									
Laboratórios de Estado e outros serviços públicos vocacionados para actividades de I&D									
NAER – Novo Aeroporto, S.A.									
Outras entidades privadas, no quadro de parcerias público-privado									
Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objectivo a promoção do empreendedorismo de base científica e/ou tecnológica									
Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que promovam estudos de avaliação estratégica e acções preparatórias ou complementares de planos, programas ou projectos, no domínio da mobilidade territorial e das infra-estruturas de transportes									
Outras entidades, sem fins lucrativos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial.									
RAVE – Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S.A.									
REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.									
Serviços Municipalizados									
Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial.									

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Tipologia de Investimento: *Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão*

Categorias de Beneficiários	RE 18	RE 19	RE 20	RE 21	RE 22	RE 23	RE 24	RE 25	RE 26	RE 67
Administrações Regionais de Saúde										
Áreas metropolitanas										
Autarquias Locais com Acordo de Colaboração										
Associações empresariais										
Associações de Municípios										
Associações sem fins lucrativos, de Utilidade Pública e inscritas em Federações Desportivas titulares de Utilidade Pública Desportiva										
Empresas do Sector Empresarial do Estado										
Empresas do Sector Empresarial Local										
Empresas públicas municipais, inter-municipais e metropolitanas										
Entidades da Administração Central do Estado										
Entidades da Administração Local Autárquica										
Entidades da Administração Local do Estado										
Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais										
Entidades públicas e empresas de capitais públicos										
Federações Desportivas titulares do estatuto de Utilidade Pública Desportiva										
Fundações, Associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais										
Hospitais										
Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas										
Instituto Nacional de Emergência Médica										
Municípios										
Outras entidades da Administração Central e instituições sem fins lucrativos que detenham à sua guarda património imóvel, ou móvel, classificado ou em vias de classificação, ou que tutelem museus da Rede Portuguesa de Museus.										
Outras entidades públicas mediante acordo estabelecido com outros organismos do Ministério da Saúde, designadamente Administrações Regionais de Saúde										
Outras instituições do Serviço Nacional de Saúde cuja actividade técnica se integre na prestação de cuidados de saúde										
Parque Escolar E.P.E.										

Tipologia de Investimento: *Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração para regeneração urbana*

Categorias de Beneficiários	RE 28	RE 29	RE 30	RE 31
Agências de Desenvolvimento Regional				
Áreas metropolitanas				
Associações empresariais				
Associações de Municípios				
Associações que estabeleceram parcerias público-privadas				
Autarquias Locais e suas associações				
Centros de Investigação e Desenvolvimento				
Empresas públicas				
Empresas Públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas				
Entidades da Administração Central do Estado				
Entidades da Administração Local Autárquica				
Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades públicas				
Entidades privadas sem fins lucrativos				
Fundações e associações sem fins lucrativos e outros actores urbanos que subscrevam o “Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas”				
Fundações e associações sem fins lucrativos que subscrevam o Protocolo de Parceria Local				
Instituições de ensino e formação profissional				
Instituições de Ensino Superior				
Municípios e suas associações				
Municípios, Associações de Municípios e Áreas metropolitanas				
Organizações Não Governamentais (ONG)				
Outras entidades públicas				
Serviços Municipalizados				

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Tipologia de Investimento: *Ambiente Rede Natura e Biodiversidade*

Categorias de Beneficiários	RE 32	RE 33	RE 34
Municípios e suas associações			
Organismos nacionais e regionais do Ministério da Cultura			
Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com as entidades referidas na alínea a) ou em simultâneo com as entidades referidas nas alíneas a) e c)			
Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com as entidades referidas na alínea a) ou em simultâneo com as entidades referidas nas alíneas a) e b)			
Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional			
Serviço do Ministério de Obras Públicas, Transportes e Autoridade Marítima			

Tipologia de Investimento: *Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos*

Categorias de Beneficiários	RE 35	RE 36	RE 37	RE 38	RE39	RE 40
Agrupamentos de Municípios						
Associações Humanitárias de Bombeiros						
Associações de Municípios						
Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)						
Direcção-Geral de Infra-estruturas e Equipamentos (DGIE) do Ministério de Administração Interna						
Empresas públicas tuteladas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ou pelo Ministério da Economia e da Inovação						
Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais						
Governos Cívicos						
Guarda Nacional Republicana (GNR)						
Instituto Geográfico Português						
Municípios						
Municípios e Associações de Municípios						
Organismos da Administração Central Desconcentrada						
Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com as entidades referidas nas alíneas a) e b)						

Tipologia de Investimento: *Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos (cont.)*

Categorias de Beneficiários	RE 35	RE 36	RE 37	RE 38	RE39	RE 40
Outras entidades públicas, designadamente municípios, associações de municípios, administrações portuárias e empresas públicas ou de capitais públicos que tenham por missão desenvolver operações integradas de requalificação do litoral, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com as entidades referidas na alínea a)						
Polícia de Segurança Pública (PSP)						
Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional						
Serviços e Organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações						
Serviços e Organismos do Ministério da Economia e da Inovação						

Tipologia de Investimento: *Ciclo Urbano de Água*

Categorias de Beneficiários	RE 41	RE 42	RE 43
Concessionários de sistemas multimunicipais			
Concessionárias de sistemas municipais ou intermunicipais			
Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva (EDIA)			
Empresas públicas devidamente articuladas com os municípios envolvidos			
Entidades gestoras de parcerias nos termos do D.L nº90/2009, de 9 de Abril			
Entidades referidas no artigo 6ºA do presente Regulamento, nas condições aí previstas			
Municípios e Associações de Municípios			
Municípios, Associações de Municípios, Juntas Metropolitanas e Comunidades Inter-Municipais			
Sector empresarial local de capital exclusivamente público ou misto			
Serviços Municipalizados			

Tipologia de Investimento: *Resíduos Sólidos Urbanos*

Categorias de Beneficiários	RE 44	RE 45
Administração Pública Central		
CCDR e outros organismos da Administração Pública Central		
Concessionários multimunicipais		
Concessionários municipais ou intermunicipais		
Entidades públicas ou privadas mediante a contratualização com as concessionárias multimunicipais e intermunicipais ou entidades autárquicas		
Municípios e suas Associações		
Municípios, Associações de Municípios e Serviços Municipalizados		
Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com as entidades referidas na alínea a) ou em simultâneo com as entidades referidas nas alíneas a) e c)		
Sector empresarial local		
Sistemas de gestão dos resíduos sólidos urbanos		

Tipologia de Investimento: *Ações de Assistência Técnica*

Categorias de Beneficiários	RE 46	RE 47	RE 48	RE 49	RE 50
Agências de Desenvolvimento Regional de capitais maioritariamente políticos					
Autoridade de Gestão do POFC					
Entidades da Administração Central do Estado					
Entidades da Administração Local Autárquica					
Entidades da Administração Local do Estado					
Entidades com responsabilidade de gestão que intervenham como organismos intermédios ou técnicos					
Entidades com responsabilidade na gestão de cada um dos POR					
Entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas lideradas por entidades municipais					
Inspeção Geral de Finanças					
Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR)					
Municípios, Associações de Municípios e Serviços Municipalizados					
Órgãos de governação do Programa e do QREN incluindo os Serviços e Organismos responsáveis pelo apoio administrativo e financeiro a estes Órgãos					
Órgão de governação do QREN e dos Programas Operacionais ou estruturas de Administração Central					
Órgãos de governação dos POR (Comissões de Aconselhamento Estratégico Regional, Autoridades de Gestão e Comissões de Acompanhamento dos POR do Continente)					
Outras entidades com responsabilidades de gestão dos Fundos Estruturais e de Coesão que constituam Organismos Intermédios, incluindo os Serviços e Organismos responsáveis pelo apoio administrativo e financeiro a estas entidades					
Serviços e Organismos Públicos responsáveis pelo apoio administrativo, técnico, logístico e financeiro às entidades previstas nas alíneas anteriores.					

Tipologia de Investimento: *Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)*

Categorias de Beneficiários	RE 51	RE 60
Associações Empresariais		
Administrações Portuárias		
Centros de Ciência e Tecnologia		
Empresas de capitais maioritariamente públicos e concessionárias do Estado		
Empresas Municipais		
Empresas Municipais / Serviços Municipalizados		
Empresas públicas de capitais mistos e concessionárias		
Entidades envolvidas na governação do programa		
Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos		
Entidades vocacionadas para actividades de produção, divulgação científica e tecnológica		
Entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo interno		
Fundações, Associações e outras entidades colectivas (sem fins lucrativos)		
Governo Regional		
Instituto Públicos		
Instituições de ensino de diferentes graus, incluindo do ensino superior, seus institutos e Centros de Investigação e Desenvolvimento		
Laboratórios e outros organismos públicos vocacionados para actividades de I&D		
Municípios e Associações de Municípios		
Organismos da Administração Regional em parceria com os Municípios		
Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo		
Outras entidades que prossigam fins públicos		
Outras instituições que promovam ou desenvolvam actividades científicas e tecnológicas		
SATA Air Açores		
Serviços da Administração Regional articulados com os municípios		
Unidades de Investigação em Contexto Hospitalar		

ANEXO VI

Critérios de Selecção

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
1. Regulamento n.º 1083/2006 que estabelece as disposições gerais sobre o FEDER, o FSE e o Fundo de Coesão. Foi alterado pelo Regulamento (CE) n.º 284/2009	Omisso
Enquadramento Geral do Sistema de Incentivos às Empresas Decreto – Lei 287/2007, Alterado pelo Decreto Lei 65/2009	<p>a) Contributo para a competitividade da economia nacional, definido em função do seu enquadramento na estratégia de desenvolvimento económico geral a nível do País ou do <i>cluster</i> em que se insere;</p> <p>b) Contributo para a competitividade regional e para a coesão económica territorial, definido em função do seu impacto no território onde se localiza o projecto;</p> <p>c) Valia do projecto para a competitividade da empresa/ promotor.</p>
Incentivos às Empresas	
2. Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (Portaria n.º 1462/2007 de 15 de Novembro) Alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos I&DT (Portaria n.º 711/2008 de 31 de Julho)	<p>A. Qualidade do projecto;</p> <p>B. Contributo para a competitividade da(s) empresas promotor(as) (efeitos e resultados);</p> <p>C. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT;</p> <p>D. Grau de inovação do projecto;</p> <p>E. Inserção em redes e Programas europeus e internacionais de I&DT.</p>
3. Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (Portaria n.º 1463/2007 de 15 de Novembro) Alteração ao Regulamento do SI Qualificação de PME (Portaria n.º 250/2008 de 4 de Abril)	<p>1 - Aos projectos Individuais de Empresas ou em Cooperação, aplicam-se os seguintes critérios:</p> <p>A. Coerência e pertinência do projecto, no quadro de uma actuação em torno dos factores dinâmicos de competitividade e, no caso dos projectos em cooperação, a avaliação das perspectivas de aprofundamento futuro da cooperação;</p> <p>B. Grau de Integração dos investimentos previstos no projecto, tendo em vista a melhoria da qualificação e competitividade da empresa;</p> <p>C. Carácter inovador das iniciativas constantes do projecto;</p> <p>D. Contributo do projecto para a qualificação e valorização dos recursos humanos;</p> <p>E. Grau de abordagem aos mercados internacionais, com o objectivo de avaliar o impacto do projecto na orientação da empresa para os mercados externos;</p> <p>F. Sustentabilidade do projecto medido pelo peso dos novos capitais próprios para financiamento do projecto, sobre as despesas elegíveis.</p> <p>1 - Aos Projectos Conjuntos aplicam-se os seguintes critérios:</p> <p>A. Consistência, nível de pré-adesão das PME e grau de inovação das acções propostas no Plano Conjunto;</p> <p>B. Competência e experiência da equipa coordenadora e entidades externas contratadas;</p> <p>C. Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores;</p> <p>D. Grau de integração e homogeneidade das PME participantes na cadeia de valor;</p> <p>E. Grau de Integração dos investimentos previstos no projecto, tendo em vista a melhoria da qualificação e competitividade da empresa;</p> <p>F. Grau de abordagem aos mercados internacionais, com o objectivo de avaliar o impacto do projecto na orientação das PME para os mercados externos.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Incentivos às Empresas	
4. Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (Portaria n.º 1464/2007 de 15 de Novembro)	A. Qualidade do Projecto; B. Impacto do projecto na competitividade da empresa; C. Contributo do projecto para a competitividade nacional; D. Contributo do projecto para a competitividade regional e para a coesão económica territorial.
5. Regulamento específico dos Apoios à formação profissional (Aprovado pela CMC dos PO Regionais e pela CMC do POFC em 30/04/2008)	Omisso
Ações Colectivas	
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Acções Colectivas – SIAC	1- Relevância e qualidade do projecto (objectivos, que resposta a riscos/ oportunidades, metodologia associada à concepção e montagem do projecto, meios físicos e humanos envolvidos, etc.); 2 - Grau de inovação da abordagem (risco, ambição, grau de inovação da abordagem metodológica, de implementação, dos recursos utilizados e mobilizados, do acompanhamento e avaliação, etc.); 3 - Abordagem e potencial de demonstração e disseminação (efeito de alavancagem e intensidade das externalidades positivas, métodos e instrumentos de demonstração e disseminação); 4 - Grau de relevância dos resultados e efeitos comuns ou públicos (intensidade dos efeitos previstos em matéria de competitividade nacional, regional, sectorial/ clusters/ pólos ou outras redes competitivas; sustentabilidade futura).
Engenharia Financeira	
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08)	A. Qualidade da candidatura A1.Coerência e pertinência da candidatura face aos objectivos visados A2.Sustentação das acções previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros; B. Relevância dos objectivos visados para as prioridades dos PO e do QREN B1.Inserção nas prioridades do QREN e dos PO financiadores; B2. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME; C. Adequação dos instrumentos aos objectivos visados C1. Efeito alavanca e mobilização de recursos financeiros independentes do QREN; C2. Sustentabilidade futura dos instrumentos sem apoios públicos futuros. D. Grau de inovação dos instrumentos criados/ reforçados nos mercados financeiros.
Economia Digital e Sociedade do Conhecimento	
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 04/04/08 e revisto em 23/04/2008 após CA de Abril 2008, com alteração aprovada em 09/10/08) Ficheiro substituído pela versão revista e aprovada pela mesma CMC em 09/10/2008	1 - Contributo para a prossecução dos objectivos definidos nos Programas Operacionais Regionais; 2 - Contribuir para a prossecução dos objectivos definidos no âmbito das políticas públicas nacionais para as áreas da Sociedade da Informação e do Conhecimento 3 - Contributo para a inovação nos processos de ensino e aprendizagem; 4 - Qualidade e carácter inovador do projecto; 5 - Impacto socioeconómico dos projectos, atendendo designadamente à satisfação de necessidades sociais; 6 - Contributo para a dinamização, divulgação e difusão de conteúdos e aplicações em Língua Portuguesa; 7 - Contributo positivo do projecto em matéria de igualdade de oportunidades; 8 - Contributo positivo do projecto em matéria de satisfação de carências de cidadãos com necessidades especiais; 9 - Capacidade de potencializar as intervenções financiadas no âmbito do Sistema de Apoio à Modernização Administrativa; 10 - Para a tipologia de operações prevista na alínea e) do artigo 3º serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios de selecção:

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Economia Digital e Sociedade do Conhecimento	
	<p>a. Constituírem espaços de familiarização dos cidadãos com as tecnologias da informação e a Internet;</p> <p>b. Estarem instalados em locais de grande visibilidade e fácil e frequente acesso pelas populações;</p> <p>c. Funcionarem em horários alargados de abertura ao público;</p> <p>d. Disporem de um mínimo de 8 postos públicos de acesso gratuito à Internet;</p> <p>e. Apresentarem um programa de iniciativas de combate à info-exclusão;</p> <p>f. Preverem a participação de cidadãos com necessidades especial</p>
Modernização Administrativa	
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	<p>1.º Operações Individuais e Transversais</p> <p>1 – Nos termos previstos no artigo 14.º do presente Regulamento, as operações individuais e transversais são seleccionadas com base no Mérito da Operação (MO), calculado em função dos seguintes critérios:</p> <p>A. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas:</p> <p>A1. Contributo para a execução dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais;</p> <p>A2. Acessibilidade física, temporal e digital dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública;</p> <p>A3. População-alvo directamente beneficiada com a intervenção</p> <p>B. Contributo para a modernização da entidade beneficiária (efeitos e resultados):</p> <p>B1. Qualidade técnica e tecnológica da operação;</p> <p>B2. Relevância da operação (custos/benefícios, resultados esperados);</p> <p>B3. Impacto na organização interna das entidades;</p> <p>B4. Impacto na qualificação dos Recursos Humanos;</p> <p>B5. Criação de redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas.</p> <p>C. Contributo para a estratégia e objectivos da política nacional para a modernização administrativa e administração electrónica:</p> <p>C1. Grau de adequação às prioridades nacionais e prioridades regionais em matéria de modernização administrativa e administração electrónica</p> <p>C2. Potencial de demonstração e disseminação de resultados a outras entidades</p> <p>D. Grau de inovação ou de utilização de “boas práticas” da operação:</p> <p>D1. Inovação da operação (à escala nacional ou internacional)</p> <p>D2. Utilização de “boas práticas” (aplicação testada noutros contextos)</p> <p>E. Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala nacional/regional</p>
Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional	
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 26/03/2008)	<p>Na selecção das candidaturas, observando as tipologias de operações previstas no Artigo 3º do presente Regulamento, serão considerados os seguintes critérios:</p> <p>I. O mérito das operações inscritas na alínea a) do n.º 1, do Artigo 3º, do regulamento específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento” é definido em função dos seguintes critérios:</p> <p>A – Qualidade do projecto: tendo como referência, nomeadamente, a existência de um projecto original e coerente a nível científico e tecnológico, integrando as especificidades da região em função do património natural, tecnológico e social; o envolvimento directo das autarquias, nomeadamente através dos Municípios, os quais serão os principais responsáveis pela implementação das infra-estruturas necessárias e pela participação na manutenção futura das mesmas; o envolvimento dos actores regionais mais activos em áreas científicas e tecnológicas, nomeadamente através de parcerias com centros de investigação, educação e empresas, devendo daí resultar os recursos humanos necessários à concretização e continuidade do projecto.</p> <p>B – Caracterização do Impacto e abrangência do projecto: ponderando, nomeadamente, a localização geográfica, em especial no que diz respeito à população potencialmente abrangida; a existência de parcerias com instituições congéneres internacionais, nomeadamente, centros de investigação, museus e centros de ciência.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional	
<p>10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 26/03/2008)</p>	<p>C – Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional: ponderando, nomeadamente, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais; o contributo do projecto para a concretização dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais.</p> <p>II. O mérito das operações inscritas na alínea b) do nº1 do artigo 3º do regulamento específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento” é definido em função dos seguintes critérios:</p> <p>A – Qualidade do projecto: tendo como referência, nomeadamente, a adequação do projecto aos objectivos e condições definidas nos avisos de abertura de concurso; a coerência e correcção da abordagem científica; a adequação ao público-alvo; a capacidade e credibilidade da equipa para a realização do projecto;</p> <p>B – Caracterização do Impacto: ponderando, nomeadamente, o grau de difusão e abrangência dos resultados em relação aos objectivos; a relação montante solicitado/impacto;</p> <p>C – Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional: ponderando, nomeadamente, quando aplicável, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais; o contributo do projecto para a concretização dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais.</p>
<p>11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (Aprovado pela CMC do POFC em 16/11/2007 e ratificado em 05/03/2008)</p>	<p>.º MÉRITO DO PROJECTO</p> <p>1. Os projectos são seleccionados com base no Mérito do projecto, calculado em função dos seguintes critérios de selecção de primeiro nível, variáveis consoante a tipologia de projecto em causa.</p> <p>2. Os Avisos de Abertura de Concurso definem a metodologia e eventuais disposições específicas, nomeadamente em sequência do estabelecimento de prioridades.</p> <p>2.º PROJECTOS DE I&DT EM TODOS OS DOMÍNIOS CIENTÍFICOS</p> <p>Na avaliação do mérito dos projectos são considerados os seguintes critérios de primeiro nível:</p> <p>A. Mérito científico e carácter inovador do projecto, numa óptica internacional: Considerando nomeadamente, os seguintes factores ponderadores: relevância e originalidade da proposta de projecto (perante o estado da arte em determinada área científica e os trabalhos anteriormente desenvolvidos pela equipa proponente); metodologia adoptada para o desenvolvimento do projecto; resultados esperados (contributo para o conhecimento científico e tecnológico; publicações e artigos resultantes; contributo para a promoção e divulgação científica e tecnológica; produção de conhecimento incorporável e susceptível de ser apropriado empresarialmente).</p> <p>B. Mérito científico da equipa de investigação: Considerando nomeadamente, os seguintes factores ponderadores: produtividade científica da equipa (referência a publicações e citações dos trabalhos publicados, outros aspectos relevantes); qualificações para executar adequadamente o projecto proposto (configuração da equipa, qualificação do investigador líder do projecto); capacidade para envolver jovens investigadores em formação; capacidade para introduzir novos investigadores nas empresas (quando apropriado); disponibilidade da equipa (taxa de ocupação no projecto) e não sobreposição de objectivos face a outros projectos em curso; grau de internacionalização da equipa; grau de comprometimento das empresas participantes no projecto (quando apropriado).</p> <p>C. Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental: Considerando nomeadamente, os seguintes factores ponderadores: organização do projecto face aos objectivos e recursos propostos (duração, equipamento, dimensão da equipa, recursos institucionais e de gestão); grau de sucesso de projectos anteriores (cumprimento do orçamento face aos objectivos, conclusão do projecto - análise a realizar em relação ao investigador responsável (IR); recursos institucionais das entidades participantes, em particular da Instituição proponente (IP) (técnico-científicos, organizacionais de gestão, quando apropriado, capacidade de co-financiamento por parte de empresas).</p> <p>D. Contributo para a acumulação de conhecimento e competências do SCTN (efeitos e resultados esperados).</p> <p>E. Potencial da valorização económica da tecnologia, (quando apropriado) designadamente ao nível do impacto na competitividade do sistema sócio económico nacional.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
<p>11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (Aprovado pela CMC do POFC em 16/11/2007 e ratificado em 05/03/2008)</p>	<p>Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional</p>
	<p>13.º projectos de I&DT orientados para a implementação de políticas públicas, ou para a valorização dos resultados da investigação científica</p> <p>1. Projectos de I&DT Orientados para a Concepção e Definição de Políticas Públicas A apresentação de candidaturas a esta tipologia de projecto pode realizar-se em duas fases (pré-qualificação e candidatura), definindo-se nos respectivos Avisos de Abertura de Concurso a modalidade adoptada. Na avaliação dos projectos são considerados os seguintes critérios de primeiro nível:</p> <p>1.1. Fase de Pré-Qualificação Nesta fase o aviso para apresentação de candidaturas pode estabelecer mecanismos para coordenação ou negociação, pelos órgãos de gestão, entre propostas apresentadas para que sejam racionalizados recursos e garantida a cooperação entre entidades no cumprimento dos objectivos do concurso.</p> <p>A. Adequação do projecto a padrões de exigência internacionais, tendo por referência as melhores práticas internacionais na aplicação de novo conhecimento à concepção e definição de políticas públicas. B. Adequação dos meios humanos e materiais, da equipa e ou quando apropriado institucionais, para desenvolver a proposta de projecto com eficácia e eficiência, nomeadamente no que se refere a aspectos de multidisciplinaridade da equipa proponente. C. Grau de flexibilidade para cooperação entre instituições, equipas ou consórcios. D. Relevância do tema de investigação em termos do impacto público, nomeadamente a nível da competitividade empresarial e da economia e do desenvolvimento da capacidade de C&T; E. Impacto na competitividade do sistema sócio-económico.</p> <p>1.2. Fase de Candidatura</p> <p>A. Qualidade do Projecto: Considerando, nomeadamente, os seguintes factores ponderadores: garantia de padrões de qualidade e excelência internacionais, assim como relevância da proposta de trabalho (perante o estado da arte da ciência e da tecnologia existentes); metodologia adoptada; resultados esperados (contributo para a implementação da política pública em determinado domínio ou área científica e ou tecnológica).</p> <p>B. Mérito científico da equipa de investigação: Considerando, nomeadamente, os seguintes factores ponderadores: produtividade científica da equipa (referência a publicações e citações dos trabalhos publicados, que tenham directamente a ver com o tema do projecto, outros aspectos relevantes); qualificações para executar adequadamente o projecto proposto (configuração da equipa, qualificação do investigador líder do projecto); capacidade para envolver jovens investigadores em formação; capacidade para introduzir novos investigadores nas empresas (quando apropriado); disponibilidade da equipa (taxa de ocupação no projecto) e não sobreposição de objectivos face a outros projectos em curso; grau de internacionalização da equipa; grau de comprometimento das empresas participantes no projecto (quando apropriado).</p> <p>C. Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental: Considerando, nomeadamente os seguintes factores ponderadores: organização do projecto face aos objectivos e recursos propostos (duração, equipamento, dimensão da equipa, recursos institucionais e de gestão); grau de sucesso de projectos anteriores (cumprimento do orçamento face aos objectivos, conclusão do projecto – análise a realizar em relação ao investigador responsável (IR)); recursos institucionais das entidades participantes, em particular da Instituição proponente (IP) (técnico-científicos, organizacionais de gestão, quando apropriado, capacidade de co-financiamento por parte de empresas.</p> <p>D. Contributo expectável para o desenvolvimento das políticas públicas em causa: Designadamente, considerando a experiência na concepção de políticas públicas; nível de integração com organismos governamentais de planeamento e concepção de políticas públicas.</p> <p>2. Projectos Orientados para a Valorização Económica de Ciência e Tecnologia Na avaliação do mérito dos projectos são considerados os seguintes critérios de primeiro nível:</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
<p>11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (Aprovado pela CMC do POFC em 16/11/2007 e ratificado em 05/03/2008)</p>	<p style="text-align: center;">Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional</p> <p>A. Adequação do projecto aos objectivos e condições definidas nos avisos de abertura de concurso, que deve incluir, quando apropriado, a protecção internacional da propriedade intelectual através do registo de patentes no EPO, <i>European Patent Office</i>, e/ou no USPTO, <i>United States Patent and Trademark Office</i>, e/ou no WIPO/PCT, <i>World Intellectual Property Organization/Patent Cooperation Treaty</i>.</p> <p>B. Qualidade do projecto de valorização da tecnologia: Considerando, designadamente, os seguintes factores ponderadores: carácter inovador e mérito técnico do projecto, referido ao estado de arte; coerência e correcção da abordagem científica e/ou tecnológica; adequação da estratégia de valorização ao(s) mercado(s) alvo; capacidade, credibilidade e complementaridade da equipa para a realização do projecto.</p> <p>C. Caracterização do impacto da valorização da tecnologia: Considerando, designadamente, os seguintes factores ponderadores: grau de difusão e abrangência dos resultados em relação aos objectivos; potencial da valorização económica da tecnologia; nível do impacto na competitividade do sistema socioeconómico local, regional, nacional, internacional; relação montante solicitado/ Impacto; nível de reinvestimento em actividades de I&D e de estímulo e reforço a actividades de I&D pelo sector privado; impacto na criação de emprego qualificado.</p> <p>D. Equipa promotora: Considerando, nomeadamente os seguintes factores: empenho dos beneficiários na concretização dos objectivos a atingir; potencial da equipa responsável pela execução do projecto, analisado através dos seus currículos académicos e profissionais e anteriores casos de sucesso no âmbito do desenvolvimento e da valorização económica de tecnologia.</p> <p>E. Qualidade da proposta, evidenciando objectivos claros e fundamentados e definindo metas e indicadores apropriados para avaliar a evolução da sua execução e os resultados obtidos.</p> <p>4.º PROJECTOS DE PROMOÇÃO DE CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE CARÁCTER TRANSVERSAL</p> <p>Na avaliação do mérito dos projectos são considerados os seguintes critérios de primeiro nível:</p> <p>A. Adequação do projecto aos objectivos e condições definidas nos avisos de abertura de concurso.</p> <p>B. Qualidade do projecto: Considerando, nomeadamente os seguintes factores ponderadores: coerência e correcção da abordagem científica; adequação ao público-alvo; capacidade e credibilidade da equipa para a realização do projecto.</p> <p>C. Caracterização do impacto: Considerando nomeadamente, grau de difusão e abrangência dos resultados em relação aos objectivos; impacte do projecto: local, regional, nacional, internacional; relação montante solicitado/ impacto.</p> <p>5.º PROJECTOS DE REDES TEMÁTICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</p> <p>O objectivo principal destas redes é contribuir para a optimização das capacidades disseminadas em várias instituições científicas, promovendo a sua interligação de forma a explorar complementaridades de competências, disciplinas e metodologias em torno de temáticas científicas, tecnológicas, culturais e/ou de interesse social e económico, específicas.</p> <p>A constituição de redes temáticas de C&T deve ainda contribuir para consolidar e desenvolver uma rede moderna de instituições de I&D regionalmente equilibrada, articulada e aberta ao tecido económico, cultural e social nacional e às redes Europeias de C&T.</p> <p>A apresentação de candidaturas a esta tipologia de projecto pode realizar-se em duas fases (pré-qualificação e candidatura), definindo-se nos respectivos Avisos de Abertura de Concurso a modalidade adoptada.</p> <p>1. Fase de Pré – Qualificação</p> <p>Condições de reconhecimento como rede temática, ao nível de:</p> <p>A. Adequação do projecto a padrões de exigência internacionais, tendo por referencia as melhores práticas internacionais na criação e promoção de redes temáticas de I&D.</p> <p>B. Nível de clarificação e de adequação do(s) tema(s) para a orientação da rede temática e sua justificação no contexto nacional e internacional.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
<p>12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas</p>	<p style="text-align: center;">Redes e Infra-estruturas para a Competitividade</p> <p>Anexo A Critérios de Selecção no domínio “Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas”</p> <p>A. Qualidade intrínseca da Operação, tendo como referencia as melhores práticas internacionais, nomeadamente no que se concerne a: capacidade para gerar emprego científico nas entidades do SCTN e nas empresas; capacidade para gerar investimento público e privado em I&D nas entidades do SCTN e nas empresas; capacidade para gerar criação de empresas de base científica e tecnológica; capacidade para atrair empresas de elevada intensidade tecnológica, e ou actividades de I&D empresarial, demonstrada através da especificação de metodologias que englobem a atracção de investimento externo estruturante; contributo dos estabelecimentos de educação e ensino para o desenvolvimento da economia do conhecimento (medido, nomeadamente, pelo seguinte indicador: número de alunos por computador com acesso à Internet em banda larga de alta velocidade); contributo para a interface entre a escola e o tecido empresarial (medido, designadamente, pelo seguinte indicador: número de alunos dos cursos profissionais com formação em contexto real de trabalho em empresas tecnológicas); coerência e razoabilidade do projecto e seu alinhamento com a missão e a estratégia da entidade ou entidade proponentes, evidenciando objectivos claros, fundamentando os resultados previstos com eficácia e eficiência e definindo metas e indicadores apropriados para avaliar a evolução da sua execução (incluindo a justificação da natureza colectiva do projecto, a identificação do objectivo e das questões/problemas/oportunidades a desenvolver, dos aspectos científicos, tecnológicos, económicos, financeiros, de organização e de coordenação); qualificação da equipa responsável pela execução do projecto analisada através dos seus currículos académicos e profissionais, com destaque para as competências técnicas adquiridas no âmbito de desenvolvimento de projectos similares;</p> <p>B. Contributo para a competitividade nacional, ponderando, nomeadamente: o grau de adequação à envolvente empresarial nacional bem como às prioridades estratégicas nacionais em matéria de I&D e inovação; o aumento e consolidação das capacidades nacionais de I&DT e inovação tecnológica, bem como de valorização comercial da investigação feita nas instituições do SCT.</p> <p>C. Contributo para a competitividade regional, ponderando, nomeadamente: o grau de adequação à envolvente empresarial regional bem como às prioridades estratégicas regionais em matéria de I&D e inovação; o aumento e consolidação das capacidades regionais de I&DT e inovação tecnológica, bem como de valorização comercial da investigação feita nas instituições do SCT; a importância no suprimento de gaps na cadeia de valor da região; os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores; a capacidade de transferência de tecnologia e potencial de geração de efeitos de spillover sobre a economia regional; a complementaridade e sinergias com as demais infra-estruturas regionais de apoio à competitividade; o contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.</p> <p>D. Grau de inovação e abrangência do projecto, tendo como referência, designadamente: o carácter inovador do projecto relativamente ao estado da arte e às melhores práticas internacionais; a existência de ligações institucionais nomeadamente consórcios com centros de I&D, tais como instituições de ensino superior, laboratórios e institutos públicos e privados de investigação; a existência de ligações institucionais a redes internacionais de instituições de ensino superior, laboratórios, institutos públicos ou privados de investigação e a entidades que prosseguem objectivos análogos aos do promotor.</p> <p>2. O mérito das operações inscritas na alínea b) do ponto 1 do artigo 5º do regulamento “Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas” é definido em função dos seguintes critérios:</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade	
<p>13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 28/03/2008)</p>	<p>Anexo A Critérios de Selecção no domínio “Sistema de Apoio a Áreas de Localização Empresarial e Logística”</p> <p>A. Qualidade intrínseca da Operação, tendo como referencia as melhores práticas internacionais, nomeadamente, no que se refere a: coerência e razoabilidade do projecto (designadamente, aspectos económico-financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência; equipa de direcção com perfil de competências adequado à realização do projecto; qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio; adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais à rede regional e supra-municipal de AAE bem como à rede de PCT e outras infra-estruturas de apoio à competitividade.</p> <p>B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região, ponderando, nomeadamente: a capacidade de instalação e atracção de empresas; o volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar; o impacto sobre a competitividade das empresas e da região; o grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional (Procura) bem como às prioridades estratégicas regionais.</p> <p>C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território, tendo como referência, nomeadamente: o contributo para: o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração; o contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em lagging sub-regiões; o contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.</p>
<p>14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 28/03/08)</p>	<p>Anexo A Critérios de Selecção no domínio “Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica”</p> <p>A. Qualidade intrínseca do projecto, tendo como referência as melhores práticas internacionais, nomeadamente no que se concerne a: capacidade para gerar emprego científico nas entidades do SCTN e nas empresas; capacidade para gerar investimento público e privado em I&D nas entidades do SCTN e nas empresas; capacidade para gerar criação de empresas de base científica e tecnológica; capacidade para atrair empresas de elevada intensidade tecnológica, e ou actividades de I&D empresarial, demonstrada através da especificação de metodologias que englobem a atracção de investimento externo estruturante; coerência e razoabilidade do projecto e seu alinhamento com a missão e a estratégia da entidade ou entidade proponentes, evidenciando objectivos claros, fundamentando os resultados previstos com eficácia e eficiência e definindo metas e indicadores apropriados para avaliar a evolução da sua execução (incluindo a justificação da natureza colectiva do projecto, a identificação do objectivo e das questões/ problemas /oportunidades a desenvolver, dos aspectos científicos, tecnológicos, económicos, financeiros, de organização e de coordenação); qualificação da equipa responsável pela execução do projecto analisada através dos seus currículos académicos e profissionais, com destaque para as competências técnicas adquiridas no âmbito de desenvolvimento de projectos similares.</p> <p>B. Contributo para a competitividade nacional, ponderando, nomeadamente, o aumento e consolidação das capacidades nacionais de I&DT e inovação tecnológica, bem como de valorização comercial dos resultados de I&D, incluindo a capacidade prevista de acolher e/ou incubar empresas de base tecnológica ou com actividades de I&D, novas ou já existentes.</p> <p>C. Contributo para a competitividade regional, tendo como referência, designadamente: o aumento e consolidação das capacidades regionais de I&DT e inovação tecnológica, bem como de valorização comercial dos resultados de I&D, incluindo a capacidade prevista de acolher e/ou incubar empresas de base tecnológica ou com actividades de I&D, novas ou já existentes; a relação com a existência na região de massa crítica relevante, nomeadamente em termos da entidade promotora e que apresente reconhecidas valências no campo científico em que o projecto aposta; o grau de adequação às prioridades estratégicas regionais em matéria de I&D e Inovação; os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados e outras externalidades para outras empresas e sectores na região.</p> <p>D. Grau de abrangência do projecto, ponderando, em particular: a existência de ligações institucionais nomeadamente consórcios com centros de I&D, tais como instituições de ensino superior, laboratórios e institutos públicos e privados de investigação; a existência de ligações institucionais a redes internacionais de instituições de ensino superior, laboratórios, institutos públicos ou privados de investigação e a entidades que prosseguem objectivos análogos aos do promotor.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade	
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/2007)	<p>ANEXO I Critérios de selecção das operações a que se refere o Artigo 10º do Regulamento Específico do Eixo I do Programa Operacional Temático Valorização do Território – Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes</p> <p>a) Contributo para o reforço da conectividade do território continental à escala da União Europeia, Ibérica e Nacional;</p> <p>b) Contributo para o reforço da atractividade e competitividade do território nacional e das suas regiões e empresas;</p> <p>c) Contributo para o reforço da intermodalidade e da competitividade de modos de transporte menos poluentes;</p> <p>d) Contributo para a melhoria da acessibilidade da Área Metropolitana de Lisboa à Rede Transeuropeia de Transportes;</p> <p>e) Contributo em ganhos ambientais e para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;</p> <p>f) Complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais ou comunitárias.</p>
16. Regulamento Específico Energia (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 28/03/08)	<p>A. Qualidade do projecto, ponderando, nomeadamente, quando aplicável, a coerência e razoabilidade do projecto (aspectos tecnológicos, económico-financeiros, de mercado e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência, a qualidade técnica do projecto de infra-estruturas e dos equipamentos, nomeadamente, dos seus objectivos e das suas características orgânicas e funcionais, o contributo do projecto para a promoção das condições de segurança e da eficiência energética e o grau de inovação e abrangência do projecto.</p> <p>B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional, ponderando, nomeadamente, quando aplicável, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais e o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas dos respectivos Programas Operacionais.</p> <p>C. Contributo de cada projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO₂, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB num quadro de <i>benchmarking</i> do estado da arte e das melhores práticas.</p>
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional	<p>a) O contributo da operação para os objectivos estratégicos do PNPOT e do PROT da região NUTS II em que o equipamento se localiza;</p> <p>b) A relevância do equipamento para o completamento e qualificação da respectiva rede nacional;</p> <p>c) O carácter distintivo e inovador do equipamento e a sua relevância para o desenvolvimento de serviços especializados;</p> <p>d) A relevância da operação para a afirmação e diferenciação de um centro urbano e para o reforço da sua imagem e projecção nacional e internacional;</p> <p>e) A integração da operação na estratégia de desenvolvimento urbano, o contributo para a coerência de funções que a cidade oferece e a articulação com equipamentos idênticos ou complementares;</p> <p>f) O contributo da operação para a reabilitação e revitalização urbana, refuncionalizando edifícios e espaços para usos adaptados às novas dinâmicas da procura e novas actividades e empregos mais intensivos em conhecimento e valor acrescentado;</p> <p>g) A abrangência regional e o impacte territorial do equipamento, tendo nomeadamente em conta a população servida e a relevância das actividades económicas beneficiadas;</p> <p>h) A menor dependência dos custos de exploração de financiamentos de entidades públicas.</p>
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão	
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	<p>a) Grau de degradação e insuficiência funcional e tecnológica dos edifícios escolares;</p> <p>b) Evolução do número de alunos;</p> <p>c) Proximidade a outras escolas, do ponto de vista da distância e do tempo;</p> <p>d) Grau de abertura à comunidade;</p> <p>e) Contributo para a modernização tecnológica das escolas com ensino secundário;</p> <p>f) Integração das escolas com ensino secundário nas redes globais de comunicação.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão	
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	<p>a) Grau de degradação e insuficiência funcional e tecnológica dos edifícios escolares a requalificar ou substituir</p> <p>b) População estudantil servida pelo estabelecimento de ensino intervencionado;</p> <p>c) Contributo para o Sistema Urbano Nacional;</p> <p>d) Grau de abertura da escola à comunidade.</p>
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	<p>1. Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal;</p> <p>2. Grau de maturidade do procedimento concursal/ obral</p> <p>3. Projectos de construção/ampliação/requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos.</p>
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local	<p>A) Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional;</p> <p>B) Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;</p> <p>C) Valorização do âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto;</p> <p>D) Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais);</p> <p>E) Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.</p>
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais	<p>A. Valia patrimonial:</p> <p>A1. Valor patrimonial do imóvel a intervir do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social</p> <p>A2. Valor patrimonial dos fundos e das colecções</p> <p>B. Prioridade para a política sectorial:</p> <p>B1. Integração nas políticas culturais</p> <p>B2. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)</p> <p>B3. Contribuição para o aumento, diversificação e enriquecimento da oferta cultural</p> <p>C. Valia específica da operação:</p> <p>C1. Relevância técnica e cultural da operação</p> <p>C2. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais</p> <p>C3. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade</p> <p>C4. Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais</p> <p>D. Impacte da operação no desenvolvimento regional:</p> <p>D1. Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional</p> <p>D2. Contributo da operação para a estratégia regional</p> <p>D3. População servida</p> <p>D4. Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos</p>
23. Regulamento Específico Saúde	<p>a) A operação deverá enquadrar-se nas orientações estratégicas da política sectorial em causa e estar em consonância com as políticas de desenvolvimento regional / local prosseguidas;</p> <p>b) Articular-se com outros tipos de operações desenvolvidas no âmbito do acesso das populações a serviços básicos;</p> <p>c) Evidenciar uma inegável qualidade através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Concepção geral, consistência, viabilidade técnica e sustentabilidade financeira; - Monitorização e controlo de execução; - Metodologia prevista para a sua avaliação; - Plano de informação e publicidade; <p>d) Demonstrar a sua mais-valia para as populações, em termos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Melhoria do acesso; - Ganhos em saúde; - Redução de desigualdades, nomeadamente em razão do sexo. <p>e) Compromisso de níveis de desempenho e de rentabilização dos equipamentos nos anos seguintes à implementação do(s) projecto(s).</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão	
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa	<p>a) A operação deverá enquadrar-se nas orientações estratégicas da política sectorial em causa e estar em consonância com as políticas de desenvolvimento regional / local prosseguidas;</p> <p>b) Articular-se com outros tipos de operações desenvolvidas no âmbito do acesso das populações a serviços básicos;</p> <p>c) Evidenciar uma inegável qualidade através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Concepção geral, consistência, viabilidade técnica e sustentabilidade financeira; • Monitorização e controlo de execução; • Metodologia prevista para a sua avaliação; • Plano de informação e publicidade; • Demonstrar a sua mais-valia para as populações, em termos de: • Melhoria do acesso; • Ganhos em saúde; • Redução de desigualdades, nomeadamente em razão do sexo. <p>e) Compromisso de níveis de desempenho e de rentabilização dos equipamentos nos anos seguintes à implementação do(s) projecto(s).</p>
25. Regulamento Específico Património Cultural	<p>A. Valia patrimonial</p> <p>A1. Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social</p> <p>A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu</p> <p>B. Prioridade para a política nacional do património</p> <p>B1. Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional</p> <p>B2. Património cultural imóvel em risco</p> <p>B3. Dimensão e impacte nacional e internacional</p> <p>B4. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)</p> <p>B5. Contributo para a dinamização de actividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”</p> <p>C. Valia específica da operação</p> <p>C1. Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projecto, quando aplicável)</p> <p>C2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação</p> <p>C3. Carácter inovador e replicável da operação</p> <p>C4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas</p> <p>C5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade</p> <p>D. Impacte da operação no desenvolvimento regional</p> <p>D1. Contributo da operação para a estratégia regional</p> <p>D2. Aumento da atractividade regional (melhoria da imagem/ visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes)</p> <p>D3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais</p> <p>D4. Potencial para a criação de empregos directos ou indirectos</p> <p>D5. Complementaridade com outras intervenções regionais</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão	
<p>26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos</p>	<p>1. Equipamentos de Base</p> <p>a) População potencial servida e adequação da operação à pertinência das suas necessidades desportivas;</p> <p>b) Contribuição da tipologia do equipamento para o equilíbrio e incremento da prática desportiva na área territorial servida;</p> <p>c) Relação percentual entre a área desportiva e a área edificada total;</p> <p>d) Percentagem de população jovem na população potencialmente servida;</p> <p>e) Inserção em programas de desenvolvimento desportivo;</p> <p>f) Envolvimento do associativismo desportivo e escolar no uso e ocupação do equipamento desportivo;</p> <p>g) Índice disponível da dotação útil global de equipamentos desportivos de base na área territorial servida;</p> <p>h) Custos anuais de funcionamento e manutenção;</p> <p>i) Relação entre o Custo Máximo de Referência e o Investimento Total;</p> <p>j) Localização e acessibilidade adequada;</p> <p>k) Evidenciem eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais;</p> <p>l) Evidenciar integração em estratégias de desenvolvimento urbano;</p> <p>m) Integrar a Rede Complementar de Equipamentos de Base;</p> <p>n) Evidenciar uma boa articulação e complementaridade com os equipamentos e infra-estruturas existentes ou em fase de criação, nomeadamente com os que são financiados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, a apreciar em grupo de articulação temática.</p> <p>2. Equipamentos Especializados</p> <p>a) Mostrar evidência de articulação entre os beneficiários e as Federações tituladas com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva;</p> <p>b) Contribuir para o reforço da valorização, qualificação e competitividade do território, promovendo o desenvolvimento da economia, do emprego qualificado e a atracção de empresas e pessoas e a constituição de parcerias público-privadas;</p> <p>c) Cumprir os padrões de exigência para a modalidade em causa;</p> <p>d) Evidenciar eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais;</p> <p>e) Evidenciar que o impacte da operação tem um âmbito supra-municipal;</p> <p>f) Evidenciar integração em estratégias de desenvolvimento urbano;</p> <p>g) Estar integrado na respectiva Rede Nacional;</p> <p>h) Demonstrar uma boa articulação e complementaridade com os equipamentos e infra estruturas existentes ou em fase de criação, nomeadamente com os que são financiados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, a apreciar em grupo de articulação temática.</p> <p>i) Demonstrar, tratando-se de Centros de Alto Rendimento, a promoção de relações duráveis e permanentes com a área de investigação do Desporto.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão	
<p>27. Regulamento específico mobilidade territorial</p>	<p>II.1. Programas Operacionais Regionais Na selecção das operações, observando as tipologias previstas no número 2 do Artigo 3º do presente Regulamento serão considerados, os seguintes critérios:</p> <p>a) Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;</p> <p>b) Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um município e constituam prioridades expressas em PROT;</p> <p>c) Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;</p> <p>d) Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;</p> <p>e) Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;</p> <p>f) Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;</p> <p>g) Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;</p> <p>h) Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;</p> <p>i) Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;</p> <p>j) Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.</p> <p>II.2. Programa Operacional Temático da Valorização do Território Na selecção das operações, observando as tipologias previstas no número 3 do Artigo 3º do presente Regulamento serão considerados os seguintes critérios:</p> <p>a) Contributo para a qualificação, ordenamento e coesão do território nacional;</p> <p>b) Contributo para a conectividade interna ou externa das redes de transporte;</p> <p>c) Contributo para a redução da sinistralidade rodoviária e para a melhoria dos níveis de serviço prestado às populações;</p> <p>d) Contributo em ganhos ambientais e para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável.</p> <p>e) Contributo para a melhoria dos sistemas de informação, de gestão e operação portuários, visando a melhoria do funcionamento da cadeia de transporte e o aumento da atractividade do transporte marítimo.</p>
Desenvolvimento Urbano	
<p>28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano</p>	<p>a) A relevância da operação para os objectivos de desenvolvimento do sistema urbano nacional, em particular a natureza inovadora e o valor acrescentado das soluções propostas;</p> <p>b) O interesse potencial da operação e a exequibilidade dos resultados pretendidos, tendo em conta, nomeadamente, a experiência internacional;</p> <p>c) O grau de capacidade dos promotores envolvidos, para a boa condução do projecto;</p> <p>d) Os mecanismos e procedimentos previstos para assegurar a sustentabilidade das soluções propostas e a durabilidade dos resultados após o fim do projecto;</p> <p>e) O potencial de replicação e de transferência dos resultados, tendo em conta a adaptabilidade da solução a outras realidades urbanas e as acções previstas de divulgação e de cooperação com outras cidades;</p> <p>f) Custo da operação face aos resultados a atingir;</p> <p>g) O modelo de financiamento, nomeadamente quanto ao nível de participação de financiamento privado;</p> <p>h) O grau de envolvimento dos cidadãos e dos parceiros económicos e sociais, bem como de municípios ou associações de municípios, no desenvolvimento do projecto.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Desenvolvimento Urbano	
<p>29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana</p>	<p>a) Qualidade do Programa de Acção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço urbano em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido; • coerência interna do Programa de Acção e grau de integração das dimensões física e ambiental, económica, social e cultural; • pertinência e exequibilidade das metas assumidas; • condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação. <p>b) Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coerência com as prioridades de desenvolvimento urbano definidas no PROT; • valia ambiental das operações. <p>c) População directamente beneficiada pela intervenção;</p> <p>d) Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso;</p> <p>e) Grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação do Programa de Acção e na sua implementação;</p> <p>f) Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa de Acção;</p> <p>g) Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações;</p> <p>h) Capacidade das estruturas propostas para a gestão e animação da intervenção.</p> <p>2. Para efeitos dos critérios referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, as candidaturas de Programas de Acção serão objecto da avaliação de mérito a que se refere o nº 7 do artigo 13º do regulamento.</p>
<p>30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação</p>	<p>a) Potencial e Coerência do Programa Estratégico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • visão prospectiva para o cidade ou rede de cidades e do seu papel no contexto nacional e europeu; • natureza dos elementos e factores em que se apoia a estratégia de competitividade e internacionalização; • pertinência da rede de cidades para a cooperação sobre os temas propostos; • carácter inovador da metodologia de trabalho e clareza da identificação dos resultados a atingir; • potencial dinamizador das acções propostas; • pertinência e exequibilidade das metas assumidas; • condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação; • grau de maturação da reflexão quanto aos projectos âncora; <p>b) Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • articulação da rede de cidades e da estratégia proposta com as orientações do PNPOP • coerência com as orientações /prioridades do PROT; • coerência com a estratégia de desenvolvimento regional; <p>c) Natureza e qualidade das parcerias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implicação dos actores urbanos na preparação da candidatura do Programa Estratégico e na sua implementação; • Potencial da rede de actores para implementação da estratégia proposta.

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Economias de Aglomeração	
<p>31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos</p>	<p>1. Avaliação do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura, valorizando, nomeadamente, quando aplicável, (i) os níveis de integração e coerência da abordagem proposta face ao diagnóstico sintético efectuado; (ii) a coerência interna do programa de acção, candidatura ou pré-candidatura; (iii) a pertinência e exequibilidade das metas assumidas; (iv) as condições de durabilidade dos resultados após a conclusão; (v) a articulação com outros instrumentos de financiamento; (vi) a inovação e efeito demonstrativo; (vii) a credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos; (viii) relação custo-benefício do programa de acção, candidatura ou pré-candidatura.</p> <p>2. Avaliação dos Beneficiários, valorizando, nomeadamente, quando aplicável, os níveis (i) de capacidade técnica, financeira e de gestão, (ii) de adequação institucional do modelo de governação e de (iii) constituição ou reforço de parcerias.</p> <p>3. Impacto regional do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura, valorizando, nomeadamente, quando aplicável, (i) contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “earmarking”; (ii) âmbito territorial; (iii) contributo para a visão, prioridades estratégicas e agendas prioritárias regionais.</p>
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade	
<p>32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral</p>	<p>São critérios de selecção:</p> <p>1. Enquadramento na Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional, nos planos de ordenamento da orla costeira, nos planos de ordenamento de estuários, em programas de acção plurianuais para a Valorização do Litoral ou em planos e programas que comprovadamente prossigam objectivos de valorização e requalificação das áreas litorais; 2. Enquadramento em operações de natureza integrada de requalificação do litoral; 3. Enquadramento nos documentos produzidos pelo Grupo de Coordenação Estratégica para o Litoral e das Coordenações Operacionais dos diferentes planos de ordenamento da orla costeira; 4. Incidência em zonas designadas como balneares no âmbito da Directiva 76/160/CEE. 5. Impacte do projecto/acção na melhoria da segurança das pessoas e na prevenção da degradação dos ecossistemas costeiros.</p>
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade	
<p>32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral</p>	<p>6. Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesa “earmarking”.</p> <p>7. Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas a cofinanciamento;</p> <p>8. Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público;</p> <p>9. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a interencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das acções candidatas a co-financiamento, com prioridade para projectos supramunicipais;</p> <p>10. Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.</p>

Regulamentos por tipologia	Crítérios de Selecção
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade	
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	<ol style="list-style-type: none"> 1. Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesa <i>earmarking</i>. 2. Acção prevista em Plano Sectorial ou Especial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental. 3. Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários. 4. Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento. 5. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervir, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das acções candidatas a co-financiamento. 6. Âmbito territorial, com prioridade para projectos supramunicipais. 7. Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público.
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Contribuição para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesas <i>earmarking</i>; 2. Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem directamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes; 3. Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional; 4. Incidência em áreas classificadas, num contexto transfronteiriço, com destaque para aquelas com bacias hidrográficas partilhadas; 5. Acções com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas; 6. Acções que materializem os objectivos do “Programa de visitação e comunicação na Rede Nacional de Áreas Protegidas”; 7. Acções com carácter de auto-sustentabilidade ou de demonstração; 8. Acções de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional ou supra-nacional; 9. Acções que resultem de parcerias público-privadas entre a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas; 10. Acções que agreguem uma dimensão social e económica relevante.
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos	
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/2007)	<ol style="list-style-type: none"> a) Contributo para os objectivos e prioridades definidos no Programa Operacional Temático Valorização do Território e para os objectivos da intervenção referidos no Artigo 2º do presente Regulamento; b) Enquadramento no Plano de Acção do Litoral 2007-2013 ou, em casos de comprovada situação de risco, em medidas de prevenção, protecção e salvaguarda de risco; c) Enquadramento em operações de natureza integrada de requalificação do litoral; d) Evidência de um nível de impacte positivo significativo na segurança de pessoas e bens e de relevância significativa na manutenção das actividades económicas; e) Contributo para melhorar a estabilidade fisiográfica da zona costeira e a sustentabilidade ambiental, territorial e patrimonial; f) Complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, a apreciar em grupo de articulação temática; g) Carácter inovador e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento.

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos	
<p>36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/07; Revisão aprovada pela referida Cmem 19/02/08)</p>	<p>a) Sejam apresentadas no âmbito da prevenção e resposta a acidentes graves e catástrofes, no quadro da política de protecção civil nacional;</p> <p>b) Contribuam para a identificação e para a correcção das vulnerabilidades do território e para a redução as perdas associadas a catástrofes e calamidades;</p> <p>c) Demonstrem capacidade de reforçar estruturalmente o Sistema Nacional de Protecção Civil, quer ao nível da rede de infra-estruturas e de equipamentos, quer ao nível da arquitectura do Sistema de Comunicações e de Informação de Protecção Civil Nacional (SIPC);</p> <p>d) Contribuam para a promoção de soluções integradas, quer do ponto de vista das entidades intervenientes, quer do ponto de vista da sua operacionalização;</p> <p>e) Evidenciem carácter inovador para a Protecção Civil, numa lógica de melhoria da eficácia e eficiência dos serviços de protecção civil;</p> <p>f) O domínio e o efeito da operação tenham um âmbito supramunicipal;</p> <p>g) Evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia, nos casos aplicáveis;</p> <p>h) Evidenciem uma boa articulação e complementaridade com os sistemas, equipamentos e infra-estruturas existentes ou em fase de criação, nomeadamente com os que são financiados pelos Programas Operacionais Regionais.</p>
<p>37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais</p>	<p>a) Relevância regional do tipo de perigo considerado, de acordo com o estabelecido no Quadro I do regulamento específico;</p> <p>b) Relevância sub-regional do perigo considerado, de acordo com o estabelecido no Quadros II do regulamento específico;</p> <p>c) Operações que contemplem a candidatura conjunta de vários municípios;</p> <p>d) Operações que contribuam para o reforço da capacidade de previsão e que incluam instrumentos fiáveis de planeamento de emergência;</p> <p>e) Operações com carácter inovador para a protecção civil, numa lógica de eficiência e eficácia dos serviços;</p> <p>f) Operações que privilegiem a análise multi-risco, seja na inventariação e cartografia de zonas de susceptibilidade, perigosidade, vulnerabilidade e riscos, seja nas acções de divulgação e sensibilização direccionadas para o domínio da protecção civil;</p> <p>g) Operações de inventariação e cartografia de zonas de riscos relevantes, de apoio ao ordenamento do território ou ao planeamento de emergência, que contemplem a realização de estudos detalhados, compatíveis com a elaboração de cartas temáticas, na escala 1:10.000, ou excepcionalmente outra, que se mostre mais adequada ao âmbito espacial da carta ou do estudo e à natureza do risco;</p> <p>h) Operações de inventariação e cartografia de zonas de susceptibilidade, perigosidade ou risco que prevejam a definição dos respectivos usos compatíveis.</p>
<p>38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais</p>	<p>a. Contribuição para os objectivos e metas do Programa Operacional;</p> <p>b. Operações que contemplem a candidatura conjunta de vários municípios ou de várias associações humanitárias de bombeiros, respectivamente a centros municipais de protecção civil e correspondentes sistemas de gestão e a equipamentos dos agentes de protecção civil;</p> <p>c. Operações que contemplem a resolução das vulnerabilidades do território em termos de infra-estruturas e equipamentos de protecção civil;</p> <p>d. Operações que contemplem o aumento da capacidade de intervenção e a rapidez da resposta;</p> <p>e. Operações com carácter inovador para a protecção civil, numa lógica de eficácia e de eficiência dos serviços.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos	
<p>39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental</p>	<p>a) Enquadramento em planos ou programas que, comprovadamente, prossigam objectivos de reabilitação de sítios e solos contaminados ou de áreas degradadas afectas à indústria extractiva ou, em casos de comprovada situação de risco, se enquadrem em medidas de prevenção, protecção e salvaguarda de risco;</p> <p>b) Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervir, traduzido na adequação de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou beneficiários das acções candidatas a co-financiamento;</p> <p>c) Complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, a apreciar em grupo de articulação temática;</p> <p>d) Carácter inovador e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento;</p> <p>e) Carácter prioritário assegurado pela Agência Portuguesa do Ambiente tendo por base documento orientador e enquadrador dos investimentos e a estratégia de actuação no domínio da reabilitação de áreas degradadas afectas à indústria extractiva e de sítios e solos contaminados que constituem passivos ambientais.</p>
<p>40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas</p>	<p>a) Enquadramento em planos ou programas que, comprovadamente, prossigam objectivos de reabilitação de sítios e solos contaminados ou de áreas degradadas afectas à indústria extractiva ou, em casos de comprovada situação de risco, se enquadrem em medidas de prevenção, protecção e salvaguarda de risco;</p> <p>b) Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervir, traduzido na adequação de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou beneficiários das acções candidatas a co-financiamento;</p> <p>c) Complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, a apreciar em “grupo de articulação temática” previsto no regulamento específico “recuperação do passivo ambiental” do Programa Operacional Temático da Valorização do Território;</p> <p>d) Carácter inovador e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento;</p> <p>e) Carácter prioritário assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-CCDR territorialmente competente, tendo por base documento orientador, elaborado em complementaridade com o documento enquadrador de âmbito nacional da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que contemple os investimentos e a estratégia de actuação no domínio da reabilitação de áreas degradadas afectas à indústria extractiva e de sítios e solos contaminados que constituem passivos ambientais.</p>
Ciclo Urbano da Água	
<p>41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/07; Revisão aprovada pela referida Cmem 19/02/08)</p>	<p>1. Protecção dos valores ambientais</p> <p>a) Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio);</p> <p>b) Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro);</p> <p>2. Contributo para o acréscimo dos níveis de atendimento da população de modo a atingir os objectivos do PEAAASAR que se encontram vertidos no Artº2º-nº1-alínea b-i) do RE;</p> <p>3. Demonstração de articulação entre sistemas da designada vertente em “alta” e sistemas da designada vertente em “baixa”, de modo a que se completem as ligações em falta e viabilizem os investimentos já realizados nas áreas de intervenção das respectivas operações; e/ou complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários;</p> <p>4. Enquadramento em sistemas supra municipais;</p> <p>5. Enquadramento em sistemas que resultem de fusões realizadas com o objectivo de proporcionar economias de escala, de gama ou mais valias ambientais;</p> <p>6. Enquadramento em Documento de Enquadramento Estratégico (DEE) apresentados em conjunto por todas as entidades gestoras que detêm responsabilidades nos territórios abrangidos;</p> <p>7. Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética, salvo se for demonstrado que não é técnica e economicamente viável;</p> <p>8. Contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização;</p> <p>9. Contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação, nomeadamente com carácter inovador;</p> <p>10. Relevância para o melhor conhecimento e gestão dos recursos hídricos no âmbito da aplicação da Directiva Quadro da Água.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Ciclo Urbano da Água	
<p>42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”</p>	<p>São critérios de selecção:</p> <ol style="list-style-type: none"> De enquadramento sectorial <ul style="list-style-type: none"> Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio); Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro); Contributo para o cumprimento do PNUEA nomeadamente através do, i) contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização, ii) contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação, Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética. De enquadramento Territorial <ul style="list-style-type: none"> Contributo para os objectivos previstos no PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas <i>earmarking</i> ou para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR; Enquadramento em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento em abastecimento público de água ou em saneamento de águas residuais; Enquadramento em zonas de intervenção prioritária tendo em vista a eliminação de focos poluidores junto a captações para o abastecimento público ou a zonas balneares; Contributo para a articulação com outros projectos relevantes na área territorial onde a intervenção se enquadra, nomeadamente através da articulação com a vertente em “alta” que serve o sistema garantindo-se, desse modo, a viabilização de investimentos já realizados e/ou a complementaridade com acções a co-financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.
<p>43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva</p>	<ol style="list-style-type: none"> Contributo da operação para a finalização das infra-estruturas da rede primária de abastecimento de água do EFMA, permitindo o funcionamento de perímetros de rega; Contributo da operação para o aproveitamento adequado da reserva estratégica de água da albufeira do Alqueva, assegurando o abastecimento urbano, industrial e agrícola de toda a região abrangida; Complementaridade da operação com as intervenções realizadas ou a realizar com o apoio do FEADER, permitindo a interligação entre as redes primária e secundária e consequente operacionalização da rede secundária de rega, a apreciar pelo grupo de articulação FEDER/FEADER para o EFMA. Contributo para o alargamento das áreas de regadio e combate à desertificação, direccionadas para culturas mais competitivas e de qualidade diferenciada, com consequências ao nível da utilização sustentável dos solos e valorização do modelo agrícola.
Resíduos Sólidos Urbanos	
<p>44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos</p>	<ol style="list-style-type: none"> Contributo para as metas de realização e de resultado do Eixo VIII do POVT; Aplicação do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos, que privilegia a prevenção, reutilização, reciclagem e outras formas de valorização, por esta ordem, apontando a eliminação definitiva de resíduos da deposição em aterro; Abrangência da intervenção, tendo em conta a importância da promoção de economias de escala numa perspectiva de optimização de recursos; Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a interencionar, traduzido na adequação de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou beneficiários das acções candidatas a co-financiamento; Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários; Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento.
<p>45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos</p>	<ol style="list-style-type: none"> Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional, no PERSU II e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção aplicáveis; Incidência em áreas deficitárias em infra-estruturas e equipamentos de gestão de resíduos sólidos urbanos; Grau de inovação e/ou de adopção das melhores tecnologias disponíveis; Número e diversidade de entidades que participam como parceiros ou beneficiários das acções candidatas a co-financiamento.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	CrITÉrios de Selecção
	Acções de Assistência Técnica
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional	<p>1. Avaliação do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura, valorizando, nomeadamente, quando aplicável, (i) os níveis de integração e coerência da abordagem proposta face ao diagnóstico sintético efectuado; (ii) a coerência interna do programa de acção, candidatura ou pré-candidatura; (iii) a pertinência e exequibilidade das metas assumidas; (iv) as condições de durabilidade dos resultados após a conclusão; (v) a articulação com outros instrumentos de financiamento; (vi) a inovação e efeito demonstrativo; (vii) a credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos; (viii) relação custo-benefício do programa de acção, candidatura ou pré-candidatura.</p> <p>2. Avaliação do(s) Beneficiário(s), valorizando, nomeadamente, quando aplicável, os níveis (i) de capacidade técnica, financeira e de gestão, (ii) de adequação institucional do modelo de governação e de (iii) constituição ou reforço de parcerias.</p> <p>3. Impacto regional do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura, valorizando, nomeadamente, quando aplicável, (i) contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking"; (ii) âmbito territorial; (iii) contributo para a visão, prioridades estratégicas e agendas prioritárias regionais.</p>
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	<p>a) Enquadramento na dotação anual afecta à Assistência Técnica do POFC;</p> <p>b) Adequação aos objectivos e metas definidos para o Programa;</p> <p>c) Elegibilidade das tipologias de intervenção previstas;</p> <p>d) Adequação e razoabilidade do calendário definido para a realização das acções.</p>
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)	<p>a) Contributo para os objectivos e metas fixados no Eixo Prioritário;</p> <p>b) Adequação aos objectivos e atribuições contratualizados com o Organismo Intermédio.</p>
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)	<p>a) Contributo para os objectivos e metas fixados no Eixo Prioritário;</p> <p>b) Contributo para assegurar o cumprimento dos objectivos e atribuições contratualizados (quando aplicável);</p> <p>c) Contributo para a dinamização e disseminação de acções inovadoras que constituam "boas práticas" e para o planeamento, gestão e avaliação estratégica ao nível regional das políticas.</p>
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER	<p>a) Relevância das candidaturas face aos objectivos definidos para o Programa;</p> <p>b) Contributo para o desenvolvimento de acções e instrumentos que se considerem relevantes, designadamente para a concretização das prioridades do QREN, para a eficácia de aplicação do FEDER e Fundo de Coesão ou para a melhoria dos instrumentos de apoio à decisão;</p> <p>c) Contributo para o desenvolvimento de actividades de natureza transversal aos Programas Operacionais;</p> <p>d) Coerência das candidaturas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade;</p> <p>e) Qualidade técnica das candidaturas, designadamente no que respeita à coerência entre o perfil dos beneficiários, os conteúdos, os objectivos e resultados a atingir.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
51. Regulamento do Proconvergência	<p align="center">Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)</p> <p>OE 1.1. - Qualificar o Investimento Empresarial Presente nos Regulamentos 52 a 58;</p> <p>OE 1.2. - Dinamizar as Redes de Infra-Estruturas e de Prestação de Serviços às Empresas</p> <p>A- Prioridades da Política de Coesão</p> <p>A1- Categoria de despesa em termos de earmarking</p> <ul style="list-style-type: none"> • Forte se corresponde à proposta do Regulamento Comunitário. • Nulo se não corresponde a nenhuma categoria. <p>B- Estratégia de Desenvolvimento Regional</p> <p>B1- Enquadramento Instrumento de Política Pública Regional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento directo e claro em IPP, designadamente: Plano Regional; Plano de Ordenamento do Turismo; Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia dos Açores. • Enquadramento indirecto, mas existente nos IPP referidos. • Sem relevância no contexto da programação dos IPP. <p>C- Grau de Inserção na Programação do PO</p> <p>C1- Contribuição directa para as Metas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição directa e clara para a satisfação das metas. • Contribuição indirecta para a satisfação das metas. <p>C2- Grau de Influência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Local; Intermunicipal/ilha; Sub-regional; Regional; Supra regional. <p>C3- Complementaridade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade com o PRO-EMPREGO, PRO-RURAL E PRO-PESCAS. • Detecção e evidência de uma relação indirecta de complementaridade com os programas referidos. • Inexistência de relação de complementaridade. <p>C4- Escala/Dimensão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Candidatura com escala significativa. • Candidatura sem escala significativa. <p>C5- Utilização Eficiente de Energia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evidencia de utilização racional de energia e/ou ganho de eficiência e de poupança de energia. • Processos e/ou equipamentos correntes que não evidenciam eficiência e/ou utilização racional de energia. <p>C6 – Prioridades Sectoriais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Infra-estruturas laboratoriais de âmbito regional; • Campanhas específicas dirigidas à captação dos fluxos turísticos, com a finalidade de combater a sazonalidade; • Realização de missões empresariais orientadas para a atracção de investimento e lançamento de parcerias; • Lançamento de serviços de apoio às empresas e de inovação organizacional. <p>D- Qualidade do Projecto</p> <p>D1- Natureza da Proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evidência de inovação e/ou carácter estruturante da proposta; • Pertinência da localização em função da oferta existente; • Restantes casos. <p>E- Montagem Institucional</p> <p>E1- Nível de Parceria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parceria pública – privada ou pública – pública (entidades de diferentes níveis da administração pública e/ou de natureza e finalidade diversa). • Parceria pública – pública entre entidades do mesmo nível de administração pública e/ou de natureza e finalidade comuns. • Promotor singular. <p>OE 1.3. - Apoiar a Investigação na Região</p> <p>OE 1.4. - Fomentar Iniciativas de I&D de Contexto Empresarial</p> <p>OE 1.5. - Melhorar a Acessibilidade e Utilização das Tics</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
	Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)
51. Regulamento do Proconvergência	<p>A- Prioridades da Política de Coesão</p> <p>A1- Categoria de despesa em termos de earmarking</p> <ul style="list-style-type: none"> • Forte se corresponde à proposta do Regulamento Comunitário. • Nulo se não corresponde a nenhuma categoria. <p>B- Estratégia de Desenvolvimento Regional</p> <p>B1 – Enquadramento Instrumento de Política Pública Regional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento directo e claro em IPP designadamente, no Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia dos Açores. • Enquadramento indirecto, mas existente no IPP referido. • Sem relevância no contexto da programação dos IPP. <p>C- Grau de Inserção na Programação do PO</p> <p>C1 – Contribuição directa para as Metas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição directa e clara para a satisfação das metas. • Contribuição indirecta para a satisfação das metas. <p>C2 – Grau de Influência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Local; Intermunicipal/ilha; Sub-regional; Regional; Supra regional. <p>C3 – Complementaridade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade com o PRO-EMPREGO, o 7.º Programa-Quadro de Investigação e o Programa de Cooperação Transnacional Açores-Madeira-Canárias 2007-2013. • Detecção e evidência de uma relação indirecta de complementaridade os programas referidos. • Inexistência de relação de complementaridade. <p>C4 – Escala/Dimensão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não Aplicável <p>C5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evidencia de utilização racional de energia e/ou ganho de eficiência e de poupança de energia. • Processos e/ou equipamentos correntes que não evidenciam eficiência e/ou utilização racional de energia. <p>C6 – Prioridades Sectoriais</p> <p>OE 1.3 - Apoiar a investigação na Região</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criação e modernização de infra-estruturas científicas ou de apoio a actividades de I&D, e desenvolvimento de projectos de investigação em diferentes áreas científicas, de relevância para o desenvolvimento sustentável da Região, nos domínios da vulcanologia e avaliação dos riscos, das ciências agrárias, da oceanografia e pescas, da economia insular, da biotecnologia, entre outras; - Acções que visem o ensino experimental das ciências, designadamente o apoio à criação e manutenção de laboratórios escolares e oficinas de ciência. <p>OE 1.4 - Fomentar iniciativas de I&D de contexto empresarial</p> <ul style="list-style-type: none"> - Projectos de investigação aplicada, desenvolvidos em simples contexto empresarial ou de colaboração entre instituições de investigação e empresas, que tenham por objectivo promoverem a inovação; - Criação de núcleos de I&DT nas empresas; - Construção de infra-estruturas no âmbito da expansão do parque de ciência e tecnologia. <p>OE 1.5 - Melhorar a acessibilidade e utilização das TICs</p> <ul style="list-style-type: none"> - Concepção e produção de conteúdos regionais multimédia, designadamente no que se refere à construção de páginas Web, portais e à digitalização de arquivos, CD-Rom's, suportes informáticos de informação, produtos interactivos, entre outros; - Criação e desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, destinados a melhorarem o acesso dos cidadãos portadores de deficiência às novas tecnologias de informação e comunicação; - Dinamização de espaços TIC, Espaços multimédia, Redes Públicas, Escolas Digitais; - Projectos que, pela utilização das tecnologias da informação e comunicação e, designadamente, pelo uso da Internet e do comércio electrónico, contribuam para a modernização do tecido económico, para o aumento de competitividade das empresas regionais.

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
----------------------------	-----------------------

Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)	
51. Regulamento do Proconvergência	<p>D- Qualidade do Projecto D1 – Natureza da Proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evidência de inovação e/ou carácter estruturante da proposta; • Pertinência da localização em função da oferta existente; • Restantes casos. <p>E- Montagem Institucional E1- Nível de Parceria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parceria público – privada. • Parceria pública – pública. • Entidade singular. <p>OE 1.6. - Melhorar a Eficiência Administrativa</p> <p>A- Prioridades da Política de Coesão A1- Categoria de despesa em termos de earmarking</p> <ul style="list-style-type: none"> • Forte se corresponde à proposta do Regulamento Comunitário. • Nulo se não corresponde a nenhuma categoria. <p>B- Estratégia de Desenvolvimento Regional B1 – Enquadramento Instrumento de Política Pública Regional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento directo e claro em IPP designadamente, no ProSiMA – Programa de Simplificação e Modernização Administrativa, RIAC – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, CAF – Estrutura Comum de Avaliação . • Enquadramento indirecto, mas existente nos IPP referidos. • Sem relevância no contexto da programação do IPP. <p>C- Grau de Inserção na Programação do PO C1 – Contribuição directa para as Metas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição directa e clara para a satisfação das metas. • Contribuição indirecta para a satisfação das metas. <p>C2 – Grau de Influência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não aplicável <p>C3 – Complementaridade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade. • Detecção e evidência de uma relação indirecta de complementaridade. • Inexistência de relação de complementaridade. <p>C4 – Escala/Dimensão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não aplicável <p>C5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não aplicável <p>C6 – Prioridades Sectoriais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acções que visem agilizar os processos administrativos e promover a oferta de serviços aos cidadãos e às empresas, através da introdução de práticas baseadas nas potencialidades oferecidas pelas novas tecnologias de informação e comunicação na implementação do e-government e da RIAC; • Projectos orientados para a utilização de todos os canais de comunicação dentro da Administração Pública e entre a Administração Pública e os cidadãos e as empresas. <p>D- Qualidade do Projecto D1 - Qualidade técnica e tecnológica da operação. D2 - Impacto na organização interna das entidades. D3 - Impacto na qualificação dos recursos humanos. D4 - Evidência de inovação e/ou carácter estruturante da proposta. D5 - Restantes casos.</p> <p>E- Montagem Institucional E1 - Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala nacional/regional.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)	

<p>51. Regulamento do Proconvergência</p>	<p>OE 2.1 - Modernizar a Rede de Equipamentos Escolares A- Prioridades da Política de Coesão A1- Categoria de despesa em termos de earmarking</p> <ul style="list-style-type: none">• Forte se corresponde à proposta do Regulamento Comunitário.• Médio se corresponde às categorias propostas pelo QREN.• Nulo se não corresponde a nenhuma categoria. <p>B- Estratégia de Desenvolvimento Regional B1 – Enquadramento Instrumento de Política Pública Regional</p> <ul style="list-style-type: none">• Enquadramento directo e claro em IPP designadamente, no Plano Regional e Carta Escolar.• Enquadramento indirecto, mas existente nos IPP referidos.• Sem relevância no contexto da programação do IPP. <p>C- Grau de Inserção na Programação do PO C1 – Contribuição directa para as Metas</p> <ul style="list-style-type: none">• Contribuição directa e clara para a satisfação das metas.• Contribuição indirecta para a satisfação das metas. <p>C2 – Grau de Influência</p> <ul style="list-style-type: none">• Local; Intermunicipal/ilha; Sub-regional; Regional. <p>C3 – Complementaridade</p> <ul style="list-style-type: none">• Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade com o PRO-EMPREGO, PRO-RURAL E PRO-PESCAS.• Inexistência de relação de complementaridade. <p>C4 – Escala/Dimensão</p> <ul style="list-style-type: none">• Candidatura com escala significativa.• Candidatura sem escala significativa. <p>C5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <ul style="list-style-type: none">• Evidencia de utilização racional de energia e/ou ganho de eficiência e de poupança de energia.• Processos e/ou equipamentos correntes que não evidenciam eficiência e/ou utilização racional de energia. <p>C6 – Prioridades Sectoriais OE 2.1 - Modernizar a rede de equipamentos escolares</p> <ul style="list-style-type: none">- Requalificação e equipamento de escolas do ensino básico, secundário e profissional;- Criação de laboratórios, bibliotecas e outras infra-estruturas indispensáveis ao seu bom funcionamento do sistema escolar. <p>OE 2.2 - Valorizar o património cultural</p> <ul style="list-style-type: none">- Construção/recuperação/ampliação e equipamento de imóveis para Bibliotecas, Museus, Centros de Arte e Oficinas Multi-Artes;- Construção ou adaptação de equipamentos complementares de apoio aos visitantes, as infra-estruturas envolventes e os arranjos exteriores. <p>OE 2.3 - Melhorar a rede de equipamentos de animação local</p> <ul style="list-style-type: none">- Pequenas Infra-estruturas e equipamentos de desporto e animação local. <p>D- Qualidade do Projecto D1 – Natureza da Proposta</p> <ul style="list-style-type: none">• Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas;• Polivalência da infra-estrutura e grau de cobertura à comunidade;• Pertinência da localização em função da oferta existente;• Restantes casos. <p>E- Montagem Institucional E1- Nível de Parceria</p> <ul style="list-style-type: none">• Número e nível de participação dos actores e agentes locais/regionais. <p>OE 2.2 - Valorizar o Património Cultural IDEM OE 2.2</p> <p>OE 2.3 - Melhorar a Rede de Equipamentos de Animação Local IDEM OE 2.2</p>
---	--

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
51. Regulamento do Proconvergência	<p align="center">Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)</p>
	<p>OE 2.4 - Modernizar Equipamentos de Saúde</p> <p>A- Prioridades da Política de Coesão</p> <p>A1- Categoria de despesa em termos de earmarking Não aplicável.</p> <p>B- Estratégia de Desenvolvimento Regional</p> <p>B1 – Enquadramento em Instrumento de Política Pública Regional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento directo e claro em IPP designadamente, no Plano Regional e na Carta da Saúde. • Enquadramento indirecto, mas existente nos IPP referidos. • Sem relevância no contexto da programação do IPP. <p>C- Grau de Inserção na Programação do PO</p> <p>C1 – Contribuição directa para as Metas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição directa e clara para a satisfação das metas. • Contribuição indirecta para a satisfação das metas. <p>C2 – Grau de Influência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Local; Intermunicipal/ilha; Sub-regional; Regional. <p>C3 – Complementaridade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade com o PRO-EMPREGO. • Detecção e evidência de uma relação indirecta de complementaridade com o programa referido. • Inexistência de relação de complementaridade. <p>C4 – Escala/Dimensão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Candidatura com escala significativa. • Candidatura sem escala significativa. <p>C5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evidencia de utilização racional de energia e/ou ganho de eficiência e de poupança de energia. • Processos e/ou equipamentos correntes que não evidenciam eficiência e/ou utilização racional de energia. <p>C6 – Prioridades Sectoriais</p> <p>OE 2.4 - Modernizar equipamentos de saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de novas Unidades de Saúde; - Modernização tecnológica das Unidades de Saúde; - Projectos que prevejam o uso da telemedicina para melhoria dos meios de diagnóstico, da prestação de serviços de saúde e da cobertura geográfica e eficácia dos serviços de saúde. <p>OE 2.5 - Modernizar a rede de equipamentos de protecção social</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção/reabilitação/ampliação e equipamento de estruturas de acolhimento e de integração dos imigrantes; - Elaboração de planos e estudos que visem a caracterização e proposta de resolução, dos fenómenos associados à pobreza e exclusão social. <p>D- Qualidade do Projecto</p> <p>D1 – Natureza da Proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de colmatar uma falha existente na oferta de serviços e bens públicos; • Aumento da qualidade do serviço e/ou melhoria da qualidade do acesso; • Pertinência da localização em função da oferta existente; • Restantes casos. <p>E- Montagem Institucional</p> <p>E1- Nível de Parceria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número e nível de participação dos actores e agentes locais/regionais. <p>OE 2.5 - Modernizar a Rede de Equipamentos de Protecção Social</p> <p>IDEM OE 2.4</p> <p>OE 3.1 - Infra-Estruturas Rodoviárias</p> <p>A- Prioridades da Política de Coesão</p> <p>A1- Categoria de despesa em termos de earmarking</p> <ul style="list-style-type: none"> • Forte se corresponde à proposta do Regulamento Comunitário. • Nulo se não corresponde a nenhuma categoria.

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
51. Regulamento do Proconvergência	<p align="center">Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)</p> <p>B- Estratégia de Desenvolvimento Regional B1 – Enquadramento Instrumento de Política Pública Regional • Enquadramento directo e claro em IPP designadamente, no Plano Regional e Planos Sectoriais. • Enquadramento indirecto, mas existente nos IPP referidos. • Sem relevância no contexto da programação do IPP.</p> <p>C- Grau de Inserção na Programação do PO C1 – Contribuição directa para as Metas • Contribuição directa e clara para a satisfação das metas. • Contribuição indirecta para a satisfação das metas. C2 – Grau de Influência • Local; Intermunicipal/ilha; Sub-regional; Regional. C3 – Complementaridade • Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade com o POTVT – Programa Operacional Temático Valorização do Território, PRO-RURAL E PRO-PESCAS. • Detecção e evidência de uma relação indirecta de complementaridade com os programas referidos. • Inexistência de relação de complementaridade. C4 – Escala/Dimensão • Candidatura com escala significativa. • Candidatura sem escala significativa. C5 – Utilização Eficiente de Energia • Evidencia de utilização racional de energia e/ou ganho de eficiência e de poupança de energia. • Processos e/ou equipamentos correntes que não evidenciam eficiência e/ou utilização racional de energia. C6 – Prioridades Sectoriais • Circulares e variantes aos centros urbanos e a conectividade entre centros urbanos e entre estes e as principais infra-estruturas de acessibilidade (portos, aeroportos e aerogares); • Reabilitação/beneficiação e requalificação de estradas com carácter marcadamente turístico;</p> <p>D- Qualidade do Projecto D1 – Natureza da Proposta • Evidência de solução técnica inovadora; • Contributo para a melhoria do sistema de informação rodoviário; • Pertinência da localização em função da oferta existente; • Restantes casos.</p> <p>E- Montagem Institucional E1- Nível de Parceria • Número e nível de participação dos actores e agentes locais/regionais.</p> <p>OE 3.1 - Infra-Estruturas Marítimas A- Prioridades da Política de Coesão A1- Categoria de despesa em termos de earmarking • Forte se corresponde à proposta do Regulamento Comunitário. • Nulo se não corresponde a nenhuma categoria.</p> <p>B- Estratégia de Desenvolvimento Regional B1 – Enquadramento Instrumento de Política Pública Regional • Enquadramento directo e claro em IPP designadamente, no Plano Regional e Planos Sectoriais. • Enquadramento indirecto, mas existente nos IPP referidos. • Sem relevância no contexto da programação do IPP.</p> <p>C- Grau de Inserção na Programação do PO C1 – Contribuição directa para as Metas • Contribuição directa e clara para a satisfação das metas. • Contribuição indirecta para a satisfação das metas. C2 – Grau de Influência • Local; Intermunicipal/ilha; Sub-regional; Regional.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
<p>51. Regulamento do Proconvergência</p>	<p align="center">Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)</p> <p>C3 – Complementaridade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade com o POTVT – Programa Operacional Temático Valorização do Território, PRO-RURAL E PRO-PESCAS. • Detecção e evidência de uma relação indirecta de complementaridade com os programas referidos. • Inexistência de relação de complementaridade. <p>C4 – Escala/Dimensão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Candidatura com escala significativa. • Candidatura sem escala significativa. <p>C5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evidencia de utilização racional de energia e/ou ganho de eficiência e de poupança de energia. • Processos e/ou equipamentos correntes que não evidenciam eficiência e/ou utilização racional de energia. <p>C6 – Prioridades Sectoriais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requalificação dos portos e das instalações portuárias. <p>D- Qualidade do Projecto</p> <p>D1 – Natureza da Proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contributo para a melhoria do sistema de informação e gestão portuário; • Contributo das operações para a sustentabilidade, mobilidade, ordenamento e coesão do território; • Contributo para a atractividade do transporte marítimo. <p>E- Montagem Institucional</p> <p>E1- Nível de Parceria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número e nível de participação dos actores e agentes locais/regionais. <p>OE 3.2 - Eficiência e Segurança dos Sistemas de Transporte</p> <p>A- Prioridades da Política de Coesão</p> <p>A1- Categoria de despesa em termos de earmarking</p> <p>Não aplicável</p> <p>B- Estratégia de Desenvolvimento Regional</p> <p>B1 – Enquadramento Instrumento de Política Pública Regional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento directo e claro em IPP designadamente, no Plano Regional e Planos Sectoriais. • Enquadramento indirecto, mas existente nos IPP referidos. • Sem relevância no contexto da programação do IPP. <p>C- Grau de Inserção na Programação do PO</p> <p>C1 – Contribuição directa para as Metas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição directa e clara para a satisfação das metas. • Contribuição indirecta para a satisfação das metas. <p>C2 – Grau de Influência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Local; Regional. <p>C3 – Complementaridade</p> <p>Avaliação da candidatura em função da complementaridade e/ou sinergias com propostas de outros fundos comunitários e/ou de outros programas operacionais e/ou planos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade com o POTVT – Programa Operacional Temático Valorização do Território e com o PROEMPREGO. • Detecção e evidência de uma relação indirecta de complementaridade com os programas referidos. • Inexistência de relação de complementaridade. <p>C4 – Escala/Dimensão</p> <p>Não aplicável.</p> <p>C5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <p>Não aplicável.</p>

Regulamentos por tipologia	CrITÉrios de Selecção
	Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)
51. Regulamento do Proconvergência	<p>C6 – Prioridades Sectoriais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos associados às operações a desenvolver nos diversos sistemas de transporte; • Planos directores, planos de segurança e planos ambientais para os portos, com vista a proporcionar uma melhor eficiência da gestão e do reordenamento do sistema portuário; • Equipamentos de segurança rodoviária, de sinalização e informação e de introdução de novas tecnologias na gestão e exploração de redes e sistemas de transporte e circulação; • Introdução das novas tecnologias de informação e telemática no sector dos transportes. <p>D- Qualidade do Projecto</p> <p>D1 – Natureza da Proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contributo para a redução da sinistralidade rodoviária; • Pertinência da localização em função da oferta existente; • Aumento da eficiência no movimento de mercadorias nos portos. <p>E- Montagem Institucional</p> <p>E1- Nível de Parceria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número e nível de participação dos actores e agentes locais/regionais. <p>OE 4.1 - Ordenar o Território</p> <p>A- Prioridades da Política de Coesão</p> <p>A1- Categoria de despesa em termos de earmarking</p> <ul style="list-style-type: none"> • Forte se corresponde à proposta do Regulamento Comunitário. • Médio se corresponde às categorias propostas pelo QREN. • Nulo se não corresponde a nenhuma categoria. <p>B- Estratégia de Desenvolvimento Regional</p> <p>B1 – Enquadramento Instrumento de Política Pública Regional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento directo e claro em IPP designadamente: <ul style="list-style-type: none"> o Plano Regional de Ordenamento do Território; o Plano Regional da Água; o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores; o Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável; o Planos de Ordenamento da Orla Costeira; o Planos Especiais das Bacias Hidrográficas. • Enquadramento indirecto, mas existente nos IPP referidos. • Sem relevância no contexto da programação do IPP. <p>C- Grau de Inserção na Programação do PO</p> <p>C1 – Contribuição directa para as Metas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição directa e clara para a satisfação das metas. • Contribuição indirecta para a satisfação das metas. <p>C2 – Grau de Influência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Local; Intermunicipal/ilha; Sub-regional; Regional. <p>C3 – Complementaridade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade com o PRO-EMPREGO; PRO-RURAL, PRO-PESCAS; POTVT – Programa Operacional Temático Valorização do Território e com o Programa de Cooperação Transnacional Açores-Madeira-Canárias 2007-2013. • Detecção e evidência de uma relação indirecta de complementaridade com os programas referidos. • Inexistência de relação de complementaridade. <p>C4 – Escala/Dimensão</p> <p>Quando aplicável.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Candidatura com escala significativa. • Candidatura sem escala significativa. <p>C5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evidencia de utilização racional de energia e/ou ganho de eficiência e de poupança de energia. • Processos e/ou equipamentos correntes que não evidenciam eficiência e/ou utilização racional de energia.
Regulamentos por tipologia	CrITÉrios de Selecção

Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)

51. Regulamento do Proconvergência

C6 – Prioridades Sectoriais
OE 4.1 - Ordenar o território
- Elaboração de instrumentos de planeamento, com aplicação a diferentes escalas de intervenção;
- Operações que contribuam para a caracterização e a gestão do ambiente urbano, podendo contemplar a produção cartográfica da base digital e o recurso às novas tecnologias de informação, nomeadamente, Sistemas de Informação Geográfica.
OE 4.2 - Aumentar a cobertura da rede de infra-estruturas ambientais
- Projectos associados à drenagem, tratamento e destino final de águas residuais (domésticas e pluviais), na perspectiva do cumprimento dos parâmetros ambientais fixados para esta área de intervenção a nível comunitário;
- Infra-estruturas e equipamentos de gestão de resíduos que fomentem a redução na fonte, a reutilização e a reciclagem, o transporte, o armazenamento, a valorização e destino final em condições ambientalmente adequadas.
OE 4.3 - Valorizar recursos e promover o equilíbrio ambiental
- Operações que visem a implementação das medidas previstas nos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas, tendo em vista a qualidade dos recursos hídricos da Região;
- Investimentos ao nível da conservação da natureza que visem a preservação do quadro natural e paisagístico, em particular o património natural;
- Investimentos em Centros de Interpretação e/ou Centros de Educação Ambiental (Ecotecas), Ecomuseus e Núcleos Museológicos;
- Campanhas e acções de educação ambiental.
D- Qualidade do Projecto
D1 – Natureza da Proposta
• Apresentação de novas soluções;
• Evidência de ganhos ambientais (cumprimento das directivas comunitárias relativas ao ambiente);
• Pertinência da localização em função da oferta existente;
• Restantes casos.
E- Montagem Institucional
E1- Nível de Parceria
• Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros.
OE 4.2 - Aumentar a Cobertura da Rede de Infra-estruturas Ambientais
Idem OE 4.2
OE 4.3 - Valorizar Recursos e Promover o Equilíbrio Ambiental
Idem OE 4.2
OE 4.4 - Melhorar Sistemas de Prevenção e Gestão de Riscos
A- Prioridades da Política de Coesão
A1- Categoria de despesa em termos de earmarking
• Forte se corresponde à proposta do Regulamento Comunitário.
• Médio se corresponde às categorias propostas pelo QREN.
• Nulo se não corresponde a nenhuma categoria.
B- Estratégia de Desenvolvimento Regional
B1 – Enquadramento Instrumento de Política Pública Regional
• Enquadramento directo e claro em IPP designadamente no Plano Regional.
• Enquadramento indirecto, mas existente no IPP.
• Sem relevância no contexto da programação do IPP.
C- Grau de Inserção na Programação do PO
C1 – Contribuição directa para as Metas
• Contribuição directa e clara para a satisfação das metas.
• Contribuição indirecta para a satisfação das metas.
C2 – Grau de Influência
• Local; Intermunicipal/ilha; Sub-regional; Regional; Supra regional.

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
51. Regulamento do Proconvergência	<p align="center">Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)</p> <p>C3 – Complementaridade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade com o PRO-EMPREGO, PRO-RURAL e com o Programa de Cooperação Transnacional Açores-Madeira-Canárias 2007-2013. • Detecção e evidência de uma relação indirecta de complementaridade com os programas referidos. • Inexistência de relação de complementaridade. <p>C4 – Escala/Dimensão</p> <p>Não aplicável</p> <p>C5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <p>Não aplicável</p> <p>C6 – Prioridades Sectoriais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalações e equipamentos de protecção civil. • Sensibilização e informação da população para a temática da protecção civil; • Elaboração de estudos e planos especializados. <p>D- Qualidade do Projecto</p> <p>D1 – Natureza da Proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade em aumentar o nível de formação e informação para resposta aos riscos naturais; • Capacidade em colmatar falhas existentes, no âmbito da capacidade de resposta da Protecção Civil; • Pertinência da localização em função da oferta existente; • Restantes casos. <p>E- Montagem Institucional</p> <p>E1- Nível de Parceria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número e nível de participação dos actores e agentes locais/regionais. <p>OE 5.1 - Compensar os Custos de Funcionamento dos Sistemas de Transportes no Arquipélago</p> <p>a) Sobrecustos no Serviço Público de Transporte Aéreo Inter-ilhas;</p> <p>b) Sobrecustos com o transporte de doentes;</p> <p>c) Sobrecustos com o transporte de resíduos sólidos.</p> <p>OE 5.2 - Compensar os Custos de Investimento dos Sistemas de Transporte do Arquipélago</p> <p>A- Prioridades da Política de Coesão</p> <p>A1- Categoria de despesa em termos de earmarking</p> <ul style="list-style-type: none"> • Forte se corresponde à proposta do Regulamento Comunitário. • Nulo se não corresponde a nenhuma categoria. <p>B- Estratégia de Desenvolvimento Regional</p> <p>B1 – Enquadramento Instrumento de Política Pública Regional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento directo e claro em IPP designadamente, no Plano Regional e Planos Sectoriais. • Enquadramento indirecto, mas existente nos IPP referidos. • Sem relevância no contexto da programação do IPP. <p>C- Grau de Inserção na Programação do PO</p> <p>C1 – Contribuição directa para as Metas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição directa e clara para a satisfação das metas. • Contribuição indirecta para a satisfação das metas. <p>C2 – Grau de Influência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Local; Intermunicipal/ilha; Sub-regional; Regional; Supra Regional. <p>C3 – Complementaridade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção e evidência de uma relação directa de complementaridade com o POTVT – Programa Operacional Temático Valorização do Território, PRO-RURAL E PRO-PESCAS. • Detecção e evidência de uma relação indirecta de complementaridade com os programas referidos. • Inexistência de relação de complementaridade. <p>C4 – Escala/Dimensão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Candidatura com escala significativa. • Candidatura sem escala significativa.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	CrITÉrios de Selecção
Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)	
51. Regulamento do Proconvergência	<p>C5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <ul style="list-style-type: none"> Evidencia de utilização racional de energia e/ou ganho de eficiência e de poupança de energia. Processos e/ou equipamentos correntes que não evidenciam eficiência e/ou utilização racional de energia. <p>C6 – Prioridades Sectoriais</p> <ul style="list-style-type: none"> Modernização e qualificação das aerogares regionais; Realização de obras nas pistas de aviação, com vista à sua adequação às exigências do tráfego e da operação dos meios de transporte aéreo, designadamente das ilhas de menor dimensão; Aquisição de equipamento de placa. <p>D- Qualidade do Projecto</p> <p>D1 – Natureza da Proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> Contributo para a melhoria do transporte aéreo inter-ilhas; Contributo das operações para a sustentabilidade, mobilidade, ordenamento e coesão do território. <p>E- Montagem Institucional</p> <p>E1- Nível de Parceria</p> <ul style="list-style-type: none"> Número e nível de participação dos actores e agentes locais/regionais. <p>OE 6. Assistência Técnica</p> <p>a) Despesas relacionadas com a gestão, acompanhamento, avaliação, publicidade e divulgação do programa.</p> <p>b) Elaboração de estudos/pareceres de natureza sectorial ou transversal, directamente relacionados com os objectivos dos eixos prioritários.</p>
52. Sistema de incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER)	Presente nos Regulamentos 53 a 56
53. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local	<p>A – qualidade da empresa;</p> <p>B – produtividade do projecto;</p> <p>C – contributo do projecto para a consolidação financeira da empresa;</p> <p>D – contributo do projecto para a competitividade da empresa;</p> <p>E – contributo do projecto para a inovação e diversificação da oferta.</p>
54. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	<p>A – qualidade da empresa;</p> <p>B – produtividade do projecto;</p> <p>C – contributo do projecto para a consolidação financeira da empresa;</p> <p>D – contributo do projecto para a competitividade da empresa;</p> <p>E – contributo do projecto para a inovação e diversificação da oferta.</p>
55. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico	<p>A – qualidade da empresa;</p> <p>B – produtividade do projecto;</p> <p>C – contributo do projecto para a diversificação e inovação da oferta;</p> <p>D – adequação do projecto à estratégia de desenvolvimento regional para o sector de actividade em causa.</p>
56. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e da Inovação	<p>A – qualidade da empresa;</p> <p>B – contributo do projecto para a qualificação da gestão da empresa, dos seus processos e produtos;</p> <p>C – contributo do projecto para a inovação e qualificação da oferta.</p>
57. PROENERGIA - Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis	<p>A- Prioridades da Política de Coesão</p> <p>A1- Categoria de despesa em termos de earmarking</p> <p>B- Grau de Inserção na Programação do PO</p> <p>B1 – Contribuição directa para as Metas</p> <p>B2 – Grau de Influência</p> <p>B3 – Complementaridade</p> <p>B4 – Coesão Territorial</p> <p>B5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <p>B6 – Prioridades</p> <p>C- Qualidade do Projecto</p> <p>C1 – Natureza da Proposta</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
Programa Operacional dos Açores para a Convergência (Proconvergência)	
58. SIRIART - Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação das Frotas no Transporte Colectivo Regular de Passageiros	<p>A- Prioridades da Política de Coesão</p> <p>A1- Categoria de despesa em termos de earmarking</p> <p>B- Grau de Inserção na Programação do PO</p> <p>B1 – Contribuição directa para as Metas</p> <p>B2 – Grau de Influência</p> <p>B3 – Complementaridade</p> <p>B4 – Coesão Territorial</p> <p>B5 – Utilização Eficiente de Energia</p> <p>C- Qualidade do Projecto</p> <p>C1 – Natureza da Proposta</p>
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores	<p>a) Relevância estratégica das operações para a Região Autónoma dos Açores e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano sectorial;</p> <p>b) Complementaridade em relação a outros investimentos realizados ou a realizar, comparticipados pelo Fundo de Coesão e pelos fundos estruturais, designadamente o FEDER;</p> <p>c) Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário;</p> <p>d) Operações que demonstrem aspectos de carácter inovador;</p> <p>e) Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia, nos casos aplicáveis;</p> <p>f) Operações que se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo;</p> <p>g) Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal, quando aplicável.</p>
PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)	
60. Regulamento específico do Programa INTERVIR +	<p>Acções Inovadoras</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias públicoprivadas; • Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo Social Europeu; • Operações que promovam a sociedade da informação; • Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário; • Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional; • Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal. • Contributo da operação para a competitividade regional e para a coesão económica territorial. • Grau de inovação (à escala regional, nacional ou internacional) e/ou de utilização de “boas práticas” da operação; • Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala regional.
Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção

PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)

60. Regulamento específico do Programa INTERVIR +

Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo Social Europeu;
- Operações que promovam a sociedade da informação;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário;
- Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal.
- Operações que abranjam núcleos/centros de I&DT;
- Operações de efeito mobilizador e/ou com efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados;
- Operações inseridas em redes de competências e/ou que promovam a inserção em redes e Programas europeus e internacionais de I&DT.
- Contributo para a política regional de I&DT, incluindo o impacte induzido na competitividade do sistema socioeconómico, visando a melhoria da especialização da economia madeirense e a melhoria da articulação e competitividade dos clusters sectoriais e/ou territoriais.

Economia Digital e Sociedade do Conhecimento

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo Social Europeu;
- Operações que promovam a sociedade da informação;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)	
60. Regulamento específico do Programa INTERVIR +	<ul style="list-style-type: none"> • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário; • Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional; • Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal. <p>Modernização Administrativa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo Social Europeu; • Operações que promovam a sociedade da informação; • Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário; • Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional; • Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal. • Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas; • Contributo para a modernização da entidade beneficiária (efeitos e resultados); • Contributo para a estratégia e objectivos da política regional para a modernização administrativa e administração electrónica; • Grau de inovação ou de utilização de “boas práticas” da operação; • Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala regional. • Operações que contemplem a simplificação de processos; <p>Engenharia Financeira</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Operações que contribuam para a criação de emprego;

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
----------------------------	-----------------------

PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)	
60. Regulamento específico do Programa INTERVIR +	<ul style="list-style-type: none"> • Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário. <p>Acções Colectivas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Operações que contribuam para a criação de emprego; • Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário; • Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional; • Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal; • - Contributo das operações para a competitividade regional e para a coesão económica territorial. • - Operações que envolvam projectos em cooperação; • - Grau de abordagem aos mercados internacionais. <p>Acolhimento Empresarial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s); • Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção participada pelo Fundo de Coesão; • Operações que contribuam para a criação de emprego; • Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;

Regulamentos por

Critérios de Selecção

tipologia	
<p>60. Regulamento específico do Programa INTERVIR +</p>	<p align="center">PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário. <p>Energia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s); • Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção participada pelo Fundo de Coesão; • Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário • Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal. <p>Ciclo Urbano da Água - Sistemas em Baixa</p> <ul style="list-style-type: none"> • - Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s); • Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção participada pelo Fundo de Coesão; • Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais; <p>Resíduos Sólidos Urbanos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário;

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
<p>60. Regulamento específico do Programa INTERVIR +</p>	<p>PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s); • Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo de Coesão; • Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário. <p>Abrangência da intervenção, tendo em conta a importância da promoção de economias de escala numa perspectiva de optimização de recursos.</p> <p>Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s); • Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo de Coesão; • Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário; • Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal. • Operações que contribuam para a promoção de soluções integradas, quer do ponto de vista das entidades intervenientes, quer do ponto de vista da sua operacionalização; • Enquadramento em medidas de prevenção, protecção e salvaguarda de risco. <p>Sistemas de gestão ambiental de segunda geração, Rede Natura e Biodiversidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>;
Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção

PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)	
60. Regulamento específico do Programa INTERVIR +	<ul style="list-style-type: none"> • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s); • Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo de Coesão; • Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário; <p>Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal.</p> <p>Mobilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s); • Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo de Coesão; • Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais; <p>Culturais, de Potencial Turístico e de Lazer</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais; • Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal.
Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção

PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)

60. Regulamento específico do Programa INTERVIR +

- Valor patrimonial e grau de prioridade para a política regional do património;
- Valia específica da operação e impacte da operação no desenvolvimento regional.

Educação

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do *Earmarking*;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que visem de criação de estruturas que respondam de forma adequada ao incremento esperado da procura, à necessidade de especialização das escolas do ensino secundário em determinados cursos tecnológicos e técnico-profissionais;
- Operações que contribuam para melhorar a qualidade das aprendizagens, designadamente os que estimulem o acesso às novas tecnologias da informação, a melhoria das capacidades de experimentação e a melhoria das componentes formativas nas áreas de ensino tecnológico ou profissionalizante;
- Operações que visem a adequação da rede de estabelecimentos de ensino, numa perspectiva de formação integral, em função da realidade demográfica e do ordenamento territorial;
- Projectos de construção/ampliação/requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos.

Saúde e Desenvolvimento Social

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do *Earmarking*;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal.
- Articulação com outros tipos de operações desenvolvidas no âmbito do acesso das populações a serviços básicos;
- Operações que evidenciem uma inegável qualidade através de:
- Operações que demonstrem a sua mais-valia para as populações;
- Compromisso de níveis de desempenho e de rentabilização dos equipamentos nos anos seguintes à implementação do(s) projecto(s).

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
PO de Valorização do	Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)
60. Regulamento específico do Programa INTERVIR +	<p>Reabilitação Urbana e Rural</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário • Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal. • Coerência das operações face à natureza do espaço urbano em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido; • População directamente beneficiada pela intervenção e grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação das operações e na sua implementação; • Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução das operações; • Evidência de um nível de impacte positivo significativo na segurança de pessoas e bens e de relevância significativa na manutenção das actividades económicas. <p>Cooperação Inter-regional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário • Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional; • Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supra-municipal. • Operações que produzam um efeito multiplicador/ disseminador. • Apoio ao Funcionamento e Prestação de Serviços de Interesse Económico Geral <p>Critérios de Selecção</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário.

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)	
60. Regulamento específico do Programa INTERVIR +	<ul style="list-style-type: none"> • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário. <p>Infra-estruturas e Equipamentos Colectivos para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano Sectorial; • Operações que concorram para os objectivos específicos do Eixo Prioritário; • Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário; • Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do <i>Earmarking</i>; • Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado; • Operações que tenham associada uma mais valia ambiental; • Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa; • Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia; • Operações que promovam a igualdade de oportunidades; • Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas; • Operações que actuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais; • Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário.
61. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, que define as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira	<p>A aplicação dos critérios de selecção será suportada em parâmetros qualitativos e quantitativos devidamente ponderados, nos termos das metodologias que são definidas na regulamentação específica de cada instrumento de apoio.</p>

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)	
62. SIRE . Sistema de Incentivos à revitalização empresarial das Micro e pequenas empresas da RAM	<p>Artigo 14.º Selecção dos Projectos das Estruturas Associativas 1 - Para efeitos de aprovação da candidatura das Estruturas Associativas, é exigido que os investimentos promocionais digam directamente respeito à divulgação, animação e promoção de acções estritamente relacionadas com as actividades empresariais objecto do projecto. 2 - Estas acções devem adequar-se a um levantamento de necessidades, devidamente fundamentadas no Plano Estratégico e enquadradas por um adequado plano de meios, devidamente identificado e orçamentado.</p> <p>Artigo 15.º Selecção de Projectos das Câmaras Municipais e Sociedades de Desenvolvimento 1 - É condição de aprovação da candidatura das Câmaras Municipais e das Sociedades de Desenvolvimento que os investimentos se revistam de grande importância para a dinamização e revitalização do tecido empresarial directamente envolvido no Plano Estratégico, nomeadamente os relacionados com a intervenção nos espaços públicos e aqueles que tornem a zona mais atractiva e funcional. 2 - A elegibilidade destes investimentos está ainda dependente das necessidades de modernização, devidamente fundamentadas no Plano Estratégico, e da sua relação com o tecido empresarial da zona de intervenção.</p> <p>Artigo 16.º Critérios de Selecção do Plano Estratégico A - Densidade empresarial da zona de intervenção (ZI) - número de estabelecimentos / 100m lineares. B - Diversidade da oferta empresarial relacionada com a tipologia dos estabelecimentos na ZI. C - Existência de funções urbanas centrais (correios, escolas, centros de saúde, tribunal, conservatórias, notário, etc.) D - Existência de património arquitectónico, cultural e ambiental que potencie intervenções e seja gerador de fluxos de consumidores para a ZI, com particular relevância para os centros históricos. E - Inexistência de projecto de urbanismo comercial anterior no concelho ou, no caso de ter sido realizado, se verificou uma adesão dos empresários significativa (>60%). F - Existência de planos complementares integrados de desenvolvimento para a zona urbana objecto de apreciação: os planos devem encontrar-se em desenvolvimento e constituírem uma efectiva intervenção integrada na zona.</p> <p>Artigo 17.º Critérios de Selecção das Empresas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Critério A- Revitalização do estabelecimento • Critério B - Grau de realização em factores dinâmicos da competitividade • Critério C - Consolidação financeira
63. EMPREENDINOV – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira	<p>Anexo II Metodologia para a determinação da Valia do Projecto 1.º Critérios de Selecção</p> <ul style="list-style-type: none"> • Critério A - Carácter inovador da ideia e/ ou projecto no contexto competitivo regional • Critério B- Características empreendedoras e de liderança • Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento
64. QUALIFICAR+ - Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira	<p>Anexo II Metodologia para a Determinação da Valia do Projecto 1.º Critérios de Selecção</p> <ul style="list-style-type: none"> • Critério A - Impacto dos factores dinâmicos na competitividade da empresa • Critério B - Mérito do projecto • Critério C - Qualificação da situação financeira da empresa

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
<p>65. +CONHECIMENTO – Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação</p>	<p align="center">PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)</p> <p>Anexo II Metodologia para a Determinação do Mérito do Projecto</p> <p>1.º Critérios de selecção</p> <p>Projectos de I&DT Empresas Individuais ou em Co-promoção:</p> <p>Critério A - Qualidade do projecto</p> <p>A1 = Coerência e razoabilidade do projecto (aspectos económico-financeiros, de mercado, científico, tecnológico e organizacional) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência</p> <p>A2 = Equipa de I&DT com perfil adequado à realização do projecto</p> <p>A3 = Empenho dos promotores empresariais no projecto, designadamente em pessoas e meios</p> <p>Critério B - Contributo para a competitividade da(s) empresa(s) promotora(s) (efeitos e resultados)</p> <p>B1 = Aumento e consolidação das capacidades internas de I&DT, inovação tecnológica e valorização dos resultados do projecto</p> <p>B2 = Aumento da capacidade de penetração no mercado internacional</p> <p>B3 = Criação de laços de cooperação estáveis e duradouros com entidades do SCT</p> <p>Critério C - Contributo para a política nacional/ regional de I&DT</p> <p>C1 = Grau de adequação às prioridades nacionais/regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em <i>clusters</i> sectoriais e/ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia</p> <p>C2 = Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores</p> <p>Critério D - Grau de inovação do projecto, tem em vista a introdução de novos ou, significativamente melhorados, produtos, processos e serviços.</p> <p>Este critério avalia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau de novidade do produto/serviço para o mercado ou do processo comparativamente com os meios correntemente utilizados em aplicações similares / risco de mercado. - Grau de novidade em termos de conhecimento - científico e tecnológico (state of the art) / incerteza e risco científico e tecnológico associado. <p>Critério E - Grau de inserção em redes e Programas nacionais, europeus e internacionais de I&DT, tem em vista premiar a presença activa em redes e/ou programas nacionais, europeus e internacionais de I&DT.</p> <p>Projectos Mobilizadores</p> <ul style="list-style-type: none"> • Critério A - Carácter inovador do projecto • Critério B - Qualidade da rede de competências • Critério C - Dimensão do potencial de disseminação e de valorização económica dos resultados (existência de mercado) • Critério D - Efeito mobilizador do projecto <p>2 - Os Projectos Mobilizadores apresentados na Fase de candidatura, são seleccionados nos termos do número 5 do artigo 19.º:</p> <p>2.1 - A selecção dos projectos terá por base os seguintes critérios de selecção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Critério A - Qualidade do projecto • Critério B - Efeito mobilizador do projecto • Critério C - Contributo para a competitividade dos promotores (efeitos e resultados) • Critério D - Contributo para a política regional de I&DT <p>Os Projectos de Núcleos de I&DT são seleccionados</p> <p>Critério A- Qualidade do Plano de Actividades do Núcleo de I&DT:</p> <p>A1 = Identificação da pertinência dos objectivos e dos resultados previstos</p> <p>A2 = Grau de adequação dos recursos (humanos e científicos/técnicos)</p> <p>Critério B - Contributo para a competitividade do promotor (efeitos e resultados):</p> <p>B1 = Aumento e consolidação das capacidades internas de I & DT e inovação tecnológica e de valorização dos resultados da actividade do Núcleo</p> <p>B2 = Perspectiva de criação / melhoria significativa de novos produtos e serviços</p> <p>B3 = Criação de laços de cooperação estáveis e duradouros com entidades do SCT</p> <p>Critério C - Grau de participação em redes e programas nacionais e internacionais de I&DT, tem em vista premiar a participação em redes e/ou programas nacionais, europeus e internacionais de I&DT.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
	PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)
65. +CONHECIMENTO – Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	<p>Critério D - Contributo para a política regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em <i>clusters</i> sectoriais e pólos de competitividade e tecnologia.</p> <p>Projectos de Centros de I&DT</p> <p>Critério A - Qualidade do Programa Estratégico do Centro de I&DT: A1 = Identificação e pertinência dos objectivos e dos resultados previstos A2 = Grau de adequação dos recursos (humanos e científicos/ técnicos)</p> <p>Critério B - Contributo para a competitividade do promotor (efeitos e resultados): B1 = Aumento das capacidades internas de I&DT e inovação tecnológica e de valorização dos resultados da actividade do Centro B2 = Perspectiva de criação/melhoria significativa de novos produtos e serviços B3 = Reforço de laços de cooperação estáveis e duradouros com entidades do SCT</p> <p>Critério C - Grau de participação em redes e programas nacionais e internacionais de I&DT, incluindo a liderança de projectos de I&DT, tem em vista premiar a participação activa em redes e/ou programas nacionais, europeus e internacionais de I&DT.</p> <p>Critério D - Contributo para a política regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente o contributo para o crescimento da I&D empresarial regional e dinamização de <i>clusters</i> sectoriais e pólos de competitividade e tecnologia.</p> <p>Projectos Vale I&DT</p> <p>Critério A - Qualidade do projecto (coerência e consistência) - avalia a coerência e consistência do projecto no que respeita a aspectos económico-financeiros, de mercado, científico, tecnológico e organizacional para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência.</p> <p>Critério B - Efeito de demonstração B1 = Grau de inovação da solução a demonstrar, em termos técnicos e de mercado (internacional, nacional, regional/ sectorial) B2 = Potencial de difusão dos resultados de I&DT a outras empresas e sectores B3 = Relevância/ grau de visibilidade das actividades de divulgação, disseminação e de valorização no mercado e em situação real dos resultados da I&D</p> <p>Critério C - Contributo para o reforço da competitividade das Empresas alvo da demonstração C1 = Efeito potencial ao nível do mercado e da inovação empresarial C2 = Efeito potencial ao nível do aumento da capacidade de penetração no mercado internacional</p> <p>Critério D - Contributo para a política regional de I&DT, medido através do impacte induzido na competitividade do sistema socio-económico, visando a melhoria da especialização internacional da economia regional e a melhoria da articulação e competitividade dos <i>clusters</i> ou pólos de competitividade.</p>
66. SI-TURISMO – Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da Região Autónoma da Madeira	<p>Anexo II Metodologia para a Determinação da Valia do Projecto</p> <p>1.º Critérios de Selecção</p> <ul style="list-style-type: none"> • Critério A - Relevância da empresa para a politica económica • Critério B - Impacto dos factores dinâmicos na competitividade da empresa • Critério C - Contributo do projecto para a melhoria da qualificação e competitividade da empresa • Critério D - Qualificação do Risco

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Critérios de Selecção
PO de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (INTERVIR +)	
67. Regulamento específico Infra-Estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	<p>a) Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respectivo Plano sectorial;</p> <p>b) Complementaridade em relação a outros investimentos realizados ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados com o apoio do Fundo de Coesão (Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio) e à intervenção operacional comparticipada pelo fundo estrutural FEDER;</p> <p>c) Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário;</p> <p>d) Operações que demonstrem aspectos de carácter inovador;</p> <p>e) Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia, nos casos aplicáveis;</p> <p>f) Operações que se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo;</p> <p>g) Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal, nos casos aplicáveis.</p>
68. Regulamento Empreende Jovem -Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo	Critérios de selecção ainda não aprovados em CA

Anexo VII

Grau de Adequação dos Critérios de Selecção dos Regulamentos Específicos aos PO a que se aplicam

Regulamentos por Domínio de Intervenção	POFC	POVT	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve	PO Açores	PO Madeira
Incentivos às Empresas									
2. Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (Portaria n.º 1462/2007 de 15 de Novembro) Alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos I&DT (Portaria n.º 711/2008 de 31 de Julho)	A		A	A	A	B	D		
3. Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (Portaria n.º 1463/2007 de 15 de Novembro) Alteração ao Regulamento do SI Qualificação de PME (Portaria n.º 250/2008 de 4 de Abril)	B		B	A	A	A	C		
4. Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (Portaria n.º 1464/2007 de 15 de Novembro)	A		B	B	B	A	B		
5. Regulamento específico dos Apoios à formação profissional (Aprovado pela CMC dos PO Regionais e pela CMC do POFC em 30/04/2008)									
52. Sistema de incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER)									
53. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local								B	
54. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo								B	
55. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico								B	
56. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e da Inovação								A	
57. PROENERGIA - Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis								*	
58. SIRIART - Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação das Frotas no Transporte Colectivo Regular de Passageiros								A	
61. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, que define as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira									
62. SIRE . Sistema de Incentivos à revitalização empresarial das Micro e pequenas empresas da RAM									B
63. EMPREENDINOV – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira									A
64. QUALIFICAR+ - Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira									A
65. +CONHECIMENTO – Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação									A
66. SI-TURISMO – Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da Região Autónoma da Madeira									B
68. Empreende Jovem - RAA								B	
Ações Colectivas, Engenharia Financeira, Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, Modernização Administrativa, Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional									
6. Regulamento de execução do sistema de apoio a Ações Colectivas – SIAC	B		B	B	B	B	D		

* Critérios de selecção a aprovar em breve em Comissão de Acompanhamento do PO Convergência

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Domínio de Intervenção	POFC	POVT	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve	PO Açores	PO Madeira
7. Regulamento do sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de risco da Inovação (SAFPRI) (Aprovado pela CMC do POFC e pela CMC dos PO Reg. em 2/07/08 após CA 04/08)	A				B		B		
8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 04/04/08 e revisto em 23/04/2008 após CA de Abril 2008, com alteração aprovada em 09/10/08) Ficheiro substituído pela versão revista e aprovada pela mesma CMC em 09/10/2008			B	B	D	B	B		
9. Regulamento de execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	B		B	B	B	B	B		
10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 26/03/2008)			D	D		D			
11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (Aprovado pela CMC do POFC em 16/11/2007 e ratificado em 05/03/2008)	A								
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade									
12. Regulamento específico Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas			B	B	D	A			
13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 28/03/2008)			B	A		A	A		
14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 28/03/08)			D	A	D	A	A		
15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/2007)		A							
16. Regulamento Específico Energia (Aprovado pela CMC dos PO Regionais do Continente em 28/03/08)			B	B	D	D	D		
17. Regulamento específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional		D							
27. Regulamento específico mobilidade territorial		B	B	B	B	B	B		
59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores		B							
67. Regulamento específico Infra-Estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM		B							

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Domínio de Intervenção	POFC	POVT	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve	PO Açores	PO Madeira
Infra-estruturas e Equipamentos para a Coesão									
18. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas com ensino secundário		B							
19. Regulamento específico Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico		D							
20. Regulamento específico Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar			B	B	B	B	C		
21. Regulamento específico Equipamentos para a Coesão Local			B	D	C	D	D		
22. Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais			D	D	D	D	D		
23. Regulamento Específico Saúde			B	B		B	D		
24. Regulamento Específico Saúde Lisboa					D				
25. Regulamento Específico Património Cultural			D	B	D	B	D		
26. Regulamento específico Infra-estruturas e equipamentos Desportivos		D							
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração									
28. Regulamento específico acções inovadoras para o desenvolvimento urbano		A							
29. Regulamento específico política de cidades – Parcerias para a regeneração urbana			A	A	A	A	A		
30. Regulamento específico Política de cidades – redes Urbanas para a competitividade e a inovação			B	B	C	B	B		
31. Regulamento específico Valorização Económica dos Recursos Específicos			B						
Ambiente Rede Natura e Biodiversidade									
32. Regulamento específico Acções de valorização do Litoral			D	B	B	B	A		
33. Regulamento específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental			D	B	B	D	A		
34. Regulamento específico Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados			B	B	D	B	A		
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos									
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/2007)		B							
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/07; Revisão aprovada pela referida Cmem 19/02/08)		B							
37. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais			B	B	B	D	D		
38. Regulamento específico Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais			D	B		D	D		
39. Regulamento específico Recuperação do passivo ambiental		B							
40. Regulamento específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas			C	D		D			

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por Domínio de Intervenção	POFC	POVT	PO Norte	PO Centro	PO Lisboa	PO Alentejo	PO Algarve	PO Açores	PO Madeira
Ciclo Urbano da Água									
41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento (Aprovado pela CMC do POVT em 15/10/07; Revisão aprovada pela referida Cmem 19/02/08)		B							
42. Regulamento específico Ciclo Urbano da Água "Vertente em baixa – modelo não verticalizado"			B	B		B			
43. Regulamento específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva		A							
Resíduos Sólidos Urbanos									
44. Regulamento específico Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos Sólidos urbanos		A							
45. Regulamento específico Optimização da Gestão de Resíduos			B	D	D	D	A		
Ações de Assistência Técnica									
46. Regulamento específico Promoção e Capacitação Institucional			B	B	B	B	D		
47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC	B								
48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)		B							
49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais continente)			B	B	B	B	B		
50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER									B*
Programas Operacionais das RA (PO Convergência e Intervir+)									
51. Regulamento do Proconvergência								A	
60. Regulamento específico do Programa INTERVIR+									A

* PO Assistência Técnica FEDER

ANEXO VIII

Diferenças em matéria de Análise de candidaturas e de Condições de financiamento

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
Incentivos às Empresas, incentivos RA Açores e Madeira		
2. Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico	<i>As modalidades previstas para apresentação de candidaturas são:</i> Concursos – RE 2, 3, 4, 5.	Até ao limite máximo de € 25 000 - RE 2, 3, 65: - RE 2, 65 - Vale I&DT - RE 3 - Projectos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º
3. Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME	No caso dos Regulamentos das RA, as candidaturas são apresentadas em contínuo nas entidades designadas no RE (52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67). Apenas no caso do RE 58 a apresentação de proposta de candidatura deve ser feita durante o período fixado para o efeito – RE 58.	Até ao limite máximo de € 100 000 a € 200 000 - RE 65 e 63 Montante dos auxílios de m i n i m i s a conceder a qualquer empresa
4. Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação	Apenas no caso do RE 58 a apresentação de proposta de candidatura deve ser feita durante o período fixado para o efeito – RE 58.	Até ao limite máximo de € 250 000 - RE 3 Projectos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º.
5. Regulamento Específico dos Apoios à Formação Profissional	<i>As formas de aferição das operações previstas são as seguintes:</i>	Até ao limite máximo de € 500 000 - RE 2 e 65 Núcleos de I&DT
52. Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER)	Os projectos, com algumas excepções, serão avaliados através do indicador de mérito do projecto (MP), em função de um conjunto de critérios de selecção, e com base em metodologia de cálculo definida no aviso de abertura de concurso (2, 3, 4) ou no Regulamento (65).	Até ao limite máximo de € 1 000 000 - RE 2 e 65 Centros de I&DT
53. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local (RAA)	A metodologia de cálculo dos critérios de selecção é definida no RE – 53, 54, 55 e 56.	Taxa de financiamento até 20% - RE 54 Mais um montante fixo de € 25 000. Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico - superior a € 500 000, subsídio não reembolsável.
54. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo (RAA)	A descrição dos procedimentos de análise bem como a metodologia para aplicação dos critérios de selecção, constam de regulamentação específica – RE 61.	Taxa de financiamento até 25% - RE 54, 55, 57, 65 - RE 54 - Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico (superior a € 200 000 e inferior ou igual a € 500 000, subsídio não reembolsável). - RE 55 - Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico (projectos a que se referem as alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 27.º, subsídio não reembolsável), mais subsídio reembolsável. - RE 57 – Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico. Limites máximos entre € 1000 e € 250 000. - RE 65 - Projectos de I&DT empresas, individuais, em co-promoção e mobilizadores, de projectos demonstradores e centros de I&DT. A taxa poderá ter majoração.
55. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico (RAA)	O Regulamento define a metodologia (critérios e ponderações) para calcular a Valia do Projecto – RE 62, 63, 64, 66.	Taxa de financiamento até 30% - RE 53, 54, 64 - RE 53 - Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico - projectos de investimento para a criação de empreendimentos incluídos na classe 1581 da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º.
56. Regulamento do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e da Inovação (RAA)	Sem referência a esta matéria – RE 5, 57, 58.	- RE 54 - Mais um montante fixo de € 25 000. Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo (superior a € 500 000, subsídio não reembolsável). - RE 64 – A taxa poderá ter majoração.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
<p>57. PROENERGIA - Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de Fontes Renováveis (RAA)</p> <p>58. SIRIART - Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação das Frotas no Transporte Colectivo Regular de Passageiros (RAA)</p> <p>61. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, que define as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira</p> <p>62. SIRE. Sistema de Incentivos à Revitalização Empresarial das Micro e Pequenas Empresas da RAM</p> <p>63. EMPREENDINOV – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira</p>	<p><i>Pareceres externos e entidades neles intervenientes:</i></p> <p>Envolvimento das CCDR na avaliação do contributo para a competitividade regional e para a coesão económica territorial – RE 2, 3, 4. Pareceres técnicos especializados, emitidos por peritos ou por painéis de avaliação, nomeados para cada concurso – RE 2.</p> <p>Pareceres dos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria, que os devem emitir no prazo máximo de 15 dias úteis – RE 53, 54, 55, 56, 57.</p> <p>A comissão de selecção que faz proposta de decisão, integra representantes de várias entidades da administração local, da administração regional sectorial e de outras entidades sectoriais – RE 53, 54, 55, 56.</p> <p>A entidade responsável pela gestão dos incentivos considera o parecer técnico da Direcção Regional com responsabilidade na matéria e das Câmaras Municipais – RE 58.</p>	<p>Taxa de financiamento até 35% - RE 53, 54, 55, 57, 62, 66</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 53 - Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico - projectos de investimento para a modernização e ou ampliação de empreendimentos incluídos na classe 1581 da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º. - RE 54 - Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo (superior a € 200 000 e inferior ou igual a € 500 000, subsídio não reembolsável). - RE 55 - Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo (projectos a que se referem as alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 27.º, subsídio não reembolsável), mais subsídio reembolsável à taxa de 25%. A taxa pode ter majoração, à excepção dos PIR. - RE 55 - Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico (projectos a que se referem as alíneas b), f), g), h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 27.º, subsídio não reembolsável), mais subsídio reembolsável à taxa de 25%. Podem ser acrescidas majorações às taxas de incentivo não reembolsável entre 2% e 8%, consoante o tipo de projecto, à excepção dos PIR (Projectos de Interesse Regional). - RE 57 - Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo. Limites máximos entre € 1000 e € 250 000. - RE 62 – Taxa para Projectos Especiais que pode ser acrescida de majoração de 5% consoante a localização do projecto ou o beneficiário ser jovem empresário. - RE 66 – A taxa poderá ter majoração. <p>Taxa de financiamento até 40% - RE 3, 53, 54, 56, 65</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 3 - Com excepção do projecto simplificado de inovação, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º e das despesas previstas na subalínea xiv) da alínea c) do artigo 12.º. A taxa poderá ter majoração. - RE 53 - Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico - projectos de investimento incluídos na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, à excepção da classe 1581, e subalíneas iv) e v) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º. (até € 200 000 de subsídio não reembolsável). - Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo - projectos de investimento para a criação de empreendimentos incluídos na classe 1581 da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º. - RE 54 - Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico, até € 200 000, subsídio não reembolsável. - RE 56 - Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico, subsídio não reembolsável. A taxa poderá ter majoração. - RE 65 - No caso de núcleos de I&DT e médias empresas. No caso do sector dos transportes independentemente do promotor se tratar de uma micro, pequena ou média empresa.
<p>64. QUALIFICAR+ - Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira</p> <p>65. +CONHECIMENTO – Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação</p> <p>66. SI-TURISMO – Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da Região Autónoma da Madeira</p>	<p>Parecer sobre o projecto no que respeita aos parâmetros definidos no RE, são suportados pelo Organismo Especializado – RE 63, 64, 65, 66 e Organismo Técnico – RE 66.</p> <p>Parecer de outras entidades e/ou peritos independentes – RE 64, 66.</p>	

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
		<p>Taxa de financiamento até 45% - RE 4, 53, 55</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 4 - Despesas elegíveis referidas nos nºs 1, 3 e 4 do artigo 11.º. A taxa poderá ter majoração. - RE 53 - Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo - projectos de investimento para a modernização e ou ampliação de empreendimentos incluídos na classe 1581 da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º. - RE 55 - Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo (projectos a que se referem as alíneas b), f), g), h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 27.º, subsídio não reembolsável), mais subsídio reembolsável à taxa de 25%. A taxa poderá ter majoração, à excepção dos PIR. <p>Taxa de financiamento até 50% - RE 53, 54, 56, 63, 65</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 53 - Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo - projectos de investimento incluídos na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, à excepção da classe 1581, e subalíneas iv) e v) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º (até € 200 000 de subsídio não reembolsável). - RE 54 - Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo, até € 200 000, subsídio não reembolsável. - RE 56 - Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo, subsídio não reembolsável. A taxa poderá ser acrescida de majoração. - RE 65 - No caso de núcleos de I&DT e pequenas empresas. <p>Taxa de financiamento até 75% - RE 3 e 65</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 3 - Para as despesas elegíveis referidas nos n.os 2 e 5 do artigo 12.º. - RE 65 - No caso do Vale I&DT e até um valor máximo de € 200.000. <p>Natureza do financiamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 2, 4, 52, 53, 54, 55, 62, 64, 66 - Não reembolsável e reembolsável sem juros. - RE 3 - Reembolsável. - RE 5, 56, 57, 63, 65 - Não reembolsável. - RE 58 - A fundo perdido. <p>Condições prévias para os pagamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 2 - No caso do Vale I&DT, o pagamento do incentivo é efectuado, de uma só vez, à(s) entidade(s) do SCT c o n t r a t a d a s para a prestação de serviços de I&DT, após confirmação do pagamento da despesa relativa à comparticipação privada do promotor, nos termos do número 5 do artigo seguinte. - RE 57 - Apresentar os originais das facturas, recibos, cópias dos cheques e extractos bancários comprovativos do desconto dos cheques, justificativos do investimento, devidamente classificados em função do projecto, e os comprovativos do seu registo contabilístico, acompanhados de um relatório de execução do projecto, elaborado por um técnico oficial de contas, que ateste que o

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
		investimento correspondente se encontra devidamente contabilizado. - RE 58 – Apresentar fotocópias autenticadas dos originais dos documentos das despesas justificadas e pagas devidamente classificadas; documento comprovativo da matrícula dos veículos adquiridos e do seu licenciamento para incorporação no Transporte Colectivo Regular de Passageiros; declaração da empresa em como manterá os veículos, obrigatoriamente afectos ao serviço do transporte colectivo regular de passageiros durante o prazo de dez anos, excepto no caso de sinistro, devidamente comprovado, de que resulte a inutilização do veículo. - RE 62, 63, 64, 65, 66 – Apresentar os documentos comprovativos das despesas devidamente classificados, e após a realização de vistoria física. - RE 65 - No caso do Vale I&DT, o pagamento do incentivo é efectuado, de uma só vez, à(s) entidade(s) do SCT c o n t r a t a d a s para a prestação de serviços de I&DT, após confirmação do pagamento da despesa relativa à comparticipação privada do promotor, nos termos do número 5 do artigo seguinte.
Acções Colectivas, Engenharia Financieira, Modernização Administrativa Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional		
6. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Acções Colectivas – SIAC 7. Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e partilha de Risco da Inovação (SAFPRI) 8. Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento – EDSC 9. Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa 10. Regulamento Específico Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento 11. Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional	<p><i>As modalidades previstas para apresentação de candidaturas são:</i> Concurso – RE 6, 8, 9, 10, 11 .</p> <p>Convite dirigido pela Autoridade de Gestão do PO financiador – RE 7</p> <p><i>As formas de aferição das operações previstas são as seguintes:</i></p> <p>Os projectos são avaliados através do indicador de Mérito do Projecto (MP), em função dos critérios de selecção, e com base em metodologia de cálculo definida no Regulamento e detalhada nos Avisos (RE 6) / definida no aviso e/ou em orientações técnicas – RE 8 e 9.</p> <p>As formas de aferição das condições de admissibilidade e de aceitabilidade das operações, constarão de orientações técnicas gerais e específicas a difundir pela AG – RE 10.</p> <p>Remete a metodologia específica de apreciação das operações / candidaturas admitidas, para o aviso de abertura de concurso e /ou orientações técnicas, tendo em conta os critérios de selecção – RE 10 e 11.</p>	Taxa de financiamento até 35% - RE 9 Programa Operacional Regional de Lisboa sem majorações (operações transversais e operações prioritárias). Taxa de financiamento até 40% - RE 7, RE 8, RE 9 Programa Operacional Regional de Lisboa com majorações. Taxa de financiamento de 40% - a 75% - RE 6 Taxa de financiamento até 50%: RE 7, RE 8, RE 9 Programa Operacional Regional do Algarve. - RE 9 sem majorações (operações transversais e operações prioritárias). Taxa de financiamento até 60% - RE 8, 9, 10 - RE 8 - Para as restantes tipologias de operações referidas no Artigo 3.º do RE. - RE 9 - Programa Operacional Regional do Norte, Centro e Alentejo: sem majorações (operações transversais e operações prioritárias). - RE 10 - O valor poderá ser ajustado em função da taxa de co-financiamento programada no Eixo Prioritário do Programa onde a operação se enquadra. Taxa de financiamento de 68,5% - RE 9 Região NUTS II Lisboa para o Programa Operacional Factores de Competitividade. Taxa de financiamento até 70% - RE 7, RE 8, RE 9, RE 11 - RE 7, RE 9 - Programa Operacional Factores de Competitividade. - RE 8 - Programa Operacional Regional do Norte para as restantes tipologias de operações referidas no Artigo 3.º. Programa Operacional Regional do Alentejo para as tipologias de operações referidas nas alíneas b) e c) do Artigo 3.º.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
	<p>Os projectos são seleccionados até ao limite orçamental definido para cada concurso – RE 6 e 8.</p> <p>Listas de verificação específicas para verificação das condições de admissibilidade e aceitação – RE 10.</p> <p>O financiamento é aprovado com base nos critérios de selecção (sem qualquer referência a formas de aferição ou metodologias) – RE 7.</p> <p><i>Pareceres externos solicitados e entidades neles intervenientes:</i></p> <p>Nas fase de instrução da candidatura (condições de admissibilidade):</p> <p>Os avisos indicam os pareceres de entidades externas à AG exigíveis para efeitos de admissão das operações – RE 9.</p> <p>Disponer de parecer conclusivo do organismo sectorial competente relativamente ao enquadramento da candidatura nos objectivos da política pública da respectiva área sectorial – RE 10.</p> <p>Na fase de apreciação / decisão:</p> <p>A decisão da AG poderá ser ainda suportada em pareceres técnicos especializados – RE 6 e 9.</p> <p>A decisão da AG poderá ser suportada, por painéis de avaliação e selecção, compostos por um mínimo de três elementos nacionais ou estrangeiros – RE 8.</p> <p>A AG poderá solicitar parecer ao organismo competente do MCTES ou do ME, sendo que nalgumas tipologias este parecer é obrigatório – RE 8.</p> <p>A decisão será suportada em pareceres técnicos especializados, de acordo com a metodologia de avaliação e selecção constante dos avisos de abertura de concurso – RE 11.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - RE 9 - Programa Operacional Regional do Centro. - RE 11 - A taxa de financiamento a aplicar deverá ser definida nos avisos de abertura de concursos. <p>Taxa de financiamento até 75% - RE 8</p> <p>Programa Operacional Regional do Norte, Centro e Alentejo: tipologias de operações referidas nas alíneas b) e c) do Artigo 3.º do RE.</p> <p>Taxa de financiamento até 75% - RE 6 e 9</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 6 - Em casos excepcionais e devidamente justificados. - RE 9 - Programa Operacional Factores de Competitividade. <p>Natureza do financiamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 6, 8, 9, 10, 11 - Não reembolsável. - RE 7 – Omisso <p>Condições prévias para os pagamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 6 - Manter no beneficiário, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento (o dossier tem de ser mantido até cinco anos após a data de encerramento do respectivo Programa financiador). - RE 6, RE 11 - Apresentar “declaração de despesa do investimento”, certificada por um Revisor Oficial de Contas (ROC), sendo que, no caso de candidaturas com despesa elegível aprovada inferior a € 200.000, por opção do promotor, esta certificação pode ser efectuada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), através da qual confirma a realização de despesas de investimento que os documentos comprovativos daquelas se encontram correctamente lançados na contabilidade e que o financiamento foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. - RE 8 - Apresentar o pedido de pagamento, a validar pela AG, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo beneficiário, ou ainda, mediante a apresentação das respectivas facturas (adiantamento contra-factura). - RE 10 - Apresentar à estrutura a designar pela AG do Programa Operacional Regional o formulário de pedido de pagamento, cujo modelo será previsto em orientações técnicas do PO, devidamente validado, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pela entidade beneficiária ou mediante a apresentação somente das cópias das facturas, nos termos de despacho específico autorizador. - RE 11 - No caso dos projectos de promoção da cultura científica e tecnológica, de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da “Ciência Viva”, a verificação técnica e financeira têm por base a apresentação pelo promotor de um relatório técnico e financeiro, o qual comprova a realização da despesa, incluindo cópias dos documentos de suporte da mesma.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
Redes e Infra-estruturas para a Competitividade		
<p>12. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas</p> <p>13. Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística</p> <p>14. Regulamento Específico Sistemas de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica</p> <p>15. Regulamento Específico Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes</p> <p>16. Regulamento Específico Energia</p> <p>17. Regulamento Específico Equipamentos estruturantes do Sistema Urbano Nacional</p> <p>27. Regulamento Específico Mobilidade territorial</p> <p>59. Regulamento Específico Redes e equipamentos Estruturantes na RA dos Açores</p> <p>67. Regulamento Específico Infra-Estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM</p>	<p><i>As modalidades previstas para apresentação de candidaturas são:</i></p> <p>Concurso– RE 12, 13, 14, 16, 17. Em contínuo – RE 15, 59, 67. Concurso, em contínuo ou em períodos pré-determinados – RE 27.</p> <p><i>As formas de aferição das operações previstas são as seguintes:</i></p> <p>Remete a metodologia específica de apreciação das operações / candidaturas admitidas, para o aviso de abertura de concurso e /ou orientações técnicas, tendo em conta os critérios de selecção e elegibilidades previstas – RE 12, 13, 14, 16, 17, 27, 59, 67.</p> <p>Listas de verificação específicas para verificação das condições de admissibilidade e aceitação – RE 12, 13, 14, 15, 16, 17, 27, 59, 67.</p> <p>As formas de aferição das condições de admissibilidade e de aceitabilidade das operações, constará de orientações técnicas gerais e específicas a difundir pela AG – RE 12, 15, 17, 27, 59, 67.</p> <p><i>Pareceres externos solicitados e entidades neles intervenientes:</i></p> <p>Nas fase de instrução da candidatura (condições de admissibilidade):</p> <p>Dispor, nos casos aplicáveis, de parecer conclusivo do organismo / entidade sectorial competente relativamente ao enquadramento da candidatura nos objectivos das políticas públicas sectoriais – RE 12, 14, 17.</p> <p>Apresentar parecer conclusivo da CCDR e DGOTDU – RE 17.</p>	<p>Taxa de financiamento de 40 % a 70% - RE 16</p> <p>A taxa de co-financiamento não deverá ser superior a 40% nos projectos de investimentos em Unidades Autónomas de Gás (UGA's) inseridas no âmbito do sistema de abastecimento de gás natural, bem como investimentos em ramais de ligação à rede eléctrica de locais de produção de electricidade, com base em fontes renováveis.</p> <p>Taxa de financiamento até 70% - RE 12, 13, 14, 15, 17, 27</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 12 – Consta do artigo 7º - “Condições de elegibilidade das despesas”. - RE 13, 14 – A AG poderá definir um valor da taxa de co-financiamento inferior ao limite máximo estabelecido. - RE 15, 17, 27 - A taxa poderá ser ajustada em função da necessidade de convergência para a taxa de co-financiamento programada no Eixo Prioritário do Programa onde a operação se enquadra. <p>Taxa de financiamento até 85% - RE 59</p> <p>A taxa de co-financiamento média efectiva das operações aprovadas no Eixo IV do POTVT não pode ultrapassar a taxa de co-financiamento média programada para o referido Eixo.</p> <p>Natureza do financiamento</p> <p>Não reembolsável em todos os regulamentos da tipologia.</p> <p>Condições prévias para os pagamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 12 – Apresentar à estrutura a designar pela AG do Programa Operacional Regional o formulário de pedido de pagamento, devidamente validado, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pela entidade beneficiária ou mediante a apresentação somente das cópias das facturas, nos termos de despacho específico autorizador. - RE 13, 14, 16 – Apresentar à estrutura a designar pela AG, formulário próprio, cujo modelo será previsto em orientações técnicas, gerais e específicas dos PO da Autoridade de Gestão, acompanhado dos respectivos documentos de suporte.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
	<p>Disponer, quando aplicável, de projecto técnico aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial – RE 13, 16.</p> <p>Pareceres de entidades externas que a AG venha a exigir em normas e procedimentos próprios – RE 15, 59, 67. No caso do RE 67, são ainda exigidos pareceres adicionais no caso de operações específicas e parecer da Autoridade Regional de AIA.</p> <p>Na fase de apreciação / decisão: A análise dos projectos pela AG terá em conta o parecer sectorial, podendo ser fixados pela AG prazos máximos para a sua emissão – RE 12, 14, 16.</p>	

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
Infra-estruturas Equipamentos para a Coesão		
18. Regulamento Específico Requalificação da Rede de Escolas com Ensino Secundário	<p><i>As modalidades previstas para apresentação de candidaturas são:</i> Concurso – RE 22 e 25. Concurso ou em períodos pré-determinados, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão – RE 26. Em períodos pré-determinados, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão – RE 18 e 19. Em período a definir mediante divulgação pública pela Autoridade de Gestão – RE 20. Contínuo ou em períodos pré-determinados, através de concurso ou de convite directo – RE 21. Em período a definir mediante divulgação pública pela Autoridade de Gestão – RE 23 e 24.</p>	<p>Taxa de financiamento até 50% - RE 24 e 25 - RE 25 - Operações localizadas nas NUT II Algarve e Lisboa.</p> <p>Taxa de financiamento até 70% - RE 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 67 - RE 18 - A taxa de co-financiamento média efectiva das operações aprovadas no âmbito deste domínio de intervenção não pode ultrapassar a taxa de co-financiamento média programada para o Eixo IX do POVT. - RE 19, 21, 67 - A taxa poderá ser ajustada em função da necessidade de convergência para a taxa de co-financiamento média programada no Eixo Prioritário onde a operação se enquadra. - RE 25 - operações localizadas nas NUT II Norte, Centro e Alentejo.</p>
19. Regulamento Específico equalificação da Rede de Escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	<p><i>As formas de aferição de aceitação e admissão das operações previstas são as seguintes:</i> Check-lists específicas / listas de verificação específicas – RE 18, 19, 21, 26. Remete as formas de aferição e a metodologia de análise tendo em conta os critérios de selecção, para as orientações técnicas gerais e específicas – RE 18, 19, 21.</p>	<p>Taxa de financiamento até 75% -RE 26 No caso dos projectos de Equipamentos de Base, a comparticipação FEDER a aprovar não poderá ser superior ao montante que resulta da aplicação de 75% ao Custo Máximo de Referência definido para a tipologia do respectivo Equipamento de Base. A taxa poderá ser ajustada em função da necessidade de convergência para a taxa de co-financiamento média programada no Eixo IX do POVT.</p>
20. Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	<p><i>As formas de aferição de aceitação e admissão das operações previstas são as seguintes:</i> Check-lists específicas / listas de verificação específicas – RE 18, 19, 21, 26. Remete as formas de aferição e a metodologia de análise tendo em conta os critérios de selecção, para as orientações técnicas gerais e específicas – RE 18, 19, 21.</p>	<p>Natureza do financiamento Não reembolsável em todos os regulamentos da tipologia.</p>
21. Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Local	<p>Remete as formas de aferição das operações para o Manual de Procedimentos e orientações técnicas do PO – RE 26 A forma de aferição e a metodologia de avaliação de mérito com base nos critérios será devidamente explicitada nos avisos – RE 25. A análise da avaliação de mérito é feita com base nos critérios de selecção e aplicando metodologia definida no Aviso – RE 22. A análise das candidaturas será feita de acordo com a legislação em vigor, tendo em conta os critérios de selecção, as elegibilidades e os valores máximos de referência definidos – RE 20. A apreciação de mérito das operações é efectuada com base nos critérios de selecção reflectindo o real contributo para o alcance dos objectivos da tipologia de intervenção – RE 20. A apreciação de mérito é feita com base nos critérios de selecção sem qualquer referência à metodologia ou aos parâmetros a ter em conta – RE 23 e 24.</p>	<p>Condições prévias para os pagamentos - RE 20 - Apresentar o pedido de pagamento, a validar pela AG, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pela entidade beneficiária, ou ainda, mediante a apresentação das respectivas facturas (adiantamento contra-factura), nos termos de despacho específico autorizador. - RE 22 e 25 – Apresentar o pedido de pagamento do em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela AG. - RE 23 e 24 - O beneficiário pode apresentar pedidos de pagamento, em formulário próprio, disponibilizado electronicamente. O pedido será sempre acompanhado de cópias autenticadas dos documentos originais e a despesa apresentada deverá estar sempre realizada e paga.</p>
22. Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais	<p>A apreciação de mérito das operações é efectuada com base nos critérios de selecção reflectindo o real contributo para o alcance dos objectivos da tipologia de intervenção – RE 20. A apreciação de mérito é feita com base nos critérios de selecção sem qualquer referência à metodologia ou aos parâmetros a ter em conta – RE 23 e 24.</p>	
23. Regulamento Específico Saúde		

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
<p>24. Regulamento Específico Saúde Lisboa</p> <p>25. Regulamento Específico Património Cultural</p> <p>26. Regulamento Específico Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos</p>	<p><i>Pareceres externos solicitados e entidades neles intervenientes:</i> Na fase de instrução da candidatura (condições de admissibilidade) AG poderá solicitar pareceres a peritos externos quando o considere necessário – RE 18 e 19. Dispor de parecer conjunto da Direcção Regional de Educação e do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação – RE 20. Dispor, de parecer sectorial favorável – RE 21 (quando aplicável) - RE 23 e 24. Dispor de parecer sectorial nos casos da aquisição de equipamento/mobiliário – RE 22. Dispor dos pareceres de entidades externas que sejam exigidos para a respectiva tipologia de operação, bem como o previsto no número 4 do art. 8º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e, quando necessário, das Federações titulares do estatuto de Utilidade Pública Desportiva – RE 26. Na fase de apreciação / decisão A apreciação das operações deverá ter igualmente em conta o conteúdo do parecer técnico emitido pelo ME – RE 20. A apreciação de mérito das candidaturas é realizada em articulação, com os organismos competentes do Sector – RE 22 e 25.</p>	
Desenvolvimento Urbano e Economias de Aglomeração ir para Regeneração urbana		
<p>28. Regulamento Específico Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano</p>	<p><i>As modalidades previstas para apresentação de candidaturas são:</i> Concurso – RE 28 (em casos excepcionais através de convite às AM), 29 e 30. No caso do RE 30 no mínimo 3 concursos abertos, excepto Nos casos do PO Lisboa e do PO Algarve. Convite público – RE 31.</p> <p><i>As formas de aferição das operações previstas são as seguintes:</i> Check-lists específicas / listas de verificação específicas – RE 28 e 31. O RE remete a definição da metodologia para avaliação das operações candidatas / das regras específicas de aplicação dos critérios de selecção para as orientações técnicas do PO – RE 28, ou para avisos – RE 29 e 30 ou para o aviso e/ou orientações técnicas do PO – RE 31.</p>	<p>Taxa de financiamento até 40% - RE 30 Programa Operacional Regional de Lisboa</p> <p>Taxa de financiamento até 45% - RE 30 Programa Operacional Regional do Algarve</p> <p>Taxa de financiamento até 50% - RE 29 Programa Operacional Regional de Lisboa</p> <p>Taxa de financiamento até 60% - RE 29 Programa Operacional Regional do Algarve</p> <p>Taxa de financiamento até 65% - RE 30 Programa Operacional Regional do Norte, Centro e Alentejo</p> <p>Taxa de financiamento até 70% - RE 28, 29, 31 - RE 28 - A taxa poderá ser ajustada em função da necessidade de convergência para a taxa de co-financiamento média programada no Eixo Prioritário do POTVT onde a operação se enquadra.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
<p>29. Regulamento Específico Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana</p> <p>30. Regulamento Específico Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação</p> <p>31. Regulamento Específico Valorização Económica dos Recursos Específicos</p>	<p>O RE diz que a selecção das operações será feita até ao limite orçamental definido para cada concurso – RE 29 e 30.</p> <p><i>Pareceres externos solicitados e entidades neles intervenientes:</i> Nas fase de instrução da candidatura (condições de admissibilidade): Pareceres de entidades externas que a AG venha a exigir em orientações técnicas gerais e específicas – RE 28.</p> <p>Na fase de decisão: Parecer de um painel de peritos externos funcionando junto da DGOTDU, devendo cada projecto ser apreciado por dois peritos na área temática em que se insere – RE 28. Parecer sectorial – RE 31.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - RE 29 – Programa Operacional Regional do Norte, Centro e Alentejo. - RE 31 – A taxa poderá ser ajustada, quer em função da taxa de co-financiamento programada no Eixo Prioritário do Programa onde a operação se enquadra, quer, tendo por base, entre outros aspectos, a tipologia de beneficiários, a prioridade da tipologia de operações ou do investimento e ou, ainda, a sua natureza, nos termos a definir nos avisos de abertura dos concursos. <p>Natureza do financiamento Não reembolsável em todos os regulamentos da tipologia</p> <p>Condições prévias para os pagamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> - RE 29 e 30 – Apresentar o pedido de pagamento em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela AG. Os pagamentos são efectuados a título de reembolso ou a título de adiantamento contra factura. No caso de adiantamentos contra factura, o beneficiário fica obrigado a apresentar à AG, no prazo de 20 dias úteis, contado a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao cálculo do adiantamento. - RE 31 - Apresentar, à estrutura a designar pela AG, o formulário próprio, cujo modelo será previsto em orientações técnicas, administrativas e financeiras da Comissão Directiva do PO Regional, acompanhado dos respectivos documentos de suporte.

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
Ambiente Rede Natura e BiodiveREdade		
32. Regulamento Específico Acções de Valorização do Litoral	<p><i>As modalidades previstas para apresentação de candidaturas são:</i> Os regulamentos indicam que a data de apresentação será definida mediante divulgação pública – RE 32, 33 e 34 A candidatura poderá ser efectuada por convite prévio da Autoridade de Gestão dos PO, no caso de operações de cariz intermunicipal promovida pelas Comunidades Intermunicipais / Associações de Municípios – RE 32 e 33</p>	<p>Verifica-se quanto ao tipo de apoio e condições reembolso, que o financiamento destes regulamentos reveste a forma de ajuda não reembolsável – RE 32, 33 e 34. Verifica-se que a taxa máxima de co-financiamento é de 75% - RE 32, 33 e 34.</p>
33. Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	<p><i>As formas de aferição das operações previstas são as seguintes:</i> As candidaturas devem possuir: memória descritiva, orçamento, demais documentos necessários à instrução das candidaturas e previsto no respectivo formulário – RE 32, 33 e 34</p>	<p>O pagamento dos apoios financeiros junto do beneficiário é efectuado pelo IDFR em regime de reembolso ou de adiantamento – RE 32, 33 e 34.</p>
34. Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados	<p>Verifica-se que a comunicação ao beneficiário será efectuada, após análise das candidaturas junto da Comissão Directiva dos P.O, cuja decisão poderá ser favorável ou desfavorável, neste ultimo caso, a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário nos termos e prazos definidos pelo C.P.A – RE 32, 33 e 34. A apreciação de mérito (forma de aferição) é efectuada com base nos critérios de selecção que todavia, não existem no regulamento (nem no anexo) – RE 32 e 34. A apreciação de mérito (forma de aferição) é efectuada com base nos critérios de selecção: contributo aos objectivos; acção prevista no Plano Sectorial ou Especial; Grau de Complementaridade, Envolvimento e Inovação; Âmbito Territorial – RE 33.</p>	<p>Os pagamentos são efectuados na sequência da apresentação do pedido de pagamento a validar pela Autoridade de Gestão – RE 32, 33 e 34.</p>
Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos		
35. Regulamento Específico Combate à Erosão e Defesa Costeira	<p>As candidaturas deverão ser apresentadas em períodos pré-determinados a divulgar pela Autoridade de Gestão, todavia não indica os períodos e prazos – RE 35</p>	<p>A taxa máxima de co-financiamento do Fundo de Coesão é de 70% e incide sobre despesa elegível – RE 35, 36 e 39</p>
36. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos	<p>As candidaturas deverão ser apresentadas através de concurso – RE 36, 37 e 38. As candidaturas deverão ser apresentadas em períodos pré-determinados ou por concurso – RE 39</p>	<p>A taxa máxima de co-financiamento FEDER é de 70% e incide sobre operações apoiadas – RE 37 e 38. A taxa máxima de co-financiamento FEDER é de 60% e incide sobre operações apoiadas – RE 40.</p>
37. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais	<p>As candidaturas deverão ser apresentadas por concurso ou convite público – RE 40.</p>	<p>O co-financiamento reveste a forma de ajuda não reembolsável – RE 35, 36, 37, 38, 39 e 40.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
<p>38. Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais</p> <p>39. Regulamento Específico Recuperação do Passivo Ambiental</p> <p>40. Regulamento Específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas</p>	<p>Quanto à modalidade de selecção é omissa – RE 35 e 36 Contudo dois regulamentos indicam que serão apresentadas através de concurso em condições a definir pela Autoridade de Gestão – RE 37 e 38.</p> <p>A Autoridade de Gestão poderá solicitar parecer técnico da Autoridade Nacional da Protecção Civil para determinadas operações e nas restantes da CCDR (territorialmente competente) – RE 37 e 38.</p> <p>Utilização de check-lists específicas, das quais constarão as condições gerais estabelecidas nos artigos 10º e 11º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão. – RE 35, 36, 39 e 40.</p> <p>Referem que no caso de não aceitabilidade a Autoridade de Gestão (ou entidade por ela designada) comunicará ao beneficiário a sua decisão aplicando o CPA. – RE 35, 36, 37, 38, 39 e 40.</p> <p>Verifica-se que as formas de aferição das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários e das operações constarão de orientações técnicas a difundir pela Autoridade de Gestão – RE 35, 36, 39 e 40.</p> <p>Os prazos dos procedimentos de análise das candidaturas serão definidos pela Autoridade de Gestão e a divulgar no sítio do POTVT na Internet – RE 35, 36, 39 e 40.</p> <p>As candidaturas deverão ser formalizadas /apresentadas por via electrónica junto da Autoridade de Gestão, seguindo as indicações expressas por formulário disponível no site (Internet) – RE 35, 36, 37, 38, 39 e 40.</p> <p>Verifica-se que requerem alguns documentos, nomeadamente: formulário da candidatura e demais documentos e informação adicional – RE 37 e 38.</p> <p>Apreciação de mérito de candidatura com referência para os critérios de selecção é omissa – RE 35, 37, 38, 39 e 40.</p> <p>Refere que como condição de mérito das candidaturas que as mesmas têm que estar enquadradas no Eixo III do POTVT mas não remete para os critérios de selecção – RE 36.</p>	<p>A taxa poderá ser ajustada em função da eventual necessidade de convergência para a taxa de co-financiamento média – RE 35, 36, 39 e 40.</p> <p>Os pagamentos são feitos por transferência para conta bancária específica do Fundo de Coesão – RE 35, 36, 39 e 40.</p> <p>O pagamento do apoio financeiro é feito por ordem da Autoridade de Gestão ao IFDR que efectuará a transferência para a conta bancária do beneficiário específica para pagamentos FEDER – RE 37 e 38.</p> <p>Os pagamentos são efectuados a título de reembolso na sequência da apresentação dos pedidos de pagamentos – RE 37 e 38.</p> <p>Os pagamentos podem ser efectuados até ao limite de 95% da comparticipação do FEDER aprovada para o projecto sendo o pagamento do saldo autorizado após apresentação do Relatório Final do beneficiário – RE 37 e 38.</p> <p>O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do nº4 do artigo 23º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos – RE 35, 36, 37, 38, 39 e 40.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
Ciclo Urbano da Água		
<p>41. Regulamento Específico Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento</p> <p>42. Regulamento Específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em baixa – modelo não verticalizado”</p> <p>43. Regulamento Específico Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva</p>	<p>As candidaturas deverão ser apresentadas em períodos pré-determinados – RE 41</p> <p>As candidaturas deverão ser apresentadas através de concurso – RE 42.</p> <p>A verificação das condições de admissão e aceitação inicia-se com a análise do enquadramento da operação ainda indica que a análise será documentada por check-lists. – RE 41 e 43.</p> <p>As formas de aferição das condições de admissão e aceitação dos beneficiários e das operações constarão de orientações técnicas a difundir pela Autoridade de Gestão – RE 41 e 43.</p> <p>O resultado da análise será comunicada ao beneficiário, todavia não explicita a forma de comunicação – RE 41 e 43.</p> <p>Não refere se o resultado da análise (procedimento de candidatura) será transmitido ao beneficiário – RE 42</p> <p>Em caso de não aceitação a Autoridade de Gestão procederá à comunicação do beneficiário, a sua decisão fundamentada, cumprindo o CPA – RE 41, 42 e 43.</p> <p>Os prazos inerentes aos procedimentos de análise serão definidos pela Autoridade de Gestão em orientações técnicas e específicas a divulgar na Internet – RE 41 e 43.</p> <p>A modalidade de selecção é Período pré determinado – (RE 41) Concurso -RE 42) e contínuo (RE43)</p> <p>O dossier de candidatura deve conter: formulário da candidatura e demais documentos (não especifica) e informação adicional definidos em orientações gerais e técnicas do P.O Regional – RE 41 e 43.</p> <p>O parecer técnico (e restantes todos os documentos de análise da candidatura) deve compor o dossier de candidatura – RE 41, 42.</p> <p>Apreciações de mérito de candidatura com referência para os critérios de selecção são omissas – RE 41 e 43.</p>	<p>A taxa de co-financiamento Fundo de Coesão para operações aprovadas pode ascender aos 70% - RE 41.</p> <p>A taxa de co-financiamento para operações aprovadas pode ascender a 70% - RE 42.</p> <p>A taxa de co-financiamento FEDER para as operações aprovadas é de 70% - RE 43</p> <p>A Autoridade de Gestão poderá (excepcionalmente) aprovar a aplicação de uma taxa de co-financiamento superior se devidamente fundamentada a sua necessidade – RE 41</p> <p>A referida taxa poderá ser ajustada em função da necessidade de convergência – RE 41, 42 e 43.</p> <p>O tipo de financiamento reveste a forma de ajuda não reembolsável – RE 41 e 43.</p> <p>O tipo de financiamento reveste a forma de subsídio não reembolsável – RE 42.</p> <p>O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito por transferência bancária para a sua conta bancária específica para pagamentos do Fundo de Coesão – RE 41.</p> <p>A Autoridade de Gestão poderá a título excepcional e transitório autorizar o pagamento de adiantamentos aos beneficiários de operações aprovadas promovidas por Municípios, Serviços Municipalizados e Associações de Municípios – RE 41.</p> <p>Os pagamentos dos beneficiários serão efectuados nos termos previstos do artº23 do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão – RE 42 e 43.</p> <p>Após a verificação física, financeira, contabilista e temporal por parte da estrutura a designar pela Autoridade de Gestão serão efectuados os pagamentos pelo IFDR – RE 42.</p> <p>O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do nº4 do artigo 23º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos – RE 43.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
Resíduos Sólidos Urbanos		
<p>44. Regulamento Específico Infra-estruturas Nacionais para a Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos</p> <p>45. Regulamento Específico Optimização da Gestão de Resíduos</p>	<p>A modalidade de apresentação das candidaturas é o concurso - RE 44. No caso do regulamento 45 as candidaturas podem ser apresentadas em contínuo ou em períodos pré-determinados através de concursos ou programas de acção – RE 45. Refere que as formas de aferição constarão de orientações técnicas a divulgar pela Autoridade de Gestão – RE 44 e 45. O parecer técnico deve compor o dossier de candidatura – RE 44</p> <p>A verificação das condições de admissão e aceitação inicia-se com a análise do enquadramento da operação ainda indica que a análise será documentada por check-lists – RE 44 e 45.</p> <p>As candidaturas devem ser apresentadas através do Sistema de Informação do POVT – RE 44, no caso do regulamento 45 indicam que devem seguir via Internet (junto Autoridade de Gestão) – RE 45. Refere que os prazos inerentes ao procedimento de análise serão definidos pela Autoridade de Gestão e divulgados na Internet. – RE 44 e 45.</p> <p>A verificação das condições de admissão e aceitação inicia-se com a análise do enquadramento da operação ainda indica que a análise será documentada por check-lists. – RE 44 e 45.</p> <p>Em caso de não admissibilidade / aceitabilidade do beneficiário e/ou operações, a Autoridade de Gestão comunicará a sua decisão fundamentada cumprindo o CPA – RE 44 e 45.</p> <p>Refere na modalidade de selecção, que o projecto deve evidenciar o enquadramento da operação no PERSU II e nos planos multimunicipais e intermunicipais – RE 44.</p>	<p>A taxa máxima de co-financiamento FEDER para operações aprovadas é de 60% sobre despesa elegível – RE 45.</p> <p>O valor da taxa poderá ser ajustada em função da taxa de co-financiamento programada no eixo prioritário onde o programa se insere – RE 45.</p> <p>A taxa máxima de co-financiamento FEDER no âmbito Eixo VIII do POVT é de 70% sobre despesas elegíveis – RE 44.</p> <p>A taxa poderá ser ajustada em função da necessidade de convergência da taxa de co-financiamento média programada no Eixo VIII do PVT - RE 44.</p> <p>O tipo de co-financiamento reveste a forma de ajuda não reembolsável – RE 44 e 45.</p> <p>O pagamento ao beneficiário é feito para conta bancária específica para pagamentos FEDER nos termos previstos no artº23 do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão – RE n44 e 45.</p> <p>O incumprimento do prazo previsto na alínea b) do nº4 do artigo 23º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, determina a suspensão de todos os pagamentos – RE 44 e 45.</p>
Ações de Assistência Técnica		
<p>46. Regulamento Específico Promoção e Capacitação Institucional</p> <p>47. Regulamento de Execução da Assistência Técnica do POFC</p>	<p>Apresentação de candidaturas ao SAMA processa-se por via de concursos – RE 46</p> <p>As candidaturas são apresentadas em períodos pré-determinados – RE 48 e 49</p> <p>A Autoridade de Gestão deve assegurar o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos à via electrónica – RE 50.</p> <p>No caso de operações de cariz inter-municipal promovidas pelas Comunidades Inter-Municipais / Associações de Municípios a apresentação das candidaturas processa-se a título excepcional por</p>	<p>O financiamento a conceber é calculado com base na aplicação às despesas elegíveis das taxas e metodologias definidas em anexo – RE 46.</p> <p>A taxa máximo de co-financiamento FEDER para operações aprovadas é de 70% - RE 47.</p> <p>A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações aprovadas é de 85% e incide sobre despesas elegíveis – RE 48, 49 e 50.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
<p>48. Regulamento Específico Assistência Técnica (POVT)</p> <p>49. Regulamento Específico Assistência Técnica (PO Regionais Continente)</p> <p>50. Regulamento Específico PO Assistência Técnica FEDER</p>	<p>convite da Autoridade de Gestão – RE 46.</p> <p>A forma de aferição será explicitada em sede de aviso de concurso – RE 46, 48 e 50.</p> <p>Os beneficiários para efeitos de admissão e aceitação das candidaturas devem satisfazer respectivamente, as condições previstas no nº1 e nº2, do artº 10º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão:</p> <p>A decisão da Autoridade de Gestão poderá ser ainda suportada em pareceres técnicos – RE 46 e 50.</p> <p>A análise às condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários e operações é efectuada pela Autoridade de Gestão, documentadas através de checks-lists – RE 48, 49 e 50.</p> <p>O resultado da análise /avaliação será transmitido ao beneficiário cumprindo os termos do CPA – RE 46, 47, 48, 49, 50.</p> <p>Refere que os prazos inerentes ao procedimento de análise serão definidos pela Autoridade de Gestão e divulgados na Internet - RE 48, 49 e 50</p> <p>A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário no prazo máximo definido no aviso de abertura de acordo com o CPA – RE 46</p> <p>Em caso de não aceitabilidade/não admissibilidade dos beneficiários, e/ou das operações a Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a sua decisão cumprindo o CPA. – RE 48,49 e 50.</p> <p>As candidaturas serão apresentadas através de concurso ou convite RE 46</p> <p>As candidaturas serão apresentadas em períodos pré-determinados – RE 47, 48, 49 e 50.</p> <p>As candidaturas das entidades referidas no artº 4 são decididas pela Autoridade de Gestão até 30 Novembro do ano anterior a que respeitam – RE 47.</p> <p>A apreciação de mérito indica que as operações serão apreciadas pelos critérios de selecção mas não os identifica – RE 46.</p> <p>Apreciação de mérito de candidatura com referência para os critérios de selecção é omissa – RE 47, 48, 49 e 50.</p>	<p>O financiamento a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável – RE 46.</p> <p>O tipo de financiamento FEDER reveste a forma de ajuda não reembolsável – RE 47 e 48.</p> <p>O tipo e financiamento é omissa – RE 49 e 50.</p> <p>A taxa poderá ser ajustada em função da necessidade de convergência para a taxa de co-financiamento média programada no Eixo X do POTVT – RE 48.</p> <p>O financiamento das despesas elegíveis assume a forma de subsídio não reembolsável – RE 50.</p> <p>As transferências directas para os beneficiários são efectuadas pelo IFDR – RE 46.</p> <p>Os pagamentos são efectuados a título de reembolso e a título de adiantamento contra-factura ou outras modalidades de adiantamento – RE 46.</p> <p>Os pagamentos do apoio financeiro ao beneficiário são feitos nos termos previstos no artº 23 do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão – RE 47, 48 e 49.</p> <p>Nos termos do nº5 do artº 23 do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão será concedido um adiantamento inicial aos beneficiários de 25% (não ultrapassando) do valor do montante máximo de apoio FEDER – RE 47, 48 e 50.</p> <p>Poderá ser concedido um adiantamento aos beneficiários não ultrapassando os 30% do montante máximo de apoio FEDER. Poderá ser concedido até 50%do valor do montante máximo de apoio FEDER de adiantamento, a título excepcional e exclusivo, para a candidatura anual (referente a 2009) para assistência técnica nas CIM e Associações de Municípios – RE 49.</p> <p>O pagamento de apoios será feito através de pedido de pagamento por parte da Autoridade de Gestão, sendo efectuada pelo IFDR, por transferência bancária para a conta do beneficiário – RE 50.</p>

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamentos por tipologia	Procedimentos de análise de candidaturas	Condições de pagamento e de financiamento das despesas elegíveis
Proconvergência e Intervir +		
<p>51. Regulamento do Proconvergência</p> <p>60. Regulamento Específico do Programa INTERVIR +</p>	<p>A modalidade de selecção indica que as candidaturas são apresentadas em contínuo de acordo com os termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão – RE 51 e 60.</p> <p>A análise será documentada com recurso a check-lists e o resultado será comunicado ao beneficiário. – RE 51 e 60.</p> <p>O procedimento inerente à análise de candidatura será definido pela Autoridade de Gestão a divulgar pela Internet, não devendo ultrapassar os 90 dias úteis – RE 51 e 60.</p> <p>A comunicação da aprovação, reprovação, reprogramação ou desaprovação de candidaturas aos respectivos beneficiários deverá ser através de ofício do Gestor (...) no prazo máximo de 20 dias após homologação, e deverá observar o estipulado no CPA – RE 60.</p> <p>Os vários pareceres internos ou externos à entidade beneficiária (demais anexos considerados indispensáveis) passarão a fazer parte do respectivo dossier a ser apreciado pela Autoridade de Gestão – RE 60.</p>	<p>O tipo de co-financiamento reveste a forma de ajuda não reembolsável – RE 51.</p> <p>A taxa de co-financiamento para operações aprovadas é de 85% e incide sobre despesa elegível, à excepção do Eixo 5 (Compensar os Sobrecustos da Ultraperiferidade) cuja a taxa máxima é de 50% - RE 51.</p> <p>O beneficiário final apresenta junto da Autoridade de Gestão os pedidos de pagamento (com formulário e documentos necessários) – RE 51.</p> <p>Estão previstas duas modalidades de pagamentos: pedido de pagamento normal (reembolso); pedido de pagamento por contra-factura (adiantamento) – RE 51.</p> <p>O financiamento pelo P.O pode integrar contribuições públicas, privadas e receitas – RE 60.</p> <p>O financiamento pelo P.O assume a forma de subsídio não reembolsável – RE 60.</p> <p>Cada um dos pagamentos é autorizado por despacho pelo Autoridade de Gestão – RE 60.</p>

ANEXO IX

Grau de Clareza e Legibilidade dos Regulamentos Específicos

Identificação do Regulamento	Amostra	% Respostas negativas à Legibilidade* ¹	% Respostas positivas à necessidade de solicitar esclarecimentos adicionais à Gestão do PO* ²
Sistema de Incentivos à I&DT	16	31,3	68,8
Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME	57	29,9	69,6
Sistema de Incentivos à Inovação	29	20,6	72,4
Execução do sistema de Apoios à Modernização Administrativa	4	25,0	25,0
Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas	1	0	100,0
Redes e Equipamentos Nacionais de Transportes	1	0	100,0
Mobilidade territorial	9	0	66,7
Requalificação da rede de escolas com ensino secundário	1	0	100,0
Requalificação da rede de escolas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	3	33,3	33,3
Requalificação da rede Escolar de 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar	1	0	100,0
Rede de Equipamentos Culturais	2	50,0	50,0
Saúde	1	0	100,0
Património Cultural	4	50,0	100,0
Infra-estruturas e equipamentos Desportivos	1	0	100,0
Política de cidades - Parcerias para a regeneração urbana	3	33,3	50,0
Política de cidades - Redes urbanas para a competitividade e a inovação	1	0	100,0
Ações de valorização do Litoral	5	20,0	60,0
Ações de Valorização e Qualificação Ambiental	2	50,0	100,0
Gestão activa de espaços Protegidos e Classificados	3	0	100,0
Combate à Erosão e Defesa Costeira	1	0	100,0
Prevenção e Gestão de Riscos	3	0	66,7
Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Ações Imateriais	3	0	66,7
Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Ações Materiais	1	0	100,0
Recuperação do passivo ambiental	1	0	100,0
Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	2	0	50,0
Optimização da Gestão de Resíduos	2	0	100,0
Promoção e Capacitação Institucional	1	0	100,0
Execução da Assistência Técnica do POFC	1	0	100,0
Assistência Técnica (POVT)	2	0	50,0
Assistência Técnica (PO Regionais continente)	4	50,0	100,0
Proconvergência	8	12,5	62,5
Programa INTERVIR +	2	50,0	100,0
Infra-Estruturas e Equipamentos Estruturantes da RAM	2	0	0

*¹ % de Respostas de entidades que consideraram o Regulamento relativamente ou muito confuso ou vago.

*² % de Respostas de entidades que afirmaram sentir necessidade de solicitar esclarecimentos adicionais à Gestão do PO.

ANEXO X
Comparação entre Prazos previstos e Prazos efectivos

Regulamento	PO	Descritivo intervenções a concurso/período de candidatura	Prazo previsto de decisão	Prazo efectivo de decisão	Prazo efectivo de decisão/Prazo previsto de decisão (%)
RE 2	PO FC	SI I&DT - Projectos Individuais	102	124	121,6
RE 2	PO FC	SI I&DT - Projectos em Co-Promoção	99	127	128,3
RE 2	PO FC	SI I&DT - Reforço de Núcleos de I&DT	86	109	126,7
RE 2	PO FC	SI I&DT - Reforço de Centros de I&DT	86	120	139,5
RE 2	PO FC	SI I&DT - Vale I&DT	28	27	96,4
RE 2	PO FC	SI I&DT - Projectos Demonstradores	103	103	100,0
RE 2	PO FC	SI I&DT - I&DT Colectiva	102	277	271,6
RE 2	POR Norte	Projectos Demonstradores	103	118	114,6
RE 2	POR Norte	I&DT Colectiva	102	102	100,0
RE 2	POR Norte	Projectos Individuais	102	113	110,8
RE 2	POR Norte	Criação e Reforço de competências Internas de I&DT	86	109	126,7
RE 2	POR Norte	Projectos em Co-promoção	99	132	133,3
RE 2	POR Norte	Vale I&DT	28	28	100,0
RE 2	POR Centro	Proj. Demonstradores de I&DT	103	118	114,6
RE 2	POR Centro	Projectos em Co-promoção de I&DT	101	165	163,4
RE 2	POR Centro	Núcleos de I&DT	101	130	128,7
RE 2	POR Centro	Centros de I&DT	103	103	100,0
RE 2	POR Centro	Projectos Individuais de I&DT	102	133	130,4
RE 2	POR Centro	Vale I&DT	30	48	160,0
RE 2	POR Centro	Projectos de Capacitação e Reforço de Competências Internas de I&DT - Núcleos de I&DT	86	129	150,0
RE 2	POR Centro	Projectos de Capacitação e Reforço de Competências Internas de I&DT - Centros de I&DT	86	86	100,0
RE 2	POR Lisboa	Projectos Individuais de I&DT	101	118	116,8
RE 2	POR Lisboa	Projectos individuais de I&DT - Sector Automóvel	55	65	118,2
RE 2	POR Lisboa	Projectos em co-promoção de I&DT	101	139	137,6
RE 2	POR Lisboa	Projectos em co-promoção de I&DT - Sector Automóvel	55	55	100,0
RE 2	POR Lisboa	Projectos de co-promoção de I&DT associados a redes de nova geração	83	112	134,9
RE 2	POR Lisboa	Vale I&DT	28	42	150,0
RE 2	POR Lisboa	Criação e Reforço de Competências Internas de I&DT (Núcleos e Centros de I&DT)	103	104	101,0
RE 2	POR Alentejo	IDT Empresas - Individuais	103	106	102,9
RE 2	POR Alentejo	IDT Empresas - Vale IDT	28	37	132,1
RE 2	POR Alentejo	Competências Internas IDT - Núcleos e Centros IDT	103	106	102,9
RE 2	POR Alentejo	Valorização IDT - Proj. Demonstradores	103	118	114,6
RE 2	POR Alentejo	IDT Empresas - Co-Promoção	101	158	156,4
RE 2	POR Alentejo	Competências Internas IDT - Núcleos IDT	101	101	100,0
RE 2	POR Alentejo	IDT Empresas - Individuais - Sector Automóvel	55	55	100,0
RE 2	POR Alentejo	IDT Empresas - Co-Promoção - Sector Automóvel	55	55	100,0
RE 2	POR Alentejo	Projectos I&DT Empresas Individuais	102	138	135,3
RE 2	POR Alentejo	Vale I&DT	30	26	86,7
RE 2	POR Alentejo	Núcleos de I&DT	86	105	122,1
RE 2	POR Alentejo	Centros de I&DT	86	86	100,0
RE 2	POR Alentejo	Projectos de I&DT Colectiva	101	101	100,0
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Individuais (sector automóvel)	55	55	100,0
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Individuais	102	112	109,8

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

(cont.)

Regulamento	PO	Descritivo intervenções a concurso/período de candidatura	Prazo previsto de decisão	Prazo efectivo de decisão	Prazo efectivo de decisão/ Prazo previsto de decisão (%)
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Individuais (redes de nova geração)	101	101	100,0
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Co-promoção	101	152	150,5
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Co-promoção (sector automóvel)	55	55	100,0
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Co-promoção (redes de nova geração)	101	101	100,0
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Núcleos	86	86	100,0
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Centros	86	86	100,0
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Demonstradores	103	103	100,0
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Colectiva	101	101	100,0
RE 2	POR Algarve	SI I&DT - Vale	28	28	100,0
RE 3	PO FC	SI PME - Projectos Individuais e em Cooperação	86	88	102,3
RE 3	PO FC	SI PME - Projectos Conjuntos (Internacionalização)	84	83	98,8
RE 3	PO FC	SI PME - Vale Inovação	28	27	96,4
RE 3	POR Norte	Projecto Individual e de Cooperação	90	89	98,9
RE 3	POR Norte	Projectos conjunto	90	85	94,4
RE 3	POR Norte	Projectos Individuais e de Cooperação	79	79	100,0
RE 3	POR Norte	Projectos Conjuntos - Outras Tipologias	86	90	104,7
RE 3	POR Norte	Projectos conjuntos - Internacionalização	84	78	92,9
RE 3	POR Norte	Vale Inovação	28	28	100,0
RE 3	POR Centro	Projectos Individuais	85	66	77,6
RE 3	POR Centro	Projectos em Cooperação	85	66	77,6
RE 3	POR Centro	Projectos Individuais e em Cooperação	88	88	100,0
RE 3	POR Centro	Projectos Conjuntos - Outras Tipologias	86	135	157,0
RE 3	POR Centro	Vale Inovação	28	50	178,6
RE 3	POR Centro	Projectos Conjuntos de Internacionalização	84	86	102,4
RE 3	POR Lisboa	Projectos Individuais e em Cooperação	91	97	106,6
RE 3	POR Lisboa	Projectos Conjuntos	90	91	101,1
RE 3	POR Lisboa	Projectos Conjuntos - Internacionalização	91	94	103,3
RE 3	POR Lisboa	Vale Inovação	28	42	150,0
RE 3	POR Alentejo	Projectos Conjuntos	90	215	238,9
RE 3	POR Alentejo	Projectos Conjuntos (Outras Tipologias)	91	101	111,0
RE 3	POR Alentejo	Projectos Individuais e de Cooperação	86	93	108,1
RE 3	POR Alentejo	Projectos Conjuntos - Outras Tipologias	86	86	100,0
RE 3	POR Alentejo	Projectos Conjuntos - Internacionalização	84	84	100,0
RE 3	POR Alentejo	Vale Inovação	28	44	157,1
RE 3	POR Algarve	SI Qualif. PME - Individuais	91	94	103,3
RE 3	POR Algarve	SI Qualif. PME - Individuais/cooperação	86	73	84,9
RE 3	POR Algarve	SI Qualif. PME - Cooperação	91	91	100,0
RE 3	POR Algarve	SI Qualif. PME - Conjuntos (internacionalização)	84	85	101,2
RE 3	POR Algarve	SI Qualif. PME - Conjuntos	86	86	100,0
RE 3	POR Algarve	SI Qualif. PME - Vale	28	31	110,7
RE 4	PO FC	SI Inovação - Sector automóvel	64	64	100,0
RE 4	PO FC	SI Inovação - Inovação Produtiva	102	123	120,6
RE 4	PO FC	SI Inovação - Empreendedorismo Qualificado	99	99	100,0
RE 4	PO FC	SI Inovação - Empreendedorismo Feminino Qualificado	102	106	103,9
RE 4	POR Norte	Empreendedorismo Qualificado - Empreendedorismo Feminino	102	95	93,1
RE 4	POR Norte	Empreendedorismo Qualificado	102	106	103,9

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamento	PO	Descritivo intervenções a concurso/período de candidatura	Prazo previsto de decisão	Prazo efectivo de decisão	Prazo efectivo de decisão/ Prazo previsto de decisão (%)
RE 4	POR Norte	Inovação Produtiva	99	132	133,3
RE 4	POR Centro	Empreendedorismo Geral	102	102	100,0
RE 4	POR Centro	Empreendedorismo Feminino	102	120	117,6
RE 4	POR Centro	Inovação Geral	55	77	140,0
RE 4	POR Centro	Inovação Produtiva	102	118	115,7
RE 4	POR Centro	Empreendedorismo Qualificado	102	126	123,5
RE 4	POR Lisboa	Projectos de produção de novos bens e serviços (inovação geral) - Sector Automóvel	55	65	118,2
RE 4	POR Lisboa	Projectos de Empreendedorismo Qualificado	102	104	102,0
RE 4	POR Lisboa	Empreendedorismo feminino	102	94	92,2
RE 4	POR Alentejo	Inovação (Geral)	102	102	100,0
RE 4	POR Alentejo	Novos bens e serviços novos processos e expansão	99	107	108,1
RE 4	POR Alentejo	Empreendedorismo Qualificado	99	107	108,1
RE 4	POR Alentejo	Projectos de Empreendedorismo Feminino Qualificado	102	99	97,1
RE 4	POR Alentejo	Inovação Produtiva	102	131	128,4
RE 4	POR Alentejo	Projectos de Empreendedorismo Qualificado	102	131	128,4
RE 4	POR Alentejo	Projectos de investimento de inovação produtiva (alínea a), b) c) e) e f) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação); Criação de empresas ou projectos de empresas nascentes (até 3 anos), classificadas como PME, (alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação)	99	124	125,3
RE 4	POR Algarve	SI Inovação - Geral (sector automóvel)	55	55	100,0
RE 4	POR Algarve	SI Inovação - Geral	94	97	103,2
RE 4	POR Algarve	SI Inovação - Geral e Empreend. (redes de nova geração)	101	115	113,9
RE 4	POR Algarve	SI Inovação - Empreendedorismo Feminino	102	107	104,9
RE 4	POR Algarve	SI Inovação - Empreendedorismo	102	105	102,9
RE 6	PO FC	SIAC - Acções Colectivas	48	46	95,8
RE 6	POR Centro	MERCA/Projectos Colectivos	85	111	130,6
RE 6	POR Alentejo	Projectos Colectivos MERCA	85	202	237,6
RE 8	POR Norte	Projectos que visem contribuir para a generalização do acesso à INTERNET e para a produção de conteúdos on-line	92	108	117,4
RE 8	POR Norte	PTE ao nível dos conteúdos e plataformas de massificação e dinamização da Internet em Banda Larga de Alta Velocidade nos estabelecimentos de educação e ensino	39	185	474,4
RE 8	POR Norte	Projectos que visem integrarem as TIC nos processos de ensino e aprendizagem, no âmbito do PTE, nas Escolas EB 2, 3.	39	193	494,9
RE 8	POR Centro	PTE ao nível dos conteúdos e plataformas de massificação e dinamização da internet em banda larga de alta velocidade nos estabelecimentos de educação e ensino	39	158	405,1
RE 8	POR Lisboa	Economia Digital e Sociedade do Conhecimento	46	34	73,9
RE 8	POR Alentejo	Alínea c.1), nº 3, artigo 5º do Regulamento:	46	157	341,3
RE 8	POR Alentejo	Operações relativas aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico enquadráveis na tipologia da alínea c) do Artigo 3.º do Regulamento EDSC	39	79	202,6
RE 8	POR Algarve		39	20	51,3
RE 9	PO FC	SAMA	70	41	58,6

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamento	PO	Descritivo intervenções a concurso/período de candidatura	Prazo previsto de decisão	Prazo efectivo de decisão	Prazo efectivo de decisão/ Prazo previsto de decisão (%)
RE 9	POR Norte	Operações no Domínio da Administração em Rede	92	88	95,7
RE 9	POR Norte	Promoção da Capacitação Institucional e de Desenvolvimento Regional e Local	77	77	100,0
RE 9	POR Norte	Modernização do Governo Electrónica e dos Cidadãos com a Administração Desconcentrada e Local	77	77	100,0
RE 9	POR Norte	As constantes no RE SAMA: 1- Qualificação e simplificação dos serviços públicos 2- Racionalização dos modelos de organização e gestão da Administração Pública e 3- Administração em rede	112	173	154,5
RE 9	POR Centro	Modernização Local Autárquica	108	108	100,0
RE 9	POR Centro	Lojas do Cidadão	35	82	234,3
RE 9	POR Centro	Modernização Local Estado	28	83	296,4
RE 9	POR Lisboa	Apoio à Modernização Administrativa	91	86	94,5
RE 9	POR Alentejo	Todas tipologias operações previstas	105	134	127,6
RE 9	POR Alentejo	Operações enquadradas nas alíneas iii, iv e v da alínea a) e alíneas b) e c) do nº1 Artigo 5º do RE, alínea b) n.º1 art.5;alínea c) n.º1 art.5	35	80	228,6
RE 9	POR Algarve	-	109	122	111,9
RE 9	POR Algarve	Programa de acção	6	11	183,3
RE 12	POR Norte	PTE no domínio de infra-estruturas de redes e equipamentos tecnológicos	39	185	474,4
RE 12	POR Norte	Apoio a equipamentos de novas instalações	68	162	238,2
RE 12	POR Centro	PTE no domínio de infra-estruturas de redes e equipamentos tecnológicos	39	158	405,1
RE 12	POR Lisboa	Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas	47	35	74,5
RE 12	POR Alentejo	Alínea c.1), nº 3, artigo 5º do Regulamento:	46	160	347,8
RE 13	POR Norte	Acções de Acolhimento Empresarial	80	80	100,0
RE 13	POR Norte	Áreas de Localização Empresarial	136	136	100,0
RE 13	POR Centro	Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística - DL	61	189	309,8
RE 13	POR Alentejo	Objecto de contratualização com a AMDE	61	173	283,6
RE 16	POR Centro	Energia	42	128	304,8
RE 16	POR Alentejo	A criação de um quadro energético regional inovador; A promoção de uma estratégia coerente e consistente de gestão da procura energética por parte das actividades	64	108	168,8
RE 17	POVT	Redes Nacionais de Equipamentos: Equipamentos urbanos inovadores ou únicos; Equipamentos urbanos para a diferenciação e competitividade	214	214	100,0
RE 18	POVT	Todas	153	149	97,4
RE 19	POVT	Todas	122	10	8,2
RE 20	POR Norte	Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar	14	14	100,0
RE 20	POR Norte		112	106	94,6
RE 20	POR Norte		14	53	378,6
RE 20	POR Centro	Centros escolares	84	146	173,8
RE 20	POR Lisboa	Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar.	53	44	83,0
RE 20	POR Alentejo	Todas tipologias de operações previstas	70	84	120,0
RE 20	POR Algarve	-	41	62	150,9

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamento	PO	Descritivo intervenções a concurso/período de candidatura	Prazo previsto de decisão	Prazo efectivo de decisão	Prazo efectivo de decisão/ Prazo previsto de decisão (%)
RE 21	POR Centro	Equipamentos desportivos e equipamentos públicos específicos	89	189	212,4
RE 21	POR Centro	Equipamentos públicos específicos	89	189	212,4
RE 22	POR Norte		60	104	173,3
RE 22	POR Centro	Bibliotecas	89	189	212,4
RE 22	POR Centro	Programação cultural em rede	38	97	255,3
RE 22	POR Centro	Teatros e cineteatros	84	84	100,0
RE 22	POR Lisboa	Rede de Equipamentos Culturais - Programação cultural em rede	168	167	99,4
RE 22	POR Alentejo	Programação cultural em rede	61	144	236,1
RE 22	POR Algarve	Programação cultural em rede	60	210	350,0
RE 23	POR Norte		90	131	145,6
RE 23	POR Norte		74	205	277,0
RE 23	POR Centro	Unidades de emergência médica e de sangue	108	61	56,5
RE 23	POR Centro	Unidades hospitalares	104	114	109,6
RE 23	POR Alentejo	Todas tipologias operações previstas	71	112	157,7
RE 25	POR Norte		112	244	217,9
RE 25	POR Centro	Monumentos e Museus	46	132	287,0
RE 25	POR Centro	Programas de animação do património cultural	89	89	100,0
RE 25	POR Alentejo	Todas tipologias operações previstas	67	147	219,4
RE 25	POR Algarve		52	67	128,8
RE 26	POVT	Intervenções prioritárias: Equipamentos especializados (Centros Apoio Desporto Alto Rendimento) e Grandes Campos de Jogos em Relva Artificial	187	187	100,0
RE 27	POR Norte		90	90	100,0
RE 27	POR Norte	Qualificação dos Níveis de Serviço de Rede EENN-EEMM	92	44	47,8
RE 27	POR Norte		90	96	106,7
RE 27	POR Norte	Promoção da Conectividade do Sistema Urbano Regional	80	80	100,0
RE 27	POR Norte	Promoção da Mobilidade Urbana	80	80	100,0
RE 27	POR Norte	Qualificação dos Níveis de Serviço da Rede de EEMM, CCMM e Vias Urbanas	144	190	131,9
RE 27	POR Centro	Variantes a centros urbanos	77	189	245,5
RE 27	POR Centro	Promoção da mobilidade sustentável e de modos alternativos de transporte	83	128	154,2
RE 27	POR Centro	Construção/beneficiação de troços da rede municipal e mobilidade sustentável	89	189	212,4
RE 27	POR Centro	Construção/beneficiação de troços da rede municipal	84	128	152,4
RE 27	POR Lisboa	Mobilidade Territorial	60	86	143,3
RE 27	POR Alentejo	Operações previstas no n.º 2 do art. 3º e no n.º1 do ponto I.3. do anexo I	61	95	155,7
RE 27	POR Alentejo	Aeroporto Beja e aeródromos regionais	140	143	102,1
RE 28	POVT	Áreas temáticas abertas: Acessibilidade e mobilidade urbana; Segurança, prevenção de riscos e combate à criminalidade; Gestão do espaço público e do edificado.	225	224	99,6
RE 29	POR Norte		105	109	103,8
RE 29	POR Norte		102	160	156,9
RE 29	POR Centro	Programas de Acção	35	124	354,3
RE 29	POR Centro	Operações individuais - Qualificação do espaço público e do ambiente urbano das vilas e cidades sedes de concelho	29	61	210,3

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamento	PO	Descritivo intervenções a concurso/período de candidatura	Prazo previsto de decisão	Prazo efectivo de decisão	Prazo efectivo de decisão/ Prazo previsto de decisão (%)
RE 29	POR Lisboa	Programas de acção de valorização de frentes ribeirinhas e marítimas	95	91	95,8
RE 29	POR Lisboa	Programas de acção de requalificação de centros históricos	112	112	100,0
RE 29	POR Lisboa	Programas de acção de requalificação e reintegração de bairros críticos	73	71	97,3
RE 29	POR Alentejo	Programa Acção - grandes centros urbanos	153	153	100,0
RE 29	POR Alentejo	Operações Individuais - pequenos centros urbanos	164	174	106,1
RE 29	POR Algarve	Programa de acção	87	373	427,6
RE 29	POR Algarve		16	20	125,0
RE 30	POR Norte		116	291	250,9
RE 30	POR Centro	Programas Estratégicos	52	146	280,8
RE 30	POR Lisboa	Programas Estratégicos das Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação	52	146	280,8
RE 30	POR Alentejo	Programa Estratégicos de redes territoriais ou temáticas	164	192	117,1
RE 30	POR Algarve	Programa de Acção	55	416	756,4
RE 31	POR Norte	Operações enquadradas em acções integradas de valorização territorial	45	45	100,0
RE 31	POR Norte	Valorização de Novos Territórios de Aglomeração de Actividades Económicas	80	80	100,0
RE 31	POR Norte	Acções Integradas de Valorização Territorial	94	94	100,0
RE 31	POR Norte	Intervenções de carácter imaterial de promoção e preservação dos recursos naturais, culturais, paisagísticos e patrimoniais, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro	87	192	220,7
RE 32	POR Norte		112	59	52,7
RE 32	POR Centro	Operações relativas à valorização das praias, planos de praia, intervenções em dunas, etc.	92	58	63,0
RE 32	POR Lisboa	Acções de Valorização do Litoral	76	56	73,7
RE 32	POR Alentejo	Todas tipologias operações previstas	49	112	228,6
RE 32	POR Alentejo	Todas as tipologias de operações enunciadas no artigo 3º do regulamento específico "Acções de Valorização do Litoral"	56	56	100,0
RE 32	POR Algarve	-	87	135	155,0
RE 33	POR Norte		112	126	112,5
RE 33	POR Centro	Operações ligadas à preparação e implementação das Agendas 21 Locais; Requalificação ambiental e reabilitação do património natural; Implementação e optimização de sistemas de informação ambiental; Acções de informação, sensibilização e de educação ambiental	92	127	138,0
RE 33	POR Centro	Protecção de zonas ambientalmente sensíveis	46	159	345,7
RE 33	POR Lisboa	Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	76	75	98,7
RE 33	POR Alentejo	Regulamento específico "Acções de Valorização do Litoral"	105	137	130,5
RE 33	POR Alentejo	Todas tipologias operações previstas	35	98	280,0
RE 33	POR Algarve		14	4	28,6
RE 34	POR Norte		112	115	102,7
RE 34	POR Norte		92	150	163,0

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamento	PO	Descritivo intervenções a concurso/período de candidatura	Prazo previsto de decisão	Prazo efectivo de decisão	Prazo efectivo de decisão/ Prazo previsto de decisão (%)
RE 34	POR Centro	a) Acções de gestão directa de intervenção em habitats e espécies, b) Acções de comunicação que permitam associar as intervenções desenvolvidas à sensibilização e envolvimento dos cidadãos para os valores de conservação; c) Introdução e ensaio de novas te	92	127	138,0
RE 34	POR Lisboa	Operações no domínio da GAEP	92	46	50,0
RE 34	POR Alentejo	Todas tipologias operações previstas	76	111	146,1
RE 35	POVT	Intervenções activas de defesa do litoral e outras	92	87	94,6
RE 35	POVT	Todas	197	197	100,0
RE 36	POVT	Estudos e Planos de emergência, Sistemas de Informação, Construção e requalificação infra-estruturas de protecção civil, Equipamento operacional e veículos para operações de socorro e Campanhas Nacionais de Formação no domínio da protecção civil	123	123	100,0
RE 37	POR Centro	Criação e revisão de planos de emergência de âmbito municipal e Divulgação e sensibilização no domínio da protecção civil, de âmbito regional e municipal, com o intuito de melhorar o grau de conhecimento e de preparação da população no que respeita aos riscos a que está exposta.	122	117	95,9
RE 37	POR Lisboa	Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais	85	80	94,1
RE 37	POR Alentejo	Todas tipologias operações previstas	76	125	164,5
RE 38	POR Centro	Criação, remodelação e ampliação da rede de Centros Municipais de Protecção Civil e respectivos sistemas de gestão; e Reforço da arquitectura e desenvolvimento do sistema de informação de protecção civil nacional, incluindo as vertentes de comunicações, alerta, monitorização e localização, ao nível regional e sub-regional.	122	117	95,9
RE 38	POR Alentejo	Artigo 4º n.º2 c) e d)	59	91	154,2
RE 39	POVT	Todas	259	259	100,0
RE 41	POVT	Todas	305	336	110,2
RE 42	POR Centro	Redes de abastecimento de água "vertente em baixa"	89	189	212,4
RE 44	POVT	Instalação, remodelação ou ampliação de Unidades de Tratamento Mecânico e/ou Biológico (TMB) podendo incluir infra-estruturas complementares	214	183	85,5
RE 45	POR Centro	a) acções de demonstração,..., e) estudos estratégicos e campanhas de sensibilização,...	83	118	142,2
RE 45	POR Alentejo	Todas tipologias operações previstas	69	139	201,4
RE 45	POR Algarve	-	104	437	419,3
RE 46	POR Norte	Preparação de parcerias estratégicas e de programas de acção que, posteriormente, venham a ser submetidos a concurso a realizar para o reconhecimento como Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC)	18	61	338,9
RE 46	POR Centro	Provere	19	20	105,3
RE 46	POR Lisboa	Promoção e Capacitação Institucional	92	66	71,7
RE 46	POR Alentejo	Acções preparatórias PROVERE	28	24	85,7
RE 46	POR Algarve		29	72	248,3
RE 48	POVT	Todas	122	91	74,6

(continua)

Estudo de Avaliação do Modelo de Elaboração dos Regulamentos Específicos dos Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013

Regulamento	PO	Descritivo intervenções a concurso/período de candidatura	Prazo previsto de decisão	Prazo efectivo de decisão	Prazo efectivo de decisão/ Prazo previsto de decisão (%)
RE 49	POR Centro	Assistência Técnica	28	48	171,4
RE 49	POR Centro	Assistência Técnica - CIM	28	138	492,9
RE 49	POR Centro	Assistência Técnica - OI SI	167	82	49,1
RE 49	POR Lisboa	Assistência Técnica	60	57	95,0
RE 49	POR Alentejo	Assistência técnica CCDR	14	7	50,0
RE 49	POR Alentejo	Assistência técnica	20	30	150,0